



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 42

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de março de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde.....	36
Ministério das Cidades.....	59
Ministério das Comunicações.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	71
Ministério do Esporte.....	71
Ministério do Meio Ambiente.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	72
Ministério do Trabalho e Emprego.....	72
Ministério dos Transportes.....	76
Conselho Nacional do Ministério Público.....	76
Ministério Público da União.....	77
Tribunal de Contas da União.....	90
Poder Judiciário.....	130
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	134

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2013

Disciplina o pagamento da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 805, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:
"Art. 1º.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocato dentro do mesmo mandato." (NR)
Art. 2º Revogam-se o art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 19 de janeiro de 1995, e o Decreto Legislativo nº 1, de 18 de janeiro de 2006.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 590**, de 29 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 30, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para ampliar a idade limite de crianças e adolescentes que compõem as unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família elegíveis ao recebimento do Benefício para Superação da Extrema Pobreza, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 1º de março de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 591**, de 29 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 30, do mesmo mês e ano, que "Altera a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, e sobre a modicidade tarifária", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 1º de março de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 592**, de 3 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos **royalties** e da participação especial decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão, e para disciplinar a destinação dos recursos do Fundo Social", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 1º de março de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 27 de fevereiro de 2013

Entidade: AR VALIDAR
CNPJ: 16.605.807/0001-98
Processo Nº: 00100.000037/2013-32
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 32/36), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro VALIDAR, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 28 de fevereiro de 2013

Entidade: ACT SERPRO
CNPJ: 33.683.111/0001-07
Processo Nº: 00100.000035/2013-43
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 37/42), RECEBO a solicitação de credenciamento do Prestador de Serviço de Suporte - SERPRO, operacionalmente vinculado à ACT SERPRO, com fulcro no item 2.2.5.1.1 do DOC ICP 03, versão 4.6 de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: ACT SERPRO
CNPJ: 33.683.111/0001-07
Processo Nº: 00100.000036/2013-98
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 37/42), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Carimbo de Tempo ACT SERPRO, com fulcro no item 2.2.4.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6 de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de contrapartida financeira para os convênios, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito da SPM:

I - 2% (dois por cento) para transferências de recursos no valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II - 2% (dois por cento) para transferências de recursos para entidades localizadas em Municípios de até cinquenta mil habitantes ou Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

III - 2% (dois por cento) para transferências de recursos para entidades com inscrição comprovada e atualizada no Conselho Nacional de Assistência Social;

III - 3% (três por cento) para transferências entre R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e

IV - 5% (cinco por cento) para transferências acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º A contrapartida financeira poderá ser dispensada, e os percentuais fixados no art. 1º poderão ser reduzidos, mediante justificativa expressa do titular da Pasta, que deverá constar do processo correspondente.

Art. 3º Além da contrapartida financeira de que trata o art. 1º, é facultada a exigência de contrapartida de até 4% em bens e serviços economicamente mensuráveis, a critério da SPM.

Art. 4º Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no art. 51 da Lei nº 12.708, de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 2.801, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Arquiva o Processo nº 50301.001408/2012-24.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001408/2012-24 e tendo em vista o que foi deliberado na 331ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de janeiro de 2013, resolve:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50301.001408/2012-24, por não constatar irregularidades face à empresa OCEANBOAT Serviços Marítimos Ltda, visto a revogação da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, e a ausência de previsão infracional à suposta irregularidade pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.803, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 728-ANTAQ e da Resolução nº 1960-ANTAQ, à Empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.003011/2010-65 e tendo em vista o que foi deliberado na 332ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 07 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 728-ANTAQ e da Resolução nº 1960-ANTAQ, ambos de 10/02/2011, aditado pela Resolução nº 2.038, de 27/4/2011, à empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 03.987.364/0001-03, com sede na rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Manaus-AM, para operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de granel líquido e biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional, na Bacia Amazônica, nos trechos de competência da União e em portos habilitados ao tráfego internacional, entre o Brasil - Colômbia e Brasil - Peru.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.804, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Revoga o art. 2º da Resolução nº 1.863-ANTAQ de 4 de novembro de 2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000909/2012-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 332ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 07 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 2º da Resolução nº 1.863-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.806, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a empresa SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.002171/2012-69, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 332ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A. CNPJ nº 05.964.994/0001-80, com sede na av. General Gurjão nº 450, centro, Macapá- AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.807, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere a solicitação formulada pela Companhia Docas do Ceará - CDC para celebrar contrato temporário com a Empresa Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000950/2012-70 e tendo em vista o que foi deliberado na 332ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 07 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação formulada pela Companhia Docas do Ceará - CDC, para celebrar contrato de uso temporário com a empresa Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A, visando à utilização de área localizada no Porto de Fortaleza para a movimentação de grânéis sólidos não consolidados no porto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.808, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Aplica a penalidade de multa pecuniária à empresa - Terminais Portuários de Navegantes.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50300.001413/2008-61, 50303.000175/2008-46 e 50300.001984/2007-14, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em 302ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Terminais Portuários de Navegantes, em decorrência das infrações capituladas nos incisos II, III, VII e XXII, do art. 16, da Resolução nº 517-ANTAQ, de 2005, à época em vigor, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos § 1º, § 2º e § 3º do art. 69, da citada Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

ACÓRDÃO Nº 13, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO: 50300.001413/2008-61, 50303.000175/2008-46 e 50300.001984/2007-14.

Parte: TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES

Ementa: Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela TERMINAIS PORTUÁRIOS E NAVEGANTES, CNPJ nº 01.335.341/0001-80, com sede na Comendador Araújo, nº 143, cj. 174, Curitiba-PR, contra a decisão da Diretoria Colegiada que em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010, aplicou a essa Empresa a penalidade de advertência e multa pecuniária, nos termos do Acórdão nº 08-ANTAQ, de 25/2/2010.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 302ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de setembro de 2011, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo a penalidade de advertência e as infrações capituladas nos incisos XIII e XXIII, do art. 16 da Resolução nº 517-ANTAQ, de 2005, à época em vigor, mantendo as demais infrações capituladas nos incisos II, III, VII e XXII, do art. 16, da Resolução nº 517-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Tiago Pereira Lima, o Diretor Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 931, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de



4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.002171/2012-69 e tendo em vista o que foi deliberado na 332ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 07 de fevereiro de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A., CNPJ nº 05.964.994/0001-80, doravante denominada Autorizada, com sede na av. General Gurjão nº 450, centro, Macapá- AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereços, alterações no contrato social, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observando o prazo que a Norma estabelece.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observando o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada.

PEDRO BRITO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 529 - Inscrever o aeródromo Leão de Ouro (SJLM), em Amajari (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 530 - Inscrever o aeródromo Uraricoera (SJNC), em Alto Alegre (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 531 - Inscrever o aeródromo Fazenda Bandeira (SWQM), em Tupã (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 532 - Inscrever o aeródromo Barreirinha (SJYQ), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 533 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Sonho Dourado (SDLR), Valentim Gentil (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 534 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Encanta Moça (SNEM), em Recife (PE); validade de 10 (dez) anos;

Nº 535 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Água Azul (SNYR), em Itaituba (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 536 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Porto Seguro (SWXO), em São Félix do Xingu (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 537 - Alterar e renovar o registro do aeródromo Fazenda Três Minas (SSMP), em Itambé (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 538 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Tarumã (SWIL), em Pedra Preta (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 539 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Caiçara (SDCR), em Itanhaém (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 540 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Gairova (SIGX), em Juara (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 541 - Renovar a inscrição do aeródromo Aeroclube de Aquidauana (SSHA), em Aquidauana (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 542 - Inscrever o heliponto Continental Square (SSCS), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 543 - Inscrever o heliponto Clube CEU (SWCL), no Rio de Janeiro (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 544 - Inscrever o heliponto Pravda (SDZT), em Barueri (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 545 - Inscrever o heliponto Fazenda Planalto (SWFP), em Trindade (GO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 546 - Inscrever o heliponto Canopus Corporate Alphaville (SDEI), em Barueri (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 547 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Hospital Moinhos de Vento (SSHM), em Porto Alegre (RS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 548 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Condomínio Edifício San Paolo (SDFW), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 549 - Renovar a inscrição do heliponto Unimed - Poços de Caldas (SIHU), em Poços de Caldas (MG); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 550 - Alterar o artigo 2º da Portaria 378/SIA, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 29, Seção 1, Página 9, de 13 de fevereiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Fica revogada a Portaria ANAC nº 1517/SIE, de 14 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 200, Seção 1, Página 38, de 15 de outubro de 2008.

(...).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 551 - Homologar o curso de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero, partes teórica, pelo período de 5 anos, da Escola de Aviação Civil Hélio Roberto do Amaral Ltda., em Macaé - RJ;

Nº 552 - Retificar o art. 1º da Portaria ANAC nº 490/SSO, publicada em seu inteiro teor no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br>, e na sua forma resumida no DOU nº 37, seção 1, página 7, de 25 de fevereiro de 2013, de forma que, onde se lê: "... Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Comercial de Avião/IFR e de Piloto de Linha Aérea de Avião...", leia-se: "...Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Comercial de Avião/IFR e de Piloto de Linha Aérea de Avião, pelo período de 5 (cinco) anos..."; e

Nº 553 - Retificar o art. 2º da Portaria ANAC nº 34/SSO, publicada em seu inteiro teor no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br>, e na sua forma resumida no DOU nº 5, seção 1, página 1, de 08 de janeiro de 2013, de forma que, onde se lê: "... Renovar a homologação da parte teórica dos cursos de PP-A, PP-H, PC-A/IFR, PC-H/IFR, PC-A, PC-H...", leia-se: "...Renovar a homologação da parte teórica dos cursos de PP-A, PP-H, PC-A/IFR, PC-H/IFR, PC-A, PC-H, IFR, INV-A...".

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 555, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Revoga o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de se-

tembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.049417/2011-48, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SRE/ANAC nº. 1369, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU nº 130, de 06 de julho de 2012, seção 01, página 20, que autorizou o Funcionamento Jurídico da sociedade empresária HORUS AERO TÁXI LTDA. EPP, CNPJ 01.407.940/0001-62, com sede social em Joinville (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 556, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.051009/2012-65, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária CASTLE AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ: 01.561.796/0001-14, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), como empresa exploradora do serviço aéreo público não regular de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 115,
DE 1º DE MARÇO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013, e o que consta no Processo nº 21000.000655/2013-81, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a compra de milho em grãos, para o atendimento ao Programa de Venda Balcão aos pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab:

I - participantes: produtores rurais, cooperativas e comerciantes;

II - quantidade: até 300 mil toneladas, sendo realizada a compra de até 50 mil toneladas por mês, podendo o saldo não adquirido ser acumulado na aquisição do mês subsequente; e

III - preço da aquisição do milho: será o preço de mercado para o milho em grãos ensacado e entregue no local de atendimento do programa definido pela Conab.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento
e Gestão

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial N.º 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.000791/2012-51, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade Certificadora PLANEJAR INFORMÁTICA E CERTIFICAÇÃO LTDA, CNPJ 93.919.009/0001-81, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 730, 7º Andar, Porto Alegre-RS, CEP 90010-190 em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.000791/2012-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial N.º 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.0022932012-43, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade Certificadora Biox - Empresa Zootécnica de Certificação Animal Ltda, CNPJ 06.939.082/0001-10 -, estabelecida Rua 220, nº113. Qd 69, Lt 05, Setor Coimbra- Goiânia - GO - CEP 74535-090 em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.0022932012-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/10, o Artigo 43, Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21044.004790/2012-16, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento de número BR RJ 271, da empresa NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 01.811.362/0005-59, localizada na Rua

20 de Janeiro, S/N, Eixo 01-02/B/D, Rio de Janeiro/RJ para que, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fito-sanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, execute os seguintes tratamentos com fosfina e brometo de metila: fumigação em contêineres (FEC); fumigação sob câmaras de lona (FCL); fumigação em silos herméticos (FSH); fumigação em porões de navio (FPN).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco anos), podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO RAMOS ARISTON

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 212, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado na Portaria MCTI nº 86, de 30 de janeiro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I e no § 1º do art. 11 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa dias), o prazo fixado no art. 5º da Portaria MCTI nº 86, de 30 de janeiro de 2013, para a Comissão Ad Hoc instituída elaborar listas triplíces compostas por especialistas de notório saber científico e técnico, em efetivo exercício profissional, a serem submetidas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, para fins de escolha e designação dos membros titulares e suplentes da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, a que se refere o inciso I do art. 11 da Lei nº 11.105, de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 14 do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social para, em estrita observância da legislação, celebrar um Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SHRU do Mi-

nistério do Meio Ambiente, visando apoio a projetos para Cidades Brasileiras Mais Sustentáveis no âmbito do Programa Brasil + 20, sem envolvimento ou transferência de recursos financeiros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.576/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 159ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de fevereiro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004339/2012-33

Requerente: Biostream do Brasil Ltda.

CNPJ: 05.028.783/0001-35

Próton: 43051/12

Endereço: Acesso para Rodovia BR-262, KM 358, Bairro Olaria, Betim- MG, CEP 32530-005.

Assunto: Solicitação de parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para Laboratórios da instituição.

Extrato Prévio nº: 3443/12 publicado em 21/12/12

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 354/13

A Responsável Legal pela empresa Biostream do Brasil Ltda., Dra. Erna Geessien Kroon, solicitou à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1 para desenvolver atividades de uso comercial, produção industrial em pequena escala com microrganismos geneticamente modificados da classe de risco I. As instalações a serem incluídas no CQB são denominadas: Sala de Preparo e Purificação de antígeno e Sala de Distribuição. Os organismos a serem manipulados nessas instalações são linhagens comerciais da bactéria Escherichia coli expressando antígenos do Vírus da Anemia Infeciosa Equina. O responsável técnico declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de fevereiro de 2013

197ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - LEI 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.005286/2013	297.115.908-67	FABRICIO BARRETO TERESA	11/01/2018
920.005287/2013	086.232.848-95	JOÃO FRANCISCO JUSTO FILHO	11/01/2018
920.005288/2013	799.275.055-15	VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO	11/01/2018
920.005289/2013	512.200.590-72	DARCI ALBERTO GATTO	14/01/2018
920.005290/2013	028.170.197-09	KARL ERIK SCHOLLHAMMER	14/01/2018
920.005291/2013	271.069.185-04	RITA DE CÁSSIA FRANCO REGO	14/01/2018
920.005292/2013	524.671.805-06	JOICE NEVES REIS PEDREIRA	15/01/2018
920.005293/2013	070.245.938-06	AMAURI GOUVEIA JR	15/01/2018
920.005294/2013	882.580.334-68	LUIZ ALBERTO LIRA SOARES	15/01/2018
920.005295/2013	002.302.804-12	DIAMEL FAWZI HADJ SADOK	16/01/2018
920.005296/2013	983.171.308-78	SILVIA HELENA BAREM RABENHORST	16/01/2018
920.005297/2013	903.772.490-68	LEANDRO LANGIE ARAUJO	17/01/2018
920.005298/2013	768.676.684-53	SEBASTIAN YURI CAVALCANTI CATUNDA	18/01/2018
920.005299/2013	427.157.336-15	JAISA FERNANDES SOARES	21/01/2018
920.005300/2013	379.917.950-04	LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA PROENÇA	22/01/2018
920.005301/2013	180.988.908-13	LUSANIA MARIA GREGGI ANTUNES	22/01/2018
920.005302/2013	821.374.809-30	PEDRO BERTEMES FILHO	22/01/2018
920.005303/2013	190.303.298-90	ANDRE FERNANDO LAVORANTE	22/01/2018
920.005304/2013	243.256.513-49	GILBERTO MAIA	23/01/2018
920.005305/2013	645.736.640-68	THAIS SILVA BELTRAME	23/01/2018
920.005306/2013	504.283.303-04	HELDER DE MORAES PEREIRA	23/01/2018
920.005307/2013	847.063.501-82	ANDERSON RODRIGUES LIMA CAIRES	24/01/2018

920.005308/2013	497.978.320-15	FERNANDO DIEFENTHAELER	24/01/2018
920.005309/2013	054.352.066-85	DANYELLE ROMANA ALVES RIOS	24/01/2018
920.005310/2013	756.241.098-49	THAIS NAVAJAS CORBISIER	24/01/2018
920.005311/2013	298.254.048-76	THIAGO REGIS LONGO CESAR DA PAIXAO	29/01/2018
920.005312/2013	073.094.967-28	PAULO GUSTAVO HOMEM PASSOS	31/01/2018
920.005313/2013	045.357.677-00	VLADAS SIDORAVICIUS	31/01/2018
920.005314/2013	637.062.610-49	MAURICIO LEHMANN	31/01/2018
920.005315/2013	048.555.558-19	ARNALDO GAMMAL	13/02/2018
920.005316/2013	362.576.809-72	MAURICIO RIBEIRO BALDAN	13/02/2018
920.005317/2013	162.563.048-45	CLAUDIO MARCOS TEIXEIRA DE QUEIROZ	31/01/2018
920.005318/2013	261.364.222-04	JULIO TOTA DA SILVA	31/01/2018
920.005319/2013	521.260.566-00	JOSE EVARISTO RODRIGUES COSTA	31/01/2018
920.005320/2013	042.968.317-04	DANIEL DE MIRANDA SILVEIRA	01/02/2018
920.005321/2013	227.294.428-04	JOSE DE LOS SANTOS GUERRA	01/02/2018
920.005322/2013	088.497.897-42	CARLA FERREIRA REZENDE	04/02/2018
920.005323/2013	555.848.886-72	SELMO GEBER	04/02/2018
920.005324/2013	762.409.756-72	ANA CRISTINA SIMOES E SILVA	04/02/2018
920.005325/2013	935.446.000-30	FABIO CLASEN CHAVES	05/02/2018
920.005326/2013	452.533.070-87	ANDRE SAMPAIO MEXIAS	05/02/2018
920.005327/2013	501.737.740-91	LEONARDO RUBI RORIG	06/02/2018
920.005328/2013	078.081.777-09	SAVIO DA SILVA BERILLI	06/02/2018
920.005329/2013	158.612.598-28	LILIA SICHMANN HEIFFIG-DEL AGUILA	08/02/2018
920.005330/2013	125.435.628-26	GLAUCIA MONTEIRO DE CASTRO	13/02/2018
920.005331/2013	843.998.309-30	LEANDRO RICARDO ALTAMARI	13/02/2018
920.005332/2013	139.502.298-41	LUIS FERNANDO PASCHOLATI GUSMAO	13/02/2018
920.005333/2013	429.969.100-87	SUZANA MATHEUS PEREIRA	15/02/2018
920.005334/2013	090.893.747-44	ALINE DE ALMEIDA OLIVEIRA	18/02/2018
920.005335/2013	038.441.198-33	ANISE DE ABREU GONCALVES D'ORANGE FERREIRA	18/02/2018
920.005336/2013	152.583.190-91	OLON JONAS LONGHI	18/02/2018
920.005337/2013	702.596.317-87	BEATRICE PADOVANI FERREIRA	19/02/2018
920.005338/2013	402.242.870-87	RUTH HINRICH	19/02/2018



920.005339/2013	652.135.729-87	ADRIANO MICHAEL BERNAR-DIN	20/02/2018
920.005340/2013	036.139.216-85	LUIZ FELIPE LEOMIL COELHO	20/02/2018
920.005341/2013	546.890.236-20	GILBERTO MEDEIROS RIBEIRO	21/02/2018
920.005342/2013	457.247.760-49	JOSE ANGEL ALVAREZ PEREZ	21/02/2018
920.005343/2013	688.653.920-53	ANDREA DE ROSSI RUFATO	21/02/2018
920.005344/2013	055.747.467-19	ALLAN JEFFERSON GUIMA-RAES	22/02/2018
920.005345/2013	383.249.033-72	IZAURA CIRINO NOGUEIRA DIOGENES	22/02/2018
920.005346/2013	079.292.808-37	CARMEN SILVIA GRUBERT CAMPBELL	26/02/2018
920.005347/2013	422.073.040-00	RICARDO DIEGO TORRES	26/02/2018
920.005348/2013	031.513.196-96	VINICIUS ROSA COTA	27/02/2018
920.005349/2013	939.282.540-49	MARCIO ASSOLIN CORREA	27/02/2018
920.005350/2013	052.567.977-43	ALENA MAYO INIGUEZ	28/02/2018
920.005351/2013	382.598.503-20	LUZIA KALYNE ALMEIDA MO-REIRA LEAL	28/02/2018

ERNESTO COSTA DE PAULA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 1º de março de 2013

1ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	223.190,89
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	638.429,72
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	2.592.380,54
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	68.754,30
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	56.267,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	248.220,53
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	858.895,27
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	768.666,38
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	149.400,21
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	144.482,65
0017/1990	Universidade Federal do Pará	459.370,76
0018/1990	Universidade de Brasília	807.887,58
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	808.484,15
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	2.386.206,33
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	215.042,02
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	429.649,60
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	257.701,96
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	344.312,50
0037/1990	Fundação Zerbiní	40.015,25
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	81.827,97
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	44.737,90
0057/1990	Fundação CERTI	171.390,00
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	46.082,20
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecno-logia e Cultura	1.372.136,36
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	241.660,22
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	6.792,00
0076/1990	Instituto Agronômico de Campinas	65.751,35
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	1.481.578,37
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	258.373,05
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	205.716,44
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	2.159,00
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	458.497,64
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	213.086,04
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernam-buco	121.634,01
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	80.152,06
0105/1990	Instituto Nacional de Telecomunicações	136.335,88
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	179.710,74
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	6.433.973,59
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	10.477,03
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	18.242,11
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	227.873,86
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	3.668,96
0134/1990	Fundação Gorceix	4.200,00
0135/1990	Fundação Butantan	937.839,41
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	42.733,72
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	24.913,55
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	2.993,90
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	1.104.559,81
0154/1990	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	23.166,72
0158/1990	Fund. de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia	854.785,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	228.697,02
0163/1990	Universidade Feevale	42.954,50
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	23.764,56
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	162.338,23
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	242.571,41
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	420.645,29
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	10.824,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	186.898,56
0285/1991	Fundação Cristiano Ottoni	20.872,15
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	68.378,14
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvolv. Cient. e Tecnológico	330.791,42
0310/1992	Universidade de Fortaleza	33.531,80
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesqui-sa	54.609,54
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	474.543,67
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	5.737,80
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	190.635,39
0360/1992	Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	29.740,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	80.467,50
0373/1992	Universidade da Região de Joinville	38.480,65
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	12.918,71
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	125.674,42
0466/1993	Fund. p/ o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Indus-trial	28.200,00
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Indus-trial	4.665.804,03
0506/1993	Fund. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	511.312,19
0513/1993	Universidade Federal Rural do Semi-Arido	54.774,00
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	193.100,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.303.387,23
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	33.000,00
0551/1993	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	26.129,41

0575/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola	13.515,00
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	7.540,00
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	38.990,75
0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	88.255,00
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	233.877,74
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	148.333,58
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	8.661,12
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	831.553,07
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	63.800,28
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	236.706,83
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	169.331,90
0692/1997	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí	6.980,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	1.480.303,83
0695/1997	Escola Politécnica	448.291,15
0697/1997	Instituto de Física	333.034,53
0699/1997	Instituto de Eletrotécnica e Energia	28.620,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	21.118,36
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	36.550,24
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	34.595,58
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTF-PR	63.474,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	12.967,51
0736/1998	Fund. de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de MG	97.256,98
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunica-ções	229.272,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	2.188.293,10
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	1.363.876,62
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	351.850,55
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	227.708,82
0776/2000	Fund.de Apoio e Desenvolv.do Ensino, Ciência e Tecnologia do MS	3.145,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	95.323,50
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	117.525,00
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	181.971,06
0792/2000	Fundação Ceciliano Abel de Almeida	20.874,42
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	15.970,22
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	447.470,06
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	64.861,63
0833/2001	Fundação de Apoio Institucional Muraki	5.887,50
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	367.141,05
0850/2002	Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE	186.975,00
0858/2002	Fundação de Apoio Universitário à UFPEL	51.375,44
0860/2002	RTV Ouro Preto	195.925,78
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	3.710,00
0873/2002	Fundação Uniselva	184.000,00
0885/2003	Fundação Ricardo Franco	22.817,26
0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	782,88
0909/2004	Hospital São Rafael	40.865,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	15.042,64
0918/2004	Fundação Guimarães Duque	7.674,75
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	65.254,68
0932/2005	SENAI - Departamento Regional da Bahia	173.295,46
0940/2005	Fundação Pro-Coração	358.018,64
0949/2005	Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro	13.518,78
0951/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	6.632,54
0964/2005	Laboratório Nacional Agropecuário	328.445,85
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	176.984,82
1002/2006	Fundação Universitária de Toledo	32.296,40
1008/2006	Universidade Federal do ABC	1.173,97
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	27,40
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	8.180,89
1044/2007	Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	93.709,00
1071/2008	Universidade Federal do Pampa	7.061,57
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	81.900,00
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	126.912,25
1097/2009	Secretaria de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento da C&T	88.000,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	79.556,16
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	3.164,49
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	131.108,30
1150/2011	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	79.211,55
1165/2012	Fundação Simon Bolívar	6.896,00

ERNESTO COSTA DE PAULA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O Presidente da FINEP, Glauco Arbix, no uso de suas atribuições, resolve: DELEGAR ao Superintendente da Área de Recursos Humanos - ARH e, nos impedimentos e afastamentos deste, ao seu substituto, a atribuição de representar a FINEP em audiências perante a Justiça do Trabalho, na qualidade de preposto, na forma do art. 843, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo esta delegação ser subdelegada a exclusivo critério da superintendência da ARH. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência ocorrerá por tempo indeterminado.

GLAUCO ARBIX

SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Subdelegação de competência ao Diretor do Centro Nacional de Monito-ramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMEN-TO DO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atri-buições que lhe confere o Artigo 6º alíneas "a" a "i" da Portaria MCT nº 629, de 5 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2012, resolve: Art. 1º Subdelegar competência conferidas através do artigo 6º alínea "g" da Portaria MCT nº 629, de 5 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2012, ao Diretor do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para, respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AFONSO NOBRE

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

13-0045 - Tanz Cine Brazil Festival
Processo: 01580.001871/2013-52
Proponente: Pointer - Programação Visual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 68.310.374/0001-47
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.635.519,00
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.635.519,00

Banco: 001- agência: 1740-X conta corrente: 24.430-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 470, realizada em 19/02/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0044 - Divórcio 190
Processo: 01580.036735/2012-01
Proponente: Latinamerica Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: Ribeirão Preto / SP
CNPJ: 04.768.987/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 6.252.957,89
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.940.310,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 28.120-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 28.122-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 28.121-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 28.123-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 470, realizada em 19/02/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0086 - Série Carrapatos e Catapultas - Episódios 14 a 26

Processo: 01580.006871/2012-68
Proponente: Zoom Elefante Produção Cinematográfica Ltda.

- ME
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 06.768.153/0001-60
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.349.725,30
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 9.374,15

Banco: 001- agência: 3390-1 conta corrente: 29.980-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 468, realizada em 29/01/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 471ª Reunião, de 27/02/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto (de) Fase I - Revitalização de 12 Salas do Kinoplex Dom Pedro, apresentado pela empresa Cinemas São Luiz S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33497660/0001-89, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO

OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de (12) doze salas no Parque Dom Pedro, localizado na Av. Guilherme Campos, nº 500, loja A-18 - Jd. Santa Genebra, 13087-901, Campinas, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 471ª Reunião, de 27/02/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização do Complexo Moviecom Taubaté - Taubaté Shopping (sala 03), apresentado pela empresa Cinepass Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.387.103/0001-44, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à aquisição de equipamento digital de projeção em 3D e sonorização cinematográficas para instalação na sala 03 do complexo de exibição cinematográfica, no Taubaté Shopping, localizado à Av. Charles Shneider, nº 1.700, Vila Edmundo, 12040-900, Taubaté, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 471ª Reunião, de 27/02/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização do Complexo Moviecom Jundiá - Maxi Shopping (sala 06), apresentado pela empresa Maxi Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.279.756/0001-35, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à aquisição de equipamento de projeção cinematográfica digital em 3D, para modernização da seis (06) do Complexo Moviecom Jundiá, no Maxi Shopping, localizado à Av. Antonio Frederico Ozanan, nº 6.000, Vila Rio Branco, 13215-900, Jundiá, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 471ª Reunião, de 27/02/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto (de) Modernização das salas do complexo Cine Ritz, apresentado pela empresa E.D.S. Exibições Cinematográficas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.207.650/0001-87, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à aquisição de 02 (dois) projetores digitais 3D para as 02 (duas) salas do Cine Ritz 1 e 2, localizado à Rua 08, nº 501, Centro, 74013-030, Goiânia, GO.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0525 - Terapia da Vingança
Processo: 01580.031229/2012-17
Proponente: Neanderthal MB Cinema S/C Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.971.555/0001-31
Valor total aprovado: R\$ 4.788.886,67
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 35.722-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 35.724-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0049 - O Homem Proibido
Processo: 01580.033939/2012-81
Proponente: Rojer Garrido de Madruga
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 37.155.280/0001-17
Valor total aprovado: R\$ 3.895.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3219-0 conta corrente: 8.532-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0050 - O Porão
Processo: 01580.003079/2013-32
Proponente: Camisa Treze Cultura S/S Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 1.796.846,43
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2087-7 conta corrente: 20.789-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

13-0048 - O Senhor é Conosco
Processo: 01580.035746/2012-65
Proponente: Zeppelin Produções de Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.100.302/0001-85
Valor total aprovado: R\$ 4.680.060,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 4.446.057,00

Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 32.600-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1,



de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0349 - A Verdade Simulada?
Processo: 01580.033141/2010-78
Proponente: C R Produções - Foto, Cine-Vídeo Ltda. -

EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.780.593/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.513.464,18 para R\$ 1.492.777,70

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.437.790,97 para R\$ 1.054.355,15
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 5.403-8
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

07-0210 - Pixinguinha - Um Homem Carinhoso
Processo: 01580.021244/2007-90
Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.101.698/0001-31

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.200.674,59 para R\$ 6.090.163,86

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.350.000,00 para R\$ 1.314.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.329-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.273.107,33 para R\$ 204.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.494-3
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0104 - Mãos de Cavalo
Processo: 01580.010577/2008-74
Proponente: M. Schmiedt Produções Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 86.777.331/0001-58

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Constitui o Comitê Estadual de Acompanhamento dos Planos de Ação para Cidades Históricas de Campo Grande e Corumbá do Estado de Mato Grosso do Sul

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 673. Publicada no dia 20 de outubro de 2.009, Portaria nº 367, de 13 de outubro de 2011, publicada no DOU em 14 de outubro de 2011.

Considerando a missão do IPHAN de promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico do país, e

Considerando o Acordo de Preservação do Patrimônio Cultural - APPC celebrado, com os municípios de Campo Grande e Corumbá, envolvendo o IPHAN, Prefeituras Municipais e Governo Estadual, resolve:

Art. 1º Constitui o Comitê Estadual de Acompanhamento dos Planos de Ação para Cidades Históricas, objetivando:

a) Identificar competências e responsabilidades para a implementação das ações do APPC entre os entes signatários, e aqueles que competem a parceiros e outros entes a serem mobilizados;

b) Estabelecer a priorização das ações do APPC, considerando a viabilidade técnica e financeira do projeto;

c) Viabilizar estudos técnicos necessários para a efetiva implementação das ações do APPC;

d) Definir as estratégias de implementação das ações do APPC, visando a integração e complementariedade dos investimentos humanos e financeiros entre os entes do signatário APPC;

e) Propor parcerias para a implementação das ações do APPC por meio de acordos específicos tais como convênios e co-operações técnicas;

f) Monitorar a implementação das ações do APPC, visando garantir os seus objetivos;

g) Avaliar o processo de implementação das ações do APPC e os resultados obtidos; e

h) Propor revisões das ações do APPC com base nas avaliações realizadas.

Art. 2º O comitê Estadual de Acompanhamento tem caráter consultivo, de assessoramento aos entes que o compõe.

§ 1º Compete ao Comitê designar técnicos para a realização de estudos específicos, a produção de documentos e fornecer subsídios necessários à plena realização de suas atividades.

Art.3º O Comitê Estadual terá a seguinte composição.

I - 01(um) representante do IPHAN, qual seja:

a)Superintendente Estadual do IPHAN/MS ou substituto designado.

II - 02 (dois) representantes do Estado de Mato Grosso do Sul, quais sejam:

a)Representante do Gabinete do Governo ou designado; e

b)Representante do órgão gestor do patrimônio cultural.

III - 02 (dois) representante do município de Campo Grande, qual sejam:

a)Representante do Instituto Municipal de Planejamento e Urbanismo - Planurb.

b)Representante da Secretaria Municipal de Cultura.

IV - 02 (dois) representantes do município de Corumbá, qual sejam:

c)Representante do Gabinete do Prefeito.

d)Representante da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.

§ 1º À exceção dos representantes do IPHAN, os demais integrantes do Comitê serão livremente designados por meio de expediente subscrito pelos representantes dos órgãos.

§ 2º Serão designados suplentes, que na ausência do titular, deverão participar das reuniões.

§ 3º Os integrantes do Comitê serão nomeados por Portaria do IPHAN.

Art. 4º O Comitê será constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário; e

II - Coordenação-Geral.

§ 1º A Coordenação-Geral será exercida pela Superintendência Estadual do IPHAN, um representante do Governo do Estado e um representante de Governo Municipal indicado por seus pares.

§ 2º A Superintendência Estadual do IPHAN fornecerá o necessário suporte administrativo para o regular funcionamento do Comitê.

Art. 5º O Comitê poderá constituir Câmaras Técnicas, que poderão ser compostas por técnicos e especialistas de outros órgãos ou entidades, para prestar assessoria às suas atividades.

Art. 6º As decisões do Plenário do Comitê serão tomadas por consenso.

Art.7º A participação no Comitê Estadual de Acompanhamento dos Planos de Ação para as Cidades Históricas é considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se os dispositivos contidos nas Portarias 05/12 e 06/12 de 2012.

ANDRE LUIZ RACHID

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 100, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua(s) aprovação(ões) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º, inciso VIII do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
086268	Oiti Instrumental - Encontro de Bandas de Música de Coronel Fabriciano (1º)	Bruno Cunha Minafra	061.009.056-98	O objetivo do projeto consiste na realização de um Encontro de Bandas na Praça da Bíblia em Coronel Fabriciano, MG, no dia 15/02/2008.	Música	30.797,00	30.797,00	22.500,00

PORTARIA Nº 101, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 10213 - Hamlet: o Príncipe da Dinamarca
Predestination Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 09.552.155/0001-05

Processo: 01400.032213/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.509.260,62

Prazo de Captação: 04/03/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A presente proposta trata da produção, montagem e realização de um espetáculo teatral intitulado Hamlet - o Príncipe da Dinamarca, sendo o texto uma adaptação do original Hamlet, de Shakespeare. Serão realizadas 72 apresentações, no período de seis meses na cidade de São Paulo, com direção artística de José Phoenix.

12 10055 - A ARTE E A MANEIRA DE ABORDAR SEU

CHEFE PARA PEDIR UM AUMENTO - turnê

Pequena Central de Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 31.606.247/0002-60

Processo: 01400.031591/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.981.145,00

Prazo de Captação: 04/03/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Monologo com Marco Nanini, dirigido por Guel Arraes,"A arte e a maneira de abordar seu chefe para pedir um aumento", - a montagem teatral adaptada por Jose - Almino do livro homonimo de Georges Perec. Propomos a realizacao de temporada paulista do espetaculo (16 semanas) e turnê pelas seguintes cidades: Manaus, Belem, São Luiz, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Belo horizonte e Brasília (duas apresentações por cidade).

12 10297 - Multipla Dança 2013 - Festival Internacional de Dança Contemporânea

ONG. Arte Movimenta
CNPJ/CPF: 08.248.454/0001-98
Processo: 01400.032343/20-12

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 319.825,00

Prazo de Captação: 04/03/2013 a 31/08/8213

Resumo do Projeto:

Realizar a sexta edição do Múltipla Dança em Florianópolis. Trata-se de um Festival de Dança Contemporânea que promove ações de cooperação em âmbito internacional articulando setores ligados à criação e difusão da dança. Articula artistas locais, convidados e público através de 10 espetáculos, 2 oficinas, 1 palestra, 2 diálogos, 1 mostra de videodança, ensaios abertos e performances.

12 9653 - O FREVO É NOSSO E DO MUNDO

Bloco Carnavalesco Misto Flôr da Lira de Olinda

CNPJ/CPF: 11.528.387/0001-70

Processo: 01400.031021/20-12

PE - Olinda

Valor do Apoio R\$: 248.848,00

Prazo de Captação: 04/03/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar oficinas didáticas de frevo teóricas/práticas e aulas-espetáculos no total de 120 horas/aulas no período de 6 meses, a 600 alunos, em 15 escolas da rede pública, municipal, estadual e privada e três apresentações de Banda/Grupo musical (Agremiação Carnavalesca de Frevo).

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 7431 - FESTIVAL DE ALDEIA DA SERRA

R/GS PROMOÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 06.060.252/0001-92

Processo: 01400.024314/20-12

SP - Barueri

Valor do Apoio R\$: 575.280,00

Prazo de Captação: 04/03/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção e realização de um festival composto por música erudita, música instrumental, dança contemporânea e moderna, teatro e apresentação de música popular. O Festival de Aldeia da Serra, integrará as diversas áreas e segmentos culturais num mesmo contexto e local, em Aldeia da Serra - Barueri - São Paulo.

13 0326 - MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL DO

CHORO - ESCOLA BRASILEIRA DE CHORO

RAPHAEL RABELLO

Instituto Cultural de Educação Musical

CNPJ/CPF: 04.977.820/0001-99

Processo: 01400.002738/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 1.049.300,00

Prazo de Captação: 04/03/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Governo do Distrito Federal, Secretaria de Cultura do DF assinou o Convênio 003/2010 com o ICEM-DF, cedendo o Espaço Cultural do Choro, construído com recursos próprios garantindo as instalações físicas para funcionamento da Escola Brasileira de Choro Raphael Rabello. A presente proposta visa garantir a sua manutenção em tão nobre espaço oferecendo à comunidade cursos de musica em local de facil acesso com professores de qualidade indiscutível, atendendo aos 1.050 alunos matriculados.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 0113 - ENQUANTO FALO, AS HORAS PASSAM -

Ano Brasil em Portugal

H2O ACAO E ARTE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.410.731/0001-29

Processo: 01400.000147/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 271.652,00

Prazo de Captação: 04/03/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Enquanto falo, as horas passam" proposto para a ocupação do Centro Cultural TRANSBOAVISTA, em Lisboa, é uma intervenção artística que articula questões em torno da relação do homem com o corpo, com a cidade (em sua estrutura física e social) com a história, com a memória e com o imaginário coletivo urbano. Nesta obra, centenas de objetos produzidos em espuma e tecido, que se assemelham a colchões, ocupam um espaço definido e se disponibilizam para a interação com o espectador.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 6702 - Museu Virtual de Brasília 2.0

Associação para Promoção da Cultural e Revitalização do

Sector Comercial Sul-Instituto Viva Capital

CNPJ/CPF: 07.393.397/0001-78

Processo: 01400.017651/20-12

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 160.036,20

Prazo de Captação: 04/03/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Museu Virtual de Brasília foi lançado em maio de 2011, caracteriza-se por apresentar a Capital da República como um museu a céu aberto e trazer a história desse Patrimônio. Disponibilizado em: Inglês, Espanhol e Português. Para ser acessado nos dispositivos móveis, implementar bancos de dados e novos conteúdos, um aprimoramento de sua tecnologia é necessário. Essa atualização permitirá uma melhor divulgação de Brasília.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 10041 - África, africanos e afro-descendentes

TREZMARIAS EDITORA E PRODUÇÃO GRAFICA

LTDA EPP

CNPJ/CPF: 06.324.046/0001-42

Processo: 01400.031573/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 292.729,80

Prazo de Captação: 04/03/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na publicação de um livro África, africanos e afro-descendentes uma viagem em cartões-postais Com tiragem de 2.000 exemplares, sendo de aproximadamente 340 páginas. Escrito por João Emilio Gerodetti.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 10136 - Shows Cláudia Leitte

PRODUTORA CIEL LTDA

CNPJ/CPF: 16.882.829/0001-03

Processo: 01400.032121/20-12

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 5.883.100,00

Prazo de Captação: 04/03/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

Realizar 12 (doze) shows musicais da cantora Cláudia Leitte, pelas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, nas cidades de Rio Branco/AC, Macapá/AP, Belém/PA, Manaus/AM, Porto Velho/RO, Boa Vista/RR, Teresina/PI, João Pessoa/PB, São Luiz/MA, Fortaleza/CE, Goiânia/GO e Brasília/DF.

12 9815 - Pequenos Contemporâneos

Meiofio Cultural

CNPJ/CPF: 10.804.840/0001-60

Processo: 01400.031172/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 481.200,00

Prazo de Captação: 04/03/2013 a 30/04/2013

Resumo do Projeto:

Pequenos Contemporâneos em Brasília será a primeira edição do projeto Pequenos Contemporâneos. O projeto prevê a realização de nove shows, com diferentes artistas e estilos, dedicados às crianças. Shows inteligentes que agradam aos pequenos pela ludicidade e sagueidade; música de qualidade que apetece também aos adultos que partilham com os pequenos suas vidas.

12 8711 - DVD Bem do Tipo Nosso com Gaúcho Pachola

Cizoni Izair dal RI

CNPJ/CPF: 770.710.420-04

Processo: 01400.029709/20-12

RS - Santa Cruz do Sul

Valor do Apoio R\$: 248.374,50

Prazo de Captação: 04/03/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Gravação de 01 DVD intitulado Bem do Tipo Nosso com Gaúcho Pachola que será realizado em Caxias do Sul /RS no ano de 2013, no Teatro da UCS. O repertorio musical utilizado pelo artista será o estilo gaúcho campeiro, e serão reproduzidos 1500 copias com distribuição gratuitas nos CTGs filiados ao MTG, bibliotecas e escolas. Realizaremos 03 shows de lançamento que acontecerão nas cidades de Ibarama, Camaquã e Santa Cruz do Sul.

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 4164 - G.R.E.S. ACADÊMICOS DO CUBANGO -

CARNAVAL - 2013

IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria

Ltda ME

CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/03/2013 a 31/05/2013

11 9132 - Duas ou Três Coisas que Eu Sei Sobre o Amor

Mercado Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 03.093.490/0001-06

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 6977 - 8º Encontro Estadual de Invernadas - São

Lourenço em Dança

Tabla Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 10.324.353/0001-09

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/03/2013 a 31/05/2013

12 1284 - ESPETÁCULO DE DANÇA - A CAIXA DE

PANDORA

KARIN CRISTINA TEIXEIRA

CNPJ/CPF: 065.551.789-81

PR - Curitiba

Período de captação: 01/03/2013 a 29/11/2013

10 11108 - Marlene Dietrich - As Pernas do Século - Turnê

São Paulo

Minouskine Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 09.224.768/0001-13

RJ - Petrópolis

Período de captação: 04/03/2013 a 30/06/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 13160 - Orquestra Ouro Preto - Turnê 2012

Castro Lobo Produções Musicais e Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.901.914/0001-72

MG - Ouro Preto

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 5462 - Pangeia

M2RG PROJETOS E ENTRETENIMENTO LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.150.035/0001-11

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/03/2013 a 31/12/2013

12 5669 - Pioneiros & Empreendedores - A Saga do

Desenvolvimento no Brasil

EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60

SP - São Paulo

Período de captação: 01/03/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 1603 - COLEÇÃO BIBLIOTECA BÁSICA

BRASILEIRA - CULTIVE UM LIVRO

Fundação Darcy Ribeiro

CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 13383 - BANCOS INDÍGENAS (TÍTULO

PROVISÓRIO)

TOMAS AFONSO MIRANDA MENDES PEREIRA E

ALVIM

CNPJ/CPF: 021.522.628-32

SP - São Paulo

Período de captação: 01/03/2013 a 30/06/2013

11 12398 - Vilas Paulistanas

Claudio Elisio Kaoru Yida

CNPJ/CPF: 095.051.058-00

SP - São Paulo

Período de captação: 01/03/2013 a 31/12/2013

12 6746 - RIO DE JANEIRO E SUAS MANIFESTAÇÕES

CULTURAIS

Trustee Consultoria Empresarial Ltda

CNPJ/CPF: 07.302.143/0001-05

RJ - Petrópolis

Período de captação: 01/03/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 7307 - GRAVAÇÃO DO 1º DVD DA BANDA FORRÓ

CULÉ DE XÁ (é pé de serra visse...)

ASTROGILDO TAVARES DE SOUZA JUNIOR

CNPJ/CPF: 12.158.594/0001-42

PE - Jaboatão dos Guararapes

Período de captação: 01/03/2013 a 30/04/2013

12 7060 - Mostra de Música Eletrônica: encontro com David

Guetta (oficinas e workshops)

DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS

E CONGRESSOS LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 81.656.019/0001-92

PR - Curitiba

Período de captação: 01/03/2013 a 31/12/2013

12 6232 - Orinho - Turnê Nacional Herói Trancado Novo

Mundo

CNPJ/CPF: 01.719.733/0001-43

PE - Recife

Período de captação: 01/03/2013 a 31/12/2013

12 4310 - ARTHUR VEROCAI - 40 ANOS

BLANCO & FERREIRA PRODUÇÃO CULTURAL E

ARTÍSTICA SS LTDA ME

CNPJ/CPF: 09.231.883/0001-15

SP - São Paulo

Período de captação: 01/03/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

12 7348 - A Vida com Arte

Laerte de Souza Rodrigues

CNPJ/CPF: 375.558.648-78



PORTARIA Nº 103, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 8136 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2013 - Instituto Inhotim
Instituto Cultural Inhotim
CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 7.660.755,19

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 506/MD, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e XVII do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, em atenção à solicitação do Secretariado das Nações Unidas, com o objetivo de reunir propostas, visando à reunião trienal da ONU destinada a atualização do Manual de Propriedade do Contingente, Contingent Owned Equipment Manual, o qual foi aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para simplificar o meio pelo qual os países contribuintes de tropa são reembolsados pelo fornecimento de equipamentos, pessoal e serviços de autossustento em apoio a tropas ou policiais em Missões de Paz.

Art. 2º O GT será coordenado por representante da Subchefia de Logística Operacional da Chefia de Preparo e Emprego do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), que contará com uma equipe com a seguinte composição mínima:

I - dois representantes do Comando da Marinha, sendo um titular e um suplente;

II - três representantes do Comando do Exército, sendo dois titulares e um suplente, dentre eles, preferencialmente, um Oficial da área de saúde;

III - dois representantes do Comando da Aeronáutica, sendo um titular e um suplente; e

IV - dois representantes da Subchefia de Logística Operacional/EMCFA, sendo um titular (coordenador) e um suplente.

Art. 3º Caberá ao coordenador estabelecer a proposta de execução das tarefas decorrentes desta Portaria, especificando, ao final, as recomendações de atualização do Manual de Propriedade do Contingente, COE MANUAL, devendo:

I - estabelecer a metodologia de trabalho;

II - fixar o cronograma de atividades;

III - convidar especialistas de nações amigas para participar dos trabalhos de que trata esta Portaria; e

IV - coordenar a participação dos representantes, conforme as especificidades de cada etapa do trabalho a ser desenvolvido.

Art. 4º As Forças deverão indicar os seus representantes ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a indicação dos representantes, será expedida pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas portaria de nomeação dos membros do GT.

Art. 5º Relatório final deverá ser apresentado ao Chefe de Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas até 6 de dezembro de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

PORTARIA Nº 522/MD, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e inciso IV do art. 21 do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, com a finalidade de levantar a legislação militar em vigor e formular a consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI);

II - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA);

III - Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD);

IV - Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SE-PESD);

V - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM);

VI - Escola Superior de Guerra (ESG);

VII - Comando da Marinha;

VIII - Comando do Exército; e

IX - Comando da Aeronáutica.

Art. 3º O GT será coordenado pelo Diretor do Departamento de Coordenação, Organização e Legislação da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa.

Art. 4º Cabe ao coordenador do GT estabelecer a metodologia de trabalho, fixar o cronograma de atividades e convidar especialistas para participar dos trabalhos de que trata esta Portaria.

Art. 5º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os integrantes e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 365/MD, de 5 de abril de 2004.

CELSO AMORIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 523/MD, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Os cargos de oficial-general da Marinha são:

I - Comandante da Marinha;

II - Chefe do Estado-Maior da Armada;

III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;

IV - Subchefe do Estado-Maior da Armada;

V - Diretor da Escola de Guerra Naval;

VI - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;

VII - Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha;

VIII - Diretor do Centro de Análise de Sistemas Navais;

IX - Diretor do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo

Moreira;

X - Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha;

XI - Adido Naval nos Estados Unidos da América e no Canadá;

XII - Comandante de Operações Navais;

XIII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;

XIV - Subchefe do Comando de Operações Navais;

XV - Comandante-em-Chefe da Esquadra;

XVI - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;

XVII - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;

XVIII - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;

XIX - Comandante da Força de Superfície;

XX - Comandante da Força Aeronaval;

XXI - Comandante da Força de Submarinos;

XXII - Comandante do 1º Distrito Naval;

XXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;

XXIV - Comandante do 2º Distrito Naval;

XXV - Comandante do 3º Distrito Naval;

XXVI - Comandante do 4º Distrito Naval;

XXVII - Comandante do 5º Distrito Naval;

XXVIII - Comandante do 6º Distrito Naval;

XXIX - Comandante do 7º Distrito Naval;

XXX - Comandante do 8º Distrito Naval;

XXXI - Comandante do 9º Distrito Naval;

XXXII - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;

XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;

XXXIV - Comandante da Divisão Anfíbia;

XXXV - Comandante da Tropa de Reforço;

XXXVI - Diretor-Geral de Navegação;

XXXVII - Diretor de Portos e Costas;

XXXVIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante

Graça Aranha;

XXXIX - Diretor de Hidrografia e Navegação;

XL - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;

XLI - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;

XLII - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;

XLIII - Diretor do Centro de Educação Física Almirante

Adalberto Nunes;

XLIV - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;

XLV - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio

de Camargo;

XLVI - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;

XLVII - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;

XLVIII - Diretor de Ensino da Marinha;

XLIX - Comandante da Escola Naval;

L - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenolk;

LI - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;

LII - Diretor de Saúde da Marinha;

LIII - Diretor do Centro de Medicina Operativa da Marinha;

LIV - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;

LV - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;

LVI - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;

LVII - Diretor de Assistência Social da Marinha;

LVIII - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;

LIX - Secretário-Geral da Marinha;

LX - Diretor de Coordenação do Orçamento da Marinha;

LXI - Diretor de Abastecimento da Marinha;

LXII - Diretor de Administração da Marinha;

LXIII - Diretor de Finanças da Marinha;

LXIV - Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;

LXV - Diretor de Contas da Marinha;

LXVI - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;

LXVII - Diretor-Geral do Material da Marinha;

LXVIII - Coordenador do Programa de Reparelhamento da Marinha;

LXIX - Coordenador da Manutenção de Meios;

LXX - Gerente do Empreendimento Modular de Obtenção do Submarino de Propulsão Nuclear;

LXXI - Gerente do Empreendimento Modular de Obtenção dos Submarinos Convencionais;

LXXII - Gerente de Administração e Finanças;

LXXIII - Diretor de Engenharia Naval;

LXXIV - Diretor de Aeronáutica da Marinha;

LXXV - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;

LXXVI - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;

LXXVII - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

LXXVIII - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;

LXXIX - Superintendente do Programa Nuclear;

LXXX - Diretor de Obras Cíveis da Marinha;

LXXXI - Presidente do Tribunal Marítimo;

LXXXII - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;

LXXXIII - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;

LXXXIV - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;

LXXXV - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;

LXXXVI - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais;

LXXXVII - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha;

LXXXVIII - Diretor-Presidente da Empresa Gerencial de

Projetos Navais (EMGEPRON);

LXXXIX - Diretor Administrativo-Financeiro da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON); e

XC - Diretor do Departamento Técnico-Comercial da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

Art. 2º Os cargos de oficial-general do Exército são:

I - Comandante do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

VII - Comandante Logístico;

VIII - Comandante de Operações Terrestres;

IX - Comandante Militar da Amazônia;

X - Comandante Militar do Leste;

XI - Comandante Militar do Nordeste;

XII - Comandante Militar do Oeste;

XIII - Comandante Militar do Sudeste;

XIV - Comandante Militar do Sul;

XV - Secretário de Economia e Finanças;

XVI - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;

XVII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

XVIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

XIX - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

XX - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

XXI - Comandante Militar do Planalto;

XXII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;

XXIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;

XXIV - Comandante da 3ª Divisão de Exército;

XXV - Comandante da 6ª Divisão de Exército;

XXVI - Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército;

XXVII - Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército;

XXVIII - Comandante da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército;

XXIX - Subcomandante de Operações Terrestres;

XXX - Subsecretário de Economia e Finanças;

XXXI - Subcomandante Logístico;

XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;

XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;
XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;
XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;
XXXVI - Comandante da 6ª Região Militar;
XXXVII - Comandante da 9ª Região Militar;
XXXVIII - Comandante da 10ª Região Militar;
XXXIX - Comandante da 11ª Região Militar;
XL - Comandante da 12ª Região Militar;
XLI - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
XLII - Secretário-Geral do Exército;
XLIII - Subdiretor de Apoio à Saúde;
XLIV - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;
XLV - Diretor de Avaliação e Promoções;
XLVI - Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal;
XLVII - Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial;
XLVIII - Diretor de Especialização e Extensão;
XLIX - Diretor de Formação e Aperfeiçoamento;
L - Diretor de Material;
LI - Diretor de Material de Aviação do Exército;
LII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
LIII - Diretor de Obras de Cooperação;
LIV - Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal;
LV - Diretor de Serviço Militar;
LVI - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LVII - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LVIII - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIX - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LX - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LXI - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LXII - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LXIII - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;
LXIV - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXV - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXVI - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares;
LXVII - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
LXVIII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
LXIX - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
LXX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
LXXI - Diretor de Abastecimento;
LXXII - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;
LXXIII - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;
LXXIV - Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;
LXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;
LXXVI - Diretor de Patrimônio;
LXXVII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
LXXVIII - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;
LXXIX - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;
LXXX - Comandante da Brigada de Operações Especiais;
LXXXI - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
LXXXII - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;
LXXXIII - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXIV - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXV - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;
LXXXVI - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXVII - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXVIII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXIX - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Garantia da Lei e da Ordem;
XC - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
XCI - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCII - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCIII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCIV - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCVI - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
XCVII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCVIII - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
XCIX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
C - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CI - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;

CIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
CIV - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
CV - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
CVI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
CVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 6ª Divisão de Exército;
CVIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
CIX - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
CX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
CXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
CXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;
CXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
CXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
CXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;
CXVI - Comandante de Aviação do Exército;
CXVII - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CXVIII - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia;
CXIX - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste;
CXX - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
CXXI - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
CXXII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
CXXIII - Diretor de Obras Militares;
CXXIV - Diretor de Fabricação;
CXXV - Diretor do Serviço Geográfico;
CXXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
CXXVII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;
CXXVIII - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
CXXIX - Assessor Especial do Departamento de Ciência e Tecnologia para Assuntos da IMBEL;
CXXX - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
CXXXI - Diretor de Contabilidade;
CXXXII - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
CXXXIII - Diretor de Gestão Orçamentária;
CXXXIV - Diretor de Saúde;
CXXXV - Diretor do Hospital Militar de Área de Recife;
CXXXVI - Diretor do Hospital de Área de Porto Alegre;
CXXXVII - Diretor do Hospital Central do Exército;
CXXXVIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças; e
CXXXIX - Chefe da Assessoria Especial de Gestão e Projetos.
Art. 3º Os cargos de oficial-general da Aeronáutica são:
I - Comandante da Aeronáutica;
II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
III - Comandante-Geral de Operações Aéreas;
IV - Comandante-Geral do Pessoal;
V - Comandante-Geral de Apoio;
VI - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
VII - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
VIII - Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
IX - Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica;
X - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
XI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
XII - Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
XIII - Vice-Secretário da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XIV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
XV - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
XVI - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
XVII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
XVIII - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
XIX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
XX - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
XXI - Comandante do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
XXII - Diretor de Administração do Pessoal;
XXIII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
XXIV - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
XXV - Comandante da Universidade da Força Aérea;
XXVI - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
XXVII - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXVIII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXIX - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXX - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;

XXXI - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas;
XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
XXXV - Comandante da Primeira Força Aérea;
XXXVI - Comandante da Segunda Força Aérea;
XXXVII - Comandante da Terceira Força Aérea;
XXXVIII - Comandante da Quarta Força Aérea;
XXXIX - Comandante da Quinta Força Aérea;
XL - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
XLI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
XLII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
XLIII - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
XLIV - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;
XLV - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
XLVI - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
XLVII - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
XLVIII - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
XLIX - Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
L - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
LI - Chefe da Subchefia de Operações do Comando-Geral de Operações Aéreas;
LII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LIII - Chefe do Estado-Maior Combinado do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
LIV - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
LV - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
LVI - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
LVII - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
LVIII - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
LIX - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
LX - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
LXI - Comandante da Academia da Força Aérea;
LXII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
LXIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;
LXIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
LXV - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVI - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVII - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVIII - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXIX - Subdiretor de Pessoal Militar;
LXX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;
LXXI - Subdiretor de Estudos e Projetos da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
LXXII - Diretor de Intendência;
LXXIII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Intendência;
LXXIV - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência;
LXXV - Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência;
LXXVI - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Intendência;
LXXVII - Diretor de Saúde;
LXXVIII - Subdiretor de Aplicação de Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;
LXXIX - Subdiretor de Logística da Diretoria de Saúde;
LXXX - Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
LXXXI - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
LXXXII - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
LXXXIII - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;
LXXXIV - Subdiretor de Perícias Médicas;
LXXXV - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXVI - Diretor de Engenharia da Aeronáutica;
LXXXVII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXXVIII - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXIX - Chefe do Subdepartamento de Desenvolvimento e Programas do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;



XC - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

XCI - Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;

XCII - Subdiretor de Sistemas Bélicos da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;

XCIII - Subdiretor de Aeronaves da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;

XCIV - Subdiretor de Patrimônio da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;

XCV - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;

XCVI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;

XCVII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos;

XCVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;

XCIX - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;

C - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;

CI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

CII - Subsecretário de Administração Financeira da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;

CIII - Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;

CIV - Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;

CV - Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;

CVI - Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando Geral de Operações Aéreas;

CVII - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;

CVIII - Chefe da Subchefia de Apoio do Comando-Geral de Operações Aéreas;

CIX - Subsecretário de Contratos e Convênios da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;

CX - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;

CXI - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal; e

CXII - Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração de Pessoal.

Art. 4º Além dos cargos relacionados nos arts. 1º a 3º, os oficiais-generais poderão ser nomeados para cargos de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública, bem como para aqueles cargos de representação militar em outros países com amparo na legislação federal.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Normativa nº 3.003/MD, de 14 de novembro de 2012.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 32/DPC, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova o credenciamento da empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG), na área metropolitana de Vitória-ES, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade até 29 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 25/DPC, de 7 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 29, de 10 de fevereiro de 2011, seção 1, página 45, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 22.897/2007

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "LETICIA". Colisão com banhista durante realização de reparos no motor, causando-lhe ferimentos levíssimos.

Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Negligência e imprudência de condutor ao entregar embarcação à pessoa sem habilidade e conhecimentos técnicos suficientes para realização de reparos do motor da mesma, nas proximidades de área destinada para banhistas, conjugada com a imprudência e imperícia desse profissional ao dar partida no motor sem atentar para o fato de que a manivela de marchas estava engrazada, provocou o deslocamento desgovernado da embarcação, sem que estivesse de posse do controle da mesma e esta sem condutor ultrapassou as boias demarcatórias, invadindo a área de banhistas, acabando por atingir uma banhista causando-lhe lesão corporal de natureza levíssima. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Carlos Eduardo Prates dos Santos (Responsável) (Adv.ª Dr.ª Marina Elaine Pereira - OAB/SP Nº 186.083) e Wagner Luiz Soares de Almeida (Mecânico) (Adv. Dr. Luiz Jefferson Ribeiro - OAB/SP Nº 101.251-D).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: colisão de embarcação contra banhista, provocando-lhe lesões corporais de natureza levíssimas. Represa de Itupararanga, município de Votantim, SP. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: negligência e imprudência de condutor ao entregar embarcação à pessoa sem habilidade e conhecimentos técnicos suficientes para realização de reparos do motor da mesma, nas proximidades de área destinada a banhistas, conjugada com a imprudência e imperícia desse profissional ao dar partida no motor sem atentar para o fato de que a manivela de marchas estava engrazada, provocando o deslocamento desgovernado da embarcação, sem que estivesse em posse do controle da mesma e esta sem condutor ultrapassando as boias demarcatórias, invadiu a área de banhistas, acabou por atingir uma banhista; e c) decisão: preliminar indeferida. Quanto ao mérito: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 55 a 58), para responsabilizar por imprudência e negligência Carlos Eduardo Prates e por imperícia e negligência Wagner Luiz Soares de Almeida, condenando cada um à pena de repreensão prevista no artigo 121, inciso I, combinado com os artigos 127, e seu § 1º, 139, incisos II e IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isentos de custas (art. 12 da Lei nº 1.060/1950 com redação dada pela Lei nº 7.510/1986). Deve-se ainda oficializar à Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA em seus artigos 16, inciso I (falta de transferência de propriedade da embarcação, no prazo determinado pela Autoridade Marítima), e 19, inciso I (falta de seguro obrigatório DPBM, previsto na Lei nº 8.374/91), ambas de responsabilidade do então possuidor da L/M "LETICIA", o Sr. Evandro Prates dos Santos e ainda o art. 17, inciso III do RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.166/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "FERGABI". Naufrágio de embarcação de esporte e recreio, enquanto fundeada, com posterior resgate, apresentando sérios danos à embarcação. Sem registros de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Área de fundeio da Praia Central de Garopaba, SC. Não apurado com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação de esporte e recreio, enquanto fundeada. Área de fundeio da Praia Central de Garopaba, SC, com posterior resgate, apresentando sérios danos à embarcação. Sem registros de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada, tudo conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 84/87. Oficializar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao artigo 16 (não transferência de propriedade no prazo estabelecido) do RLESTA c/c art. 9º, da Lei nº 8.652/88; Infração ainda ao artigo 8º, inciso V (b) (não comunicação imediata do acidente com a sua embarcação à Autoridade Marítima) da Lei nº 9.537/97 - LESTA c/c art. 24 do RLESTA, ambas as infrações por parte do Sr. Gelson José da Silva Azevedo, na condição de proprietário da embarcação "FERGABI". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2012.

Proc. nº 26.264/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "GALILEIA VI". Ferimentos sofrido por Tripulante/Condutor durante deslocamento a bordo da popa para a casa de máquinas, sob tempo chuvoso. Proximidades da ilha de Cararai, baía de São José do Ribamar, MA. Sem registros de danos ao pesqueiro ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Desequilíbrio involuntário da vítima, provocando contusão e corte na sua perna direita. Representação não recebida. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Inácio Santos Teixeira (Mestre/Proprietário) e com despacho da Exma. Sra. Juíza-Relatora pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimentos sofridos por tripulante/condutor durante deslocamento a bordo de pesqueiro, da popa para casa de máquinas, sob tempo chuvoso. Proximidades da ilha de Cararai, baía de São José do Ribamar, MA. Sem registro de danos ao pesqueiro ou de poluição ao meio ambiente

hídrico; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio involuntário da vítima, provocando contusão e corte na sua perna direita. Evento de natureza fortuita; e c) decisão: não receber a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 55 a 57) contra o Sr. Inácio Santos Teixeira e julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como mais um daqueles eventos de natureza fortuita, determinando o arquivamento dos presentes Autos em face da inexistência de provas a sustentar a tese acusatória. Deve-se, contudo, oficializar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 11 do RLESTA, cometida pelo Sr. Inácio Santos Teixeira na condição de proprietário e mestre do pesqueiro "GALILEIA VI", quando contratou tripulante sem habilitação formal para exercer as atividades a bordo de sua embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2012.

Proc. nº 26.323/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Plataforma "GSF ARCTIC I". Óbito de funcionário de empresa a serviço de plataforma posicionada na Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ. Sem registros de danos materiais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Acidente vascular cerebral, hipertensão intracriana e arterial. Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: óbito de funcionário de empresa a serviço de Plataforma posicionada na Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ. Sem registros de danos materiais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: acidente vascular cerebral, hipertensão intracriana e arterial. Caso fortuito; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fl. 70), equiparando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.406/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: M/V "HONG PENG". Colisão contra estacas de realinhamento do berço 201 durante manobra de atracação, causando avarias em quatro estacas e ranhuras na proa bulbosa do navio. Porto de São Francisco do Sul, SC. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Não apurada acima de qualquer dúvida, a despeito de indícios de fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de mercante estrangeiro contra estacas de realinhamento do berço 201, durante manobra de atracação. Porto de São Francisco do Sul, SC. Avarias em quatro estacas e arranhaduras na proa bulbosa do navio. Não houve registros de acidentes pessoais ou de registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não restou apurada acima de qualquer dúvida, a despeito de indícios de fortuidade; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada, determinando-se o arquivamento dos presentes Autos, requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fls. 107/108. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.436/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Bote sem nome. Queda na água seguida de morte, vítima de afogamento de condutor de embarcação sem nome e sem inscrição. Lagoa de Aguiar, Jacupemba, Aracruz, ES. Sem registro de poluição ao meio hídrico. Desequilíbrio da vítima provocado por perda de estabilidade da embarcação sob influência de marolas, a despeito de fortes indícios de imprudência da própria vítima ao deixar de fazer uso do imprescindível colete salva-vidas, este inclusive inexistente a bordo. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água seguida de morte, vítima de afogamento de condutor de embarcação sem nome e sem inscrição. Lagoa de Aguiar, Jacupemba, Aracruz, ES. Sem registro de poluição ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio da vítima provocado por perda de estabilidade da embarcação sob influência de marolas, a despeito de fortes indícios de imprudência da própria vítima ao deixar de fazer uso do imprescindível colete salva-vidas, este inclusive inexistente a bordo; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fl. 37, equiparando o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2012.

Proc. nº 26.577/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "AQUILLA". Queda inopinada do ferro (âncora) na água seguida de parada imediata do motor e consequente colisão com uma estrutura de aço, à frente de uma pilastra da Ponte JK, provocando furo no bico de proa da embarcação e pequenas lesões, sem gravidades, nos dois seus ocupantes. Lago Paranoá, Brasília, DF. Sem registro de poluição hídrica. Falha momentânea no sistema automático do equipamento de suspender e fundear, por motivos não apurados acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: queda inopinada do ferro (âncora) na água seguida de parada imediata do motor e consequente colisão com uma estrutura de aço, à frente de uma pilastra da Ponte JK, provocando furo no bico de proa da embarcação e pequenas lesões sem gravidades nos seus dois ocu-

pantes. Lago Paranoá, Brasília, DF. Sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: falha momentânea no sistema automático do equipamento de suspender e fundear, por motivos não apurados acima de qualquer dúvida, a despeito de fortes indícios de fortitude; e c) decisão: arquivar os Autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM, em sua promoção juntada às fls. 42/43, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.632/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "LAURITA RICKMERS". Furto a bordo. Fundeadouro de Mosqueiro, baía de Marajó, Belém, PA. Ação delituosa de autoria não identificada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: presença de estranhos a bordo de navio mercante estrangeiro, fundeado na área de fundeio de Mosqueiro, baía de Marajó, Belém, PA. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: ação delituosa de autoria desconhecida; e c) decisão: arquivar os Autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM, em sua promoção juntada às fls. 109 a 110, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como mais um daqueles eventos de autoria indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.642/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "CAMAMU ADVENTURE IX". Incêndio a bordo de embarcação, nas proximidades do píer de Barra Grande, município de Marau, BA, seguido de naufrágio com perda total da embarcação. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Não apurada com a devida precisão em face da destruição da embarcação pelo fogo e seu consequente naufrágio. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de embarcação nas proximidades do píer de Barra Grande, município de Marau, BA, seguido de naufrágio com perda total da embarcação. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão em face da destruição da embarcação pelo fogo e seu consequente naufrágio; e c) decisão: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada, tudo conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 48 a 49 destes Autos. Deve-se contudo oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao artigo 24, do RLESTA, c/c art. 8º, inciso V, da Lei nº 9.534/97 (LESTA) de responsabilidade do condutor da embarcação, o MAC Bruno Ramos Chagas da Silva, quando deixou de comunicar, em tempo hábil ao representante local da Autoridade Marítima o acidente sofrido pela embarcação sob sua condução. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2012.

Proc. nº 26.661/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Balsa "TRANSANDRESSA X", integrante do comboio Rb "ASTRO PAMPO II" e Balsa "ANGELA". Colisão com pedras seguida de naufrágio, trajeto Guaira - Santa Helena, rio Paraná, próximo à ponte Ayrton Senna, município de Guaira, PR, danos materiais, sem ocorrência de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Mudança brusca de tempo. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão com pedras seguida de naufrágio de balsa integrante de comboio, trajeto Guaira - Santa Helena, rio Paraná, próximo à ponte Ayrton Senna, município de Guaira, PR, sem danos materiais, sem ocorrência de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: mudança brusca de tempo. Caso fortuito; e c) decisão: arquivar os Autos, considerando o acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem fortuita, tudo conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 83/84. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.674/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "XTREME I". Incêndio a bordo de embarcação de esporte e recreio, seguido de naufrágio, durante navegação nas proximidades da praia do Gonzaga, município de Santos, SP. Ocupantes resgatados, sem ferimentos, pela lancha de praticagem. Embarcação resgatada seriamente danificada e dada como perda total. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de embarcação de esporte e recreio, seguida de naufrágio, com posterior resgate, totalmente destruída, durante navegação nas proximidades da praia do Gonzaga, município de Santos, SP. Ocupantes resgatados pela lancha de praticagem, sem ferimentos. Não há notícias de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: arquivar os Autos, considerando o acidente da navegação previsto no

artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada, tudo conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fl. 61. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.693/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Traineira "ROSA-DE-NEON". Naufrágio. Área de fundeio do porto de Vitória, ES. Perda total da embarcação. Não houve acidentes pessoais ou registros de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de traineira. Área de fundeio do porto de Vitória, ES. Perda total da embarcação. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: determinar o arquivamento dos autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada, conforme requerido pela PEM em sua promoção de fl. 44. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.778/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "STX CHAMPION". Alegada colisão de mercante contra defesa do golfinho nº 6, durante manobra de atracação. Porto de Tubarão, ES. Sem registros de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Denúncia não comprovada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: alegada colisão de mercante estrangeiro contra defesa do golfinho nº 6, do porto de Tubarão, ES, durante manobra de atracação. Sem registros de danos ao navio, acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não comprovada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: acolher o pedido de arquivamento dos Autos requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fl. 95), considerando o alegado acidente da navegação, capitulado no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como uma denúncia não comprovada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de setembro de 2012.

Proc. nº 25.957/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "AIGEORGIS". Clandestinos. Falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo e de vistorias para detectar a presença de clandestinos. Atenuantes. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Hilario Arturo Jr. (Comandante) (Adv. Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna - OAB/RJ Nº 66.683).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: clandestinos encontrados em viagem, embarcados em porto estrangeiro, em navio estrangeiro e desembarcados em porto nacional, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo e de vistorias para detectar a presença de clandestinos; e c) decisão: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, Hilario Arturo Junior, Comandante do N/M "AIGEORGIS", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos, 121, incisos I e VII, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cumulativamente com a pena de apreensão. Custas processuais na forma da lei. Votaram com o Exmo. Sr. Juiz-Relator o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha e o Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou julgando o fato da navegação como de origem indeterminada mandando arquivar os autos e exculpar o representado, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho e a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha. Havendo empate, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente desempatou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator, com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.653/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "ORCHID ISLAND". Encalhe de embarcação estrangeira no rio Amazonas. Alteração de profundidade, em relação às informações na carta náutica, causada por movimentação de um banco de areia. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Hidrografia e Navegação, enviando cópia do Acórdão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio estrangeiro, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente, mas com atraso na viagem e custos adicionais nas fainas de desencalhe; b) quanto à causa determinante: mudanças no leito do rio Amazonas, provocadas pela forte correnteza, que movimentou o banco do Meio, distorcendo as informações de profundidade na área; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes Autos, acolhendo a promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Ofi-

ciar à Diretoria de Hidrografia e Navegação, encaminhando cópia do presente Acórdão, para as providências que este I. órgão entender serem pertinentes. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.710/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "ASTONDOA 43" OPEN". Pane mecânica, deixando a embarcação à deriva. Causa indeterminada. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: pane mecânica que deixou a embarcação à deriva, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "b" (avaría) e no art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2012.

Em 28 de fevereiro de 2013.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 540/MD, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa B DA COSTA FERREIRA GEOPROCESSAMENTO, com sede social no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco D, nº 3, Sala 506, Asa Sul, CEP 70316-900, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.815.395/0001-20, como Organização Especializada Privada, categoria "c", para processamento de imagens de satélite e de radar.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 541/MD, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação de inscrição no Ministério da Defesa (MD) da empresa PROSECTORS AEROLEVANTAMENTOS E SISTEMAS LTDA, com sede Social na Rua do Mercado, nº 17, 10º Andar - Bairro Centro, CEP 20.010-120, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.358.194/0001-90, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 13 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 105/MD, de 25 de janeiro de 2010.

Gen Ex ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução do Conselho Universitário nº 1.383, de 27/06/2012, publicada no D.O.U. de 04/07/2012, Seção 1, página 20, onde se lê:

"SIDNEIA APARECIDA QUIRINO"	3
-----------------------------	---

Leia-se:

SIDNEIA APARECIDA SILVÉRIO	3
----------------------------	---



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 571, DE DE 1º DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos dos concursos; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, para o Núcleo de Ciência e Engenharia de Materiais/CCET, conforme informações que seguem:

Processo	23113.018645/12-80
Matéria de Ensino	Ciência e Engenharia dos Materiais
Disciplinas	Introdução a Engenharia de Materiais; Estrutura e Propriedades de Cerâmicas; Processamento de Cerâmicas; Engenharia Cerâmica; Tecnologia de Argilas; Inovação em Materiais; Tecnologia de Materiais Vitreos.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Processo	23113.018646/12-42
Matéria de Ensino	Ciência e Engenharia dos Materiais
Disciplinas	Ciência de Materiais I. Soldagem; Conformação; Fundição; Solidificação; Tratamento térmico; Tecnologia dos metais; Metalurgia física.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: SANDRA ANDREIA STWART DE ARAUJO SOUZA - 66,82

Processo	23113.018647/12-13
Matéria de Ensino	Ciência e Engenharia dos Materiais
Disciplinas	Corrosão; Cinética de Materiais; Termodinâmica de Materiais; Química de Materiais A; Engenharia de Superfícies.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MICHELLE CARDINALE SOUZA SILVA MACEDO - 66,78

Processo	23113.018649/12-31
Matéria de Ensino	Ciência e Engenharia dos Materiais
Disciplinas	Química de Materiais B; Introdução à Reologia; Estrutura e Propriedades de Polímeros; Processamento de Polímeros; Engenharia de Polímeros; Materiais Compósitos; Tecnologia de elastômeros; Aditivação de polímeros.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ZORA IONARA GAMA DOS SANTOS - 71,97

Processo	23113.018650/12-10
Matéria de Ensino	Ciência e Engenharia dos Materiais
Disciplinas	Ensaio não destrutivos; Ciência de Materiais II; Ensaio mecânicos (I); Caracterização de Materiais.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: CARLOS OTAVIO DAMAS MARTINS - 73,34

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 572, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos dos concursos; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, para o Departamento de Engenharia Civil/CCET, conforme informações que seguem:

Processo	23113.014408/12-12
Matéria de Ensino	Hidráulica, Recursos Hídricos, Saneamento e Meio Ambiente
Disciplinas	Hidráulica; Hidrologia Aplicada; Sistemas de Drenagem Urbana; Instalações Hidro-Sanitárias; Sistemas de Irrigação; Obras Hidráulicas; Águas Subterrâneas; Saneamento e Meio Ambiente; Sistemas de Abastecimento de Água; Sistemas de Esgotamento Sanitário; Tratamento de Águas Residuais; Tratamento de Água de Abastecimento; Proteção Ambiental e Gestão de Resíduos Sólidos.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º Lugar: DENISE CONCEIÇÃO DE GOIS SANTOS MICHELAN - 73,60 2º Lugar: LUDMILSON ABRITTA MENDES - 58,15

Processo	23113.006706/2012-75
Matéria de Ensino	Resistência dos Materiais, Análise Estrutural e Concreto
Disciplinas	Resistência dos Materiais; Isostática; Resistência dos Materiais I; Resistência dos Materiais II; Hiperestática; Tópicos Especiais de Resistência; Análise Estrutural, Pontes; Análise Matricial das Estruturas; Introdução aos Elementos Finitos; Tópicos Especiais de Estruturas; Concreto Armado I; Concreto Armado II; Concreto Armado III; Concreto Protendido; Tópicos Especiais de Concreto.

Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º Lugar: FLAVIO PIETROBON COSTA - 95,77

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 573, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.022038/12-51; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Sistemas de Informação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 034/2012, publicado no D.O.U. de 10/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Sistemas Operacionais, Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos; Arquitetura de Computadores e Programação.
Disciplinas	Sistemas Operacionais; Redes de Computadores; Sistemas Distribuídos; Segurança e Gerência de Redes; Tópicos Especiais em Redes de Computadores; Tópicos Especiais em Sistemas Distribuídos; Programação Concorrente; Tolerância a Falhas e Avaliação de Desempenho; Organização e Arquitetura de Computadores, Introdução à Ciência da Computação.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JOSE AELIO DE OLIVEIRA JUNIOR - 71,30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 575, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.018133/12-50; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia de Produção/CCET, objeto do Edital nº. 031/2012, publicado no D.O.U. de 01/11/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Engenharia Econômica
Disciplinas	Variáveis Econômicas Aplicadas à Engenharia de Produção; Gestão Econômica de Investimentos e de Riscos; Gestão de Custos; Custos Avançados; Análise Econômica de Projetos da Engenharia de Produção.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: DANIEL PEREIRA DA SILVA - 86,60

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 576, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.011853/12-49; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Química/CCET, objeto do Edital nº. 030/2012, publicado no D.O.U. de 22/10/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Química/Físico-Química
Disciplinas	Química I; Química Experimental I; Laboratório de Química; Fundamentos de Química; Quimiometria; Físico-Química Experimental I; Físico-Química Experimental 2; Fundamentos de Físico-Química; Físico-Química 1; Físico - Química 2; Cinética; Química Quântica; Projetos de Pesquisa; Química Computacional; Fenômenos de Adsorção; Catálise; Eletroquímica; Métodos de Orbitais; Moleculares; Teoria de Grupos; Tópicos em Química do Estado Sólido.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ZAINE TEIXEIRA CAMARGO - 69,33

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa para a Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206, 211 e 214; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;

Medida Provisória nº 586, de 08 de novembro de 2012; Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007; Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009; Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009; Portaria MEC nº 867, de 4 de julho de 2012; Portaria MEC nº 1.458, de 14 de dezembro de 2012; e Portaria MEC nº 90, de 6 de fevereiro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO o desafio de alcançar, em 2022, um nível de desenvolvimento da educação básica equivalente à média dos países integrantes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE);

CONSIDERANDO o compromisso assumido por todos os entes governamentais, no âmbito do Decreto 6.094/2007, de alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério, instituída pelo Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que estabelece orientações para a formação de professores no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), resolve "ad referendum"

Art. 1º Estabelecer os critérios e normas para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, implementado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC).

Art. 2º A Formação Continuada de Professores Alfabetizadores tem como objetivo apoiar todos os professores que atuam no ciclo de alfabetização, incluindo os que atuam nas turmas multisseriadas e multietapa, a planejarem as aulas e a usarem de modo articulado os materiais e as referências curriculares e pedagógicas ofertados pelo MEC às redes que aderirem ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e desenvolverem as ações desse Pacto.

Art. 3º A Formação Continuada de Professores Alfabetizadores utilizará material próprio a ser fornecido pelo MEC a todos os orientadores de estudo e professores alfabetizadores cursistas e será ofertada de forma presencial, com duração de:

I - 200 (duzentas) horas anuais, incluindo atividades extraclasse, para os orientadores de estudo;

II - 120 (cento e vinte) horas anuais, incluindo atividades extraclasse, para os professores alfabetizadores.

Art. 4º A Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, ofertada por instituições de ensino superior (IES) formadoras definidas pelo MEC, será ministrada aos orientadores de estudo que, por sua vez, serão os responsáveis pela formação dos professores alfabetizadores.

§ 1º Os recursos para realização da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores serão alocados diretamente no orçamento das Instituições de Ensino Superior (IES) ou transferidos por meio de descentralizações ou convênios com estas, tendo sua forma de execução regulamentada por resolução específica.

§ 2º As IES utilizarão os recursos referidos no parágrafo anterior exclusivamente para a implementação das atividades necessárias à Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, podendo aplicá-los, dentre outras, nas seguintes finalidades: aquisição de equipamentos; material de consumo; contratação de serviços; pagamento de diárias e passagens; e apoio técnico.

§ 3º A equipe docente das IES formadoras, os coordenadores das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios, os orientadores de estudo e os professores alfabetizadores, enquanto atuarem na Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, receberão bolsa na forma, nos valores e conforme critérios definidos nesta resolução.

Art. 5º A Formação Continuada de Professores Alfabetizadores contempla o pagamento de bolsas para as seguintes funções:

- I - coordenador-geral da IES;
- II - coordenador-adjunto junto à IES;
- III - supervisor junto à IES;
- IV - formador junto à IES;
- V - coordenador das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios;
- VI - orientador de estudo; e
- VII - professor alfabetizador.

I - DOS AGENTES DA FORMAÇÃO, SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São agentes da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores:

I - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - instituições de ensino superior (IES);

IV - secretarias de Educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 7º São atribuições e responsabilidades dos agentes da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores:

I - da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC:

a) definir junto às instituições de ensino superior (IES), o conteúdo da Formação;

b) articular os agentes envolvidos e promover, em parceria com as IES, a formação dos orientadores de estudo e dos professores alfabetizadores nas redes de ensino que aderirem às ações do Pacto;

c) instituir, por portaria do dirigente da SEB/MEC, o gestor nacional da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, que será responsável pela interlocução com o FNDE nas questões relativas ao pagamento de bolsas no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;

d) garantir os recursos financeiros para a realização dos cursos pelas IES;

e) definir os critérios de seleção dos bolsistas que atuarão como supervisores e formadores no âmbito das IES;

f) conceder bolsas de estudo e pesquisa aos formadores, supervisores e coordenadores da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores junto às IES;

g) conceder bolsas de estudo aos coordenadores das ações do Pacto no Distrito Federal, nos estados e municípios, aos orientadores de estudo e aos professores das redes públicas participantes Formação Continuada de Professores Alfabetizadores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;

h) garantir os recursos financeiros para o pagamento das bolsas tanto aos formadores, supervisores e coordenadores quanto aos professores das redes públicas participantes da Formação;

i) fornecer às redes de ensino que aderirem às ações do Pacto os materiais didáticos, literários, jogos e tecnologias previstos nos artigos 6º, 7º e 8º da Portaria MEC nº 867/2012;

j) fomentar as ações de mobilização e gestão da comunidade escolar;

k) desenvolver e transferir metodologia para monitoramento e avaliação da Formação;

l) apoiar a gestão e o monitoramento local das ações do Pacto;

m) manter em operação o SisPacto, sistema informatizado de gestão e de monitoramento do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;

n) fornecer ao FNDE as metas anuais do Pacto e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursos financeiros destinados ao pagamento de bolsas;

o) gerar no sistema específico de pagamento de bolsas, o Sistema de Gestão de Bolsas - SGB, de acordo com calendário previamente estabelecido e depois de ter recebido da IES o respectivo relatório mensal de ocorrências, os lotes mensais de bolsistas da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores aptos a receberem bolsa no período de referência;

p) autorizar e homologar a solicitação de pagamento de bolsa para os coordenadores-gerais das IES;

q) monitorar o fluxo de concessão de bolsas da Formação, por meio tanto do SisPacto quanto do SGB, e de outros instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da consecução das metas físicas;

r) comunicar oficialmente ao FNDE qualquer alteração cadastral de bolsista efetivada, bem como substituições e desistências dos bolsistas da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores;

s) solicitar ao FNDE oficialmente a interrupção ou o cancelamento de pagamento de bolsas, quando for o caso;

II - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

a) providenciar, por ocasião da primeira solicitação de pagamento de bolsa, a abertura de conta-benefício específica, na agência do Banco do Brasil S/A indicada entre as disponíveis no SGB, para cada um dos bolsistas da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores cujos cadastros pessoais estejam registrados naquele sistema informatizado;

b) efetivar o pagamento mensal das bolsas concedidas pela SEB/MEC, depois de atendidas pelo gestor nacional da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores e pelos coordenadores-gerais e adjuntos das IES as obrigações estabelecidas nesta resolução;

c) suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SEB/MEC;

d) manter o SGB em operação para possibilitar o cadastramento dos bolsistas e a solicitação de pagamento das bolsas por parte dos coordenadores-gerais ou adjuntos da Formação nas IES, bem como permitir a homologação das informações por parte do gestor nacional;

e) monitorar o pagamento de bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;

f) fornecer relatórios periódicos sobre o pagamento de bolsas à SEB/MEC;

g) prestar informações à SEB/MEC, sempre que solicitadas;

h) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no portal eletrônico www.fnde.gov.br;

III - das instituições de ensino superior (IES):

a) atender às exigências desta resolução;

b) realizar a gestão acadêmica e pedagógica do curso de formação;

c) selecionar os formadores que ministrarão o curso de formação aos orientadores de estudo;

d) assegurar espaço físico e material de apoio adequados para os encontros presenciais da formação dos orientadores de estudo;

e) instituir, por portaria do dirigente, o coordenador geral da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores na IES, cujas responsabilidades estão descritas no art. 15 desta resolução.

f) enviar à SEB/MEC, por intermédio do SisPacto, uma cópia autenticada do Termo de Compromisso (Anexo I) do coordenador geral da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores na IES, devidamente assinada por ele e pelo dirigente da Instituição;

g) homologar a indicação do coordenador-adjunto, feita pelo coordenador-geral da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, e a seleção dos demais bolsistas vinculados à Instituição;

h) coordenar o processo de seleção dos supervisores e formadores da Formação, respeitando estritamente os pré-requisitos estabelecidos para cada função quanto à formação e quanto à experiência exigidas, assegurando publicidade e transparência a esse processo e impedindo que este venha a sofrer interferências indevidas, relacionadas a laços de parentesco ou proximidade pessoal;

i) homologar e encaminhar à SEB/MEC, por intermédio do SisPacto, cópia devidamente assinada e autenticada do Termo de Compromisso (Anexo I) de cada um dos bolsistas: do coordenador-adjunto, dos supervisores e formadores da IES, bem como dos coordenadores estaduais e municipais, dos orientadores de estudo e dos professores alfabetizadores;

j) responsabilizar-se pela inserção completa e correta dos dados cadastrais dos participantes nos cursos, bem como dos dados cadastrais dos professores das redes públicas em processo de formação, tanto no SisPacto como no SGB;

k) encaminhar à SEB/MEC, por meio do SisPacto, relatórios de ocorrência relativos à interrupção ou cancelamento do pagamento de bolsas ou substituição de bolsista(s);

l) encaminhar ao FNDE, por meio do SGB, os lotes mensais com as solicitações de pagamento aos bolsistas participantes do Programa, atestados por certificação digital devidamente registrada naquele sistema;

m) garantir a atualização mensal, no SisPacto e no SGB, das informações cadastrais de todos bolsistas vinculados à IES;

n) certificar os orientadores de estudo e os professores alfabetizadores que tenham concluído a Formação;

o) apresentar relatórios parciais e finais sobre a execução da Formação, no modelo e dentro dos prazos estipulados pela SEB/MEC nos planos de trabalho;

p) manter atualizado banco de dados com todas as informações sobre os participantes da Formação, incluindo registro de frequência e avaliações individuais;

q) garantir a atualização dos dados cadastrais de todos os bolsistas e comunicar oficialmente à SEB/MEC as alterações cadastrais efetivadas no SGB, bem como substituições ou desistências, com a respectiva justificativa;

r) manter arquivada, pelo período de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), toda a documentação comprobatória e toda informação produzida, pertinentes aos controles da execução da Formação, para verificação periódica pelo MEC, pelo FNDE e por qualquer órgão de controle interno ou externo do Governo Federal que os requeira;

IV - das secretarias de Educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios:

a) gerenciar e monitorar a implementação da Formação em sua rede;

b) designar o coordenador das ações do Pacto no estado, Distrito Federal ou município, obrigatoriamente um servidor público, que será responsável pelo gerenciamento da sua respectiva rede, encaminhando à SEB/MEC, via SisPacto, uma cópia devidamente assinada e autenticada de seu Termo de Compromisso;

c) indicar os orientadores de estudo de sua rede, a serem formados pelas IES, e custear o seu deslocamento, alimentação e hospedagem para os eventos da formação, sempre que necessário;

d) fomentar e garantir a participação dos professores alfabetizadores de sua rede nas atividades da Formação, sem prejuízo da carga horária em sala de aula, custeando seu deslocamento, alimentação e hospedagem, sempre que necessário;

e) monitorar a aplicação das avaliações diagnósticas e da avaliação externa, a entrega e o uso dos materiais didáticos, literários e dos recursos de apoio à alfabetização, componentes das ações do Pacto;

f) disponibilizar assistência técnica às escolas e, no caso dos estados, também aos municípios com maiores dificuldades na implementação do Pacto e na obtenção de resultados positivos de alfabetização.

II - DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES DA FORMAÇÃO

Art. 8º O coordenador-geral da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores deverá ser indicado pelo dirigente máximo da instituição de ensino superior, que o escolherá prioritariamente dentre aqueles que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor efetivo(a) da IES;

II - ter experiência na área de formação continuada de profissionais da educação básica;

III - possuir titulação de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. O coordenador-geral deverá encaminhar ao gestor nacional da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores na SEB/MEC, por intermédio do SisPacto, cópias tanto de seu Termo de Compromisso de Bolsista (Anexo I), devidamente assinada e homologada pelo dirigente máximo da IES, como do instrumento comprobatório da sua designação.

Art. 9º O coordenador-adjunto será indicado pelo coordenador-geral da Formação na instituição de ensino superior, devendo ser selecionado dentre os que reúnam, no mínimo, aos seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor efetivo da IES;

II - ter experiência na área de formação de professores alfabetizadores;

III - possuir titulação de especialização, mestrado ou doutorado.

§ 1º A indicação do coordenador-adjunto deverá ser homologada pelo dirigente máximo da IES, em seu Termo de Compromisso.

§ 2º As IES responsáveis pela realização da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores em mais de uma unidade da federação poderão indicar até um coordenador-adjunto para cada estado.

Art. 10. Os supervisores serão escolhidos em processo de seleção pública e transparente, livre de interferências indevidas, relacionadas seja a laços de parentesco, seja a proximidade pessoal, respeitando-se estritamente os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, dentre candidatos que reúnam, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

I - ter experiência na área de formação de professores alfabetizadores;

II - possuir titulação de especialização, mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. Caso já seja bolsista de outro programa de formação de professores para a educação básica regido pela Lei nº 11.273/2006, o supervisor selecionado, ainda que não possa acumular o recebimento de bolsa em mais do que um deles, poderá assumir esta função, desde que não haja qualquer comprometimento ao desempenho de suas responsabilidades e atribuições regulares na Instituição, seja em termos de sua jornada de trabalho seja em termos de dedicação e comprometimento.

Art. 11. Os formadores serão selecionados pelo coordenador-geral da IES, em processo de seleção público e transparente, livre de interferências indevidas, relacionadas seja a laços de parentesco, seja a proximidade pessoal, respeitando-se estritamente os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, sendo que a seleção deverá pautar-se pelos seguintes critérios cumulativos:

I - o candidato deve possuir experiência na área de formação de professores alfabetizadores;

II - ter atuado como professor alfabetizador ou formador de professores alfabetizadores durante, pelo menos, dois anos;

III - ser formado em Pedagogia ou áreas afins, ou ter Licenciatura;

IV - possuir titulação de especialização, mestrado ou doutorado ou estar cursando pós-graduação na área de Educação.

Art. 12. O coordenador das ações do Pacto no Distrito Federal, nos estados ou nos municípios será indicado pela respectiva secretaria de Educação e deverá ser selecionado preferencialmente dentre aqueles que atendam às seguintes características cumulativas:

I - ser servidor efetivo da secretaria de Educação;

II - ter experiência na coordenação de projetos ou programas federais;

III - possuir amplo conhecimento da rede de escolas, dos gestores escolares e dos docentes envolvidos no ciclo de alfabetização;

IV - ter capacidade de se comunicar com os atores locais envolvidos no ciclo de alfabetização e de mobilizá-los;

V - ter familiaridade com os meios de comunicação virtuais.

§ 1º É vedada a designação de qualquer dirigente da Educação do estado, do Distrito Federal ou do município para atuar como coordenador das ações do Pacto.

§ 2º Na hipótese de a Secretaria não conseguir selecionar um profissional com o perfil requerido ou com disponibilidade para assumir a coordenação das ações do Pacto entre os servidores de seu quadro efetivo, poderá excepcionalmente indicar profissional contratado ou com vínculo de trabalho temporário.

§ 3º Caso o coordenador das ações do Pacto selecionado já seja bolsista de outro programa de formação de professores para a educação básica regido pela Lei nº 11.273/2006, não poderá acumular o recebimento de bolsa em mais do que um dos programas, mas poderá assumir a função, desde que não haja qualquer comprometimento ao desempenho de suas responsabilidades e atribuições regulares, seja em termos da jornada de trabalho seja em termos de dedicação e comprometimento.

§ 4º O atendimento aos requisitos estabelecidos no caput e nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo bem como aos expressos na Lei nº 11.273/2006 é de responsabilidade de cada ente federativo, podendo o MEC, o FNDE ou os órgãos de controle do Governo Federal, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos comprobatórios do cumprimento de tais requisitos.

Art. 13. Os orientadores de estudo serão escolhidos em processo de seleção pública e transparente, livre de interferências indevidas, relacionadas seja a laços de parentesco, seja a proximidade pessoal, respeitando-se estritamente os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, sendo selecionados entre os profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser professor efetivo da rede pública de ensino que promove a seleção;

II - ter sido tutor do Programa Pró-Letramento;

III - ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos professores alfabetizadores.

§ 1º Na seleção dos orientadores de estudo, caso a rede de ensino não disponha de professores que tenham sido tutores do Pró-Letramento ou por outras razões que deverão ser devidamente justificadas no momento do cadastramento, a secretaria de Educação deverá considerar o currículo, a experiência e a habilidade didática do candidato, sendo que o selecionado deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser profissional do magistério efetivo da rede;

II - ser formado em Pedagogia ou ter Licenciatura;

III - atuar há, no mínimo, três anos nas séries iniciais do



ensino fundamental, como professor ou coordenador pedagógico ou possuir experiência comprovada na formação de professores alfabetizadores.

§ 2º O profissional que atua na rede de ensino como coordenador pedagógico só poderá participar da Formação na condição de professor alfabetizador e receber a respectiva bolsa de estudo se atender aos seguintes requisitos cumulativos:

I - lecionar em turmas do 1º, 2º, 3º ano ou em turmas multisseriadas formadas por alunos desses anos; e

II - constar do Censo Escolar disponível no momento da constituição da turma de professores alfabetizadores da Formação da qual participará.

§ 3º Os requisitos previstos no caput e nos §§ 1º e 2º deverão ser documentalmente comprovados pelo(a) orientador(a) de estudo no ato da matrícula na IES responsável pela Formação.

Art. 14. O orientador de estudo deverá permanecer como professor do quadro efetivo do magistério da rede pública de ensino que o indicou durante toda a realização da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, sob pena de exclusão do curso e devolução do valor relativo às bolsas recebidas.

§ 1º O orientador de estudo somente poderá ser substituído nos seguintes casos:

I - deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 13 desta resolução;

II - por solicitação do próprio orientador de estudo.

§ 2º Em caso de substituição de orientador de estudo, o coordenador das ações do Pacto no Distrito Federal, estado ou município deverá encaminhar documento que a justifique à IES formadora.

§ 3º Em caso de substituição do orientador de estudo, a IES formadora realizará a formação necessária para o seu substituto, visando compensar a ausência nos encontros formativos anteriores.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES ALFABETIZADORES

Art. 15. São atribuições dos participantes da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores:

I - do coordenador-geral da IES:

a) articular e monitorar o conjunto das atividades necessárias ao desenvolvimento da Formação;

b) encaminhar ao gestor nacional da Formação, na SEB/MEC, por intermédio do SisPacto, cópia de seu Termo de Compromisso (Anexo I) e da portaria ou outro ato administrativo que o designou para exercer a função, bem como os dados relativos à sua certificação digital, para que estes sejam registrados nos sistemas informatizados do MEC e do FNDE;

c) coordenar ações pedagógicas, administrativas e financeiras, responsabilizando-se pela tomada de decisões de caráter administrativo e logístico, incluindo a gerência dos materiais e a garantia da infraestrutura necessária para o desenvolvimento da formação;

d) escolher o coordenador-adjunto da Formação, que deverá ser homologado pelo dirigente máximo da Instituição;

e) coordenar o processo de seleção dos supervisores e formadores da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores na respectiva Instituição, homologando os selecionados no SisPacto;

f) organizar a equipe técnico-pedagógica que será responsável pela implementação da Formação, supervisionando suas atividades;

g) coordenar a elaboração dos projetos e planos de trabalho e acompanhar a tramitação dos documentos;

h) coordenar a gestão do curso e zelar pelo cumprimento das metas pactuadas com o MEC e com os sistemas públicos de ensino;

i) homologar a concessão de bolsas ao coordenador-adjunto, aos supervisores, aos formadores, aos coordenadores das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios, aos orientadores de estudo e aos professores alfabetizadores sob sua responsabilidade;

j) assinar os Termos de Compromisso (Anexo I) de todos os bolsistas, previamente preenchidos e assinados por eles, para que sejam incluídos no SisPacto;

k) assegurar fidedignidade e correção ao cadastramento de seus dados pessoais bem como aos dados dos demais bolsistas vinculados à IES e registrados no SisPacto e no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB);

l) garantir a permanente atualização dos dados cadastrais de todos os bolsistas nos sistemas do MEC e do FNDE, comunicando oficialmente à SEB/MEC alterações cadastrais efetivadas, substituições ou desistências, com a respectiva justificativa;

m) solicitar mensalmente, por intermédio do SGB e com certificação digital própria, os pagamentos a todos os bolsistas que fizerem jus à bolsa no período de referência, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade das solicitações;

n) manter banco de dados atualizado com todas as informações sobre os participantes da Formação, incluindo registro de frequência e avaliações individuais;

o) garantir, juntamente com o coordenador-adjunto, a imediata substituição de formadores e orientadores de estudo que sofram qualquer impedimento no decorrer da formação, registrando-as no SGB;

p) elaborar e encaminhar relatórios parciais e final das atividades da Formação por intermédio do SisPacto;

q) participar ou fazer-se representar nas reuniões técnicas da Formação;

r) coordenar o processo de certificação dos orientadores de estudo e dos professores alfabetizadores;

s) responsabilizar-se pela organização da prestação de contas dos recursos recebidos para financiar a Formação, conforme a legislação vigente;

t) incumbir-se, na condição de pesquisador, de desenvolver, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho do curso;

II - do coordenador-adjunto da IES:

a) coordenar a implementação da formação e as ações de suporte tecnológico e logístico;

b) organizar, em articulação com as secretarias de Educação e os coordenadores das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios, os encontros presenciais, as atividades pedagógicas, o calendário acadêmico e administrativo, dentre outras atividades necessárias à realização da Formação;

c) exercer a coordenação acadêmica da formação;

d) homologar os cadastros dos orientadores de estudo e dos professores alfabetizadores nos sistemas disponibilizados pelo MEC;

e) indicar ao coordenador-geral da IES a manutenção ou o desligamento de bolsistas;

f) assegurar, juntamente com o coordenador-geral da IES, a imediata substituição de formadores que sofram qualquer impedimento no decorrer do curso, registrando-as nos sistemas disponibilizados pelo MEC;

g) recomendar a manutenção ou o desligamento dos coordenadores das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios, dos orientadores de estudo e dos professores alfabetizadores, em articulação com as respectivas Secretarias de Educação, comunicando-as ao coordenador-geral da IES;

h) solicitar, durante a duração do curso, os pagamentos mensais aos bolsistas que tenham feito jus ao recebimento de sua respectiva bolsa, por intermédio do SGB;

i) organizar o seminário final do estado, juntamente com o coordenador-geral da IES;

j) incumbir-se, na condição de pesquisador, de desenvolver, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre a implementação da formação, divulgando seus resultados; e

k) substituir o coordenador-geral nos impedimentos deste;

III - do supervisor:

a) apoiar o coordenador-adjunto da IES na coordenação acadêmica da Formação, realizando o acompanhamento das atividades didático-pedagógicas dos formadores;

b) coordenar e acompanhar as atividades pedagógicas de capacitação e supervisão dos orientadores de estudo;

c) assegurar-se de que todos os orientadores de estudo selecionados bem como os professores alfabetizadores tenham assinado o Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I);

d) averiguar mensalmente o preenchimento integral dos dados cadastrais dos orientadores de estudo e dos professores alfabetizadores, para que possam receber as bolsas a que fizerem jus;

e) acompanhar a formação, propiciando condições que favoreçam um ambiente de aprendizagem, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma de implementação;

f) acompanhar o andamento da formação e relatar ao coordenador-adjunto e ao coordenador-geral da IES os problemas enfrentados pelos cursistas;

g) reunir-se sistematicamente com os coordenadores das ações do Pacto dos estados, Distrito Federal e municípios, visando a monitorar a assiduidade dos orientadores de estudo e dos professores alfabetizadores nos encontros presenciais;

IV - do formador da IES:

a) planejar e avaliar as atividades da Formação;

b) ministrar a Formação aos orientadores de estudo;

c) validar, junto ao coordenador-adjunto, os cadastros dos orientadores de estudo e dos professores alfabetizadores nos sistemas do MEC e do FNDE;

d) monitorar a frequência, a participação e as avaliações dos orientadores de estudo no SisPacto;

e) acompanhar as atividades dos orientadores de estudo junto aos professores alfabetizadores;

f) organizar os seminários ou encontros com os orientadores de estudo para acompanhamento e avaliação da Formação;

g) analisar e discutir os relatórios de formação com os orientadores de estudo;

h) elaborar e encaminhar ao supervisor da Formação os relatórios dos encontros presenciais;

i) analisar, em conjunto com os orientadores de estudo, os relatórios das turmas de professores alfabetizadores e orientar os encaminhamentos;

j) encaminhar a documentação necessária para a certificação dos orientadores de estudo e dos professores alfabetizadores; e

k) acompanhar, no SisPacto, o desempenho das atividades de formação previstas para os orientadores de estudo sob sua responsabilidade, informando ao supervisor sobre eventuais ocorrências que interfiram no pagamento da bolsa no período.

V - do coordenador das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios:

a) dedicar-se às Ações do Pacto e atuar na Formação na qualidade de gestor das ações;

b) cadastrar os orientadores de estudo e os professores alfabetizadores no SisPacto e no SGB;

c) monitorar a realização dos encontros presenciais ministrados pelos orientadores de estudo junto aos professores alfabetizadores;

d) apoiar as IES na organização do calendário acadêmico, na definição dos polos de formação e na adequação das instalações físicas para a realização dos encontros presenciais;

e) assegurar, junto à respectiva secretaria de Educação, as condições de deslocamento e hospedagem para participação nos encontros presenciais dos orientadores de estudo e dos professores alfabetizadores, sempre que necessário;

f) articular-se com os gestores escolares e coordenadores pedagógicos visando ao fortalecimento da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores;

g) organizar e coordenar o seminário de socialização de experiências em seu âmbito de atuação (municipal, estadual ou distrital);

h) monitorar o recebimento e devida utilização dos materiais pedagógicos previstos nas ações do Pacto;

i) acompanhar as ações da secretaria de Educação na aplicação das avaliações diagnósticas, e assegurar que os professores alfabetizadores registrem os resultados obtidos pelos alunos no SisPacto;

j) acompanhar as ações da Secretaria de Educação na aplicação das avaliações externas, assegurando as condições logísticas necessárias;

k) manter canal de comunicação permanente com o Conselho Estadual ou Municipal de Educação e com os Conselhos Escolares, visando a disseminar as ações do Pacto, prestar os esclarecimentos necessários e encaminhar eventuais demandas junto à secretaria de Educação e à SEB/MEC; e

l) reunir-se constantemente com o titular da secretaria de Educação para avaliar a implementação das ações do Pacto e implantar as medidas corretivas eventualmente necessárias;

VI - do orientador de estudo:

a) participar dos encontros presenciais junto às IES, alcançando no mínimo 75% de presença;

b) assegurar que todos os professores alfabetizadores sob sua responsabilidade assinem o Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I), encaminhando-os ao coordenador-geral da Formação na IES;

c) ministrar a formação aos professores alfabetizadores em seu município ou polo de formação;

d) planejar e avaliar os encontros de formação junto aos professores alfabetizadores;

e) acompanhar a prática pedagógica dos professores alfabetizadores;

f) avaliar os professores alfabetizadores cursistas quanto à frequência, à participação e ao acompanhamento dos estudantes, registrando as informações no SisPacto;

g) efetuar e manter atualizados os dados cadastrais dos professores alfabetizadores;

h) analisar os relatórios das turmas de professores alfabetizadores e orientar os encaminhamentos;

i) manter registro de atividades dos professores alfabetizadores em suas turmas de alfabetização;

j) avaliar, no SisPacto, a atuação dos formadores, dos coordenadores das ações do Pacto no Distrito Federal, nos estados e nos municípios e do suporte dado pelas IES; e

k) apresentar à IES formadora os relatórios pedagógico e gerencial das atividades referentes à formação dos professores alfabetizadores;

VII - do professor alfabetizador:

a) dedicar-se ao objetivo de alfabetizar todas as crianças de sua(s) turma(s) no ciclo de alfabetização;

b) analisar os textos propostos nos encontros da Formação, registrando as questões a serem discutidas nos encontros posteriores;

c) participar dos encontros presenciais com os orientadores de estudo, alcançando no mínimo 75% de presença;

d) realizar em sala de aula as atividades planejadas nos encontros da Formação, registrando as dificuldades para debate nos encontros posteriores;

e) colaborar com as discussões pedagógicas relacionadas aos materiais e à formação;

f) planejar situações didáticas utilizando os recursos didáticos disponibilizados pelo Ministério da Educação;

g) aplicar as avaliações diagnósticas registrando os resultados no SisPacto ou utilizando outra forma pactuada previamente com seu respectivo orientador de estudo;

h) acompanhar o progresso da aprendizagem das suas turmas de alfabetização, registrando-o no SisPacto ou outras formas de registro pactuadas com o respectivo orientador de estudo;

i) avaliar o trabalho de formação desenvolvido pelo orientador de estudo; e

j) participar do seminário final da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores e apresentar relato de sua experiência.

IV - DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DE PROFESSORES ALFABETIZADORES

Art. 16. A constituição das turmas de professores alfabetizadores obedecerá ao disposto abaixo:

I - cada turma deverá ter 25 (vinte e cinco) professores alfabetizadores que atuam em um mesmo ano ou que atuam em turmas multisseriadas e multietapas, podendo chegar a 34 (trinta e quatro) docentes, dependendo do total de professores alfabetizadores da rede;

II - cada turma de professores alfabetizadores deverá ter um orientador de estudo, responsável por formar os cursistas.

§ 1º Os dados do Censo Escolar do INEP disponível à época da montagem das turmas será a referência utilizada para cálculo da quantidade máxima de professores alfabetizadores e orientadores de estudo que deverão/poderão participar da Formação.

§ 2º No caso de, somando-se todos os anos e turmas, não haver um número suficiente para compor uma turma, poderão ser formadas turmas mistas com, no mínimo, 10 (dez) professores.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, recomenda-se que os encontros presenciais sejam feitos em momentos distintos, visando conferir maior efetividade à formação.

§ 4º No caso de haver menos que 10 (dez) professores alfabetizadores no município ou localidade, será facultada a indicação de 1 (um) orientador de estudo ou a solicitação de inclusão desses professores às turmas da rede estadual, condicionada à aceitação da Secretaria Estadual demandada.

§ 5º Caberá à IES responsável pela formação no município avaliar e deliberar pela fusão de turmas em caso de evasão ou abandono, observados os parágrafos anteriores.

V - DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 17. A título de bolsa, o FNDE pagará aos participantes, mensalmente e durante a duração do curso da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, os seguintes valores:

I - ao coordenador-geral da IES: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - ao coordenador-adjunto da IES: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

III - ao supervisor da IES: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - ao formador da IES: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

V - ao coordenador das ações do Pacto nos estados, Distrito Federal e municípios: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);

VI - ao orientador de estudo: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais); e

VII - ao professor alfabetizador: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 18. A bolsa será concedida pela SEB/MEC e paga pelo FNDE diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta-benefício específica, mediante aceitação, pelo bolsista, de Termo de Compromisso (Anexo I) em que constem, dentre outros:

I - autorização para o FNDE, conforme o caso, bloquear valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- a) ocorrência de depósitos indevidos;
- b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e
- c) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista;
- d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

II - obrigação do bolsista de, inexistindo saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no art. 25 desta resolução.

Parágrafo único. A bolsa será paga durante todo o período efetivo de realização da Formação, podendo ser paga por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

Art. 19. A título de bolsa, de acordo com a responsabilidade assumida por cada beneficiário e com o efetivo cumprimento de suas atribuições, o FNDE pagará mensalmente, durante o período da Formação, o valor estipulado no art. 17, por meio de depósito em conta-benefício específica para esse fim, aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil S/A, indicada pelo bolsista entre aquelas cadastradas no SGB.

§ 1º Os bolsistas somente farão jus ao recebimento de uma bolsa por período, mesmo que venham a exercer mais de uma função.

§ 2º O recebimento de qualquer um dos tipos de bolsa de que trata este artigo vinculará o participante à Formação Continuada de Professores Alfabetizadores.

§ 3º A renovação das bolsas somente poderá ocorrer findo o prazo de duração da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores e desde que o bolsista seja submetido a novo procedimento de seleção.

§ 4º É vedado ao participante da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores o recebimento de mais de uma bolsa de estudo, pesquisa e desenvolvimento de metodologias educacionais, cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006.

Art. 20. As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observando limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 21. Para que as bolsas sejam pagas, os lotes abertos mensalmente no SGB pela SEB/MEC pelo gestor nacional da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, contendo a relação de bolsistas aptos, devem ser analisados pelo coordenador-geral da IES, que solicitará os pagamentos devidos àqueles que fizerem jus ao recebimento no período de referência, usando sua certificação digital individual, previamente registrada junto aos sistemas do MEC e do FNDE.

Parágrafo único. As ocorrências mensais relatadas pelas IES farão parte do processo de liberação do pagamento mensal. O gestor nacional homologará as solicitações feitas pelos gestores locais no SGB após o recebimento do relatório de ocorrências. Só então, o lote mensal com a solicitação de pagamento aos bolsistas de cada programa será encaminhado ao FNDE, para as providências relativas aos créditos de bolsas nas contas-benefício dos beneficiários.

Art. 22. As contas-benefício de que trata o art. 18 ficarão bloqueadas até que o bolsista compareça à agência onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, de acordo com as normas bancárias vigentes, e, ainda, efetue o cadastramento de sua senha pessoal e retire o cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa de estudo e pesquisa.

Art. 23. As contas-benefício depositárias dos valores das bolsas são isentas do pagamento de tarifas bancárias sobre sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. A isenção de tarifas abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos da conta-benefício.

Art. 24. Os saques e a consulta a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O Banco não fornecerá talonário de cheques aos bolsistas, podendo ainda restringir o número de saques, de depósitos e de consultas a saldos e extratos.

Art. 25. Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

Art. 26. O bolsista que efetuar movimentação de sua conta-benefício em desacordo com o estabelecido nesta resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

Art. 27. Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de dois anos após a data do respectivo depósito serão revertidos pelo Banco em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência dos gestores local e nacional da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores.

Art. 28. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 18 desta resolução, é facultado bloquear valores creditados na conta-benefício do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder aos descontos nos pagamentos futuros.

Art. 29. Inexistindo saldo suficiente na conta-benefício do bolsista e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 33.

Art. 30. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais da conta-benefício é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

Art. 31. As responsabilidades dos bolsistas da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores constam do art. 15 desta resolução e devem ser reiteradas no preenchimento e na assinatura do Anexo I (Termo de compromisso do bolsista).

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das responsabilidades por parte do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, dependendo do caso.

Art. 32. O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento da bolsa quando:

I - houver a substituição do bolsista ou o cancelamento de sua participação na Formação Continuada de Professores Alfabetizadores;

II - forem verificadas irregularidades no exercício das responsabilidades do bolsista;

III - forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista; e

IV - for constatada frequência inferior à estabelecida pela Formação Continuada de Professores Alfabetizadores ou acúmulo indevido de benefícios.

Parágrafo único. O FNDE fica também autorizado a suspender ou cancelar o pagamento das bolsas ao beneficiário que, a qualquer tempo, não cumprir com os critérios estabelecidos para a Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, de acordo com art. 18 desta resolução.

Art. 33. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere à bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere à bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que o respectivo crédito foi depositado na conta-benefício do bolsista, disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br.

Art. 34. Incorreções na abertura das contas-benefício ou nos pagamentos das bolsas causadas por informações falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo gestor no ateste da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pelo FNDE, no prazo de cinco anos, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

Art. 35. Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, a relação dos beneficiários e os respectivos valores das bolsas de estudo e pesquisa deverão ser arquivados nas IES, durante o período

de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e serão de acesso público permanente, ficando à disposição dos órgãos e entidades incumbidos da fiscalização e controle da administração pública.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36. A fiscalização do cumprimento das condições instituídas nesta resolução por parte das IES, relativas às obrigações dos beneficiários para que façam jus às bolsas da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, é de competência da SEB/MEC, bem como do FNDE e de qualquer órgão do sistema de controle interno ou externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos beneficiários.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito da Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 38. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, endereço para:

Ouvidoria FNDE - Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília - DF, CEP: 70.070-929;

II - se por meio eletrônico, enviar mensagem para ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 39. Fica aprovado o formulário que constitui o Anexo I desta resolução, disponível no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 40. Casos não previstos nesta resolução serão dirimidos pelo Ministério da Educação, no âmbito do Comitê Gestor do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Art. 41. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 231, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Prorrogar por mais 2 anos, o prazo de validade do concurso público do Instituto Federal de Brasília, objeto do Edital nº 48/CG-PE/PRDI/IFB, de 25 de outubro de 2010, homologado pelo Edital nº 18/CGPE/PRDI/IFB, de 25 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2011, a contar do dia 01/03/2013.

WILSON CONCIANI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 84, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC nº 8, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71000.016594/2009-65, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto Casa de Israel, inscrito no CNPJ nº 07.560.867/0001-40, com sede em São Luís-MA, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, e do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; do art. 4º, incisos VI a VIII, da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000; e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 6 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 85, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC nº 7, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71010.002449/2006-35, resolve:



Art. 1º Fica indeferido o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Educacional Claudino Francio, inscrita no CNPJ nº 01.392.802/0001-57, com sede em Sorriso-MT, em função do descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC nº 9, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71000.065255/2009-11, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Educacional de Lavras, inscrita no CNPJ nº 22.075.444/0001-29, com sede em Lavras-MG, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso IX, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003, e também por não atender o caput e o § 1º do art. 10 da Lei nº 11.096, de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 87, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC nº 22, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71010.004134/2009-75, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Educativa e Assistencial Imaculada Conceição, inscrita no CNPJ nº 23.278.120/0001-50, com sede em Passos-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de vigência de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 199, de 05 de agosto de 2010.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 88, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC nº 16, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71000.066671/2009-28, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Centro Assistencial Madre Rubatto, inscrito no CNPJ nº 97.395.529/0001-93, com sede em São Luís-MA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 08/02/2010 a 07/02/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 89, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC nº 21, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71010.004186/2009-41, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Fundação Educacional Alto Médio São Francisco, inscrita no CNPJ nº 20.533.295/0001-79, com sede em Pirapora-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando a intempestividade do pedido de renovação e os fundamentos constantes

no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 15, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71000.059991/2009-21, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Ponte Serrada, inscrita no CNPJ nº 78.502.960/0001-47, com sede em Ponte Serrada-SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 91, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012 e, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC nº 17, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71010.005259/2009-12, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Creche Comunitária Maria Floripes, inscrito no CNPJ nº 19.139.088/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 08/02/2009 a 07/02/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 92, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC nº 13, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71010.003361/2009-83, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Comunitário Social Tia Angelina, inscrita no CNPJ nº 02.290.594/0001-48, com sede em Brasília-DF, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Novo pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Torna-se sem efeito a Portaria nº 454, de 15 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2011, Seção I, página 20.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 93, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC nº 12, de 2013, exarado nos autos do Processo nº 71010.005001/2009-16, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto Nair Valadares, inscrito no CNPJ nº 04.192.012/0001-16, com sede em Brasília-DF, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, e do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e da Norma Brasileira de Contabilidade T 2.1.4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 970, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de impedimento de participar de processo licitatório, à empresa MILANO LICITAÇÕES COMERCIAIS LTDA., CNPJ nº 10.928.474/0001-51, além de ser declarada inidônea para contratar com a administração pública. (Processo nº 23076.013169/2010-21).

ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 188, DE 1º DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042060/2012-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 003/DDP/2012, de 13 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 242, Seção 3, de 17/12/2012.

Campo de Conhecimento: Urbanismo.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carla Rosana Meirelles Caldas	8,64
2º	Jaqueline Andrade	7,00

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ

ATO DE EXCLUSÃO Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-SECCIONAL SUBSTITUTA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007), e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº. 303/2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; ou, d) constatada a incidência da hipótese do art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2.009 c/c art. 10º e § 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2.009, EXCLUI os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
01.512.488/0001-07	EDUARDO CARLOS PEREIRA DESIGN ME	11242.720016/2013-39
65.415.838/0001-91	JOSÉ VANDERLEI TEIXEIRA ME	11242.720017/2013-83
71.621.718/0001-43	JAM SESSION BAR LTDA ME	11242.720015/2013-94
03.444.920/0001-97	CILINDRI & BIANCHI LTDA ME	11242.720014/2013-40
01.485.932/0001-34	SILVANO FERNANDES - ME	11242.720011/2013-14

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 38, de 26-2-2013, Seção 1, página 11, com incorreção no original.

BANCO CENTRAL DO BRASIL**RESOLUÇÃO Nº 4.188, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e altera a Resolução nº 4.082, de 22 de maio de 2012.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2013, com base no disposto nos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas, para os produtores rurais que tiveram perdas na renda em decorrência da estiagem que atingiu municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) com decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, após 1º de dezembro de 2011, reconhecida pelo Governo Federal, a:

I - prorrogar, para até 1º de julho de 2013, o vencimento das parcelas vencidas e vindas, entre 1º de janeiro de 2012 e 30 de junho de 2013, das seguintes operações de crédito rural, em situação de inadimplência em 31 de dezembro de 2011, mantendo-se os encargos financeiros pactuados para a situação de normalidade:

a) custeio das safras 2011/2012 e 2012/2013, contratadas com Recursos Obrigatórios (Manual de Crédito Rural - MCR 6-2), recursos da Poupança Rural (MCR 6-4) com equalização de encargos financeiros pela União, recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, e ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);

b) custeio de safras anteriores à safra 2011/2012, prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN), inclusive aquelas contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e ao abrigo do Pronamp, do Proger Rural ou do Proger Rural Familiar;

c) investimento, contratadas com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), recursos da Poupança Rural (MCR 6-4) com equalização de encargos financeiros pela União, recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, inclusive aquelas contratadas ao amparo do Pronamp, do Proger Rural ou do Proger Rural Familiar e as parcelas prorrogadas por autorização do CMN;

d) investimento, contratadas no âmbito do Programa Finape Agrícola Especial ou com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com equalização de encargos financeiros pela União, de programas coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), inclusive as parcelas prorrogadas por autorização do CMN;

II - para os produtores rurais de que trata este artigo que tiveram redução superior a 30% (trinta por cento) na renda, que comprovem a incapacidade de pagamento conforme avaliação das instituições financeiras:

a) renegociar, com base nas condições constantes do MCR 2-6-9, o pagamento do saldo devedor das operações de crédito rural de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo, para reembolso em até 5 (cinco) parcelas anuais, com o vencimento da primeira parcela fixado para até 1 (um) ano após a data da formalização da renegociação;

b) prorrogar, com base nas condições do MCR 2-6-9, até 100% (cem por cento) das parcelas das operações enquadradas nas alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo, para até 1 (um) ano, após o vencimento da última parcela prevista no contrato;

c) renegociar, com base nas condições do MCR 13-1-4, até 100% (cem por cento) das parcelas de principal das operações enquadradas na alínea "d" do inciso I deste artigo, mediante a incorporação ao saldo devedor e redistribuição nas parcelas restantes, ou prorrogação para até 12 (doze) meses, após a data prevista para o vencimento vigente do contrato, dispensado o cumprimento das exigências contidas no MCR 13-1-4-"d".

§ 1º Fica dispensada, para efeito da concessão do prazo adicional previsto no inciso I do caput deste artigo, a análise caso a caso da comprovação de perdas e da impossibilidade de pagamento do mutuário e o cumprimento das exigências de que tratam o MCR 2-6-10-"a" e MCR 13-1-4-"b" e "d".

§ 2º As operações de custeio rural de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput deste artigo, amparadas pelo Proagro ou outra modalidade de seguro rural, somente podem ser prorrogadas e renegociadas nos casos em que tenha havido cobertura parcial, devendo ser excluído da prorrogação e renegociação o valor referente à indenização do seguro.

§ 3º As prorrogações ou renegociações de que trata o inciso II do caput deste artigo devem ser formalizadas até 31 de outubro de 2013.

§ 4º Admite-se, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da prorrogação e renegociação de que trata esta Resolução.

Art. 2º Nas operações de crédito rural contratadas com recursos repassados pelo BNDES passíveis de enquadramento nas disposições desta Resolução, o prazo da prorrogação prevista no inciso I do art. 1º é de até 15 de julho de 2013, para as parcelas vencidas e vindas entre 1º de janeiro de 2012 e 14 de julho de 2013;

Art. 3º A ementa e o caput do art. 1º da Resolução nº 4.082, de 22 de maio de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência das enchentes na região Norte." (NR)

"Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas, para os produtores rurais que tiveram perdas na renda em decorrência das enchentes que atingiram municípios da região Norte, com decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública após 1º de dezembro de 2011, reconhecida pelo Governo Federal, a:" (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.189, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) aos agricultores familiares que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e altera a Resolução nº 4.083, de 22 de maio de 2012.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2013, com base no disposto nos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas, para os agricultores familiares vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) que tiveram perda de renda em decorrência da estiagem que atingiu municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) com decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública após 1º de dezembro de 2011, reconhecida pelo Governo Federal, a:

I - prorrogar, para até 1º de julho de 2013, o vencimento das parcelas vencidas e vindas, entre 1º de janeiro de 2012 e 30 de junho de 2013, mantidos os encargos financeiros de normalidade pactuados, das seguintes operações de crédito rural contratadas no âmbito do Pronaf, em situação de inadimplência em 31 de dezembro de 2011:

a) custeio da safra 2011/2012 e 2012/2013;

b) custeio de safras anteriores à safra 2011/2012 prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN);

c) investimento, inclusive as parcelas prorrogadas por autorização do CMN;

II - para os agricultores familiares de que trata este artigo que tiveram redução superior a 30% (trinta por cento) na renda e que comprovem a incapacidade de pagamento conforme avaliação das instituições financeiras:

a) renegociar o pagamento do saldo devedor das operações de crédito rural de que trata a alínea "a" do inciso I, para reembolso em até 5 (cinco) parcelas anuais, com o vencimento da primeira parcela fixado para até 1 (um) ano após a data da formalização da renegociação;

b) prorrogar até 100% (cem por cento) das parcelas das operações enquadradas nas alíneas "b" e "c" do inciso I, para até 1 (um) ano após o vencimento da última parcela prevista no contrato.

§ 1º Ficam dispensados, para efeito da concessão do prazo adicional previsto no inciso I do caput deste artigo, a análise caso a caso da comprovação de perdas e da impossibilidade de pagamento do mutuário e o cumprimento das exigências previstas no Manual de Crédito Rural (MCR) 10-1-24.

§ 2º As renegociações e prorrogações de que trata o inciso II do caput deste artigo devem ser formalizadas até 31 de outubro de 2013, observadas as condições estabelecidas no MCR 10-1-24, de acordo com a finalidade do crédito e a fonte de recurso que lastreia a operação, dispensado o cumprimento das exigências constantes do MCR 10-1-24-"a"-II e III, "c"-III, "e"-I e II e "f"-IV.

§ 3º As operações de custeio rural de que trata o inciso I do caput deste artigo amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou outra modalidade de seguro rural somente podem ser prorrogadas e renegociadas nos casos em que tenha havido cobertura parcial, devendo ser excluído da prorrogação e renegociação o valor referente à indenização do seguro.

§ 4º Admite-se, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da prorrogação e renegociação de que trata este artigo.

Art. 2º Nas operações de crédito rural contratadas com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) passíveis de enquadramento nas disposições desta Resolução, o prazo da prorrogação previsto no inciso I do art. 1º é de até 15 de julho de 2013, para as parcelas vencidas e vindas entre 1º de janeiro de 2012 e 14 de julho de 2013.

Art. 3º A ementa e o caput do art. 1º da Resolução nº 4.083, de 22 de maio de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) aos agricultores familiares que tiveram prejuízos em decorrência das enchentes na região Norte." (NR)

"Art. 1º Ficam as instituições financeiras autorizadas, para os agricultores familiares vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) que tiveram perda de renda em decorrência das enchentes que atingiram municípios da região Norte com decretação da situação de emergência ou do estado

de calamidade pública após 1º de dezembro de 2011, reconhecida pelo Governo Federal, a:" (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.190, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Prorroga os prazos para contratação das linhas especiais de crédito de investimento e de custeio para os agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 10-19-7 e 9).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2013, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e § 4º do art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Os itens 7 e 9 da Seção 19 (Linhas de Crédito Transitória) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com as seguintes redações:

"7 -"

f) prazo de contratação: até 31/5/2013;

"9 -"

f) prazo de contratação: até 31/5/2013;

"....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.191, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o Banco Central do Brasil a realizar operação de Redesconto do Banco Central, na modalidade compra com compromisso de revenda, de um dia útil, com instituições financeiras titulares de Conta de Liquidação, e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2013, com fundamento nos arts. 3º, inciso V, 4º, inciso XVII, e 12 da Lei nº 4.595, de 1964, no art. 28, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, resolveu:

Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a realizar operação de Redesconto do Banco Central, na modalidade compra com compromisso de revenda, de um dia útil, de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), com instituições financeiras titulares de Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil, nos termos e condições fixados na presente Resolução.

§ 1º Entende-se por compra com compromisso de revenda, para efeito do disposto nesta Resolução, a compra de título, pelo Banco Central do Brasil, com compromisso de revenda, conjuntamente com a venda de título, pela instituição financeira, com compromisso de recompra.

§ 2º O mecanismo de liquidez de que trata o caput objetiva atender às necessidades de liquidez decorrentes de descasamento de curtíssimo prazo no fluxo de caixa da instituição.

§ 3º As operações de que trata o caput são concedidas, a exclusivo critério do Banco Central do Brasil, por solicitação da instituição financeira interessada, ressalvada a concessão automática associada à liquidação de operação de redesconto intradia não liquidada ao término do horário de funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Art. 2º Podem ser objeto da operação de compra com compromisso de revenda prevista nesta Resolução os títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) que integrem a posição de custódia própria da instituição financeira e que não sofram restrição à negociação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil divulgará os títulos públicos federais que serão aceitos nas operações de Redesconto do Banco Central.

Art. 3º Nas operações de compra com compromisso de revenda de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes parâmetros de negociação:

I - preço de compra: divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil; e

II - preço de revenda: preço de compra adicionado de valor correspondente à aplicação, sobre o preço de compra, da taxa obtida pela composição da Taxa Selic, definida consoante a regulamentação em vigor, apurada para o dia útil da operação, com taxa fixada pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil e válida na data da realização da operação.



Art. 4º A liquidação financeira e a movimentação em contas de custódia dos ativos objeto das operações de que trata esta Resolução subordinam-se às regras e aos procedimentos operacionais previstos nos regulamentos dos respectivos sistemas de liquidação.

Art. 5º A Resolução nº 2.949, de 4 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-E A operação de Redesconto do Banco Central cujo compromisso de recompra não seja liquidado pela instituição financeira até o término do horário de funcionamento do STR da data de vencimento do compromisso será considerada inadimplida.

§ 1º Os ativos oriundos das operações inadimplidas, nos termos deste artigo, serão incorporados à carteira própria do Banco Central do Brasil e vendidos em leilão.

§ 2º O eventual resultado negativo para o Banco Central do Brasil na venda desses ativos, apurado em leilão, deverá ser ressarcido pela instituição contraparte da operação inadimplida." (NR)

Art. 6º O art. 6º da Resolução nº 4.002, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º A operação de que trata o art.1º, não liquidada pela instituição ao término do horário de funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), será liquidada automaticamente pelo Banco Central do Brasil, no mesmo dia, associada com a simultânea concessão de nova operação de mesma natureza e com prazo de um dia útil, observadas as normas relativas à Conta de Liquidação.

Parágrafo único. Na ocorrência de impedimento para a efetivação da liquidação automática de que trata o caput, aplica-se o disposto no art. 2º-E da Resolução nº 2.949, de 4 de abril de 2002." (NR)

Art. 7º Às operações de que trata o art. 1º aplica-se o disposto nos arts. 2º-D e 2º-E da Resolução nº 2.949, de 2002, com a redação conferida por esta Resolução.

Art. 8º O Banco Central do Brasil baixará as normas e adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o parágrafo único do art. 2º-D da Resolução nº 2.949, de 4 de abril de 2002, com a redação dada pela Resolução nº 3.622, de 9 de outubro de 2008, e pela Resolução nº 4.002, de 25 de agosto de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 1º DE MARÇO DE 2013

Nº 12.861 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a INX ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 17.232.615, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Nº 12.862 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. SONIA JULIA SULZBECKI VILLALOBOS, C.P.F. nº 022.306.678-82, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.863 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANIEL CASTRO DOMINGOS DA SILVA C.P.F. nº 038.902.476-79, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.864 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIS AUGUSTO CASTILHO BARONE, C.P.F. nº 129.528.098-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.865 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FAHM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 15.621.336, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.860, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a NSG Positiva Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., C.N.P.J. 40.161.713/0001-51, a prestar serviços de debêntures escriturais, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 1º de março de 2013

Torna sem efeito a retificação nos Atos COTEPE/PMPF nº 21/12, 22/12, 23/12, 24/12, 01/13 e 02/13.

Nº 38 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, e atendendo ao pedido formulado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Amapá, resolveu:

Tornar sem efeito a retificação nos Atos COTEPE/PMPF nºs 21/12, 22/12, 23/12, 24/12, 01/13 e 02/13, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 22.02.13, Seção 1, página 36.

Denúncia, pelo Estado do Maranhão, do Protocolo ICMS 110/08.

Nº 39 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, assim como na cláusula nona do Protocolo ICMS 110, de 5 de dezembro de 2008, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão, que a aludida unidade federada, denunciou a partir de 31 de dezembro de 2012, o Protocolo ICMS 110/08 - Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado do Maranhão e Piauí para industrialização, por encomenda, no Estado do Piauí com suspensão do imposto.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.337, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Revoga a Instrução Normativa SRF nº 557, de 11 de agosto de 2005, que dispõe sobre o parcelamento de débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal, solicitado pela Internet.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 557, de 11 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Aprova a versão 2.5 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.5 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal para:

I - Inclusão dos anos-calendário de 2013 e 2014 na caixa de combinação "Ano de Apuração" da opção "Nova" do menu "Declaração";

II - Promover maior controle sobre os processos utilizados para a suspensão de débitos que estão sendo discutidos na esfera judicial ou administrativa.

Art. 2º O Programa Gerador de que trata o art. 1º destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativas aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2008, nos termos da:

I - Instrução Normativa SRF nº 695, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007;

II - Instrução Normativa RFB nº 786, de 19 de novembro de 2007, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008;

III - Instrução Normativa RFB nº 903, de 30 de dezembro de 2008, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009;

IV - Instrução Normativa RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010; e

V - Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Mercadoria denominada bebida Láctea UHT, saborizada, constituída de mistura de leite cru resfriado tipo C, soro de leite resfriado, creme de indústria, citrato de sódio, fosfato, sal, pó de cacau, estabilizante, açúcar, aroma de baunilha e amido, classifica-se no código 2202.90.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (textos da posição 22.02 e da Nota 3 do Capítulo 22) e RGI-6 (texto da subposição 2202.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tabela Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

BARNER SILVA MARQUES
Chefe

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE, localizada à Rua José Andrade de Lavor, nº 2001, Bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte-CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CÉSAR BEZERRA DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paex.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

07.573.579/0001-20

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte-CE localizada à rua José Andrade de Lavor, nº 2001, Bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte-CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CÉSAR BEZERRA DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

23.586.423/0001-30
41.544.552/0001-48

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 1º DE MARÇO DE 2013

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.723989/2012-61, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa GESTÃO NORDESTE LTDA (CNPJ 08.309.331/0001-10), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0192/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Avenida Poty Velho, nº 380, Galpões A, B e C, Santa Maria da Codipi - Distrito Industrial II - Teresina/PI, CEP: 64023-110;

II - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213/2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: indústria de transformação, compreendendo o grupo têxtil, artigos do vestuário, couros e peles, calçados de couro e de plástico e seus componentes (artigo 2º, inciso VI, alínea a, do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: curtimento de peles e couros;

VII - Período de fruição: 01/01/2012 a 31/12/2021 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 08.309.331/0001-10,

limitando-se à atividade de curtimento de couros e peles, definida como prioritária para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0192/2012 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.721824/2013-48, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 114 (cento e quatorze) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES 30 ANOS	Caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40%	114

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.721647/2013-08, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 120.000 (cento e vinte mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WHISKY TEACHERS CLAN BLENDED	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40%, idade até 3 anos.	120000

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza importação das bebidas que menciona e o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, nos termos do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e do processo 13656-720.197/2013-67, declara:

Art. 1º Ocean Trading Comércio de Importação e Distribuição Ltda., CNPJ 11.396.445/0001-59, portadora do Registro Especial de importador de bebidas nº 06112/065, com endereço na av. Fosco Pardini, nº 2173, Poços de Caldas, MG, autorizada a retirar 9.900 (nove mil e novecentos) selos de controle de IPI, tipo vinho, cor amarela, código 9822-13, para selagem no exterior e a importar:

I - 3.000 garrafas, 750 ml, Vinho Inquieto Reserva, tinto, safra 2009;

II - 750 garrafas, 750 ml, Vinho Inquieto Touriga Nacional, tinto, safra 2009;

III - 150 garrafas, 750 ml, Vinho Tranquilo, branco, safra 2011;

IV - 4.000 garrafas, 750 ml, Vinho Fafide Douro, tinto, safra 2011;

V - 2.000 garrafas, 750 ml, Vinho Fafide Douro, branco, safra 2011;

Art. 2º O importador tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ADE, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na Seção de Fiscalização da DRF Poços de Caldas, na rua São Paulo, nº 461, 2º andar, Centro, Poços de Calas, MG.

Art. 3º A autorização para importação ficará sem efeito na hipótese de descumprimento pelo importador do prazo a que se refere o artigo 2º.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a empresa que menciona a prorrogar o prazo da habilitação do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de sua competência e, considerando-se o parágrafo 1º, do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta do processo nº 10611.720568/2011-77, declara:

Art. 1º - Fica a empresa Georadar Levantamentos Geofísicos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.087.282/0001-02, e suas filiais CNPJ nº 03.087.282/0004-47, CNPJ nº 03.087.282/0005-08, CNPJ nº 03.087.282/0006-09, CNPJ nº 03.087.282/0007-90 e CNPJ nº 03.087.282/0009-51 autorizada a prorrogar o prazo da habilitação do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, que anteriormente foi habilitada conforme Ato Declaratório Executivo SRRF/6ªRF nº 04, de 30 de junho de 2011, na forma a seguir discriminada:



EMPRESA - CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DOS CONTRATOS	TERMO FINAL
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP CNPJ-02.313.673/0002-08	Bacia do Amazonas	Nº 7.174/10-ANP-003.044, Termo Aditivo nº 1, vinculado ao contrato ANP Nº 48610.003044/2009-86	15 de maio de 2014.

Art.2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na Instrução Normativa em destaque.

Art.3º - Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE SOUZA TRIGUEIRO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.736269/2012-08 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária IDEIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., CNPJ nº 58.782.079/0001-30, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF-RJO nº 36, de 7 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U. em 15 de fevereiro de 2013.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.018229/00-83		[1] Processo nº 10768.006213/2009-73	[2] Processo nº 10768.006214/2009-18	
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzy	03.10.2014
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance	01.09.2015
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carata Caratinga, Caravela, Catu Caxar Cheme, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangang Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Morça, Namorado, Nordeste de	2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker	26.02.2014

		Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Piramb Piraça, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete.		
--	--	---	--	--

Processo nº 10768.000501/2010-58				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO	186.2.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	17.03.2015

Processo nº 10768.001243/2010-27				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0053426.09.2 2050.0053425-09.2 Ocean Courage	27.02.2015

Processo nº 10768.002153/2010-53				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057235.10.2 2050.0057236.10.2 Ocean Valor	06.06.2013

Processo nº 10768.002198/2010-28				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057771.10.2 2050.0057226.10.2 Ocean Baroness	06.06.2013

Processo nº 10768.006593/2010-80				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	101.2.037.99-9 (Afretamento) 101.2.038.99-1 (Serviço) Ocean Clipper (NS-21)	10.12.2015

Processo nº 10768.001725/2010-87- 10074.722168/2012-10 - Retificação				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97. Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10, do Art. 17, da IN RFB nº 844/2008, introduzido pela IN RFB nº 1.089/2010.	Termo de cessão dos contratos OGXLT/2008/063 OGXLT/2008/056 Ocean Quest	24.12.2013

Processo nº 10074.722552/2012-12 - Cessão de direitos				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda.	ES-M-472 (BM-ES-39) e ES-M-529 (BM-ES-40)	OGXLT/2009/134 (contrato de afretamento) OGXLT/2009/135 (contrato de prestação de serviço) Unidade de Perfuração: Ocean Star Período de 1º de março de 2013 a 16 de setembro de 2013.	16.09.2013

[1] Processo nº 10074.722550/2012-15 - Prorrogação e [2] Processo nº 10074.722552/2012-12 - Cessão de direitos				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
[1] 42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	[1] OGX Petróleo e Gás Ltda.	[1] Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	[1] OGXLT/2009/134 (contrato de afretamento) OGXLT/2009/135 (contrato de prestação de serviço) Unidade de Perfuração: Ocean Star [2] Os contratos sobreditos estão com a validade suspensa até 16.09. 2013, haja vista a cessão de direitos da OGX à Perenco, no período de 1º de março de 2013 a 16 de setembro de 2013.	[1] 08.02.2014

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Portaria DRF/RPO nº 46, de 3 de junho de 2011, delegando competências ao chefe do SEORT e aos auditores lotados naquele serviço para praticar os atos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso da competência que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria DRF/RPO nº 46, de 03 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar competência aos servidores lotados no Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I- ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual:

a) prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

b) encaminhar processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal nas situações previstas na legislação;

c) decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

d) decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;

e) decidir sobre revisão de ofício dos créditos tributários lançados;

f) solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento, total ou parcial, do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, em despacho fundamentado;

g) decidir sobre pleitos de contribuintes relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), ao Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Federal) e ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

h) negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

i) preparar e encaminhar ofícios aos órgãos de registro em processos de arrolamento de bens;

j) encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria da Fazenda Nacional, observadas as normas legais;

k) reconhecer a remissão total ou parcial do crédito tributário, nos casos autorizados por lei, em despacho fundamentado;

l) declarar a prescrição ou a decadência de crédito tributário em situação de cobrança, em hipótese configurada em súmula vinculante do STF.

II- aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil:

a) decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, bem como rever de ofício os lançamentos relativos às declarações canceladas;

b) decidir sobre pedidos de restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, mediante despacho fundamentado;

c) decidir sobre a revisão de ofício dos lançamentos relativos às declarações, no caso de deferimentos de pedidos de restituição ou impugnação intempestiva, quando o contribuinte alega ser portador de moléstia grave;

d) decidir sobre pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

e) decidir sobre a revisão de ofício de despachos decisórios eletrônicos emitidos pelo Sistema de Controle de Créditos e Compensações - SCC, no caso de apresentação de manifestação de inconformidade intempestiva pelo contribuinte;

§ 1º O despacho decisório relativo às competências delegadas de que trata a alínea "b" e o despacho revisor de que trata a alínea "e" deverão ser assinados por no mínimo dois Auditores Fiscais quando o valor do crédito objeto do pedido de restituição, ressarcimento, reembolso ou declaração de compensação for superior a R\$ 50.000,00, no caso de Pessoa Física, ou R\$ 500.000,00, no caso de Pessoa Jurídica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara nulidade de números de inscrição de contribuintes no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720195/2011-64, resolve:

Art.1º Declarar a NULIDADE das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas dos contribuintes abaixo relacionados, por haver sido constatada a existência de indícios de fraude nos atos das inscrições:

CPF	NOME DO TITULAR	PROCESSO
011.202.236-79	EDSON RIBEIRO CARPANEZ DAVID	16062.720195/2011
110.949.436-06	EDSON VANDER RIBEIRO DAVID	16062.720195/2011
037.006.017-27	EDSON VANDER RIBEIRO DAVID	16062.720195/2011
109.686.166-66	EDSON WANDER RIBEIRO DAVID	16062.720195/2011
017.869.936-51	EDSON VALTER RIBEIRO DAVID	16062.720195/2011

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência dos atos declarados nulos.

CARLOS SEIJI MATUBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara o cancelamento de números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no art. 30, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o constante dos processos administrativos nº 13884.000258/2007-34 e nº 13884.001801/2009-82, resolve:

Art.1º Declarar o CANCELAMENTO de ofício das inscrições dos contribuintes abaixo relacionados no Cadastro de Pessoas Físicas, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física:

CPF	NOME DO TITULAR	PROCESSO
038.140.478-18	KOITI NAKAUTI	13884.000258/2007-34
339.273.917-00	PAULO SOARES DE BRITO	13884.001801/2009-82

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei n.º 7.798, de 10 de julho de 1989, e as disposições da Instrução Normativa RFB n.º 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo n.º 10855.720493/2013-23, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TAVERNA LTDA - EPP - CNPJ 46.860.599/0001-34 -, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 77/2012 de 31/10/2012 publicado no DOU em 01/11/2012 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ANEXO

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TAVERNA LTDA - EPP

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
46.860.599/0001-34	TAVERNA MENTA MENTA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
46.860.599/0001-34	TAVERNA CACAU - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E CACAU	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
46.860.599/0001-34	CASA VIDO ICE DRINK - COQUETEL COMPOSTO	De 181ml até 375ml	2206.00.90 Ex 01	D
46.860.599/0001-34	ICE DRINK - COQUETEL COMPOSTO - CASA VIDO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
46.860.599/0001-34	PAZINI C - COQUETEL FERMENTADO DE CANA E EXTRATOS DE ERVAS AROMATICAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM JURUBEBA TAVERNA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE JURUBEBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	JERO VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA REBELDE - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA REBELDE (PET) - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA CABRA MACHO - COQUETEL DE FERM. DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA CABRA MACHO (PET) - COQUETEL DE FERM. DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	CANELINHA TAVERNA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	SANGRIA CANTINA REAL (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L



46.860.599/0001-34	CANELINHA SERRA DA CANTAREIRA V. MAX - COQUETEL (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA CATUY (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA RIO DAS PEDRAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA RIO DAS PEDRAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA RIO DAS PEDRAS (COROTE - PET) (RECIPIENTE NAO-RETORNA-VEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE COMPOSTA COM GENGIBRE - D´ OURO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
46.860.599/0001-34	BATIDA DE AMENDOIM TAVERNA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
46.860.599/0001-34	BATIDA DE COCO TAVERNA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
46.860.599/0001-34	RUM LEVE ANTILHAS (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
46.860.599/0001-34	VODKA KIKOV	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE CACAU FINO TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE MEL DOCE TAVERNA - COM MEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE CEREJA - CHERRY BRANDY DOCE TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR PIPPERMINT FINO TAVERNA - LICOR DE MENTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	LICOR DE COENTRO FINO TAVERNA - LICOR FOGO GOIANO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
46.860.599/0001-34	AMARGO FERNET TAVERNA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
46.860.599/0001-34	CANELINHA TAVERNA - COQUETEL (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SECO TAVERNA DE SAO ROQUE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SUAVE TAVERNA DE SAO ROQUE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SUAVE TAVERNA DE SAO ROQUE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SECO TAVERNA DE SAO ROQUE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO SECO COMPOSTO COM JURUBEBA TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO SECO COMPOSTO COM JURUBEBA TAVERNA	De 376ml até 670ml	2205.10.00	E
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMPOSTO COM CATUABA DOCE REBELDE	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMPOSTO COM CATUABA DOCE CABRA MACHO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMPOSTO COM VERMOUTH DOCE PAZINI	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	VINHO BRANCO COMPOSTO COM VERMOUTH DOCE PAZINI BIANCO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO PAZINI P	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO RAÍZES AMARGAS TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO TAVERNA TRAGUINHO LEGAL FRUTAS VERMELHAS	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO TAVERNA TRAGUINHO LEGAL FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO TAVERNA FOGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO COM MEL TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SUAVE QUINTA DO VISCONDE (880 ML)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SECO QUINTA DO VISCONDE (880 ML)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
46.860.599/0001-34	COM JURUBEBA TAVERNA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE JURU-BEBA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO TAVERNA TRAGUINHO LEGAL FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
46.860.599/0001-34	OLD FRIEND	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	O
46.860.599/0001-34	SAKE SAGAE DOURADO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ISENÇÃO - IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA
BOLSA DE ESTUDO - RESIDÊNCIA MÉDICA
Com o advento do art. 2º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que acrescentou o parágrafo único ao art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no caso específico das bolsas de estudo recebidas pelos médicos-residentes, em Residência Médica nos termos da Lei nº 6.932/1981, elas passam a ser isentas do imposto sobre a renda, desde que atendidas às condições impostas nos citados dispositivos legais.
Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional (CTN) - Lei nº 5.172, de 1966, art. 111, inc. II; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 26 e parágrafo único; Lei nº 12.514/2011; Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, art. 1º e §§ 1º e 2º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Não é possível deduzir da base de cálculo do IRPF, as contribuições pagas à previdência obrigatória da Alemanha, pois a contribuição para a previdência social prevista na legislação tributária é restrita à Previdência Oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do Brasil.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, de 26.12.1995, art. 4º, inciso IV; e Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, art. 74, inciso I.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA. DEPÓSITO. LEVANTAMENTO. Quando da solução da lide de forma favorável ao contribuinte, caracteriza-se a variação monetária ativa associada a depósito recursal objeto de levantamento como receita tributável de natureza financeira, não possuindo a mesma caráter indenizatório.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, art. 3º, §1º, inciso I; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 18 e Circular BACEN nº 2.761, de 18 de junho de 1997.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. IMUNIDADE. ISENÇÃO.
Uma vez caracterizada a entidade como templo de qualquer culto, decorre daí sua imunidade para fins de IRPJ. Referida imunidade é somente aplicável a qualquer patrimônio, renda, ou serviços vinculados a suas atividades essenciais, não havendo, no caso, que se falar de vinculação, legalmente estabelecida de aplicação no país de recursos, a fim de que se mantenha o gozo da imunidade. Incabível qualquer extensão da imunidade (a impostos) a quaisquer contribuições sociais, aqui inclusa a CSLL, rejeitada, ainda, a hipótese de isenção da CSLL com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.981, de 1995, considerado o princípio de legalidade específica estabelecido na forma do § 6º do art. 150 da CRFB.
Dispositivos Legais: art. 150, inciso VI, alínea "b" e §§ 4º e 6º da CRFB; art. 9º, inciso IV, alíneas "b" e "c" e § 1º e o art. 14, ambos da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional) e arts. 167 e 168 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/99).

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE.
Estão isentos do Imposto sobre a Renda os rendimentos recebidos por pessoa física residente no Brasil, portador de moléstia grave listada em lei, a título de pensão, proventos de aposentadoria, reforma e complementação de aposentadoria (a partir do mês da concessão da aposentadoria pela previdência oficial), ainda que tais valores sejam percebidos de fonte situada no exterior, devendo a moléstia ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43, 98 e 111; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, XIV e XXI, e 8º, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art 30; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), arts. 39 e 106.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
BOVINOS. SUSPENSÃO. É obrigatória a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta de venda, no mercado interno, de produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM quando efetuada por pessoa jurídica que revenda tais produtos ou que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM. A

suspensão do pagamento da contribuição não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo.
Dispositivos Legais: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32, II, e parágrafo único; IN RFB nº 977, de 2009, art. 2º, II, art. 4º, II.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
BOVINOS. SUSPENSÃO. É obrigatória a suspensão do pagamento da Cofins incidente sobre a receita bruta de venda, no mercado interno, de produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM quando efetuada por pessoa jurídica que revenda tais produtos ou que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM. A suspensão do pagamento da contribuição não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo.
Dispositivos Legais: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32, II, e parágrafo único; IN RFB nº 977, de 2009, art. 2º, II, art. 4º, II.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS PARA USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CAMPANHAS DE SAÚDE REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO, LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLÓGICA OU DE ANÁLISES CLÍNICAS. As receitas decorrentes da venda de produtos classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM, e relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, estão sujeitas à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o inciso III do art. 1º desse decreto, desde que as vendas sejam realizadas diretamente a hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, para que os produtos em questão sejam neles utilizados.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 3º, na redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III e Anexo III.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS PARA USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CAMPANHAS DE SAÚDE REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO, LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLÓGICA OU DE ANÁLISES CLÍNICAS. As receitas decorrentes da venda de produtos classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM, e relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, estão sujeitas à alíquota zero da Cofins de que trata o inciso III do art. 1º desse decreto, desde que as vendas sejam realizadas diretamente a hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, para que os produtos em questão sejam neles utilizados.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º, na redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III e Anexo III.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8,
DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE. PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Quando, em lugar de pagamento de valor fixo, devido independentemente da efetiva prestação de serviços, os valores pagos se referirem a serviços efetivamente prestados e houver correspondência direta entre o preço do serviço e o valor pago, ou seja, quando os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a operadoras de planos de assistência à saúde sejam relativos à prestação de serviços de medicina ou correlatos, nos termos do §1º do art. 647 do RIR/1999, estarão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ainda que vinculados a um plano de saúde.

Também sujeitam-se à retenção os pagamentos realizados às operadoras de planos de assistência à saúde por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sia-fi.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 34; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; RIR/99, art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput e § 2º, IV; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, 32 e 33; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RETENÇÃO NA FONTE. PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Quando, em lugar de pagamento de valor fixo, devido independentemente da efetiva prestação de serviços, os valores pagos se referirem a serviços efetivamente prestados e houver correspondência direta entre o preço do serviço e o valor pago, ou seja, quando os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a operadoras de planos de assistência à saúde sejam relativos à prestação de serviços de medicina ou correlatos, nos termos do §1º do art. 647 do RIR/1999, estarão sujeitos à retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ainda que vinculados a um plano de saúde.

Também sujeitam-se à retenção os pagamentos realizados às operadoras de planos de assistência à saúde por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sia-fi.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 34; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; RIR/99, art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput e § 2º, IV; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, 32 e 33; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RETENÇÃO NA FONTE. PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Quando, em lugar de pagamento de valor fixo, devido independentemente da efetiva prestação de serviços, os valores pagos se referirem a serviços efetivamente prestados e houver correspondência direta entre o preço do serviço e o valor pago, ou seja, quando os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a operadoras de planos de assistência à saúde sejam relativos à prestação de serviços de medicina ou correlatos, nos termos do §1º do art. 647 do RIR/1999, estarão sujeitos à retenção na fonte da CSLL de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ainda que vinculados a um plano de saúde.

Também sujeitam-se à retenção os pagamentos realizados às operadoras de planos de assistência à saúde por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sia-fi.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 34; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; RIR/99, art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput e § 2º, IV; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, 32 e 33; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização

dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte.

Quando, em lugar de pagamento de valor fixo, devido independentemente da efetiva prestação de serviços, os valores pagos se referirem a serviços efetivamente prestados e houver correspondência direta entre o preço do serviço e o valor pago, ou seja, quando os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a operadoras de planos de assistência à saúde sejam relativos à prestação de serviços de medicina ou correlatos, nos termos do §1º do art. 647 do RIR/1999, estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, ainda que vinculados a um plano de saúde.

Também sujeitam-se à retenção os pagamentos realizados às operadoras de planos de assistência à saúde por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sia-fi.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art.34; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; RIR/99, art. 647, § 1º; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, 32 e 33.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9,
DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REIDI. TERMO INICIAL. Somente pode efetuar aquisições de bens e serviços ao amparo do Reidi a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). A habilitação deve ser prévia à data de assinatura do contrato de aquisição dos bens e serviços que serão utilizados ou incorporados na obra, pois é esse o momento em que os bens e serviços reputam-se adquiridos.

Para as pessoas jurídicas habilitadas ao Reidi até 15/12/2009, os contratos de aquisição assinados após a aprovação do projeto de infraestrutura poderão se beneficiar do regime. Entretanto, para que isso ocorra é imprescindível que sejam firmados aditivos a esses contratos, os quais incorporem a eles os efeitos positivos da aplicação do Reidi.

Em se tratando de projetos em que não hajam contratos regulados pelo poder público, a forma por meio da qual os aditivos contratuais devem considerar o impacto positivo da aplicação do Reidi carece de regulamentação pela RFB, configurando uma limitação a que os contratos de fornecimento firmados após a aprovação do projeto, por pessoa jurídica habilitada até 15/12/2009, possam usufruir dos benefícios do Reidi.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, art. 5º (em sua redação original e na redação conferida pela MP nº 472, de 2009, convertida na Lei nº 12.249, de 2010); Decreto nº 6.144, de 2007, art. 3º (em sua redação original e na redação conferida pelo Decreto nº 7.367, de 2010), art. 4º e art. 6º, § 9º, incluído pelo Decreto nº 7.367, de 2010.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REIDI. TERMO INICIAL. Somente pode efetuar aquisições de bens e serviços ao amparo do Reidi a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). A habilitação deve ser prévia à data de assinatura do contrato de aquisição dos bens e serviços que serão utilizados ou incorporados na obra, pois é esse o momento em que os bens e serviços reputam-se adquiridos.

Para as pessoas jurídicas habilitadas ao Reidi até 15/12/2009, os contratos de aquisição assinados após a aprovação do projeto de infraestrutura poderão se beneficiar do regime. Entretanto, para que isso ocorra é imprescindível que sejam firmados aditivos a esses contratos, os quais incorporem a eles os efeitos positivos da aplicação do Reidi.

Em se tratando de projetos em que não hajam contratos regulados pelo poder público, a forma por meio da qual os aditivos contratuais devem considerar o impacto positivo da aplicação do Reidi carece de regulamentação pela RFB, configurando uma limitação a que os contratos de fornecimento firmados após a aprovação do projeto, por pessoa jurídica habilitada até 15/12/2009, possam usufruir dos benefícios do Reidi.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, art. 5º (em sua redação original e na redação conferida pela MP nº 472, de 2009, convertida na Lei nº 12.249, de 2010); Decreto nº 6.144, de 2007, art. 3º (em sua redação original e na redação conferida pelo Decreto nº 7.367, de 2010), art. 4º e art. 6º, § 9º, incluído pelo Decreto nº 7.367, de 2010.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10,
DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CRÉDITO. INSUMOS. AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. PESSOA JURÍDICA PRODUTORA DE CANA DE AÇÚCAR. Pessoa jurídica, que se dedique à atividade agropecuária, pode descontar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep calculados em relação à aquisição de partes e peças de reposição e aos serviços de manutenção em veículos, máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de cana de açúcar destinada à venda, desde que essas partes e peças

sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação diretamente exercida sobre o produto produzido e não sejam contabilizadas em seu ativo imobilizado.

Entretanto, esses créditos não poderão ser aproveitados, devendo ser estornados, em duas situações: (i) quando a pessoa jurídica efetuar a venda da cana de açúcar para que esta seja utilizada na fabricação dos produtos classificados nos códigos 1701.11.00, 1701.99.00 e 1702.90.00, da NCM, à adquirente que exerça atividade agroindustrial e seja tributado pelo imposto de renda com base no lucro real; e (ii) quando a pessoa jurídica efetuar a venda da cana de açúcar à adquirente produtor de álcool que apure o imposto de renda com base no lucro real.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF 247, de 2002, art. 66, § 5º, I; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, caput, § 1º, III e § 4º, II; IN SRF nº 660, de 2006, art. 2º, IV, art. 3º, III e § 2º, art. 4º, e art. 5º, I, "e"; Lei nº 11.727, de 2008, art. 11.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. INSUMOS. AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. PESSOA JURÍDICA PRODUTORA DE CANA DE AÇÚCAR. Pessoa jurídica, que se dedique à atividade agropecuária, pode descontar créditos da Cofins calculados em relação à aquisição de partes e peças de reposição e aos serviços de manutenção em veículos, máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de cana de açúcar destinada à venda, desde que essas partes e peças sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação diretamente exercida sobre o produto produzido e não sejam contabilizadas em seu ativo imobilizado.

Entretanto, esses créditos não poderão ser aproveitados, devendo ser estornados, em duas situações: (i) quando a consultante efetuar a venda da cana de açúcar para que esta seja utilizada na fabricação dos produtos classificados nos códigos 1701.11.00, 1701.99.00 e 1702.90.00, da NCM, à adquirente que exerça atividade agroindustrial e seja tributado pelo imposto de renda com base no lucro real; e (ii) quando a consultante efetuar a venda da cana de açúcar à pessoa jurídica produtora de álcool que apure o imposto de renda com base no lucro real.

Dispositivos Legais: Lei 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, I; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, caput, § 1º, III e § 4º, II; IN SRF nº 660, de 2006, art. 2º, IV, art. 3º, III e § 2º, art. 4º, e art. 5º, I, "e"; Lei nº 11.727, de 2008, art. 11.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11,
DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CRÉDITO. INSUMOS. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. PESSOA JURÍDICA PRODUTORA DE CANA DE AÇÚCAR. Pessoa jurídica, que se dedique à atividade agropecuária, pode descontar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep calculados em relação à aquisição de combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos, máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de cana de açúcar destinada à venda.

Entretanto, esses créditos não poderão ser aproveitados, devendo ser estornados, em duas situações: (i) quando a pessoa jurídica efetuar a venda da cana de açúcar para que esta seja utilizada na fabricação dos produtos classificados nos códigos 1701.11.00, 1701.99.00 e 1702.90.00, da NCM, à adquirente que exerça atividade agroindustrial e seja tributado pelo imposto de renda com base no lucro real; e (ii) quando a pessoa jurídica efetuar a venda da cana de açúcar à adquirente produtor de álcool que apure o imposto de renda com base no lucro real.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF 247, de 2002, art. 66, § 5º, I; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, caput, § 1º, III e § 4º, II; IN SRF nº 660, de 2006, art. 2º, IV, art. 3º, III e § 2º, art. 4º, e art. 5º, I, "e"; Lei nº 11.727, de 2008, art. 11.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. INSUMOS. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. PESSOA JURÍDICA PRODUTORA DE CANA DE AÇÚCAR. Pessoa jurídica, que se dedique à atividade agropecuária, pode descontar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep calculados em relação à aquisição de combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos, máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de cana de açúcar destinada à venda.

Entretanto, esses créditos não poderão ser aproveitados, devendo ser estornados, em duas situações: (i) quando a pessoa jurídica efetuar a venda da cana de açúcar para que esta seja utilizada na fabricação dos produtos classificados nos códigos 1701.11.00, 1701.99.00 e 1702.90.00, da NCM, à adquirente que exerça atividade agroindustrial e seja tributado pelo imposto de renda com base no lucro real; e (ii) quando a pessoa jurídica efetuar a venda da cana de açúcar à adquirente produtor de álcool que apure o imposto de renda com base no lucro real.

Dispositivos Legais: Lei 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, I; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, caput, § 1º, III e § 4º, II; IN SRF nº 660, de 2006, art. 2º, IV, art. 3º, III e § 2º, art. 4º, e art. 5º, I, "e"; Lei nº 11.727, de 2008, art. 11.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12,
DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

A pessoa jurídica que exerça exclusivamente a atividade de locação de imóveis próprios, para determinação da base de cálculo do imposto



de renda com base no lucro presumido, deve aplicar o percentual de 32% (trinta e dois por cento). Caso a receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderá utilizar o percentual de 16% (dezesseis por cento). Se exercer atividades diversificadas, independentemente do valor da receita bruta anual, deverá utilizar o percentual de presunção correspondente a cada atividade, sem qualquer redução.
Dispositivos Legais: RIR/1999 arts. 518 e 519; IN SRF nº 93/1997, arts. 3º e 36 e ADN Cosit nº 10/1993.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13,
DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
A pessoa jurídica que exerça exclusivamente a atividade de locação de imóveis próprios, para determinação da base de cálculo do imposto de renda com base no lucro presumido, deve aplicar o percentual de 32% (trinta e dois por cento). Caso a receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderá utilizar o percentual de 16% (dezesseis por cento). Se exercer atividades diversificadas, independentemente do valor da receita bruta anual, deverá utilizar o percentual de presunção correspondente a cada atividade, sem qualquer redução.
Dispositivos Legais: RIR/1999 arts. 518 e 519; IN SRF nº 93/1997, arts. 3º e 36 e ADN Cosit nº 10/1993.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14,
DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO
A receita auferida com o recapeamento e reforma de pneumáticos, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do lucro presumido, salvo se realizados sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, quando o percentual para apuração da base de cálculo do IRPJ será de 32% (trinta e dois por cento).
Dispositivos Legais: LC nº 116, de 2003; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15 e ADI RFB nº 26, de 2008.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO PRESUMIDO
A receita auferida com o recapeamento e reforma de pneumáticos, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL pela sistemática do lucro presumido, salvo se realizados sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, quando o percentual para apuração da base de cálculo da CSLL será de 32% (trinta e dois por cento).
Dispositivos Legais: LC nº 116, de 2003; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20 e ADI RFB nº 26, de 2008.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15,
DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB): BASE DE CÁLCULO
A base de cálculo da contribuição substitutiva prevista nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, é a receita bruta, considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, e com a exclusão apenas das vendas canceladas, dos descontos incondicionais concedidos, da receita bruta de exportações, do IPI, se incluído na receita bruta, e do ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.
A receita bruta que constitui a base de cálculo da contribuição substitutiva a que se referem os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, compreende a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria, a receita decorrente da prestação de serviços e o resultado auferido nas operações de conta alheia.
A empresa que exerce, conjuntamente, atividade sujeita à contribuição substitutiva prevista no artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e outras atividades não submetidas à substituição, deve recolher: a) a contribuição incidente sobre a receita bruta em relação aos produtos que industrializa e que foram alcançados pelo regime substitutivo; b) a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento prevista no art. 22, incisos I e III, da Lei nº 8.212, de 1991, mediante aplicação de redutor resultante da razão entre a receita bruta das atividades não sujeitas ao regime substitutivo e a receita bruta total, utilizando, para apuração das receitas brutas (total e "parcial"), os mesmos critérios e deduções.
Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, arts. 8º e 9º; Medida Provisória nº

563, de 2012, art. 45; Medida provisória nº 582, de 2012, arts. 1º e 2º; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 8º e 9º; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 55, 56, 78 e 79; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III ; e Parecer Normativo RFB nº 3, de 2012.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16,
DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
HERANÇA. GANHO DE CAPITAL.
Na transferência do direito de propriedade por sucessão, nos casos de herança ou legado, se os bens ou direitos forem transferidos por valor superior ao anteriormente declarado, a diferença positiva entre o valor de transmissão e o valor constante na última declaração de bens e direitos do de cujus caracteriza ganho de capital, tributado à alíquota de 15%. No caso de imóveis adquiridos até o ano de 1969, aplica-se o percentual fixo de redução de 100% sobre o ganho de capital apurado.
Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99), art. 119, § 1º e art. 139, e Lei nº 7.713, de 1988, art. 18.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17,
DE 17 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico ou seguradoras, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento não estão sujeitas à retenção prevista nos arts. 647 e 652 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, RIR/99, pois esses pagamentos não podem ser atribuídos à prestação de serviços pessoais dos médicos.
As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, referentes a pagamento a título de co-participação, estritamente relacionado aos serviços pessoais dos médicos, estão sujeitas à retenção prevista no art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, RIR/99.
Dispositivos Legais: Arts. 647, § 1º, e 652 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; art. 30 da Lei nº 10.833, de 29.12.2003; art. 1º, § 2º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18.10.2004; e anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL.
É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, em relação ao questionamento sobre a retenção no pagamento efetuado a seguradora especializada em saúde sob regime de remuneração por reembolso, pois a consultante não apresentou informações necessárias à elucidação da matéria.
Dispositivos Legais: art. 15, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 740, de 2.05.2007.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18,
DE 17 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. PLANO DE SAÚDE.
As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas não arroladas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, RIR/99.
Ainda que não ocorra retenção na fonte sobre o pagamento de plano de saúde na modalidade de pré-pagamento, a prestação de serviços por terceiros não-associados, como hospitais e laboratórios, não se enquadra no conceito de ato cooperativo, sujeitando-se a incidência do Imposto sobre a Renda. Assim sendo, é necessária a segregação contábil entre atos cooperativos e não cooperativos, para permitir a tributação destes últimos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.
Caso o pagamento, às cooperativas médicas administradoras de plano de saúde ou de seguro saúde, referentes a serviços de assistência médica humana, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante valor fixo por beneficiário, independentemente da utilização dos serviços, seja efetuado por órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, a retenção a ser efetuada é no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190, para plano de saúde humano e odontológico; e 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), mediante o código 6188, para seguro saúde, conforme at. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
Nos contratos por custo operacional efetuados à cooperativa médica, nos quais o pagamento é decorrente da prestação de serviços pessoais dos médicos, haverá a retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, conforme previsto no art. 652 do RIR/99, tendo em vista ser possível definir a base de cálculo da retenção.

Dispositivos Legais: Art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 1º, I da Lei nº 9.656, de 1998; art. 652, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19,
DE 17 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. PLANO DE SAÚDE.
As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas não arroladas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, RIR/99.
Ainda que não ocorra retenção na fonte sobre o pagamento de plano de saúde na modalidade de pré-pagamento, a prestação de serviços por terceiros não-associados, como hospitais e laboratórios, não se enquadra no conceito de ato cooperativo, sujeitando-se a incidência do Imposto sobre a Renda. Assim sendo, é necessária a segregação contábil entre atos cooperativos e não cooperativos, para permitir a tributação destes últimos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.
Caso o pagamento, às cooperativas médicas administradoras de plano de saúde ou de seguro saúde, referentes a serviços de assistência médica humana, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante valor fixo por beneficiário, independentemente da utilização dos serviços, seja efetuado por órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, a retenção a ser efetuada é no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190, para plano de saúde humano e odontológico; e 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), mediante o código 6188, para seguro saúde, conforme at. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Nos contratos por custo operacional efetuados à cooperativa médica, nos quais o pagamento é decorrente da prestação de serviços pessoais dos médicos, haverá a retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, conforme previsto no art. 652 do RIR/99, tendo em vista ser possível definir a base de cálculo da retenção.
Dispositivos Legais: Art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 1º, I da Lei nº 9.656, de 1998; art. 652, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
REEMBOLSO DE DESPESAS. MATRIZ DOMICILIADA NO EXTERIOR. INCIDÊNCIA. ISENÇÃO a) Quando da prestação de serviços por residente ou domiciliado no exterior a pessoa jurídica localizada no Brasil, com pagamento realizado pela matriz domiciliada no exterior dessa pessoa jurídica, as remessas ao exterior pela subsidiária brasileira à matriz a título de reembolso deverão sofrer retenção de imposto de renda na fonte (IRRF); b) Caracterizadas as referidas remessas da pessoa jurídica nacional como destinadas à cobertura de gastos pessoais no exterior em viagens de seus empregados e dirigentes residentes no País registrados em carteira de trabalho e, ainda, comprovada sua necessidade à luz do disposto no art. 299 do RIR/99, é aplicável a isenção constante do art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, observado o limite global mensal de R\$ 20.000,00.
Dispositivos Legais: art. 299 e 685, II, "a" do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - RIR/99; Solução de Consulta Cosit nº 08, de 01 de novembro de 2012; art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; arts. 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.214, de 12 de dezembro de 2011.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS-IMPORTAÇÃO. REEMBOLSO DE DESPESAS. MATRIZ DOMICILIADA NO EXTERIOR. INCIDÊNCIA. Configura-se a ocorrência do fato gerador do PIS-Importação quando da remessa de valores a domiciliado no exterior como contraprestação por serviço prestado a empresa nacional, ainda quando se trate de reembolso de despesas a matriz no exterior que tenha antecipado o pagamento do serviço ao prestador também domiciliado no exterior.
Dispositivos Legais: art. 3º, inciso II e art. 8º, caput, incisos I e II, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS-IMPORTAÇÃO. REEMBOLSO DE DESPESAS. MATRIZ DOMICILIADA NO EXTERIOR. INCIDÊNCIA. Configura-se a ocorrência do fato gerador da COFINS-Importação quando da remessa de valores a domiciliado no exterior como contraprestação por serviço prestado a empresa nacional, ainda quando se trate de reembolso de despesas a matriz no exterior que tenha antecipado o pagamento do serviço ao prestador também domiciliado no exterior. Dispositivos Legais: art. 3º, inciso II e art. 8º, caput, incisos I e II, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO TRABALHADOR. DESCARACTERIZAÇÃO.

Nos casos em que o serviço é prestado em decorrência de demanda específica e determinada, encaminhada pelo contratante, com o consequente deslocamento dos trabalhadores apenas no momento da necessidade da execução deste serviço e com a permanência destes, no local determinado pela contratante, somente durante o tempo necessário para a consecução da tarefa, resta descaracterizada a cessão de mão-de-obra, pois inexistente a disponibilização do trabalhador.

Em se tratando de transporte de pessoas, embora se trate de um serviço elencado no inciso XIX do artigo 219 do Regulamento da Previdência Social, é descabida a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, quando inexistente a cessão de mão-de-obra. Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112 e 118.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Os serviços de tecnologia da informação, executados pela consulente segundo o contrato anexo, não deverão sofrer a retenção de 11% sobre os valores a eles referentes, constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, pois não constam do rol exaustivo de serviços constante do artigo 219 do Regulamento da Previdência Social. Ao reverso, os serviços de manutenção de 'hardware' são passíveis da incidência da retenção previdenciária, pois prestados mediante cessão de mão-de-obra, constam da lista exaustiva prevista no RPS.. Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112, 117 e 149.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMPREITADA TOTAL NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Considera-se empreitada total a contratação de empresa construtora para realização da integralidade de uma obra de construção civil, assim entendida a execução de todos os serviços previstos no projeto da obra. Há fracionamento projeto quando, como mencionado na inicial do presente processo tributário, existem outras edificações fabris no mesmo parque industrial, sendo cada bloco de responsabilidade de outras construtoras, cabendo a cada delas a responsabilidade pela execução de todos os serviços da sua parte da obra. Tal situação não descaracteriza a empreitada total segundo o permissivo constante do inciso I do parágrafo 2º do artigo 24 da IN RFB nº 971, de 2009. Decorre da contratação em empreitada total a solidariedade entre proprietário e construtora consoante o disposto na legislação previdenciária.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, artigos. 30, inciso IV; e 49; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 19, inciso II, alínea 'b'; 24, § 2º, I; 149; 154 e 322.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
OPTANTES DO REFIS

A pessoa jurídica, enquanto submetida ao Refis, optante pela tributação pelo lucro presumido, que aufera ou venha a auferir lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior não está obrigada à tributação pelo Lucro Real.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, III; Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º, parágrafo único e Instrução Normativa SRF nº 16, de 2001.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Simples Nacional

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

É vedada a opção pelo Simples Nacional de microempresa ou empresa de pequeno porte que tem por finalidade a prestação de serviços de construção civil, mais especificamente, chapisco, rebocos, assentamento de pisos e azulejos, se prestados mediante cessão de mão-de-obra, em face da restrição expressa constante do artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123, de 2006. Ressalte-se a exigência da antecipação das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento representada pela retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo dos serviços de construção civil.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XII e 18, §5º-C, inciso I, e §5º-H. Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.049, de 1999, artigo 219. Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigos 117, inciso III; e 322.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Simples Nacional

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA

É vedada a opção pelo Simples Nacional de microempresa ou empresa de pequeno porte que tem por finalidade o treinamento e a prestação de serviços na área de prevenção e combate a incêndio; segurança do trabalho; assessoria técnica em trabalho de engenharia e locação de quadras para exercícios de brigada de incêndio em face da vedação expressa constante do artigo 17, inciso XI e XIII da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XI, XII e XIII.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

A comprovação dos valores dos materiais e equipamentos deduzidos da base de cálculo da retenção dos 11% deve ser feita perante a fiscalização tributária, pela prestadora de serviços, consoante as disposições do parágrafo 2º do artigo 121 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigo 121.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

SERVIÇOS TÉCNICOS, DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA E SEMELHANTES. INCIDÊNCIA. Caracterizada a prestação de serviços de assistência administrativa e semelhantes ou de serviços técnicos por parte de domiciliado no exterior a pessoa jurídica domiciliada no país, sujeitam-se as remessas para pagamento de tais serviços à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, à alíquota de 10%.

Dispositivos Legais: Art. 2º, §§ 2º a 5º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; Art. 10 do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002; Art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 252, de 03 de dezembro de 2002; Art. 2º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e Art. 1º, § único da Lei nº 7.321, de 13 de junho de 1985.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
SERVIÇOS TÉCNICOS, DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA E SEMELHANTES. INCIDÊNCIA. Caracterizada a prestação de serviços de assistência administrativa e semelhantes ou de serviços técnicos por parte de domiciliado no exterior a pessoa jurídica domiciliada no país, sujeitam-se as remessas para pagamento de tais serviços ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, à alíquota de 15%.

Dispositivos Legais: Art. 2º-A da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; Art. 3º da MP nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001; Art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 252, de 03 de dezembro de 2002. Art. 2º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e Art. 1º, § único da Lei nº 7.321, de 13 de junho de 1985.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO NA FONTE. O pagamento por serviços de instalação de "sistemas centrais de ar condicionado" não está sujeito à retenção de Cofins, nos termos do art.30 da Lei nº10.833, de 2003.

Em contraste, os pagamentos por serviços de manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, quando tais serviços sejam destinados a mantê-los em condições eficientes de operação, estão sujeitos à referida obrigação de retenção.

No entanto, se a manutenção for feita em 'caráter isolado', como um mero conserto de um bem defeituoso, o pagamento pelo serviço não está sujeito à retenção em pauta. Não há, porém, como se identificar 'caráter isolado' em quaisquer trabalhos de manutenção que decorram de contrato de trato continuado, o que inviabiliza sequer se cogitar de aos pagamentos decorrentes de tais contratos se aplicar a exceção à obrigação de retenção.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004, art.1º, §2º, II e IV; PN CST nº 08, de 1986.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RETENÇÃO NA FONTE. O pagamento por serviços de instalação de "sistemas centrais de ar condicionado" não está sujeito à retenção de Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art.30 da Lei nº10.833, de 2003.

Em contraste, os pagamentos por serviços de manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, quando tais serviços sejam destinados a mantê-los em condições eficientes de operação, estão sujeitos à referida obrigação de retenção.

No entanto, se a manutenção for feita em 'caráter isolado', como um mero conserto de um bem defeituoso, o pagamento pelo serviço não está sujeito à retenção em pauta. Não há, porém, como se identificar 'caráter isolado' em quaisquer trabalhos de manutenção que decorram de contrato de trato continuado, o que inviabiliza sequer se cogitar de aos pagamentos decorrentes de tais contratos se aplicar a exceção à obrigação de retenção.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004, art.1º, §2º, II e IV; PN CST nº 08, de 1986.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RETENÇÃO NA FONTE. O pagamento por serviços de instalação de "sistemas centrais de ar condicionado" não está sujeito à retenção de CSLL, nos termos do art.30 da Lei nº10.833, de 2003.

Em contraste, os pagamentos por serviços de manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, quando tais serviços sejam destinados a mantê-los em condições eficientes de operação, estão sujeitos à referida obrigação de retenção.

No entanto, se a manutenção for feita em 'caráter isolado', como um mero conserto de um bem defeituoso, o pagamento pelo serviço não está sujeito à retenção em pauta. Não há, porém, como se identificar 'caráter isolado' em quaisquer trabalhos de manutenção que decorram de contrato de trato continuado, o que inviabiliza sequer se cogitar de aos pagamentos decorrentes de tais contratos se aplicar a exceção à obrigação de retenção.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004, art.1º, §2º, II e IV; PN CST nº 08, de 1986.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-CUMULATIVIDADE. OBRAS. SERVIÇOS. DISTINÇÃO. As receitas da atividade de prestação de serviços de pintura de edifícios em geral, em qualquer caso, estejam esses edifícios concluídos ou não, sejam eles usados ou recém-construídos, encontram-se sujeitas ao regime de apuração não-cumulativo da Cofins. Descabe se cogitar de a essas receitas ser aplicável a exceção prevista pelo art.10, XX, da Lei nº10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art.10, XX; Lei nº 8.666, de 1993, art.6º, I e II; IN RFB nº 971, de 2009, arts.17, II, 'b', 19, II, e 25, I.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe



9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica CENTERPLAS EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA - EPP, CNPJ 04.896.927/0001-01, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.722723/2012-70, considerando que não foram acatadas as contrarrazões apresentadas pela representada.

MARCO ANTONIO FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI em favor de BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CO-TAS MULTIMERCADO PGBL/VGBL-V30 PLUS, CNPJ nº 04.443.410/0001-68.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI - atribuídos a BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CO-TAS MULTIMERCADO PGBL/VGBL-V30 PLUS, CNPJ nº 04.443.410/0001-68, com domicílio na cidade de OSASCO/SP - na CIDADE DE DEUS S/N - VILA YARA - CEP 06029-900, relativos ao ano-calendário de 2010, constantes no Termo de Intimação nº 396 e, respectiva resposta haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 16327-720.179/2013-03 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI em favor de BRADESCO SAUDE S/A, CNPJ nº 92.693.118/0001-60.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI - atribuídos a BRADESCO SAUDE S/A, CNPJ nº 92.693.118/0001-60, com domicílio na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ - na RUA BARAO DE ITAPAGIPE, 225 PARTE - RIO COMPRIDO - CEP 20261-000, constantes no Termo de Intimação nº 422 e, respectiva resposta haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, relativos ao ano-calendário de 2010 e futuros, por não se tratar de contribuição à previdência Privada/FAPI; segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 16682-720.319/2013-96 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI em favor de BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI - atribuídos a BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com domicílio na cidade de OSASCO/SP - na CIDADE DE DEUS - VILA YARA - CEP 06029-900, relativos ao ano-calendário de 2010, constantes no Termo de Intimação nº 397 e, respectiva resposta haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 16327-720.180/2013-20 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI em favor de GERDAU - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, CNPJ nº 92.326.818/0001-17.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI - atribuídos a GERDAU - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, CNPJ nº 92.326.818/0001-17, com domicílio na cidade de PORTO ALEGRE/RS - na AVENIDA FARRAPOS, 1811 - FLORESTA - CEP 90220-005, relativos ao ano-calendário de 2010, constantes no Termo de Intimação nº 407 e, respectiva resposta haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 11080-721.758/2013-81 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI em favor de FUNDACAO GERDAU, CNPJ nº 92.678.473/0001-60.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI - atribuídos a FUNDACAO GERDAU, CNPJ nº 92.678.473/0001-60, com domicílio na cidade de PORTO ALEGRE/RS - na AVENIDA FARRAPOS, 1811 - FLORETSAL - CEP 90220-005, constantes no Termo de Intimação nº 424 e, respectiva resposta haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, relativos ao ano-calendário de 2010 e futuros, por não se tratar de contribuição à previdência Privada/FAPI, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 11080-721.759/2013-26 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI em favor de HSBC FINANCIAL CAPITALIZACAO (BRASIL) S.A., CNPJ nº 81.249.542/0001-02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI - atribuídos a HSBC FINANCIAL CAPITALIZACAO (BRASIL) S.A., CNPJ nº 81.249.542/0001-02, com domicílio na cidade de CURITIBA/PR - na RUA TENENTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, 805 - HAUER - CEP 81630-010, relativos ao ano-calendário de 2010, constantes no Termo de Intimação nº 425 e, respectiva resposta haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10980-721.130/2013-70 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI em favor de ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A., CNPJ nº 92.661.388/0001-90.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI - atribuídos a ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A., CNPJ nº 92.661.388/0001-90, com domicílio na cidade de SAO PAULO/SP - na AVENIDA EUSEBIO MATOSO, 891 - ANDAR 20 - PINHEIROS - CEP 05423-901, relativos ao ano-calendário de 2010, constantes no Termo de Intimação nº 410 e, respectiva resposta haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 16327-720.181/2013-74 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI em favor de PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI - atribuídos a PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, com domicílio na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ - na AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 65 - CENTRO - CEP 20031-170, relativos ao ano-calendário de 2010, constantes no Termo de Intimação nº 426 e, respectiva resposta haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 16682-720.321/2013-65 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI em favor de FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, CNPJ nº 34.053.942/0001-50.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI - atribuídos a FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, CNPJ nº 34.053.942/0001-50, com domicílio na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ - na RUA DO OUVIDOR, 98 - CENTRO - CEP 20040-030, relativos ao ano-calendário de 2010, constantes no Termo de Intimação nº 416 e, respectiva resposta haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 16682-720.322/2013-18 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

Concede inscrição no registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Típi), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Típi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir dessa mesma data.

OTTO MARESCH

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA (GP), sob nº GP-09.201/085, o contribuinte BRASIL ARTS GRÁFICAS LTDA ME, CNPJ 03.799.878/0001-27, estabelecido à Rua Antonio Bertoni, nº 223, Sala 01, Cidade Alta, CEP 88.900-000, Araranguá/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13961.720197/2011-41, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

Concede inscrição no registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIO (UP), sob nº UP-09.201/035, o contribuinte DN COMUNICAÇÃO LTDA ME, CNPJ 13.925.448/0001-68, estabelecido à Avenida Centenário, nº 4130, Salas 01 a 06, São Cristóvão, CEP 88.802-001, Criciúma/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13963.720714/2012-43, está autorizado a UTILIZAR papel adquirido com imunidade tributária destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da INRFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e considerando o que consta no processo 11516.001434/2007-18, declara:

Art. 1º - Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial nº DP-09201/07 da pessoa jurídica COMERCIAL DE PAPEIS SUL CATARINENSE LTDA ME, CNPJ 07.151.337/0001-49, concedido para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de Distribuidor.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 0074/2010, de 24/05/2010, publicado no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 220 e 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e cumprindo o que determina o 33º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, DOU de 22/08/2011, declara:

I - Nula, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.134.837/0001-47, em nome de CONDOMÍNIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROJETO SACI, considerando o constante no processo nº 11516.001766/2002-98.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ: 86.552.676/0001-03 (VINHOS RANDON LTDA) (PJ54)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
86.552.676/0001-03	RANDON - VINHO BRANCO FRISANTE MOSCATO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
86.552.676/0001-03	RANDON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	C
86.552.676/0001-03	DREIK'S	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	RAYKOFF APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	LIMÃOZINHO LEÃO DO VALE	De 181ml até 375ml	2206.00.90 Ex 01	D
86.552.676/0001-03	LIMÃOZINHO LEÃO DO VALE	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
86.552.676/0001-03	LIMÃOZINHO LEÃO DO VALE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
86.552.676/0001-03	CASA RANDON VINHO FINO BRANCO SECO FINO CHARDONNAY (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
86.552.676/0001-03	FREI CANECA COQUETEL DE VINHO TINTO COM XAROPE E SUCO DE MAÇA	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	RAYKOFF BLUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	FREI CANECA - COQUETEL ALCOÓLICO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
86.552.676/0001-03	FREI CANECA - COQUETEL ALCOÓLICO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.552.676/0001-03	FREI CANECA - COQUETEL ALCOÓLICO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	FREI CANECA - COQUETEL ALCOÓLICO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	GOTAS DO VALE RED FRUITS	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.552.676/0001-03	CORTESINI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	CORTESINI BLACK	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	CORTESINI RED	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	PÊSSEGO CANTINA DO VALE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
86.552.676/0001-03	PÊSSEGO CANTINA DO VALE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	PÊSSEGO CANTINA DO VALE COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM SUCO DE PÊSSEGO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	PÊSSEGO CANTINA DO VALE COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM SUCO DE PÊSSEGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.552.676/0001-03	PÊSSEGO CANTINA DO VALE COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM SUCO DE PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	LEÃO DO VALE BEBIDA ALCOÓLICA MISTA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	E
86.552.676/0001-03	LEÃO DO VALE BEBIDA ALCOÓLICA MISTA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	H
86.552.676/0001-03	LEÃO DO VALE BEBIDA ALCOÓLICA MISTA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
86.552.676/0001-03	RAYKOFF (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
86.552.676/0001-03	RAYKOFF (APERITIVOS E AMARGOS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	H
86.552.676/0001-03	COMTUDO ERVAS AMARGAS	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
86.552.676/0001-03	COMTUDO ERVAS AMARGAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
86.552.676/0001-03	BLACK RAY (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L



86.552.676/0001-03	CANTINA DO VALE - COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ E SUCO DE UVA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B	
86.552.676/0001-03	CANTINA DO VALE COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ E SUCO DE UVA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C	
86.552.676/0001-03	CANTINA DO VALE COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ E SUCO DE UVA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	
86.552.676/0001-03	CANTINA DO VALE COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ E SUCO DE UVA	Acima de 1000ml	2206.00.90	D	
86.552.676/0001-03	RANDON - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON - VINHO ROSADO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON - VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON - VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D	
86.552.676/0001-03	RANDON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON - VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D	
86.552.676/0001-03	RANDON - VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON - VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D	
86.552.676/0001-03	RANDON VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D	
86.552.676/0001-03	RANDON VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D	
86.552.676/0001-03	RANDON VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D	
86.552.676/0001-03	RANDON VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON VINHO ROSADO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON VINHO ROSADO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON VINHO ROSADO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON VINHO BRANCO DE MESA SECO CASCA DURA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D	
86.552.676/0001-03	RANDON VINHO BRANCO DE MESA SECO CASCA DURA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C	
86.552.676/0001-03	RANDON VINHO BRANCO DE MESA SECO CASCA DURA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	

CNPJ: 02.979.014/0001-24 (VINHO BOM DE TAÇA LTDA - ME) (PJ04)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.979.014/0001-24	BOM DE TAÇA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C

CNPJ: 12.678.989/0001-76 (VINHOS DUELO LTDA) (PJ64)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.678.989/0001-76	DUELO DE PRATA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	DRESDEN	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	DRESDEN	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	SETE PIGA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	DRESDEN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	DRESDEN	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	DRESDEN	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	CATUABA CATIVA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	7 COLINAS	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
12.678.989/0001-76	7 COLINAS	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	7 COLINAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	7 COLINAS	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	7 COLINAS COQUETEL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	7 COLINAS COQUETEL	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	WALÉRIA DO SUL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

CNPJ: 12.679.101/0001-10 (BEBIDAS FLORETE LTDA) (PJ65)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.679.101/0001-10	CACAU KOSTOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	COCO KOSTOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	LARANJA KOSTOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	LIMÃO KOSTOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	MARACUJÁ KOSTOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	MORANGO KOSTOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	PESSEGO KOSTOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	MAÇÃ KOSTOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	MENTA KOSTOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.679.101/0001-10	RED FRUITS KOSTOFF	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

CNPJ: 05.278.287/0001-30 (VINICOLA ZANELLA LTDA - ME) (PJ11)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.278.287/0001-30	VIZANEL (BRANCOS, ROSADOS E TINTOS; SECOS E SUAVES) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C

05.278.287/0001-30	VIZANEL (BRANCOS, ROSADOS E TINTOS; SECOS E SUAVES) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C	
05.278.287/0001-30	VIZANEL (BRANCOS, ROSADOS E TINTOS; SECOS E SUAVES) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D	
05.278.287/0001-30	VIZANEL (CASCA DURA) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F	
05.278.287/0001-30	VIZANEL (CASCA DURA) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C	
05.278.287/0001-30	VIZANEL (CASCA DURA) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	
05.278.287/0001-30	VIZANEL (BORDO - SECO E SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	
05.278.287/0001-30	VIZANEL (BORDO - SECO E SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C	
05.278.287/0001-30	VIZANEL (BORDO - SECO E SUAVE) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E	
05.278.287/0001-30	VIZANEL (FINOS) (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H	
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA (BRANCOS, ROSADOS E TINTOS; SECOS E SUAVES) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D	
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA (BRANCOS, ROSADOS E TINTOS; SECOS E SUAVES) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C	
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA (BRANCOS, ROSADOS E TINTOS; SECOS E SUAVES) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA (BORDO - SECO E SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C	
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA (BORDO - SECO E SUAVE) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C	
05.278.287/0001-30	ANTONIO ZANELLA (BORDO - SECO E SUAVE) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E	
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA (CASCA DURA) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D	
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA (CASCA DURA) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C	
05.278.287/0001-30	ANTONIO ZANELLA (CASCA DURA) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F	
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA (POLOESKE) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G	
05.278.287/0001-30	ANTÔNIO ZANELLA (POLOESKE) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Cancela, a pedido, o Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e face ao que consta da folha 60 do processo administrativo fiscal nº 10950.002255/2010-10, declara:

Art. 1º Fica cancelada, a pedido, a inscrição no Registro Especial na atividade de Gráfica sob nº GP-09105/031 concedida ao estabelecimento GRÁFICA ESTEVO LTDA - ME, CNPJ nº 072.444.318/0001-72, sito na Av. Pioneiro Antônio Francisco de Moraes, nº 464, Jardim Brasil, CEP: 87.083-260, Maringá-PR.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EQUOTERAPIA. DESPESAS MÉDICAS. DEDUTIBILIDADE.
As despesas com equoterapia não podem ser deduzidas da base de cálculo do IRPF.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, II, 'a'; IN RFB nº 985, de 2009, arts. 2º e 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
DÉCIMO TERCEIRO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DEDUÇÃO. LIMITE.
As contribuições à previdência privada são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda incidente sobre o décimo terceiro salário, desde que correspondentes a esse rendimento e que sejam observadas as condições e limites impostos pelo art. 11 da Lei nº 9.532, de 1997. As contribuições feitas a planos abertos de previdência complementar não podem ser utilizadas para essa dedução, uma vez que não guardam correspondência com o rendimento em questão.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, art. 4º, V; Lei nº 9.532, de 1997, art. 11; RIR/1999, arts. 638, IV, e 644, II; IN SRF nº 15, de 2001, art. 7º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
CARTÓRIO. SUSPENSÃO DO TITULAR. INTERVENTOR.
Na hipótese de afastamento do titular de cartório e designação de interventor, os rendimentos auferidos pelo titular afastado, correspondente à metade da renda líquida da serventia, estão sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão).
Dispositivos Legais: Lei nº 8.935, de 1994, arts. 35 e 36; RIR/1999, arts. 45, IV, 75, 76, 106, I, e 111; IN RFB Nº 15, de 2001, art. 21, III.
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
CARTÓRIO. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

O Darf relativo ao imposto de renda retido na fonte nos pagamentos feitos pelo cartório deverá ser preenchido com a indicação do nome e número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF de quem o representa.

Dispositivos Legais: RIR/1999, art. 873, § 1º; IN RFB nº 983, de 2009, art. 1º, VI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
INTERVENTOR. CARTÓRIO. RENDIMENTOS.

Os rendimentos obtidos pelo interventor em função de afastamento do titular de cartório devem ser tributados na forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão).

Dispositivos Legais: Lei nº 8.935, de 1994, arts. 35 e 36; RIR/1999, arts. 45, IV, 75, 76, 106, I, e 111.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. SERVIÇOS DE CONCRETAGEM.

Os serviços de concretagem são permitidos aos optantes pelo Simples Nacional. Na qualidade de atividade sujeita simultaneamente à incidência de IPI e ISS, suas receitas são tributadas pelo Anexo II, com os ajustes de ICMS e ISS previstos no art. 18, § 5º-G, e art. 79-D da Lei Complementar nº 123, de 2006. Quanto à base de cálculo do Simples Nacional, ela é o valor total da fatura, sendo que o valor do material fornecido pelo prestador é excluído apenas da base de cálculo do ISS. Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 1º, art. 18, § 5º-C, I, § 5º-G, § 23, art. 79-D; Rpi, art. 4º, I, art. 5º, VIII, "a"; PN CST nº 115, de 1972; PN CST nº 72, de 1976; Decisão Normativa Confea nº 20, de 1986.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
PROCESSO DE CONSULTA. OBJETO.

O processo administrativo de consulta tem por escopo dirimir dúvidas do sujeito passivo acerca da interpretação da legislação tributária. Destarte, não se presta para atestar, concretamente, a eventual condição de isenção ou imunidade da interessada.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46; IN RFB nº 740, de 2007, art. 1º.

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

IMPORTAÇÃO. AUTARQUIA. EDUCAÇÃO. IMUNIDADE E ISENÇÃO.

É imune aos impostos incidentes a importação, por autarquia instituída e mantida pelo Poder Público para prestação de serviços de educação, de bens vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Além disso, é isenta dos tributos incidentes a importação, por autarquia, de bens de consumo direta e estritamente relacionados com sua atividade, desde que necessários a complementar a oferta do similar nacional. Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "a", §§ 2º e 3º; RA, art. 136, I, "a", 139, III, 140; ADI SRF nº 20, de 2002.

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

IMPORTAÇÃO. AUTARQUIA. EDUCAÇÃO. IMUNIDADE E ISENÇÃO.

É imune aos impostos incidentes a importação, por autarquia instituída e mantida pelo Poder Público para prestação de serviços de educação, de bens vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Além disso, é isenta dos tributos incidentes a importação, por autarquia, de bens de consumo direta e estritamente relacionados com sua atividade, desde que necessários a complementar a oferta do similar nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "a", §§ 2º e 3º; RA, art. 136, I, "a", 139, III, 140, 245, I; ADI SRF nº 20, de 2002.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPORTAÇÃO. AUTARQUIA. EDUCAÇÃO. ISENÇÃO.

É isenta dos tributos incidentes a importação, por autarquia, de bens de consumo direta e estritamente relacionados com sua atividade, desde que necessários a complementar a oferta do similar nacional.

Dispositivos Legais: RA, art. 136, I, "a", 139, III, 140, 245, I, 256, I, § 1º; ADI SRF nº 20, de 2002.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

IMPORTAÇÃO. AUTARQUIA. EDUCAÇÃO. ISENÇÃO.

É isenta dos tributos incidentes a importação, por autarquia, de bens de consumo direta e estritamente relacionados com sua atividade, desde que necessários a complementar a oferta do similar nacional.

Dispositivos Legais: RA, art. 136, I, "a", 139, III, 140, 245, I, 256, I, § 1º; ADI SRF nº 20, de 2002.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

Assunto: Obrigações Acessórias

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI). DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO PRESUMIDO (DCP). ENTREGA EXTEMPORÂNEA DO DEMONSTRATIVO (DCP). POSTERIOR UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI. PENALIDADE. APLICABILIDADE.

A pessoa jurídica produtora-exportadora pode, respeitado o prazo prescricional, utilizar o crédito presumido a que faz jus em qualquer tempo devendo observar, entretanto que, a partir do momento que o utilize, torna-se obrigada à apresentação do DCP, inclusive daqueles referentes a períodos de apuração anteriores à utilização devendo, então, ser observados os prazos para entrega do referido demonstrativo, a partir da utilização. Se a utilização se der em trimestre distinto do trimestre da apuração do crédito presumido, o prazo para a entrega do DCP deverá ser contado a partir da utilização, isto é, a partir do trimestre da utilização contar-se-á o prazo de entrega de todos os demonstrativos referentes a períodos anteriores, se houver; quanto aos posteriores, dependerá da utilização desses créditos.

A multa por falta de entrega do DCP torna-se devida a partir da utilização do crédito presumido, por qualquer forma, desde que não sejam observados os prazos de entrega, contados a partir da referida utilização.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, artigos 113 e 115; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, artigo 57; IN SRF nº 419, de 2004, artigos. 22 e 30; IN SRF nº 420, de 2004, artigos. 26 e 34.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

Assunto: Obrigações Acessórias

DMED. SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA.

A atividade de prestação de serviços de aplicação de vacinação por estabelecimento privado (clínica de vacinação) não se coaduna à obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde - Dmed.

Dispositivos Legais: CTN, art. 100, III; RIR/99, art. 80; IN SRF n. 15/2001, arts. 43 a 48; IN RFB n. 985/2009, arts. 2º e 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2.007 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Nº processo
ERWIN RICK DA SILVA HAELEWIJN	028.276.219-16	15165.720429/2013-34
MOISES MARCELO SCHAFHAUSER	842.003.759-15	15165.720430/2013-69

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/168.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/168, como engarrafador, no processo 13016.000539/2010-11 o estabelecimento da empresa Vinícola Cave de Pedra Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 03.041.631/0001-47, situado na Linha Leopoldina, 315, Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Marselan	Adaga	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Adaga Cave de Pedra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Gewurztraminer	Adaga Cave de Pedra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Ancellotta	Adaga Cave de Pedra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Adaga Cave de Pedra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Egidola	Adaga Cave de Pedra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Adaga Cave de Pedra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Sangiovese	Adaga Cave de Pedra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Piedra D'Oro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino	Rosa Negra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rose Suave Fino	Rosa Negra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Fino	Rosa Negra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Cave de Pedra Special Blend	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Licoroso Doce	Cave de Pedra Licoroso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Licoroso Doce	Cave de Pedra Licoroso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Cave de Pedra Winery	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave de Pedra	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Cave de Pedra	2204.10.90	não retornável	750 ml

*Produto Elaborado e Engarrafado sob encomenda por Domno do Brasil Industria e Comercio de Bebidas Ltda, CNPJ 09.276.690/0001-80.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 107, de 07 de junho de 2011, publicado no DOU nº110, Seção 1, de 09 de junho de 2011, página 94.

LUIZ WESCHENFELDER



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 109, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de março de 2013:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	93,70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 1º de março de 2013

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, letra "a", da Constituição Federal de 1988, resolve:

Negar provimento à Petição protocolizada pela Empresa FJW DA CUNHA FILHO ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ 11.071.174/0001-61, autuada no Processo nº 59000.000170/2013-60, contra julgamento relativo ao lote 03 do Pregão Eletrônico nº 31/2012-MI.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59601.000013/2012-02, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 021/2012, com data de referência de 31 de dezembro de 2011 (fls. 2 a 15 do Processo nº 59601.000043/2012-19), no Parecer DFRP/GRB nº 002/2013 (fls. 481 a 484), de 18 de janeiro de 2013, da equipe técnica da Gerência Regional de Belém - GRB, bem como na recomendação da Gerente Regional, sendo favorável à emissão do CEI, por meio do Despacho nº 002/2013 - GRB/DFRP/MI (fls. 503 a 505), de 6 de fevereiro de 2013, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 87,40% para um nível de 83,21% de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.200.572/0001-75, localizada no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade dos artigos 5º e 9º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria MI nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e considerando o que consta no Processo nº 59001.000058/2011-57, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 037/2011 (fls. 2 a 15 do Processo nº 59601.000094/2011-51), com data de referência de 30 de junho de 2011, no Parecer DFRP/GRB nº 008/2012, de 14 de fevereiro de 2012 (fls. 156 a 159) - ratificado pelo Despacho s/n, de 4 de fevereiro de 2013 (fl. 710), bem como na recomendação feita pela GRB por meio do Despacho nº 004/2013 - GRB/DFRP/MI, de 19 de fevereiro de 2013 (fls. 712 a 718), sendo favorável à emissão do CEI, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 81,19% para um nível de 62,01% de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa ESTALEIRO RIO MAGUARI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.024.422/0001-95, com projeto localizado no Município de Belém, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins

do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do artigo 5º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 2ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de março de 2013, a partir das 9 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processo incluído para sessão do dia 06.03.2013

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.01835	A	BENEDITO JOÃO FRANCISCO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	DECISÃO JUDICIAL	62

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de março de 2013, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.03764	A	MARIO PAGNONCELLI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ADIADO	74
2.	2002.01.07109	A	ODER BOZZANO ROSA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho vistas Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	77
3.	2002.01.09878	A R	LEOVEGILDO NERI DE CAMPOS MARIA ALBA RODRIGUES DE CAMPOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Si-pahi vistas Conselheira Márcia Elayne Ber-bich Moraes	ADIADO	83
4.	2004.01.41376	A R	ANTONIO DEOLINDO DE FARIAS BENEDITA DE SOUZA FARIAS	Conselheira Ana Maria Guedes vistas Conselheira Luciana da Silva Garcia	ADIADO	88
5.	2004.01.43271	A	SILVESTRE APARECIDO DUARTE	Conselheira Rita Maria de Miranda Si-pahi vistas Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	62
6.	2007.01.57650	A	JOÃO ORLANDO DUARTE DA CUNHA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato vistas Conselheira Luciana da Silva Garcia	ADIADO	73

II - Processos incluídos para sessão do dia 06.03.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
7.	2001.01.01491	A	FRANCISCO LIRA DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	64
8.	2002.01.12023	A	NILTON BEZERRA DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	78
9.	2002.01.12423	A	MARIA ANTONIETTA DUARTE SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Si-pahi	NUMERAÇÃO	73
10.	2003.01.20654	A R	HUMBERTO FERREIRA DA SILVA SOLANGE SOUZA DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	54
11.	2003.01.24917	A	ERALDO DIAS DE LIMA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	70
12.	2003.01.26065	A	ANALIO GILBERTO SMITH	Conselheira Caroline Proner	NUMERAÇÃO	74
13.	2003.01.28543	A	VASCO PAIM DE CARVALHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	83
14.	2003.01.29433	A	FERNANDO ANTÔNIO PUNTEL FERREIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	79
15.	2003.01.34761	A	JOSÉ JORGE DE SOUZA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	86
16.	2004.01.41099	A R	AURELINO TEIXEIRA DOS SANTOS WALBER DA SILVA SANTOS	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	89
17.	2005.01.49654	A R	ANTONIO PAIXÃO ANAYDE DOS SANTOS PAIXÃO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	-

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 1º de março de 2013

Nº 215 - Ato de Concentração Nº 08700.001218/2013-29. Reque-
rentes: BHG Modal Fundo de Investimentos em Participações em
Hotelaria e Tulip Campos Hotelaria SPE S.A. Advogados: Carolina
Monteiro de Carvalho, Andréa Weiss Balassiano e outros. Decido
pela aprovação, sem restrições.

Nº 216 - Ato de Concentração Nº 08700.001470/2013-38. Reque-
rentes: BHG Modal Fundo de Investimentos em Participações em
Hotelaria e Tulip Itaguaí Hotelaria SPE S.A. Advogados: Carolina
Monteiro de Carvalho, Andréa Weiss Balassiano e outros. Decido
pela aprovação, sem restrições.

Nº 217 - Processo Administrativo Nº 08012.000084/2010-34. Re-
presentante: SDE ex officio. Representado: Fernando Lázaro Fetter.
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli e outros. Decido, em face do
pedido feito pelo Represento às fls., pelo cancelamento de seu de-
poimento pessoal agendado para o dia 05/03/2013, às 15 horas.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 244, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo Nº 2012/5077 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER au-
torização à empresa TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA,
CNPJ Nº 08.752.749/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 608, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo Nº 2013/255 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista
a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança
privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por
01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida
à empresa TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA SA, CNPJ Nº
11.909.208/0001-44 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 613, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo Nº 2013/673 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER au-
torização à empresa CARRANTOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 08.602.699/0001-71, sediada em
São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
45 (quarenta e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 636, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo Nº 2012/5005 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DE-
CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)
ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à
empresa SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA,

CNPJ Nº 11.054.531/0001-83, especializada em segurança privada,
na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito
Federal, com Certificado de Segurança Nº 308/2013, expedido pelo
DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 639, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo Nº 2013/79 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DE-
CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)
ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à
empresa SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S/A, CNPJ Nº
38.019.733/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) ati-
vidade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança
Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança
Nº 312/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 645, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo Nº 2013/215 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DE-
CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)
ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à
empresa EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 03.130.750/0003-38, especializada
em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,
para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 300/2013,
expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 647, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo Nº 2013/416 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a
autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança pri-
vada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um)
ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à
empresa DOHLER S.A., CNPJ Nº 84.683.408/0001-03 para atuar em
Santa Catarina.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 659, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo Nº 2012/4817 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DE-
CLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico
de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,
válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U.,
concedida à empresa USINA SAO JOSE S/A, CNPJ Nº
10.362.820/0001-87 para atuar em Pernambuco, com Certificado de
Segurança Nº 205/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 684, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo Nº 2013/109 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DE-
CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)
ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à
empresa MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº
06.236.934/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) ati-
vidade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do
Sul, com Certificado de Segurança Nº 346/2013, expedido pelo
DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 706, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo Nº 2013/102 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista
a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de
publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIGUEIRA
DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº
01.322.393/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) ati-
vidade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s)
seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo
DREX/SR/DPF: Nº 367/2013 (CNPJ Nº 01.322.393/0001-12); Nº
260/2013 (CNPJ Nº 01.322.393/0003-84) e Nº 112/2013 (CNPJ Nº
01.322.393/0002-01).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 708, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo Nº 2013/236 - DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a
autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de
publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOSSA
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 07.300.153/0001-
01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vi-
gilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de
Segurança Nº 285/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 710, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo Nº 2013/274 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a
autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de
publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.H. EM-
PRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 02.418.955/0001-99, es-
pecializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança Nº
349/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 716, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo Nº 2013/359 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CON-
CEDER autorização à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURAN-
CA PRIVADA LTDA , CNPJ Nº 12.048.368/0001-09, sediada na
Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
17 (dezessete) Revólveres calibre 38
306 (trezentas e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 722, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83,
regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da
parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº
2013/501 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista
a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de pu-
blicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESAFV - ES-
COLA AMAPAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - ME,
CNPJ Nº 03.487.851/0001-07, especializada em segurança privada, na(s)
atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amapá, com Certi-
ficado de Segurança Nº 286/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 741, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83,
regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte
interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2012/3835 -
DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização
de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará
no D.O.U., concedida à empresa SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA
EIRELI, CNPJ Nº 01.061.320/0001-14, especializada em segurança priva-
da, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segu-
rança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s)
de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 4309/2012 (CNPJ Nº
01.061.320/0001-14) e Nº 4310/2012 (CNPJ Nº 01.061.320/0002-03).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE
BENFEITORIAS

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 1º DE MARÇO DE 2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa nº 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6/02/2012, em consonância com o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico nº 02/CPAB/2013, aprovado na 7ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Considerar como derivadas de ocupação de boa-fé as benfeitorias instaladas até a data de publicação da Portaria Declaratória nº 2.526/MJ/2002, de 19 de dezembro de 2002, que declarou como de posse permanente dos grupos indígenas Akunt'su e Canoê a Terra Indígena Rio Omerê, localizada nos municípios de Chupunguaia e Corumbiara, no estado de Rondônia, constantes no laudo fundiário elaborado em levantamento executado pela FUNAI, apensados ao Processo nº 08620.002719/2000, pelo ocupante não-indígena abaixo:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Nome do Imóvel	id
1	1	Pedro Dantas de Carvalho	Fazenda Santa Maria	6596

Art. 2º Considerar como derivadas da ocupação de má-fé, nos termos do art. 5º, incisos I, III, VI e VIII, da IN nº 02/PRES/2012, as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não-indígenas abaixo relacionados:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Nome do Imóvel	Id
1	5	Antenor Duarte do Valle	Fazenda Condomínio, São Sebastião - Lote 72	6598
2	4	Carlos Antônio Schumann	Fazenda São José	6597
3	2	Amir Francisco Lando	Fazenda Catavento	6599
4	3	Alceu Elias Feldmann	Fazenda Olga	6595

Art. 3º Negar o pagamento de eventuais benfeitorias instaladas pelos ocupantes abaixo, pois não possuíam benfeitorias passíveis de indenização à época dos Levantamentos Fundiários das Portarias nº 009/PRES/1999 e 1.048/PRES/2005, além de a ocupação ser considerada como de má-fé, nos termos do art. 5º, incisos I, III, VI e VIII, da IN nº 02/PRES/2012:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Nome do Imóvel	id
1	-	Maria Emy Andrade Junqueira Cleto e José Francisco Junqueira Reis	Fazenda São José (São José Jacuri Agropecuária)	-

Art. 4º Negar o pagamento de eventuais benfeitorias instaladas pelos ocupantes abaixo, pois não possuíam benfeitorias passíveis de indenização à época dos Levantamentos Fundiários das Portarias nº 009/PRES/1999 e 1.048/PRES/2005:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Nome do Imóvel	Id
1	-	Valdomiro Vilela da Silva	Sítio Vilela	-
2	-	Jorge Vieira Freire	Chácara São José	-

Art. 5º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado à Presidenta da FUNAI, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 02 de 03/02/2012. A interposição do recurso deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou sede da FUNAI.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍSIO LADEIRA AZANHA
Presidente da Comissão

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001879/2013-52, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 9.747/1997, determino a SUSPENSÃO do feito, até prolação de decisão definitiva acerca do pedido de refúgio formulado pelo estrangeiro.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002688/2012-16 - JOSE MANUEL FERNANDES DE SOUZA PEDROSO, até 13/08/2014
Processo Nº 08000.003050/2012-01 - MIROSLAW TA-DEUSZ BROCIK, até 10/03/2014
Processo Nº 08000.000339/2012-60 - VIKTOR KOROL, até 18/11/2014
Processo Nº 08000.000586/2012-66 - MIKHAIL YUREVICH MEDVEDEV, até 15/07/2014
Processo Nº 08000.002658/2012-18 - EDWIN ALIPAT AMPARO, até 24/03/2014
Processo Nº 08000.007833/2012-55 - SUNIL VITTHAL LOKHANDE, até 04/06/2014
Processo Nº 08000.010295/2012-86 - KRZYSZTOF DANI-SIEWICZ, até 26/04/2013
Processo Nº 08000.015059/2012-56 - MARZIANO PRINCIPALE, até 17/09/2013
Processo Nº 08000.015060/2012-81 - MAURO DADDAN-

ALVARÁ Nº 742, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/90 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 01.335.813/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 298/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 743, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/151 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 03.114.722/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança Nº 200/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 744, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/233 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ Nº 03.492.494/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 301/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 745, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/321 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 10.372.689/0001-39, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 61.599.072/0001-91:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 746, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/519 - DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGIONSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ Nº 09.605.838/0001-83, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 757, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2012/3855 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ODILIO MIRANDA XAVIER EPP, CNPJ Nº 84.543.057/0001-27, para atuar no Amazonas.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 758, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2012/75354 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 04.429.584/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança Nº 4249/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 760, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2012/4461 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 09.081.459/0002-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança Nº 198/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 765, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2012/4896 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.332.087/0006-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança Nº 97/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 771, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2013/337 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 08.800.829/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 335/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL

1º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O Superintendente da 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, órgão da estrutura do Ministério da Justiça, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 107, Incisos IV e XI do Anexo da Portaria Nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no DOU Nº 150, de 06/08/2007, bem como o disposto na Lei 8.666/93, e ainda o contido no processo Nº 08.662.006.293/2012-07, sobretudo na Orientação Técnica Nº 003/2013 do NUAT/1ºSRPRF-GO, resolve:

Art. 1º Aplicar à Empresa RS Pneus Comércio de Auto Peças Ltda., 06.273.582/0001-66, a penalidade de multa de 10% sobre o valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 2.444,25 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), bem como a penalidade de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 anos.

JÚLIO SÉZAR GOMES FERREIRA

TE, até 03/09/2013
Processo Nº 08000.018079/2012-89 - PATRICK AARON LEMIEUX, até 10/11/2014
Processo Nº 08000.018082/2012-01 - GORDON ROBERT MACARTHUR, até 10/11/2014
Processo Nº 08000.018086/2012-81 - LEE JARAD SOLEAU, até 10/11/2014
Processo Nº 08000.020317/2012-16 - ROLMAN ENOC TRAVIESO CANELONES, até 07/11/2013
Processo Nº 08000.020604/2012-26 - PAUL ALLEN GAUTREUX, até 12/02/2015.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08270.025701/2012-25 - ABEL ONUTE CO, até 04/01/2014
Processo Nº 08270.025723/2012-95 - RICARDO DJU, até 27/01/2014
Processo Nº 08270.025852/2012-83 - ENEIO AFRODITE LIMA BATISTA PEREIRA, até 11/03/2014
Processo Nº 08270.025857/2012-14 - ERMELINDA ANDRADE SANTANA, até 14/02/2014
Processo Nº 08270.025858/2012-51 - DARLENE DUARTE ALMEIDA, até 03/02/2014
Processo Nº 08354.006573/2012-91 - EDGAR ALFREDO SÁ, até 11/04/2014
Processo Nº 08354.006577/2012-79 - JOSELINE IODITH BRITO PEREIRA, até 27/02/2014
Processo Nº 08354.006850/2012-65 - FRANCISCO MARIO, até 30/01/2014
Processo Nº 08457.012827/2012-51 - CARLOS VERGARA TORRES JUNIOR, até 14/02/2014
Processo Nº 08492.008128/2012-81 - AMADEU ELVES MIGUEL, até 28/02/2014
Processo Nº 08492.019706/2012-12 - CASSIA ANDREIA JOSE SANTOS, até 24/01/2014
Processo Nº 08506.015192/2012-11 - AUGUSTO VILCA QUISPE, até 31/08/2013
Processo Nº 08506.015193/2012-66 - DIANA PATRICIA MERCADO SIERRA, até 04/02/2014
Processo Nº 08506.015195/2012-55 - LAUREN MARIE KARNES, até 26/01/2014
Processo Nº 08506.015198/2012-99 - GABRIEL PENA VERGARA, até 17/01/2014
Processo Nº 08506.015207/2012-41 - ALI RIAZ, até 04/03/2014
Processo Nº 08506.015228/2012-67 - CLAIRE HELENE MILLS, até 14/02/2014
Processo Nº 08514.009038/2012-10 - PARTH BHATT, até 17/02/2014
Processo Nº 08796.003324/2012-44 - FELECITA PATRICIO GANIZANI, até 15/01/2014
Processo Nº 08796.003328/2012-22 - JULIO CESAR LOPEZ QUIZHPI, até 23/01/2014.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/12/2012, Seção 1, pág. 60, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007622/2012-12 - HUBERT PETER VOGELZANG.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/12/2012, Seção 1, pág. 60, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014032/2012-46 - RICHARD HUBERT REISBACHER JR.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/01/2013, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016940/2012-74 - RAMBERT ANACLETO AMAR.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/01/2013, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018427/2012-18 - MARK ALLAN WHITFIELD.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/01/2013, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017470/2012-66 - JIANING WU.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/11/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016732/2012-75 - JOSEPH EDWARD HAMLING.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/01/2013, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.003049/2012-78 - GARLAND SMITH JR.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo de estada, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:
Processo Nº 08000.006924/2012-73 - ELISA GENUA SANTAMARIA
Processo Nº 08000.016321/2012-80 - BANGYUAN YE.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002445/2012-88 - NI DARONG
Processo Nº 08000.002449/2012-66 - WU HONGGAN.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013195/2011-82 - VANESA ROSALIA ROSSI e KIARA PUEYRREDON.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013175/2011-10 - ADRIANA SCALA.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013219/2011-01 - ARTURO RAMOS MAGANA.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013276/2011-82 - PAULA IRIS HOWES.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013236/2011-31 - LUCIANO ALEJANDRO RODRIGUEZ.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013335/2011-12 - CRISTINA CASTRAVET.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013338/2011-56 - VICTOR TOMAS PENA TABARES.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013347/2011-47 - ANGEL ALVENIS VILLALOBOS HERNANDEZ.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013232/2011-52 - EDGAR SERRANO HERNANDEZ.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013221/2011-72 - JOEL BENAVIDES ACOSTA.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013279/2011-16 - NEX JOSE BENITEZ.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013158/2011-74 - JENNY HASBLEYDI LEITON BASTIDAS.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013300/2011-83 - ASYA ALEKOVA GEORGIEVA.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013329/2011-65 - MARCELO FABIAN MARECO SARABIA.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013297/2011-06 - RADOSLAV DOBRINOV GEORGIEV.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013260/2011-70 - ROSILIA GIRALDO RAMIREZ.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços. Processo Nº 08102.013210/2011-92 - ALEJANDRO ANIBAL FERNANDEZ.
Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.085342/2011-83 - ANDERSON RIVERA RIVERA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08505.085025/2012-48 - NAGAH GAMAL EL SAYED MOHAMED, AYMAN NAGAH GAMAL ELSAYED MOHAMED, RANA NAGAH GAMAL ELSAYED MOHAMED e SHAIMAA MOHAMED RASLAN MOHAMED
Processo Nº 08505.053352/2012-31 - CHAOTAO YONG e MENGYI LIU
Processo Nº 08505.088236/2012-32 - FENG LIN e LIQING LIN
Processo Nº 08260.002431/2012-01 - HARRY FERREIRA PINTO
Processo Nº 08260.005117/2011-91 - ARMANDO SANTOS GARZA
Processo Nº 08296.002300/2012-17 - ADELINA STEFANIA HOTARAN
Processo Nº 08335.010670/2012-14 - MARIA ROSANA RODAS FLEITAS
Processo Nº 08335.018124/2011-32 - RUBEN DARIO GOMEZ
Processo Nº 08335.023097/2011-10 - JOAQUINA ACOSTA VALENZUELA
Processo Nº 08335.023101/2011-40 - HERIBERTA VALENZUELA GALEANO e FERNANDO VALENZUELA GALEANO
Processo Nº 08437.000621/2012-17 - KARINA PELUFFO CARDOZO
Processo Nº 08437.000622/2012-61 - DARIO EXEQUIEL SUBURU BARBOZA
Processo Nº 08438.000810/2012-80 - SHEILA JACQUELINE PEREZ LEMOS
Processo Nº 08438.001231/2012-54 - ALINSON LETICIA ESTEFAN CORREA
Processo Nº 08491.002611/2012-61 - JUAN CARLOS RAMIREZ
Processo Nº 08492.014577/2011-87 - ARMINDO ARANDA AGUIAR
Processo Nº 08492.014700/2011-60 - SERJ GEDICIYAN
Processo Nº 08505.051096/2012-47 - REYNALDO SANCHEZ QUISPE e ROSALIA MAMANI MENDOZA
Processo Nº 08505.085392/2012-41 - FABIENNE ISABELLE GRANIER
Processo Nº 08505.087946/2012-45 - AHMAD ARAB
Processo Nº 08505.088107/2012-44 - DANIEL GISBERT CHAVEZ e MARUJA CLAUDINA HUARACHI SANDALIO
Processo Nº 08505.088118/2012-24 - HANMIN LIU e SUYING JIN
Processo Nº 08701.009994/2012-86 - PEDRO MIGUEL ANDRADE DE SOUSA.
Processo Nº 08065.003264/2012-14 - CALROY LUDWIG DIAS
Processo Nº 08114.002284/2011-64 - GONCALO MOREIRA ALVES MAGALHAES DE SOUSA BICHARA
Processo Nº 08476.002391/2012-64 - DANITZA DURAN MACUAPA
Processo Nº 08492.007367/2012-13 - MONICA ALEJANDRA NOGUERA SEARA BENICIO
Processo Nº 08505.039032/2012-78 - EUN YOUNG SHIN
Processo Nº 08701.000404/2012-50 - ADRIANA CAPATO SANGUNGUE CHIPA
Processo Nº 08701.009174/2011-11 - SERGIO ARIEL FERREYRA
Processo Nº 08514.002279/2012-20 - ANDRIUS JANKUS
Processo Nº 08389.040739/2011-10 - HOUDA TARRAF e ALI AL AKBAR MESLMANI.
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08310.006583/2012-32 - CAMILA BANDERAS ACHARAN
Processo Nº 08351.002786/2012-73 - ALEJANDRA QUITON TORREJON
Processo Nº 08389.004063/2012-81 - ANDRESA VARELA DE AMARILLA
Processo Nº 08441.000873/2012-87 - LUIS ALEJANDRO TELIZ MARTINEZ
Processo Nº 08444.002239/2012-59 - ANA CLAUDIA BARBONI TORRES
Processo Nº 08444.003994/2012-51 - EDITH JACQUELINE LEON ORELLANA
Processo Nº 08709.008336/2012-05 - XIANGDAN CHEN, HAOJUN XU, JIARONG XU e XUN XU.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
Processo Nº 08240.032545/2011-25 - KARLA MICHEL RODRIGUEZ HUANSI
Processo Nº 08504.010301/2011-43 - CEXUAN SU
Processo Nº 08107.001575/2011-24 - ADRIAN CIRILO DUARTE GOMEZ
Processo Nº 08221.003041/2011-26 - FRED RUPERTO INTI BOCANGEL
Processo Nº 08241.003159/2011-16 - CHARO LEONOR QUIZA MAMANI
Processo Nº 08241.003567/2011-78 - ROIDY DORIS SEPU LUEDA IBANEZ
Processo Nº 08241.003587/2011-49 - JULIANA CHAVEZ GUERRA
Processo Nº 08260.002550/2011-75 - BARBARA NICOLE INOSTROZA ZAVALA
Processo Nº 08260.006427/2011-23 - MATTEO ZORDAN



Processo Nº 08280.050800/2011-45 - SARA CONCEPCION YBARROLA PALACIOS
Processo Nº 08280.050855/2011-55 - MARIA CARINA JI-MENEZ AGUILERA
Processo Nº 08335.024288/2011-07 - CARMEN JUSTINIANA GONZALEZ
Processo Nº 08389.033214/2011-28 - MUSTAPHA YOUNES
Processo Nº 08280.032648/2011-19 - FRANCISCA JAVIERA GALLARDO CONEJERA
Processo Nº 08389.034317/2011-13 - TURKEY YOUSSEF OMEIRI
Processo Nº 08457.017195/2011-31 - ZHU WEITIAN
Processo Nº 08457.014219/2011-09 - MARTHA BARATUTE LAFFITA
Processo Nº 08457.016522/2011-38 - WILTON EDMUNDO MIZA TXIQUEMA
Processo Nº 08460.028531/2011-12 - HUAQIN MO
Processo Nº 08460.030631/2011-17 - BETO GERENTE
Processo Nº 08460.035809/2011-16 - MANUEL TOMAS CANDUCA
Processo Nº 08460.036898/2011-18 - ANDRE JOAO LUIS
Processo Nº 08460.036899/2011-54 - LUIS FOLCH RODRIGUEZ
Processo Nº 08460.037411/2011-14 - JANUSZ BRUNON KOPCZYNSKI
Processo Nº 08495.002049/2011-55 - FREDERIC BENARD
Processo Nº 08505.027173/2011-67 - ELHADDJI NDIAYE
Processo Nº 08505.027319/2011-74 - YOUNG CHOON SEO LEE
Processo Nº 08505.027320/2011-07 - LEE CHOON SEO
Processo Nº 08505.027651/2011-39 - KYUNG HEE PARK
Processo Nº 08505.050112/2011-01 - SANDRA MARIA MACHACA ALBINO
Processo Nº 08505.051563/2011-58 - HENRY CESAR CAIZA PACHACAMA
Processo Nº 08505.057655/2011-41 - SERGIO APAZA CONDORI
Processo Nº 08505.061648/2011-44 - PEDRO TEODORO GONZALES REYNOSO
Processo Nº 08505.063051/2011-34 - MAXIMO CALLE CANAVIRI
Processo Nº 08505.063054/2011-78 - AZUBUIKE ALVAN IWAGU
Processo Nº 08505.063277/2011-35 - YENDI N JAI CHICUPO VAPOR
Processo Nº 08505.065148/2011-81 - ANGELA MARIA AGABITI SZYMANSKI
Processo Nº 08505.069197/2011-93 - DAVID QUISPE CRUZ
Processo Nº 08505.070380/2011-31 - MADUDA NKINDU NSIAMPASI
Processo Nº 08505.087724/2011-41 - WILY MAMANI TAPIA
Processo Nº 08505.087725/2011-96 - EUSEBIA VILLCA UGARTE
Processo Nº 08505.090120/2011-82 - ALEJANDRO QUILLE CALLIZAYA
Processo Nº 08505.092750/2011-91 - BLANCA GABRIELA HUANCA CRUZ
Processo Nº 08505.092827/2011-23 - YOLANDA MIRANDA ARQUIPA
Processo Nº 08505.092832/2011-36 - YANJIE YU
Processo Nº 08505.093601/2011-40 - WOOCKYU JANG
Processo Nº 08506.013762/2011-58 - KATUSKA VICTORIA VIGO CORONADO
Processo Nº 08506.017872/2011-99 - YORDANA CAROLINA ESCALANTE ROLANDO.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08458.002121/2012-71 - LUCILIA DOS ANJOS TRIGO
Processo Nº 08458.012315/2011-02 - SOPHIE CECILE MADELEINE NOWAK
Processo Nº 08706.003898/2011-01 - MAJELA DIAZ FALCO.
Processo Nº 08505.055746/2012-23 - YI TA HUANG.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 29/05/12, Seção 1, pág. 78, para conceder a permanência na forma do Art. 2º da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.079019/2011-71 - LARIISA KORNEVA e IRINA KORNEVA.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/11/12, Seção 1, pág. 120, para conceder a Residência provisória com base na Lei 11.961/2009. Processo Nº 08460.038094/2009-21 - OU QUIJIN.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 28 de fevereiro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000303/2013-88
Série: "BIG BANG - A TEORIA II - 2ª TEMPORADA"
Episódios: 7351 a 7373
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos.
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "BIG BANG - A TEORIA II - 2ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotclassificação por episódio, formando-se 23 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000303/2013-88 a 08017.000325/2013-48.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.000304/2013-22 a 08017.000325/2013-48 ao processo 08017.000303/2013-88, e deferir o pedido de autotclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar drogas lícitas e linguagem imprópria.

Em 1º de março de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001949/2011-11
Série: "A CAPA - 1ª TEMPORADA"
Episódios: 01 a 13
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos"

CONSIDERANDO que a série "A CAPA - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotclassificação por episódio, formando-se 13 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001949/2011-11 a 08017.001961/2011-25.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.001950/2011-45 a 08017.001961/2011-25 ao processo 08017.001949/2011-11, e indeferir o pedido de autotclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.003834/2012-41
Série: "THE MIDDLE : UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA I - 1ª TEMPORADA"
Episódios: 6074 e 5701 a 5723
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Livre.
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "THE MIDDLE : UMA FAMÍLIA PERDIDA NO MEIO DO NADA I - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotclassificação por episódio, formando-se 24 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.003834/2012-41 a 08017.003857/2012-56.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.003835/2012-96 a 08017.003857/2012-56 ao processo 08017.003834/2012-41, e indeferir o pedido de autotclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta tem-

porada a classificação única de "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por apresentar drogas lícitas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: CRU (Brasil - 2011)
Produtor(es): Claudio Moraes/Cinema Cinema Prod. Art. Cult Ltda -ME
Diretor(es): Jimi Figueiredo
Distribuidor(es): SIMONIA QUEIROZ PROD. ART.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000504/2013-85
Requerente: CINEMA CINEMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. - ME

Filme: ARTIGAS (EX. LA REDOTA, UMA HISTÓRIA DE ARTIGAS) (ARTIGAS, LA REDOTA, Brasil / Espanha / Uruguai - 2011)
Produtor(es): José Maria Morales/Sancho Garcia/Cesar Charlone
Diretor(es): Cesar Charlone
Distribuidor(es): Panda Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000508/2013-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AÇÃO VIOLENTA (VIOLENCE OF ACTION, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Benjamin Sacks
Diretor(es): Lauro Chartrand
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Nudez
Processo: 08017.000534/2013-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O HOMEM DAS SOMBRAS (TALL MAN, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Kevin de Walt
Diretor(es): Pascal Laugier
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000535/2013-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A PRESA (PREY, França - 2010)
Produtor(es): Jean Marie Delbary
Diretor(es): Antoine Blossier
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000536/2013-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SEM SEGURANÇA NENHUMA (SAFETY NOT GUARANTEED, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Derek Connolly
Diretor(es): Colin Trevorrow
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000538/2013-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A SUPER AGENTE (SO UNDERCOVER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Rob Cowan
Diretor(es): Tom Vaughan
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000539/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SUPER NADA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Leonardo Mecchi
Diretor(es): Rubens Rewald
Distribuidor(es): Lume Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD



Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000572/2013-44
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: ENTRE INIMIGOS (INTO THE WHITE, Noruega / Suécia - 2012)
Produtor(es): Peter Aalbaek Jensen/Valerie Saunders
Diretor(es): Nicholas Stoller
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000625/2013-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MUNDO SEM FIM III - A PESTE (WORLD WITHOUT END, Alemanha / Canadá / Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott
Diretor(es): Michael Caton Jones
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000626/2013-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PEQUENO PROBLEMA, MEGA CONFUSÃO (FUN SIZE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Bard Dorros/Divid Kanter/Josh Schwartz/Outros
Diretor(es): Josh Schwartz
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000628/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A BUSCA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Fernando Meirelles/Andrea Barata Ribeiro/Bel Berlinck
Diretor(es): Luciano Moura
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.000672/2013-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 318, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como base cadastral para o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, de Equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira janeiro de 2013, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200203	Cruzeiro do Sul	2	0	0	12
AC	1200302	Feijó	1	0	0	7
AC	1200450	Senador Guimard	1	1	0	6
AC	1200708	Xapuri	1	1	0	10
AL	2700300	Arapiraca	2	1	0	15
AL	2701308	Cajueiro	1	1	0	9

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2013, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 869,53 (oitocentos sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Aprova o Manual e a utilização do Sistema Gestão de Programas e Projetos - SGPP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e Resolução nº 70/INSS/PRES, de 06 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de:

- a. acompanhar os programas e projetos estratégicos em execução no âmbito do INSS;
- b. disponibilizar ferramenta para registro, execução e acompanhamento dos programas e projetos no âmbito do INSS; e
- c. supervisionar o portfólio de projetos em execução no âmbito da Administração Central do INSS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Manual e a utilização do Sistema de Gestão de Programas e Projetos - SGPP, no âmbito do INSS.

§ 1º As alterações no Manual do SGPP serão objeto de Despacho Decisório, de competência da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE.

§ 2º O Manual, em anexo, será publicado no Portal do INSS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Aprova o Manual do Monitoramento Operacional de Benefícios - Apuração de Indícios de Irregularidades.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010; e

Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de orientar procedimentos a serem adotados pela área de benefícios das Agências da Previdência Social, Gerências Executivas, Superintendências Regionais, bem como pelos servidores que executam as atividades do Monitoramento Operacional de Benefícios, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual do Monitoramento Operacional de Benefícios - Apuração de Indícios de Irregularidades, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º As atualizações ou alterações no texto do Manual serão objeto de Despacho Decisório, de competência Diretor de Benefícios.

§ 2º O Manual aprovado por esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço - BS.

Art. 2º Ficam revogadas a Orientação Interna INSS/DIRBEN nº 110, de 3 de março de 2005, e a Orientação Interna Conjunta nº 08 PFEINSS/DIRBEN, de 12 de novembro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

AL	2703601	Japaratinga	1	1	0	5
AL	2704401	Major Isidoro	0	1	0	0
AL	2705705	Olho d'Água das Flores	1	1	0	4
AL	2707701	Rio Largo	1	1	0	6
AL	2707800	Roteiro	1	1	0	5
AL	2709004	Tanque d'Arca	1	1	0	4
AM	1300607	Benjamin Constant	1	0	0	6
AM	1301209	Coari	1	1	0	8
AM	1302009	Itapiranga	1	1	0	5
AM	1303304	Novo Aripuanã	1	0	0	9
AM	1304302	Urucará	1	1	0	8
AP	1600303	Macapá	1	1	0	6
BA	2900603	Aiquara	1	1	0	8
BA	2900900	Almadina	1	1	0	6
BA	2902005	Aracatu	1	1	0	6
BA	2902252	Arataca	1	0	0	5
BA	2903201	Barreiras	1	1	0	9
BA	2903235	Barro Alto	1	0	0	5
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	4	2	0	27
BA	2903953	Bom Jesus da Serra	1	1	0	9
BA	2904308	Brejões	1	0	0	11
BA	2904506	Brotas de Macaúbas	2	1	0	13
BA	2905156	Caetanos	0	1	0	0
BA	2906006	Campo Formoso	2	2	0	19
BA	2906204	Canarana	0	1	0	0
BA	2906824	Canudos	1	0	0	10
BA	2907905	Cipó	0	1	0	0
BA	2908408	Conceição do Coité	0	1	0	0
BA	2908804	Contendas do Sincorá	1	1	0	5
BA	2909505	Cravolândia	1	1	0	9
BA	2909802	Cruz das Almas	1	1	0	9
BA	2910602	Esplanada	1	0	0	8
BA	2910800	Feira de Santana	1	1	0	6
BA	2910859	Filadélfia	1	1	0	6
BA	2911857	Heliópolis	2	0	0	14
BA	2912202	Ibicoara	2	2	0	12
BA	2912707	Ibirapitanga	1	0	0	10
BA	2913309	Ichu	0	1	0	0
BA	2913408	Ígaporã	2	2	0	10
BA	2913606	Ilhéus	2	1	0	13
BA	2914307	Iramaia	1	1	0	6
BA	2914901	Itacaré	1	0	0	6
BA	2915353	Itaguaçu da Bahia	1	1	0	6
BA	2917102	Itororó	2	2	0	15
BA	2917508	Jacobina	1	2	0	11
BA	2917706	Jaguarari	1	1	0	5
BA	2918209	Jiquiriçá	1	0	0	8
BA	2918357	João Dourado	2	0	0	11



BA	2918803	Laje	0	1	0	0
BA	2919009	Lajedinho	1	1	0	10
BA	2919306	Lençóis	1	1	0	14
BA	2920106	Mairi	0	1	0	0
BA	2920452	Mansidão	1	1	0	12
BA	2920601	Maragogipe	1	0	0	10
BA	2920700	Maraú	1	1	0	10
BA	2920809	Marcionílio Souza	1	1	0	6
BA	2921203	Miguel Calmon	1	1	0	5
BA	2921302	Milagres	0	1	0	0
BA	2921401	Mirangaba	1	0	1	8
BA	2922102	Mundo Novo	0	1	0	0
BA	2922409	Mutuípe	2	2	0	18
BA	2922706	Nova Canaã	1	1	0	9
BA	2923704	Paratinga	1	1	0	4
BA	2924207	Pedro Alexandre	1	1	0	12
BA	2924405	Pilão Arcado	0	1	0	0
BA	2924603	Pindobaçu	1	1	0	11
BA	2924652	Pintadas	0	1	0	0
BA	2924678	Pirai do Norte	1	0	0	6
BA	2924801	Piritiba	0	1	0	0
BA	2925253	Ponto Novo	0	1	0	0
BA	2926608	Ribeira do Pombal	0	1	0	0
BA	2927002	Rio Real	1	1	0	7
BA	2927408	Salvador	1	0	0	7
BA	2928109	Santa Maria da Vitória	1	1	0	6
BA	2928703	Santo Antônio de Jesus	1	1	0	12
BA	2928802	Santo Estêvão	1	1	0	8
BA	2929008	São Félix	2	2	0	12
BA	2929057	São Félix do Coribe	0	1	0	0
BA	2929602	Sapeaçu	0	1	0	0
BA	2929750	Saubara	0	0	0	12
BA	2929909	Seabra	1	1	0	8
BA	2930501	Serrinha	2	2	0	15
BA	2930758	Sítio do Mato	1	1	0	12
BA	2931806	Tremedal	2	2	0	14
BA	2932101	Ubaira	1	0	0	5
BA	2932804	Utinga	1	1	0	11
BA	2933208	Vera Cruz	2	1	0	7
CE	2300101	Abaiara	1	1	0	3
CE	2300309	Acopiara	2	0	0	18
CE	2300408	Aiuaba	2	1	0	12
CE	2300606	Altaneira	1	1	0	5
CE	2300705	Alto Santo	2	2	0	11
CE	2301208	Aracoiaba	1	1	1	7
CE	2302206	Beberibe	1	1	0	11
CE	2302404	Boa Viagem	1	1	0	12
CE	2302602	Camocim	0	1	0	0
CE	2302701	Campos Sales	2	1	0	12
CE	2303600	Catarina	1	0	0	6
CE	2303709	Caucaia	0	1	0	0
CE	2303808	Cedro	0	0	1	0
CE	2304269	Deputado Irapuan Pinheiro	1	1	0	6
CE	2304400	Fortaleza	0	0	0	1
CE	2304459	Fortim	1	0	0	4
CE	2305357	Icapuí	1	0	0	5
CE	2306553	Itarema	0	1	0	0
CE	2306900	Jaguaribe	2	2	0	16
CE	2307007	Jaguaruana	1	0	0	10
CE	2307106	Jardim	0	1	0	0
CE	2307403	Jucás	0	1	0	0
CE	2307502	Lavras da Mangabeira	1	1	0	7
CE	2308401	Missão Velha	2	2	0	10
CE	2308708	Morada Nova	0	1	0	0
CE	2309607	Pacajus	1	1	0	7
CE	2309706	Pacatuba	1	0	0	2
CE	2310308	Parambu	2	2	0	13
CE	2310902	Piquet Carneiro	2	1	0	13
CE	2311306	Quixadá	1	1	0	9
CE	2311355	Quixelô	1	1	0	6
CE	2311603	Redenção	1	0	1	8
CE	2312205	Santa Quitéria	1	1	0	9
CE	2312700	Senador Pompeu	1	1	0	5
CE	2312908	Sobral	0	1	0	0
CE	2313005	Solonópole	0	1	0	0
CE	2313104	Tabuleiro do Norte	1	1	0	9
CE	2313203	Tamboril	0	1	0	0
CE	2313302	Tauá	1	0	1	6
CE	2313351	Tejuçuoca	1	0	0	7
ES	3201605	Conceição da Barra	0	1	0	0
ES	3203007	Ilúna	1	0	0	9
ES	3204500	Santa Leopoldina	0	0	0	1
ES	3204708	São Gabriel da Palha	1	1	0	7
ES	3204807	São José do Calçado	1	1	0	5
GO	5200134	Acreúna	1	0	0	6
GO	5201405	Aparecida de Goiânia	1	0	0	8
GO	5201702	Aragarças	1	1	0	8
GO	5207501	Estrela do Norte	1	1	0	8
GO	5208004	Formosa	1	1	0	4
GO	5209457	Guarinos	1	1	0	8
GO	5220405	São Simão	1	0	0	7
MA	2100204	Alcântara	2	1	0	16
MA	2100402	Altamira do Maranhão	1	1	0	12
MA	2100907	Araioses	2	2	0	12
MA	2101103	Axixá	2	3	0	19
MA	2101202	Bacabal	4	2	0	23
MA	2101251	Bacabeira	2	1	1	8
MA	2101301	Bacuri	4	4	0	27
MA	2101350	Bacurituba	1	1	0	10
MA	2101772	Bela Vista do Maranhão	1	1	0	8
MA	2102002	Bom Jardim	1	1	0	9
MA	2102705	Cantanhede	2	1	0	17
MA	2102754	Capinzal do Norte	1	1	0	6
MA	2103125	Central do Maranhão	0	1	0	0
MA	2103174	Centro Novo do Maranhão	1	0	0	7
MA	2103257	Cidelândia	1	0	0	7
MA	2103307	Codó	0	1	0	0
MA	2103604	Coroatá	2	0	0	12

MA	2103703	Cururupu	1	1	0	6
MA	2104099	Formosa da Serra Negra	1	0	0	10
MA	2104206	Fortuna	0	0	0	1
MA	2104503	Governador Archer	1	2	0	8
MA	2104677	Governador Nunes Freire	2	1	0	15
MA	2104701	Graça Aranha	0	1	0	0
MA	2104800	Grajaú	0	1	0	0
MA	2104909	Guimarães	3	3	0	23
MA	2105153	Igarapé do Meio	0	0	0	1
MA	2105658	Junco do Maranhão	1	1	0	7
MA	2105906	Lago Verde	2	2	0	12
MA	2106508	Matinha	3	2	0	27
MA	2106672	Milagres do Maranhão	0	1	0	0
MA	2106755	Miranda do Norte	1	1	0	4
MA	2106805	Mirinzal	1	2	0	7
MA	2106904	Monção	2	2	0	24
MA	2107456	Olinda Nova do Maranhão	1	1	0	8
MA	2107506	Paço do Lumiar	2	0	0	19
MA	2107605	Palmeirândia	1	2	0	10
MA	2108207	Pedreiras	1	3	0	8
MA	2108256	Pedro do Rosário	0	1	0	0
MA	2108306	Penalva	0	1	0	0
MA	2108454	Peritoró	1	1	0	8
MA	2108504	Pindaré-Mirim	1	2	0	6
MA	2108603	Pinheiro	2	3	0	12
MA	2108801	Pirapemas	1	2	0	4
MA	2109007	Porto Franco	1	1	0	9
MA	2109106	Presidente Dutra	1	2	0	10
MA	2109601	Rosário	1	0	0	6
MA	2109809	Santa Helena	4	4	0	32
MA	2109908	Santa Inês	3	2	0	34
MA	2110278	Santo Amaro do Maranhão	1	1	0	8
MA	2110708	São Domingos do Maranhão	0	1	0	0
MA	2111003	São João Batista	1	1	0	8
MA	2111029	São João do Carú	1	1	0	8
MA	2111052	São João do Paraíso	1	0	0	8
MA	2111201	São José de Ribamar	2	2	0	13
MA	2111250	São José dos Basílios	0	2	0	0
MA	2111300	São Luís	1	1	0	4
MA	2111508	São Mateus do Maranhão	2	2	0	11
MA	2111532	São Pedro da Água Branca	1	0	0	7
MA	2111706	São Vicente Ferrer	1	0	0	8
MA	2112308	Tuntum	1	3	0	12
MA	2112456	Turilândia	1	1	0	6
MA	2112852	Vila Nova dos Martinós	1	1	0	8
MA	2112902	Vitória do Mearim	3	2	0	22
MA	2114007	Zé Doca	0	1	0	0
MG	3100203	Abetetuba	1	0	0	8
MG	3106705	Betim	2	1	0	12
MG	3107109	Boa Esperança	1	0	0	8
MG	3107307	Bocaiúva	1	1	0	8
MG	3108206	Bonfinópolis de Minas	1	1	0	10
MG	3108255	Bonito de Minas	1	1	1	5
MG	3109709	Cachoeira de Minas	1	0	0	8
MG	3110202	Cajuri	1	1	0	5
MG	3112901	Caputira	1	0	0	4
MG	3113305	Carangola	0	1	0	1
MG	3116506	Claro dos Poções	0	0	1	0
MG	3116803	Coluna	1	1	0	12
MG	3117702	Conceição do Rio Verde	1	0	0	6
MG	3117836	Cônego Marinho	2	0	2	11
MG	3117876	Confins	0	0	0	1
MG	3119302	Coromandel	1	1	0	6
MG	3122207	Divinolândia de Minas	1	1	0	8
MG	3122355	Divisa Alegre	1	1	0	5
MG	3122454	Divisópolis	1	1	0	7
MG	3124807	Estrela do Sul	1	0	0	9
MG	3126208	Formoso	2	0	0	14
MG	3126703	Francisco Sá	0	1	0	0
MG	3127354	Glaucilândia	0	0	1	0
MG	3132503	Itamarandiba	1	1	0	8
MG	3135100	Janaúba	0	1	0	0
MG	3137908	Lamim	1	1	0	8
MG	3138658	Lontra	1	0	1	6
MG	3139607	Mantena	1	1	0	6
MG	3141108	Matozinhos	3	0	0	16
MG	3142106	Miradouro	1	0	0	6
MG	3142254	Miravânia	1	0	0	6
MG	3143153	Monte Formoso	0	1	0	0
MG	3143203	Monte Santo de Minas	1	1	0	6
MG	3143302	Montes Claros	1	0	1	6
MG	3143807	Munhoz	1	0	0	4
MG	3146255	Padre Carvalho	1	0	0	6
MG	3146701	Palma	0	0	0	1
MG	3148707	Pedra Azul	1	1	0	8
MG	3150570	Pintópolis	1	1	0	7
MG	3151107	Pirapetinga	0	0	1	0
MG	3154150	Reduto	1	1	0	10
MG	3157807	Santa Luzia	1	0	0	6
MG	3162906	São João Nepomuceno	1	0	0	8
MG	3164506	São Sebastião do Maranhão	0	0	0	1
MG	3165503	Sardoá	1	0	1	7
MG	3165701	Senador Firmino	1	1	0	6
MG	3167004	Serranos	0	1	0	0
MG	3167103	Serro	1	0	1	7
MG	3165552	Setubinha	0	1	0	0
MG	3167608	Simonésia	1	1	0	8
MG	3169356	Três Marias	1	0	0	6
MG	3170107	Uberaba	1	1	0	8
MS	5001904	Bataguassu	1	1	0	9
MS	5003157	Coronel Sapucaia	1	1	0	6
MS	5004601	Itaquiraí	1	1	0	5
MS	5006358	Paranhos	1	1	0	7
MT	5100250	Alta Floresta	1	0	0	5
MT	5102850	Castanheira	1	0	0	6
MT	5103254	Colniza	1	0	0	12
MT	5103361	Conquista D'Oeste	1	0	0	7
MT	5104500	Indiavaí	1	0	1	7

MT	5105580	Marcelândia	1	2	0	10
MT	5105606	Matupá	1	0	0	6
MT	5106281	Novo São Joaquim	1	1	0	5
MT	5106851	Porto Estrela	1	1	0	6
MT	5107602	Rondonópolis	0	0	1	0
MT	5107800	Santo Antônio do Leverger	1	1	0	10
MT	5108352	Vale de São Domingos	0	0	1	0
PA	1500206	Acará	0	0	0	1
PA	1500800	Ananindeua	2	0	0	12
PA	1500859	Anapu	2	2	0	41
PA	1501402	Belém	6	1	0	49
PA	1501709	Bragança	0	1	0	0
PA	1501758	Brejo Grande do Araguaia	1	0	0	6
PA	1501782	Breu Branco	1	0	0	1
PA	1502202	Capanema	1	1	0	6
PA	1502301	Capitão Poço	1	1	0	12
PA	1503705	Itupiranga	2	2	0	35
PA	1504406	Marapanim	2	2	0	18
PA	1504950	Nova Esperança do Piriá	1	1	0	9
PA	1505031	Novo Progresso	1	1	0	4
PA	1505486	Pacajá	2	1	0	23
PA	1506005	Praíha	1	0	0	8
PA	1506351	Santa Bárbara do Pará	1	1	0	2
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	1	0	8
PA	1507805	Senador José Porfírio	1	0	1	5
PA	1508407	Xinguara	1	1	0	11
PB	2500304	Alagóia Grande	1	1	0	7
PB	2500601	Alhandra	1	2	0	6
PB	2500809	Araçagi	0	1	0	0
PB	2501104	Areia	1	1	0	8
PB	2501807	Bayeux	1	3	0	11
PB	2502003	Belém do Brejo do Cruz	1	2	0	5
PB	2502409	Bonito de Santa Fé	1	1	0	8
PB	2503605	Caicara	1	1	0	4
PB	2504405	Conceição	2	1	0	10
PB	2504603	Conde	1	1	0	6
PB	2506251	Gado Bravo	1	1	0	9
PB	2507507	João Pessoa	1	3	0	9
PB	2508406	Lastro	1	1	0	8
PB	2509107	Mari	1	1	0	9
PB	2510402	Olho d'Água	1	0	0	5
PB	2510808	Patos	0	1	0	0
PB	2512002	Pocinhos	2	2	0	13
PB	2512903	Rio Tinto	0	1	0	0
PB	2513703	Santa Rita	0	2	0	0
PB	2515302	Sapé	2	5	0	12
PB	2516904	Uiraúna	1	2	0	4
PE	2600104	Afogados da Ingazeira	0	2	0	0
PE	2600401	Água Preta	1	1	0	5
PE	2600708	Aliança	1	0	0	4
PE	2600807	Altinho	4	4	0	23
PE	2600906	Amaraji	0	1	0	0
PE	2601805	Betânia	1	1	0	5
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	0	0	8
PE	2604007	Carpina	1	1	0	10
PE	2604205	Catende	0	3	0	0
PE	2604502	Chã Grande	1	2	0	7
PE	2605103	Custódia	1	2	0	4
PE	2605806	Frei Miguelinho	1	1	0	7
PE	2606309	Granito	1	1	0	4
PE	2606408	Gravatá	0	1	0	0
PE	2606606	Ibimirim	1	1	0	6
PE	2607802	Itaquitinga	1	1	0	8
PE	2608008	Jatubá	0	1	0	0
PE	2609501	Nazaré da Mata	1	1	0	6
PE	2609907	Ouricuri	0	1	0	0
PE	2610202	Panelas	1	0	0	8
PE	2610905	Pesqueira	1	1	0	7
PE	2611533	Quixaba	0	1	0	0
PE	2611903	Rio Formoso	1	1	0	5
PE	2612208	Salgueiro	1	1	0	9
PE	2612307	Saloá	0	1	0	0
PE	2612901	São Benedito do Sul	1	0	0	9
PE	2613107	São Caitano	0	0	0	15
PE	2613206	São João	0	1	0	0
PE	2614006	Serrita	1	1	0	4
PE	2615300	Timbaúba	0	1	0	0
PE	2615409	Toritama	1	0	0	8
PE	2615805	Tupanatinga	0	1	0	0
PE	2616100	Verdejante	2	2	0	10
PE	2616209	Vertentes	1	1	0	5
PE	2616506	Xexéu	1	1	0	5
PI	2200400	Altos	0	1	0	0
PI	2200608	Angical do Piauí	1	1	0	5
PI	2201150	Baixa Grande do Ribeiro	1	1	0	5
PI	2202703	Cocal	1	1	0	8
PI	2205607	Landri Sales	0	2	0	0
PI	2206209	Miguel Alves	1	1	0	5
PI	2206407	Monsenhor Gil	0	1	0	0
PI	2207009	Oeiras	1	1	0	6
PI	2207850	Pavussu	1	1	0	6
PI	2209302	Santa Luz	1	0	1	8
PI	2209872	São João da Fronteira	1	1	0	7
PI	2211001	Teresina	1	1	0	7
PI	2211308	Valença do Piauí	1	1	0	9
PR	4100301	Agudos do Sul	1	0	0	4
PR	4101507	Arapongas	1	1	0	5
PR	4104303	Campo Mourão	1	0	0	6
PR	4104428	Candói	1	0	0	6
PR	4104451	Cantagalo	1	0	1	7
PR	4105805	Colombo	1	1	0	4
PR	4106456	Coronel Domingos Soares	1	1	0	7
PR	4107207	Dois Vizinhos	1	0	0	3
PR	4107850	Flor da Serra do Sul	1	0	1	7
PR	4108403	Francisco Beltrão	1	1	0	6
PR	4108502	General Carneiro	1	0	0	8
PR	4109401	Guarapuava	1	1	0	4
PR	4117503	Paçandu	0	0	0	1

PR	4121257	Ramilândia	0	1	0	0
PR	4122206	Rio Branco do Sul	1	1	0	11
PR	4124707	São Jerônimo da Serra	1	0	0	5
PR	4125357	São Jorge do Patrocínio	1	0	1	7
PR	4125704	São Miguel do Iguaçu	1	1	0	19
PR	4127965	Turvo	1	2	0	9
PR	4128559	Vera Cruz do Oeste	1	1	0	7
RJ	3300308	Barra do Piraí	1	1	0	6
RJ	3300456	Belford Roxo	1	0	0	5
RJ	3303203	Nilópolis	1	1	0	11
RJ	3303401	Nova Friburgo	1	0	0	5
RJ	3303500	Nova Iguaçu	1	1	0	7
RJ	3303856	Paty do Alferes	1	1	0	4
RJ	3304557	Rio de Janeiro	4	1	0	23
RJ	3304904	São Gonçalo	2	3	0	12
RJ	3305703	Sumidouro	1	1	0	4
RN	2401305	Augusto Severo	1	1	0	5
RN	2401701	Bom Jesus	1	1	0	5
RN	2402006	Caicó	2	2	0	8
RN	2404804	Ipueira	1	1	0	7
RN	2406106	Jucurutu	0	1	0	0
RN	2406403	Lagoa de Velhos	0	1	0	0
RN	2406601	Lagoa Salgada	1	1	0	5
RN	2407203	Macau	1	1	0	8
RN	2407807	Monte Alegre	3	3	0	12
RN	2408003	Mossoró	1	2	0	8
RN	2409803	Pedro Velho	0	1	0	0
RN	2408953	Rio do Fogo	1	1	0	2
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	1	1	0	3
RN	2412302	São José do Campestre	1	1	0	4
RN	2411056	Tibau	0	1	0	0
RO	1100403	Alto Paraíso	1	0	0	9
RR	1400472	Rorainópolis	1	0	0	11
RR	1400605	São Luiz	0	1	0	0
RS	4301636	Balneário Pinhal	1	1	0	6
RS	4301651	Barão	1	0	0	7
RS	4302808	Caçapava do Sul	1	1	0	2
RS	4306767	Eldorado do Sul	1	0	0	8
RS	4311809	Marau	1	1	0	5
RS	4313508	Osório	1	1	0	4
RS	4314100	Passo Fundo	1	0	0	6
RS	4314902	Porto Alegre	1	0	0	4
RS	4317509	Santo Ângelo	1	1	0	5
RS	4318457	São José das Missões	0	1	0	0
RS	4319901	Sapiranga	1	1	0	7
RS	4320677	Sinimbu	0	1	0	0
RS	4321105	Tapes	1	0	0	6
SC	4202008	Balneário Camboriú	1	1	0	6
SC	4212809	Balneário Piçarras	1	1	0	7
SC	4203501	Campo Erê	1	0	1	5
SC	4204202	Chapecô	1	1	0	7
SC	4206306	Guabiruba	1	0	0	7
SC	4209508	Laurentino	1	0	0	6
SC	4210506	Maravilha	1	1	0	10
SC	4211454	Nova Itaberaba	1	1	0	6
SC	4211751	Otocílio Costa	1	0	0	7
SC	4212056	Palmeira	1	1	0	9
SC	4215356	Saltinho	1	1	0	12
SC	4217253	São Pedro de Alcântara	1	2	0	5
SC	4218301	Três Barras	1	0	0	6
SE	2801900	Cumbe	1	0	0	5
SE	2802908	Itabaiana	1	0	0	11
SE	2803203	Itaporanga d'Ajuda	1	1	0	4
SE	2803302	Japaratuba	1	1	0	8
SE	2804300	Muribeca	1	1	0	8
SE	2804607	Nossa Senhora das Dores	1	1	0	6
SE	2805604	Porto da Folha	1	0	0	6
SE	2805802	Riachão do Dantas	1	1	0	5
SE	2806602	Santo Amaro das Brotas	1	1	0	6
SE	2806701	São Cristóvão	2	1	0	13
SE	2806800	São Domingos	1	0	0	6
SE	2807105	Simão Dias	0	0	0	1
SE	2807600	Umbaúba	1	1	0	12
SP	3502309	Anhembi	1	0	0	6
SP	3503208	Araraquara	1	1	0	4
SP	3535200	Palmeira d'Oeste	1	0	0	8
SP	3538709	Piracicaba	4	1	0	23
SP	3548708	São Bernardo do Campo	1	1	0	7
SP	3549508	São José da Bela Vista	1	1	0	8
SP	3550308	São Paulo	2	0	0	10
SP	3552502	Suzano	0	1	0	0
SP	3552809	Taboão da Serra	1	1	0	5
TO	1702554	Augustinópolis	2	2	0	21
TO	1703206	Bernardo Sayão	1	0	0	10
TO	1703800	Burití do Tocantins	1	0	0	7
TO	1703891	Carrasco Bonito	0	1	0	0
TO	1708304	Goianorte	1	0	0	9
TO	1710706	Itaguatins	0	1	0	0
TO	1718204	Porto Nacional	1	1	0	7
TO	1720101	São Bento do Tocantins	1	0	0	6
TOTAL			468	419	25	3.350

PORTARIA Nº 319, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Indianópolis, Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde Bucal (ESB), a partir da competência financeira fevereiro de 2013, do Município de Indianópolis (PR).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se às irregularidades/impropriedades detectadas pelo 35º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente, no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte do profissional odontólogo vinculado à equipe de ESB, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 320, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Habilita Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências Regional de Curitiba (PR), e autoriza a transferência de custeio ao Município de Fazenda Rio Grande (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 2.456/GM/MS, de 26 de outubro de 2012, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e habilita Unidades de Suporte Básico e Avançado a receber recursos de custeio destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Curitiba (PR); e
Considerando o Ofício nº 238/2012, da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande (PR), que solicita custeio para habilitação da Unidade de Suporte Básico (USB) do SAMU 192 no referido Município, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Fazenda Rio Grande (PR) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencente à Central de Regulação das Urgências Regional de Curitiba (PR).
Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município de Fazenda Rio Grande (PR), no valor de R\$ 12.500,00, (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande (PR).
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Fazenda Rio Grande (PR)	01	-	93W245G34A2050466	AUR 9021	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Total Geral					R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

PORTARIA Nº 321, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

PORTARIA Nº 323, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;
Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e
Considerando os Memorandos nº 2.371/2012-DAB/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2012, e nº 107, de 18 de janeiro de 2013, que encaminha relação de Equipes de Atenção Domiciliar custeadas com recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, relacionadas no Anexo a esta Portaria, resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 2.560.320,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil e trezentos e vinte reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas e Distrito Federal, conforme Anexo a esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas e do Distrito Federal, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-ADOM).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Gestão	Código	Estabelecimento	CNES	EMAD		EMAP		Total Anual
					Quant.	Valor Anual	Quant.	Valor Anual	
AM	Estadual	130000	Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto	2013649	0	0,00	1	72.000,00	72.000,00
DF	Estadual	530000	Hospital Regional Asa Norte - HRAN	10464	1	414.720,00	0	0,00	414.720,00
			NRAD Sobradinho	10502	1	414.720,00	0	0,00	414.720,00
			HRC Ceilandia	10480	1	414.720,00	0	0,00	414.720,00
			HRPA Paranoá	2645157	1	414.720,00	0	0,00	414.720,00
			HRG Gama	10472	1	414.720,00	0	0,00	414.720,00
			Hospital Regional Planaltina - HRPL	10529	1	414.720,00	0	0,00	414.720,00
TOTAL					6	2.488.320,00	1	72.000,00	2.560.320,00

PORTARIA Nº 324, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados da Bahia, Rio de Janeiro e Santa Catarina, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 155/SAS/MS, de 20 de fevereiro de 2013, que habilita o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nos Estados da Bahia, Rio de Janeiro e Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 4.911.638,40 (quatro milhões, novecentos e onze mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Município, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IGBE	Município	GESTÃO	VALOR ANUAL
BA	290000	Feira de Santana	Estadual	1.378.713,60
RJ	330390	Petrópolis	Municipal	2.154.211,20
SC	420000	Maravilha	Estadual	1.378.713,60
TOTAL				4.911.638,40

PORTARIA Nº 325, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados de Goiás e de Sergipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 156/SAS/MS, de 20 de fevereiro de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nos Estados de Goiás e de Sergipe, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual, de R\$ 6.113.385,00 (seis milhões, cento e treze mil trezentos e oitenta e cinco reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
GO	521450	Nerópolis	Municipal	3.942.000,00
SE	172100	Aracaju	Municipal	2.171.385,00
Valor Anual				6.113.385,00

PORTARIA Nº 326, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Oncológica; e

Considerando a Portaria nº 154/SAS/MS, de 20 de fevereiro de 2013, que credencia a Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba/Hospital Sagrado Coração de Jesus - CNES 2078775, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) como Serviço de Radioterapia e Hematologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.526.087,95 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade em São Paulo (RCA-RACAN).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 327, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Deliberação nº 11, de 7 de junho de 2011, do Conselho de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o Ofício GAB/SES nº 191, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal; e

Considerando a Portaria nº 152/SAS/MS, de 20 de fevereiro de 2013, que habilita o Hospital Regional do Gama, CNES 0010472, no Distrito Federal, no Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, Enteral/Parenteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 826.555,29 (oitocentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0053 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 328, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Deliberação nº 11, de 7 de junho de 2011, do Conselho de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o Ofício nº 1.483/GAB/SES, de 9 de julho de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal; e

Considerando a Portaria nº 147/SAS/MS, de 21 de fevereiro de 2013, que habilita o Hospital Regional de Samambaia, CNES 2672197, no Distrito Federal, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro anual no montante de R\$ 134.976,00 (cento e trinta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0053 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 329, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Três Lagoas, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Oncológica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 149/SAS/MS, de 21 de fevereiro de 2013, que credencia o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Três Lagoas - CNES 2756951, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso anual, no montante de R\$ 2.945.889,23 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Três Lagoas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (IBGE 500830).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul (RCA-RACAN).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 330, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Município de Ananindeua, no Estado do Pará, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;



Considerando a Portaria nº 2.401/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 153/SAS/MS, de 20 de fevereiro de 2013, que habilita no Estado do Pará, o Top Nefro Serviços de Nefrologia LTDA, CNES 6934056, como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 2.762.100,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil e cem reais), a ser incorporado ao limite financeiro do Município de Ananindeua (PA), destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua, após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 331, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Oncológica; e

Considerando a Portaria nº 151/SAS/MS, de 21 de fevereiro de 2013, que credencia a Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, CNES - 2601680, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com Serviços de Radioterapia e Hematologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Bahia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Bahia, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado da Bahia (RCA-RCAN).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 332, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Estado da Bahia, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.401/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 148/SAS, de 21 de fevereiro de 2013, que habilita no Estado da Bahia, o Instituto de Saúde de Valença, CNES 7141432, como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 2.337.565,20 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro do Estado da Bahia, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 28 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1º de março de 2013, Seção 1, página 74, onde se lê: "PORTARIA Nº 297", leia-se: "PORTARIA Nº 298".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 28 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 151, processo 25780.009719/2011-68, da operadora UNIMED Joinville Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 82.602.327/0001-06

Onde consta: R\$35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). Leia-se: R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 768, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir: inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 769, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, retificação de publicação de registro, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - IMPORTADO, alteração de rotulagem, alteração do nome / designação do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração do tipo de embalagem na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 770, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República,

publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 771, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 772, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 773, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 774, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro BD BEQ S.A, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 775, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 776, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 777, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 778, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 779, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 780, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 803, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo B45 - BACULOVIRUS CONDYLORRHIZA VESTIGIALIS, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 811, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 812, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 813, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 3.967 de 02 de setembro de 2011, publicado no D.O.U n.º 171 de 05 de setembro de 2011 seção 1, pág. 82 e em Suplemento pág. 08.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 797260/11-1

Processo: 25351.103228/2009-84

Empresa: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 02.814.280/0001-05

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 1º de março de 2013

Nº 17 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução



RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos. Publique-se.

1.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Medicamento: Malú (desogestrel + etinilestradiol)
Forma farmacêutica: comprimido
Processo nº: 25351670342/2010-97
Expediente nº: 696943/11-7
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 035/2013
Decisão: CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

Nº 18 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos. Publique-se.

1.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Aerogreen (sulfato de salbutamol)
Formas farmacêuticas: comprimido simples e xarope
Processo n.: 25000.013581/92-44
Expedientes n.: 257999/11-5 e 766209/11-2
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 008/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

2.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Vitônico (sulfato ferroso + associação)
Forma Farmacêutica: Solução Oral
Processo nº: 25351.658198/2010-40
Expediente nº: 486571/10-5
Assunto: Específico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 043/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE E EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA

3.
Empresa: Ativus Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Gynax-N (ácido bórico 60mg + fosfato dissódico de dexametasona 0,064mg + nistatina 20.000UI + propionato de sódio 10mg + sulfato de neomicina 2mg + tirotricina 0,4mg)
Forma Farmacêutica: creme vaginal
Processo nº: 25000.012228/95-35
Expediente nº: 556181/10-7
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 044/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.

4.
Empresa: Bristol - Myers Squibb Farmacêutica S.A. (BMS).
Medicamento: Naldecon (Paracetamol + Cloridrato de fenilefrina + Maleto de Carbinoxamina)
Forma Farmacêutica: Solução Oral
Processo nº: 25992.006675/60
Expediente nº: 605576/10-1
Assunto: Medicamento Novo - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 045/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE E EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA

5.
Empresa: Hypermarcas S/A.
Medicamento: Hipernolol (cloridrato de propanolol)
Forma Farmacêutica: comprimido simples.
Processo nº: 25351.270714/2010-03
Expediente nº: 641784/10-1
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 046/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

6.
Empresa: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Acticalcin (calcitonina sintética de salmão)
Forma Farmacêutica: solução injetável e solução nasal
Processo nº: 25000.016722/88-02
Expediente nº: 740062/10-4
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 047/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

7.
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda
Medicamento: Ocinofox (norfloxacin)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25000.000885/99
Expediente nº: 637671/10-1 e 779830100
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 048/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

08.
Empresa: Laboratórios Libra do Brasil S.A
Medicamento: Kesint (cefuroxima sódica)
Forma Farmacêutica: pó injetável
Processo nº: 2502500618393
Expediente nº: 934112/10-9
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 049/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

09.
Empresa: Theraskin Farmacêutica LTDA
Medicamento: Fluox (cloridrato de fluoxetina)
Forma Farmacêutica: comprimido simples e solução oral
Processo nº: 25000.021948/99-89
Expediente nº: 635766/10-1
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 050/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

10.
Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio LTDA.
Medicamento: Blauferon-A (alfainterferona 2A)
Forma Farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº: 25000.005775/95-28
Expediente nº: 912149/10-8
Assunto: Biológico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 051/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

11.
Empresa: Instituto Terapêutico Delta Ltda
Medicamento: Calmapax (Matricaria chamomilla L., Passiflora incarnata, Erytrina mulungu Mart.).
Forma Farmacêutica: comprimido revestido e solução oral
Processo nº: 25991.008425/81
Expediente nº: 059019/11-3
Assunto: Fitoterápico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 052/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

12.
Empresa: Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda.
Medicamento: Ácido Ascórbico Hypofarma
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.354122/2007-49
Expediente nº: 072930/11-2
Assunto: Específico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 053/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

13.
Empresa: Laboratório Melpoejo LTDA
Medicamento: Xarope Melpoejo (Cunila Microcephala Benth., Ipecacuanha, Myroxylon Balsamum Harms, espécies peitorais)
Forma Farmacêutica: xarope
Processo nº: 25991.023742/75
Expediente nº: 128815/11-6
Assunto: Fitoterápico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 054/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

14.
Empresa: Libbs Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Ansilive (diazepam)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25001.004213/80
Expediente nº: 237174/11-0
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 055/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE E EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA

15.
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio LTDA.
Medicamento: Nasogrip (maleato de pirilamina + cloridrato de fenilefrina + cafeína + paracetamol)
Forma Farmacêutica: drágea
Processo nº: 25001.004594/82
Expediente nº: 256406/11-8
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 056/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE E EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA

16.
Empresa: Laboratório Sanifer S.A.
Medicamento: Colometin (gentiana lútea L. + rhamnus purshiana DC. + peumus boldus molina + solanum paniculatum L. + cynara scolymus L. + aloe ferox mill).
Forma Farmacêutica: elixir.
Processo nº: 25991.010545/80
Expediente nº: 373201/11-1
Assunto: Fitoterápico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 057/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

17.
Empresa: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Remi (cloridrato de remifentanila)
Forma Farmacêutica: pó lífilo injetável
Processo nº: 25351.166358/2009-96
Expediente nº: 377565/11-8 e 389146/11-1
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 058/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

18.
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico LTDA
Medicamento: Ampí (ampicilina)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura e pó para suspensão
Processo nº: 2500102188984
Expediente nº: 404266/11-2
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 059/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

19.
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Amytril (cloridrato de amitriptilina)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25000.015470/97-69
Expediente nº: 540642/11-1
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 060/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE E EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA

20.
Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio LTDA.
Medicamento: Vudirax (lamivudina)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25000.001406/99-53
Expediente nº: 866767/11-5
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 061/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE E EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA

21.
Empresa: Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda
Medicamento: Chophytol (extrato seco de Cynara scolymus L.)
Forma Farmacêutica: drágea simples e solução oral
Processo nº: 25992.003094/38
Expediente nº: 915267/11-9
Assunto: Fitoterápico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 062/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

22.
Empresa: Produtos Farmacêuticos Millet Roux LTDA.
Medicamento: Incontinol (cloridrato de oxibutinina)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.008814/94-11
Expediente nº: 428461/11-5
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 063/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

23.
Empresa: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Sinaxial ® (gangliosídeos).
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25.991/001742-79
Expediente nº: 0322637/11-9
Assunto: Biológico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 065/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

24.
Empresa: Sanval Comércio e Indústria LTDA.
Medicamento: Medroxon (acetato de medroxiprogesterona).
Forma Farmacêutica: comprimido simples.
Processo nº: 25000.002624/80
Expediente nº: 987946/11-3
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 066/2012
Decisão:

25.
Empresa: Química Haller Ltda.
Medicamento: Maxil (cloridrato de cefepima)
Forma Farmacêutica: pó injetável
Processo nº: 25351.006530/02-11
Expediente nº: 0578652/12-5
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 067/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

26.
Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Otoquinox (cloridrato de ciprofloxacino + hidrocortisona)
Forma farmacêutica: suspensão otológica
Processo n.: 25351.219183/2002-56
Expediente n.: 573660/11-9
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 068/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

27.
Empresa: Química Haller Ltda.
Medicamento: Coplaxil (teicoplanina)
Forma Farmacêutica: pó injetável
Processo nº: 253510065310283
Expediente nº: 0578619/12-3
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 069/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 21 de fevereiro de 2013,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todos os serviços de saúde públicos e privados, civis e militares que realizam procedimentos endoscópicos, diagnósticos e intervencionistas, com utilização de equipamentos rígidos ou flexíveis, com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeito deste Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - acessório crítico ou produto para a saúde crítico: produto para a saúde utilizado em procedimento invasivo com penetração de pele, mucosas, espaços ou cavidades estéreis, tecidos subepiteliais e sistema vascular;

II - data limite de uso do produto esterilizado: prazo estabelecido pelo serviço de endoscopia ou pelo serviço responsável pela esterilização dos produtos, baseado em um plano de avaliação da integridade das embalagens, fundamentado na resistência destas, nos eventos relacionados ao seu manuseio (estocagem em gavetas, empilhamento de pacotes, dobras das embalagens), na segurança da selagem e na rotatividade do estoque armazenado;

III - evento adverso: agravo à saúde ocasionado a um paciente ou usuário em decorrência do uso de um produto submetido ao regime de vigilância sanitária, tendo a sua utilização sido realizada nas condições e parâmetros prescritos pelo fabricante;

IV - intercorrência: é a ocorrência de um evento inesperado em um procedimento médico, que não poderia ser em geral previsto ou alertado ao paciente;

V - limpeza: remoção de sujidades orgânicas e inorgânicas, com redução da carga microbiana presente nos produtos para saúde, utilizando-se água, detergentes, produtos e acessórios de limpeza, por meio de ação mecânica (manual ou automatizada), atuando em superfícies internas (lúmen) e externas, de forma a tornar o produto seguro para manuseio e preparado para desinfecção ou esterilização;

VI - produtos para saúde semicríticos: produtos que entram em contato com pele não íntegra ou mucosas íntegras colonizadas;

VII - produtos para saúde não críticos: produtos que entram em contato com pele íntegra ou não entram em contato com o paciente;

VIII - pré-limpeza: remoção da sujidade presente nos produtos para saúde utilizando-se, no mínimo, água e ação mecânica;

IX - produto para saúde de conformação complexa: produtos para saúde que possuam lúmen inferior a cinco milímetros com fundo cego, espaços internos inacessíveis para a fricção direta, reentrâncias ou válvulas;

X - rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um item por meio de informações previamente registradas;

XI - responsável técnico - RT: profissional de nível superior legalmente habilitado que assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde;

XII - sedação consciente: nível de consciência obtido com o uso de medicamentos, no qual o paciente responde ao comando verbal ou responde ao estímulo verbal isolado ou acompanhado de estímulo tátil;

XIII - sedação profunda: depressão da consciência induzida por medicamentos, na qual o paciente dificilmente é despertado por comandos verbais, mas responde a estímulos dolorosos;

XIV - serviço de endoscopia autônomo: serviço de endoscopia com CNPJ e alvará sanitário próprios, funcionando física e funcionalmente de forma independente, podendo estar inserido em outro estabelecimento de saúde;

XV - serviço de endoscopia não autônomo: unidade funcional pertencente a um estabelecimento de saúde; e

XVI - serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais: serviços que realizam procedimentos endoscópicos, diagnósticos e intervencionistas, com utilização de equipamentos rígidos ou flexíveis, com via de acesso ao organismo utilizando a cavidade oral, nasal, o conduto auditivo externo, o ânus, a vagina e a uretra.

CAPÍTULO II

DAS BOAS PRÁTICAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Condições Organizacionais

Art. 4º Para cumprimento desta Resolução os serviços de endoscopia passam a ser classificados da seguinte forma:

I - serviço de endoscopia tipo I: é aquele que realiza procedimentos endoscópicos sem sedação, com ou sem anestesia tópica;

II - serviço de endoscopia tipo II: é aquele que, além dos procedimentos descritos no inciso I do Art. 4º, realiza ainda procedimentos endoscópicos sob sedação consciente, com medicação passível de reversão com uso de antagonistas;

III - serviço de endoscopia tipo III: serviço de endoscopia que, além dos procedimentos descritos nos incisos I e II do Art. 4º, realiza procedimentos endoscópicos sob qualquer tipo de sedação ou anestesia.

Parágrafo único. Quando não especificada a classificação, as determinações desta Resolução aplicam-se aos três tipos de serviços de endoscopia.

Art. 5º As atividades realizadas nos serviços de endoscopia autônomos e não autônomos devem estar sob responsabilidade de um profissional legalmente habilitado.

Art. 6º Todo serviço de endoscopia deve possuir:

I - registro diário dos procedimentos endoscópicos realizados, contendo data e horário do exame, nome do paciente, data de nascimento, sexo, procedimento realizado, nome do profissional que executou o procedimento e identificação do equipamento;

II - registro de intercorrências e eventos adversos, contendo data e horário do exame, nome do paciente, data de nascimento, sexo, identificação do equipamento, procedimento realizado, profissional que executou o procedimento e tipo de intercorrência ou evento adverso, além das medidas de suporte prestadas ao paciente;

III - registro de controle das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (entorpecentes e psicotrópicos) utilizados durante o procedimento endoscópico; de acordo com as normas específicas vigentes; e

IV - registro de acidentes ocupacionais.

Parágrafo único. As exigências determinadas nos incisos I e II podem ser anotadas diretamente no prontuário para unidades tipo I.

Art. 7º Os registros de que trata esta Resolução devem ser arquivados de forma a permitir a sua rastreabilidade, na ausência de legislação específica, o prazo de guarda mínimo é de cinco anos, para efeitos de inspeção sanitária.

Art. 8º Os requisitos para aquisição, guarda e controle dos medicamentos sujeitos a controle especial devem seguir normas específicas vigentes.

Art. 9º Deve estar disponível no serviço de endoscopia a documentação relativa às características técnicas, especificações de desempenho, instruções de operação e manutenção dos equipamentos e seus acessórios.

Art. 10. Em situações emergenciais, o serviço de endoscopia deve estar preparado para garantir a estabilização do paciente até que seja possível a sua remoção em condições de segurança ou a sua liberação para o domicílio.

Parágrafo único. Em situações que impliquem risco de vida, a transferência do paciente para um serviço de saúde de atendimento a urgências deve ser feita obrigatoriamente com o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado.

Art. 11. O serviço de endoscopia deve prestar esclarecimentos a seus pacientes, de forma verbal e escrita, sobre os procedimentos propostos, expondo objetivos, evolução esperada, riscos e complicações mais frequentes.

Art. 12. O paciente submetido à endoscopia, nos serviços tipo II e III, sob qualquer tipo de sedação ou anestesia não tópica, só pode ser liberado na presença de um acompanhante adulto.

Art. 13. O serviço de endoscopia deve exigir que o paciente com idade inferior a dezoito anos e não emancipado ou que tenha sido considerado legalmente incapaz esteja acompanhado pelo responsável legal.

Seção II

Recursos Humanos

Art. 14. O serviço de endoscopia deve promover a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente, em conformidade com as atividades desenvolvidas.

Art. 15. As capacitações devem contemplar conteúdos relacionados aos seguintes temas:

I - prevenção e controle de infecção em serviços de saúde;

II - uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI);

III - higienização das mãos;

IV - processo de limpeza, desinfecção, esterilização, armazenamento, transporte, funcionamento e manuseio dos equipamentos e acessórios;

V - monitoramento da eficácia dos saneantes;

VI - gerenciamento de resíduos; e

VII - atendimento de emergência.

Art. 16. Para a realização de qualquer procedimento endoscópico, que envolva sedação profunda ou anestesia não tópica são necessários:

I - um profissional legalmente habilitado para a realização do procedimento endoscópico; e

II - um profissional legalmente habilitado para promover a sedação profunda ou anestesia, e monitorar o paciente durante todo o procedimento até que o paciente reúna condições para ser transferido para a sala de recuperação.

Seção III

Atribuições do Responsável Técnico

Art. 17. Compete ao Responsável Técnico do serviço de endoscopia:

I - garantir a implementação das normas vigentes ao funcionamento do serviço de endoscopia;

II - prever e prover recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do serviço de endoscopia; e

III - garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas e divulgadas aos envolvidos nas atividades de procedimentos diagnósticos e intervencionistas em endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais.

Seção IV

Infraestrutura Física/ Recursos Materiais

Art. 18. O serviço de endoscopia deve possuir, no mínimo, os seguintes ambientes:

I - sala de recepção de pacientes;

II - sala de consulta/procedimento;

III - sala para recuperação, exceto para serviços de endoscopia tipo I; e

IV - sala para processamento de equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde, exceto para serviços de endoscopia tipo I.

Parágrafo único. Caso o serviço de endoscopia utilize no processamento produtos químicos para desinfecção de alto nível, independente da classificação do tipo de serviço, a limpeza e desinfecção devem ser realizadas obrigatoriamente na sala de processamento.

Art. 19. As dimensões das salas descritas nos incisos de I a IV devem ser compatíveis com o número de pacientes atendidos e com o tipo de procedimento realizado no local, preservando o fluxo de trabalho, o espaço reservado para circulação e a área ocupada para equipamentos e mobiliários.

Art. 20. O serviço de endoscopia tipo II deve possuir, no mínimo, os seguintes itens:

I - termômetro;

II - esfigmomanômetro;

III - estetoscópio;

IV - oxímetro de pulso com alarme;

V - oxigênio a 100% (cem por cento);

VI - aspirador;

VII - suporte para fluido endovenoso; e

VIII - carro ou maleta para atendimento de emergência cardiorrespiratória, contendo:

a) ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara;

b) cânulas naso e orofaríngeas;

c) laringoscópio com lâminas;

d) tubos endotraqueais;

e) sondas para aspiração;

f) materiais e medicamentos emergenciais; e

g) desfibrilador.

Art. 21. O serviço de endoscopia tipo III deve possuir, no mínimo, além dos itens discriminados no Artigo 20 desta Resolução, equipamentos, instrumental, materiais e medicamentos que permitam a realização do ato anestésico e recuperação pós-anestésica com segurança.

Art. 22. A sala de recuperação dos serviços de endoscopia tipo II e tipo III deve oferecer condições de acomodação com segurança e conforto durante o reestabelecimento do paciente.

Art. 23. É proibida a recuperação de pacientes submetidos à sedação ou anestesia não tópica fora da sala de recuperação.

Art. 24. A sala de processamento dos serviços de endoscopia deve possuir:

I - cuba para lavagem com profundidade suficiente para evitar respingos em suas laterais, no piso e no profissional;

II - bancada lisa e impermeável com dimensões compatíveis para a acomodação dos equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde a serem processados;

III - ponto de água que atenda os padrões de potabilidade conforme normatização vigente; e

IV - Sistema de climatização.

Art. 25. Os serviços de endoscopia tipo I, que não utilizam no processamento produtos químicos para desinfecção de alto nível devem possuir uma área para processamento de equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde com os seguintes itens:

I - cuba para lavagem com profundidade suficiente para evitar respingos em suas laterais, no piso e no profissional;

II - bancada lisa e impermeável com dimensões compatíveis para a acomodação dos equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde a serem processados; e

III - ponto de água que atenda os padrões de potabilidade conforme normatização vigente.

Art. 26. O sistema de climatização da sala de processamento dos serviços de endoscopia deve atender aos seguintes requisitos:

I - garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m³/h/m²;

II - manter um diferencial de pressão negativa entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa;

III - prover exaustão forçada de todo ar da sala com descarga para o exterior da edificação; e

IV - o ar de reposição pode ser proveniente dos ambientes vizinhos.

Art. 27. Caso o serviço utilize processo automatizado de limpeza, desinfecção e esterilização, a área física deve atender aos requisitos técnicos necessários para instalação do equipamento conforme indicação do fabricante e legislação vigente.

Art. 28. Para a secagem dos equipamentos com canais, os serviços devem dispor de ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo.



Seção V
Processamento de equipamentos e acessórios

Art. 29. O serviço de endoscopia deve dispor de equipamentos e acessórios em quantidade suficiente para o número de pacientes atendidos, respeitando o tipo de procedimento e o tempo necessário para os respectivos processamentos.

Art. 30. Deve ser elaborado Procedimento Operacional Padrão (POP) no qual sejam detalhadas todas as etapas do processamento de equipamentos e acessórios utilizados nos procedimentos endoscópicos, respeitando a legislação referente ao uso dos agentes saneantes e as orientações contidas nos manuais de processamento do fabricante.

Parágrafo único. O POP deve ser aprovado pelo responsável técnico do serviço autônomo ou médico responsável do serviço não autônomo de endoscopia e estar disponível na sala de processamento para consulta pela equipe de saúde e pela autoridade sanitária competente.

Art. 31. A pré-limpeza do endoscópio deve ser realizada imediatamente após a finalização do procedimento com remoção da sujidade da superfície externa.

Parágrafo único. Sempre que o equipamento possuir canais deve haver a introdução de detergente sob pressão nestes, conforme orientação do fabricante.

Art. 32. A limpeza de equipamentos endoscópicos deve ser realizada no menor intervalo de tempo possível após a pré-limpeza, de acordo com a orientação do fabricante.

Art. 33. O processo de limpeza de todos os canais, válvulas e conectores devem incluir escovação e irrigação de todos os componentes externos e internos com utilização de detergente, conforme orientação do fabricante.

Art. 34. Após o processo de limpeza, os equipamentos endoscópicos e seus acessórios devem ser submetidos à secagem antes de qualquer método de desinfecção ou esterilização.

Art. 35. As escovas utilizadas na limpeza dos canais endoscópicos, quando passíveis de processamento, devem ser submetidas à limpeza e desinfecção a cada turno de trabalho.

Art. 36. O processo de desinfecção deve respeitar o tempo mínimo de exposição do equipamento ao produto utilizado, de acordo com a recomendação do fabricante e a legislação vigente.

Art. 37. É obrigatório realizar a monitorização dos parâmetros indicadores de efetividade dos agentes saneantes que possuem ação antimicrobiana como concentração, pH ou outros indicados pelo fabricante, no mínimo uma vez ao dia antes do início das atividades.

§1º Não podem ser utilizados saneantes que estejam com os parâmetros divergentes daqueles constantes do rótulo do produto.

§2º Os parâmetros monitorados (iniciais e subsequentes) devem ser registrados e arquivados pelo prazo mínimo de cinco anos e disponibilizados para consulta da autoridade sanitária.

Art. 38. Os endoscópios flexíveis, após serem submetidos a processamento, devem ser mantidos em posição vertical com preservação de alinhamento entre as duas extremidades até a sua utilização.

Art. 39. Quando for necessário o transporte do endoscópio entre a sala de procedimento e a sala de processamento, os endoscópios devem estar acondicionados em recipientes laváveis e com tampas diferentes para material sujo e limpo.

Parágrafo único. Quando a sala de processamento estiver contígua à sala de procedimento, o acondicionamento pode ser dispensado.

Art. 40. Quando o endoscópio for transportado para outro serviço de saúde, o processamento deve ser novamente realizado antes da sua utilização.

Art. 41. A limpeza dos produtos para a saúde com conformações complexas deve ser precedida de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada.

Art. 42. Os acessórios e outros produtos para a saúde classificados como críticos devem ser submetidos à esterilização antes da sua utilização.

§1º O serviço de endoscopia poderá utilizar para esterilização de acessórios críticos e outros produtos para a saúde, o centro de material e esterilização do serviço de saúde no qual está fisicamente inserido ou empresa processadora devidamente licenciada pelo órgão sanitário competente.

§2º Para os casos referidos no parágrafo acima, os produtos para saúde devem ser encaminhados, após serem submetidos à limpeza no serviço de saúde, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), definido entre as partes envolvidas.

Art. 43. O serviço de endoscopia e a empresa processadora devem utilizar embalagens que garantam a manutenção da esterilidade do conteúdo, bem como a sua transferência sob técnica asséptica.

Art. 44. As embalagens utilizadas para a esterilização de produtos para saúde devem estar regularizadas junto à Anvisa, para uso específico em esterilização.

Art. 45. A selagem de embalagens tipo envelope deve ser feita por termoseladora ou conforme orientação do fabricante.

Art. 46. Não é permitido o uso de caixas metálicas sem furos para esterilização de produtos para saúde.

Art. 47. É obrigatória a identificação nas embalagens dos produtos para saúde submetidos à esterilização por meio de rótulos ou etiquetas.

Art. 48. O rótulo de identificação da embalagem deve conter:

I - nome do produto;
II - data da esterilização;
III - data limite de uso;
IV - método de esterilização; e
V - nome do responsável pelo preparo.

Art. 49. Para a utilização de acessórios submetidos à esterilização, deverá ser obedecida a data limite de uso do produto esterilizado pelo serviço que a executou.

Art. 50. Não é permitido o uso de estufas para a esterilização de produtos para saúde.

Art. 51. Os produtos esterilizados devem ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima.

Art. 52. É proibida a utilização de método manual de imersão em desinfetantes líquidos para fins de esterilização de produtos para a saúde.

Art. 53. Produtos para saúde utilizados na assistência ventilatória e anestésica não poderão ser submetidos à desinfecção por métodos de imersão química líquida com a utilização de saneantes à base de aldeídos.

Seção VI
Segurança e Saúde no Trabalho

Art. 54. Quando o procedimento implicar a utilização de Raios X, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no regulamento sanitário vigente para a proteção radiológica em radiodiagnóstico médico.

Art. 55. O serviço de endoscopia deve adotar as medidas de segurança ocupacional preconizadas pelo fabricante relativas ao uso de saneantes.

Art. 56. O trabalhador responsável pelo processamento deve utilizar gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara compatível com o risco, luvas de borracha cano longo, avental impermeável, protetor auricular (de acordo com o risco), calçados fechados impermeáveis e antiderrapantes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de três meses a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias.

§ 1º Para cumprimento do Artigo 18 e dos artigos 22 a 28 da Seção IV - Infraestrutura Física/Recursos Materiais, estabelece-se o prazo de doze meses;

§ 2º A partir da publicação desta Resolução, os novos serviços de endoscopia e aqueles que pretendem reiniciar suas atividades devem atender na íntegra às exigências nela contidas, previamente ao início de seu funcionamento.

Art. 58. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 21 de fevereiro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso a seguir especificado, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, conforme anexo.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 43.374.207/0001-76
Expediente do recurso: 976919/10-6

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 1º de março de 2013

Nº 19 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 21 de fevereiro de 2013, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.048778/2012-10
Agenda Regulatória 2012: Não
Assunto: Implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, no tocante aos mecanismos e procedimentos para rastreamento da produção, comercialização, dispensação e prescrição de medicamentos, no âmbito de competência da Anvisa.
Área responsável: Gabinete do Diretor-Presidente - GADIP
Justificativa: Normativo a ser editado em atendimento ao disposto na Lei nº 11.903/2009, que dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

Nº 20 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 21 de fevereiro de 2013, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.015447/2013-91
Agenda Regulatória 2013: Tema não inserido na Agenda Regulatória
Assunto: Resolução RDC n. 120, de 25 de abril de 2002, que determina o envio de informações referentes a produção e comercialização de medicamentos genéricos - Revogação
Área responsável: Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulacão - NUREM
Regime de Tramitação: COMUM
Relator: José Agenor Álvares da Silva

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE 3.266 de 03 de Agosto de 2012, publicado em DOU n.º 151 de 06 de Agosto de 2012, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 23,

Onde se lê:

Microscópio 25351.031010/01-00
MICROSCÓPIO COM ZOOM ESTEREOSCÓPIO
FABRICANTE: NIKON CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE: NIKON CORPORATION - CHINA
DISTRIBUIDOR: NIKON CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

SMZ 1000, SMZ 800, SMZ 1500, SMZ 745, SMZ 660
CLASSE I 10318399002
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO

Leia-se:

Microscópio 25351.031011/01-64
MICROSCÓPIO BIOLÓGICO
FABRICANTE: NIKON CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE: NIKON CORPORATION - CHINA
DISTRIBUIDOR: NIKON CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

ECLIPSE E 200
CLASSE I 10318399002
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO

Na Resolução - RE n.º 1.030, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2012, Seção 1 Pág. 52, Suplemento, Pág. 35.

Onde se lê:

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

1.06773-8
DESLORATADINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Referência - DESALEX 25351.252467/2008-40 09/2014
COMERCIAL 1.6773.0117.008-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.6773.0117.009-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Leia-se:

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

1.06773-8
DESLORATADINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
DESLORANA 25351.252467/2008-40 09/2014

COMERCIAL 1.6773.0117.008-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6773.0117.009-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na Resolução - RE n.º 133, de 11 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 09, de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, Pag. 47 e Suplemento Pag. 1.

Onde se lê:
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.
1.00646-1
ALFAESTRADIOL
ANTIALOPECIA
Referência - AVICIS 25351.475740/2010-14 01/2018
COMERCIAL 1.046.0190.001-6 24 Meses
0,25 MG/ML SOL CAP CT FR APLIC PLAS OPC X 100

ML
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.
1.00646-1
ALFAESTRADIOL
ANTIALOPECIA
Referência - AVICIS 25351.475740/2010-14 01/2018
COMERCIAL 1.046.0190.001-6 24 Meses
0,25 MG/ML SOL CAPI CT FR APLIC PLAS OPC X 100

ML
Não informado
155 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n.º 133, de 11 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 09, de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, Pag. 47 e Suplemento Pag. 1.

Onde se lê:
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.
1.00646-1
ALFAESTRADIOL
ANTIALOPECIA
Referência - AVICIS 25351.193585/2010-39 01/2018
COMERCIAL 1.046.0189.001-0 24 Meses
0,25 MG/ML SOL CAP CT FR APLIC PLAS OPC X 100

ML
AZOLEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.
1.00646-1
ALFAESTRADIOL
ANTIALOPECIA
Referência - AVICIS 25351.193585/2010-39 01/2018
COMERCIAL 1.046.0189.001-0 24 Meses
0,25 MG/ML SOL CAPI CT FR APLIC PLAS OPC X 100

ML
ALOZEX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Na resolução - RE N.º 2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 168 e Suplemento Pag. 13.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.05584-9
DIPIRONA SÓDICA MONOIDRATADA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - NOVALGINA 25351.538830/2011-83 04/2013
COMERCIAL 1.5584.0325.001-2 24 Meses
500 MG COM CX BL AL PLAS INC X 240 (EMB HOSP)

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.002-0 24 Meses
500 MG COM DISP BL AL PLAS INC X 100
Não informado

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.003-9 24 Meses
1G COM CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.004-7 24 Meses
1G COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.005-5 24 Meses
1G COM DISP BL AL PLAS INC X 100
Não informado

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.006-3 24 Meses
1G COM DISP BL AL PLAS INC X 200
Não informado

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.007-1 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 50 (EMB HOSP)

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.008-1 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.009-8 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 250 (EMB HOSP)

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.010-1 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 300 (EMB HOSP)

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.011-1 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 400 (EMB HOSP)

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.012-8 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.013-6 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.014-4 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.014-4 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.014-4 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.014-4 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)

Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.002-0 24 Meses
500 MG COM DISP BL AL PLAS INC X 100
Não informado

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.003-9 24 Meses
1G COM CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.004-7 24 Meses
1G COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.005-5 24 Meses
1G COM DISP BL AL PLAS INC X 100
Não informado

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.5584.0325.006-3 24 Meses
1G COM DISP BL AL PLAS INC X 200
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.007-1 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 50 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.008-1 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.009-8 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 250 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.010-1 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 300 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.011-1 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 400 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.012-8 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.013-6 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0325.014-4 24 Meses
1G COM CX BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
CIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE N.º 2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 168 e Suplemento Pag. 13.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
PERMETRINA
ESCABICIDAS E OUTROS ECTOPARASITICIDAS
CLEAN HAIR 25351.542921/2011-91 12/2012
COMERCIAL 1.5584.0338.001-3 24 Meses
10MG LOC EMUL CT FR PLAS OPC X 80 ML
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0338.002-1 24 Meses
10MG LOC EMUL CT FR PLAS OP X 60ML
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0338.003-1 24 Meses
10MG LOC EMUL CT 50 FR PLAS OPC X 60 ML (EMB HOSP)

Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
PERMETRINA
ESCABICIDAS E OUTROS ECTOPARASITICIDAS
CLEAN HAIR 25351.542921/2011-91 12/2012
COMERCIAL 1.5584.0338.001-3 24 Meses
10MG/ML LOC EMUL CT FR PLAS OPC X 80 ML
Não informado

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0338.002-1 24 Meses
10MG/ML LOC EMUL CT FR PLAS OP X 60ML
Não informado

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0338.003-1 24 Meses



10MG/ML LOC EMUL CX 50 FR PLAS OPC X 60 ML (EMB HOSP)

Na resolução - RE N.º2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 168 e Suplemento Pag. 13.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA
DESCONGESTIONANTES NASAIS SISTEMICOS
RINIDAL 25351.539174/2011-09 10/2015
COMERCIAL 1.5584.0330.001-1 24 Meses
0,5MG/ML SOL NAS AD CT FR PLAS OPC X 10ML
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0330.002-8 24 Meses
0,5MG/ML SOL NAS AD CT FR PLAS OPC X 30ML
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0330.003-6 24 Meses
0,25MG/ML SOL NAS INF CT FR PLAS OPC X 20ML
Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA
DESCONGESTIONANTES NASAIS TÓPICOS
RINIDAL 25351.539174/2011-09 10/2015
COMERCIAL 1.5584.0330.001-1 24 Meses
0,5MG/ML SOL NAS AD CT FR PLAS OPC X 10ML
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0330.002-8 24 Meses
0,5MG/ML SOL NAS AD CT FR PLAS OPC X 30ML
Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0330.003-6 24 Meses
0,25MG/ML SOL NAS INF CT FR PLAS OPC X 20ML

Na Resolução - RE N.º2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 168 e Suplemento Pag. 13.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
AZITROMICINA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
TULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
Referência - Zitromax 25351.535007/2011-43 07/2013
COMERCIAL 1.5584.0311.001-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 2
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0311.002-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 3
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0311.003-2 24 Meses
500 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 150 (EMB HOSP)

Na Resolução - RE N.º2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 168 e Suplemento Pag. 13.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
PROPIOSOL
GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM.
PROPIOSOL 25351.555397/2011-13
COMERCIAL 1.5584.0343.001-0 24 Meses
0,5 MG CREM DERM CT BG AL X 15 G
PROPIOSOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0343.002-9 24 Meses
0,5 MG POM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB HOSP)

Na Resolução - RE N.º2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 168 e Suplemento Pag. 13.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
AZITROMICINA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
TULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
Referência - Zitromax 25351.535007/2011-43 07/2013
COMERCIAL 1.5584.0311.001-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 2
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0311.002-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 3
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL /INSTITUCIONAL 1.5584.0311.003-2 24 Meses
500 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 150 (EMB HOSP)

Na Resolução - RE N.º2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 168 e Suplemento Pag. 13.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
PROPIOSOL
GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM.
PROPIOSOL 25351.555397/2011-13
COMERCIAL 1.5584.0343.001-0 24 Meses
0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G
PROPIOSOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0343.002-9 24 Meses
0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G (EMB HOSP)

Na Resolução - RE N.º2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 168 e Suplemento Pag. 13.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
PROPIOSOL
GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM.
PROPIOSOL 25351.555397/2011-13
COMERCIAL 1.5584.0343.001-0 24 Meses
0,5 MG CREM DERM CT BG AL X 15 G
PROPIOSOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0343.002-9 24 Meses
0,5 MG POM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB HOSP)

Na Resolução - RE N.º2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 168 e Suplemento Pag. 13.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
PROPIOSOL
GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM.
PROPIOSOL 25351.555397/2011-13
COMERCIAL 1.5584.0343.001-0 24 Meses
0,5 MG CREM DERM CT BG AL X 15 G
PROPIOSOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0343.002-9 24 Meses
0,5 MG POM DERM CT BG AL X 15 G (EMB HOSP)

Na Resolução - RE N.º2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 168 e Suplemento Pag. 13.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
PROPIOSOL
GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM.
PROPIOSOL 25351.555397/2011-13
COMERCIAL 1.5584.0343.001-0 24 Meses
0,5 MG CREM DERM CT BG AL X 15 G
PROPIOSOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0343.002-9 24 Meses
0,5 MG POM DERM CT BG AL X 15 G (EMB HOSP)

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0343.003-7 24 Meses
0,5 MG CREM DERM CX 50 BG AL X 15 G (EMB HOSP).

PROPIOSOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0343.004-5 24 Meses
0,5 MG POM DERM CX 50 BG AL X 15 G (EMB HOSP)

PROPIOSOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0343.005-3 24 Meses
0,5 MG CREM DERM CT BG AL X 30 G
PROPIOSOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0343.006-1 24 Meses
0,5 MG CREM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB HOSP).

PROPIOSOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0343.007-1 24 Meses
0,5 MG POM DERM CT BG AL X 30 G
PROPIOSOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0343.008-8 24 Meses
0,5 MG POM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB HOSP).

PROPIOSOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0343.009-2 24 Meses
0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G
PROPIOSOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0343.010-3 24 Meses
0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G (EMB HOSP).

Na Resolução - RE N.º2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 168 e Suplemento Pag. 13.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
PROPIOSOL
GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM.
PROPIOSOL 25351.555397/2011-13
COMERCIAL 1.5584.0343.001-0 24 Meses
0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G
PROPIOSOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0343.002-9 24 Meses
0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G (EMB HOSP).

Na Resolução - RE N.º2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 168 e Suplemento Pag. 13.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
PROPIOSOL
GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM.
PROPIOSOL 25351.555397/2011-13
COMERCIAL 1.5584.0343.001-0 24 Meses
0,5 MG CREM DERM CT BG AL X 15 G
PROPIOSOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0343.002-9 24 Meses
0,5 MG POM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB HOSP).

Na Resolução - RE N.º2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 168 e Suplemento Pag. 13.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE N.º 2.024, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 Pag. 168 e Suplemento Pag. 13.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

METRONIDAZOL
AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS
Referência - FLAGYL 25351.534953/2011-16 11/2013

INSTITUCIONAL 1.5584.0308.001-1 24 Meses
250MG CX COM BL AL PLAS INC X 200 EMB HOSP
Leia-se:

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
1.05584-9

1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

METRONIDAZOL
AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS
Referência - FLAGYL 25351.534953/2011-16 11/2013

INSTITUCIONAL / COMERCIAL 1.5584.0308.001-1 24 Meses
250MG CX COM BL AL PLAS INC X 200 EMB HOSP

Na Resolução - RE n. 2.852, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 02 de julho de 2012, Seção 1 Pag. 97 e Suplemento Pag.14.

Onde se lê:
PSICOANALÉTICO
Leia-se:
NEUROPSICOESTIMULANTE

Na Resolução - RE N.º 2.956, de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2011, Seção 1 Pag. 106, Suplemento Pag. 70

Onde se lê:
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
1.04381-0

PARACETAMOL + PARACETAMOL + CLORIDRATO DE FENILEFRINA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
CIMEGRIPE DIA 25351.108619/2005-25 08/2015

COMERCIAL 1.4381.0096.001-2 24 Meses
400 MG COM CT STRIP AL/AL X 6 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM CT STRIP AL/AL X 6 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.002-0 24 Meses
400 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 6 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 6 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.003-9 24 Meses
400 MG COM CT STRIP AL/AL X 12 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM CT STRIP AL/AL X 12 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.004-7 24 Meses
400 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 12 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 12 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.005-5 24 Meses
400 MG COM CT STRIP AL/AL X 40 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM CT STRIP AL/AL X 40 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.006-3 24 Meses
400 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 40 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 40 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.007-1 24 Meses
400 MG COM CT STRIP AL/AL X 50 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM CT STRIP AL/AL X 50 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.008-1 24 Meses
400 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 50 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 50 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.009-8 24 Meses
400 MG COM CT STRIP AL/AL X 10 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM CT STRIP AL/AL X 50 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.008-1 24 Meses
400 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 50 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 50 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.009-8 24 Meses
400 MG COM CT STRIP AL/AL X 10 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM CT STRIP AL/AL X 10 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.010-1 24 Meses
400 MG COM CT STRIP AL/AL X 15 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM CT STRIP AL/AL X 15 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.011-1 24 Meses
400 MG COM CT STRIP AL/AL X 60 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM CT STRIP AL/AL X 60 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.012-8 24 Meses
400 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 10 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 10 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.013-6 24 Meses
400 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 15 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 15 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.014-4 24 Meses
400 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 60 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 60 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.014-4 24 Meses
400 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 60 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 60 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.001-2 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 6 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM REV CT STRIP AL/AL X 6 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.002-0 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 6 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 6 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.003-9 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 12 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM REV CT STRIP AL/AL X 12 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.004-7 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 12 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 12 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.005-5 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 40 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM REV CT STRIP AL/AL X 40 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.006-3 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 50 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 50 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.007-1 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 50 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 50 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.008-1 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 10 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM REV CT STRIP AL/AL X 10 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4381.0096.006-3 24 Meses

400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 40 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 40 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.007-1 24 Meses
400 MG COM CT STRIP AL/AL X 50 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM REV CT STRIP AL/AL X 50 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.008-1 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 50 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 50 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.009-8 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 10 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM REV CT STRIP AL/AL X 10 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.010-1 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 15 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM REV CT STRIP AL/AL X 15 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.011-1 24 Meses
400 MG COM REV CT STRIP AL/AL X 60 (BRANCO) + 400 MG + 20

MG COM REV CT STRIP AL/AL X 60 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.012-8 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 10 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 10 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.013-6 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 15 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 15 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.014-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.014-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.014-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.014-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.014-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.014-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.014-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.4381.0096.014-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (BRANCO) + 400 MG

+ 20 MG COM REV CT BL PVC/PVDC AL X 60 (AMARELO)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO



	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.007-0 24 Meses	5		3	Onde se lê: KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.23055-
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.008-9 24 Meses				CLORETO DE CETILPIRIDÍNIO + BENZOCAÍNA ANTINFECIOSOS E ANTISSEPTICOS TOPICOS PARA OROFARINGE
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 240 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.009-7 24 Meses				SANILIN 25351.273859/2004-19 08/2015 COMERCIAL 1.0689.0151.006-2 24 Meses 0,5 MG + 4 MG SOL OR SPR CT FR VD AMB X 30
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 360 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.010-0 24 Meses	PLAS X 5		ML	Não informado 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 480 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.011-9 24 Meses				Leia-se: KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.00689-
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.001-1 24 Meses	X 5		0	CLORETO DE CETILPIRIDÍNIO + BENZOCAÍNA ANTINFECIOSOS E ANTISSEPTICOS TOPICOS PARA OROFARINGE
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 7		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.002-1 24 Meses				SANILIN 25351.273859/2004-19 08/2015 COMERCIAL 1.0689.0151.006-2 24 Meses 0,5 MG/ML + 4 MG/ML SOL OR SPR CT FR VD AMB X 30
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.003-8 24 Meses	X 5		30 ML	Não informado 1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.004-6 24 Meses				Na Resolução - RE N.º 4.621, de 26 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 29 de outubro de 2012, Seção 1 Pag. 55, Suplemento Pag. 39.
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 15		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.005-4 24 Meses				Onde se lê: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. 1.05584-9
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.006-2 24 Meses	ML			CLORETO DE SÓDIO + CITRATO DE POTÁSSIO MONOIDRATADO
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.007-0 24 Meses				+ CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO + GLICOSE REIDRATANTES ORAIS
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.008-9 24 Meses				HIDRAPLUS 25351.535190/2012-99 03/2014 COMERCIAL 1.5584.0381.001-8 24 Meses
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 240 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.009-7 24 Meses				SOL OR CONC CT 2 ENV AL X 25 ML SABOR FRAMBOESA
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 360 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.010-0 24 Meses				Não informado 1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESAS)
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 480 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.011-9 24 Meses				Leia-se: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. 1.05584-9
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.001-1 24 Meses				CLORETO DE SÓDIO + CITRATO DE POTÁSSIO MONOIDRATADO
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 7		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.002-1 24 Meses				+ CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO + GLICOSE REIDRATANTES ORAIS
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.003-8 24 Meses				HIDRAPLUS 25351.535190/2012-99 03/2014 COMERCIAL 1.5584.0381.001-8 24 Meses
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.004-6 24 Meses				SOL OR CONC CT 2 ENV AL X 25 ML SABOR FRAMBOESA
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 15		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.005-4 24 Meses				Não informado 1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESAS)
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.006-2 24 Meses				COMERCIAL 1.5584.0381.XXX-X 24 Meses
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.007-0 24 Meses				SOL OR CONC CT 2 ENV AL X 25 ML SABOR LARANJA
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.008-9 24 Meses				Não informado 1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESAS)
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 240 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.009-7 24 Meses				Na Resolução - RE N.º 4.819, de 9 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 12 de novembro de 2012, Seção 1 pág. 78 Suplemento pág. 9
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 360 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.010-0 24 Meses				Onde se lê: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 480 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.011-9 24 Meses				ROSUVASTATINA CÁLCICA
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.001-1 24 Meses				ANTILIPEMICOS
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 7		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.002-1 24 Meses				Referência - CRESTOR 25351.326781/2011-37 11/2017
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 10		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.003-8 24 Meses				COMERCIAL 1.0033.0170.001-1 24 Meses
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 12		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.004-6 24 Meses				10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 15		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.005-4 24 Meses				PLENANCE
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 20		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.006-2 24 Meses				150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.007-0 24 Meses				COMERCIAL 1.0033.0170.002-8 24 Meses
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.008-9 24 Meses				10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 240 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.009-7 24 Meses				PLENANCE
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 360 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.010-0 24 Meses				150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 480 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.011-9 24 Meses				COMERCIAL 1.0033.0170.003-6 24 Meses
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.001-1 24 Meses				10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB HOSP)
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 7		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.002-1 24 Meses				PLENANCE
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.003-8 24 Meses				150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.004-6 24 Meses				COMERCIAL 1.0033.0170.004-4 24 Meses
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 15		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.005-4 24 Meses				20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.006-2 24 Meses				PLENANCE
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.007-0 24 Meses				150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.008-9 24 Meses				Na Resolução - RE N.º 4.379, de 10 de Outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 199 de 15 de outubro de 2012, Seção 1 Pag. 47 e Suplemento Pag. 2
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 240 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.009-7 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 360 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.010-0 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 480 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.011-9 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.001-1 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 7		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.002-1 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.003-8 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.004-6 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 15		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.005-4 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.006-2 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.007-0 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.008-9 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 240 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.009-7 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 360 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.010-0 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 480 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.011-9 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.001-1 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 7		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.002-1 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.003-8 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.004-6 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 15		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.005-4 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.006-2 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.007-0 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.008-9 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 240 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.009-7 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 360 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.010-0 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 480 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.011-9 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.001-1 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 7		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.002-1 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.003-8 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.004-6 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 15		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.005-4 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.006-2 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.007-0 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.008-9 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 240 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.009-7 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 360 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.010-0 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 480 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.011-9 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.001-1 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 7		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.002-1 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.003-8 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.004-6 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 15		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.005-4 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.006-2 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.007-0 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.008-9 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 240 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.009-7 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 360 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.010-0 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 480 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.011-9 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.001-1 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 7		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.002-1 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.003-8 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.004-6 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 15		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.005-4 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.006-2 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.007-0 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.008-9 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 240 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.009-7 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 360 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.010-0 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 480 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.011-9 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.001-1 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 7		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.002-1 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.003-8 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.004-6 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 15		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.005-4 24 Meses				
	10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.006-2 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.007-0 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)		Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0478.008-9 24 Meses				
	10 MG COM CX BL AL PLAS INC X 240 (EMB H						

LAR COMERCIAL 1.0033.0170.005-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
PLENANCE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR COMERCIAL 1.0033.0170.006-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL 90 (EMB HOSP)
PLENANCE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR Leia-se:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
ROSUVASTATINA CÁLCICA
ANTILIPEMICOS
Referência - CRESTOR 25351.326781/2011-37 11/2017
COMERCIAL 1.0033.0170.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
PLENANCE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR COMERCIAL 1.0033.0170.002-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
PLENANCE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR COMERCIAL 1.0033.0170.003-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB HOSP)
PLENANCE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR COMERCIAL 1.0033.0170.004-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
PLENANCE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR COMERCIAL 1.0033.0170.005-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
PLENANCE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR COMERCIAL 1.0033.0170.006-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL/AL 90 (EMB HOSP)
PLENANCE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR COMERCIAL 1.0033.0170.007-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
PLENANCE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR COMERCIAL 1.0033.0170.008-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
PLENANCE
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR Na Resolução - RE Nº 5.543, de 27 de dezembro de 2012 publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1 Pag. 248 e Suplemento Pag.10.
Onde se lê:
BAYER S.A. 1.07056-8
DESLOXATADINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Referência - DESALEX 25351.310294/2010-31 03/2017
COMERCIAL 1.7056.0094.006-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 4
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

COMERCIAL 1.7056.0094.007-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 6
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

COMERCIAL 1.7056.0094.008-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

COMERCIAL 1.7056.0094.009-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 12
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

Leia-se:
BAYER S.A. 1.07056-8
DESLOXATADINA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Gamorvan 25351.310294/2010-31 03/2017
COMERCIAL 1.7056.0094.006-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 4
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

COMERCIAL 1.7056.0094.007-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 6
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

COMERCIAL 1.7056.0094.008-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

COMERCIAL 1.7056.0094.009-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 12
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-

NAMENTO.

Na Resolução - RE Nº 599, de 10 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 31 de 14 de fevereiro de 2011, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Pag. 10.
Onde se lê:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-

DA

1.06773-8
GLICOCORTICOIDES TOPICO OFTALMOLOGICO SIM-

PLES

NEOCORTIN 25351.656321/2010-48 08/2013
COMERCIAL 1.6773.0245.001-9 24 Meses
1,0 MG+5,0 MG/ML SOL OFR CT FR PLAS OPC GOT X

5 ML

Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-

DA

1.06773-8
GLICOCORTICOIDES TOPICO OFTALMOLOGICO SIM-

PLES

NEOCORTIN 25351.656321/2010-48 08/2013
COMERCIAL 1.6773.0245.001-9 24 Meses
1,0 MG+5,0 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X

5 ML

Não informado
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 700, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 701, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 702, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de

5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 703, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 704, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 705, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 706, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 781, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 782, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o deferimento do pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução RE nº 5.969, de 22 de dezembro de 2010, no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de 2010, Seção 1 pág. 91 e Suplemento págs. 8 e 9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA
ENDEREÇO: RUA DA LAGOA, Nº 200
BAIRRO: CUMBICA CEP: 07232152 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 61.269.320/0001-36
PROCESSO: 25004.005300/90 AUTORIZ/MS: 3.01416.1
ATIVIDADE/ CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 783, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 784, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e

V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 785, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 786, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 787, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 788, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 789, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 790, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 791, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 792, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 793, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 794, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 795, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 796, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 797, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 798, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 799, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 800, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 801, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 802, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 804, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006; considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005; considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 805, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 806, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:



Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 27/11/2013, conforme publicação original dada pela RE nº. 5323 de 28/11/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2011, seção 1, página 54 e em suplemento da seção 1, página 157.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 807, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 13/03/2013 conforme publicação original dada pela RE nº. 1.055 de 11 de Março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº. 49, de 14 de março de 2011, seção 1, página 63 e em suplemento da seção 1, página 83.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 808, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 07/10/2014 conforme publicação original dada pela RE nº. 4.252 de 05/10/2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 195, de 08 de outubro de 2012, seção 1, página 57 e em suplemento da seção 1, páginas 65 a 67.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 809, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE nº. 2.273, de 26 de Maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº. 102, de 30 de Maio de 2011, seção 1, página 95 e em suplemento da seção 1, página 107 devido ao descumprimento das Boas Práticas de Fabricação, conforme RDC nº. 17/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 810, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 814, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.120, de 17 de março de 2011, publicada no D.O.U. nº 54, de 21 de março de 2011, Seção 1, Pág. 60 e Suplemento Pág. 105.

Onde se lê:
EMPRESA: QUALITY-VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
ENDEREÇO: avenida marechal henrique lott, nº 163 bloco 2 - sala 202 - super amer 3693
BAIRRO: barra da tijuca CEP: 22631370 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.915.025/0001-40
PROCESSO: 25351.014676/00-50
AUTORIZ/MS: 8.00647.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: QUALITY-VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
ENDEREÇO: avenida marechal henrique lott, nº 163 bloco 2 - sala 202 - super amer 3693
BAIRRO: barra da tijuca CEP: 22631370 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.915.025/0001-40
PROCESSO: 25351.014676/00-50
AUTORIZ/MS: 8.00647.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.653, de 12 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2012, Seção 1, Pág. 66 Suplemento Pág. 105.

Onde se lê:
EMPRESA: MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA BUENOS AIRES Nº 288
BAIRRO: VILA LUCINDA CEP: 79023210 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 07.729.499/0001-11
PROCESSO: 25351.498410/2008-95
AUTORIZ/MS: 1.07568.7

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA BUENOS AIRES Nº 288
BAIRRO: VILA LUCINDA CEP: 79023210 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 07.729.499/0001-11
PROCESSO: 25351.498410/2008-95
AUTORIZ/MS: 1.07568.7

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.085, de 11 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1, Pág. 175 Suplemento Pág. 178.

Onde se lê:
EMPRESA: TRANSPORTADORA CONSOLI LTDA
ENDEREÇO: Rua Portugal 1030 conj.308
BAIRRO: Higienopolis CEP: 90520310 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 03.067.397/0001-27
PROCESSO: 25351.207791/2012-51
AUTORIZ/MS: 1.09200.7

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: TRANSPORTADORA CONSOLI LTDA
ENDEREÇO: Rua Fernandes Braga, nº 31
BAIRRO: Sítio São José CEP: 94430030 - VIAMÃO/RS
CNPJ: 03.067.397/0001-27
PROCESSO: 25351.207791/2012-51
AUTORIZ/MS: 1.09200.7

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Na Resolução - RE nº 2.677, de 20 de junho de 2012, publicada no D.O.U. nº 121, de 25 de junho de 2012, Seção 1, Pág. 54 e Suplemento Pág. 74.
Onde se lê:
EMPRESA: ADLIN PLÁSTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA GOIAS 176
BAIRRO: VILA LENZI CEP: 89252310 - JARAGUÁ DO SUL/SC
CNPJ: 95.799.201/0001-07
PROCESSO: 25000.027627/98-15
AUTORIZ/MS: 1.03702.3

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: ADLIN PLÁSTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA

BAIRRO: CHICO DE PAULO CEP: 89254848 - JARAGUÁ DO SUL/SC
CNPJ: 95.799.201/0001-07
PROCESSO: 25000.027627/98-15
AUTORIZ/MS: 1.03702.3

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 2.902, de 6 de julho de 2012, publicada no D.O.U. nº 131, de 9 de julho de 2012, Seção 1, Pág. 80 e Suplemento Pág. 174.

Onde se lê:
EMPRESA: Alvoltex Indústria e Comércio Ltda-Epp
ENDEREÇO: Rua Conde de Leopoldina, 380 e 384
BAIRRO: São Cristóvão CEP: 20930460 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.587.378/0001-94
PROCESSO: 25351.120459/2012-70
AUTORIZ/MS: 3.05065.2

ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: Alvoltex Indústria e Comércio Ltda-Epp
ENDEREÇO: Rua Conde de Leopoldina, 380 e 384
BAIRRO: São Cristóvão CEP: 20930460 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 04.587.378/0001-94
PROCESSO: 25351.120459/2012-70
AUTORIZ/MS: 3.05065.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 4.088, de 9 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2011, Seção 1, Pág. 41 e Suplemento Págs. 45 e 48

Onde se lê:
EMPRESA: IRMÃOS BATISTA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV BARÃO DE CAPANEMA, 892
BAIRRO: CENTRO CEP: 68700005 - CAPANEMA/PA
CNPJ: 13.723.898/0001-78
PROCESSO: 25351.472538/2011-24
AUTORIZ/MS: 0.79116.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: IRMÃOS BATISTA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 578-A

BAIRRO: CENTRO CEP: 68700005 - CAPANEMA/PA

CNPJ: 13.723.898/0001-78

PROCESSO: 25351.472538/2011-24

AUTORIZ/MS:

0.79116.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 4.272, de 5 de outubro de 2012,
publicada no D.O.U. nº 195, de 8 de outubro de 2012, Seção 1, Pág.
58 e Suplemento Pág. 75 e 79.

Onde se lê:

EMPRESA: DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL

LTDA

ENDEREÇO: AV QUEIROZ FILHO 1700, EDIF SKY

TOWER SALA 303

BAIRRO: VILA HAMBURGUESA CEP: 05319000 - SÃO

PAULO/SP

CNPJ: 01.057.428/0001-33

PROCESSO: 25004.019995/97-05

AUTORIZ/MS:

1.03405.8

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPORTAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:

EMPRESA: DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL

LTDA

ENDEREÇO: AV QUEIROZ FILHO 1700, EDIF SKY

TOWER SALA 303

BAIRRO: VILA HAMBURGUESA CEP: 05319000 - SÃO

PAULO/SP

CNPJ: 01.057.428/0001-33

PROCESSO: 25004.019995/97-05

AUTORIZ/MS:

1.03405.8

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPORTAR: CORRELATO

FABRICAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

REEMBALAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 5.072, de 29 de novembro de 2012,
publicada no D.O.U. nº 232, de 3 de dezembro de 2012, Seção 1,
Pág. 70 e Suplemento Pág. 61.

Onde se lê:

EMPRESA: SISMEDIC - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS CIRURGICOS HOS-
PITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA CORONEL SPINÓLA DE CASTRO,
3635, ANDAR 17 SALA 173 E 174

BAIRRO: CENTRO CEP: 15015500 - SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/SP

CNPJ: 09.089.978/0001-46

PROCESSO: 25351.248535/2008-76

AUTORIZ/MS:

P4488HL6213H (8.04463.1)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: SISMEDIC - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS CIRURGICOS HOS-
PITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA CORONEL SPINÓLA DE CASTRO,
3635, ANDAR 17 SALA 173 E 174

BAIRRO: CENTRO CEP: 15015500 - SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/SP

CNPJ: 09.089.978/0001-46

PROCESSO: 25351.248535/2008-76

AUTORIZ/MS:

P4488HL6213H (8.04463.1)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EXPORTAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 5.072, de 29 de novembro de 2012,
publicada no D.O.U. nº 232, de 3 de dezembro de 2012, Seção 1,
Pág. 70 e Suplemento Pág. 61.

Onde se lê:

EMPRESA: OSTEOSINTEX MATERIAL HOSPITALAR

LTDA

ENDEREÇO: AV DAS AMERICAS, 5001, SALA 218

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22631004 - RIO DE
JANEIRO/RJ

CNPJ: 02.183.542/0001-72

PROCESSO: 25351.263167/2008-96

AUTORIZ/MS:

GLM1H356L2XL (8.04594.4)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: OSTEOSINTEX MATERIAL HOSPITALAR

LTDA

ENDEREÇO: AV DAS AMERICAS, 5001, SALA 218

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22631004 - RIO DE

JANEIRO/RJ

CNPJ: 02.183.542/0001-72

PROCESSO: 25351.263167/2008-96

AUTORIZ/MS:

GLM1H356L2XL (8.04594.4)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 541, de 9 de fevereiro de 2012,
publicada no D.O.U. nº 31, de 13 de fevereiro de 2012, Seção 1, Pág.
100 e Suplemento Pág. 69.

Onde se lê:

EMPRESA: LUNAMED DISTRIBUIDORA DE PRODU-

TOS MÉDICOS LTDA

ENDEREÇO: AV OTAVIANO ALVES DE LIMA 2724

ANEXO B

BAIRRO: DO LIMAO CEP: 02701900 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 01.639.481/0001-42

PROCESSO: 25351.131056/2007-31

AUTORIZ/MS:

GY71HX8WHL0L (8.03763.1)

VALIDADE: 16/4/2011 à 16/4/2012

PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 17/1/2012 à

17/2/2012

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

Leia-se:

EMPRESA: LUNAMED DISTRIBUIDORA DE PRODU-

TOS MÉDICOS LTDA

ENDEREÇO: AV OTAVIANO ALVES DE LIMA 2724

ANEXO B

BAIRRO: DO LIMAO CEP: 02701900 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 01.639.481/0001-42

PROCESSO: 25351.131056/2007-31

AUTORIZ/MS:

GY71HX8WHL0L (8.03763.1)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 846, de 2 de março de 2012, publicada
no D.O.U. nº 44, de 5 de março de 2012, Seção 1, Pág. 33 e
Suplemento Pág. 60.

Onde se lê:

EMPRESA: LUNAMED DISTRIBUIDORA DE PRODU-

TOS MÉDICOS LTDA

ENDEREÇO: AV OTAVIANO ALVES DE LIMA 2724

ANEXO B

BAIRRO: DO LIMAO CEP: 02701900 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 01.639.481/0001-42

PROCESSO: 25351.171260/2004-41

AUTORIZ/MS:

2.04468.1

VALIDADE: 16/4/2011 à 16/4/2012

PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 17/1/2012 à

17/2/2012

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: LUNAMED DISTRIBUIDORA DE PRODU-

TOS MÉDICOS LTDA

ENDEREÇO: AV OTAVIANO ALVES DE LIMA 2724

ANEXO B

BAIRRO: DO LIMAO CEP: 02701900 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 01.639.481/0001-42

PROCESSO: 25351.171260/2004-41

AUTORIZ/MS:

2.04468.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 721, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22
de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de Junho de 2012, tendo
em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do
Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da
Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21
de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345
de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Em-
presas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 722, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22
de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo
em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art.
55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Ane-
xo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no
DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução
RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Em-
presas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em
conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 723, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22
de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo
em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art.
55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Ane-
xo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no
DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução
RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funciona-
mento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 724, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22
de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo
em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art.
55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Ane-
xo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no
DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução
RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em con-
formidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 725, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22
de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo
em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art.
55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria
nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto
de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de
2002, resolve:

Art.1º Alterar a Autorização de Funcionamento de Empresas por mudança de endereço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 767, DE 1º DE MARÇO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 227, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Especificação do Plano Interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
BA	CAPSad	RSM- Crack	7095341	08.086.458/0001-17	Salvador	Municipal	Municipal
CE	CAPS I	RSM-RS-ME	6824927	11.356.903/0001-26	Aurora	Municipal	Municipal
CE	CAPS I	RSM-RS-ME	6845495	10.158.494/0001-90	Ubajara	Municipal	Municipal
DF	CAPSad	RSM- Crack	7055919	12.116.247/0001-57	Distrito Federal	Estadual	Estadual
MA	CAPS III	RSM-RS-ME	6981291	06.023.953/0001-51	São Luís	Municipal	Estadual
MA	CAPS I	RSM-RS-ME	7126395	11.285.716/0001-07	São João do Soter	Estadual	Municipal
RJ	CAPSi	RSM-RS-ME	7152396	09.206.510/0001-94	Paracambi	Municipal	Municipal

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de março de 2013

Processo n.º 25000.093362/2010-47

Interessado: KS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa KS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ: 07.673.473/0001-07, localizado no município de VIAMAO - RS do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.026760/2009-14

Interessado: DROGARIA CAMARA DE SOUZA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA CAMARA DE

SOUZA LTDA - ME, CNPJ: 09.234.522/0001-22, localizado no município de CRAVINHOS - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.572123/2009-15

Interessado: DROGANIL LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGANIL LTDA, CNPJ: 32.806.101/0001-40, localizado no município de SALGADO - SE do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.164956/2010-40

Interessado: DRUGSTORE VITORIA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DRUGSTORE VITORIA LTDA, CNPJ: 81.164.733/0001-63, localizado no município de FOZ DO IGUAÇU - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

RJ	CAPSad	RSM-Crack	6432050	11.884.903/0001-07	São Gonçalo	Municipal	Municipal
RJ	CAPSi	RSM-RS-ME	6185045	11.715.095/0001-00	Rio de Janeiro	Municipal	Municipal
RR	CAPS I	RSM-RS-ME	7164815	11.513.131/0001-99	Pacaraima	Estadual	Municipal
RS	CAPSad	RSM- Crack	3731278	11.413.650/0001-85	Canoas	Municipal	Municipal
SE	CAPS I	RSM-RS-ME	7151438	03.904.395/0001-45	Laranjeiras	Municipal	Municipal
SP	CAPSad	RSM- Crack	6995950	13.871.568/0001-20	Caçapava	Municipal	Municipal
SP	CAPS III	RSM-RS-ME	7023979	13.961.905/0001-70	São Bernardo do Campo	Municipal	Municipal
SP	CAPS II	RSM-RS-ME	6879802	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal
SP	CAPS III	RSM-RS-ME	7068913	11.814.454/0001-12	Guarujá	Municipal	Municipal
SP	CAPS I	RSM-RS-ME	6434983	11.347.477/0001-64	Santo Antônio da Posse	Municipal	Municipal
SP	CAPS I	RSM-RS-ME	7010893	11.864.045/0001-20	Boituva	Municipal	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 228, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Habilita Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os Artigos 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a Portaria nº 1600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2395 GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 953 SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	MUNICÍPIO	CNES	Nº DE LEITOS	HOSPITAL	HABILITAÇÃO
MG	Ibirité	6892256	02	Hospital Geral Municipal de Ibirité	0636
RJ	Armação de Búzios	6200702	02	Hospital Municipal Dr Rodolpho Perisse	0636
RJ	Carmo	2272601	04	Hospital Nossa Senhora do Carmo	0636
RJ	Paracambi	2279355	12	Hospital Municipal Dr Adalberto da Graça	0636
RJ	Rio Bonito	2296241	03	Hospital Regional Darcy Vargas	0636

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Processo n.º 25000.085482/2006-94

Interessado: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE LINS LTDA ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE LINS LTDA ME, CNPJ: 03.492.927/0001-84, localizado no município de LINS - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.521091/2009-90

Interessado: ELZES FLAVIA RIBEIRO BONFIM COSTA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ELZES FLAVIA RIBEIRO BONFIM COSTA, CNPJ: 10.385.684/0001-40, localizado no município de CAPITAO ANDRADE - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.157523/2010-38

Interessado: DROGARIA ETHOSFARMA LTDA



Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA ETHOSFARMA LTDA, CNPJ: 05.462.277/0001-50, localizado no município de FOZ DO IGUAÇU - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.157646/2010-79

Interessado: ZOFOLI & CIA. LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ZOFOLI & CIA. LTDA, CNPJ: 00.073.196/0001-44, localizado no município de FOZ DO IGUAÇU - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000. 210967/2008-94

Interessado: CLOUDES RIOS ARAUJO

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa CLOUDES RIOS ARAUJO, CNPJ: 05.824.403/0001-79, localizado no município de QUEIMADOS - BA do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 80000.025167/2012-64, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO BRUSQUE CAR CLUB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.941.663/0001-12, com sede na Rua Osvaldo Niebuhr, nº 620, Bairro Nova Brasília, Brusque - SC, CEP 88.352-191, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º ASSOCIAÇÃO BRUSQUE CAR CLUB deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO P. SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de fevereiro de 2013

Nº 1.047 - Processo nº 53500.026482/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os pedidos de dilação do prazo para adequação ao disposto na Súmula nº 10, de 15 de março de 2011, que trata da representação legal no Brasil de exploradora de Satélite Estrangeiro, apresentados por GLOBALSTAR DO BRASIL S/A, representante legal da GLOBALSTAR LIMITED PARTNERSHIP e por TESACOM DO BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., representante legal da Xantic BV, considerando todo o exposto nos autos do processo em epígrafe, o interesse público e o princípio da razoabilidade, que regem a administração pública, decidiu, no Circuito Deliberativo nº 01977/2012, realizado em 20 de dezembro de 2012, conceder a essas empresas, prazo adicional, improrrogável, de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de publicação no DOU da decisão do Conselho Diretor, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 89/2012-GCMP, de 19 de dezembro de 2012.

Em 20 de fevereiro de 2013

Nº 1.116 - Processo nº 53500.021345/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 1, do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 6.311/2012-CD, de 11 de outubro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 58/2013-GCMB, de 25 de janeiro de 2013.

Nº 1.134 - Processo nº 53569.002528/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.750/2012-CD, de 13 de setembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração do descumprimento das metas previstas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 82/2013-GCMB, de 4 de fevereiro de 2013.

Nº 1.135 - Processo nº 53572.000687/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - MA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 13 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão do Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.653/2012-CD, de 29 de outubro de 2012, que reformou, de ofício, os termos da decisão exarada por meio do Despacho nº 755/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 2 de fevereiro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprovou o Plano Geral de Metas de Universalização, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 81/2013-GCMB, de 4 de fevereiro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.393, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, no período de 01/03/2013 a 14/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.402, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/03/2013 a 03/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.371, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.004895/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - RADCOM - Jerônimo Monteiro/ES - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.372, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.004896/13. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA AUTA DE SOUZA - RADCOM - Macaíba/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.373, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.028267/10. ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA COMUNITÁRIA DE ICONHA - RADCOM - Iconha/ES - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.374, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.010845/11. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL GUARANÉSIA VIVA - RADCOM - Guaranésia/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.375, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.011546/07. ASSOCIAÇÃO SARDOENSE - COMUNITÁRIA, SOCIAL E CULTURAL SANTO ANTÔNIO - RADCOM - Sardoá/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.376, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.026343/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO JOCKEY CLUBE - RADCOM - Ponta Porã/MS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.377, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.009798/07. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL E PRESERVACIONISTA DE MOCAJUBA - ADECOSPEM - RADCOM - Mocajuba/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.378, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.019324/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PEDRA LAVRADA - ACRPL - RADCOM - Pedra Lavrada/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.379, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.019184/07. ASSOCIAÇÃO RÁDIO PARAÍZO DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Barra do Pirai/RJ - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.380, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.009080/11. ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SÓCIO ECONÔMICO E CULTURAL SANTANENSE - RADCOM - Riacho de Santana/RN - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.381, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.011584/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL TEMPO DE PAZ - RADCOM - Porto Velho/RO - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.382, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.026976/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ESTÚDIO A FM - ASCRE - RADCOM - Seringueiras/RO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 1.383, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.028588/10. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DA MELHOR IDADE - ARMI - RADCOM - Serra dos Aimorés/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.555, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

PADO nº. 53560.001148/2011. Aplica a CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, pena de multa, no valor de R\$ 7.722,57 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), em face de infração à cláusula 10.4, do Termo de Autorização nº 038/2008/SPV-Anatel, de 29/4/2008, publicado no DOU de 30/4/2008, c/c Edital de Licitação nº 001/2007/SPV/ANATEL.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.334, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

PADO nº. 53569.003929/2011. Aplica a TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, pena de multa, no valor de R\$ 40.778,82 (quarenta mil, setecentos e setenta e oito reais

e oitenta e dois centavos), por infração aos arts. 9º, II, e 10, II, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, c/c art. 3, I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 26, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53508.003480/2012. Aplicar à TNL PCS S.A a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 3º, e no artigo 9º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, no valor de R\$ 12.718,71 (doze mil setecentos e dezoito reais e setenta e um centavos), pelo descumprimento do artigo 19, §1º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 178, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

PADO nº. 53569.003595/2011. Aplica a TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, pena de multa, no valor de R\$ 40.778,82 (quarenta mil, setecentos e setenta e oito reais

e oitenta e dois centavos), por infração aos arts. 9º, II, e 10, II, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, c/c art. 3, I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.330, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº. 53500.028761/2008 - Expede autorização do uso de 20 (vinte) canais de radiofrequência (1 MHz) da Tabela A.2 do anexo a Resolução nº. 455/2006 (canais 502, 506, 512, 516, 522, 526, 532, 536, 542, 546, 552, 556, 562, 566, 572, 576, 582, 586, 592 e 596), associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, à PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40, sem exclusividade, em caráter primário e precário, até 4 de junho de 2019, prorrogável uma única vez, por 10 (dez) anos, e a título oneroso, para o município de Paulínia/SP.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 1º de março de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 70 DE 21/02/2013	APL	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.	SC	BLUMENAU	TVD	34	53000.047340/2011

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de fevereiro de 2013

Nº 484 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000666/2013-86, voto por alterar o item (i.c) do Despacho nº 4.111/2012, no sentido de estabelecer que seja firmado o Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, resultante do Leilão A-5/2008, das UTEs MC2 Camaçari II, MC2 Camaçari III, MC2 Governador Mangabeira, MC 2 Santo Antônio de Jesus, MC2 Sapeaçu e MC2 Nossa Senhora do Socorro alterando, em lugar do preço, a receita fixa daqueles empreendimentos para o valor resultante no LEN A-3/2008.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de março de 2013

Nº 581. Processo nº 48500.006562/2012-02. Interessado: Galvão Energia Participações S.A. Decisão: Transferir a titularidade do requerimento de outorga da EOL Jandaíra e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, da empresa DREEN Brasil Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.858/0001-45 para a empresa Galvão Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.670/0001-40.

Nº 582. Processo nº 48500.004453/2011-61. Interessado: Galvão Energia Participações S.A. Decisão: Transferir a titularidade do requerimento de outorga da EOL Dreen Pedra Grande e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, da empresa DREEN Brasil Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.858/0001-45 para a empresa Galvão Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.670/0001-40.

Nº 583. Processo nº 48500.006617/2012-76. Interessado: Galvão Energia Participações S.A. Decisão: Transferir a titularidade do requerimento de outorga da EOL Alto do Oriente e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, da empresa DREEN Brasil Inves-

timentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.858/0001-45 para a empresa Galvão Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.670/0001-40.
A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de março de 2013

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 2 de março de 2013.

Nº 584. Processo nº 48500.001156/2011-64. Interessado: São Pedro do Lago S.A. Usina: EOL São Pedro do Lago. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, totalizando 12.000 kW. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

Nº 585. Processo nº 48500.001043/2011-69. Interessado: Pedra Branca S.A. Usina: EOL Pedra Branca Unidades Geradoras: UG1 a UG6, totalizando 18.000 kW. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de março de 2013

Nº 588. Processo nº 48500.000616/2013-07. Interessado: Centrais Elétricas Cacheira Dourada S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social do Interessado para redução de capital social em até R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de março de 2013

Nº 589. Processo: 48500.004008/2011-00. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Almada, sub-bacia 53, no Estado da Bahia, concedido ao Senhor Arthur Joaquim de Carvalho, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 3.271, de 10 de agosto de 2011.

Nº 590. Processo: 48500.001244/2013-28. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Apucarantina, afluente pela margem esquerda do Rio Tibagi, localizado na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/2/2013 pelo Senhor Cleber Antônio Leites, inscrito no CPF sob o nº 006.357.309-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 5/9/2016. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA SETORIAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de março de 2013

Nº 587. Processo nº 48500.006096/2012-57. Interessados: CEB e Anivaldo Manoel do Nascimento. Decisão: Dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de março de 2013

Nº 591 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001285/2009-38, resolve: I - Reconhecer o montante investido pela UTE Bahia I Camaçari no programa de P&D do ciclo 2002/2003 no valor de R\$ 129.770,00 (cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta reais) oriundos do projeto de P&D de código 3108-001/2003, e no programa de P&D do ciclo 2003/2004 no valor de R\$ 106.764,25 (cento e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) oriundos do projeto de P&D de código 3108-001/2004.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de fevereiro de 2013

Nº 592 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo nº 48500.006829/2007-96, decide conhecer e negar provimento ao requerimento apresentado pela Companhia Energética de São Paulo - Cesp para alteração do valor de ressarcimento dos custos para adequação de 4 (quatro) unidades geradoras da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira para operação como compensadores síncronos, autorizado por meio da Resolução Autorizativa nº 1.330, de 22 de abril de 2008.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de março de 2013

Nº 586 - Processo nº 48500.005223/2012-09. Interessado: Vale S.A. Decisão: informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST-RB aplicáveis à Vale S.A., empreendimento Mina da Conceição, com Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados por meio do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST permanente nº 111/2012, na modalidade consumo: ponto de conexão: Subestação Itabira IV 230 kV; TUST-RB para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2012 em R\$/kW.mês, ponta: 4,794 e fora ponta: 2,387; e TUST-RB para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2013 em R\$/kW.mês, ponta: 1,858 e fora ponta: 0,929; Prazo de Vigência: 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 203, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, baseado na Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011 e no Processo nº 48610.000445/2013-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, autorizada a realizar levantamento para fins de pesquisa de sísmica de refração de alto ângulo, gravimetria, magnetometria, batimetria multifeixe e magneto-telúrico nas Bacias de Sergipe-Alagoas, Jacuípe, Camamu-Almada e Jequitinhonha no âmbito de projeto SALSA (Sergipe Alagoas Seismic Acquisition) na região compreendida no polígono delimitado pelas coordenadas geográficas abaixo:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-09:06:00.000	-34:36:00.000
2	-10:48:00.000	-33:12:00.000
3	-14:00:00.000	-36:18:00.000
4	-15:45:00.000	-36:18:00.000
5	-15:45:36.000	-38:34:48.000
6	-15:02:24.000	-38:45:36.000
7	-13:18:36.000	-38:36:36.000
8	-12:57:00.000	-37:58:12.000
9	-12:37:12.000	-37:43:12.000
10	-12:16:12.000	-37:25:12.000
11	-11:02:24.000	-36:42:36.000
12	-10:46:48.000	-36:14:24.000
13	-09:06:00.000	-34:36:00.000

Datum: SAD 69

Art. 2º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela Fundação Universidade de Brasília, deverão ser identificados com o código «EAD-0316».

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º fica a Fundação Universidade de Brasília compromissada a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais, se exigíveis, para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades nos termos da Resolução ANP 11/2011;

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados de Pesquisa, com antecedência mínima de 10 dias do início das atividades de aquisição de dados;

III - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venham a ocorrer, relacionados a aquisição;

VI - Relatório Final de Aquisição, Processamento, Interpretação e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento e interpretação.

§ 1º Os modelos dos documentos descritos em II, III e VI estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois

de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos, encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

§ 2º Juntamente com os arquivos dos documentos relacionados no § 1º, deverão ser encaminhados para dados_tecnicos@anp.gov.br:

a)Notificação de Início de Aquisição de Dados para pesquisa:

i.o arquivo shape file do programa do levantamento (pré-plot);

ii.diagrama esquemático do projeto de aquisição em papel e em arquivo digital, contendo a indicação dos equipamentos que serão utilizados, assim como arranjo e características geométricas do conjunto ("offset diagram", "source diagram" e "streamer layout");

b)O Relatório Mensal: arquivo shape file contendo as linhas executadas no mês de referência;

Art. 4º Os dados resultantes da aquisição deverão ser entregues nas mídias e formatos estabelecidos pelo padrão apropriado em razão da natureza dos dados:

I - O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados de campo serão aceitos também em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II - O conjunto de arquivos que constituem os dados processados poderão ser entregues em DVD;

III - O conjunto de arquivos que constituem os relatórios do observador, de aquisição e processamento e interpretação poderão ser entregues em DVD;

IV - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

V - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf »;

VI - Dados Sísmicos Pré-processados (de campo): Formato com a geometria, de acordo com padrão digital, em meio magnético e óptico (CD), contendo os conjuntos de arquivos abaixo em mídias separadas:

a)Arquivos de Dados Sísmicos, Gravimétrico, Magnetométricos Magneto-Telúricos;

b)Arquivos Completos de Posicionamento com a batimetria e ou altimetria;

c)Arquivos de Relatório do Observador;

VII - Dados Sísmicos Processados: Em meio magnético e óptico (CD), contendo os conjuntos de arquivos gerados;

VIII - Todas as versões do processamento, conforme pertinentes, serão fornecidos em padrão próprio, disponibilizado no sítio da ANP/BDEP (<http://www.anp.gov.br/>).

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização das atividades especificadas no Art. 1º.

Art. 6º. Fica a Fundação Universidade de Brasília obrigada a informar a Agência Nacional do Petróleo sobre a identidade das instituições que venham a ter a acesso aos dados adquiridos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da operação de transferência.

Art. 7º Fica a Fundação Universidade de Brasília, obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados geológicos / geofísicos e outras informações provenientes dos levantamentos realizados no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados na Resolução ANP nº 11/2011, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 1º de março de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 211	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000435/2013 - 44	PETROL HIDRAULICO AW-IV	ISO 68	DENISON HF-0, HF-1, HF-2, ASTM D 6158 TIPO HM E HV, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69 E P-70, EATON BROCHRE 694 PARA 35VQ25A, DIN 51524 PART 2 (HLP) PART 3 (HVLP), GM LS 2, ISO 11158 CATEGORIA HM E HV, AFNOR NF E 48-603 HM E HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL EM SISTEMAS DE CORRENTES E ENGRENAGENS LEVES.	12962
	48600.000435/2013 - 44	PETROL HIDRAULICO AW-IV	ISO 100	DENISON HF-0, HF-1, HF-2, ASTM D 6158 TIPO HM E HV, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69 E P-70, EATON BROCHRE 694 PARA 35VQ25A, DIN 51524 PART 2 (HLP) PART 3 (HVLP), GM LS 2, ISO 1158 CATEGORIA HM E HV, AFNOR NF E 48-603 HM E HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL EM SISTEMAS DE CORRENTES E ENGRENAGENS LEVES.	12962
Nº 212	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000637/2013 - 96	FÓRMULA SYNTH	SAE 5W30	API SN/ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	7685
Nº 213	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000397/2013 - 20	IPIRANGA F1 MASTER PROTECTION SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, GASOLINA, ETANOL E GNV	14338



Nº 214	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000276/2013 - 88	ROCOL GO RED	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	15040
	48600.000271/2013 - 55	ACCU-LUBE LB-2000 KSTL	ISO NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE DE METAIS	15039
	48600.000275/2013 - 33	LUBRINED-CLEAN	ISO 10	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS DE TECELAGEM	15038
Nº 215	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000302/2013 - 78	MOLYSIL CORRTRANS EP	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CORRENTES DE USO GERAL DE TODOS OS TIPOS E CABOS DE CO-MANDO E ROLDANAS DE AERONAVES LEVES.	4485
	48600.000303/2013 - 12	PURIAX HIGHTEMP 2000	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MOTORES ELÉTRICOS, ROLAMENTOS DE VENTILADORES, ROLAMEN-TOS DE BOMBAS D'ÁGUA E SECADORES DE INDÚSTRIA QUÍMICA E DE PAPEL.	4483
	48600.000304/2013 - 67	MOLYTOUR VTG	NLGI 5	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	REGISTROS CÔNICOS DE GÁS EM TUBULAÇÕES INDUSTRIAIS, TORNEI-RAS DE VÁLVULAS DE GÁS DE RUA E GLP EM APARELHOS DOMÉS-TICOS.	4482

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 1/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
1640/2013-873.137/2009-PEDREIRAS VALERIA S.A.
1641/2013-872.172/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S

A 1642/2013-872.173/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S

A 1643/2013-872.174/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S

A 1644/2013-872.175/2012-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME
1645/2013-872.188/2012-JORGE ANTONIO PEREIRA
1646/2013-872.203/2012-MINERAÇÃO PEDRA DO CA-
VALO LTDA
1647/2013-872.213/2012-MINERAÇÃO PEDRA DO CA-
VALO LTDA
1648/2013-872.214/2012-MINERAÇÃO PEDRA DO CA-
VALO LTDA
1649/2013-872.215/2012-MINERAÇÃO PEDRA DO CA-
VALO LTDA
1650/2013-872.217/2012-MINERAÇÃO PEDRA DO CA-
VALO LTDA
1651/2013-872.218/2012-MINERAÇÃO PEDRA DO CA-
VALO LTDA
1652/2013-872.219/2012-MINERAÇÃO PEDRA DO CA-
VALO LTDA
1653/2013-872.239/2012-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LT-
DA.
1654/2013-872.242/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S

A 1655/2013-872.247/2012-ROMERO ALI ADRI
1656/2013-872.262/2012-PRODUMAN ENGENHARIA S.

A. 1657/2013-872.272/2012-BNM-BAHIA NIGRANITO MI-
NERAÇÃO LTDA
1658/2013-872.275/2012-MINERACAO ITAPORE LTDA
1659/2013-872.276/2012-MARCELO RIBEIRO
1660/2013-872.277/2012-MARCELO RIBEIRO
1661/2013-872.278/2012-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
DA
1662/2013-872.288/2012-RAIMUNDO NONATO DO
CARMO
1663/2013-872.294/2012-SÃO FRANCISCO MINERA-
ÇÃO LTDA
1664/2013-872.302/2012-JADLA MATTOS FREITAS
1665/2013-872.304/2012-OLIVEIRA MACHADO CO-
MERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME
1666/2013-872.313/2012-MARIA VITORIA CORREIA
ANDRADE
1667/2013-872.314/2012-ANTONIO ALVES DOS SAN-
TOS
1668/2013-872.315/2012-MINERAÇÃO NOVA VIÇOSA
LTDA EPP
1669/2013-872.316/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
1670/2013-872.317/2012-CBV CONSTRUTORA LTDA
1671/2013-872.318/2012-CONSTRUTERRA CONSTRU-
ÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
1672/2013-872.319/2012-CBV CONSTRUTORA LTDA
1673/2013-872.320/2012-CBV CONSTRUTORA LTDA
1674/2013-872.321/2012-CBV CONSTRUTORA LTDA
1675/2013-872.322/2012-CBV CONSTRUTORA LTDA
1676/2013-872.323/2012-CBV CONSTRUTORA LTDA
1677/2013-872.324/2012-BLENDIA MINERAÇÃO LTDA
1678/2013-872.325/2012-ALDENICE CAMPOS ANDRA-
DE & CIA LTDA ME

1679/2013-872.326/2012-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA
1680/2013-872.336/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
1681/2013-872.337/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
1682/2013-872.338/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
1683/2013-872.340/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
1684/2013-872.341/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
1685/2013-872.342/2012-UMCT MINERAÇÃO, CONS-
TRUÇÕES E TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
1686/2013-872.347/2012-COPA CONSULTORIA EM
PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME
1687/2013-872.349/2012-GESSE RODRIGUES DE SOU-
ZA
1688/2013-872.350/2012-GESSE RODRIGUES DE SOU-
ZA
1689/2013-872.351/2012-GESSE RODRIGUES DE SOU-
ZA
1690/2013-872.358/2012-MANGABA CULTIVO DE CO-
CO LTDA
1691/2013-872.361/2012-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA
1692/2013-872.362/2012-PEDREIRA COITE LTDA
1693/2013-872.363/2012-MONTE DAS OLIVEIRAS MI-
NERAÇÃO LTDA.
1694/2013-872.364/2012-MONTE DAS OLIVEIRAS MI-
NERAÇÃO LTDA.
1695/2013-872.365/2012-MONTE DAS OLIVEIRAS MI-
NERAÇÃO LTDA.
1696/2013-872.366/2012-MONTE DAS OLIVEIRAS MI-
NERAÇÃO LTDA.
1697/2013-872.367/2012-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 2/2013 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
1791/2013-886.029/2012-VALENTIM MANDUCA PA-
CIOS
1792/2013-886.331/2012-CENA PRODUTOS CERÂMI-
COS LTDA
1793/2013-886.334/2012-GABRIEL PAVANI
1794/2013-886.335/2012-I.F.VIEIRA MINERACAO, IN-
DUSTRIA E COMERCIO
1795/2013-886.338/2012-H & J COMÉRCIO DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
1796/2013-886.361/2012-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE
PEDRAS E AREIA LTDA
1797/2013-886.364/2012-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE
PEDRAS E AREIA LTDA
1798/2013-886.365/2012-COMÉRCIO & CONSTRUTORA
AREIAL STA. RITA DE CÁSSIA LTDA. ME
1799/2013-886.371/2012-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE
PEDRAS E AREIA LTDA
1800/2013-886.372/2012-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE
PEDRAS E AREIA LTDA
1801/2013-886.373/2012-VANDER ALOÍSIO GIORDANO
1802/2013-886.374/2012-MARCOS AURELIO FERREIRA
LIMA JUNIOR

RELAÇÃO Nº 7/2013 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
1502/2013-810.496/2011-TIMM GERENCIAMENTO
CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
1503/2013-811.278/2012-GILBERTO BARBOSA KACIA-
VA
1504/2013-811.448/2012-AURI DE CASTRO
1505/2013-811.508/2012-PLANTERRA PAVIMENTAÇÕES
LTDA
1506/2013-811.557/2012-IRENEU PRIMMAZ.
1507/2013-811.564/2012-VULCÃO MINÉRIOS E MINE-
RAIS LTDA ME
1508/2013-811.574/2012-IRENEU PRIMMAZ.
1509/2013-811.581/2012-GILMAR JOBIM SANTOS MIO-
RANZZA
1510/2013-811.590/2012-AGRO PASTORIL SÃO JOA-
QUIM LTDA
1511/2013-811.592/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉR-
CIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
1512/2013-811.593/2012-AREAL MINAS LTDA
1513/2013-811.621/2012-MINERADORA MONTE BLAN-
CO LTDA
1514/2013-811.622/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
1515/2013-811.626/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
1516/2013-811.627/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
1517/2013-811.629/2012-IRMÃOS SIMÃO LTDA
1518/2013-811.630/2012-MARCIO PATRÍCIO FARIAS DE
AZEVEDO
1519/2013-811.635/2012-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
1520/2013-811.636/2012-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
1521/2013-811.638/2012-ROBSON KALATA NAZARETH
ME
1522/2013-811.648/2012-CLÓVIS LIERMANN TRANS-
PORTE DE CARGAS LTDA.
1523/2013-811.657/2012-ROGÉRIO JOSÉ SCHUCK
1524/2013-811.658/2012-CAMILA KRUGER REHN
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
1525/2013-811.481/2012-MARIA DE LOURDES TROS-
CISKI RIGON
1526/2013-811.579/2012-GABRIELA RAMOS DA SILVA
1527/2013-811.620/2012-COMPANHIA BRASILEIRA DO
COBRE
1528/2013-811.623/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
1529/2013-811.624/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
1530/2013-811.625/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
1531/2013-811.633/2012-COPELMI MINERAÇÃO LTDA
1532/2013-811.645/2012-CYSY MINERAÇÃO LTDA
1533/2013-811.646/2012-CYSY MINERAÇÃO LTDA
1534/2013-811.650/2012-LUCAS BORGES LANGUER

RELAÇÃO Nº 8/2013 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)



1772/2013-846.318/2012-VULCANO EXPORT CALCÁ-
RIOS LTDA. ME
1773/2013-846.344/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO
LTDA
1774/2013-846.353/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO
LTDA
1775/2013-846.354/2012-INTERBLOCK ARTEFATO DE
CIMENTO S A
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
1776/2013-846.135/2012-DRESCON MINERAÇÃO LTDA
1777/2013-846.136/2012-DRESCON MINERAÇÃO LTDA
1778/2013-846.215/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO
LTDA
1779/2013-846.277/2012-FELIPE MARSICANO FRANCA
1780/2013-846.341/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO
LTDA
1781/2013-846.342/2012-FRANCISCO ALENCAR DE
MEDEIROS NETO
1782/2013-846.343/2012-AGUIA METAIS LTDA
1783/2013-846.345/2012-AGUIA METAIS LTDA
1784/2013-846.346/2012-AGUIA METAIS LTDA
1785/2013-846.347/2012-AGUIA METAIS LTDA
1786/2013-846.348/2012-COOPERJUNCO COOP. DOS
MIN. DOS MUN. DAS REG. SERID. CARIR. CURIM. DA PB
LTDA
1787/2013-846.350/2012-FRANCISCO ALENCAR DE
MEDEIROS NETO
1788/2013-846.351/2012-BENTONIT UNIAO NORDESTE
IND.E COM.LTDA
1789/2013-846.357/2012-PRIME MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 8/2013 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
1790/2013-878.117/2012-AKIBAR COMÉRCIO EXPOR-
TAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 10/2013 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
1804/2013-868.432/2011-JOSÉ NEWTON VIEIRA
1805/2013-868.433/2011-JOSÉ NEWTON VIEIRA
1806/2013-868.017/2012-TIAGO ALVES GARCIA
1807/2013-868.061/2012-AREIEIRO SAARA LTDA ME
1808/2013-868.067/2012-THIAGO MACHADO GRILO
1809/2013-868.090/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA
LTDA - EPP
1810/2013-868.095/2012-OSVALDO HIROCI KOHATSU
1811/2013-868.108/2012-VALDIR MANGINE DE BAR-
ROS
1812/2013-868.195/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA BER-
GAMO LTDA
1813/2013-868.204/2012-CERÂMICA GERALDE LTDA
EPP
1814/2013-868.205/2012-TOMAZ & FELIX LTDA EPP
1815/2013-868.209/2012-ALDRIN HAMMERSCHMIDT &
CIA LTDA

RELAÇÃO Nº 11/2013 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
1816/2013-868.125/2012-MINERAÇÃO CALBON LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
1817/2013-868.084/2012-MARCELO DE FREITAS BATA-
LHA

RELAÇÃO Nº 12/2013 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
1818/2013-868.009/2012-SUCUPIRA INVESTIMENTOS
LTDA.
1819/2013-868.010/2012-SUCUPIRA INVESTIMENTOS
LTDA.

RELAÇÃO Nº 13/2013 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
1820/2013-868.430/2011-RAUL SARAIVA SANTOS
1821/2013-868.088/2012-PROGEMIX PROGRAMAS GE-
RAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
1822/2013-868.217/2012-PROGEMIX PROGRAMAS GE-
RAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 14/2013 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
1751/2013-815.832/2012-COLOMBO RETROTERRA EPP
1752/2013-815.833/2012-COLOMBO RETROTERRA EPP
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
1753/2013-815.679/2011-RIBEIRÃO MINERADORA LT-
DA EPP
1754/2013-815.523/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO
GRANDE LTDA
1755/2013-815.530/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
1756/2013-815.568/2012-TERRAPLANAGEM E TRANS-
PORTES AUGUSTO LTDA
1757/2013-815.579/2012-HARDT MATERIAIS DE CONS-
TRUÇÃO LTDA - ME
1758/2013-815.619/2012-IVAN CARLOS FANTONI
1759/2013-815.620/2012-ERNANDES AUGUSTO BENDI-
NI
1760/2013-815.639/2012-BRITAGEM VOGELSANGER
LTDA
1761/2013-815.694/2012-BALTT EMPREITEIRA, TRANS-
PORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
1762/2013-815.702/2012-TERRAPLENAGEM GOLL LT-
DA
1763/2013-815.734/2012-ELIANE S/A - REVESTIMEN-
TOS CERÂMICOS
1764/2013-815.753/2012-EDUARDO BARNI
1765/2013-815.800/2012-ILDA CRISTOFOLINI EPP

RELAÇÃO Nº 15/2013 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
1823/2013-868.104/2010-ELVIA TEREZINHA LOPES
MARQUEZ

RELAÇÃO Nº 18/2013 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
1726/2013-800.735/2012-EVEREST MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
1727/2013-800.834/2012-FRANCIMAR SUASSUNA DU-
TRA
1728/2013-800.848/2012-ANTONIO FERREIRA DE MA-
GALHAES NETO
1729/2013-800.971/2012-L MIRANDA ESPAÇO EDITO-
RA, GRAVADORA, INFORMÁTICA E MINERAÇÃO LTDA.
1730/2013-800.993/2012-NOVA AURORA MARMORES
E GRANITOS LTDA
1731/2013-800.995/2012-MDN MINERIOS DO NORDES-
TE LTDA EPP
1732/2013-801.015/2012-FRANCISCO OLIVANDO RO-
DRIGUES DOS SANTOS
1733/2013-801.019/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPOR-
TAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
1734/2013-801.022/2012-LUIS CARLOS BAQUIT COR-
REIA
1735/2013-801.023/2012-LUIS CARLOS BAQUIT COR-
REIA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
1736/2013-800.176/2011-P.W.VASCONCELOS ME
1737/2013-800.177/2011-P.W.VASCONCELOS ME
1738/2013-800.178/2011-P.W.VASCONCELOS ME
1739/2013-800.179/2011-P.W.VASCONCELOS ME

1740/2013-800.181/2011-P.W.VASCONCELOS ME
1741/2013-801.158/2011-ARISTON ARAÚJO CAJATY
1742/2013-800.631/2012-P.W.VASCONCELOS ME
1743/2013-800.632/2012-P.W.VASCONCELOS ME
1744/2013-800.633/2012-P.W.VASCONCELOS ME
1745/2013-800.829/2012-EMERSON MARTNS URQUIZA
1746/2013-800.872/2012-LOKMAIS LOCAÇÃO DE MA-
QUINAS E EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES LTDA.
1747/2013-800.992/2012-CARLOS JOSE CRAVEIRO
MAIA
1748/2013-800.996/2012-GUSTAVO BEZERRA DE ME-
NEZES GOMES DE MATTOS ME
1749/2013-801.008/2012-SAN MARCOS REVEST CERA-
MICOS LTDA
1750/2013-801.016/2012-EVA CAMPELO NEGREIROS
ME

RELAÇÃO Nº 20/2013 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
1766/2013-815.126/2012-BRITADOR OESTE LTDA ME
1767/2013-815.618/2012-ERNANDES AUGUSTO BENDI-
NI
1768/2013-815.693/2012-MOACIR JOSÉ DA SILVA
1769/2013-815.808/2012-FILIPE PIGNATEL
1770/2013-815.831/2012-A. MENDES TERRAPLANA-
GEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA
1771/2013-815.882/2012-ÉDIO ACÁCIO JORDÃO ME

RELAÇÃO Nº 21/2013 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
1698/2013-890.876/2011-AREAL SANTA ROSA DE ITA-
GUAI LTDA ME
1699/2013-890.617/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
1700/2013-890.648/2012-MARCELO GUIMARAES AL-
ZUGUIR
1701/2013-890.001/2013-AREAL MADRESSILVA LTDA
1702/2013-890.005/2013-BRUNO ANTUNES E PAULA
1703/2013-890.006/2013-PEDRO QUATRONE
1704/2013-890.034/2013-MRS DUTRA MARQUES LTDA
1705/2013-890.055/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.
1706/2013-890.056/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.
1707/2013-890.057/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.
1708/2013-890.058/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.
1709/2013-890.059/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.
1710/2013-890.060/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.
1711/2013-890.061/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.
1712/2013-890.062/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.
1713/2013-890.064/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
1714/2013-890.065/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
1715/2013-890.066/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
1716/2013-890.067/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
1717/2013-890.068/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
1718/2013-890.072/2013-MJRE CONSTRUTORA LTDA
1719/2013-890.073/2013-SERGIMAR CARVALHO DA
SILVA
1720/2013-890.081/2013-JOSÉ ANTÔNIO LOPES ZAM-
PIER
1721/2013-890.082/2013-JOAO PAULO FILHO
1722/2013-890.085/2013-E.V DE OLIVEIRA FILHO EX-
TRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA
1723/2013-890.088/2013-ERNANI LIMA DA COSTA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
1724/2013-890.053/2013-NILSON AZEVEDO GOMES FI-
LHO
1725/2013-890.087/2013-ERNANI LIMA DA COSTA

RELAÇÃO Nº 33/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
1803/2013-896.116/2008-GILMAR BARBOSA DA SILVA

RELAÇÃO Nº 71/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
1535/2013-834.943/2007-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
1536/2013-834.699/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
1537/2013-833.181/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
1538/2013-833.428/2011-ANTONIO CEZAR LIMA ME
1539/2013-830.022/2012-MINERAÇÃO JUPARANÁ LT-
DA.
1540/2013-832.110/2012-CONSTRUTORA NUNES LTDA
ME
1541/2013-832.184/2012-ROSINEY APARECIDO BRAN-
DÃO
1542/2013-832.701/2012-CERÂMICA CINCO LTDA
1543/2013-832.775/2012-SERGIO LUIS DA SILVA
1544/2013-832.834/2012-PAULEANDRO BICÁRIO COE-
LHO
1545/2013-832.837/2012-CERÂMICA PINGO DE OURO
LTDA. ME
1546/2013-832.839/2012-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO
ZEFERINO LTDA.
1547/2013-832.984/2012-CLEITON FERNANDES BER-
NARDES ARGILA E AREIA
1548/2013-832.991/2012-MINAS PEROLA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guientes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
1549/2013-833.387/2011-ALTITUDE MAXIMA EMPRE-
ENDIMENTOS E NEGÓCIOS AGROINDUSTRIAIS LTDA
1550/2013-833.408/2011-FARLEY DANIEL D' ANGELIS
ROCHA
1551/2013-833.445/2011-BERNARDO ANANIAS JUN-
QUEIRA FERRAZ
1552/2013-833.500/2011-OLIDIO CARLOS BLANC GO-
MES
1553/2013-833.963/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.
1554/2013-833.965/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.
1555/2013-833.967/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.
1556/2013-833.969/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.
1557/2013-834.118/2011-JOSEFINO BATISTA RAMOS
1558/2013-834.125/2011-BRAZMINCO LTDA
1559/2013-834.220/2011-JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO
1560/2013-834.309/2011-BRAZMINCO LTDA
1561/2013-834.644/2011-MARCOS AURELIO COELHO
SAMPAIO
1562/2013-834.675/2011-MINERAÇÃO TRINDADE LT-
DA
1563/2013-830.051/2012-MINERAÇÃO CARAI LTDA
1564/2013-830.158/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO
QUARTZO LTDA.
1565/2013-830.189/2012-GERALDO MARIA SOARES
DUARTE
1566/2013-830.195/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.
1567/2013-831.086/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS S.A
1568/2013-831.087/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS S.A
1569/2013-832.123/2012-VICENTE BRETZ DA SILVA
1570/2013-832.675/2012-OCIAM MINERAÇÕES LTDA
1571/2013-832.753/2012-AGROCITY MINERAÇÃO LT-
DA
1572/2013-832.756/2012-CERÂMICA LUCAS PERES LT-
DA
1573/2013-832.789/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
1574/2013-832.790/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
1575/2013-832.792/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
1576/2013-832.817/2012-LAMBARI AREIAS LTDA
1577/2013-832.840/2012-SANDRA GONÇALVES DE
MAGALHÃES PEREIRA
1578/2013-832.841/2012-WILSON MARTINS DA SILVA

RELAÇÃO Nº 103/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
1579/2013-831.667/2002-CÉLIO DELMIRO GOMES
1580/2013-831.074/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.
1581/2013-831.133/2012-MAGDA RAQUEL GUIMA-
RÃES FERREIRA
1582/2013-831.379/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.
1583/2013-831.380/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.
1584/2013-831.381/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.
1585/2013-831.618/2012-SM MINERAÇÃO E MEIO AM-
BIENTE LTDA
1586/2013-831.663/2012-EDSON JOAQUIM DONIZETE
DA SILVA
1587/2013-831.775/2012-JOSÉ ANTÔNIO DA PAIXÃO
1588/2013-831.794/2012-ANDERSON FREISLEBEN
1589/2013-831.813/2012-RIVA COSTA DUTRA
1590/2013-832.609/2012-NATÁLIA CAROLINE PEREIRA
1591/2013-832.985/2012-LUIZ VIEIRA MESQUITA
1592/2013-833.142/2012-FLAVIO DO PRADO DOMIN-
GOS
1593/2013-833.143/2012-FLAVIO DO PRADO DOMIN-
GOS
1594/2013-833.148/2012-TOLEDO GRANITOS DO BRA-
SIL LTDA
1595/2013-833.149/2012-TOLEDO GRANITOS DO BRA-
SIL LTDA
1596/2013-833.153/2012-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA
1597/2013-833.163/2012-GILBERTO DE OLIVEIRA BER-
TOLINO ME
1598/2013-833.164/2012-GILBERTO DE OLIVEIRA BER-
TOLINO ME
1599/2013-833.166/2012-XAVIER MINERAÇÃO GRANI-
TOS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guientes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
1600/2013-831.386/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
1601/2013-830.810/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
1602/2013-831.510/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
1603/2013-833.964/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.
1604/2013-833.966/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.
1605/2013-833.968/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.
1606/2013-833.970/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.
1607/2013-833.971/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.
1608/2013-833.972/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.
1609/2013-833.973/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.
1610/2013-833.974/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S A.
1611/2013-834.194/2011-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
1612/2013-830.321/2012-ALDO SILVA VALENTE JU-
NIOR
1613/2013-830.384/2012-MINER BRAS MINERAÇÕES
BRASILEIRAS LTDA
1614/2013-830.385/2012-MINER BRAS MINERAÇÕES
BRASILEIRAS LTDA
1615/2013-830.995/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS S.A
1616/2013-831.056/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS S.A
1617/2013-831.089/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS S.A
1618/2013-831.092/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS S.A
1619/2013-831.094/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS S.A
1620/2013-831.095/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS S.A
1621/2013-831.096/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS S.A
1622/2013-831.097/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS S.A
1623/2013-831.149/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS S.A
1624/2013-831.212/2012-MINERAÇÃO E AGROINDÚS-
TRIA FAZENDA DA PRAIA LTDA ME
1625/2013-831.288/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS S.A
1626/2013-831.425/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS S.A
1627/2013-831.679/2012-W T JUNIOR
1628/2013-831.683/2012-GERALDO NORBERTO CHA-
VES SGARBI

1629/2013-831.726/2012-LÚCIO FLÁVIO GONÇALVES
VILAÇA
1630/2013-831.753/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
1631/2013-831.804/2012-AFARNIO JOSÉ DAS GRAÇAS
SILVA
1632/2013-831.865/2012-FERNANDO FERNANDES
1633/2013-831.951/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS S.A
1634/2013-833.045/2012-SILVA E SALES SERVIÇOS LT-
DA
1635/2013-833.060/2012-MINERAÇÃO PICO DE SERRA
LTDA
1636/2013-833.155/2012-EDUARDO SOARES ROSA DE
LIMA
1637/2013-833.160/2012-FELDSPATO DO BRASIL LTDA
ME
1638/2013-833.165/2012-N&C LTDA

RELAÇÃO Nº 139/2013 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
(276)
834.466/2011-JULIO CESAR DE RESENDE CPF
000.310.056-16 ME-ALVARÁ Nº1639/2013-02 anos - Retifica o
ALVARÁ Nº5.612, DOU de 09/10/2012

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2013

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.313/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL- NOT Nº2527/2011-R\$ 199.611,67
870.338/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL- NOT Nº2528/2011-R\$ 43.702,02

RELAÇÃO Nº 69/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
873.082/2006-LM MINERAÇÃO E CONSTRUTORA LT-
DA ME- Área de 948,26ha para 692,54ha-Areia,Arenoso,Argila
870.469/2007-JN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGENS
LTDA-ME- Área de 509,75ha para 49,95ha-Areia
873.824/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO- Área de
916,25ha para 190,46ha-Granito
873.826/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO- Área de
999,95ha para 322,04ha-Granito
874.197/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO- Área de
999,74ha para 262,82ha-Granito
874.556/2008-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE GRANITOS LTDA.- Área de 1.998,65ha para 929,97ha-
Mármore
875.083/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E
COM. LTDA- Área de 980,96ha para 2,43ha-Magnesita
875.230/2008-AROLD DA SILVA GUSMÃO- Área de
1.632,20ha para 49,71ha-Gnaisse
870.342/2009-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-
DA.- Área de 957,26ha para 330,98ha-Granito
871.026/2010-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA- Área
de 1.045,32ha para 468,24ha-Mármore
871.356/2011-PEDREIRA IGUAPE LTDA- Área de
994,55ha para 849,77ha-Conchas Calcárias
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
870.549/2011-E DE AVELAR E CIA-Areia

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2013

Fase de Concessão de Lavra
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.361/1984-Interposto porGRANITOS LARANJEIRA
LTDA

SAMANTA AUGUSTO SOUZA CRUZ
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 41/2013

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.155/1991-PEDREIRA HVB LTDA-OF. Nº442/2013-
DPA/SUPRIN/DNPM/GO - Referente ao Processo de Cobrança de CFEM nº 961.954/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
860.176/2010-LEONARDO MARQUES DA SILVA - Publicado DOU de 18.01.13, Relação nº 006/2013, Seção I, pág. 57- " onde se lê 860.176/2010 - Leonardo Marques da Silva - leia-se 860.176/2011 - Divitex Pericumã Empreendimentos Imobiliários S.A." ...

RELAÇÃO Nº 62/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
861.695/2009-JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
862.229/2008-AMADEUS ACHILES PFRIMER-OF.
Nº200/2013
860.444/2010-FABRICIO DE SIQUEIRA MENDONÇA-OF. Nº862/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.874/2006-ROSANE BARBOSA PROCOPIO AGUIAR ME-OF. Nº846/2012
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
860.923/2003-JOSÉ CATARINA DA MATA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.694/2010-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON
ABRANTES-BELA VISTA DE GOIÁS/GO, HIDROLÂNDIA/GO, PIRACANJUBA/GO - Guia nº 010/2013-50.000toneladas-AREIA-Validade:20/08/2013
860.816/2010-JAIME DE MELO REIS-FORMOSA/GO - Guia nº 011/2013-50.000toneladas-AREIA- Validade:20/11/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.377/2008-SETA MINERAÇÃO LTDA- Área de 1331,24 para 49,68-AREIA
860.996/2009-GOYAZ BRITAS LTDA- Área de 50,00 para 34,71-BASALTO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.259/2010-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-AREIA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.216/2009-RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES E SILVA-ALVARÁ Nº614/2010
861.217/2009-RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES E SILVA-ALVARÁ Nº615/2010
861.586/2009-MINERAÇÃO CURRAL DE PEDRA LTDA-ALVARÁ Nº79/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.747/2003-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº239-180 dias
861.305/2004-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº238-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
861.056/2007-MINERAÇÃO RG LTDA EPP-BURITI DE GOIÁS/GO, SANCLERLÂNDIA/GO - Guia nº 009/2013-16.416toneladas-AREIA- Validade:08/02/2014
Aceita defesa apresentada(809)
860.352/2002-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.155/1991-PEDREIRA HVB LTDA-OF. Nº206/2013
860.237/2001-BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.-OF. Nº205/2013

RELAÇÃO Nº 63/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.125/2013-AD BRAS MINERADORA LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
862.161/2012-GUSTAVO LUIZ PAIVA FERREIRA VIANNA
860.001/2013-AD BRAS MINERADORA LTDA
860.002/2013-AD BRAS MINERADORA LTDA
860.003/2013-AD BRAS MINERADORA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.667/2010-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
861.673/2011-PAULO LUCESIO CARVALHAES
861.724/2011-GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
862.922/2011-MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS
861.044/2012-DERCI MARTINS ROSA
861.585/2012-OZÓRIO VILELA NETO

861.593/2012-C A DA CRUZ EIRELI
861.605/2012-UARIAN FERREIRA DA SILVA
Indefere pedido de reconsideração(181)
861.551/2010-AYRTON MARTINS DE RESENDE
861.611/2012-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA

ME

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
861.796/2010-RAULINO TEÓFILO DE PAIVA - PLG
Nº001/2013 de 22/02/2013 - Prazo 05(cinco) anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
861.712/2012-EDISON NAGIB ZACCARIAS
862.134/2012-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE ESMERALDAS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.106/2010-COMERCIO VAREJISTA DE AREIA SILVERIO LTDA-OF. Nº257/DTM/GO/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.792/2009-OLEDI DE ABREU FILHO ME- Registro de Licença Nº:141/2009 - Vencimento em 05/12/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.228/2011-ARI JACUNDA DA SILVA-Registro de Licença Nº009/2013 de 18/02/2013-Vencimento em 03/05/2013
862.184/2011-VALTUIR CONSTANTINO SANTIAGO-Registro de Licença Nº008/2013 de 18/02/2013-Vencimento em 27/09/2013
862.424/2011-CERAMICA PRIMAVERA LTDA-Registro de Licença Nº014/2013 de 20/02/2013-Vencimento em 10/05/2015
862.545/2011-EURIPEDES GONÇALVES BARROS-Registro de Licença Nº010/2013 de 18/02/2013-Vencimento em 26/09/2013
860.206/2012-JOELY ALENCASTRO VEIGA-Registro de Licença Nº315/2012 de 04/01/2013-Vencimento em 19/12/2014
860.596/2012-BONIFACIO FRANCISCO MARQUES-Registro de Licença Nº012/2013 de 20/02/2013-Vencimento em 16/03/2017
860.761/2012-MIGUEL SILVERIO DE BARCELOS-Registro de Licença Nº005/2013 de 18/02/2013-Vencimento em 02/04/2016
860.834/2012-GUILHERME MANZANOMACEDO SANTOS-Registro de Licença Nº013/2013 de 20/02/2013-Vencimento em 31/12/2017
861.384/2012-DANILO DA APARECIDA MELO-Registro de Licença Nº004/2013 de 18/02/2013-Vencimento em 18/06/2014
861.487/2012-OSVALDO JOSE DE MELO-Registro de Licença Nº006/2013 de 18/02/2013-Vencimento em 31/12/2017
861.736/2012-JAYME FERREIRA DE ARAÚJO-Registro de Licença Nº011/2013 de 20/02/2013-Vencimento em 05/10/2016
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
860.489/2011-PAULO JORGES MIRANDA
862.419/2011-ELDO VILELA DA SILVA ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
861.816/2011-CEZAR ARGEMIRO FRANCO

RELAÇÃO Nº 65/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
861.234/1979-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A - Publicado DOU de 17/08/1988, Relação nº , Seção , pág. - Onde se lê: ... delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.782 metros rumo verdadeiro de 31°55' SE da confluência do Córrego Campinas com o Córrego Esmeril e os lados a partir desses vértices, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900m-E, 700m-S, 400m-E, 1000m-S, 700m-W, 2.300m-S, 600m-W 4.000m-N. ; Leia-se: ... delimitada por um polígono tem seus vértices coincidentes com o ponto de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir :Latitude 13°20'17.306" S e Longitude 48°53'42.129" 13°20'17.305" 48°53'12.223" 13°20'40.083" 48°53'12.222" 13°20'40.083" 48°52'58.929" 13°21'12.622" 48°52'58.928" 13°21'12.623" 48°53'22.190" 13°22'27.465" 48°53'22.189" 13°22'27.465" 48°53'42.129" 13°20'17.306" 48°53'42.129".
861.238/1979-CERÂMICA PORTINARI S/A - Publicado DOU de 07/07/1987, Relação nº , Seção , pág. - Onde se lê: Aprovo o Relatório Final de Pesquisa de Caulim, numa área de 990,46ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com o ponto de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir: Latitude/Longitude 13°18'46.932" 48°53'43.694" 13°19'52.011" 48°53'43.694" 13°19'52.011" 48°53'42.114" 13°19'54.511" 48°53'42.115" 13°19'54.513" 48°54'31.959" 13°19'54.522" 48°54'31.599" 13°19'54.523" 48°54'48.572" 13°17'11.824" 48°54'48.572" 13°17'11.821" 48°53'42.126" 13°18'46.932" 48°53'42.119" 13°18'46.932" 48°53'43.694".
860.923/2001-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Publicado DOU de 14/08/2007, Relação nº 165, Seção 1, pág. 328- Onde se lê: Área de 666,71ha para 81,00ha Cocalzinho de Goiás e Vila Propício-GO; Leia-se: Área de 666,71ha para 81,40ha Vila Propício-GO.
860.440/2003-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EMPRESA DE MINERAÇÃO - Publicado DOU de 21/11/2006, Relação nº 149, Seção 1, pág. 78- Onde se lê: Município de Caturai e Goianira-GO; Leia-se : Município de Goianira-GO.

861.856/2005-MINERAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS CAIAPÓ LTDA - Publicado DOU de 05/03/2012, Relação nº 80, Seção 1, pág. 44- Onde se lê: Areia/Município de Cocalzinho de Goiás/GO; Leia-se: Quartzito/Município de Cocalzinho de Goiás e Águas Lindas de Goiás/GO.

RELAÇÃO Nº 70/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
861.150/2001-RODRIGO SANT ANNA FLEURY- AI Nº1462/2009
860.193/2005-VALE S A- AI Nº694/2005
860.305/2005-VALE S A- AI Nº717/2010
860.259/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2593/2011
860.260/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2594/2011
860.262/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2596/2011
860.264/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2597/2011
860.265/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2598/2011
860.266/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2599/2011
860.268/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2718/2011
860.269/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2717/2011
860.270/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2716/2011
860.271/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2715/2011
860.272/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2714/2011
860.273/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2713/2011
860.274/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2712/2011
860.275/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2711/2011
860.276/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2719/2011
860.279/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2720/2011
860.281/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº1930/2011
860.282/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2721/2011
860.283/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2722/2011
860.284/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2723/2011
860.285/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2724/2011
860.286/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2725/2011
860.287/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2726/2011
860.288/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº2727/2011

RELAÇÃO Nº 72/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
862.738/2011-MARIA BARCELOS OLIVEIRA FONSECA-OF. Nº197/2013
860.503/2012-VALERIA GONCALVES DE OLIVEIRA-OF. Nº198/2013
861.092/2012-VANESSA CALDAS-OF. Nº183/2013
861.102/2012-JOSÉ GONÇALVES DO CARMO FILHO-OF. Nº184/2013
861.177/2012-JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES-OF. Nº188/2013
861.179/2012-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-OF. Nº186/2013
861.180/2012-MINERADORA ESTRELA LTDA-OF. Nº187/2013
861.181/2012-JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES-OF. Nº189/2013
861.224/2012-ADAUTO SILVA GOUVEIA FILHO-OF. Nº191/2013
861.235/2012-MINERADORA ESTRELA LTDA-OF. Nº191/2013
861.340/2012-JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA-OF. Nº193/2013
861.366/2012-BERTOLINO FAGUNDES FERNANDES-OF. Nº194/2013
861.378/2012-WEMERSON GOMES DE MACEDO-OF. Nº195/2013
861.380/2012-CERAMICA PETROLINA-OF. Nº196/2013
861.634/2012-IRIS ROSA SILVA-OF. Nº216/2013
861.677/2012-JOSERLLEY CARRIJO PEREIRA-OF. Nº218/2013
861.678/2012-JOSERLLEY CARRIJO PEREIRA-OF. Nº217/2013
861.704/2012-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS O FORNECEDOR ME-OF. Nº219/2013

861.802/2012-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUM-BÁ LTDA-OF. Nº220/2013
861.807/2012-AMIR JUNIOR DE CARVALHO-OF. Nº221/2013
861.979/2012-MARISETE STELA DI MACHADO-OF. Nº224/2013
862.025/2012-IRIS PEREIRA DIAS-OF. Nº225/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
861.633/2012-MINERAÇÃO CERRADO LTDA-OF. Nº226/2013

RELAÇÃO Nº 73/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
862.142/2012-XANGAI RJ PARTICIPAÇÕES S A
862.143/2012-XANGAI RJ PARTICIPAÇÕES S A
862.158/2012-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA
862.165/2012-LENILTON ALVES PEREIRA
860.124/2013-BCV CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
862.084/2012-L & D CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
862.141/2012-CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.886/2012-GLAUBER NEUBIO DA SILVA-OF. Nº254/2013
862.101/2012-HONORATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº253/2013
862.136/2012-ALISSON GONÇALVES DA TRINDADE-OF. Nº310/2013
862.157/2012-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-OF. Nº306/2013
862.171/2012-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-OF. Nº309/2013
860.004/2013-CELMO GERALDO AMORIM-OF. Nº311/2013
860.011/2013-MAURI ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO-OF. Nº307/2013
860.014/2013-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº313/2013
860.016/2013-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº308/2013
860.017/2013-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº312/2013

RELAÇÃO Nº 74/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
862.384/2007-ADRIANA FAICHEL- Cessionário:Triming Mineração do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 17.196.423/0001-21- Alvará nº2.295/2008
861.444/2009-WALID EL KOURY DAOUD- Cessionário:Quartziti Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 11.461.800/0001-26- Alvará nº647/2010
861.503/2009-WALID EL KOURY DAOUD- Cessionário:Quartziti Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 11.461.800/0001-26- Alvará nº2.161/2010
861.712/2009-WALID EL KOURY DAOUD- Cessionário:Quartziti Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 11.461.800/0001-26- Alvará nº4.056/2010
860.359/2010-LUIZ CARLOS DO CARMO- Cessionário:Calcário Norte Sul Ltda- CPF ou CNPJ 17.439.238/0001-10- Alvará nº5.547/2010
860.360/2010-ELIAS ANTONIO CUBA- Cessionário:Cle-veland Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.362.401/0001-08- Alvará nº5.548/2010
860.390/2010-WALID EL KOURY DAOUD- Cessionário:Quartziti Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 11.461.800/0001-26- Alvará nº5.549/2010
860.393/2010-WALID EL KOURY DAOUD- Cessionário:Quartziti Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 11.461.800/0001-26- Alvará nº5.550/2010
860.463/2010-WALID EL KOURY DAOUD- Cessionário:Quartziti Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 11.461.800/0001-26- Alvará nº6.012/2010
860.464/2010-WALID EL KOURY DAOUD- Cessionário:Quartziti Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 11.461.800/0001-26- Alvará nº7.421/2010
860.465/2010-WALID EL KOURY DAOUD- Cessionário:Quartziti Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 11.461.800/0001-26- Alvará nº7.422/2010
860.466/2010-WALID EL KOURY DAOUD- Cessionário:Quartziti Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 11.461.800/0001-26- Alvará nº6.013/2010
860.614/2010-ELIAS ANTONIO CUBA- Cessionário:Cle-veland Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.362.401/0001-08- Alvará nº7.721/2010
861.213/2010-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANANCIAL- Cessionário:Mineração Manancial Ltda- CPF ou CNPJ 14.461.724/0001-47- Alvará nº629/2011
861.581/2010-JOSÉ MAURO ALVES FERREIRA- Cessionário:Mineradora Vitória Ltda- CPF ou CNPJ 17.363.462/0001-76- Alvará nº16.861/2010

861.880/2010-ELIAS ANTONIO CUBA- Cessionário:Cle-veland Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.362.401/0001-08- Alvará nº3.241/2011
860.383/2011-WALID EL KOURY DAOUD- Cessionário:Quartziti Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 11.461.800/0001-26- Alvará nº9.910/2011
860.570/2011-ELIAS ANTONIO CUBA- Cessionário:Cle-veland Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.362.401/0001-08- Alvará nº8.125/2011
860.732/2011-DOUGLAS ALENCAR GUIMARÃES- Cessionário:Mineração de Calcário Montividiu Ltda- CPF ou CNPJ 02.174.951/0001-02- Alvará nº9.331/2011
861.463/2011-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração Gnb Ltda- CPF ou CNPJ 13.568.566/0001-66- Alvará nº12.487/2011
861.642/2011-WALID EL KOURY DAOUD- Cessionário:Quartziti Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 11.461.800/0001-26- Alvará nº2.300/2012
861.945/2011-QUARTZITI MINERADORA LTDA- Cessionário:Walid El Koury Daoud- CPF ou CNPJ 259.267.301-63- Alvará nº2.271/2012
860.904/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO- Cessionário:José da Rocha Rodrigues- CPF ou CNPJ 184.925.681-00- Alvará nº4.829/2012
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.203/2011-MARIZETH BARBOSA- Cessionário:Cerâmica Santa Bárbara Ltda-Epp- CNPJ 03.049.717/0001-16- Registro de Licença nº107/2011- Vencimento da Licença: 20/05/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.701/1990-MANOEL PEDRO DAS NEVES- Alvará nº2.979/1992 - Cessionário: Terra Brasil Thermas Park Hotel Ltda- CNPJ 02.720.980/0001-22

RELAÇÃO Nº 75/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.685/2010-FRANK WANDERSON DA SILVA PORTILHO- Alvará nº8.015/2010 - Cessionário:860.009/2013-Marcos Guimarães Coutinho- CPF ou CNPJ 361.148.551-91
861.899/2010-FERNANDO CESAR CINTRA- Alvará nº3.294/2011 - Cessionário:861.900/2012-F. C. Cintra Pedreira-ME- CPF ou CNPJ 13.166.181/0001-72
860.408/2011-MARIA DAS GRAÇAS MIOTTO- Alvará nº8.470/2011 - Cessionário:860.134/2013-Reginaldo Ribeiro Alves- CPF ou CNPJ 331.191.551-87
861.333/2011-CARLOS LUCIANO MORAES- Alvará nº15.016/2011 - Cessionário:860.166/2013-Leandro Caixeta de Souza- CPF ou CNPJ 767.074.151-15
861.676/2011-SILAS DE OLIVEIRA BRANDAO- Alvará nº15.076/2011 - Cessionário:860.098/2013-Draga Brandão Ltda- ME- CPF ou CNPJ 15.353.993/0001-52
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
860.619/1998-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME- Alvará nº3.521/2004 - Cessionário:861.747/2011-Areal Minas Goiás Ltda- CNPJ 06.271.638/0001-43

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
806.395/2011-MARCELO MARTINUZZE BREITENBACH
806.604/2011-PAULO ROBERTO ALVES DOS ANJOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.310/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº256/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
806.270/2008-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº266/2013
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
806.293/2010-FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.172/2011-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS - Alvará Nº4.769/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.002/2008-DANILO MELIM ABURJELI
806.095/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.
806.039/2009-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.
806.041/2009-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.
806.193/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

806.194/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.247/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.269/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.270/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.271/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.280/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.297/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.155/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.-AI Nº16/2013
806.048/2009-VANUSA SANTOS MORAES-AI Nº07/2013
806.406/2010-MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA-AI Nº05/2013
806.407/2010-MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA-AI Nº06/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.129/2005-RMC SANTANA ME-OF. Nº176,177,178 e 179/2013
806.003/2008-J. A. ROCHA DIAS-OF. Nº228/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.667/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA- Registro de Licença Nº:020/2012 - Vencimento em 14/11/2013
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
806.197/2009-C.W.MAIA MILHOMENS E CIA LTDA
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.003/2008-J. A. ROCHA DIAS- AI Nº 02/2013
806.210/2009-PLINIO SANTOS SILVA- AI Nº 03/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.334/2012-CARLOS HENRIQUE TELES BRANCO- Registro de Licença Nº004/2013 de 21 de fevereiro de 2013-Vencimento em Tempo Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.263/2012-LÉCIO BARROS NUNES-OF. Nº291/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.242/2009-JOSE L DE AZEVEDO
806.449/2010-JOSÉ RIBAMAR DE AZEVEDO
806.236/2011-CERÂMICA SANTA INÊS LTDA
806.677/2011-P. DE LEMOS DOS SANTOS
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.060/1997-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA
806.039/2004-VALE S A
806.064/2004-VALE S A
806.067/2004-VALE S A
806.068/2004-VALE S A
806.069/2004-VALE S A
806.252/2008-WILLIAM M THOMAS
806.087/2011-JOSÉ ROBERTO GUTERRES DE ABREU FERREIRA

RELAÇÃO Nº 23/2013

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
806.247/2009-ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS- Registro de Licença Nº002/2011- Onde se lê: "Vencimento em 19 de setembro de 2039." , leia-se: Vencimento em 26 de março de 2040."

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
867.203/1993-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
867.204/1993-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
867.205/1993-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



867.207/1993-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
867.208/1993-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
867.209/1993-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
866.426/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
866.801/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
866.802/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
866.803/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
866.804/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
866.805/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
867.014/2011-BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-CUIABÁ/MT - Guia nº 05/2013-8.500toneladas-Cascalho-Validade:09/04/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
866.324/1991-MATUPÁ SUL MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº2112/1995 - Cessionário: Rio Novo Mineração Ltda- CNPJ 08.213.823/0001-07
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.855/2011-FRANCISCO BARBIERI FILHO-AI Nº55/2013
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
866.086/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº869/2012
866.169/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº922/2012
866.170/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº923/2012
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
866.641/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº15/2013 de 20/02/2013 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.006/2011-ALTEMIR LOPES DA SILVA-Registro de Licença Nº007/2013 de 26/02/2013-Vencimento em 08/11/2020
866.011/2011-VANILDO SANTANA ME-Registro de Licença Nº008/2013 de 26/02/2013-Vencimento em 19/11/2020
866.470/2012-W.D. TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº012/2013 de 26/02/2013-Vencimento em 15/07/2032
866.589/2012-LEANDRO DE LIMA TEIXEIRA-Registro de Licença Nº009/2013 de 26/02/2013-Vencimento em 18/07/2017
866.679/2012-J.P. DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO ME-Registro de Licença Nº010/2013 de 26/02/2013-Vencimento em 10/07/2018
867.019/2012-CASANOVA & CIA LTDA-Registro de Licença Nº011/2013 de 26/02/2013-Vencimento em 28/11/2022
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.740/2010-PEDRO FERREIRA MENDES
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.496/2009-INDÚSTRIA CERÂMICA RONDON LTDA- Registro de Licença Nº:003/2010 - Vencimento em 04/09/2015
866.731/2009-PEDREIRA PALLUS LTDA- Registro de Licença Nº:094/2010 - Vencimento em 24/08/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
866.468/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº1037/2012
866.519/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº1016/2012
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
866.467/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.475/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.476/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.481/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.492/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.494/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.503/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.520/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A

RELAÇÃO Nº 32/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
867.315/2007-MARCIO ANDRE FABRIN ME- DOU de 26/02/2013 - Relação 23/13
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
866.254/2009-FAMITA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº41/2010-Onde se lê: "...prazo de validade INDETERMINADO..." - Leia-se: "... prazo de validade até 23/03/2029..."
ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAÚJO
Substituto
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.142/2011-FRANCISCO DE ASSIS MOURA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.249/2012-AMAUURI TEREZINHA PROENÇA RAI-ZER-OF. Nº255/13
868.250/2012-AMAUURI TEREZINHA PROENÇA RAI-ZER-OF. Nº255/13
868.004/2013-ALEXANDRE VALLEZZI CAVALCANTE-OF. Nº364/13
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.321/2009-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA AN-DREIS - ME-OF. Nº368/13
868.322/2009-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA AN-DREIS - ME-OF. Nº368/13
868.324/2009-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA AN-DREIS - ME-OF. Nº368/13
868.390/2011-ROBERTO MEDEIROS DE QUEIROZ-OF. Nº365/13
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
868.303/2011-PANTANAL LEVA ENTULHO COMERCIO E TRANSPORTE ME
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
868.024/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº14.428/2008
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
807.709/1970-MINERADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA- AI Nº 92/13
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
868.883/1996-ALEXANDRE NUNES DE SOUSA-OF. Nº361/13
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
868.883/1996-ALEXANDRE NUNES DE SOUSA- AI Nº93/13
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1229)
868.883/1996-ALEXANDRE NUNES DE SOUSA- OF. Nº363/13
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.178/2000-VICTOR DA TEREZA MEIRINHO ME-OF. Nº366/13
868.022/2008-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº254/13
Autoriza redução de área(1207)
868.079/2008-JOÃO BATISTA BORTOLOTI ME- Área reduzida de 4,96 para 0,00036
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.346/2010-PROVIAS ENGENHARIA LTDA-OF. Nº260/13
868.052/2011-MINERADORA RIO VERDE LTDA-OF. Nº259/13
868.380/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº369/13
868.271/2012-VALTER PUGLIESI ALVES-OF. Nº356/13
868.293/2012-LUIZ THOMAZ DE AQUINO JÚNIOR-OF. Nº358/13
868.299/2012-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº359/13
868.315/2012-JOSE ROBERTO BOLACH ME-OF. Nº367/13
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
868.251/2012-PAPACOSTA JUNIOR E MARCELO ALVES LTDA EPP
868.326/2012-M.A EXTRACAO DE AREIA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
868.292/2012-LUIZ THOMAZ DE AQUINO JÚNIOR-OF. Nº357/13

RELAÇÃO Nº 24/2013
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
868.079/2008-JOÃO BATISTA BORTOLOTI ME- Registro de Licença Nº23/2008-23º DS-Retifica o Registro de Licença nº 23/2008-23º DS, com a expedição de novo Registro de Licença nº 12/2013-DNPM/MS (RETIFICADOR), de 21/02/2013 - Vencimento em 06/12/2016
ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 138/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.466/2000-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA-SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, CENTRAL DE MINAS/MG - Guia nº 122/2012-1.200 m3/ano ou 3.180 toneladas/ano-Granito-Validade:23/03/2016 ou PL
830.496/2011-MINERAÇÃO JK LTDA-SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG - Guia nº 36/2013-12.000 toneladas/ano-Filito-Validade:04/07/2014
830.566/2011-CHRISTIANO WILLIAN DE MOURA TEIXEIRA-ALVINÓPOLIS/MG - Guia nº 31/2013-3.180 toneladas/ano-Granito- Validade:15/06/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
834.709/1995-MINERAÇÃO ABSOLUTO LTDA.-SALINAS/MG, TAIÓBEIRAS/MG - Guia nº 35/2013-30.000 toneladas/ano-Brita(de Granito /Metarenito)- Validade:03/01/2017 ou PL
831.756/1999-CERÂMICA AVANTE LTDA.-CAPITÓLIO/MG, PIUMHI/MG - Guia nº 247/2012-12.000 toneladas/ano-Argila- Validade:14/06/2016
832.081/2000-HF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia nº 187/2012-4.000 toneladas/ano-Feldspato- Validade:11/05/2015 ou PL
830.700/2001-DRAGAGEM E TERRAPLANAGEM IRI-NEU LTDA.-CARMÓPOLIS DE MINAS/MG, ITAGUARA/MG - Guia nº 42/2013-40.500 toneladas/ano-Areia- Validade:05/08/2016
832.011/2006-J & F MINERAÇÃO LTDA ME-ALVINÓPOLIS/MG - Guia nº 308/2011-3.140 toneladas/ano-Granito- Validade:22/09/2015
RELAÇÃO Nº 150/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.636/2010-ALEXANDRE TAVARES DA SILVA ME
RELAÇÃO Nº 160/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
831.288/1991-VALE S A- DOU de 21/10/08
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
833.626/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publicado DOU de 01/08/96, Relação nº Alvará nº3152/96, Seção 1, pág. 14428- Onde se lê:"... numa área de 26,52 ha..." Leia-se:"numa área de 18,78 ha..."
RELAÇÃO Nº 167/2013
Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou parcialmente procedente a defesa administrativa interposta,restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº932.857/2010
Notificado:Antônio Olimpio Nogueira & Cia Ltda
CNPJ Ou CPF:41.835.190/0001-44
NFLDP nº15/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$57.327,99
Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que não houve apresentação de recurso administrativo,restando -lhe pagar ou parcelar os débitos apurados referente á Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº932.113/2009
Notificado:Água Mineral Sanleny Ltda
CNPJ Ou CPF:18.929.323/0001-20
NFLDP nº4784/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$27.524,18
CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
850.021/2008-PARANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
850.454/2008-PARANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
850.807/2008-PARANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.464/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.725/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.- AI Nº506/2013
Aceita defesa apresentada(241)
850.578/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.007/2001-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-OF.
Nº1.024/2013
850.396/2004-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1.132/2013
850.478/2006-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº587/2013
850.559/2006-VALE S A-OF. Nº561/2013
850.153/2008-VALE S A-OF. Nº562/2013
850.630/2010-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. Nº1.133/2013
850.833/2010-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-OF. Nº1.134/2013
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)
850.462/2007-CESAR PENA FERNANDES
850.463/2007-CESAR PENA FERNANDES
850.786/2007-CESAR PENA FERNANDES
851.165/2007-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.522/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA -Alvará Nº13.326/2011
850.526/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA -Alvará Nº13.327/2011
850.538/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA -Alvará Nº13.329/2011
851.151/2011-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA. -Alvará Nº18.605/2011
851.152/2011-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA. -Alvará Nº18.606/2011
851.153/2011-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA. -Alvará Nº18.607/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.957/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº7.552/2009
850.962/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº7.553/2009
850.963/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº7.554/2009
850.964/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº14.734/2008
850.968/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº7.555/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
753.841/1996-VALE S A-AI Nº505/2013
850.585/2005-GREIPHIL MINAS LTDA-AI Nº1.058/2012
850.747/2006-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-AI Nº1.059/2012
850.800/2007-EXPANSÃO IMÓVEIS LTDA-AI Nº877/2012
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
850.578/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI Nº1.019/2012
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.291/2011-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA-OF.
Nº1.019/2013
850.906/2011-SILVIO LUIZ MANFROI JUNIOR-OF.
Nº1.015/2013
851.535/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.017/2013
850.110/2012-KEYSTONE LTDA-OF. Nº1.025/2013
850.154/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº1.029/2013
850.169/2012-D'GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº1.021/2013
850.526/2012-PARÁ PIGMENTOS SA-OF. Nº1.026/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.248/2011-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.-OF. Nº1.020/2013
850.727/2011-WILLIAM NASSIF-OF. Nº2.490/2012
850.728/2011-WILLIAM NASSIF-OF. Nº2.490/2012

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
851.012/2008-VALDINEI MAURO DE SOUZA-OF.
Nº737/2012 e 738/2012
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
851.012/2008-VALDINEI MAURO DE SOUZA- AI Nº762/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.529/2003-CERÂMICA MIRANDA LIMA LTDA ME-OF. Nº1.007/2013
851.499/2011-CELSE ALVES DOS SANTOS-OF.
Nº527/2013
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.910/2006-PEDREIRA VALE DO CURUÁ LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
850.834/2007-ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS- AI Nº501/2013
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
850.502/2001-CONCEPAR CONSTRUTORA & COMÉRCIO DO PARÁ LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.273/2012-GREGÓRIO NOGUEIRA DO ROSÁRIO-Registro de Licença Nº008/2013 de 01/02/2013-Vencimento em 09/11/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.587/2010-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA-OF. Nº1.008/2013
850.693/2012-CERÂMICA R.M. LTDA ME-OF.
Nº1.009/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.968/2012-EDVALDO AMAZONAS SILVA & CIA LT-DA
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
850.215/1990-RAUL WELLINGTON SAMPAIO CURSINO- Alvará nº261/1993 - Cessionário: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76
850.216/1990-RAUL WELLINGTON SAMPAIO CURSINO- Alvará nº263/1993 - Cessionário: CBE -COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
850.839/2005-SILVIO DE PAIVA MACEDO JÚNIOR- AI Nº508/2013
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
850.646/1996-VALE S A-AI Nº913/2010
Aceita defesa apresentada.(1846)
850.646/1996-VALE S A

RELAÇÃO Nº 52/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.900/2011-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.513/2010-RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR
850.704/2010-RAIMUNDO SOUZA
850.051/2011-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.272/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA
850.491/2011-VALE S A
850.517/2011-CLAUDILEIA SEIXAS DE OLIVEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
850.804/2009-PAULO IRAN PORTO DOS SANTOS- Alvará Nº2.569/2010- DOU de 24/03/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.886/2007-JOAOQUIM CARLOS LIMA-ALVARÁ Nº13.737/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.753/2009-ARAÇATUBA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº504/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.148/2005-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA - AI Nº1.000/2012
850.172/2005-BRASIL MINERAL LTDA. - AI Nº1.026/2012
850.776/2006-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº876/2012
850.250/2007-AGRO INDUSTRIAL 7 VOLTAS LTDA - AI Nº893/2012
851.162/2007-CARLOS EDUARDO SILVA DA SILVA - AI Nº993/2012
850.183/2008-VALE S A - AI Nº1.042/2012
850.645/2008-AFONSO AGENOR ALBUQUERQUE OLIVEIRA - AI Nº999/2012

851.267/2008-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1.051/2012
851.288/2008-VALE S A - AI Nº1.045/2012
850.057/2009-ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA - AI Nº996/2012
850.353/2009-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-DA - AI Nº1.001/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.513/2003-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº1.549/2013
850.515/2003-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº1.549/2013
850.298/2007-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº1.549/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.574/2010-CLIVAMIR FRASSETO- Registro de Licença Nº:011/2012 - Vencimento em 10/08/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.835/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.836/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.837/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.838/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.839/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.840/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.841/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.842/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.843/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.844/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.845/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.846/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.847/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.848/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.849/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
850.850/1992-JOSÉ CARLOS VIEIRA
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
850.410/2005-MINERAÇÃO CAPANEMA LTDA -AI Nº998/2012
850.567/2006-RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISA DA AMAZONIA S A -AI Nº1.013/2012
850.656/2006-JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO -AI Nº1.010/2012
850.740/2006-REBEQUI & PINHEIRO LTDA - ME -AI Nº879/2012
850.743/2006-JOÃO SOARES DE LIMA -AI Nº939/2012
850.920/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA -AI Nº884/2012
850.943/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA -AI Nº885/2012
850.944/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA -AI Nº886/2012
850.945/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA -AI Nº887/2012
850.978/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA -AI Nº925/2012
850.103/2007-JOSÉ JOAQUIM SILVEIRA -AI Nº930/2012
850.104/2007-JOSÉ JOAQUIM SILVEIRA -AI Nº945/2012
850.105/2007-JOSÉ JOAQUIM SILVEIRA -AI Nº946/2012
850.107/2007-JOSÉ JOAQUIM SILVEIRA -AI Nº927/2012
850.209/2007-JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO -AI Nº928/2012
850.229/2007-JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO -AI Nº1.053/2012
850.354/2007-TOGRAN MINERACAO LTDA. -AI Nº1.012/2012
850.416/2007-ELOY LUIZ VACCARO -AI Nº989/2012
850.653/2007-EDSON PEDRO DA SILVA -AI Nº1.011/2012

RELAÇÃO Nº 68/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
850.283/1999-AVB MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 01/08/2012

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.180/2002-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-OF.
Nº111/2013
803.180/2002-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-OF.
Nº111/2013
803.300/2007-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº168/2013



Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.073/2000-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS
LTDA-OF. Nº221.44.008/2013
803.089/2000-BARCAMP LTDA-OF. Nº81/2013
803.089/2000-BARCAMP LTDA-OF. Nº80/2013
903.137/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº36/2013
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para
área em disponibilidade(607)
803.541/2008-Corisco Geologia e Consultoria Ltda
803.545/2008-Corisco Geologia e Consultoria Ltda
803.557/2008-Corisco Geologia e Consultoria Ltda
803.608/2008-Arlton Araújo Elvas Parente
803.866/2008-M.C.M. Mineradora de Calcário Matas Ltda.
803.174/2011-CALMAPI Indústria de Calcários do Piauí
Ltda
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.225/2004-RICARDO DE ALMEIDA BARBOSA-OF.
Nº53/2013
803.031/2005-ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA-OF.
Nº113/2013
803.341/2006-JRR CASTRO ME-OF. Nº60/2013
803.341/2006-JRR CASTRO ME-OF. Nº61/2013
804.108/2008-ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA-OF.
Nº47/2013
804.462/2008-L. C. FERREIRA INDUSTRIA MEE-OF.
Nº79/2013
804.468/2008-CERÂMICA RASAPÓLIS LTDA-OF.
Nº39/2013
804.468/2008-CERÂMICA RASAPÓLIS LTDA-OF.
Nº38/2013
803.273/2009-FRANCIELTON ALVES MENDES FRA-
ZÃO-OF. Nº40/2013
803.436/2009-CERÂMICA BOA VISTA LTDA.-OF.
Nº44/2013
803.441/2009-MINERADORA GURUPÁ LTDA-OF.
Nº83/2013
803.067/2010-ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA-OF.
Nº47/2013
803.210/2010-JRR CASTRO ME-OF. Nº61/2013
803.210/2010-JRR CASTRO ME-OF. Nº60/2013
803.194/2011-A G ARAUJO ME-OF. Nº112/2013
803.486/2011-JRR CASTRO ME-OF. Nº78/2013

Evaldo Freitas Lira

Superintendência no Rio Grande do Norte

Despacho do Superintendente
Relação nº 15/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
848.469/2012-SANTORO MORETTO
848.470/2012-SANTORO MORETTO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
848.636/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.
848.637/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.
848.638/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.
848.639/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.
848.640/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.
848.641/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.
Defere pedido de reconsideração(182)
848.423/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.600/2007-VON ROLL DO BRASIL LTDA-OF.
Nº0038/2013
848.221/2008-VON ROLL DO BRASIL LTDA-OF.
Nº0038/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.546/2008-AMARO FERREIRA APOLUCENO NETO
848.547/2008-AMARO FERREIRA APOLUCENO NETO
848.548/2008-AMARO FERREIRA APOLUCENO NETO
848.549/2008-AMARO FERREIRA APOLUCENO NETO
848.550/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
848.551/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
848.552/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
848.553/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
848.554/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
848.555/2008-RENATO SENNA DE CARVALHO
848.556/2008-RENATO SENNA DE CARVALHO
848.557/2008-RENATO SENNA DE CARVALHO
848.231/2009-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO
848.351/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
848.361/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.
848.489/2010-JEANNE DE MENEZES LYRA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.607/2007-REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BE-
BIDAS LTDA-OF. Nº177/2013-SGTM/DNPM/RN
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.275/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A-EQUA-
DOR/RN - Guia nº 11/2012-3000toneladas-Pegmatito(ornamental)-
Validade:07/12/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
848.607/2007-REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BE-
BIDAS LTDA-OF. Nº176/2013-SGTM/DNPM/RN
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.169/2001-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº097/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
848.169/2001-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº221.44.008/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
848.102/2009-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA- Re-
gistro de Licença Nº:07/2009 - Vencimento em 06/01/2016

Roger Garibaldi Miranda

Superintendência em Rondônia

Despacho do Superintendente
Relação nº 15/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
886.148/2008-M. C. SONDA MINERAÇÃO, CONSTRU-
ÇÃO E SONDA GENS LTDA M.E- DOU de 26/02/2013

Deolindo de Carvalho Neto
Substituto

Superintendência em Santa Catarina

Despachos do Superintendente
Relação nº 29/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.378/2011-CITRINA PARTICIPAÇÕES LTDA -AI
Nº225/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.015/2009-JORGE BORGES DE OLIVEIRA-OF.
Nº543/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.148/2007-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA ME-PALHOÇA/SC - Guia nº 11/2013-20.000t-
Areia- Validade:21/02/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.137/2009-CRISTHIAN PALUDO- Área de 375,19 ha
para 44,92 ha-Areia, Argila e Saibro
815.658/2009-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-
Área de 48,34 ha para 14,36 ha-Gnaisse
815.500/2010-VANIO JOSÉ SCHMIDT EPP- Área de
46,43 ha para 37,35 ha-Saibro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.286/2007-O M JUNCES EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES EPP-Saibro
815.810/2008-RAUL ANTONIO DADAM FILHO-Saibro e
Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
816.219/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
816.222/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.
815.746/2009-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.709/1996-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LT-
DA.-OF. Nº566/2013
815.145/2007-MINERAÇÃO LM LTDA-OF. Nº514/2013 e
515/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.062/1992-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-MORRO
GRANDE/SC, MELEIRO/SC - Guia nº 10/2013-8.500t-Cascalho
(seixo rolado)- Validade:20/02/2014
815.072/2001-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
CANELINHA/SC - Guia nº 9-2013-15.000-t- Validade:20/01/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.028/1983-EUCLIDES SECCO-OF. Nº567/2013
815.029/1983-EUCLIDES SECCO-OF. Nº567/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
815.587/2012-INDUSTRIA CERÂMICA GALENA LTDA
ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.088/2008-MDM PEDRAS LTDA
815.695/2008-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO
815.853/2008-ANTONIO SALVAGNI
300.609/2009-Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplana-
gem Ltda

Relação nº 33/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
815.823/2012-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LT-
DA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.270/2010-JAZIDA MARACA TERRAPLENAGEM E
EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-PASSO DE TORRES/SC -
Guia nº 13/2013-50.000t-Areia- Validade:22/02/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
815.060/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI
Nº803/2012
815.061/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI
Nº802/2012
815.078/2009-ANGELA MARIA NUNES CRISTIANO -
AI Nº801/2012
815.095/2009-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-
DA - AI Nº787/2012
815.152/2009-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº812/2012
815.153/2009-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº811/2012
815.156/2009-BRITAGEM GASPAS LTDA EPP - AI
Nº788/2012
815.157/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA - AI
Nº789/2012
815.409/2009-LUCIANA ADÉLIA FONTANA DE AN-
DRADE - AI Nº780/2012
815.455/2009-PEREIRA PEDREIRA E CALÇAMENTOS
LTDA ME - AI Nº781/2012
815.489/2009-JUSSARA ROHREGGER - AI Nº779/2012
815.547/2009-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LT-
DA. - AI Nº777/2012
815.581/2009-ANTONIO MENDES CORREA - AI
Nº775/2012
815.595/2009-EZIO MARCILIO DOS REIS CARDOSO -
AI Nº778/2012
815.603/2009-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº774/2012
815.695/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA. - AI
Nº785/2012
815.696/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA. - AI
Nº776/2012
815.786/2009-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº810/2012
815.856/2009-SULCATARINENSE
MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA - AI Nº791/2012
815.018/2010-SANDRA DE FATIMA FERREIRA STO-
BIENA - AI Nº815/2012
815.074/2010-NÉLIO EDGAR GERHARDT - AI
Nº817/2012
815.088/2010-AUGUSTO GIRRARDELO - AI Nº816/2012
815.095/2010-MARLENE MARTINS DE SOUZA - AI
Nº819/2012
815.180/2010-LUIS BENGHI - AI Nº818/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.351/1995-RMD LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
LTDA ME-BOMBINHAS/SC, PORTO BELO/SC - Guia nº
12/2013-16.500t-Saibro- Validade:22/02/2014

Ricardo Moreira Peçanha

Superintendência no Tocantins

Despachos do Superintendente
Relação nº 24/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.843/1985-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TO-
CANTINS-AI Nº364/2013 - DNPM/TO
864.017/2002-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEO-
LOGIA LTDA.-AI Nº231/2013 - DNPM/TO
864.019/2002-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEO-
LOGIA LTDA.-AI Nº229/2013 - DNPM/TO
864.201/2002-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-
AI Nº226/2013 - DNPM/TO
864.098/2004-ALDO BORGES DE PAULA-AI
Nº237/2013 - DNPM/TO
864.226/2004-OSCAR JOÃO DEUCHER-AI Nº224/2013 -
DNPM/TO
864.242/2004-ORMINDA LIDIA DE MORAES LEITE-AI
Nº225/2013 - DNPM/TO
864.090/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº244/2013 -
DNPM/TO
864.091/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº245/2013 -
DNPM/TO
864.093/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº246/2013 -
DNPM/TO
864.094/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº247/2013 -
DNPM/TO
864.095/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº248/2013 -
DNPM/TO
864.096/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº249/2013 -
DNPM/TO
864.097/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº250/2013 -
DNPM/TO
864.099/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº251/2013 -
DNPM/TO

864.100/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº236/2013 - DNPM/TO
864.101/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº235/2013 - DNPM/TO
864.102/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº234/2013 - DNPM/TO
864.103/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº233/2013 - DNPM/TO
864.104/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº232/2013 - DNPM/TO
864.105/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº239/2013 - DNPM/TO
864.106/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº240/2013 - DNPM/TO
864.107/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº241/2013 - DNPM/TO
864.108/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº242/2013 - DNPM/TO
864.120/2005-MINERADORA SANTA LUZIA LTDA.-AI Nº230/2013 - DNPM/TO
864.165/2005-AYAS MINERAÇÕES S A-AI Nº243/2013 - DNPM/TO
864.431/2005-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-AI Nº228/2013 - DNPM/TO
864.443/2005-OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO-AI Nº227/2013 - DNPM/TO
864.286/2008-CONSTRUTORA, MINERADORA E TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA-AI Nº353/2013 - DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
864.201/2006-MINERAÇÃO J M LTDA - AI Nº601/2011 - DNPM/TO
864.022/2007-ADEMAR DE FIGUEREDO - AI Nº604/2011 - DNPM/TO
864.023/2007-WHYLLYAN GOETTEN - AI Nº575/2011 - DNPM/TO
864.034/2007-ADEMAR DE FIGUEREDO - AI Nº605/2011 - DNPM/TO
864.037/2007-ADEMAR DE FIGUEREDO - AI Nº606/2011 - DNPM/TO
864.168/2007-MARCOLLA ENG COM E IND LTDA - AI Nº584/2011 - DNPM/TO
864.248/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - AI Nº585/2011 - DNPM/TO
864.275/2007-JOB PEREIRA DE CARVALHO NETO - AI Nº611/2011 - DNPM/TO
864.348/2007-J M CORREIA E CIA LTDA - AI Nº588/2011 - DNPM/TO
864.382/2007-PALMEIRANTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. - AI Nº590/2011 - DNPM/TO
864.383/2007-PALMEIRANTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. - AI Nº591/2011 - DNPM/TO
864.474/2007-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA - AI Nº593/2011 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
864.249/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA -AI Nº586/2011 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 27/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.492/2005-MINERAÇÃO CAPITAL LTDA. "ME"-AI Nº300/2013 - DNPM/TO
864.360/2007-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-AI Nº343/2013 - DNPM/TO
864.502/2007-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº346/2013 - DNPM/TO
864.601/2007-GABRIEL ANTONIO GONÇALVES ROLIM-AI Nº345/2013 - DNPM/TO
864.287/2008-EURIPEDES DE SOUSA MOREIRA-AI Nº344/2013 - DNPM/TO
864.392/2008-EGESA ENGENHARIA S.A.-AI Nº354/2013 - DNPM/TO
864.393/2008-GIL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº287/2013 - DNPM/TO
864.457/2008-MARIA CLEUZA DE SOUZA NUNES-AI Nº271/2013 - DNPM/TO
864.485/2008-APARECIDA REGINA GONÇALVES DA FONTE-AI Nº270/2013 - DNPM/TO
864.495/2008-ESPÓLIO DE REINALDO DA COSTA FARIAS-AI Nº288/2013 - DNPM/TO
864.873/2008-VALTER FERIAN-AI Nº291/2013 - DNPM/TO

864.899/2008-JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLO-AI Nº294/2012 - SUP/DNPM/TO
864.036/2009-THEO LOURENÇO PONTES-AI Nº295/2013 - DNPM/TO
864.052/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI Nº296/2013 - DNPM/TO
864.067/2009-RIMENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº297/2013 - DNPM/TO
864.076/2009-WHYLLYAN GOETTEN-AI Nº298/2013 - DNPM/TO
864.081/2009-EGESA ENGENHARIA S.A.-AI Nº286/2013 - DNPM/TO
864.102/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI Nº285/2013 - DNPM/TO
864.182/2009-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO-AI Nº283/2013 - DNPM/TO
864.367/2009-RAMOS E FERNANDES LTDA-AI Nº355/2013 - DNPM/TO
864.384/2009-MARIA LUIZA ALVES EVANGELISTA KOCH-AI Nº356/2013 - DNPM/TO
864.068/2010-PAULO BRAZIL CAVALCANTE-AI Nº357/2013 - DNPM/TO
864.079/2010-CONTERSA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA.-AI Nº358/2013 - DNPM/TO
864.230/2010-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO SOL NASCENTE LTDA-AI Nº360/2013 - DNPM/TO
864.231/2010-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO SOL NASCENTE LTDA-AI Nº361/2013 - DNPM/TO
864.238/2010-ZANOTTI MARMORES E GRANITOS LTDA ME-AI Nº362/2013 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
864.407/2007-VICENTE PAULO TERCENIO LIMA- AI Nº503/2013 - DNPM/TO
864.681/2007-GGM GRANITOS E MINERIOS LTDA- AI Nº337/2013 - DNPM/TO
864.686/2007-RENATO LOPES- AI Nº333/2013 - DNPM/TO
864.207/2008-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA-AI Nº342/2013 - DNPM/TO
864.622/2008-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-AI Nº351/2013 - DNPM/TO
864.623/2008-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-AI Nº290/2013 - DNPM/TO
864.884/2008-DAVID CAMARGO JANZEN- AI Nº292/2013 - DNPM/TO
864.885/2008-DAVID CAMARGO JANZEN- AI Nº293/2013 - DNPM/TO
864.103/2009-CLEBER HONORATO DE FREITAS- AI Nº284/2013 - DNPM/TO
864.226/2010-EDMUNDO MIRANDA PEREIRA- AI Nº359/2013 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 28/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.077/2003-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-AI Nº259/2013 - DNPM/TO
864.003/2006-VOLNEY DEMÉTRIO JORGE FILHO-AI Nº256/2013 - DNPM/TO
864.154/2006-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA-AI Nº258/2013 - DNPM/TO
864.193/2006-JEANCARLO SILVA DE MELLO-AI Nº255/2013 - DNPM/TO
864.202/2006-CSN ENGENHARIA LTDA-AI Nº254/2013 - DNPM/TO
864.208/2006-JOÃO D'ABADIA GONÇALVES DE NORONHA-AI Nº252/2013 - DNPM/TO
864.365/2006-FOX MINERACAO LTDA-AI Nº365/2013 - DNPM/TO
864.427/2006-N L SOUZA-ME-AI Nº266/2013 - DNPM/TO
864.488/2006-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI Nº265/2013 - DNPM/TO
864.525/2006-FOX MINERACAO LTDA-AI Nº363/2013 - DNPM/TO
864.035/2007-GRANITOS MATATIAS LTDA.-AI Nº263/2013 - DNPM/TO
864.043/2007-GRANITOS MATATIAS LTDA.-AI Nº262/2013 - DNPM/TO
864.071/2007-GGM GRANITOS E MINERIOS LTDA-AI Nº261/2013 - DNPM/TO
864.274/2007-JOB PEREIRA DE CARVALHO NETO-AI Nº260/2013 - DNPM/TO
864.342/2007-RUI CARLOS BORBA & CIA LTDA-AI Nº269/2013 - DNPM/TO
864.343/2007-RUI CARLOS BORBA & CIA LTDA-AI Nº268/2013 - DNPM/TO

864.385/2007-EDMAR ALVES DE MORAIS-AI Nº267/2013 - DNPM/TO
864.479/2007-MARCELO IZZO-AI Nº282/2013 - DNPM/TO
864.600/2007-COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR-AI Nº352/2013 - DNPM/TO
864.036/2008-NILO CAVALCANTE MONTEIRO ME-AI Nº601/2012 - DNPM/TO
864.102/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº334/2013 - DNPM/TO
864.423/2008-JOÃO MATIOLI-AI Nº332/2013 - DNPM/TO
864.609/2008-PEDREIRAS PARAÍSO LTDA-AI Nº281/2013 - DNPM/TO
864.661/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº280/2013 - DNPM/TO
864.028/2009-JOÃO DE LIMA ROLIM-AI Nº279/2013 - DNPM/TO
864.213/2009-RAIMUNDA ACÁSSIO DE SOUZA-AI Nº277/2013 - DNPM/TO
864.232/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA-AI Nº274/2013 - DNPM/TO
864.247/2009-OSCAR JOÃO DEUCHER-AI Nº273/2013 - DNPM/TO
864.111/2010-ISMAEL NUNES DA SILVA-AI Nº331/2013 - DNPM/TO
864.142/2010-SERGIO AYRES DA SILVA-AI Nº329/2013 - DNPM/TO
864.143/2010-SERGIO AYRES DA SILVA-AI Nº328/2013 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
864.087/2004-CARLOS ROBERTO CAMARGO- AI Nº238/2013 - DNPM/TO
864.214/2009-SÉRGIO TAVEIRA DE CAMARGO- AI Nº275/2013 - DNPM/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Aos 23 de novembro de 2011, às 8:30 horas, no Gabinete da SR(04)GO, obedecendo às Instruções Normativas INCRA nº 34/2006 e nº 36/2006 e Leis nº 8.177/91 e 8.629/93, ambas com as alterações da MP nº 2.183/2001, LC nº 76/93, com as alterações da LC nº 88/96, e as disposições contidas no Regimento Interno do INCRA, reuniu-se o Comitê de Decisão Regional, composto pelos membros e seguintes participantes: Jorge Tadeu Jatobá Correia - Superintendente Regional e Coordenador do CDR; Marcelo Scolari Gosch - Chefe da SR(04)D; Silvano Alves Pereira - Chefe da SR(04)T; Gilson de Oliveira Filho - Chefe da SR(04)F; Wate José de Miranda Ferraz - Chefe da SR(04)A; Edson José de Souza Júnior - Procurador-Chefe Substituto da PFE/R; e Paulo Aparecido Farinha - Assegurador de Planejamento e Controle, para discussão e apreciação de vários assuntos e processos administrativos, sendo aprovadas e deliberadas as seguintes propos-tas:

(...)
7.1 - Proc. Adm. nº 54150.002005/2011-43 - Prefeitura Mu-nicipal de Aragarças/GO - Concessão de Uso de uma área de 4,0 ha p/ construção de uma unidade escolar no núcleo 3 do PA Pequena Vanessa II - Aprovada por unanimidade a proposta e a publicação do resumo do Termo e da Ata que convalidam o ato.

(...)
Ao final, a ata foi lavrada e assinada pelo Coordenador e demais membros.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA.
Superintendente Regional

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMEN-TO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVI-MENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e no- vembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e no Projeto de Lei nº 24/2012 - CN, bem como as informações constantes no Processo nº 52020.000118/2013-26, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a descentralização de créditos or-çamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Mi-nistério das Relações Exteriores - MRE, UG/Gestão 240005/00001, tendo em vista custear o adiantamento/ressarcimento de despesas referentes às Missões Comerciais às Américas em 2013, na Classi-ficação Funcional e Programática 23.693.2024.20ZO.0001 - Promo-ção e Gestão do Comércio Exterior, Plano Orçamentário - PO 0002/Missões Comerciais, no valor de etapa inicial de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), bem como acréscimos requeridos e justificados, inclusive de novas etapas, e eventuais ajustes decorrentes de variação cambial e de programação, por meio de Despachos, nas Naturezas de Despesa adequadas.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Mi-nistério das Relações Exteriores - MRE para pagamento de despesas fora do objeto desta descentralização e deverão ser restituídos os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 3º Caberá à Assessoria Internacional - ASINT do Gabi-nete do Ministro - GM do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC exercer o acompanhamento das ati-vidades referentes ao objetivo da descentralização de créditos or-çamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ME-TROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Torna público o resultado da avaliação dos Membros do Comitê Consultivo do Pronametro referente as bolsas oferecidas pelo Programa de "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qua-lidade e Tecnologia - PRONAMETRO, que tiveram bolsas aprovadas nos Editais FAPERJ nº24/2012 e Prometro/ CNPq nº8/2012, e re-comendadas pela Comissão Gestora do Pronametro.

TABELA DE APROVADOS

NOME DO CANDIDATO
1-Guilherme Suarez Kurtz
2-Luciaurea Oliveira Cavalcanti Zuniga
3-Paulo Emilio Leite
4-Claudio Vieira Barboza
5-Geraldo Antônio Guerrero Cidade
6-Luci Pirmez
7-Luiz Alencar Reis da Silva Mello
8-Marco Cremona
9-Marilia Sérgio da Silva Beltrão
10-Marlene Sabino Pontes
11-Mauro Melchades Doria
12-Rodrigo Barbosa Capaz
13-Jailson Cardoso Dias
14-Ranny Loureiro Xavier
15-Otto Wanner Ganvini

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ME-TROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve

Art. 1º Torna público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital Pronametro nº2/2012-Programa "Projeto de modernização da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro - RBMLQ-I".

TABELA DE APROVADOS

NOME DO CANDIDATO
1- Eudes Pereira de Souza Junior
2- Juliano Sartori Langaro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ME-TROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital Pronametro nº1/2012 - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2012". Bolsas Regulares em fluxo contínuo:

LISTA DOS APROVADOS

NOME DO CANDIDATO
1- Vera Helena Thorstensen
2- Eliezer Jesus de Lacerda Barreiro
3- Aldo Cordeiro Dutra
4- Marcos Nogueira Eberlin
5- Waldemar Guilherme Küerten Ihlenfeld
6- Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado
7- Edlaine Rijo Costa
8- Juliana do Nascimento Lunz
9- Estela Cristina Cavalcante de Farias
10- Fabio Budel Paduin
11- Luciana de Castro Alves
12- Maria de Fatima de Brito Cyrillo
13- Sergio de Aguiar Portugal
14- Alberto da Costa Barroso
15- Luiz Sergio de Araujo Cordeiro Junior

16- Fábio André Ludolf Cacaís
17- Rosa Raquel Gomes Correa
18- Marcio Benício Campos
19- Michele Oliveira dos Santos
20- Vanderson Morgado Teixeira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de fevereiro de 2013

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000633/2013-57

Processo JUCESP Nº 995018/12-1

Recorrente: Mezzo Assessoria e Planejamento Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Mezzo Franchising Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000634/2013-00

Processo JUCESP Nº 995019/12-5

Recorrente: Techint Engenharia e Construção S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Techintel Vendas Serviços e Manutenção Ltda.-ME)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000900/2013-96, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território bra-sileiro, a deliberação da sociedade estrangeira THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED, autorizada a func-ionar no Brasil pelo Decreto de Consolidação de 10 de maio de 1991, concernente às nomeações dos Senhores Geraldo José de To-le-do Martins, Robert Gray Birch, Alberto Kairalla Bianchi e Afonso Ferreira dos Santos, para atuarem como procuradores e representantes legais de sua filial no Brasil, até 31 de dezembro de 2013, conforme consta da Ata de Reunião da Diretoria realizada em 24 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 460, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/12/2012 e 05/02/2013 e nas reuniões ex-traordinárias realizadas em 20/12/2012 e 20/02/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reu-niões ordinárias realizadas em 04/12/2012 e 05/02/2013 e nas reu-niões extraordinárias realizadas em 20/12/2012 e 20/02/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas es-feras federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos des-portivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005032/2012-26

Proponente: Instituto X Terra

Título: II Desafio dos Mares

Registro: 02RJ087712011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 12.300.465/0001-47

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 582.540,06

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 0289 DV: 5

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 24663-8

Período de Captação: até 07/01/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004321/2010-46

Proponente: Universidade Estadual de Maringá

Título: Laboratório de Fisiologia do Exercício

Valor aprovado para captação: R\$ 342.485,31

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90020-6

Período de Captação: até 31/06/2013.

2 - Processo: 58701.000668/2012-81

Proponente: Triângulo Mineiro Futebol Club

Título: Triângulo Mineiro Formando Atletas

Valor aprovado para captação: R\$ 1.099.128,25

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0015 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85002-0

Período de Captação: até 31/12/2013.

3 - Processo: 58701.003515/2011-13

Proponente: Associação Esporte Solidário AESFUN

Título: Mergulhando para o Futuro

Valor aprovado para captação: R\$ 762.240,78

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15397-4

Período de Captação: até 15/02/2014.

4 - Processo: 58701.001873/2012-64

Proponente: Associação Futsal de Umuarama - AFSU

Título: AFSU, Investindo Cada Vez Mais no Esporte de Umuarama Ano II

Valor aprovado para captação: R\$ 286.870,14

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0645 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48855-0

Período de Captação: até 24/05/2013.

5 - Processo: 58701.002674/2011-92

Proponente: Associação Esportiva Comunidade de São José

Título: E.C São José - Incentivando Talentos, Transformando

Vidas

Valor aprovado para captação: R\$ 1.248.990,92

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3316 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12977-1

Período de Captação: até 25/02/2014.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 163, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o item 7.4.5.2 do Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu, estabelecendo prazos e condições para sua implementação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o Termo de Acordo Firmado em Juízo no âmbito da Ação Civil Pública nº 5000872-38.2011.404.7002;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que o Parque Nacional do Iguaçu está inscrito na Lista do Patrimônio Natural da Humanidade;

Considerando a necessidade de melhor controle e distribuição do fluxo de visitantes na área das Cataratas, especialmente nas trilhas de acesso à parte inferior e ao mirante da Garganta do Diabo;

Considerando a importância de se assegurar a qualidade da visita dos turistas que visitam o Parque Nacional, reduzindo ou eliminando os fatores que podem interferir negativamente na sua experiência;

Considerando a maior facilidade de fornecer informação interpretativa qualificada e que atinja o maior número de visitantes;

Considerando os impactos diretos e indiretos sobre a fauna silvestre causados pelo trânsito de veículos;

Considerando a limitação de espaço físico para estacionamento e manobra de veículos na região das Cataratas e a grande demanda por acesso a esta área;

Considerando que o acesso de veículos não integrantes do transporte público circular disponibilizado pelo ICMBio, principalmente em dias de grande afluxo turístico, prejudica a movimentação de visitantes e a circulação dos veículos do transporte do Parque Nacional;

Considerando que a redução do número de veículos circulando no interior do Parque Nacional é positivo para a sua proteção, em função da diminuição de contaminantes do ar, solo, água e vegetação provenientes das emissões gasosas bem como de fragmentos de pneus e outros resíduos dos veículos;

Considerando que quanto menor o número de veículos circulando pela rodovia das Cataratas menor a necessidade de instalação de elementos que conflitam com a paisagem e com o conforto do visitante, como quebra-molas, placas de sinalização rodoviária e de normas, controladores de velocidade, etc;

Considerando a precariedade dos dados atuais sobre a circulação de visitantes no Parque Nacional do Iguaçu por meios de transporte distintos do transporte único concessionado, resolve:

Art. 1º - Ficam mantidas as normas e condições de entrada e circulação de veículos no interior do Parque Nacional do Iguaçu, ao longo da BR-469 até as Cataratas, previstas no item 7.4.5.2 do seu Plano de Manejo, de acordo com as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - A entrada e circulação de veículos no Parque fica restrita, exclusivamente, aos veículos da Unidade, aos veículos do transporte circular único do Parque Nacional do Iguaçu, aos veículos de serviço devidamente autorizados, aos veículos de transporte de hóspedes do Hotel das Cataratas, além daqueles eventualmente autorizados pela Chefia da Unidade, com base no disposto no Plano de Manejo.

§ 1º - Excepcionalmente, de modo a permitir a continuidade das ações de adaptação da unidade para a implementação integral das normas e a fim de evitar solução de continuidade nas atividades turísticas e prestação de serviços do Parque, é alterado o prazo para implementação do transporte único previsto no cronograma de implantação da atividade para o dia 29 de dezembro de 2013, sendo admitida, até aquela data, a entrada no Parque e circulação na BR-469 até a região das Cataratas, de taxis e veículos de turismo (vans).

§ 2º - O acesso e circulação de veículos deverá seguir estritamente as condições estabelecidas no Plano de Manejo do Parque Nacional e as normas adicionais definidas pela administração da Unidade, bem como aquelas estabelecidas nas cláusulas II a VII do Termo de Acordo Firmado em Juízo na Ação Civil Pública nº 5000872-38.2011.404.7002.

§ 3º - Durante o período da excepcionalidade prevista no §1º deverá ser feito estudo e monitoramento detalhado do fluxo de veículos e pessoas, dos impactos positivos e negativos e da satisfação dos visitantes, com vistas à sugestão de possíveis melhorias no acesso à região das Cataratas no Parque Nacional do Iguaçu.

Art. 2º - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação a esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c Art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, e art. 2º, inciso II, alínea "e" da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, e, ainda, no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04931.001578/2008-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuita, ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, do terreno de propriedade da União, conceituado como terreno de marinha e acrescido de marinha, localizado às margens do rio Mandacaru, no bairro Padre Zé, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, com área de 116.696,56m², inscrito sob o RIP nº 2051 0103738-83, e devidamente registrado no Cartório Eunápio Torres da Comarca de João Pessoa, sob a Matrícula nº 99.376 na data de 17 de julho de 2012.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas às fls. 191-192 do processo em epígrafe.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto de regularização fundiária de interesse social, em benefício das 224 famílias de baixa renda que residem no local.

Parágrafo único. O prazo para a urbanização do assentamento e a regularização fundiária das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com o respectivo registro dos títulos gratuitos a serem concedidos pelo é de 02 (dois) anos, contado a partir da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, após a análise de conveniência e oportunidade administrativa, pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão, aos beneficiários de baixa renda do programa de regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - garantir o reassentamento das famílias residentes em área de risco em unidades habitacionais dotadas de condições adequadas à moradia;

III - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários, dos imóveis residenciais e dos imóveis comerciais, e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências do direito real de uso no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIAPA;

IV - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente transfiram os imóveis após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo 5 (cinco) salários mínimos;

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se o cessionário, quando da elaboração do projeto de urbanização e regularização fundiária não comprovar atendimento às licenças ambientais e urbanísticas, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Os procedimentos administrativos relacionados com o registro de entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE serão os previstos nesta Portaria.

TÍTULO I - DOS PEDIDOS

CAPÍTULO I - DOS SINDICATOS

Seção I - Da solicitação de registro sindical

Art. 2º Para a solicitação de registro sindical a entidade deverá possuir certificado digital e acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de registro, após a transmissão eletrônica dos dados.

Art. 3º Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá protocolizar na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou Gerências da Unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical, os seguintes documentos, no prazo de trinta dias:

I - requerimento original gerado pelo Sistema, transmitido por certificação digital e assinado pelo representante legal da entidade;

II - edital de convocação dos membros da categoria para assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação da entidade, do qual conste o nome e o endereço do subscritor, para correspondência, bem como indicação nominal de todos os municípios, Estados e categoria ou categorias pretendidas, publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de grande circulação na base territorial, que deverá atender também ao seguinte:

a) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;

b) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;

c) publicação em todas as Unidades da Federação - UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.



III - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação da entidade, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica pretendida, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização e, ainda, o nome completo, o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, razão social do empregador, se for o caso, e a assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral;

V - ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, devendo constar, sobre o dirigente eleito:

a) nome completo;
b) número de inscrição no CPF;
c) função dos dirigentes da entidade requerente;
d) o número de inscrição no Programa de Integração Social ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, quando se tratar de entidades laborais;
e) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;
f) o número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e
g) o número de inscrição na prefeitura municipal, quando de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

VI - no caso de dirigente de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste:

a) o nome e foto do empregado;
b) a razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e
c) o contrato de trabalho vigente ou o último.
VII - estatuto social, aprovado em assembleia geral, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos os termos como afins, conexos e similares, entre outros;

VIII - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, conforme indicado em portaria específica, devendo nele constar a razão social e o CNPJ da entidade requerente e utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947;
IX - comprovante de inscrição do solicitante no CNPJ, com natureza jurídica de Entidade Sindical;
X - comprovante de endereço em nome da entidade; e
XI - qualificação do subscritor ou subscritores do edital a que se refere o inciso II, contendo:

a) nome completo;
b) número de inscrição no CPF;
c) número de inscrição no PIS/Pasep, no caso de entidade laboral;
d) número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de entidades patronais;
e) número de inscrição no conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e
f) número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

§1º No caso de entidades rurais, os documentos listados no inciso V, alíneas "d" e "e", e inciso XI, alíneas "c" e "d", poderão ser substituídos pelo número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/Pronaf expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, pelo número da inscrição no Cadastro de Segurados Especiais do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou de inscrição no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

§2º Não sendo apresentados os documentos no prazo a que se refere este artigo, o requerimento eletrônico será automaticamente cancelado e o interessado deverá refazer o requerimento.

Subseção I - Da fusão

Art. 4º Será considerada fusão, para os fins de registro sindical, a união de duas ou mais entidades sindicais destinadas à formação de uma nova com a finalidade de suceder-lhes em direitos e obrigações, e resultará na soma das bases e categorias dessas entidades.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de fusão impondrá no cancelamento dos registros sindicais preexistentes.

Art. 5º Para a solicitação de fusão os sindicatos interessados deverão proceder na forma do art. 2º e 3º, caput e incisos I, V, VI, VIII e IX do art. 3º, com a juntada dos documentos a seguir:

I - editais de convocação de assembleia geral específica de cada sindicato, para autorização da fusão, publicados com intervalo não superior a cinco dias no DOU e em jornal de grande circulação nas respectivas bases territoriais, com a antecedência mínima prevista nos estatutos de cada entidade;

II - edital de convocação conjunta dos membros das categorias, subscrito pelos representantes legais dos respectivos sindicatos, para a assembleia geral de fusão, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias a serem fundidas, publicados na forma do inciso II do art. 3º;

III - ata das assembleias gerais que autorizaram e que decidiram pela fusão, respeitados os quóruns estatutários, acompanhadas das respectivas listas de presença, contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número do CPF, a razão social do empregador, se for o caso, e a assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da nova diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos e do resultado do processo eleitoral;

V - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso II deste artigo, que deverá conter as categorias e base territorial objeto da fusão, não sendo aceitos termos como afins, conexos e similares, entre outros; e

VI - comprovante de endereço em nome da nova entidade.

Parágrafo único. Não havendo previsão estatutária de prazo mínimo para convocação das assembleias de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser observados os prazos previstos na alínea "b" do inciso II do art. 3º desta Portaria.

Seção II - Da solicitação de registro de alteração estatutária

Art. 6º Para os fins de registro sindical será considerado registro de alteração estatutária aquele que se refira à mudança na categoria e/ou na base territorial da entidade sindical.

§1º. O sindicato que pretenda registrar alteração estatutária deverá, antes, proceder à atualização cadastral nos termos desta Portaria.

§ 2º As alterações estatutárias de denominação da entidade sindical somente serão deferidas após publicidade para efeito de impugnação, devendo seguir os procedimentos descritos nos artigos 42 e 43 desta Portaria,

Art. 7º Para a solicitação de registro de alteração estatutária, o sindicato deverá possuir certificação digital e acessar o Sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de registro de alteração estatutária, após a transmissão eletrônica dos dados.

Art. 8º Após a transmissão eletrônica dos dados, o sindicato deverá protocolizar na SRTE da UF onde se localiza a sede da entidade sindical ou nas Gerências, além dos previstos nos incisos I e VIII do art. 3º, os seguintes documentos:

I - edital de convocação dos membros das categorias e bases representadas e pretendidas para a assembleia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal de grande circulação na base territorial, devendo constar a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias pretendidas e atender ao seguinte:

a) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;

b) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação; e

c) publicação em cada UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

II - ata da assembleia geral de alteração estatutária ou de ratificação, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica, o número de trabalhadores ou de empresas representadas, conforme o caso, acompanhada de lista de presença contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, razão social do empregador, se for o caso, e a assinatura dos presentes; e

III - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso II deste artigo, que deverá conter, objetivamente, a categoria e a base territorial da nova representação.

Subseção I - Da incorporação

Art. 9º Considera-se incorporação, para fins de registro sindical, a alteração estatutária pela qual uma ou mais entidades sindicais são absorvidas por outra com o objetivo de lhes suceder em direitos e obrigações, permanecendo apenas o registro sindical da entidade incorporadora.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de incorporação implicará no cancelamento dos registros sindicais das entidades incorporadas.

Art. 10 Para a solicitação de incorporação os sindicatos interessados deverão proceder na forma do art. 3º, caput e incisos I, V, VI e VIII, do art. 7º e 8º, caput com a juntada dos documentos a seguir:

I - editais de convocação de assembleia geral específica de cada sindicato, para autorização da incorporação, publicados, com intervalo não superior a cinco dias, no DOU e em jornal de grande circulação nas respectivas bases territoriais, com a antecedência mínima prevista nos estatutos de cada entidade;

II - edital de convocação conjunta dos membros das categorias, subscrito pelos representantes legais dos respectivos sindicatos, para a assembleia geral de incorporação, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias objeto da incorporação, publicados na forma do inciso I do art. 8º;

III - ata das assembleias gerais que autorizaram e que decidiram pela incorporação, respeitados os quóruns estatutários, acompanhadas das respectivas listas de presença, contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número do CPF, razão social do empregador, se for o caso, e a assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da nova diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos e do resultado do processo eleitoral; e

V - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso III deste artigo, que deverá conter, objetivamente, a categoria e a base territorial da nova representação.

Parágrafo único. Não havendo previsão estatutária de prazo mínimo para convocação das assembleias de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser observados os prazos previstos na alínea "b" do inciso I do art. 8º.

CAPÍTULO II - DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Seção I - Da análise

Art. 11 Os pedidos de registro serão encaminhados pela sede da SRTE, por meio de despacho, no prazo de trinta dias, contados da data de entrada no protocolo, à Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, para fins de análise.

Art. 12 A Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS, da SRT, fará a análise dos processos recebidos, conforme distribuição cronológica, na seguinte ordem:

I - o cumprimento das exigências previstas nos artigos 3º, 5º, 8º ou 10, conforme o caso;

II - a adequação da categoria pleiteada à definição prevista no art. 511 da CLT;

III - a existência, no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a da entidade requerente; e

IV - nos casos de fusão e incorporação sobre se a representação da entidade resultante corresponde à soma da representação das entidades preexistentes.

§ 1º. Na análise de que trata este artigo, verificada a insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados pela entidade requerente, a SRT a notificará uma única vez para, no prazo improrrogável de dez dias, contados do recebimento da notificação, atender às exigências desta Portaria.

§ 2º A SRT verificará mensalmente a existência, no Sistema do CNES, de documentação recebida e não enviada para o exame a que se refere o art. desta Portaria, e requisitará o envio da documentação, se for o caso.

Art. 13. Apresentados os documentos exigidos por esta Portaria e suscitada dúvida técnica sobre a caracterização da categoria pleiteada, a SRT encaminhará de imediato a discussão ao Conselho de Relações do Trabalho - CRT, acompanhada de análise técnica fundamentada, para manifestação na reunião subsequente.

Parágrafo único. Recebida a recomendação do CRT, o Secretário de Relações do Trabalho decidirá de forma fundamentada sobre a caracterização da categoria e determinará o prosseguimento do processo de registro sindical.

Art. 14 Quando da verificação de que trata o inciso III do artigo 12 constatar-se a existência de conflito parcial de representação, considerar-se-á regular o pedido para fins de publicação, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato representante da mesa categoria registrado no CNES.

Art. 15 Quando for constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro ou de registro de alteração estatutária com coincidência total ou parcial de base territorial e/ou categoria, proceder-se-á da seguinte forma:

I - caso ambos tenham protocolizado a documentação completa, deve-se publicar o pedido pela ordem de data de seu protocolo; ou

II - nos pedidos de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, protocolizados com a documentação incompleta, deverá ser publicado, primeiramente, aquele que completar a documentação.

Seção II - Da publicação

Art. 16 Após a análise de que trata o art. 12, e constatada a regularidade do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a SRT o publicará no DOU, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações.

Seção III - Das Impugnações

Subseção I - Dos requisitos para impugnação

Art. 17 Publicado o pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a entidade sindical de mesmo grau registrada no CNES e a entidade com o processo de pedido de registro sindical publicado no DOU, mesmo que se encontre sobrestado, poderá apresentar impugnação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação de que trata art. 16, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, diretamente no Protocolo Geral da Sede do MTE, devendo instruí-la com o comprovante previsto no inciso VIII do art. 3º e com os seguintes documentos:

I - requerimento, que deverá identificar, por meio do CNPJ, a entidade ou entidades conflitantes, indicar a coincidência existente de base territorial e/ou de categoria e se o conflito se encontra no registro ou no pedido em trâmite.

II - documento comprobatório do registro sindical expedido pelo MTE ou comprovante de publicação do pedido de registro, ressalvada ao interessado a utilização da faculdade prevista no art. 37 da Lei nº 9.784, de 1999;

III - estatuto social que comprove a existência do conflito identificado, nos termos do inciso I deste artigo;

IV - atas de eleição e apuração de votos da diretoria e de posse, na forma do inciso II do art. 38; e

V - cópia do requerimento de atualização sindical, extraído do endereço eletrônico www.mte.gov.br, devidamente preenchido, assinado e protocolizado no MTE, quando a entidade sindical possuir registro deferido.

§ 1º A entidade impugnante que estiver com suas informações atualizadas no CNES fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 2º As impugnações deverão ser individuais e se referirem a um único pedido de registro.

Subseção II - Da análise das impugnações

Art. 18 As impugnações serão arquivadas pelo Secretário de Relações do Trabalho, após análise pela CGRS, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância do prazo previsto no caput do art. 17;

II - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma do art. 17;

III - não coincidência de base territorial e categoria entre as entidades indicadas como conflitantes;

IV - perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retirada do conflito;

V - desistência da impugnação pelo impugnante;
VI - se o impugnante alegar conflito preexistente ao objeto da alteração estatutária;

VII - se apresentada por diretoria de sindicato com mandato vencido, exceto quando, no momento da impugnação, a entidade comprovar ter protocolizado a atualização de dados de Diretoria, e esta atualização ter sido validada;

VIII - quando o impugnante deixar de apresentar comprovante de pagamento da taxa de publicação; ou

IX - na hipótese de impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por mandato.

§ 1º Na hipótese da invalidação da atualização de diretoria tratada no inciso VII, a impugnação será arquivada.

§ 2º A mudança de sede de entidade sindical preexistente ocorrida após a assembleia de fundação da nova entidade não será considerada para fins de conflito de sede.

Art. 19 Nos casos em que a impugnação recair sobre processos de dissociação e desmembramento, a SRT notificará a entidade impugnada para realizar nova assembleia, no prazo máximo de noventa dias da notificação, para ratificar ou não o pedido, cumprindo os requisitos previstos nos incisos II, III e VII do art. 3º, no que couber.

Art. 20 As impugnações que não forem arquivadas, conforme disposto no artigo 18, e não se refiram a processos de desmembramento e dissociação, serão remetidas ao procedimento de mediação previsto nos artigos 26 a 28 desta Portaria.

Art. 21 O pedido de desistência de impugnação, assinado por representante legal da entidade impugnante, somente será acolhido se em original, com firma reconhecida, acompanhado da ata da assembleia que decidiu pela desistência, e apresentado diretamente no protocolo geral da sede do MTE.

Seção IV - Da Solução de Conflitos

Art. 22 Para os fins desta Portaria, considera-se mediação o procedimento destinado à solução dos conflitos de representação sindical, com o auxílio de um servidor, que funcionará como mediador, para coordenar as reuniões e discussões entre os interessados, buscando solução livremente acordada pelas partes.

Art. 23 Os representantes legais das entidades conflitantes serão notificados, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião, na forma do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, para comparecimento na reunião destinada à mediação, que será realizada no âmbito da SRT ou da SRTE da sede da entidade impugnada.

§ 1º Não comparecendo pessoalmente, o representante legal poderá designar procurador que deverá apresentar procuração, com poderes específicos para discussão e decisão, com firma reconhecida.

§ 2º O servidor designado iniciará o procedimento previsto no caput deste artigo, convidando as partes para se pronunciarem sobre as bases de um possível acordo.

§ 3º Será lavrada ata da reunião, obrigatoriamente assinada pelo servidor e por representante legal de todas as partes envolvidas presentes, da qual conste, além das eventuais ausências, o resultado da tentativa de acordo.

§ 4º Na hipótese de acordo entre as partes, na ata deverá constar objetivamente a representação de cada entidade envolvida resultante do acordo e o prazo para apresentação, ao MTE, de estatutos que contenham os elementos identificadores da nova representação.

§ 5º Ausentes o impugnante e/ou o impugnado, por motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, será remarcada a reunião.

§ 6º As reuniões de que trata este artigo serão públicas, devendo a pauta respectiva ser publicada no local de sua realização e no sítio do MTE com antecedência mínima de dez dias da data da sua realização.

§ 7º Deverá ser juntada ao procedimento, além da ata a que se refere o § 3º, lista contendo nome completo, número do CPF e assinatura dos demais presentes na reunião.

§ 8º Considerar-se-á dirimido o conflito quando for retirado o objeto da controvérsia, conforme disposto no inciso V do art. 18.

§ 9º Não havendo acordo, a CGRS analisará o possível conflito diante das alegações formuladas na impugnação apresentada e submeterá a questão à decisão do Secretário de Relações do Trabalho que, se reconhecer a existência de conflito, indeferirá o registro da representação conflitante.

§ 10 A ausência dos interessados à reunião de que trata este artigo não ensejará o arquivamento do pedido de registro sindical ou da impugnação.

Art. 24 A qualquer tempo, entidades sindicais envolvidas em conflito de representação poderão solicitar à SRT, ou às SRTE e Gerências da realização de mediação.

Seção V - Do deferimento, do indeferimento e do arquivamento

Art. 25 O pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária será deferido, com fundamento em análise técnica realizada na SRT, às entidades que estiverem com dados atualizados, nos termos desta Portaria, e comprovado o pagamento de GRU, relativo ao custo da publicação no DOU, conforme indicado em portaria ministerial, nas seguintes situações:

I - decorrido o prazo previsto no art. 17 sem que tenham sido apresentadas impugnações ao pedido;

II - arquivamento de todas as impugnações, na forma do art. 18;

III - se a entidade impugnada, nos termos do art. 19, realizar a assembleia e a categoria ratificar o desmembramento ou dissociação;

IV - após a apresentação do estatuto social da entidade ou das entidades, com as modificações decorrentes do acordo entre os conflitantes;

V - determinação judicial dirigida ao MTE;

Parágrafo único. Não tendo cumprido o disposto no caput deste artigo, no que se refere à atualização dos dados cadastrais e comprovação do pagamento da GRU, relativo ao custo da publicação no DOU, a CGRS oficiará a entidade para apresentação dos documentos necessários no prazo de trinta dias do recebimento do ofício, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 26 O Secretário de Relações do Trabalho indeferirá o pedido de registro sindical ou o registro de alteração estatutária, com base em análise fundamentada da CGRS, nos seguintes casos:

I - não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art.13;

II - coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado no CNES;

III - quando a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato registrado no CNES, representante de idêntica categoria;

Art. 27 O Secretário de Relações do Trabalho arquivará o pedido de registro sindical ou o registro de alteração estatutária, com base em análise fundamentada da CGRS, nos seguintes casos:

I - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma dos arts. 3º, 5º, 8º ou 10, , quando a entidade requerente, dentro do prazo assinalado no §1º do art. 12, não suprir a insuficiência ou a irregularidade;

II - quando o pedido for protocolizado em desconformidade com o caput dos arts. 3º ou 8º, conforme o caso;

III - se a entidade impugnada, nos termos do art. 19, não realizar a assembleia ou se a categoria não ratificar o desmembramento ou dissociação; e

IV - se o interessado deixar de promover os atos que lhe competem, no prazo de noventa dias, caso não haja prazo específico que trate do assunto, após regularmente notificado; e

V - a pedido da entidade requerente.

Seção VI - Da Suspensão e do Sobrestamento de processos

Art. 28 Os processos de pedidos de registro sindical ou de registro de alteração estatutária ficarão suspensos, neles não se praticando quaisquer atos, nos seguintes casos:

I - por determinação judicial dirigida ao MTE;

II - durante o procedimento de mediação previsto nos arts. 22 a 24;

III - no período compreendido entre o acordo firmado no procedimento de mediação e a entrega, na SRT, dos respectivos estatutos sociais com as alterações decorrentes do acordo firmado entre as partes;

IV - durante o prazo previsto no procedimento de ratificação previsto no art. 19; e

V - na hipótese de notificação do MTE e verificada a existência de ação judicial ou de denúncia formal criminal que vise apurar a legitimidade de assembleia sindical destinada a instituir, alterar ou extinguir atos constitutivos de entidade sindical.

TÍTULO II - DO REGISTRO

CAPÍTULO I - DA INCLUSÃO E ANOTAÇÕES NO

CNES

Art. 29 Após a publicação do deferimento do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a SRT incluirá os dados cadastrais da entidade no CNES e expedirá a respectiva certidão.

Art. 30 Quando a publicação de deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária resultar na exclusão de categoria e/ou de base territorial de entidade sindical registrada no CNES, a modificação será anotada imediatamente no registro da entidade preexistente, para que conste, de forma atualizada, a sua representação.

§ 1º A entidade sindical atingida por publicação de deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária com conflito parcial de representação será notificada para que apresente, no prazo de 60 dias, novo estatuto social com sua representação atualizada.

§ 2º Não juntado novo estatuto social, na forma do parágrafo anterior, o registro sindical será suspenso, nos termos do inciso II do art. 33.

Art. 31 Publicado o deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, com base em acordo firmado nos procedimentos de mediação previstos nesta Portaria, será imediatamente procedida a alteração no CNES da entidade ou entidades sindicais que celebraram o acordo.

Art. 32 Para a fiel correspondência entre o trâmite dos processos de registro sindical e de registro de alteração estatutária e os dados do CNES, neste serão anotados todos os atos praticados no curso dos processos.

CAPÍTULO II - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO SINDICAL

Seção I - Da Suspensão

Art. 33 O registro sindical da entidade será suspenso quando:

I - houver determinação judicial dirigida ao MTE.

II - tiver seu registro anotado, na forma do art. 30, e deixar de enviar, no prazo previsto em seu § 1º, novo estatuto social com a representação sindical devidamente atualizada; e

III - celebrado acordo, com base no procedimento de mediação, deixar de apresentar estatuto social retificado, decorrido o prazo acordado entre as partes, salvo se a categoria, em assembleia, não homologar o acordo firmado.

Seção II - Do Cancelamento

Art. 34 O registro sindical ou o registro de alteração estatutária será cancelado nos seguintes casos:

I - por ordem judicial dirigida ao MTE;

II - administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como observado o prazo decadencial, conforme disposições contidas nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 1999;

III - a pedido da própria entidade, nos casos de sua dissolução, observadas as disposições estatutárias; ou

IV - na ocorrência de fusão ou incorporação de entidades sindicais, na forma dos arts. 4º, 5º, 9º e 10.

Parágrafo único. Quando a forma de dissolução da entidade sindical não estiver prevista em seu estatuto social, o pedido de cancelamento do registro no CNES deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - edital de convocação dos membros da categoria para a assembleia geral específica com a finalidade de deliberar acerca do cancelamento do registro sindical, publicado nos termos do inciso II do art. 2º desta Portaria; e

II - ata de assembleia geral específica da categoria para fins de deliberação acerca da autorização para o cancelamento do registro sindical, entre outros assuntos deliberados, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, número de inscrição no CNPJ, no caso de representantes de entidades patronais, e assinatura dos presentes.

Art. 35 O cancelamento do registro de entidade sindical deverá ser publicado no DOU e anotado, juntamente com o motivo, no CNES, cabendo o custeio da publicação ao interessado, se for a pedido, em conformidade com o custo da publicação previsto em portaria específica.

CAPÍTULO III - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Art. 36 As entidades sindicais deverão manter atualizados no CNES o endereço, a denominação, os dados de diretoria e, quando houver, os dados de filiação.

Art. 37 Para a atualização, a entidade deverá possuir certificação digital, acessar o Sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de atualização, após a transmissão eletrônica dos dados.

Art. 38 Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá protocolizar na SRTE da UF onde se localiza a sede da entidade sindical, em suas Gerências ou no protocolo geral do MTE, além do requerimento original gerado pelo Sistema assinado pelo representante legal da entidade, os seguintes documentos:

I - de localização - comprovante de endereço em nome da entidade;

II - de denominação - ata da assembleia que decidiu pela alteração da denominação, acompanhada de estatuto atualizado;

III - de diretoria - Ata de eleição e apuração de votos da diretoria e ata de posse, na forma dos incisos IV, V e VI do art. 3º; e

IV - de filiação - Ata da assembleia, de reunião de direção ou do Conselho de Representantes que decidiu pela filiação.

§ 1º Na hipótese tratada no inciso II deste artigo, verificada a correspondência da denominação com a representação deferida pelo MTE será dada publicidade para fins de impugnação, nos termos do Capítulo II do Título I desta Portaria; não havendo correspondência, o pedido será indeferido e a solicitação invalidada.

§ 2º O pedido será deferido e a solicitação validada caso não haja impugnação.

Art. 39 Na hipótese de emancipação de município, a entidade sindical preexistente na área emancipada deverá promover atualização do estatuto e solicitar a modificação do seu cadastro por meio de requerimento protocolado na SRTE ou Gerências da unidade da Federação onde se localiza a sua sede, juntando ata da assembleia, nos termos do estatuto vigente, acompanhada de lista dos presentes, estatuto social e cópia da Lei Estadual que regulamentou a criação do município emancipado.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo de três anos, a contar da emancipação do município, caso a entidade sindical preexistente não tenha procedido na forma descrita no caput, o acréscimo da base territorial deverá ocorrer por meio de pedido de registro de alteração estatutária, na forma do art. 8º desta portaria.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 É dispensável a assinatura manuscrita nos requerimentos, quando o titular ou o responsável pelo certificado digital for a pessoa indicada pela entidade sindical como seu representante no CNES.

Art. 41 Na hipótese de dissociação e/ou de desmembramento, os editais a que se refere esta Portaria deverão expressar tal interesse, com a indicação do CNPJ e da razão social de todas as entidades atingidas.

I - Considera-se dissociação o processo pelo qual uma entidade sindical com representação de categoria mais específica se forma a partir de entidade sindical com representação de categorias ecléticas, similares ou conexas;

II - Será considerado desmembramento, o destacamento da base territorial de sindicato preexistente.

Art. 42 Os documentos relacionados nesta Portaria serão apresentados em originais, cópias autenticadas ou cópias simples, estas últimas serão apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor, exceção feita aos comprovantes de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, que deverão ser apresentados em original.

§ 1º Os estatutos sociais e as atas deverão, ainda, estar registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente.

§ 2º Não será admitida a apresentação dos documentos de que trata o caput, por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 43 Os processos administrativos de registro sindical e de registro de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados do recebimento dos autos na CGRS, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, devidamente justificados nos autos.



Art. 44 A contagem dos prazos previstos nesta Portaria será feita na forma prevista no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 45 Serão lançados em ordem cronológica no CNES e juntados aos autos do pedido de registro todos os atos referentes ao processo.

§ 1º Todas as decisões administrativas serão realizadas com base em análise técnica da CGRS.

§ 2º As decisões de abertura de prazo para impugnação, arquivamento de impugnação, encaminhamento para mediação, suspensão, sobrestamento, deferimento, indeferimento e revisão desses atos serão publicadas no DOU.

§ 3º Das decisões poderá o interessado apresentar recurso administrativo, na forma do Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 46 Caberá aos interessados promover as diligências necessárias junto ao Poder Judiciário a fim de que o MTE seja notificado para cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo único. Se uma decisão judicial com trânsito em julgado repercutir sobre o registro sindical existente no CNES, ainda que uma autoridade do MTE ou a União não tenham participado do processo judicial, a entidade interessada poderá juntar ao processo administrativo de registro sindical certidão original de inteiro teor do processo judicial, expedida pelo Poder Judiciário, para fins de análise e decisão.

Art. 47 Não será permitida a tramitação simultânea de mais de uma solicitação de registro sindical, de registro de alteração estatutária, de fusão ou de incorporação, de uma mesma entidade.

Art. 48 Na fusão ou incorporação de entidades sindicais, a publicação do cancelamento do registro das entidades envolvidas ocorrerá simultaneamente com a publicação do deferimento do pedido.

Art. 49 Quando da aplicação dos dispositivos desta Portaria ensejar dúvida de cunho técnico ou jurídico, o Secretário de Relações do Trabalho expedirá enunciado que expresse o entendimento da Secretaria sobre o tema, que vinculará as decisões administrativas sobre a matéria no âmbito deste Órgão.

§1º A edição do enunciado em registro sindical será objeto de processo administrativo específico, que contará com manifestação técnica e jurídica, quando for o caso, e será concluída por decisão administrativa;

§ 2º Quando a edição do enunciado de que trata o caput deste artigo demandar a solução de dúvida de natureza jurídica, os autos deverão ser enviados a Consultoria Jurídica, para pronunciamento, nos termos regimentais;

§ 3º Aprovado o enunciado administrativo, a SRT promoverá a sua publicação e ampla divulgação, inclusive, no sítio eletrônico do MTE.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 Os procedimentos de pedidos de registro e de alteração estatutária de entidades de grau superior continuam a ser regidos pela Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008.

Art.51 As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os processos em curso neste Ministério.

Art. 52 Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE

Em 28 de fevereiro de 2013

Concessão por Decisão Judicial

Em razão de decisão judicial prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0002174-31.2012.5.10.0010, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que determinou a suspensão do sobrestamento do processo de registro sindical nº 46000.020686/2010-36 e o prosseguimento de sua análise, aprovo a NOTA TÉCNICA Nº. 31/2013/AIP/SRT/MTE. Publique-se o ARQUIVAMENTO das impugnações nº 46000.001018/2011-91 e 46000.001033/2011-39, com fundamento no Art. 10, incisos VII e VIII, respectivamente, a CONCESSÃO do registro sindical de nº 46000.020686/2010-36, de interesse do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Oeste de Minas Gerais - SINDELIVRE/OESTE-MG, CNPJ nº 05.868.979/0001-38, para representar a categoria econômica dos estabelecimentos/entidades definidos como Cursos Livres de Idiomas, ou seja, os estabelecimentos de ensino de idiomas não sujeitos à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem de fiscalização pedagógica ou administrativa, na base territorial dos Municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascvalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiará, Guimarães, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiacu, Irai de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo, no Estado de Minas Gerais, assim como a ANOTAÇÃO no cadastro das entidades impugnantes: Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Minas Gerais - SINDILIVRE-IDIOMAS/MG, CNPJ: 73.612.525/0001-51, Processo: 46000.011821/2001-61 para que seja excluída a representação nos Municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascvalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das

Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiará, Guimarães, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiacu, Irai de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo, no Estado de Minas Gerais, assim como a anotação no cadastro do Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - SINEP/MG, CNPJ: 17.224.742/0001-01 Processo: 46000.016308/2005-91 para que seja excluído a representação da categoria econômica dos estabelecimentos/entidades definidos como Cursos Livres de Idiomas, na base territorial dos Municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascvalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiará, Guimarães, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiacu, Irai de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo, no Estado de Minas Gerais.

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009, e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, aprovo a NOTA TÉCNICA Nº 146/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato das Indústrias de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar do Estado do Rio de Janeiro, processo nº.46000.001140/2007-81, CNPJ 42.359.455/0001-48, para representar a categoria econômica da Indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento nas Portarias nº. 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº125/2013/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO a impugnação nº 46000.032010/2009-51 apresentada pelo SAGESP - Sindicato dos Armazéns Gerais e das Empresas de Movimentação de Mercadorias no Estado de São Paulo - SAGESP, CNPJ: 58.258.807/0001-09 e a impugnação nº. 46000.032051/2009-48 interposta pelo SEDERSP - Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de São Paulo, CNPJ: 05.300.303/0001-43 nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008 e, CONCEDO o Registro de Alteração Estatutária ao SINDICAMP - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região, processo nº 46219.038360/2008-95, CNPJ 51.879.880/0001-59, para representar a Categoria Econômica das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas com equipamentos de duas ou diversas rodas ou eixos; logística; operadores de transporte multimodal (OTM) de cargas; intermodal; "courrier"; transporte de documentos e malotes; movimentação de cargas por qualquer tipo de veículo, ou qualquer outro que mantenha serviço de traslado de bens, documentos, mercadorias, produtos acabados ou não cooperativados, (exceto no transporte por motofrete e exceto no comércio armazenador), com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos e Vinhedo no Estado de São Paulo. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO excluir da representação do Sindicato Nacional das Empresas de Transporte e Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais - SINDIPESA/SP, CNPJ: 61.843.926/0001-33, Processo: 24440.044794/89-80 os municípios de Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos e Vinhedo no Estado de São Paulo e do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP, CNPJ: 60.961.083/0001-07 Processo: 46000.008628/2003-13 o município de Amparo no Estado de São Paulo.

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 126/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Grande-SINDSERPEG, processo nº. 46217.004992/2011-71, CNPJ nº. 13.639.060/0001-09, para representar a categoria profissional dos dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Pedra Grande - RN. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão do município de Pedra Grande - RN , da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, processo de nº. 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67 , conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de fevereiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.009502/97-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ivaiporã - PR
CNPJ	81.392.649/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 150/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46010.007608/97-52
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de Jaguariúna e Paulínia - SP
CNPJ	06.239.879/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 148/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 8872012/CGRS/SRT resolve:

Arquivar o Pedido de registro de interesse da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações - FITTEL, CNPJ: Não Informado, processo nº 24000.001291/90-14, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º, art. 4º da Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000, vigente à época, corroborando com o inciso II, art. 5º da Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, resolve aprovar a NOTA TÉCNICA Nº. 149/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46010.001658/2004-52 referente ao Sindicato dos Municípios de Capivari do Sul-RS - SIMCS, CNPJ 06.244.892/0001-52, por não atender às exigências contidas na Portaria vigente à época .

Com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999; resolve aprovar a NOTA TÉCNICA Nº. 147/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção das seguintes medidas: Tornar sem efeito a publicação do pedido de registro sindical (PPR) ocorrido em DOU de 08/02/2011, Seção I, nº 27, pág. 60; e Arquivar o processo de pedido de registro sindical nº 46221.000558/2010-71 referente ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Malhada dos Bois - SINTRAM, CNPJ 10.711.962/0001-02, embasado no inciso II, art. 5º da Portaria nº 186, de 14 de abril de 2008, por não atender às exigências contidas na Portaria.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de fevereiro de 2013

Nº 2 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº. 46211.000720/2013-13 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº. 102, de 30 de maio de 2006, homologa alteração do Plano de Cargos e Salários da Companhia da Cor Studio Gráfico Ltda, inscrita no CNPJ 02.587.457/0001-70, situada na Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, nº 599, Bairro Buritis, CEP. 30.575-815, na cidade de Belo Horizonte, Estado da Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 226, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.002750/2012-74, protocolado no dia 06/06/212. RESOLVE:

Revogar a PORTARIA Nº 79/SRTE/SC, de 14 de Fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. nº41, de 01 de março de 2013, seção I, pagina 124.

RODRIGO MINOTTO

Ministério dos Transportes**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 32, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando a manifestação da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, consubstanciada no Despacho nº 145/2013-CGRL/SAAD/SE/MT, de 19/2/2013, à fl. 190 do Processo nº 50000.046076/2012-00, os argumentos expendidos pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 50/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:CG-JA/memb, de 6/2/2013 e os enormes transtornos causados às atividades desta Pasta, resolve:

Artigo 1º AUTORIZAR a Rescisão Unilateral do Contrato nº 10/2012-MT firmado com a empresa LUME SERVICE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.067.717/0001-25, nos termos do artigo 77, 78, incisos I e V e 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a evidente inexecução parcial do contrato sem qualquer justificativa legal e sem o consentimento da Administração Pública, ensejando o descumprimento contratual dos itens "I", "VIII", "XIV" e "XXII" da Cláusula Quinta do aludido instrumento contratual.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 42, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.061030/2012-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a pavimentação da Rua Eduardo Pinto da Rocha na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 110+740m, sob a Passagem Inferior, no Contorno Leste de Curitiba/PR, de interesse da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR.

Art. 2º Na pavimentação e conservação da referida rua, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a pavimentação da rua objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à pavimentação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rua, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de pavimentação da rua no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de pavimentação da rua no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rua.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE CARGAS****RETIFICAÇÕES**

Na Resolução nº 3896, de 6.9.2012, publicada no DOU nº 175, de 10.9.2012, Seção 1, pág. 91, onde se lê: "Data Base: 01/09/2012", leia-se: "Data Base: 01/09/2011".

Na Resolução nº 3897, de 6.9.2012, publicada no DOU nº 175, de 10.9.2012, Seção 1, pág. 91, onde se lê: "Data Base: 01/01/2012", leia-se: "Data Base: 01/01/2011".

Na Resolução nº 3898, de 6.9.12, publicada no DOU nº 175, de 10.9.2012, Seção 1, pág. 91, no Anexo, item 4 da Fórmula de Cálculo, onde se lê: "Tmax = Pfix + 200 x Pvar1 + 200 x Pvar2 + 400 x Pvar3 + (Dist - 600) x Pvar4", leia-se: "Tmax = Pfix + 200 x Pvar1 + 200 x Pvar2 + 200 x Pvar3 + (Dist - 600) x Pvar4".

Na Resolução nº 3895, de 6.9.12, publicada no DOU nº 175, de 10.9.2012, Seção 1, pág. 90, no Anexo, item 4 da Fórmula de Cálculo, onde se lê: "Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + 600 x Pvar3 + (Dist - 900) x Pvar4", leia-se: "Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + 300 x Pvar3 + (Dist - 900) x Pvar4".

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
0.00.000.000446/2011-03

RELATOR: CONS. MARIO LUIZ BONSAGLIA

RELATOR PARA ACÓRDÃO: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIOS PÚBLICOS DA UNIÃO E DOS ESTADOS

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM FACE DE DECISÕES PROFERIDAS PELO CONSELHO NACIONAL E JUSTIÇA EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO BENFÍCIO NAS MESMAS CONDIÇÕES À MAGISTRATURA. SIMETRIA ENTRE AS INSTITUIÇÕES. PRELIMINAR ACOLHIDA PARA SUSPENDER ESTE PROCEDIMENTO ENQUANTO NÃO SOBREVIER UMA DECISÃO DEFINITIVA A RESPEITO DA MATÉRIA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em suspender o presente Procedimento de Controle Administrativo.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro

ACÓRDÃOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001538/2010-11

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS AOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

1. Em resposta ao Ofício Circular remetido pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro deste Conselho, o MP/PI afirmou pagar a seus membros apenas determinadas parcelas incorporadas à remuneração de alguns membros, além de ajuda de custo, verbas de representação e gratificação por acúmulo de serviço decorrente de férias ou afastamento.

2. Todas essas verbas encontram guarida na legislação local e são compatíveis com o regime jurídico de subsídio, nos termos dos arts. 4º e 6º da Resolução CNMP nº 09/2006, bem como observam o teto constitucional.

3. Conforme demonstrado nos autos, as incorporações referidas ocorreram mediante o preenchimento de todos os requisitos para tanto antes da EC nº 20/98, que suprimiu tal possibilidade.

4. Arquivamento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001085/2011-12

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTES: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

REQUERIDO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MP/PE. DECISÃO DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO CNMP. SUPOSTA VIOLAÇÃO DA IMPESSOALIDADE. INOCORRÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. A jurisprudência deste Conselho firmou-se no sentido de que a resolução de conflito de atribuições é matéria relacionada com a atividade-fim do Parquet, motivo pelo qual não se submete, em princípio, ao controle administrativo do CNMP.

2. Não se vislumbra violação ao princípio da impessoalidade, nem ilegalidade, na cumulação das demandas que envolvam "Habitação e Urbanismo" sob a 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.

3. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.00066/2013-22

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO-PC

RELATOR: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES

REQUERENTE: GUIDO ZICKUHR JUNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CONSELHO NACIONAL.

DECISÃO

(...) Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fl. 05, e ainda a não admissão de denúncias anônimas por este Colegiado, decido pelo indeferimento do feito.

CONSELHEIRO ALMINO AFONSO
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001004/2012-57

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Remetam-se os autos à Secretaria Processual para que efetue a alteração do tipo processual de "Representação por inércia ou por excesso de prazo" para "Pedido de Providências", modificando, por conseguinte, o assunto para "Requer a adoção de providências cabíveis com relação à falta de manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do processo nº 0004413-37.2010.2.0000, que tramita no Conselho Nacional de Justiça".Após, archive-se.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: SINASEMPU

ADVOGADO DO REQUERENTE: JEAN P. RUZZARIN OAB/DF Nº 21.006

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

(...) Considerando decisão deste Conselho Nacional, proferida na 2ª Sessão Ordinária de 2013, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 1384/2010-68, em que, expressamente, declarou prejudicada a apreciação do objeto desta Reclamação, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001493/2012-47

ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)

REQUERENTE: Robson Gregório dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

Dessa forma, não há que se falar em inércia ou excesso de prazo injustificado, do que decorre a manifesta falta de interesse no prosseguimento do feito. Razão pela qual determino o arquivamento desta RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se o interessado. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator



PROCESSO Nº 0.00.000.000193/2013-21
ASSUNTO: Pedido de Providências (PP)
REQUERENTE: Ana Letícia Penna Parrachos
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Ante todo o exposto, fica evidente a falta de interesse no prosseguimento deste Pedido de Providências, razão pela qual determino o arquivamento do feito pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 46, X, "b", "c" e "d", do Regimento Interno do CNMP. Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se a interessada.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001515/2012-79
ASSUNTO: Pedido de Providências (PP)
REQUERENTE: Jorge Teixeira Girelli
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, não vislumbramos nos autos do presente Pedido de Providências elementos que possam justificar o interesse na sua tramitação. Razão pela qual determino o arquivamento do feito pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Secretaria Processual, nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do CNMP. Publique-se. Comunique-se o interessado. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001344/2012-88
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP)
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CHAGAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Ante o exposto, invocando o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno do CNMP, determino, monocraticamente, o arquivamento do presente Pedido de Providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Secretaria Processual, após as providências de estilo. Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

DECISÕES DE 1º DE MARÇO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000086/2013-01
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: João Tiago Jesus Santos

DECISÃO

"(...) Todavia, verifico que transcorreu in albis, no dia 22 de fevereiro de 2013, o prazo para o requerente cumprir com a referida determinação, não apresentando a este Conselho Nacional do Ministério Público cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência.

Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências da Coordenadoria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000194/2013-76
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: José Roberto Martin Gomes Júnior
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
DECISÃO

"(...) Todavia, verifico que transcorreu in albis, no dia 25 de fevereiro de 2013, o prazo para o requerente cumprir com a referida determinação, não apresentando a este Conselho Nacional do Ministério Público cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência.

Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências da Coordenadoria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000249/2013-48
Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Requerente: Luiz Felipe Paz de Almeida
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada.
III - Por se tratar de um procedimento administrativo de termino que:
a) seja notificado o Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte para prestar informações, no prazo de 15 dias.
b) seja publicado Edital de Notificação, nos termos do parágrafo único do artigo 110 do RICNMP.
Comunique-se o requerente.
Publique-se."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES,
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000904/2012-87
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão: (...)

Havendo evidente duplicidade de autuação, torna-se desnecessário prosseguir a apuração destes autos, eis que a correção prosseguirá nos autos da Correição nº 945/2012-73.

Do exposto, sugiro o arquivamento destes autos, sendo desnecessárias outras providências, eis que se trata de erro de autuação, e a correção terá curso nos autos da Correição nº 945/2012-73.

Brasília, 31 de agosto de 2012.
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 81, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente, eis que esta Correição terá curso nos autos de nº 975/2012-73.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se e
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001010/2012-12
RECLAMANTE: LEONARDO MAURÍCIO PIEPER
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Pelas razões acima declinadas, julgo suficiente a atuação correccional empreendida pela instância local e sugiro o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, ante a inexistência de substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta funcional.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 863/867, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000130/2012-94
RECLAMANTE: SILVIO FELIX DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

Trata-se de recurso interno interposto pelo Requerente às fls. 530/531, em face da decisão de fl. 518 (publicada no DOU nº 229, Seção 1, de 28.11.12), que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de fls. 509/517.

Considerando que o aviso de recebimento do Ofício nº 2567/2012/CN-CNMP/GAB foi entregue em 11/12/12 (certidão de fl. 519) e que a petição de fls. 532/636 foi protocolizada neste Conselho

Nacional do Ministério Público, em 10/12/2012, atendendo ao disposto no art. 39, § 3º, do RICNMP; conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada (fls 509/517), por seus próprios termos.

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, § 2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2013.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de convocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos colegiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: www.mpf.mp.br, de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2013**

2ª Sessão Ordinária de 2013
Data: 5.3.2013 (terça-feira)

Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Processo nº : **1.00.001.000126/2010-07**
Interessa-do(a) : Procuradoria da República no Município de Bauru/SP
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Município de Bauru/SP. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 2) Processo nº : **1.00.001.000016/2011-18**
Interessa-do(a) : Dr. José Guilherme Ferraz da Costa
Assunto : Designação provisória. Requer período de trânsito para retorno à unidade de origem.
Origem : Paraíba
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
- 3) Processo nº : **1.00.001.000079/2011-74**
Interessa-do(a) : Dra. Maria Hilda Marsiaj Pinto
Assunto : Afastamento. Dissertação.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 4) Processo nº : **1.00.001.000185/2011-58**
CMPF : 1.00.002.000090/2009-18
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
- 5) Processo nº : **1.00.001.000196/2011-38**
CMPF : 1.00.002.000044/2011-25
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
- 6) Processo nº : **1.00.001.000022/2012-56**
Interessa-do(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no estado da Paraíba e nos municípios vinculados.
Origem : Paraíba
Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
- 7) Processo nº : **1.00.001.000039/2012-11**
Interessa-do(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no estado do Paraná e nos municípios vinculados.
Origem : Paraná
Relator(a) : Conselheira Helenita Amélia Caiado de Acioli
- 8) Processo nº : **1.00.001.000043/2012-71**
Interessa-do(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Correição Ordinária na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
- 9) Processo nº : **1.00.001.000046/2012-13**
Interessa-do(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado do Piauí e na PRM de Picos.
Origem : Piauí
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
- 10) Processo nº : **1.00.001.000060/2012-17**
Interessa-do(a) : Dr. Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Assunto : Afastamento. Relatório de atividades.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 11) Processo nº : **1.00.001.000063/2012-42**
Interessa-do(a) : Dr. Deltan Martinazzo Dallagnol
Assunto : Afastamento. Relatório de atividades.
Origem : Paraná
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
- 12) Processo nº : **1.00.001.000075/2012-77**
Interessa-do(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no estado de Pernambuco e nas Procuradorias da República nos municípios de Caruaru, Garanhuns, Petrolina e Serra Talhada.
Origem : Pernambuco
Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
- 13) Processo nº : **1.00.001.000123/2012-27**
Interessa-do(a) : Dr. Thiago Simão Miller
Assunto : Afastamento. Relatório de atividades.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 14) Processo nº : **1.00.001.000137/2012-41**
Interessa-do(a) : Dr. Flávio de Carvalho Reis
Assunto : Afastamento. Relatório de atividades.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 15) Processo nº : **1.00.001.000147/2012-86**
Interessa-do(a) : Dra. Márcia Noll Barboza
Assunto : Afastamento do país. Prorrogação.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
- 16) Processo nº : **1.00.001.000224/2012-06**
CMPF : 1.00.002.009109/2012-89
Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins

- 17) Processo nº : **1.00.001.000013/2013-46**
Interessa-do(a) : Procuradoria da República no município de Bauru/SP
Assunto : Itinerância. Critérios para designação de membros nas hipóteses de substituição de Procuradores da República. Normatização.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Conselheiro Hugo Gueiros Bernardes Filho
- 18) Processo nº : **1.00.001.000015/2013-35**
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 101/2012-EA. Arquivamento do Expediente UNICO-PGR-00083544/2012.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
- 19) Processo nº : **1.00.001.000018/2013-79**
Interessa-do(a) : Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho
Assunto : Eleições. Núcleos STJ/2013. Núcleo de Acompanhamento na Área Criminal-NUCRIM e Núcleo de Acompanhamento na Área da Tutela Coletiva-NUCOL. Coordenador e dois adjuntos. Resolução CSMPF nº 130. Recurso.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 20) Processo nº : **1.00.001.000020/2013-48 (diligência - 5ª CCR)**
Interessa-do(a) : Comitê de Precatórios do estado do Ceará
Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal no Comitê de Precatórios do estado do Ceará (FONAPREC).
Origem : Ceará
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 21) Processo nº : **1.00.001.000022/2013-37**
Interessa-do(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
Origem : Distrito Federal

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

- 22) Incluído na pauta da 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)
Processo nº : **1.00.001.000128/2011-79**
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região
Assunto : Consolidação das regras de distribuição da Área Cível - artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 23) Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (4.10.2011)
Processo nº : **1.00.001.000062/2010-36**
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro
Assunto : Procuradores da República afastados por período superior a 3 meses por motivo de licença médica. Portaria PR/RJ nº 373/2010. Redistribuição de feitos. Legalidade. Art. 5º, LXXVIII e art. 128, § 5º, I, b, da CF.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 24) Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 94/2011-EWC/CMPF. Arquivamento do Expediente-CMPF nº 056/2010. Declínio de atribuição no PA MPF-PR/MA nº 1.19.000.001179/2009-31, sem a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para homologação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 25) Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (8.11.2011)
Processo nº : **1.00.001.000142/2011-72**
Interessado(a) : Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite
Assunto : Agravo de instrumento. Apresentação de contrarrazões pelos Procuradores de 1ª instância quando o MPF for agravado. Regulamentação.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 26) Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)
Processo nº : **1.00.001.000166/2011-21**
CMPF nº : 1.00.002.000032/2011-09
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 27) Processo nº : **1.00.001.000201/2011-11**
Interessado(a) : Escola Superior do Ministério Público
Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 34. Promoção por merecimento. Cursos de aperfeiçoamento.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 28) Processo nº : **1.00.001.000007/2012-16**
Interessado(a) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 38. Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais, em localidades onde não há unidades do MPF.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 29) Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (2.10.2012)
Processo : **1.00.001.000136/2012-04 (apenso: 08100-1.00033/97-57)**
Interessado(a) : Procurador Regional da República Daniel Antônio de Moraes Sarmiento e outros.
Assunto : Medida Cautelar. suspensão dos rodízios entre os membros nas unidades do MPF. Alteração do art. 1º, VII da Resolução CSMPF nº 104. Redação final.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 30) Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (6.11.2012)
Processo nº : **1.00.001.000203/2012-82**
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado da Paraíba
Assunto : Indicação de representantes do MPF no Fórum Permanente de Combate à Poluição Sonora no estado da Paraíba.
Origem : Paraíba
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
- 31) Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (4.12.2012)
Processo nº : **1.00.001.000144/2012-42**
Interessado(a) : 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 46. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Poder revisional. Homologação de arquivamento. Resoluções CSMPF nºs 87 e 120. Ilegalidade.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
- 32) Processo nº : **1.00.001.000207/2012-61**
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal



- Assunto : Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado da Bahia e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- Incluídos na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (10.12.2012)
- 33) Processo nº : **1.00.001.000004/2012-74**
- Interessado(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
- Assunto : Câmaras de Coordenação e Revisão. Organização e funcionamento. Normatização. Proposta de melhorias.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
- 34) Processo nº : **1.00.001.000155/2012-22**
- Interessado(a) : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 49. Cria no âmbito do MPF o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 35) Processo nº : **1.00.001.000191/2012-96**
- Interessado(a) : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 48. Exclusividade dos membros do MPF no exercício das Coordenadorias das Câmaras de Coordenação e Revisão. Resoluções CSMPF nos 20 e 31.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
- 36) Processo nº : **1.00.001.000220/2012-10**
- Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Campinas/SP
- Assunto : Afastamento. Anuência prévia do colégio de Procuradores da Unidade para afastamentos prolongados que impliquem na distribuição de feitos e audiências. Deliberação na PRM-Campinas/SP.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (5.2.2013)
- 37) Processo nº : **1.00.001.000019/2011-51**
- Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 3ª Região
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Alteração. Resolução CSMPF Nº 104.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 38) Processo nº : **1.00.001.000226/2012-97**
- Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Passo Fundo/RS
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no município de Passo Fundo/RS. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.
- Origem : Rio Grande do Sul
- Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 39) Processo nº : **1.00.001.000004/2013-55 (diligência - 5ª CCR)**
- Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de Minas Gerais
- Assunto : Indicação de representante do MPF no Comitê de Precatórios do estado de Minas Gerais (FONAPREC).
- Origem : Minas Gerais
- Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
- 40) Processo nº : **1.00.001.000007/2013-99 (diligência - 5ª CCR)**
- Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Acre
- Assunto : Indicação de representante do MPF no Comitê de Precatórios do estado do Acre (FONAPREC).
- Origem : Acre
- Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
- 41) Processo nº : **1.00.001.000009/2013-88 (diligência - PFDC)**
- Interessado(a) : Conselho Nacional de Saúde
- Assunto : Indicação de representante do MPF para compor o Comitê Técnico Intersetorial de Atenção Integral às Pessoas Celiacas.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
- Incluídos na pauta da 1ª Sessão Extraordinária (25.2.2013)
- 42) Processo nº : **1.00.001.000144/2010-81**
- Interessado(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
- Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 47. Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 43) Processo nº : **1.00.001.000154/2010-16**
- Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
- Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 27. Informatização do Inquérito Civil e do Procedimento Administrativo.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- 44) Processo nº : **1.00.001.000062/2012-06**
- Interessado(a) : Dra. Lindora Maria Araújo
- Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 45. Superior Tribunal de Justiça - STJ. Sessões de julgamento dos diversos órgãos jurisdicionais. Subprocuradores-Gerais da República. Comparecimento. Substituição.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
- 45) Processo nº : **1.00.001.000221/2012-64**
- Interessado(a) : Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 51. Concurso público para o cargo de Procurador da República. Artigo 194 da Lei Complementar nº 75/93. Critérios de fixação de vagas consideradas de preenchimento prioritário, bem como a ordem de provimento.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
- 46) Processo nº : **1.00.001.000222/2012-17**
- Interessado(a) : Subcomitê Gestor de Tabelas/MPF
- Assunto : Alteração das Resoluções CSMPF nº 77 e 87. Adequação à Resolução CNMP nº 63/2010. Tabelas unificadas do Ministério Público. Implantação. Sistema UNICO. Proposta de construção taxonômica para classes relativas à atuação extrajudicial civil e criminal do Subcomitê Gestor de Tabelas.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
- PROCESSOS COM VISTA**
- Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (21.2.2006)
- 47) Processo nº : **1.00.001.000177/2004-82**
- Interessado(a) : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia
- Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressalvada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
- Vista : Conselheiro Roberto Monteiro Gurgel Santos
- Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (6.3.2007)
- 48) Processo nº : **1.00.001.000106/2002-18**

- Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
- Assunto : Resolução CSMPF nº 50. Alteração do art. 2º.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Delza Curvello Rocha
- Vista : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- Pedido de vista na 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)
- 49) Processo nº : **1.00.001.000035/2011-44 (apenso 1.00.001.000074/2010-61)**
- Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de São Paulo
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no estado de São Paulo. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
- Vista : Conselheira Sandra Cureau
- Pedidos de vista na 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)
- 50) Processo nº : **1.00.001.000079/2010-93**
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição Federal de 1988. Regulamentação.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Eugênio José Guilherme de Aragão
- Vista : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
- 51) Processo nº : **1.00.001.000085/2011-21**
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nos 39 e 40. Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMPF nos 5 e 100.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
- Vista : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (7.8.2012)
- 52) Processo nº : **08100-1.00005/93-98**
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 43. Tabelas demonstrativas de produtividade.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
- Vista : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
- Pedidos de vista na 9ª Sessão Ordinária (6.11.2012)
- 53) Processo nº : **1.00.001.000190/2011-61**
- CMFP nº : 1.00.002.000037/2011-23
- Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- Vista : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
- 54) Processo nº : **1.00.001.000134/2012-15**
- CMFP nº : 1.00.002.000027/2012-79
- Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- Vista conjun- : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
- ta : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Conselheiro Alcides Martins
- Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
- Pedidos de vista na 1ª Sessão Extraordinária (25.2.2013)
- 55) Processo nº : **1.00.001.000052/2010-09 (apensos: 1.00.001.000069/2012-10 e 1.00.001.000122/2012-82)**
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 22. Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Aurélio Rios
- Vista : Conselheira Helenita Amélia Caiado de Acioli
- 56) Processo nº : **1.00.001.000165/2010-04**
- Interessado(a) : Drª Maria Caetana Cintra Santos, Presidente da CNIPE e Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
- Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 24. Processo eletrônico.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- Vista : Conselheiro Hugo Gueiros Bernardes Filho
- 57) Processo nº : **1.00.001.000197/2012-63 (apenso: 1.00.001.000145/2010-25)**
- Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
- Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 50. Estabelece regras mínimas comuns para o exercício dos plantões no âmbito do MPF.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- Vista : Conselheiro Roberto Monteiro Gurgel Santos

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho

CONSELHO INSTITUCIONAL

ADITAMENTO À PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2013

1ª Reunião Extraordinária de 2013.
Dia : 6 de março de 2013 (quarta-feira)
Hora : 14:30 horas
Local : Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Edifício Sede da PGR - SAF Sul Quadra 4 Conj C Bl A Cobertura Sala 05 - Brasília-DF).

Processo nº : 1.28.000.000291/2011-61
Interessada : Dr. José Soares Frisch
Assunto : Embargos de Declaração com pedido de reconsideração ou como recurso administrativo (art. 56 da lei 9.784/99), em face da decisão do CIMPF proferida na 3ª Reunião Ordinária em 14.12.2011. Suposta ausência de pronunciamento do relator e do pleno sobre o mérito (fls. 47-48)

Origem : PR/RN
Relator : Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 370ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Aos oito dias (08) do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012), às 10 horas, na sala de videoconferência da PGR, teve início a 370.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dra. Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, Membro Titular, Dra. Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli, Membro Suplente, Subprocuradores-Gerais da República, Dra. Fátima Aparecida de Souza Borghi e Dr. Nívio de Freitas Silva Filho, Membros Suplentes, Procuradores Regionais da República. Secretariados pela Assessora de Revisão, Livia Tércia de Barros e pela Assessora Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.10.000.000709/2011-74 - Relatado por:

Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar suposta omissão do IBAMA em face de desmatamento ocorrido na área de reserva legal da propriedade de Rubens Medeiros de Almeida. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002225/2008-15 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Inquérito Civil Público. Avaliação. Pleito de ampliação do Corredor Central da Mata Atlântica. Região do Recôncavo Baiano. Análise pericial do MPF. Sugestão de arquivamento. Questão afeta ao Comitê Gestor do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Possível ocorrência de dano em área da Mata Atlântica. Insuficiente para atrair a competência da Justiça Federal. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Declínio de atribuição. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000154/2012-72 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Relatório de fiscalização dando conta de diversas baterias de fornos clandestinos para produção de carvão vegetal em diversas áreas do Assentamento Mangau, zona rural do Município de Sítio do Mato/BA. Promoveu-se o declínio de atribuições por haver constatado que a área atingida não se encontra em unidade de conservação federal e/ou respectiva zona de amortecimento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000156/2012-61 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Peças informativas. Relatório de fiscalização ambiental dando conta das seguintes irregularidades: a) falta de placas indicativas nas áreas de reserva legal do imóvel; b) falta de apresentação de licença ambiental das atividades de plantio de algodão e soja; c) deixar de providenciar aterramento elétrico de instalação ou peça condutora que esteja em local acessível a contatos e que não faça parte de circuitos elétricos; d) deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais; e) deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho; f) permitir o enchimento de pneumáticos fora do dispositivo de clausura. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000158/2012-51 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Relatório de fiscalização ambiental dando conta das seguintes irregularidades: a) existência de fornos clandestinos para produção de carvão vegetal nas áreas de coordenadas (S 12.72216° e W 043.46522°), localizadas no Assentamento Mangal II do Município de Carinhanha/BA; b) desmatamento de uma área de 3,1968 hectares (coordenadas: S12.71951° e W043.47034° e S 12.72037° e W043.47067°). Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000171/2012-18 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Relatório de fiscalização ambiental dando conta da extração ilegal de madeira na Fazenda Primavera (localizada na zona rural do Município de Santa Maria da Vitória, sem licença do órgão ambiental competente. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000172/2012-54 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa:

Meio ambiente. Procedimento Administrativo. Relatório de fiscalização ambiental dando conta das seguintes irregularidades: a) desmatamento ilegal em área de Preservação Permanente do Rio Itaguari; b) apreensão de espécies da fauna silvestre em cativeiro; c) existência de roda d'água sem a apresentação da devida outorga ou dispensa de outorga; d) porte ilegal de armas; e) apreensão de duas motocicletas com indícios de irregularidades perante o DETRAN. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 8) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000173/2012-07 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento Administrativo. Relatório de fiscalização ambiental dando conta das seguintes irregularidades: a) falta de licença ambiental de operação nas atividades agrícolas das Fazendas Tabuleiro I, II, III e IV; b) ausência de registro de atividade florestal; c) falta de documento de origem florestal referente à lenha encontrada no pátio do Tabuleiro V; d) ausência de comprovação da averbação da reserva legal do grupo da Fazenda Tabuleiro; e) ausência de cadastro técnico federal do empreendimento; f) outorgas para utilização de recursos hídricos vencida. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 9) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000185/2012-23 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Peças informativas. Relatório de fiscalização acerca das condições ambientais do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Feira da Mata/BA. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 10) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000186/2012-78 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Relatório de fiscalização dando conta de irregularidades ambientais no empreendimento estabelecido no lixão do Município de Correntina/BA. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 11) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000190/2012-36 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar suposta omissão do IBAMA em face de desmatamento ocorrido na área de reserva legal da propriedade de Rubens Medeiros de Almeida. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 12) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001210/2012-12 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Peças informativas. Notícia de que as obras do aterro do manguezal da Grande Paul não foram devidamente planejadas, pois não foi incluído em seu projeto rede de escoamento, o que acabou por ocasionar transtornos e prejuízos à comunidade em geral. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 13) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.18.000.001410/2012-20 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar notícia de que o pequizeiro da Av. Olinda, árvore típica do cerrado e protegida por lei federal, está ameaçada de ser retirada em vista das obras da construção de novo prédio e que atualmente está envolto de entulhos. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 14) PRM-LONDRINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000205/2012-62 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar notícia das seguintes irregularidades: a) possíveis impactos ambientais na construção de casas populares pelo Município de Congonhinhas, nas proximidades do Ribeirão das Laranjeiras, com atingimento de mina d'água; b) fossas rasas; c) ausência de água encanada, pavimentação e energia elétrica. Notícia de que o projeto habitacional faz parte do programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 15) PRM-PARANAGUA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000066/2012-57 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar notícia de extração de cinquenta árvores nativas durante a ocupação de áreas de

preservação localizadas no Bairro Porto Seguro, zona urbana do Município. Promoveu-se o declínio de atribuições por haver constatado que a área degradada não pertence à União, bem como não se localiza em Unidade de Conservação Federal, situando-se em zonas de amortecimento de unidades de conservação estaduais. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 16) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001761/2011-11 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar possíveis dificuldades e impedimentos praticados à regeneração natural de 0,66ha de vegetação em APP e o funcionamento de estabelecimento hoteleiro em faixa inferior a 100m da linha de ruptura do relevo no sentido reverso da escarpa, no Município de Tibau do Sul/RN, por parte do Hotel Ponta do Madeiro Ltda. Informações da SPU dão conta que as áreas informadas, em nome do Hotel do Madeiro, não se incluem entre os bens da União Federal. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 17) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001765/2011-91 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar o funcionamento da atividade de hotel, por parte do Hotel Porto do Madeiro Ltda, com uso de recursos naturais, sem licença dos órgãos ambientais competentes, em APP situada em Tibau do Sul/RN. Informações da SPU dão conta que as áreas informadas, em nome do Hotel do Madeiro, não se incluem entre os bens da União Federal. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 18) PRM-CANOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.000.001353/2012-03 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar fraude na confecção de anilhas para aves. Promoção de declínio de atribuições com base na LCP nº 140, no sentido de que fiscalização é atribuição do órgão estadual e FEPAM. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 19) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000211/2011-80 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar supostos danos ambientais produzidos por Carlos Alberto Rascoe, decorrentes de desmatamento de mata nativa da Rua Professor Brandão Filho nº 60, Alto Leblon, Rio de Janeiro. Informações do IBAMA dão conta de que a área em questão não se localiza em local de interesse federal. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 20) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001503/2012-48 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Peças informativas. Suposta degradação ambiental promovida em uma trilha, localizada no Morro da Lagoa da Conceição, em razão de sua utilização por Jeeps. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 21) PRM-ITAJAI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC Nº. 1.33.008.000221/2012-53 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Peças informativas. Notícia de que o Sr. Osmar Sérgio Hassmann teria realizado aterro em seu terreno sem licença ambiental. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 22) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002230/2011-21 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar eventual descumprimento de acordo homologado em Ação Civil Pública (nº 2007.61.00.034636-2), o qual impôs a Petrobrás S/A a distribuição de óleo diesel S-50 para a frota de ônibus de São Paulo a partir de janeiro de 2009, bem como à ANP, que teria infringido o art. 3º, §1º, de sua própria Resolução nº 42/2009, editada também em decorrência do acordo mencionado. Promoveu-se o declínio de atribuições por considerar que a eventual responsabilidade pelo dano ambiental, em razão da falta de estoque, não pode ser atribuída à Petrobrás Brasileiro S/A e nem à ANP, sendo o dano causado apenas no âmbito do Município. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 23) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000613/2012-16 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Perturbação do sossego. Campanha eleitoral. Alto volume e passagem excessiva de carros de som de candidatos eleitorais. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Declínio de atribuição. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 24) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000596/2012-19



- Relatório por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar possíveis prejuízos ambientais em decorrência da instalação, sem a necessária licença ambiental, de um çlixão em área do çPovoado Cominhoç, Município de Capela/SE, com graves riscos aos diversos corpos d'água existentes na região, conduta essa atribuída à Administração Municipal do Município. Informações da SPU dão conta de que a área em referência está fora dos bens imóveis da União, tratando-se de terrenos conceituados como alodiais. Promoveu-se o declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 25) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000752/2012-12 - Relatório por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Peças de Informação. Apuração. Possível crime ambiental. Atividade de carvoaria sem licença ambiental. Inocorrência de falsificação do Documento de Origem Florestal. Inexistência do documento. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Declínio de atribuição. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 26) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000058/2008-48 - Relatório por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Extração mineral. Notícia de extração ilegal de cascalho em área de reserva legal, localizada no Projeto de Irrigação Barreiras - Norte, Município de Barreiras/BA, atribuída à CODEVASF. Área não inserida em área de reserva legal. Licença de operação para o Perímetro Barreiras/Norte expedida pelo Estado da Bahia. Licença Ambiental Simplificada para a localização e exploração da jazida mineral de cascalho concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. SEMATUR. DNPM. Concluído que o bem mineral fora utilizado para a pavimentação/manutenção de estradas internas do projeto. Ausência de comercialização. Promoção de Arquivamento. Recurso interposto. Ausência de manifestação do membro oficiante quanto ao recurso. Pela não homologação. Retorno dos autos à origem para que seja analisada a pertinência das questões suscitadas no recurso. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 27) PRM-LIMOEIRO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.000.000668/2012-11 - Relatório por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar supostas irregularidades na instalação de parque ecológico no Sítio Canavieira, por parte da empresa Bons Ventos Geradora de Energia S/A. Promoveu-se o arquivamento do feito por considerar que já existe Ação Civil Pública tratando da questão. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PRM-DOURADOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000051/2008-10 - Relatório por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar crimes contra o meio ambiente, especialmente o desmatamento ilegal, inclusive de áreas de preservação permanente, para produção de carvão vegetal. Ajuizamento de Ação Penal. Promoção de arquivamento. Necessidade de se buscar a devida reparação no âmbito civil. Pela não homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 29) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001829/2011-31 - Relatório por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar notícia de que alguns moradores da Comunidade Santa Rosa estão sendo ameaçados e enganados pelo presidente da Associação de Produtores em Agricultura Familiar da Comunidade Santa Rosa, para o pagamento de quantias por um projeto de reflorestamento que nunca existiu. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que se trata de questões não afetas à tutela coletiva. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000463/2010-88 - Relatório por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar a origem, extensão e responsabilidade pelos danos ambientais decorrentes de vazamento de óleo ocorrido em 08/4/2010, entre os Municípios de Cidreira e Imbé/RS. A restauração das áreas atingidas foi realizada pelas Prefeituras locais, mediante o recolhimento das placas de óleo encontradas sobre a praia e depósito em galões, os quais foram armazenados em depósitos da FEPAM. Promoveu-se o arquivamento do feito por considerar que tanto na esfera criminal, como na civil, não foi possível identificar os responsáveis pela infração. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005916/2011-12 - Relatório por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Inquérito Civil Público. Apurar possível desvio de verbas públicas recebidas do Ministério da Cultura pela ONG Atitude Social, localizada na comunidade Santa Marta, município do Rio de Janeiro/RJ. Ausência de repasse monetário. Promoção de arquivamento. Matéria afeta a recursos públicos. Remessa à 5ª CCR para o exercício da função revisional. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento. 32) PRM-ITAJAI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC Nº. 1.33.008.000354/2011-49 - Relatório por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa:

Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar notícia de levantamento de um edifício em desconformidade com o Plano Diretor e de que o sistema de tratamento de efluentes a ser implantado não seria suficiente. Promoveu-se o arquivamento do feito por não haver constatado irregularidades. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PRM-ARACATUBA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000198/2011-39 - Relatório por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Peças de Informação. Notícia de dano ambiental decorrente da utilização de fogo em área agropastoril, sem autorização do órgão competente. Assentamento Timboré, do INCRA. Atribuição federal justificada em razão da pessoa envolvida. Necessidade de averiguar a recuperação ambiental da área. Promoção de arquivamento. Pela não homologação. Retorno à origem para que seja verificado o atendimento das medidas necessárias à recuperação ambiental. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 34) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001345/2010-90 - Relatório por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar possível ocupação de área de preservação permanente, no local denominado çPraíinhaç, no bairro Santa Maria, Aracaju/SE. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que o local foi desocupado, limpo e isolado, sendo constantemente fiscalizado pela SPU. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000780/2011-41 - Relatório por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar possível desmatamento irregular e exploração de carvão vegetal na Fazenda Luar do Sertão, localizada no Município de Ananás-TO. Promoveu-se o arquivamento do feito por considerar que não foi possível localizar o infrator, estando a área, atualmente, ocupada por assentamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000185/2009-95 - Relatório por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia da ocorrência de invasão e desmatamento, em área de reserva legal, localizada na Amazônia Legal, em propriedade privada rural no Município de Itacoatiara/AM. Vistoria do órgão municipal de meio ambiente. Constatados desmatamento e retirada irregular de madeira. Fiscalização do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas çIPAAM. Ausência de licenciamento ambiental. Existência de projeto de aquicultura. Declínio de atribuição. Área que não se insere entre os bens da União. Matéria de interesse local. Inexistente motivo que justifique a atuação do Ministério Público Federal na questão. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 37) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000192/2012-25 - Relatório por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o atendimento às normas para Sistema de Abastecimento de Água para o consumo humano do município de Feira da Mata/BA. (1) Inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico; (2) Fornecimento de água imprópria para o consumo; (3) Ausência de licenciamento ambiental para operar o sistema de abastecimento de água; (4) Inexistência de outorga para uso de recursos hídricos. Pendentes de resolução: itens 3 e 4. Oficiou-se ao IBAMA quanto à carência de licenciamento ambiental. Oficiou-se a ANA para informar quanto à falta de outorga. Pela promoção do declínio parcial ao MPE, quanto aos itens 1 e 2, permanecendo em andamento, no âmbito do MPF, a apuração das questões remanescentes (itens 3 e 4), por configurar atribuição do Parquet Federal. Promoção de declínio parcial. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Declínio de atribuição. 38) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000162/2012-27 - Relatório por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Avaliar a possibilidade de substituição do método da viviseção usado nos cursos de Medicina Veterinária nas Universidades/Faculdades mineiras. ICP sobre o tema. Protocolo de Recomendação. PR/Montes Claros informou que Universidade Estadual de Montes Claros é a única instituição existente em sua área de atuação. Ausência de Universidade Federal. Declínio de atribuição. Inexistente motivo que justifique a atuação do Ministério Público Federal na questão. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Promoção do declínio de atribuição. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 39) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002310/2012-12 - Relatório por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícias, em razão de crueldade contra animais, ocorrida na çFarra do Boiç, no município de Governador Celso Ramos/SC. Declínio de atribuição. Matéria de interesse local. Notificação aos representantes. Inexistente motivo que justifique a atuação do Ministério Público Federal na questão. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Promoção do declínio de atribuição. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 40) PRM-BLUMENAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000073/2012-37 - Relatório por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar possíveis irregularidades na demolição de bem tombado

no Município de Indaial/SC. Tombamento estadual. IPHAN não demonstrou interesse federal na propriedade. Declínio de atribuição. Inexistente motivo que justifique a atuação do Ministério Público Federal na questão. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Promoção de declínio de atribuição. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 41) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001259/2011-51 - Relatório por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento Administrativo. Empreendimentos imobiliários denominados Jade e Safira, da empresa Praia do Futuro Empreendimentos Imobiliários Ltda. Questão judicializada. Promoção de arquivamento. Ação civil pública que parece tratar de outro empreendimento localizado na Praia do Futuro, em Fortaleza-CE. Pelo retorno dos autos à origem, para que seja sanada a dúvida entre o objeto da APC ajuizada e o presente Procedimento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 42) PRM-PASSOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG Nº. 1.22.004.000050/2007-19 - Relatório por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar contaminação do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes, em razão do lançamento de esgoto in natura pelo Município de São José da Barra/MG. Termo de Co-Operação Técnica. Execução dos projetos e regularidade do repasse dos recursos no bojo do ICP nº 1.22.004.000168/2008-28. Retorno para acompanhamento do acordo. FURNAS informa que Município acima referido não contemplado no Termo. Municipalidade construiu três estações de tratamento de esgoto para o bairro de Furnas, lidoireiro à UHE Furnas. Esforços para Plano de Saneamento Básico. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000092/2011-29 - Relatório por: Dr(a) HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. IBAMA. "Operação Disparada". Fiscalização de polígonos de desmatamento, apreensão de maquinários e eventual retirada de rebanho bovino em áreas embargadas. Município de São Félix do Xingu/PA. Autuação dos proprietários das Fazendas Ipê e Rozeta. Aplicação de multa. Atividades embargadas. Celebração de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC com os autuados. Fiscalização do cumprimento dos termos firmados a cargo da PR/PA. Promoção de arquivamento. Não homologação. Ausência de notícia do cumprimento integral dos termos firmados. Pelo retorno dos autos à origem para o cumprimento integral dos TACs celebrados. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 44) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 08120.001730/99-69 - Relatório por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Inquérito Civil Público. Apurar possíveis irregularidades no uso de verbas públicas para a execução do projeto cultural intitulado çO caso Morelç, de responsabilidade da empresa Technê Ltda. Ausência de dolo, característico da improbidade. Promoção de arquivamento. Matéria afeta a recursos públicos. Remessa à 5ª CCR para o exercício da função revisional. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 5A.CAM para análise. 45) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000071/2008-64 - Relatório por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Inquérito Civil Público. Apurar possíveis irregularidades no uso de verbas públicas para a execução do projeto cultural intitulado çO caso Morelç, de responsabilidade da empresa Technê Ltda. Ausência de dolo, característico da improbidade. Promoção de arquivamento. Matéria afeta a recursos públicos. Remessa à 5ª CCR para o exercício da função revisional. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002003/2011-06 - Relatório por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público. Apurar medidas adotadas para a prevenção do tráfico de animais silvestres no Estado da Bahia. ICMBio informou que enviou esforços para as propostas de maior prioridade e elaborou um Plano de Ação e um planejamento sistemático para manutenção de espécies. Conservação de animais silvestres devidamente acompanhada por essa autarquia. Não se recomenda a atuação do Parquet somente para fins de monitoramento da atividade administrativa. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001243/2007-61 - Relatório por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Inquérito Civil Público. Apurar possíveis danos ambientais, em razão de instalação de empreendimento em APP, no município de Fortaleza/CE. IBAMA informou que na área delimitada não foi localizada nenhuma construção e que o Parque Municipal das Dunas da Sabiaguaba não permite a instalação de empresa naquele local. Municipalidade não expediu alvará de construção, pois poderia trazer danos irreversíveis à ambiência. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000525/2010-06 - Relatório por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público. Apurar eventual usurpação de imóvel integrante do patrimônio público federal, em razão de suposta edificação em APP-Unidade de Conservação Federal. Abrigos de fácil remoção. Provável refúgio de pescadores. Ausência de êxito na construção. Não causaram significativo impacto ambiental. Fato novo identificado: presença de torre anemométrica. Noticiado aos Offícios de Combate ao Crime e Improbidade da PR/MA para investigação criminal. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento.

Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PRM-SETE LAGOAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.000.000182/2007-81 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Inquérito Civil Público. Apurar eventuais danos causados ao Parque Nacional das Sempre Vivas, em razão de atividade de lavra de cristal de quartzo, região de Pindaíbas, município de Diamantina/MG. Referido Parque constatou que a pequena área degradada encontra-se em estágio de recuperação natural. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001330/2008-65 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público. Apurar a ocorrência de danos ambientais em APA Morro da Pedreira e no entorno do Parque Nacional da Serra do Cipó, em razão do extravasamento de esgoto de banheiros e intervenção irregular em propriedade denominada 'Cachoeira Grande', no município de Santana do Riacho/MG. Empreendimento firmou TAC com o Parquet. ICMBio informou que a compromissária cumpriu integralmente as medidas ajustadas. Ausência de interesse processual. Inexistência de motivos para prosseguimento do feito, em razão da perda do objeto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PRM-DIVINÓPOLIS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000048/2012-16 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Procedimento Administrativo. Apurar o depósito irregular de entulho e construção em APP, sem autorização do órgão competente, às margens da Represa de Furnas, no município de Pimenta/MG. Concessionária FURNAS tem o encargo de realizar a gestão dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas e respectivas áreas de proteção. Em curso, medidas necessárias de desocupação da área e reparação do dano ambiental. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PRM-DIVINÓPOLIS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000050/2012-87 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Procedimento Administrativo. Apurar a construção irregular em APP, sem autorização do órgão competente, às margens da Represa de Furnas, no município de Pimenta/MG. Concessionária FURNAS tem o encargo de realizar a gestão dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas e respectivas áreas de proteção. Em curso, medidas necessárias de desocupação da área e reparação do dano ambiental. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PRM-DIVINÓPOLIS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000055/2012-18 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Procedimento Administrativo. Apurar a construção irregular em APP, sem autorização do órgão competente, às margens da Represa de Furnas, no município de Pimenta/MG. Concessionária FURNAS tem o encargo de realizar a gestão dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas e respectivas áreas de proteção. Em curso, medidas necessárias de desocupação da área e reparação do dano ambiental. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PRM-DIVINÓPOLIS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000059/2012-98 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Procedimento Administrativo. Apurar a construção irregular em APP, sem autorização do órgão competente, às margens da Represa de Furnas, no município de Pimenta/MG. Concessionária FURNAS tem o encargo de realizar a gestão dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas e respectivas áreas de proteção. Em curso, medidas necessárias de desocupação da área e reparação do dano ambiental. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PRM-DIVINÓPOLIS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000063/2012-56 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Procedimento Administrativo. Apurar a construção irregular de plataforma/ancoradouro em APP, sem autorização do órgão competente, às margens da Represa de Furnas, no município de Pimenta/MG. Concessionária FURNAS tem o encargo de realizar a gestão dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas e respectivas áreas de proteção. Em curso, medidas necessárias de desocupação da área e reparação do dano ambiental. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000599/2011-92 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Inquérito Civil Público. Apurar a viabilidade de ressarcimento de dano material e moral causado ao meio ambiente, por empreendimento de atividade madeireira, no município de Paragominas/PA. Empresa firmou TAC com o Parquet. Eventual acompanhamento desse instrumento será efetuado judicialmente, já que se realizou o pedido de homologação. Inexistência de motivos para prosseguimento do feito, em razão da perda do objeto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº.

1.23.000.001032/2012-14 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio Ambiente. Peças de Informação. Apurar notícia de sucessivas ameaças de morte sofridas pelo presidente da Associação Agroecológica dos Pequenos Agricultores da Comunidade Nova Esperança das Barreiras, em razão de sua atuação em prol de localidade federal, Ponta do Queimado, distrito de Mosqueiro/PA. Questão possui repercussão na esfera penal, inexistindo matéria a ser tratada na seara cível. Ausência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001495/2008-08 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público. Apurar possíveis irregularidades ambientais em praias localizadas em APP, no município de Salinópolis/PA. Mesma questão de fundo do ICP nº 1.23.000.001494/2008-55 e do ICP nº 1.23.000.001581/2011-16, que tramitam em apenso. Ocorrência do ICP nº 1.23.000.000928/2010-14 que apura os mesmos fatos do caso em apreço. Questão com multiplicidade de procedimentos. Medida para se evitar o bis in idem. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001484/2012-21 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Procedimento Administrativo. Averiguar o acesso a componente do patrimônio genético das espécies de aranha marrom e taturana, sem autorização do IBAMA, em face da Universidade Federal do Paraná. Conduta da Instituição de Ensino Superior discutida no âmbito administrativo. Ausência de responsabilidade civil. Autos enviado ao Núcleo Criminal. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001575/2012-67 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento Administrativo. Averiguar informação omissa/enganosa no Sistema Eletrônico do IBAMA, uma vez que a empresa Portal Comércio de Madeiras LTDA confirmou o recebimento de documentos com tempo inferior ao necessário para a realização do transporte. Atuação administrativa adequada. Aplicação de sanção (multa). Ausência de dano ambiental. Determinada a remessa de cópia dos autos para a área criminal da PR no Estado do Paraná. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PRM-C. MOURAO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000080/2011-20 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento Administrativo. Verificar a atuação em UCs, com o objetivo do estabelecimento de seus planos de manejo e respectiva fixação de zonas de amortecimento, em razão da redução de 10 mil para 3 ou 2 mil metros de área de entorno resguardada apenas por 5 anos, nos termos da Lei nº 9.985/2000. Instituto Ambiental do Paraná informou que inexistiu UC e RPPN na circunscrição da PR/Campo Mourão. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

62) PR-RN - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001586/2011-54 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Procedimento Administrativo. Apurar a ocorrência de danos ambientais em APP Lagoa de Guaraiás, em razão do desmatamento de mangue, no município de Arez/RN. Instauração de TAC devidamente cumprido. Recuperação total da área degradada. Inexistência de motivos para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PRM-N.HAMBURGO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000179/2011-62 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Inquérito Civil Público. Averiguar o monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada por extração mineral (saibro), no município de São José de Hortêncio/RS. Atualmente não consta atividade minerária no local. Área degradada encontra-se em estágio de recuperação natural. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000067/2011-11 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público. Averiguar a regular habilitação do Município de Uruguiana/RS para assumir o licenciamento e fiscalização ambiental das atividades delegadas pela FEPAM/RS, por meio do Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente, bem como, verificar a ocorrência ou não do devido processo legal nos atos de licenciamento ambiental. Ausência de irregularidades. Trâmites legais. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000200/2012-70 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Peças de Informação. Apurar a viabilidade de audiência pública na Região Oceânica de Niterói/RJ, tendente a discutir os impactos ambientais que advirão de resíduos sólidos do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro, objeto de licenciamento

ambiental em trâmite perante o INEA. Realizadas audiências públicas nos municípios de Itaboraí e Maricá, vizinho de Niterói e posteriormente na PR/RJ, oportunidade em que o autor da representação esteve presente. Existência de procedimento administrativo sobre o mesmo tema. Acesso a documentação do órgão ambiental. Outra fonte para dirimir dúvidas. Inexistência de motivos para prosseguimento do feito no âmbito administrativo. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PRM-PETROPOLIS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS-RJ Nº. 1.30.007.000303/2007-52 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público. Apurar possíveis irregularidades na atividade de lavra de produto mineral (argila) por empreendimento, sem autorização do DNPM e licença do INEA, no município de Três Rios/RJ. Referido Instituto do Ambiente informou que a reparação dos danos ambientais será objeto do PRAD, incluído nas condicionantes de validade da futura Licença de Operação. Composição de danos ambientais em feito criminal. Trâmites legais. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PRM-V.REDONDA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ Nº. 1.30.010.000331/2011-05 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público. Apurar a regularidade ambiental das obras realizadas às margens da Represa de Santana, município de Pirai/RJ. Ocorrência de ICPs com identidade de objetos. Questão com multiplicidade de procedimentos. Medida para se evitar o bis in idem. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PRM-PIRACICABA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP Nº. 1.34.008.000270/2006-19 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público. Analisar a venda de área da antiga RFFSA, na qual está localizado o Horto Florestal do Tatu, em Limeira/SP. Domínio da área já foi judicializado sobre os mais variados aspectos. Questão pontual a ser desmembrada a partir da pg. 880 e instaurados autos novos- peças de informação: suposta lesão ao meio ambiente provocada pelos invasores do MST. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PRM-JALES - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000020/2011-51 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Peças de Informação. Apurar possíveis danos ambientais em APP, às margens do reservatório da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira/SP, no município de Fronteiras/SP. Verificação de impedimento da regeneração da vegetação natural. Objeto dos autos judicializado por meio de Ação Civil Pública. Ausência de interesse processual. Inexistência de motivos para prosseguimento do feito no âmbito administrativo. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001375/2012-68 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Ementa: Meio ambiente. Peças de Informação. Apurar notícias de suposta invasão de terrenos no Bairro 18 do Forte, município de Aracaju/SE. Direito de Vizinhança. Bem particular. Caso em apreço não se enquadra nas hipóteses de atuação do MPF, pois inexistiu natureza coletiva. Promoção de arquivamento por constituir a questão um bem privado. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PR-RS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.04.004.000133/2011-11 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Possíveis irregularidades na delimitação do Parque Estadual Itapeva. Desapropriação. Audiência pública. População interessada insatisfeita com as desapropriações. Questões de cunho meramente patrimonial. Solução interpartes. Ausência de elementos a justificar a atuação do Ministério Público. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001152/2009-62 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito Civil Público. Apuração. Possível ameaça de danos irreversíveis à fonte de água mineral e seu entorno. Obstrução de tubulação de esgoto. Obra de terraplanagem. Cumprimento das obrigações impostas pelo DNPM. Dano ambiental adstrito à área de propriedade privada. Ausência de elementos a justificar a intervenção do Ministério Público Federal. Inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Declínio de atribuição. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 73) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000371/2006-15 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Notícia de irregularidades em construção. Usina para geração de energia a partir do movimento das ondas do mar. Análise pericial pelo Ministério Público Federal. Ausência de imperfeições no EIA apto a comprometer a implantação do projeto. Potencial e baixo impacto ambiental. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001139/2012-34 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de infração ambiental consistente em deixar de manter registro de acervo faunístico e mo-



vimentação de plantel em sistema informatizado de controle da fauna. Lavratura, pelo IBAMA, de autos de infração. Conduta que caracteriza infrações administrativas. Aplicação de multa ao infrator. Promoção de arquivamento. Adoção das medidas cabíveis pelo IBAMA. Desnecessária a realização de providências pelo Ministério Público Federal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PRM-SOBRAI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000145/2012-44 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de possíveis irregularidades relacionadas a atividade de extração mineral, realizada às margens do Rio Acaraú, no Município de Sobral/CE. Informações prestadas pelos órgãos ambientais municipal e estadual, no sentido de que a atividade possui licença ambiental e é efetuada em local adequado. Promoção de arquivamento. Demonstrada a regularidade da atividade extrativista. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.000583/2012-68 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Dano Ambiental. Notícia de pesca predatória. Pesca de camarão lameirão sem licença ambiental. Período defeso. Apreensão de 1kg de camarão. Quantitativo insuficiente a configurar dano ambiental. Inexistência de dano ambiental a ser reparado. Responsabilidade administrativa. Ausência de elementos a justificar atuação do Ministério Público. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.000891/2012-93 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de possíveis danos ambientais, causados ao Município de Guarapari e outros a ele vizinhos, em decorrência de poluição gerada por atividade de mineração. Propositura, pelo Ministério Público Federal, de ação civil pública contra a empresa responsável pela atividade, com o mesmo objeto do presente feito. Promoção de arquivamento. Judicialização da questão. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PRM-S.MATEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000078/2012-93 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento da criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Barra Nova, no Município de São Mateus/ES. Existência do Procedimento Administrativo nº. 1.17.003.000097/2012-10 com objeto idêntico ao tratado no presente feito. Promoção de arquivamento. Duplicidade de procedimentos com a mesma matéria. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PRM-S.MATEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000089/2011-92 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento. Política Pública. Programa Espírito Santo Sem Lixo. Ausência de verba federal. Programa estadual. Metas a longo prazo. Execução de acordo com o cronograma inicial. Existência de ação civil pública com objeto correlato. Indireto acompanhamento judicial da execução do programa. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PR-MS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001350/2009-54 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento. Desocupação definitiva de veículos e sucatas do pátio do do Departamento da Polícia Federal em Campo Grande/MS. Apuração. Possíveis danos ambientais e sanitários. Medidas sanitárias. Ações contínuas e eficazes. Irregularidades sanadas. Existência de procedimento administrativo que apura a desocupação definitiva dos veículos e sucatas. Duplicidade de procedimentos. Exaurimento do objeto quanto às irregularidades ambientais e sanitárias. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PRM-PASSOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG Nº. 1.22.004.000132/2011-40 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia da ocorrência de danos ambientais, em área inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, no Município de Vargem Bonita/MG. Realização de vistoria pelo ICMBio. Constatados danos ambientais, causados pela aração de vegetação nativa, introdução de espécie exótica e exposição do solo a fatores erosivos. Área atingida de 6,9418 ha. Dano indireto à unidade de conservação. Necessidade de isolamento da área, impedindo a entrada de animais domésticos, para possibilitar a regeneração das espécies. Promoção de arquivamento. Possibilidade de reparação dos danos apenas de forma parcial. Existência de passivo ambiental a ser indenizado. Ausentes informações acerca do isolamento da área. Pelo retorno dos autos à origem. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000040/2007-73 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Suposta irregularidade na expedição de licenças de pesca profissional. Ausência de elaboração de estudos técnicos científicos sobre o zoneamento pesqueiro do Estado de Minas Gerais. Prescindibilidade constatada. Expedição excessiva de carteiras por parte do Departamento de Pesca e Aquicultura. Alteração da competência. Expedição direta pelo Ministério de Pesca e Aquicultura. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MI-

NAS GERAIS Nº. 1.22.006.000030/2010-23 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da ocorrência de danos ambientais, causados por sem terras, em fazenda situada no Município de Uruana de Minas/MG. Inexistência de indícios suficientes de autoria. Ausência de interesse federal. Fatos em apuração pelo MPE/MG. Adoção de medidas pelo órgão ambiental. Promoção de arquivamento. Matéria de atribuição do Ministério Público Estadual. Existência de procedimento, no MPE/MG, para analisar a questão. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PRM-S.J.DEL REI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI-MG Nº. 1.22.014.000145/2012-81 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apuração de notícia da instalação de engenho publicitário (placas horizontal e vertical), na área externa de imóvel onde se localiza a agência do Banco do Brasil, no Município de São João del Rei/MG. Dano à visibilidade dos elementos urbanísticos do Centro Histórico de São João del Rei. Registro fotográfico do local. Informações do Banco do Brasil. Demonstrada a retirada dos objetos em questão. Promoção de arquivamento. Solucionada a irregularidade em análise. Exaurimento do objeto. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000002/2009-85 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apuração do cumprimento, pelo Projeto Salobo, das condicionantes relacionadas à preservação do Patrimônio Histórico, formado por 22 sítios e 6 ocorrências arqueológicas, na área do empreendimento, no Município de Marabá/PA. Verificação da suficiência da medidas impostas nas condicionantes para proteção de tal patrimônio. Informações prestas pelo IBAMA e IPHAN. Cumprimento satisfatório das condicionantes. Renovação da licença de instalação do empreendimento. Promoção de arquivamento. Adotadas medidas para preservação do patrimônio em questão. Ausência de irregularidades. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000134/2009-15 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da ocorrência de infração ambiental, com relação ao Projeto de Assentamento Prata. Suposto oferecimento indevido de financiamentos, por entidades financeiras, para criação de gado. Possível existência de licença ambiental irregular para exploração de produtos florestais. Diligências realizadas perante as instituições financeiras não demonstraram a obtenção dos referidos financiamentos. Informações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sema. Concessão regular de licença ambiental prévia ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o projeto de assentamento rural em questão. Promoção de arquivamento. Ausência de irregularidades. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PRM-ALTAMIRA-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000383/2008-00 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Estrutura administrativa no IBAMA-Altamira e compatibilidade com atribuições do órgão. Diligências. Constatação de falta de estrutura logística para retirada de bens apreendidos e carência de recursos humanos. Informações prestadas pelo IBAMA. Providências em andamento. Informações prestadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. Existência do Projeto de Lei nº 5.984/2009 que cria cargos de Analista Ambiental destinados ao IBAMA e ao ICM-Bio. Concurso Público de Analista Ambiental autorizado (Portaria nº 180, de 27 de abril de 2012). Autorização de concurso público para cargos de Técnico Administrativo (Portaria nº 44, de 17 de fevereiro de 2012). Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000468/2009-53 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito Civil Público. Acompanhar a regularização do tráfego de embarcações motorizadas na APA da Barra do Rio Mamanguape até a elaboração do Plano de Manejo.

Elaboração de TAC entre o Ministério Público Federal, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e os proprietários de embarcações motorizadas. Elaboração de relatório anual do ICMBio. Informações do referido órgão ambiental no sentido de que o TAC vem sendo cumprido a contento e que, no caso de qualquer descumprimento, o MPF seria cientificado. Disponibilização de equipe do ICMBio para realizar trabalho na região. Não obstante inexistência de notícias a respeito da elaboração do plano de manejo da área, desnecessidade de prosseguimento do feito. Efetiva atuação do ICM-Bio no tocante a fiscalização do cumprimento do TAC. Ausência de providências a serem adotadas no momento pelo MPF. Promoção do arquivamento. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001118/2004-08 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Peças de Informação. Acompanhamento do trâmite da Ação Civil Pública nº 0010032-24.2003.4.05.8200. Sentença que determinou aos autores, ou seja, o MPF, o IBAMA e a União, a promoverem a retirada dos estabelecimentos e construções comerciais e/ou residenciais em área da Praia do Coqueirinho e ainda a proibição de novas construções ou atividades sem o regular projeto aprovado pelos órgãos competentes. Sentença mantida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Promoção de arquivamento. Extração, para a formação de novo procedimento, de documentos da Associação dos Donos de Barracas na

Costa de Conde - ADBCC que noticiam irregularidades. Contudo, não constam nos autos informações seguras acerca do cumprimento da sentença proferida no âmbito da ação civil pública. Objeto não exaurido. Pela não homologação do arquivamento. Retorno dos autos à origem para verificar as providências adotadas no sentido da regularização da área em questão, em cumprimento à sentença proferida. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 90) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000040/2011-13 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito Civil Público. Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente de descumprimento de decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 0000289-13.2005.4.05.8202 que determinou ao Município de São João do Rio do Peixe-PB a apresentação de projeto de aterro sanitário ou semelhante no prazo de 60 dias e um cronograma de execução não superior a 6 meses. Adoção de medidas pela Administração do Município. Apresentação de Projeto. Inexecução por insuficiência de recursos financeiros do Município e ausência de previsão orçamentária. Promoção de arquivamento com apreciação revisional da 5ª CCR. A citada Câmara, em sua 638ª Reunião, deliberou pela homologação do arquivamento, uma vez inexistente comprovação da prática de ato de improbidade administrativa, determinando a remessa do feito à 4ª CCR, para análise da matéria relativa às suas atribuições No tocante à matéria de meio ambiente, nota-se que a questão encontra-se judicializada, por meio da mencionada ação civil pública, cuja finalidade abrange a proteção ao meio ambiente. Desse modo, exaurido o objeto do presente feito. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001380/2012-17 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Notícia de irregularidade no Cadastro Técnico Federal perante o IBAMA. Empresa que desenvolve atividade de comércio de produtos e subprodutos da fauna. Irregularidade formal na inscrição. Omissão do código de atividade de comércio de pescado. Inexistência de dano ambiental. Ausência de elementos a justificar a atuação do Ministério Público. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001069/2012-31 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Não cumprimento, pelo Estado de Pernambuco, de meta mínima de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC. Portaria Interministerial 464/07. Informações prestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e ANP. Metas estabelecidas por região e país. Ausência de obrigatoriedade de cumprimento de metas por estado individualmente considerado. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000109/2009-57 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Secamento (ou desaparecimento da vazão) do rio Pirari. Pedido de providências feito pela população local. Construção de barragem de grande porte em afluente perene do rio. Informações prestadas pela Agência Nacional de Águas/ANA. Mananciais de domínio da União. Recomendação expedida. Fiscalização do uso dos recursos hídricos realizada pela ANA. Inexistência de captações de água sujeitas a outorga pelo Poder Público. Ausência de indícios de contaminação do rio Pirari e de edificação na área. Inexistência de irregularidades a justificar a atuação do MPF. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001740/2010-15 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da existência de construção irregular (escada) em APP, situada em área da União, sobre falésia no Município de Maxaranguape/RN. Lavratura, pelo IBAMA, de auto de infração contra o citado município. Propositura, pela AGU, da Ação Reivindicatória c/c Pedido de Demolição nº. 0007181-74.2010.4.05.8400. Prolatada sentença na qual se verificou a remoção da escada construída sobre a falésia. Constatada a desocupação da área de praia. Promoção de arquivamento. Judicialização da questão. Solucionada a irregularidade apurada. Exaurimento do objeto. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PRM-R.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000246/2011-19 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Possível prática pesqueira com a utilização de explosivos. Diligências. Impossibilidade de identificação das embarcações envolvidas. Instauração de inquérito policial. Conclusão do relatório policial pela impossibilidade de comprovação da ocorrência dos fatos noticiados. Inviabilidade de prosseguimento do presente feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000068/2011-57 - Relato por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento da sentença prolatada na Ação Civil Pública nº. 2003.71.03.002478-4, proposta com vistas à suspensão da implantação de esgoto misto no Município de São Borja/RS. Promoção de arquivamento fundamentada na inexistência de objeto de apuração. Desnecessidade do prosseguimento do feito. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PRM-P.FUNDO - PROCURA-

DORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS Nº. 1.29.019.000433/2008-58 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito civil público. Apurar possível extração ilegal de argila no município de Novo Xingu/RS. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Cumprimento integral do TAC. Promoção de arquivamento. Ausência de manifestação formal do DNPM quanto à legalidade da dispensa do licenciamento da área objeto de exploração mineral de argila. Retorno à origem. Comprovado que a argila explorada referia-se a bota-foras da construção de açude, se enquadrando na exceção prevista pelo DNPM para dispensa de autorização/licença. Atividade realizada em conformidade com a autorização ambiental nº 10/2011, expedida pela Prefeitura de Novo Xingu/RS. Comprovada a regularidade da atividade. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PRM-CAMPOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000048/2010-93 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Ausência de fiscalização. Suposto funcionamento irregular de postos de combustíveis no município. Diligência junto aos órgãos de fiscalização competentes. Atuação efetiva do IBAMA, da ANP e da Receita Federal do Brasil na averiguação dos fatos em análise. Providências cabíveis tomadas frente às irregularidades descortinadas na ação fiscalizatória. Inocorrência de dano ou irregularidade no aspecto ambiental. Atividade licenciada. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PRM-CAMPOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000065/2010-21 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Eventual extração ilegal de recursos minerais no imóvel rural. Inspeção local realizada pelo IBAMA e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Extração irregular não comprovada. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000126/2006-43 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Construções irregulares. Praia de Itaipu. Relatório de Vistoria da antiga Gerência Regional do Patrimônio da União. Instauração de procedimento para cada estabelecimento comercial indicado. Objeto do presente feito. Estabelecimento 2Bar Verde. Desnecessidade de recomposição ambiental. Demolição e retirada de entulhos. Medidas suficientes. Questão judicializada. Existência de ação demolitória ajuizada pela Procuradoria da União. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000331/2012-57 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apuração de notícia de irregularidades relacionadas à construção de um prédio ao lado do Casarão de Charitas, bem tombado pelo IPHAN, no Município de Niterói/RJ. Aprovação do empreendimento pelo IPHAN. Atendimento das exigências feitas pela Secretaria Municipal de Urbanismo Revegetação natural da área. Promoção de arquivamento. Não demonstradas irregularidades nos fatos apurados. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000865/2010-22 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia de irregularidades relacionadas à obtenção de anilhas, por criadores amadores de aves silvestres, perante o IBAMA. Informações do IBAMA. Não constatada conduta irregular por parte da autarquia. Matéria que constitui juízo de mérito do IBAMA quanto à realização de suas funções. Promoção de arquivamento. Ausência de irregularidades. Desnecessária a continuidade da investigação. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000936/2012-86 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Representação versando sobre omissão do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA/SC), de previsão da obrigatoriedade de licenciamento ambiental para obras e atividades da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Listagem de atividades a serem licenciadas não difere essencialmente da regulamentação federal (Resoluções CONAMA 01/86 e 237/97). Inexistência de inadequação. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PRM-JOINVILLE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.002010/2003-94 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Notícia de lavra clandestina. Relatório de Vistoria do NPM. Constatação de extração de areia sem autorização. Leito do rio Itapocu. Paralisação da atividade. Expedição de recomendação para apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Problema de sobreposição de áreas. Regularização pelo órgão de fiscalização. Inviabilidade de prosseguimento do presente feito. Ausência de elementos a justificar a atuação do Ministério Público. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003687/2012-33 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento preparatório instaurado a partir do procedimento administrativo nº 42.0482.000024/2012-1, perante a Promotoria de Justiça do Meio

Ambiente da Capital, do Ministério Público Estadual. Apurar possível desmatamento em estacionamento localizado ao lado da Av. Dr. Orêncio Vidigal nº 598, Penha. Informações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente no sentido de não se encontrar vestígios ou exemplares arbóreos suprimidos. Não constatação de irregularidades. Notícia de que o imóvel com testada para a Av. Dr. Orêncio Vidigal e Rua José Martinho de Moura Batista, na Penha, pertence a União, com posse do Ministério da Agricultura. Imóvel objeto de reclamações. Notícia de abandono. Encaminhamento de cópia dos autos à Divisão de Tutela Coletiva para distribuição ao Ofício do Patrimônio Público e Improbidade Administrativa. Inexistência de motivos para prosseguimento deste feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005084/2008-90 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Dano ambiental. Suposta grilagem de terras públicas. Possíveis danos à Mata Atlântica e a bens da União. Perícia técnica. Supressão da vegetação. Impossibilidade de identificação do momento e da autoria. Ocupação urbana e industrial antiga e consolidada. Século XVI. Ausência de atualidade dos danos informados. Notícia de abandono de bens tombados. Devido encaminhamento para apuração. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PRM-P.PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000285/2009-10 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Construções irregulares. Área de Preservação Permanente. Possível irregularidade no funcionamento da sociedade empresária Vieira e Vieira Mineração Ltda - EPP. Existência de procedimento administrativos com o mesmo objeto de apuração (nº 026/2010 e 1.34.009.000147/2010-66). Duplicidade de procedimentos. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PRM-P.PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000302/2010-44 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Notícia de danos ambientais. Área de Preservação Permanente. Loteamento João Baiano. Existência de procedimento administrativo com o mesmo objeto e instrução mais avançada. Duplicidade de procedimentos. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PRM-P.PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000667/2010-79 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Danos ambientais. Construções irregulares. Área de Preservação Permanente. Relatório de Unidades Consumidoras. Concessionária de energia elétrica. Laudo pericial. Constatação da construção de 4 imóveis residenciais no lote 22. Existência de procedimento administrativo com o mesmo objeto do presente feito (nº 1.64.009.000476/2010-15). Duplicidade de procedimentos. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PRM-S.J.R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000131/2010-74 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Dano ambiental. Notícia de irregularidades no emprego de fogo em plantios de cana-de-açúcar em área de preservação ambiental. Saneamento dos danos ambientais. Laudo de constatação do IBAMA. Projeto de recuperação ambiental consonante com as disposições do órgão ambiental competente. Regeneração das árvores nativas. Área afetada não localizada em APP. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000301/2011-23 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia de irregularidades relacionadas a atividade de extração de areia, realizada no campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe e IFES. Informações da Administração Estadual do Meio Ambiente e ADEMA. Impactos ambientais de caráter paisagístico. Atividade realizada mediante as técnicas apropriadas. Revegetação natural da área. Desnecessidade de realização de PRAD. Adoção, pelo IFES, de medidas para evitar a erosão. Promoção de arquivamento. Solucionadas as irregularidades apuradas. Exaurimento do objeto. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000459/2011-01 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da ausência de plano de manejo da Floresta Nacional do Ibura, situado no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Solicitadas informações ao ICMBio quanto à antecipação da elaboração do plano de manejo da citada unidade de conservação. Não realizada a formação do Conselho Consultivo da Unidade. Previsão de elaboração do plano de manejo para o ano de 2013. Propositura de ação civil pública contra o ICMBio e a União com o objetivo de impor ao primeiro a obrigação de elaborar o plano de manejo em causa. Promoção de arquivamento. Judicialização da questão. Exaurimento do objeto. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000462/2011-17 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da ausência de plano de manejo no Parque Nacional Serra de Itabaiana, situado no Município de Areia Branca/SE. Solicitadas in-

formações ao ICMBio quanto à antecipação da elaboração do plano de manejo da citada unidade de conservação. Não apresentada resposta pela autarquia. Propositura de ação civil pública contra o ICMBio e a União com o objetivo de impor ao primeiro a obrigação de elaborar o plano de manejo em causa. Promoção de arquivamento. Judicialização da questão. Exaurimento do objeto. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. Outras Deliberações: 1) PGR-00107803/2012 (Ofício nº 5433/2012 - 4ª CCR) - Designação do analista/perito de biologia Alessandro Filgueiras da Silva, matrícula 5981-1, para fins de percebimento da Gratificação de Perícia, a partir de 1 de novembro de 2012. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela aprovação. 2) - Elogio a Servidor. Determinar anotação de elogio no assentamento funcional do servidor Marcos Cipriano Cardoso Garcia pela dedicação, empenho e capacidade técnica no exercício da função de Gerente Técnico da 4ªCCR, no período de 2006 a 2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela aprovação. 3) - Elogio a Servidor. Determinar anotação de elogio no assentamento funcional do servidor Alessandro Filgueiras da Silva, pela dedicação, empenho e capacidade técnica no exercício da função de Gerente Técnico Substituto da 4ªCCR, desde 2006. - Deliberação: A Câmara, a unanimidade, deliberou pela aprovação.

MARIO JOSE GISI
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI
DE ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral da República
Membro

HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO
DE ACIOLI
Subprocuradora-Geral da República
Suplente

FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI
Procuradora Regional da República
Suplente
NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Procurador Regional da República
Suplente

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a situação das embarcações e flutuantes do Dsei Vale do Javari, apresentando diversos problemas e irregularidades quanto às condições físicas dos equipamentos, além de dificuldades quanto à localização e acesso às aldeias na terra indígena Vale do Javari, e a notícia divulgada em jornal do Estado do Amazonas relatando problema específico envolvendo o transporte de paciente indígena da região do Vale do Javari, com notícia de morte do paciente por falta de transporte adequado (não) prestado pelo DSEI com sede em Atalaia do Norte (Vale do Javari).

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso V da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para atuar em defesa dos direitos e interesses dos indígenas;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 (art. 2º, caput) dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; e que o direito à saúde cuida-se de direito individual indisponível;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 127, caput) e a Lei Complementar n. 75/93 (art.6º, VII, "b") outorga ao Ministério Público o mister de promover a defesa, dentre outros pontos, dos direitos indisponíveis.

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, bem como as atribuições da SESA, previstas no Decreto nº 7.797/2012, que em seu art. 44, IV, determina que compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena "orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena", bem como seu IV impõe atuação no sentido de "planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena";

RESOLVE, nos termos do artigo 1º e 2º, II, da Resolução 87/2010 do CSMPE, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é "averiguar a situação das embarcações e flutuantes do DSEI Vale do Javari bem como a eficácia no transporte fluvial nas aldeias indígenas para atendimento médico," bem como determinar:

I - a comunicação à 6ª Câmara de Comunicação e Revisão acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Reiterar o ofício encaminhado ao DSEI Vale do Javari sobre as condições das embarcações, flutuantes e transporte nas aldeias, certificando via e-mail ou telefone que o coordenador do DSEI recebeu referido ofício, com a advertência de que se trata da terceira reiteração. Ainda, requisitar informações sobre os fatos narrados na reportagem.



IV) - Oficiar ao representante do CIMI para que esclareça os fatos, bem como indique: quem foi o técnico de enfermagem que solicitou o transporte para a aldeia Fruta Pão; quando foi solicitado; quem foi a enfermeira do DSEI que respondeu a solicitação; se houve recusa de atendimento pelo DSEI.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 82, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002982/2012-09, que tem como objeto (resumo): "TERCEIRIZAÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA Supostas irregularidades na celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre o MAPA e Municípios da Federação, destinados ao treinamento de mão de obra para o auxílio da atividade de fiscalização agropecuária. Em tese, por meio desses acordos, médicos veterinários e auxiliares de inspeção, indicados pelos municípios, estariam exercendo atividades privativas da carreira de Fiscal Federal Agropecuário.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS
MOREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC n.º 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei n.º 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMF n.º 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMF n.º 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000390/2012-15, a partir de ofício enviado pela Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, que notícia a atividade de extração de areia em camburi, bem como encaminha cópia do licenciamento ambiental para as empresas cujas atividades aumentam a quantidade de sedimentos em suspensão nas águas da referida praia (o que pode acarretar risco à sustentabilidade ambiental);

e) considerando a necessidade de se prosseguir na apuração dos fatos, e tendo em vista que o IEMA não prestou esclarecimentos acerca do que foi solicitado por este parquet (fls. 69/77);

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMF n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMF n.º 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 17.000.000390/2012-15 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar o pleito da Associação de Amigos da Praia de Camburi, de que não seja deferido licenciamento ambiental para a instalação de usina termoeletrônica pela Vale S/A, nem para a exploração comercial da areia retirada pela referida empresa, na dragagem realizada na Praia de Camburi, antes que seja concluída a dragagem e realizada a limpeza da área na Praia, contaminada com minério da Vale".

ii) Certifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC n.º 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei n.º 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMF n.º 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMF n.º 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.001125/2012-46 para apurar a legalidade da forma utilizada pelo DNIT/ES para a comunicação de suas decisões aos administrados;

e) considerando que, após a instrução, concluiu-se pela ilegalidade do padrão adotado pelo órgão para comunicar suas decisões, uma vez que tais notificações não continham elementos suficientes que explicitassem o conteúdo da decisão;

f) considerando que a situação irregular acima seria sanada por meio do cumprimento da Recomendação MPF/ES/GAB EOO nº 04/2013;

g) considerando a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, averiguando-se o efetivo cumprimento da referida recomendação;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMF n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMF n.º 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.001125/2012-46 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar o efetivo cumprimento da Recomendação MPF/ES/GAB EOO nº 04/2013, que recomenda ao Superintendente do DNIT/ES que modifique o atual modelo de notificações de decisões decorrentes de processos por infrações de trânsito encaminhadas aos cidadãos para que passem a incluir elementos que explicitem o conteúdo da decisão, possibilitando aos administrados que tomem conhecimento dos fundamentos e motivos que embasaram o ato";

ii) Certifique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o trâmite das peças de informação com os seguintes dados:

AUTOS: 1.19.000.000925/2012-75

Representante: Maurício Mendes Alves

Representado: IFMA

Objeto: apurar possíveis irregularidades envolvendo o pre-grão eletrônico 08/2012.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como que,

a) Requisite-se ao IFMA informar expressamente se o procedimento do pre-grão eletrônico 8/2012 ainda está suspenso, bem como nos informe os atos praticados no interregno da suspensão, bem como previsão de sua continuidade. Na hipótese de já ter havido seu reinício ou mesmo finalização, requirita-se a remessa de documento que indiquem tal condição.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.19.000.000070/2013-63 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventual omissão na prestação de contas dos recursos do FNDE.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Programa Brasil Alfabetizado-BRALF, exercício 2009, pelo ex-Prefeito Municipal de Cândido Mendes.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): José Haroldo Fonseca Carvalho, ex-Prefeito Municipal de Cândido Mendes/MA.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Município de Cândido Mendes

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

considerando que, de acordo com o art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; considerando que, segundo o art. 37, II, da mesma lei complementar, o Ministério Público Federal exercerá as suas funções nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses das populações indígenas, do meio ambiente, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional; e

considerando a notícia de dano ao prédio histórico conhecido como "Vasquinho", localizado na Ladeira José Bonifácio, n. 161, no Município de Corumbá/MS, trazida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

DETERMINO:

Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil Público, atinente à 4ª CCR, cujo objeto será "Tutela do Patrimônio Histórico e Cultural - 4ª CCR - Apurar danos ao prédio histórico conhecido como 'Vasquinho', localizado na Ladeira José Bonifácio, n. 161, no Município de Corumbá/MS";

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMF nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

Para instruir o presente inquérito, determino:

seja expedido ofício ao IPHAN para que informe, em 20 (vinte) dias, a extensão e o valor dos danos causados ao prédio histórico denominado "Vasquinho", bem como para que encaminhe os laudos elaborados para identificar as causas do sinistro, além de outros documentos que disponha para o esclarecimento dos fatos; e seja juntada a ata da reunião realizada em 18/12/2012 e os documentos apresentados naquela oportunidade.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que a Constituição Federal prevê, em seu artigo 127, caput, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, previsão repetida na esfera infraconstitucional no art. 1º da Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que a Constituição Federal (Art. 129, II) e a Lei Complementar 75/93 (art. 5º, V, "a" e "b") atribuam ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos à educação e aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

c) considerando ser função institucional do Ministério Público - forte no art. 5º, I, "h", da Lei Complementar 75/93 - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

d) considerando também ser função institucional do Ministério público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, conforme previsão do art. 5º, II, "d", da Lei complementar 75/93.

e) considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/93);

f) considerando que educação é um direito social expresso no art. 6º da Constituição Federal, que prevê em seu art. 205 ser direito de todos e dever do Estado e da família, bem como que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

g) considerando que o ensino deve ser prestado, entre outros, com base no princípio da igualdade de condições para o acesso à escola, com fulcro no art. 206, I, da Constituição da República e do art. 3º, I, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei 9394/96);

h) considerando, ainda, que o art. 207 da Constituição da República garante às universidades a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, cabendo obedecer ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

i) considerando que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino segundo a capacidade de cada um, conforme previsão do art. 208, V, da Constituição Federal, e art. 4º, V, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei 9394/96);

j) considerando a representação PRM-CRA-MS 3557/2012, denunciando irregularidades na seleção de candidatos para o preenchimento de vagas em curso de Mestrado na UFMS, Campus do Pantanal;

k) considerando o escoamento do prazo de que trata o § 1º, do art. 4º, da Resolução CSMFP n. 87/2010;

DETERMINO:

Converte-se o Procedimento Administrativo n. 1.21.004.000081/2012-74 em Inquérito Civil com objeto "Educação - PFDC - Apurar a legalidade de procedimento de seleção de candidatos para o preenchimento de vagas em Curso de Mestrado na UFMS, Campus Pantanal".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMFP n. 87/2010.

Designo o analista processual Jean Carlos Piloneto para atuar nesse inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste ofício. Após, retornem os autos conclusos.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a necessidade de averiguação das circunstâncias que vêm determinando o possível atendimento deficitário aos segurados do plano de saúde denominado "GEAP", em Barbacena;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000140/2012-58, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 3ª CCR/MPF;

c) após, aguarde-se a resposta ao ofício expedido.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Fernanda Campos Sarchis, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República titular da Procuradoria da República no Município de São João Del Rei/MG, infra assinado, com base na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, artigo 7º, I e artigo 8º e na Resolução nº 77/2004, artigo 5º, III do CSMFP:

- considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

- considerando que os fatos noticiados na peça de informação criminal nº 1.22.000.002691/2012-13 podem constituir, em tese, ilícito penal;

RESOLVE converter a peça de informação criminal supra mencionada em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apurar os fatos noticiados no procedimento acima citado, que versa sobre eventual prática de Estelionato Qualificado, procedendo-se aos registros pertinentes e à comunicação à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República titular da Procuradoria da República no Município de São João Del Rei/MG, infra assinado, com base na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, artigo 7º, I e artigo 8º e na Resolução nº 77/2004, artigo 5º, III do CSMFP:

- considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

- considerando que os fatos noticiados na peça de informação criminal nº 1.22.014.000224/2012-91 podem constituir, em tese, ilícito penal;

RESOLVE converter a peça de informação criminal supra mencionada em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apurar os fatos noticiados no procedimento acima citado, que versa sobre possível prática de estelionato qualificado, procedendo-se aos registros pertinentes e à comunicação à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do procedimento administrativo civil n. 1.22.000.002908/2012-87;

Considerando que, nos autos em apreço, apontam-se possíveis indícios de irregularidades na execução do Convênio SIAFI n. 704.661, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos/MG, cujo objetivo foi o custeio de despesas relacionadas à promoção da 1ª Festa do Peão Boiadeiro naquela municipalidade; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento administrativo civil em apreço, cujo objeto será a investigação de eventuais impropriedades na execução do Convênio SIAFI n. 704.661, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos/MG, para custeio de despesas relacionadas à promoção da 1ª Festa do Peão Boiadeiro naquela municipalidade.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Como diligência inicial, expeça-se ofício à Prefeitura de Diogo de Vasconcelos/MG requisitando que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral dos procedimentos de inexigibilidade de licitação (processo administrativo n. 028/2009 - modalidade inexigibilidade de licitação n. 004/2009) e de pregão (procedimento de licitação da modalidade pregão presencial n. 01/2009) relativos à promoção da 1ª Festa do Peão Boiadeiro no Município de Diogo de Vasconcelos/MG.

5. Após, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias ou até o advento de resposta.

6. Cumpra-se.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001916/2012-79, autuado a partir de representação sobre supostas irregularidades no atendimento à moradores tradicionais da Ilha do Capim pelo Crédito de Apoio do Programa de Reforma Agrária do INCRA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE MAIO DE 2012

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso, Procuradora da República no Município de Foz do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando os artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, que afirmam ser função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, e que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

Considerando o que dispõe na Convenção Interamericana de Assistência Mútua em Matéria Penal - Convenção de Nassau (Decreto 6.340/2008), Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os países do Mercosul - Protocolo de San Luis (Decreto 3.468/2000), c.c. o art. 7. parágrafo único, da Resolução n. 9/2005, do STJ;

Considerando, ainda, o teor do Ofício 0452/2012, oriundo da Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério Público Federal, o qual encaminha expediente recebido do Ministério Público paraguaio, com pedido urgente de assistência jurídica em matéria penal, com objetivo da inquirição de Percival Oeda, dentre outras;

Considerando que, no âmbito do Procedimento Administrativo instaurado não logrou-se êxito em referida assistência ao Ministério Público paraguaio;

RESOLVE

CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para efetuar as diligências necessárias ao atendimento de pedido do Ministério Público paraguaio de Cooperação Jurídica internacional na execução de diligências (Caso Jorge Raul Matiuda).

Para regularização e instrução deste procedimento, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. reitere-se o ofício n. 927/2012, solicitando que Percival Oeda compareça à sede desta Procuradoria da República para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no dia 14 de março de 2013, às 10h30min. Ressaltar no Ofício que, caso não possa comparecer em referida data, que entre em contato urgente com esta Procuradoria da República para agendamento de nova data (informar os telefones).

2. Oficie-se a RECEITA FEDERAL DO BRASIL para que informe se a máquina impressora Offset marca Heidelberg, modelo (TYP) GTOFP 52, com número de série MASCH - NR 687520, de 5 cores, com 2 corpos, 2 cores cada uma, e um corpo de 1 cor, com as ferramentas e acessórios correspondentes, ingressou no país entre os anos de 2010 e 2011. Em caso positivo, referir os dados do importador e quais foram os documentos apresentados para a importação. Em caso negativo, detalhar quais são os documentos que devem ser apresentados para importação desse tipo de maquinaria.

3. Com as respostas, venha-me conclusos os autos.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover Inquérito Civil Público e Ação Civil Pública para defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público e a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993.



Considerando a necessidade de se investigar eventual ocorrência de irregularidades no setor de pessoal da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, relacionada a afastamentos de docentes para realização de pós-graduação.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, resolve converter em Inquérito Civil Público o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe.

Para isso, DETERMINO à Secretaria que:
I - autue e registre esta Portaria no âmbito da PR/PR, com as anotações necessárias;

II - comunique da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - cumpra as diligências já em curso.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;
RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001855/2012-38 em inquérito civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001855/2012-38, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de suposta prática de crime de falso testemunho praticado por testemunha da parte reclamada no processo trabalhista nº 0001211-84.2011.5.06.0231, que tramitou perante Justiça do Trabalho, conforme noticiado pelo departamento jurídico da Caixa Econômica Federal em Recife, por meio do ofício nº 03-112/2012/Consultivo/JURIR/RE, que encaminhou cópias do Processo de Apuração de Responsabilidade nº PE 0774.2012.A.000084 (SIJUR 15.000.05414/2012)".

Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, tão somente para fins de ciência, ressaltando que a apuração tramita sob sigilo (art. 4º c/c art. 7º, da Resolução nº 23 CNMP);

Como providência instrutória, cumpra-se a parte final do Despacho de fls. 95.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº. 1.30.001.001967/2012-56, instaurado com o escopo de apurar eventual ilegalidade na permanência de servidora aposentada no cargo de Chefia de Recursos Humanos no Hospital Federal do Andaraí, bem como de suposto nepotismo e assédio moral praticados no exercício do cargo.

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.001967/2012-56, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000407/2012-14, instaurado para apurar a regularidade do funcionamento da TV Upanema, principalmente no tocante à autorização para a realização de transmissões.

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000407/2012-14 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 6º, 7º e 13 da Resolução n.º 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000266/2012-58, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar Inquérito Civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 da Constituição Federal, art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) Descrição do fato: Prejuízo decorrente de alteração no critério de escolha adotado no Programa Habitacional do Governo Federal - Minha Casa Minha Vida;

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Município de Joinville e União.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Gisele Simone Sabino, brasileira, solteira, nascida em 31/10/1980, inscrita no CPF sob o n.º 006.832.839-79, RG 3.861.922 SSP/SC, residente na Rua Martinho Van Biene, nº 197, Bairro Iririu, Joinville/SC.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e encaminhamento da presente portaria para publicação;

2) Expedição do Ofício à Secretaria de Habitação em Joinville, conforme minuta em anexo.

FLÁVIO PAVLOV DA SILVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000231/2012-52, a fim de apurar eventuais irregularidades relacionadas ao oferecimento, pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR - de cursos de pós-graduação lato sensu, mediante cobrança de mensalidades diretamente dos alunos matriculados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Determino, ainda, seja seja reiterado o ofício da fl. 81, caso não sobrevenha resposta aos autos no prazo de 30 dias, a contar do seu recebimento.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000235/2012-31, a fim de apurar eventuais irregularidades relacionadas à operacionalização do programa "Minha Casa Minha Vida", envolvendo o empreendimento imobiliário "Residencial Votorantim Jardim Serrano".

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Determino, ainda, seja seja reiterado o ofício da fl. 111, caso não sobrevenha resposta aos autos no prazo de 30 dias, a contar do seu recebimento.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPE e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000691/2012-12 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar supostas irregularidades envolvendo recursos federais na área da saúde no município de São Francisco/SE, identificadas no Relatório 11909 do DENASUS.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: DENASUS

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS CARVALHO
Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000227.2012.01.003/2 - 301, instaurado de ofício por esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por MAKRO ATACADISTA S.A., concernentes em acidente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000227.2012.01.003/2 - 301 em face de MAKRO ATACADISTA S.A. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil nº 001036.2012.20.000/8

INQUIRIDO: INFOX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (INFOX)

TEMA(s): 09.02.01. Desvio de Função, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.02.01. Desvio de Função, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil nº 001391.2012.20.000/0

INQUIRIDO: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. (BOMPREGO)

TEMA(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 87, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil nº 000064.2013.20.000/2

INQUIRIDO: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. (BOMPREGO)

TEMA(s): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.02.13. Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.02.13. Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 88, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil nº 000123.2013.20.000/9

INQUIRIDO: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. (BOMPREGO)

TEMA(s): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 89, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil nº 001288.2012.20.000/5

INQUIRIDO: AUTO VIAÇÃO CIDADE HISTÓRICA LTDA.

TEMA(s): 09.06.03.04. Férias, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.03.04. Férias, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil nº 001065.2012.20.000/1

INQUIRIDO: FLAMA FÁBRICAS DE LAMINADOS DE MÁRMORES S/A

TEMA(s): 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 91, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil nº 000095.2013.20.000/4

INQUIRIDO: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MINASMAIS TELECOMUNICACOES), SERGIPENET INFORMÁTICA LTDA.

TEMA(s): 09.14.08. Vale-Transporte

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.08. Vale-Transporte;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 92, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil nº 000013.2013.20.000/4

INQUIRIDO: MINASMAIS TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MINASMAIS TELECOMUNICACOES), SERGIPENET INFORMÁTICA LTDA.

TEMA(s): 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 303ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e doze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro). Aberta a Reunião às 16h30, o Coordenador agradeceu a presença de todos.



1. MANIFESTAÇÕES:			Ementa:	Ementa:
1.1.	Processo:	Representação (PI) 0000020-21.2010.1106. (MPM 1970/12). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peças de Informação. Notícia de fraude no recebimento de pensão militar. Beneficiário adotado pelo instituidor da pensão. Assento de nascimento. Presunção <i>juris tantum</i> da certidão de nascimento. Improcedência de crime militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Atividade de controle externo da polícia judiciária militar. Inspeção das instalações carcerárias de Organizações Militares das Forças Armadas - Exército Brasileiro e Aeronáutica, sediadas na área territorial da Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria - RS. Santiago: 9º Batalhão Logístico, 11ª Companhia de Comunicações Mecanizada, 19º Grupo de Artilharia de Campanha. São Luiz Gonzaga: 4º Regimento de Cavalaria Blindado, 1ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada. São Borja: 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Santa Cruz: 7º Batalhão de Infantaria Blindado. Santa Maria: 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, 6º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, 1º Regimento de Carros de Combate, Base Aérea de Santa Maria. Adequação das instalações. Regularidade das Normas Gerais internas para tratamento do preso disciplinar e judicial. Efetivo cumprimento das prescrições legais. Arquivamento homologado.
1.2.	Processo:	Representação (PI) 0000025-80.2012.1601. (MPM 2722/12). Origem: PJM Salvador/BA. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Representação. Denúncia, por meio eletrônico, Suposto abuso de poder cometido por Oficial do Exército no exercício de comando. Improcedência. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.3.	Processo:	Representação (PI) 0000022-51.2012.1401. (MPM 2727/12). Origem: PJM Juiz de Fora/MG. Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Ementa: Representação. Queixa quanto ao acesso à informação e deficiência no serviço de saúde orgânico de Unidade Militar. A CCR/MPM decidiu pela restituição dos autos à origem para que o Membro oficiente se manifeste sobre os documentos juntados.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu restituir os autos à origem para que o Membro oficiente se manifeste sobre documentos juntados.	Decisão: Representação 0000015-09.2012.1303. (MPM 2823/12). Origem: PJM Santa Maria/RS. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Atividade de controle externo da polícia judiciária militar. Inspeção das instalações carcerárias de Organizações Militares do Exército Brasileiro por membros da Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul. Unidades visitadas: 3º Batalhão de Engenharia de Combate e 13º Grupo de Artilharia de Campanha (Cachoeira do Sul). Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas e 29º Grupo de Artilharia de campanha Autopropulsado (Cruz Alta), 27º Grupo de Artilharia de Campanha (Ijuí), 1º Batalhão de Comunicações (Santo Ângelo), 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Santa Rosa), 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição (Itaara), Parque Regional de Manutenção/3, 4º Batalhão Logístico e 29º Batalhão de Infantaria Blindado (Santa Maria). Adequação das instalações. Regularidade das Normas Gerais internas para tratamento do preso disciplinar e judicial. Efetivo cumprimento das prescrições legais. Arquivamento homologado.
1.4.	Processo:	Representação (PI) 0000025-10.2012.1301. (MPM 2596/12). Origem: PJM Porto Alegre/RS. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peças de Informação. Representação de genitora de soldado. Supostos maus-tratos em instrução especial de campo. Sindicância Administrativa requisitada ao Comando. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.5.	Processo:	Representação (PI) 0000013-49.2011.1105. (MPM 2725/12). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Representação. Soldado do Exército. Queixa de suposto constrangimento durante o período em que se achava detido no quartel. Improcedência. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.6.	Processo:	Representação (PI) 0000035-38.2011.1105. (MPM 2732/12). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Ementa: Representação. Sargento da Aeronáutica. Suposta prática de abusos por superiores hierárquicos. Improcedência. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.7.	Processo:	Peças de Informação S/Nº . (MPM 2844/12). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peças de Informação. Comunicação de Prisão em Flagrante. Atividade de controle externo da polícia judiciária militar. Distribuição do APF na Justiça Militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: Representação (PI) 0000010-63.2012.1303.(MPM 2876/12). Origem: PJM Bagé/RS. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peças de Informação. Representação de Suboficial do Exército contra graduado. Suposto crime de ameaça. Prescrição da ação penal - art. 125, inciso VII, do Código Penal Militar. Arquivamento determinado na instância. Homologação do arquivamento.
1.8.	Processo:	Representação (PI) 0000087-09.2011.1106. (MPM 2728/12). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Representação. Desvio de pensão militar. Improcedência. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.9.	Processo:	Representação (PI) 0000074-67.2011.1105. (MPM 2851/12). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Ementa: Representação. Notícia enviada ao <i>disque denúncia</i> . Relato de internação psiquiátrica, supostamente irregular, imposta a Sargento da Marinha. Improcedência. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: Representação (PI) 0000072-68.2011.1105. (MPM 1442/12). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peças de Informação. Representação de Oficial superior da Aeronáutica contra Sargento. Conduta de desrespeito/desacato contra superior hierárquico. Incidência, em tese, de infração capitulada no Código Penal Militar. Não homologação do arquivamento. Designação de outro Membro do Ministério Público Militar para requisitar inquérito.
1.10.	Processo:	Representação (PI) 0000089-11.2011.1105. (MPM 2850/12). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para requisitar a instauração de IPM.
	Processo:	Representação (PI) 0000016-81.2011.1401. (MPM 2734/12). Origem: PJM Juiz de Fora/MG. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Representação. Suposta prática de <i>trotes</i> e maus-tratos contra alunos do curso de formação de Oficiais da Marinha. Improcedência. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	
	Processo:	Expediente 8-88.2012.7.09.0009. (MPM 2848/12). Origem: PGJM. Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Ementa: Expediente. Peças extraídas de Apelação do Superior Tribunal Militar. Remessa encaminhada por Subprocurador-Geral da Justiça Militar. Hipótese de arquivamento implícito. Remessa dos autos ao Promotor <i>natural</i> para se pronunciar sobre suposta prática de crime militar.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pela remessa dos autos ao Promotor <i>natural</i> , para apreciar suposta prática de crime militar.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Processo:	PIC 0000026-80.2012.2102. (MPM 2644/12). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação de genitora de soldado da Infantaria da Aeronáutica. Denúncia de maus-tratos em instrução especial de campo. Apuração conduzida pelo Comando. Investigação direta da Procuradoria de Justiça Militar. Improcedência. Fatos do âmbito disciplinar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Processo:	Representação (PI) 0000024-59.2012.1301. (MPM 2022/12). Origem: PJM Porto Alegre/RS. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peças de Informação. Sindicância Administrativa. Notícia de uso de droga proibida em quartel, por soldados do Exército. Delação de preso em flagrante delito. Falta do auto de apreensão do tóxico. Inexistência de materialidade. Precedentes da jurisprudência do Superior Tribunal Militar - Apelação 68-72.2011.7.03.0103/RS -J.; 13.9.12. DJE/STM 3.10.12. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Processo:	Representação (PI) 0000028-57.2012.1301. (MPM 2873/12). Origem: PJM Porto Alegre/RS. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peças de Informação. Representação de genitora de ex-Soldado do Exército. Anulação do ato de incorporação por motivo de doença preexistente. Fato apurado em Sindicância Administrativa. Parecer e diagnóstico de Junta de Inspeção de Saúde. Não existência de ilegalidade. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Processo:	Expediente S/Nº. (MPM 2862/12). Origem: PGJM. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Representação. Peças extraídas de Apelação do Superior Tribunal Militar. Remessa encaminhada por Subprocurador-Geral de Justiça Militar para análise de <i>arquivamento implícito</i> , e continuidade das investigações sobre outros fatos noticiados nos autos. Atuação da CCR/MPM na atividade de revisão do arquivamento. Promoção do arquivamento como ato privativo do Órgão de primeiro grau. Declínio de atribuições do Colegiado em favor do Promotor <i>natural</i> . Remessa à PJM com atribuições para conhecer dos fatos e se pronunciar como entender cabível.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para requisitar a instauração de IPM.
	Processo:	Representação (PI) 0000013-10.2012.1303. (MPM 2753/12). Origem: PJM Santa Maria /RS. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às 18h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 6 (ORDINÁRIA)**

Sessão em 6 de março de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-000.677/2013-2

Natureza: Representação

Interessado: Lincon Industria e Comercio Ltda. (38.711.826/0001-31)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.572/2013-3

Natureza: Consulta

Interessado: Empresa Conere Construções Ltda.(03.108.117/0001-81)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.478/2010-8

Natureza: Relatório de Levantamento (Apartado do Tc-018.509/2008-9)

Responsável: SPA Engenharia Industria e Comércio Ltda (25.707.134/0001-78)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.636/2004-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Areia - PB

Responsáveis: Ademar Paulino de Lima (023.065.304-91); Adria Pe-razzo Gomes (023.404.784-48); Elson da Cunha Lima Filho (486.329.104-34)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.363/2013-9

Natureza: Solicitação Solicitante: Betânia Leite Ramalho (136.047.594-04)

Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.886/2012-4

Natureza: Solicitação Solicitante: Miriam Maria José dos Santos, presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Entidade: Entidades/Órgãos dos Governos dos Estados do Pará e Rondônia.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.020/2012-8

Natureza: Solicitação

Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92)

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.118/2013-0

Natureza: Representação

Interessado: Procuradora da República - Anna Carolina Resende Maia Garcia

Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.982/2013-7

Natureza: Representação

Interessado: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16)

Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco (JPFE)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.133/2013-3

Natureza: Monitoramento

Interessado: Secretaria de Controle Externo No Amazonas (00.414.607/0003-80)

Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.158/2013-6

Natureza: Representação

Interessado: COPSEG Segurança e Vigilância Ltda.

(03.038.653/0001-58)

Unidade: Procuradoria da República/SP - Ministério Público Federal

Advogados constituídos nos autos: Sérgio da Silva Toledo, OAB/SP 223.002, Priscila Montecalvo Bargueiras de Andrade, OAB/SP 280.085, Rodrigo Chaud, OAB/SP 274.802, Alberto Felicio Junior, OAB/SP 52.075

TC-005.383/2007-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Jones José Marche (424.651.680-53); e outros

Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS

Advogados constituídos nos autos: Wellington Dias da Silva (OAB/DF 8546) e outros

TC-011.743/2010-7

Natureza: Recurso de Revisão - TCE

Recorrentes: Graciliana Selestino Gomes da Silva (870.922.634-68);

Maria de Lourdes Gomes da Silva (662.255.664-49)

Unidade: Comitê Inter- Tribal de Mulheres Indígenas - Coimi

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.260/2011-5

Natureza: Representação

Interessado: Nelson José Hübner Moreira (CPF 443.875.207-87), Di-

retor-Geral da Aneel

Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.099/2011-6

Natureza: Monitoramento

Interessado: TCU

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.536/2012-6

Natureza: Representação

Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Unidade: Base de Abastecimento da Marinha No Rio de Janeiro

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.230/2012-5

Natureza: Representação

Interessado: Conserg - Prestação de Serviços, Terceirização e Obras de Engenharia (CNPJ 02.297.645/0001-63).

Unidade: Eletrobrás Distribuição Alagoas (Ceal) (CNPJ 12.272.084/0001-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.754/2012-8

Natureza: Representação

Interessado: Indústria de material bélico do Brasil - Imbel, CNPJ 00.444.232/0001-39.

Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, vinculado ao Ministério da Justiça (MJ).

Advogado constituído nos autos: René Dellagnezze (OAB/SP 62.436) e outros

TC-046.315/2012-8

Natureza: Representação

Interessado: Construtora Ferreira Guedes S.A. (CNPJ: 61.099.826/0001-44)

Unidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

Advogados constituídos nos autos: Ruy Pereira Camilo Junior, Helena Hissako Adaniya, Denise Ribas Ferreira Innocêncio, Michel Braz de Oliveira, Tatiana Martins Gonçalves, Rafael Hamze Issa e André Luis lera Leonardo da Silva, inscrições OAB/SP 111.471, 163.258, 134.776, 235.072, 242.706, 261.436, 309.607

TC-046.724/2012-5

Natureza: Representação

Interessado: Silva Neto Advogados Associados Sociedade Simples CNPJ: 07.688.805/0001-19

Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras

Advogados constituídos nos autos: Orlando Celso da Silva Neto - OAB/SC 12.267; João de Bona Filho - OAB/SC 19.145; Mateus Spanemberg da Silva - OAB/SC 27.980 e Willian Simas Hoepfner - OAB/SC 34.027

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.872/2007-2

Apenso: TC 000.682/2012-8 (Cobrança Executiva)

Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)

Responsáveis: José Ruy Coelho de Albuquerque, CPF 015.327.742-49, Antônio Alequison Bezerra dos Santos, CPF 670.751.182-34, Raimundo da Silva Pessoa, CPF 215.876.802-97, Sheila Maria Caruta do Rosário, CPF 217.219.202-34, Maria do Socorro de Souza Lima, CPF 197.468.492-04, Construtora Kamilla Ltda., CNPJ 01.983.818/0001-84, VEP Construções e Comércio Ltda., CNPJ 05.897.361/0001-04 e SEV - Serviços de Edificações Ltda., CNPJ 06.813.637/0001-83.

Entidade: Município de Porto Acre/AC

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex-AC).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.873/2005-4

Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Antonio Ferreira Lima (068.563.572-49)

Entidade: Município de Caapiranga/AM

Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4177), Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7495), Alcides Martins de Oliveira Neto OAB/AM 7306), Adrimar Freitas de Siqueira (OAB/PA 13490), Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35188), Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7738), Patrícia Gomes de Abreu (OAB/AM 4447) e Fabrícia Taliêlê Cardoso dos Santos (OAB/PA 17752).

TC-014.920/2007-1

Natureza: Representação

Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Alice da Silva Penha de Lima (046.264.942-34); Antonio Adalberto de Sousa (090.437.578-10); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15);

Jaezer de Lima Dantas (215.821.652-20); Lucicléia Ramos Figueiredo (185.125.502-87); Maria Alice Pires Monteiro (123.044.092-53);

Moises Sousa Santos (384.483.195-91); Ocimar Melo Corrêa (146.296.072-34); Paula Simone Jucá Carrera (513.451.022-91)

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Amapá (00.414.607/0025-95)

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS e Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá (Funasa/AP)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.616/2012-0

Natureza: Representação

Recorrente: Empresa CSL - Construtora Sacchi Ltda. (04.395.316/0001-80)

Entidade: Município de São Valentim/RS

Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

Advogados constituídos nos autos: Matheus Rocha Faganello (OAB/RS 66639), José Paulo Dorneles Japur (OAB/RS 77320), José Augusto da Fontoura Japur (OAB/RS 58485).

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-003.639/2013-4

Natureza: Monitoramento

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná.

Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.147/2006-7

Apenso: TC 031.739/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

Natureza: Recurso de Revisão

Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81); Iraci Antonio Davi (CPF 097.768.851-87); Ronaldo Fernandes de Queiroz (CPF 197.767.131-49).

Recorrente: Ronaldo Fernandes de Queiroz (CPF 197.767.131-49).

Unidade: Município de Alexânia - GO.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.808/2013-0

Natureza: Consulta.

Entidade: Governo do Estado de Roraima.

Interessado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima- Secex/RR.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.289/2013-3

Natureza: Solicitação.

Entidade: Município de Serrita/PE.

Interessado: Sílvia Regina Pontes Lopes, Procuradora da República.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.427/2009-2

Natureza: Relatório de Levantamentos.

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit - Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

Advogados constituídos nos autos: Ângelo Longo Ferraro, OAB/DF n. 37.934, e outros.

TC-011.391/2001-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Pedreiras - MA.

Responsáveis: Ednilton Moreira Lima e outros.

Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes, OAB/DF n. 24.882, e outros.

TC-027.640/2007-5

Natureza: Solicitação.

Unidade: Departamento de Polícia Federal - DFP/MJ.

Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-032.380/2011-9
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Itacajá/TO.
Responsável: Manoel de Souza Pinheiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.417/2011-0
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria Nacional de Economia Solidária - Ministério do Trabalho e Emprego - Senaes/MTE.
Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo - Secex-5.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-044.347/2012-0
Natureza: Representação
Unidade: Ministério dos Transportes
Representante: Associação Brasileira das Agências de Comunicação (Abracon)
Advogada constituída nos autos: Renata Antony de Souza Lima Nina (OAB/DF nº 23.600)

Sustentação Oral em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO - ABRACOM

Interessada na Sustentação Oral:
Renata Antony de Souza Lima Nina

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-030.076/2008-5
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)
Natureza: Pensão Civil.
REVISOR: Ministro ARAOLDO CEDRAZ (ATA 11/2010)
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Interessados: Camille Vidigal de Oliveira (740.365.992-91); Jacqueline Letícia da Silva (050.564.434-76); Kátia Rejane da Silva Reis (050.564.444-48).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-015.916/2009-0
Apenso: TC 026.748/2010-0
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro AROLD0 CEDRAZ (ATA 5/2013)
Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho. (Diretor-Geral da Antaq até 17/2/2012), Tiago Pereira Lima (Diretor-Geral da Antaq em exercício)
Interessados: Federação Nacional dos Portuários; Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq; Secretaria Especial de Portos - SEP; Casa Civil da Presidência da República; Estado do Ceará; Portonave S. A. - Terminais Portuários de Navegantes; Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.; Itapoá Terminais Portuários S.A; Terminal Portuário Cotegipe S.A.; Abratec - Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público.
Advogado constituído nos autos:
Advogado do Estado do Ceará: Othávio Cardoso de Melo, OAB/CE 21.871-B
Advogados da Federação Nacional dos Portuários: Evandro Catunda de C. Pinto, OAB/DF 10.759; Felipe Adjuto de Melo, OAB/DF 19.752 e outros. Advogados da Portonave S. A. - Terminais Portuários de Navegantes: Flávio Bettega, OAB/PR 20.657, e outros. Advogados da Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.: Egon Bockmann Moreira, OAB/PR 14.376, e outros. Advogados da Itapoá Terminais Portuários S.A.: Fábio Viana Fernandes da Silveira, OAB/DF 20.757; Benjamin Gallotti Beserra, OAB/DF 13.568, e outros. Advogados da Terminal Portuário Cotegipe S.A.: Cláudio Coelho de Souza Timm, OAB/DF 16.885, e outros. Advogados da Abratec - Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público: Juarez Freitas, OAB/RS 52.563, Alexandre Pasqualini, OAB/RS 17.315.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-008.952/1995-7
Apenso: TC 006.042/1995-3, TC 007.778/1994-5, TC 010.124/1995-0, TC 010.852/1996-4, TC 008.355/1993-2, TC 011.477/1996-2
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Recurso de Reconsideração
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 2/2012)
Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Exercício: 1994
Responsáveis: Orlando Galvão Filho - ex-Presidente (CPF 031.520.657-87); Mário de Paiva Ramos - ex-Vice-Presidente (CPF 001.954.997-00); Volmer Ferreira de Toledo - ex-Diretor (CPF 022.860.767-15); João Augusto Rezende Henriques - ex-Diretor (CPF 495.612.197-00); Reynaldo Vilardo Aloy - ex-Diretor (CPF 029.636.637-49)

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e Marta de Castro Meireles (OAB/DF 130.114), Luiz Antônio Muniz Machado (OAB/DF 750-A), Simone Hajjar Cardoso (OAB/DF 13.493), Hanah Karine H. do Nascimento (OAB/DF 26.034).

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-007.886/2003-5
Apenso: TC 015.405/2005-6
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2002)
Órgão/Entidade: Escola de Especialistas da Aeronáutica/EEAr (MD/CA)
Embargante: Alexandre dos Santos Ferreira (CPF nº 407.903.397-49).
Interessado: Escola de Especialistas da Aeronáutica/EEAr - MD/CA (CNPJ nº 00.394.429/0053-31).
Advogados constituídos nos autos: José Nogueira de Souza Filho, OAB/RJ nº 120.130; Alcides Montezuma, OAB/RJ nº 23.640.

TC-018.944/2008-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal (MP/TCU)
Responsáveis: José Edmar Brito Miranda CPF: 011.030.161-72 (ex-Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins); Luiz Mário Ranzi CPF: 353.851.110-15 (Presidente da Comissão de Licitação); Silvio Leão, CPF: 278.609.301-53 (Membro da Comissão de Licitação); Denildon Domingos Carvalho, CPF: 624.654.491-68 (Membro da Comissão de Licitação); Marília Sousa Moreira, CPF: 787.818.501-82 (Membro da Comissão de Licitação); empresa Construstati Serviços e Construções Ltda., CNPJ: 06.012.051/0001-10
Entidade: Estado do Tocantins, Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB/TO)
Advogado constituído nos autos: Pedro Martins Aires Junior (OAB/TO nº 2.389)

TC-019.323/2012-3
Natureza: Auditoria de Conformidade (Fiscalização nº 766/2012)
Entidade: IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB), empresa vinculada ao Ministério da Fazenda (MF)
Responsável: Leonardo André Paixão, Presidente do IRB
Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU) - 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.741/2012-4
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Governo do Estado do Mato Grosso.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.708/2012-6
Natureza: Agravo (em processo de Representação) Agravante: Caixa Econômica Federal
Entidade: Caixa Econômica Federal
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261); Ruy Armando de Almeida Mello Júnior (OAB/SP 33.375).

TC-425.130/1998-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade Jurisdicionada: Município de Rondonópolis/MT.
Recorrentes: Eldan Veloso (CPF 011.017.813-00); Eugênia Lemos de Barros Bárbara (CPF 306.411.876-53) José Reynaldo da Cunha Santos Aroso Vieira da Silva (CPF 002.185.373-87); José Rogério Salles (CPF 160.426.389-04); Nicolau Zaiden Neto (CPF 336.302.671-49); Paulo Afonso Romano (CPF 006.561.276-00).
Advogado constituído nos autos: José Pereira da Silva Neto (OAB/MT 3.273).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.476/2013-0
Natureza: Agravo (em Representação)
Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) - MAPA
Recorrente: Redecom Empreendimentos Ltda. (05.950.933/0001-63)
Advogado constituído nos autos: André Puppín Macedo (OAB/DF 12.004)

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-003.635/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) e Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.
Responsáveis: Carla Charbel Stephanini (CPF 322.502.311-68); Ilda Salgado Machado (CPF 559.007.201-87); José Garcia de Freitas (CPF 338.517.941-68); Osmar Domingues Jerônimo (CPF 015.131.128-56); Zelmo de Brida (CPF 028.371.531-68)
Advogado constituído nos autos: Paulo César Bezerra Alves (OAB/MS 7.814).

TC-012.099/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos: Ministério da Justiça (vinculador); Secretaria Especial de Políticas Para As Mulheres.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.710/2011-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero - Superintendência do Nordeste.
Interessada: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.338.885/0001-33).
Advogado constituído nos autos: Wladimir Cordeiro de Amorim (OAB/PE 15.160), Carolina Rangel Pinto (OAB/PE 22.107), Fabiana Mendona Mota (OAB/DF 15.384), Evelise Cristina Balhesteros Bergamo (OAB/DF 26.736), Clarissa Pacheco Ramos (OAB/DF 32502), Gustavo Amorim Correa Cunha (OAB/MG 87.794), Fabio Augusto Comelli Putra, (OAB/MG 35.663), Antônio Fernando Guimarães Pinheiro (OAB/MG 23.719), Henrique César Mourão (OAB/MG 32.340), Ulisses de Vasconcelos Raso (OAB/MG 31.044) e Raul de Araújo Filho (OAB/MG 5.915).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.483/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessados: Petróleo Brasileiro S. A.
Advogados constituídos nos autos: Raphaela Cristina Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398); Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015).

TC-011.332/2006-8
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf
Responsáveis: Angelo Jordão de Vasconcelos (CPF nº 125.874.514-34), Carlos Roberto Gomes Brito (CPF nº 462.164.484-04), Severino Gomes de Moraes Filho (CPF nº 185.458.548-07), Carlos Roberto Aguiar de Brito (CPF nº 104.090.254-53) e Luis Gustavo Medeiros Rolim (CPF nº 868.289.754-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.677/2009-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Monitoramento)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - DNIT/MT Interessados/Responsáveis: Construtora Sanches Tripoloni Ltda (53.503.652/0001-05); José da Silva Tiago (089.172.641-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Congresso Nacional
Recorrente: Construtora Sanches Tripoloni Ltda (53.503.652/0001-05)
Advogados constituídos nos autos: Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2193/A) e outros (peças 130, 132, 133 e 141).

TC-042.157/2012-9
Natureza: Representação.
Entidade: Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.822/2012-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Centro de Obtenção da Marinha No Rio de Janeiro - MM
Interessados: Capricórnio S.A. e Centro de Obtenção da Marinha No Rio de Janeiro - MM
Representante: Lakeland Brasil S.A.
Advogados constituídos nos autos: Vitor Lanza Veloso (OAB/DF 35.110), Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136), Bruno Puerro Carlin (OAB/SP 194.949), Mara Cristina Niero (OAB/SP 257.456) e outros

TC-046.627/2012-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas (CEAL); Eletrobras; Ministério de Minas e Energia (MME) (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.242/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.305/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Núcleo de Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, vinculado à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.380/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Instituto Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro
Responsável: Edimilson Ramos Migowski Carvalho (767.962.057-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.422/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Hospital Universitário Júlio Müller, vinculado à Fundação Universidade Federal do Mato Grosso
Responsável: Elias Nogueira Peres (870.665.728-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.580/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.174/2012-5
Apenso: TC 035.367/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes, vinculado à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.664/2012-9
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal do Maranhão
Interessada: Clara Eventos e Turismo Ltda. (CNPJ nº 11.913.991/0001-10)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-015.928/2004-0
Apenso: TC 010.258/2009-9; TC 025.862/2008-2; TC 020.054/2009-2; TC 020.053/2009-5; TC 020.052/2009-8; e TC 020.051/2009-0
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Recol Distribuição e Comércio Ltda (CNPJ 04.598.413/0001-70)
Unidade: Secretaria de Estado e Saneamento do Acre (Sessacre) Advogados constituídos nos autos: Cesar Augusto Baptista de Carvalho (OAB/AC 86); Florindo Silvestre Poersch (OAB/AC 800); Marcello Gomes Afonso (OAB/AC 9144); Marco Antonio Mourão de Oliveira (OAB/AC 2426); Marcos Vinicius Jardim Rodrigues (OAB/AC 2299); Raimundo Nonato de Lima (OAB/AC 1420); Ricardo Antônio dos Santos Silva (OAB/AC 1515)

TC-016.948/2010-6
Natureza: Embargos de Declaração em Acompanhamento
Embargante: Flexibras Tubos Flexíveis Ltda. (CNPJ 28.910.529/0001-61)
Unidade: Companhia Docas do Estado do Espírito Santo (Codesa)
Advogado constituído nos autos: Pedro Neiva de Santana Neto (OAB/DF 28.332)

TC-038.465/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-038.695/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-038.705/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.203/2007-0
Apenso: TC-021.244/2008-3; TC-021.250/2008-0; TC-021.252/2008-5
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Geraldo Temponi Barbosa (CPF 304.586.176-87)
Unidade: Município de Cumaru do Norte/PA
Advogados constituídos nos autos: Walmir Hugo P. dos Santos Jr. (OAB/PA 15.317) e Alexandre Mattão da Silva (OAB/DF 13074).

TC-006.010/2000-4
Apenso: TC-013.480/1999-5
Natureza: Recurso de Revisão
Responsáveis: Aldo da Silva Fagundes (CPF 000.212.881-00); Antônio Carlos de Nogueira (CPF 002.094.571-04); Carlos Aureliano Motta de Souza (CPF 090.118.467-53); Carlos de Almeida Baptista (CPF 005.128.930-04); Edson Alves Mey (CPF 025.120.847-87); Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 24.934.309/0001-17); Luiz de Oliveira Alves (CPF 182.583.101-78); Raul Lopes Biangolino (CPF 290.244.477-04); José Luiz Soares Realí (CPF 709.555.499-49)
Unidade: Superior Tribunal Militar - STM
Advogados constituídos nos autos: Andressa Neves Vieira (OAB/DF 26.994); André Cavalcante Barbosa (OAB/DF 30.405); Bruno Degrazia Mohn (OAB/DF 18.161); Carlos Aureliano Motta de Souza (OAB/DF 16.479)

TC-007.042/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Alípio Santos Leal Neto (CPF 183.569.589-20); Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil (CNPJ 80.883.648/0001-92); Cooperativa Educacional de Santa Catarina - Coesc (CNPJ 03.514.001/0001-42); V.B. Assessoria Agro-nômica Ltda. S/C (CNPJ 72.539.166/0001-91); Versátil Produções Ltda. (CNPJ 02.360.895/0001-09); Hotel Chapecó Ltda.(CNPJ 76.557.446/0002-64); Hotel e Posto Serrano (CNPJ 04.305.323/0001-44); Nilo Jacob Bender (CPF 147.892.139-00)
Unidade: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil (CNPJ 80.883.648/0001-92)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.573/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Agrimar Barbosa da Silva (CPF 219.511.871-72), Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo (CPF 323.371.241-34), Joaquim Alves de Castro Neto (CPF 159.741.031-49), Leonardo de Oliveira Brito (CPF 887.503.701-97), Natalino Lucas (CPF 025.515.861-00), Paulo Lucésio Carvalhães (CPF 261.008.431-53), Ricardo Saldanha Rodrigues (CPF 788.544.901-72), Roberto Wagner Martins (CPF 469.722.001-30) e Rogério Palmeira Essado (CPF 641.627.961-49)
Unidades: Municípios de Firminópolis, Iporá, Jaupaci, Jussara e Matrinchã - Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.785/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Conegundes Gonçalves de Oliveira (CPF 014.107.093-53); Elaine Rodrigues Rocha Dias (CPF 704.314.343-87); Eliel da Rocha Santos (CPF 076.756.744-72); Getúlio Alves dos Santos (CPF 518.656.108-87); José Antônio de Araújo (CPF 065.820.953-15); Lauro Antônio Cronemberg (CPF 014.278.733-72); Rosilda Maria Alves (CPF 307.203.703-53); Vicente de Paulo Santos Correia (CPF 007.238.353-49)
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Piauí - Senac/PI
Advogado constituído nos atos: Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI 3.447)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.588/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração - Tomada de Contas Especial
Entidade: Ministério das Cidades, Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Companhia de Transportes de Salvador - CTS
Responsáveis: Ivan Carlos Barbosa (CPF 033.422.635-04), Carlos Von Beckerath Gordilho (CPF 002.366.915-20), José Geraldo Araújo Teixeira (CPF 048.282.245-72), João Luiz da Silva Dias (CPF 011.089.806-00), Flavio Mota Monteiro (CPF 635.036.208-00), Luiz Fernando Tavares Vilar (CPF 020.645.705-78), Paulo Antônio Santos Macedo (CPF 018.163.145-87), Nestor Duarte Guimarães Neto (CPF 110.289.805-82), Janary Teixeira de Castro (CPF 163.535.875-20), Luiz Roberto Castilho de Souza (CPF 307.616.707-34), Luiz Alfredo Campos Quintanilha (CPF 341.754.907-87), Pedro Antônio Dantas Costa Cruz (CPF 113.611.405-00), Consórcio Metrosal (CNPJ 03.756.037/0001-32), constituído pelas empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02), Construtora Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94) e Siemens Aktiengesellschaft-AG (pessoa jurídica constituída nos termos da legislação alemã), empresa Noronha Engenharia S.A. (CNPJ 33.451.311/0001-26) e empresa Engevix Engenharia S.A. (CNPJ 33.144.940/0001-03).
Advogados constituídos nos autos: Clovis Luis Alves Soares (CPF 004.710.974-20. Peça 9, p. 3); Márcia Aparecida Gameleira Nunes Machado (OAB/BA: 16.268. Peça 9, p. 3); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF: 28.108. Peça 9, p. 10, 20 e 36); Tathiane Viera Viggiano Fernandes (OAB/DF: 27.154. Peça 9, p. 10, 20 e 36); Patrícia Guericio Teixeira Delage (OAB/MG: 89.353. Peça 9, p. 10, 20 e 36) e outros

TC-008.102/2009-0
(com 1 volume)
Natureza: Representação
Unidade: Município de Goiânia/GO
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.125/2012-0
Natureza: Representação
Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Ipen/SP
Interessada: Ambriex S.A. Importação e Comércio (CNPJ 33.022.294/0002-92)
Advogados constituídos nos autos: Saulo Stefanone Alle (OAB/SP 207.628); Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP 223.302); Adriana Ferreira (OAB/SP 324.077).

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-005.534/2011-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Embargante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Piauhylino de Mello Monteiro, OAB/DF n. 1.296/A, e outros.

TC-029.246/2011-3
Natureza: Representação.
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte - SE/ME.
Interessado: Deputado Federal Duarte Nogueira.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-016.459/2010-5
Natureza: Auditoria
Entidade: Município de Cruz/CE
Responsáveis: Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. (CNPJ 09.620.739/0001-70); Construtora Cajuçu Ltda. (CNPJ 06.324.996/0001-77); Construtora Frei Damião Ltda. (CNPJ 08.681.846/0001-46); Douglas Carlos Muniz (CPF 009.898.643-08); Edilson Vantas do Nascimento (CPF 077.271.288-30); Elaine Cristina de Vasconcelos (CPF 647.549.363-53); Isabel Cristina Moura (CPF 917.464.183-20); José Benedito Silveira (CPF 092.389.723-20); João Muniz Sobrinho (CPF 001.294.103-49); Raimundo Otávio da Mota (CPF 788.747.853-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.077/2010-5
Natureza: Monitoramento
Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO
Responsável: Lúcio Antônio Mosquini (286.499.232-91)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-019.091/2012-5
Natureza: Representação.
Responsáveis: Walcyr Josué de Castilho Araújo (062.996.628-16) e William do Carmo Lanna (885.426.881-04).
Órgão: 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA.
Advogado constituído nos autos: Jacqueline Marques Froguer (OAB/PR nº 53.832).

TC-020.480/2012-1
Natureza: Representação.
Interessado: Hugo Pereira Filho (424.097.643-04).
Responsável: Ademar Mendes Bezerra (034.707.253-49).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 1º de março de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

EXTRATO DA PAUTA Nº 6 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 6 de março de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-020.878/2011-7
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-013.933/2012-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-004.558/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.722/2011-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.252/2010-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Rosicler Maria Nicolini (OB/RS 36205)

TC-043.057/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.406/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.



- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.921/2013-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.893/2012-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-006.192/2012-2
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-043.803/2012-1
Natureza: Denúncia..
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.988/2012-5
Natureza: Denúncia..
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.788/2012-3
Natureza: Denúncia..
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-033.507/2011-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.730/2012-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-041.274/2012-1
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-015.588/2012-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.736/2012-7
Apenso: TC-043.407/2012-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Rafael Jerônimo Santos (OAB/MT 13.389)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-036.379/2011-5
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-045.514/2012-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 1º de março de 2013.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

1ª CÂMARA

ATA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 3, referente à Sessão Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2013.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 535 a 755.

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 3):

ACÓRDÃO Nº 535/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.093/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Joel de Souza (010.014.933-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 536/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.749/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sirlei de Fatima Rodrigues (459.728.856-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 537/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.131/2009-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adhemar Soares Londres Neto (425.170.874-15); Alex de Lima Almeida (266.951.205-44); Geraldo Gama de Oliveira (082.103.064-72); Josimar Estácio de Menezes (194.571.704-15); Maria de Lourdes Fátima Rocha da Cunha (222.556.484-15); Virgílio José Cunha dos Santos (259.045.404-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 538/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.705/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: João Carlos Mariot Belloli (344.384.249-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 539/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.361/2008-6 (APOSENTADORIA - inicial e alterações)
 - 1.1. Interessado: Flavio Antonio Queiroga Mendlovitz (004.536.925-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 540/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.267/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adão João de Deus (152.150.912-34); Alcir Gotardo (085.544.122-49); Ana Maria Cardoso de Souza (114.064.102-68); Angelica Maria Rodrigues Justiniano (113.437.962-53); Angelina Pereira Luna Silva (114.019.232-91); Anita Felix Fernandes (066.590.982-91); Antonia da Silva Araujo (113.971.102-44); Antonieta Wanderley Fernandes (326.475.902-06); Antonio Ferreira de Queiroz (084.952.892-53); Antonio Soffa (139.019.582-15); Aparecida dos Santos Costa (106.432.492-49); Augusta Pereira dos Santos Anjos (138.992.872-15); Claudete Sevilha Tavares (569.847.662-49); Dalva Alves da Silva (113.852.002-00); Eloir Machado Pacifico (387.374.939-49); Eva Rosa Oliveira da Silva (408.628.102-30); Isabel Alves de Moura (114.167.002-00); Maria das Graças Parlote da Silva (106.429.192-91); Maria de Lima Barreto (162.935.412-00); Talita Vilhena de Amorim Calliste (079.814.572-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar à Sepip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapre, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 541/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.981/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ronaldo Batista da Costa (153.356.821-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 542/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.353/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Andre Jong Soo Myung (256.719.838-51); Nilson Marcelo Cavalcanti (038.488.334-68); Robert das Neves Avelar (230.254.766-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 543/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.368/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Valdines Correa Oelke (867.970.429-68); Walmor Kennedy Massaro (519.160.709-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 544/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.369/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Amália Fortes Luce (295.057.800-44); Cristina Bela Cardoso (212.871.470-20); Delma Salvi (354.322.760-20); Ivone Gomes da Rocha (222.765.300-06); Maria Cristina Bolzoni (237.372.800-10); Maria Elisa Nachtigall Hasse (302.020.350-34); Vladimir Soares Aquino (238.496.490-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 545/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação proposta pelo Ministério Público:

1. Processo TC-045.370/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademir da Silva Correia (895.352.788-00); Antonio Fernando Ferreira Breda (859.614.698-91); Antonio Manuel Teixeira Martins Rodrigues (727.321.058-72); Antônio Maria Dias (427.260.008-78); Ari Peluzo dos Santos (059.841.495-91); Claudio Antonio Pedrini (855.442.308-97); Cleide Lelis Alves dos Santos Simões (545.433.558-49); Dalva Dantas Damasceno (991.313.158-87); Darcio Barzan (081.783.728-00); Dayse Ramos Dantas (011.657.978-10); Doralice Lins de Oliveira (976.783.928-34); Elizabeth Rosa de Oliveira (006.105.697-91); Elza Rinaldi Mendes (571.485.898-00); Esídio Loch (107.449.248-04); Fernando Augusto Buonalumi Viana (585.109.238-68); Heloisa Sant Anna Monte Alegre Olmos Fernandez (875.082.908-44); Jaci Hitomi Saito Leis (984.754.878-15); Jose Geraldo Cordeiro Alves (669.039.988-53); José Luiz Yohachi Deguchi (057.855.078-46); João Francisco dos Santos (748.886.258-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que retifique, no sistema Sisac, o fundamento legal da aposentadoria consignado no ato de Esídio Loch (peça 15) para art. 3º da EC nº 41/2003, considerando o disposto na Portaria de aposentadoria do interessado (peça 23) e o fato de ele não satisfazer os requisitos requeridos pelo art. 3º da EC nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 546/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.372/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lígia Areias Schuurman (033.416.108-80); Lisete Aparecida Sassi dos Santos (991.403.498-53); Maria Bernadete Batista (025.449.678-46); Maria Christina Fagundes Albernaz (344.833.307-72); Maria Elisabeth Kalil (822.351.808-25); Maria Lucia Castellan Castro (673.693.328-53); Maria de Fatima Peres (262.775.656-72); Maria do Rocio Mantovani Pereira (319.029.019-91); Marilidia Rodrigues (006.791.888-35); Marlene Boaventura do Nascimento (803.307.038-20); Mauro Grossi Cabral (783.380.698-68); Miriam Aparecida Peres da Silva (021.417.418-23); Miriam Corrêa de Paula Silva (987.447.718-00); Rebeca Waychman (272.628.048-04); Rita de Cassia Moraes Leonel (072.109.188-17); Rute Marie Hayakawa da Costa (051.533.418-95); Sandra Regina Cury Gorodscy (007.716.838-04); Shirley Moreira Maia (553.487.777-49); Solange dos Santos (010.507.408-07); Tacao Oikawa (085.314.128-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 547/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.373/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Teruo Nakamura (044.906.498-00); Toribio Luiz Greco Mendes (767.447.878-53); Ulisses Franco (749.777.418-20); Walter Curt Von Gal (251.848.908-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 548/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.407/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Almir Correa de Campos (074.843.132-20); Claudio da Silva Lima (097.523.663-68); Dario Silva Lima (030.950.102-49); Dirlei de Lourdes dos Santos (238.967.872-68); Elvira Vieira Gonçalves (060.234.362-34); Francisca Chagas da Silva (074.811.442-49); Francisco Carvalho Duarte (038.276.823-04); Idalina Carvalho Franco (041.465.572-91); João Batista (112.353.902-25); Jose Coelho Filho (030.926.072-87); Jose Pereira de Lima (074.726.172-53); Manoel Francisco Vieira (382.435.712-72); Maria Augusta Pinheiro de Lima (144.612.932-20); Maria Cleomar Lima Santos (112.465.702-97); Moises Martins Neves (075.837.532-87); Nely Maria da Costa Reis (112.518.752-20); Ubiratan Ribeiro Souza (113.118.272-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 549/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.440/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Deusdete da Silva Oliveira (139.729.012-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 550/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.908/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diogo Mendes de Brito (959.854.921-68); Gleina Costa Silva Alves (998.439.781-53); Leonardo de Castro Santos (003.146.301-04); Nadya Jakellya dos Santos Reinaldo (002.509.233-27); Ricardo Gomes Assunção (939.821.601-97); Suzana Carvalho da Silva (910.761.291-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 551/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.911/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adam Noel de Souza (370.526.728-04); Lucas Augusto Fagundes (059.266.946-71); Melissa Vieira Leite (036.033.716-31); Sylvana Cardoso da Silva e Almeida (002.673.706-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 552/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.916/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Juliana Cristina da Silva (096.109.597-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 553/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.920/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alceu Souza dos Santos (645.813.302-20); Ana Camila Dias Cavalcante (009.936.713-06); Ana Carolina Ximenes Guerra (003.425.362-90); Cleider Freire de Souza Junior (512.710.102-59); Gláucia Dinis da Silva Oliveira (792.643.952-53); Gualco Santa Maria Pinheiro da Conceição (417.159.935-00); Hendrick Tominaga Boero (083.491.437-97); Henry Antonio Silva Nogueira (666.525.292-20); Idelbrando da Rocha Menezes Junior (359.779.812-87); José Lopes de Arruda Silva de Paula (338.805.731-15); José de Arimateia Ferreira de Oliveira (379.587.802-06); Jozafá Batista do Nascimento (477.789.622-68); Julio Cesar Gomes de Souza Neto (216.723.002-82); Katson Roger Teixeira da Luz (725.937.762-34); Kelvyla Lima da Silva (940.153.682-15); Luciana de Medeiros Nogueira (866.304.742-87); Manoel Ronaldo da Silva Camillo (824.301.362-87); Marcelle Nunes Araujo (870.575.222-15); Marcelo Alves Muniz (862.157.106-44); Maria Marlete de Souza Moura (513.529.932-04); Marizete Pereira de Souza (595.568.702-53); Nelson Parpinelli de Carvalho (635.162.418-53); Pabla Alexandre Pinheiro da Silva (604.558.292-68); Patrícia Haeser Ferreira (866.735.562-34); Pedro Raimundo Soares de Souza (308.082.002-91); Ralido da Silva Lopes Medeiros (614.880.462-04); Rannife Augusta Carvalho Mastub de Oliveira (669.236.032-34); Raphaela Bonfim de Oliveira (009.676.152-08); Rizonaira Alves de Amorim (887.402.262-04); Rosana Pereira Luz da Silva (657.544.502-06); Samily Bernardo de Macedo (995.005.312-91); Silvana Camargo de Castro (086.967.778-08); Silviana de Oliveira Abreu Amaral (816.436.672-20); Ubiracy da Silva Dantas (670.983.712-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 554/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.936/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Claudia Porto (766.307.650-87); Anderson Luiz de Oliveira (036.678.889-29); Andre Luiz Ferreira Vidal (340.795.618-57); Andreia Frohlich Justen (975.928.890-72); Angela Bolorino Martins (062.086.998-43); Camila Chiodi Agostini (006.128.420-37); Cristiana Paula Seehaber (000.558.030-75); Daniel Munari Scheffer (989.949.480-15); Deise Daiana Gugeler Bazanella (965.515.180-87); Diogo Jose Siqueira (066.133.079-63); Edi Kava Kailer (560.249.911-34); Edson da Silva (004.493.519-63); Eduardo da Pieva Ehlers (987.559.430-04); Elis Gorett Lemos da Fonseca (689.073.540-49); Evelin Samuelsson (024.710.831-61); Franciane Cortellini de Almeida (048.840.749-47); Frank Belettini (578.726.199-20); Ivonei Sozio (017.744.450-93); Jackson Luis Martins Cacciamani (901.770.960-04); Jailson Ramos (040.066.289-00); Jose Adolfo Gonçalves Vaz (352.408.208-48); Jose Valci Pereira Rios (285.790.970-53); Jovani Lanzarin (009.764.759-44); Julian Perez Cassarino (997.360.559-49); Maiquel Tesser (765.331.230-68); Marcio de Medeiros Gonçalves (968.675.400-82); Mario Augusto Munaretto (977.073.250-87); Marlei Devensi Janisch (611.903.060-34); Micheli Segalin (059.591.519-10); Mirian Marchezan Lopes (834.878.400-49); Odair Neitzel (018.895.869-00); Rodrigo Padilha dos Santos (013.586.520-40); Rodrigo Stolben Machado (821.258.050-49); Rosangela Frassao Bonfanti (036.433.709-54); Ruzieli Bovolini Silveira (023.833.780-46); Rudinei Justi (892.506.569-04); Silvana da Costa (039.086.729-29); Silvia Helena Tormen (014.894.119-25); Talicia do Carmo Galan Kuhn (053.763.119-45); Tania Ivani Rokohl (000.299.050-44); Tiago Mateus Pereira (020.862.330-27); Valeria Silvana Faganello Madureira (569.456.719-68); Vitor Jose Gowacki (622.129.900-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 555/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em

considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.937/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Christopher Zandona Schneider (739.528.930-72); GlauCIA Maria Dalfre (294.046.888-51)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 556/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.965/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alan Ricardo Witikoski (036.287.599-51); Alex Sanches Torquato (158.771.388-80); Andre Luis Macagnan (065.930.649-20); Andre Luiz Soares Varella (330.532.818-56); Andre Sanches Fonseca Sobrinho (028.469.529-73); Andrei Antonio Mondardo (006.460.459-46); André Luiz Tessaro (007.911.119-03); Angela Maria Gozzo (269.203.028-10); Angelo Giovanni Bonfim Correlhano (049.091.459-40); Angélica Cristina Rivellini (024.978.129-85); Aryanne Togni (085.179.639-70); Augusto Cesar Gracetto (199.507.298-23); Barbara Winiarski Diesel Novaes (020.988.289-18); Bogdan Demczuk Junior (033.351.889-69); Bogdan Tomoyuki Nassu (007.790.269-69); Bruno Costa Coscarelli (884.906.706-25); Bruno Sens Chang (041.109.269-39); Carla Dantas da Silva (025.236.704-96); Carla Hidalgo Capelassi (042.333.579-08); Carlos Alberto Jácómo (304.783.008-83); Carolina Castilho Garcia (285.576.618-43); Clovis Batista de Souza (029.394.829-18); Clovis Ronaldo da Costa Bento (479.043.219-04); Cláudio Roberto Novello (468.659.859-15); Cristiane Pilissao (823.183.600-49); Cristiano Torres Miranda (032.824.866-50); Dafne de Moraes Deparis (060.467.259-41); Daniele Miki Fujikawa Bózoli (064.612.119-77); Dayane Mey Reis (022.537.659-88); Debora Gonçalves Ribeiro Dias (050.902.839-07); Edney Milhoretto (029.058.659-38); Edson Hernenegildo Pereira Junior (485.912.209-78); Edson Luiz Seibert (562.769.070-49); Edson dos Anjos dos Santos (956.639.401-20); Eduardo Borges Lied (058.460.799-70); Elizangela Mara Carvalheiro (028.273.429-52); Emilio Augusto Coelho Barros (041.623.799-12); Emillyn Ferreira Trevisant Olivio (045.796.579-77); Estela dos Reis Crespan (905.659.320-04); Eudes Lorencon (098.405.397-28); Evandro Estevão Marquesone (041.084.289-35); Fabia Regina Gomes Ribeiro (031.380.579-26); Fabio Alexandre Pereira Scacchetti (326.804.338-07); Fabio Dadam (020.490.499-43); Fabricio Kurman Merlin (009.351.789-02); Fernanda Deah Chichorro Baldin (023.130.749-78); Fernanda Lini Seixas (056.172.969-73); Fernando Carlos de Sousa (027.811.919-06); Flavia Vieira da Silva Medeiros (031.883.769-28); Francieli Begnini (066.492.449-29); Frederic Conrad Janzen (052.541.649-80); Fábio Freire (474.633.689-04); Giselle Maria Maciel (032.566.749-76); Gisely Andressa Pires (033.746.589-46); Guilherme Ricken Mattiello (045.051.869-89); Gustavo Savaris (026.053.619-93); Halison Correia Golias (040.057.849-25); Heverson Akira Tamashiro (491.402.729-15); Ionildo José Sanches (709.213.269-04); Ira Jose Taborda Dudeque (713.465.979-87); Ivan Marcelo Laczkowski (026.481.339-17); Jair de Oliveira Santos Junior (226.263.618-44); Janaina Fracaro de Souza Gonçalves (034.263.409-76); Jaqueline Bohn Donada (967.585.110-49); Jaqueline Vargas (019.962.341-45); Jean Metz (027.894.879-01); Jeseka Gabriela Schirmann (052.957.869-78); João Amadeus Pereira Alves (866.174.279-04); Jocelaine Cargnelutti (999.266.360-04); Joelmir Andre Borssoi (038.290.829-59); Jorge Augusto Vasconcelos Alves (002.290.720-38); Jose Tomadon Junior (045.726.589-27); José Aparecido Lopes Junior (058.714.349-59); José Bento Suart Junior (312.241.098-21); Jucelaine Haas (005.276.689-66); Juliana Guerra Sgorlon (058.462.169-86); Juliana Regina Kloss Weber (023.001.779-78); Julliana Izabelle Simionato (005.663.339-45); Karina Alessandra Pessoa da Silva (026.688.309-58); Karina Scussiato Pimentel (977.741.389-00); Karla Fabricia de Oliveira (043.788.459-70); Kelly Cristina Cezaretto Pires (223.374.968-56); Larissa de Bortolli Chiamolera Sabbi (005.360.419-97); Leandro Castilho Brolin (044.030.909-31); Leonard Tonton (035.424.449-36); Lilian Caroline Xavier Candido (066.603.919-40); Lincon Jose Lucas (050.304.499-73); Louisi Francis Moura (060.661.349-81); Luciene de Oliveira Marin (562.609.701-53); Luis Fernando Cabeça (275.528.038-78); Luis Fernando Quintino Pereira Marchesi (222.595.438-04); Luiz Eduardo Melo Lima (914.264.995-15); Luiz Ledo Mota Melo Junior (020.865.479-86); Marcelo Fernando de Lima (635.801.109-00); Marcia Camilo Figueiredo (026.086.159-61); Maria Virginia Brevilheri Benassi (861.216.779-53); Maria de Lourdes Rossi Remenche (635.621.469-49); Marianne Ayumi Shirai (043.878.119-86); Marlova Estela Caldatto (057.032.659-16); Maureen Schaefer Franca (006.124.839-83)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 557/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.987/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Silva Barbosa (724.938.361-20); Daniela Pereira Versieux (039.749.296-06); Daniela Rodrigues de Rezende (012.477.571-37); Danilo Jose Dalio (304.715.118-03); Danyllo Di Giorgio Martins da Mota (002.153.661-90); Dayane Lopes Marques Santana (994.343.691-34); Daywes Pinheiro Neto (714.390.131-87); Deangelis Damasceno (957.850.781-04); Deise Lourenco de Jesus (736.817.921-00); Denise Elza Nogueira Sobrinha (044.063.161-91); Denise Talitha Soares Carneiro (009.687.321-35); Domingos Barbosa dos Santos (571.415.505-00); Douglas Pereira da Silva Pituluga (949.221.011-87); Dulcineia Gonçalves Ferreira Pires (717.971.811-49); Eder Silva de Brito (014.136.871-30); Edilson Bezerra da Silva (381.520.248-56); Ednaldo Oliveira de Carvalho (777.225.071-15); Edson Silva de Carvalho (955.558.461-34); Eduardo Dias Campos Junior (796.688.441-49); Elaine Altino Freire Leite (924.152.701-30); Elenice Mendes Cesar (044.542.505-96); Elias Sergio Dutra (350.060.722-53); Eliene Lacerda Pereira (767.210.271-00); Eliezer Alves Teixeira (565.925.741-00); Eliton Perpetuo Rosa Pereira (900.550.711-04); Elizete Albina Ferreira de Freitas (220.227.752-87); Emerson Luiz Alves Fagundes (017.993.861-47); Erick Ferreira Lopes (008.688.651-76); Erika Regina Leal de Freitas Bessa (855.280.211-20); Erique Souza Zanon (661.389.222-04); Ernane Mendes Souza Freitas (020.187.981-62); Ernane Rosa Martins (806.309.871-49); Evaldo Gonçalves Pereira (024.762.111-09); Everton Batista Rezende (024.700.661-07); Ezio Albino Junior (928.446.691-15); Ezion Ewellen Moura Lima (054.271.614-30); Fabiana Lula Macedo (875.774.611-72); Fabio Augusto Mendes Carvalho (860.963.973-87); Fabio Marques Brito da Silva (025.178.271-92); Fabio Rodrigues de Oliveira (925.615.781-00); Fatianny Didier Sampaio Monteiro (024.865.231-11); Fernanda Abrão Crote (729.619.961-04); Fernanda Horacio Falco (001.684.051-80); Fernanda Pimentel Faria de Miranda (960.189.251-68); Fernando Alves Leite (942.228.511-91); Fernando Henrique Silva Carneiro (024.735.561-56); Fernando da Silva Marques (037.868.966-58); Flavia Pereira Machado (707.437.891-72); Flavia Regina de Sousa Ribeiro (002.618.631-42); Flavia de Barros Viana Sgarbi de Castro (622.884.901-87); Flavio dos Santos Silva (005.521.481-99); Flávio André Buccos Nascimento de Almeida (011.810.421-78); Francelina Neta Coutinho (073.065.566-06); Francielle Queiroz Soares (918.153.121-49); Francisco Ricardo Pereira dos Santos (002.223.283-29); Gabriel Gonçalves Mendes (719.916.111-53); Gabriel Jose Vital dos Reis (716.109.521-20); Gesiel Gomes Silva (052.581.436-19); Gessica de Souza Moraes (029.529.881-29); Getulio Cassemiro de Souza Junior (017.433.261-06); Gil Eduardo Morato (730.267.431-00); Gilmar Aires da Silva (590.709.351-04); Giovanni Barbara Nunes (587.343.331-34); GlauCIA Mendes da Silva Serafini (925.682.381-00); Gracielle Silva de Oliveira (002.361.671-70); Grazielle Pereira da Silva (723.401.771-20); Grazielle Teixeira Carneiro Pinto (024.773.901-47); Guenther Carlos Feitosa de Almeida (015.201.511-60); Guilherme de Paula Lisboa (008.296.661-33); Gustavo Hoff (014.236.011-22); Gustavo de Faria Lopes (986.944.566-72); Gustavo de Oliveira Marques (004.468.671-44); Haroldo Nelio Peres Campelo Filho (935.432.471-15); Hedlla Cassia Teixeira Bringel (012.729.641-75); Henrique Pereira de Freitas Filho (021.764.721-95); Henrique de Paula Faria (467.801.651-15); Hermes Alves Borges (211.837.081-49); Hermene de Toledo Barcelos (937.491.631-20); Hugo Barros da Silva (601.675.853-12); Hugo Vinicius Leão e Silva (004.251.811-38); Humberto Pires da Paixão (660.770.361-53); Iarle Sousa Ferreira (254.712.523-49); Ieda Vilela Machado (663.926.086-72); Igor Chaves Arantes (895.684.941-20); Igor Savioli Flores (717.845.351-68); Ildelei Araujo dos Santos (510.958.741-87); Ilza de Carvalho Santos (809.144.387-00); Indiana Aparecida de Camargo (041.270.401-30); Ione dos Santos Velame (000.358.305-81); Isabela Bueno Tiveron (043.249.641-65); Isabella Morenna Pereira Silva (734.732.781-49); Isaura Carrijo Artiaga Moreno (947.672.891-49); Italo Jose Dutra (006.073.841-31); Ivannilian Ferreira Paislandim (007.618.871-05); Jacqueline Dutra Carneiro (966.806.441-00); Jacqueline Gomes dos Santos (011.290.801-29); Jacques Elias de Carvalho (028.498.216-40); Jakeline Cerqueira de Moraes (020.918.111-73); Jakline Soares Borges dos Santos (012.263.131-59); Janaina Ferreira (845.534.641-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 558/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.989/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Claudio Martins de Moura (403.140.731-91); Luis Claudio Rocha Henriques de Moura (759.221.501-20); Luiz Fernando Batista Loja (993.924.961-68); Luiz Henrique de Azevedo Oliveira (606.116.261-87); Luiz Romeu de Freitas Junior (004.393.451-03); Maciel Antonio de Souza (798.307.651-72); Magda Cabral Costa Santos (987.796.131-87); Maísa Gonçalves Ferreira (016.701.831-06); Makfferismar Rego dos Santos (002.223.663-54); Manoel Lucas da Silva (720.227.521-04); Manuela Alvarenga do Nascimento (040.641.796-25); Mara Lina Rodrigues (009.220.961-04); Maraiza Oliveira Costa (008.694.911-05); Marcelo Augusto de Lacerda Borges (911.155.586-68); Marcelo Costa de Paula (028.411.119-89); Marcelo Escobar de Oliveira (303.210.558-70); Marcelo Ferraz de Oliveira (007.239.711-02); Marcelo Ferreira Milhomens (648.306.591-49); Marcelo Francisco de Andrade (929.520.201-59); Marcelo Leite Pereira (016.443.895-50); Marcelo Pereira Ramos (000.622.481-46); Marcia Tatianne Cardoso Trindade (019.062.521-06); Marcia do Socorro Borges de Araujo Cardoso (873.841.241-15); Marco Antonio Borges Traldi (013.571.931-30); Marco Túlio Guimarães dos Santos (019.790.711-36); Marcos Antonio da Silva (466.759.301-68); Marcos Antonio de Carvalho Rosa (020.113.411-08); Marcos Augusto Schlieve (818.064.181-34); Marcos Flávio Camargo da Costa (965.121.641-72); Marcos do Carmo Gonçalves (701.148.971-15); Marcos dos Reis Vargas (008.778.271-50); Marcus Moreira Pereira (742.990.265-00); Marcus Simão do Vale (995.062.201-82); Marcus Vinícius Araújo da Silva Mendes (975.007.631-15); Margarida Silva de Araújo (692.198.771-04); Maria Abadia Cardoso (034.921.326-77); Maria Angelica Peixoto (413.198.501-20); Maria Aparecida de Castro (426.783.231-53); Maria Eliane Rosa de Souza (556.813.951-20); Maria Emanuele Pereira Costa (885.769.301-53); Maria Francisca Mota (792.399.861-20); Mariana Mendes Rodrigues (030.859.381-25); Mariana Montalvão Oliveira (026.460.431-80); Maricelia Nunes de Menezes (245.627.398-27); Marilene Antonia dos Santos Muniz (007.645.721-48); Marina Kanthack Paccini Razze (226.402.288-46); Marina Machado Gonçalves (566.183.521-34); Marina Neves Delgado (066.774.896-20); Marisa Alves Vento (010.542.771-68); Marisa Ribeiro dos Santos (947.861.941-15); Marizangela Aparecida de Bortolo Pinto (326.834.898-03); Marlene Ribeiro da Silva Graciano (483.009.856-20); Marllós Paiva Prado (011.582.201-11); Marlus Dias Silva (017.065.411-71); Marly Evangelista dos Santos (009.123.961-30); Marta Jane da Silva (575.314.711-91); Martha Rodrigues de Paula Manrique (333.327.201-63); Matheus Couto Alves (036.394.751-51); Mauricio Oliveira Lino (981.582.441-49); Maurílio Humberto Rodrigues Miranda (004.683.831-74); Max Well de Oliveira Rabelo (732.067.681-87); Maximilian Lopes da Silva (022.411.921-47); Maxwell Gonçalves Araújo (379.371.701-15); Mayara Jordana Sousa Santana (017.400.721-38); Mayara Leles Vilela (017.688.601-06); Mayara Rodrigues Fernandes Lopes (020.127.511-21); Michele Jussara Bagestao (010.797.791-59); Michele Siqueira (954.277.591-15); Michelle Cristine da Silva Toti (035.765.469-28); Michelly Patricia Santana de Almeida Fógia (003.998.001-40); Miguel Genaro Peralta Sanchez (017.094.396-88); Milton Ferreira de Azara Filho (017.208.511-07); Mirelle Amaral de São Bernardo (697.808.201-59); Moisés Pereira da Silva (480.908.402-72); Monica de Souza Oliveira Santos (789.985.061-49); Morgana Rodrigues da Silva Santos de Oliveira (014.013.331-33); Murilo Borges Silva (526.590.891-91); Murilo Gabriel dos Santos Pinto (028.860.711-29); Murilo Meiron de Padua Soares (893.322.371-15); Murilo Vilela de Oliveira (003.535.141-10); Murilo de Assis Silva (017.356.881-50); Naara Karolyne Morais Pereira (010.272.211-06); Naira Taina Rodrigues Silva (727.451.341-91); Natalia de Paula Santos (027.826.511-10); Nery Santos Freitas (619.508.311-91); Neville Julio de Vilasboas e Santos (016.729.011-89); Nilma Silvania Izarias (574.259.221-34); Norma Esther Negrete Calpineiro (508.417.262-72); Nubia Ribeiro Barbosa (009.108.741-40); Olivio Carlos Nascimento Souto (468.480.456-91); Omar Arafat Kdudsi Khalil (719.666.410-87); Orlei Luiz dos Santos (008.772.751-06); Pamella Leão de Oliveira (984.771.612-91); Pamella Trayci da Silva Gonçalves (013.212.741-57); Paola Nunes de Souza (948.251.291-68); Patricia Araújo Barini (947.106.601-82); Patricia Layne Alves (001.391.521-56); Patricia de Carvalho Candido (008.681.061-86); Patricia de Castilhos (066.381.596-74); Paula Graciano Pereira (949.364.041-87)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 559/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em

considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.994/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abner Branchini Gonclaves (174.267.018-08); Adriana Gomes de Moraes (931.311.199-34); Adriana Lustosa de Almeida (296.340.298-84); Adriana Paes de Jesus Correia (201.166.778-05); Adriana de Castro Pereira (565.550.831-15); Alessandra Etuko Feuzicana de Souza Almeida (183.282.768-28); Alessandro Mancuso (190.296.748-81); Alexandre Alves de Lima Ribeiro (159.221.818-07); Alexandre Ataíde Camiati (327.030.808-67); Alexandre Gori de Castilho (013.305.151-02); Alexandre Machado Ferraz (026.223.418-14); Alexandre Manicoba de Oliveira (266.951.428-66); Alexandre Montagna Rossini (264.041.068-76); Alexandre Moraes Cardoso (114.498.558-73); Alexandre Rezende de Almeida (201.787.088-95); Alessandra Wilson Manzano (939.154.119-49); Alice Pereira Santos (314.082.198-08); Aline Aparecida da Silva Quinta Dupin (318.268.878-22); Altamiro Xavier de Souza (145.419.958-08); Amanda Martins Moraes (348.531.178-22); Ana Augusta Mendonça de Oliveira (202.684.988-90); Ana Carla Dantas Midões (308.569.848-50); Ana Cláudia Picolini (220.694.158-99); Ana Paula Faustino Ferber (214.018.408-41); Ana Paula de Moraes (056.403.296-45); Andre Luis da Silva (205.452.858-79); Andrea Santos Liu (152.316.888-94); Andreia Dias Ianuskiewtz (138.860.848-09); Andreia Vieira do Nascimento (252.258.258-50); Andreia de Almeida (037.539.379-08); Andressa de Andrade (218.750.388-76); André Luis Maciel Leme (030.444.208-90); Antonio Ferreira Viana (131.969.048-30); Antonio Francisco Rosa Dahir (288.269.038-08); Antonio Frank dos Santos (282.181.468-22); Antonio Jose Melo Rodrigues (008.632.743-74); Argelio Lima Paniago (394.218.136-34); Ari Alan Mota de Souza (441.254.882-15); Ariane Braga Oliveira (002.528.480-04); Audrey Ludmilla do Nascimento Miasso (370.983.118-04); Avelino Aparecido de Padua Crepaldi (688.949.888-72); Avelino Natal Bazanella Junior (045.899.466-96); Breno Teixeira Santos Fernochio (214.367.938-66); Bruna Bessa Rocha (361.485.008-09); Camila Pinho de Oliveira (312.096.408-56); Camilo Garcia Bogado (306.491.718-88); Carlos Alberto Jacintho (662.034.818-15); Carlos Eduardo Alves da Silva (947.192.766-87); Carlos Francisco Gerencsew Geraldino (312.586.638-30); Carlos Henrique Xavier dos Santos (000.035.437-65); Carolina Lourencetti (278.341.298-56); Cassia Silvestre Cabral (349.407.168-30); Celso Antonio Sobral (552.828.578-04); Cesar Alberto da Silva (272.461.348-16); Cinara Peroni Félix Santos (156.621.478-50); Claudemir Shizuo Shimada (036.995.358-43); Claudemir Trevisan (123.315.248-31); Claudinei Mendes de Seixas (110.622.928-20); Claudio Roberto Vieira (097.895.628-10); Clayton Luiz da Silva (268.648.898-07); Cleuza Taveira Matoso (367.527.031-91); Cristian da Rocha Duarte (197.560.788-04); Daiene Rocha Bastos Martins (044.698.686-04); Daniel Bernardi Favaro (338.975.408-35); Daniela Galera Castilho (255.861.478-90); Daniele Maria Bruno Falcone Oian (216.039.248-09); Daniele Souza de Carvalho (889.362.520-20); Daniele Spadotto Sperandio (276.103.298-51); Danielle dos Navegantes Sarmento (630.634.172-20); Danilo Augusto Moschetto (328.586.448-61); Danilo Cardoso Ferreira (351.705.408-92); Danilo Pazian Paulo (322.696.678-24); Debora Cavalcante da Silva (185.316.848-38); Denilson de Camargo Mirim (149.811.678-73); Douglas Emanuel Valentim Nehme (322.624.018-88); Edilson Aparecido Bueno (180.696.848-79); Edilza Correia Sotero (017.040.995-36); Edivaldo Pastori Valentini (222.848.368-01); Edmilson Antônio de Paula (052.639.688-17); Ednilson Geraldo Rossi (220.372.878-79); Eduardo Leal (805.479.589-00); Eduardo Lucas Fernandes da Silva (337.029.028-64); Eduardo Teixeira Lima (051.082.518-40); Edvando Cesar Galvão (287.779.618-38); Elaine Aparecida David (309.899.368-56); Eliane Gomes de Oliveira (309.938.588-30); Elias Evangelista Gomes (062.623.406-96); Elide Gomes Pereti Cremonesi (338.997.088-65); Eloize Rossi Marques Seno (302.291.738-45); Erico Pessoa Felix (286.474.548-80); Evaldo Xavier Martins (017.646.338-06); Everton Aristides Margueiro (255.499.848-57); Fabiana Rodrigues de Andrade (358.967.908-56); Fabiana Sala (319.457.278-45); Fabio Nazareno Machado da Silva (796.265.482-15); Fabricio Lopes Sanchez (323.096.238-90); Felipe Augusto Ferreira de Almeida (272.622.498-94); Felipe Lisboa Ribeiro (365.325.048-07); Fernanda Carla de Oliveira Prado (275.002.168-58); Fábio Augusto Nogueira (369.688.238-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 560/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.006/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalizio Vieira de Araújo Filho (630.950.761-34); Adimar Moretti Junior (336.025.128-86); Adriana Yuki Cavalcanti Mello (940.379.491-72); Amanda Finger

(015.111.261-40); Ana Rubia de Carvalho Bonilha Silva (702.566.591-68); Anderson Roberti dos Santos (215.910.908-81); Andre Correa Risério do Bonfim (294.581.948-14); Andreia Cristina Rodrigues Trevisan (999.165.171-34); Andreza Silva Pereira (024.561.911-96); Angela Campbell Pena (227.967.538-24); Ari Antonio Francischini (728.708.189-04); Beatriz Vogl Capistrano Pereira (405.605.891-15); Bianca Maria Alves dos Santos (926.422.338-04); Bruno Gonçalves dos Santos (016.277.391-90); Camila Jose Galindo (301.101.168-01); Carla Gabriela Wunsch (012.416.321-11); Celia Marcia Gonçalves Nunes Lobo (024.699.371-59); Cezar Claudio Granetto (581.846.519-53); Cibele Bonacorsi (264.557.768-79); Clariana Martins Baicere Silva (007.068.391-37); Cristiana Flores Kurschner (007.496.181-08); Cristiane de Castro Pernet Hara (944.050.181-20); Danieli Artuzi Pes Backes (881.273.541-04); Danilo Volochko (218.468.198-90); Debora Gouget de Paiva Ferreira (405.605.891-15); Dilermano Pereira Lima Junior (068.877.126-28); Eduardo Ribeiro Muller (900.012.226-00); Eliene Borges da Silva Zamboni (461.004.821-34); Elvis Lira da Silva (911.800.151-34); Emerson Rodrigo Coletto (067.582.836-82); Emerson Soares dos Santos (894.334.241-15); Emilene Andreia Canal Caetano (782.148.741-49); Everton Botan (023.583.711-30); Fernanda Rodrigues da Silva (010.563.081-09); Fernando Rafael Zilio Renofio (221.090.878-70); Flavio Silveira (011.921.191-26); Gisela Arsa da Cunha (306.539.968-70); Glauca Maria Ganne (580.190.571-53); Graciano Almeida Sudre (706.020.691-49); Grasielli Correa de Oliveira (023.620.261-83); Heinsten Frederich Leal dos Santos (213.386.748-11); Ideyson da Silva Vieira dos Anjos (000.716.421-10); Jeferson de Oliveira (000.381.930-27); Jocely Gomes de Souza (001.111.411-84); Jorge Mauricio Jaramillo Monsalve (743.741.921-15); Julio Cesar Coelho (405.860.730-00); Kateri Poliane Moraes de Oliveira (300.108.248-80); Letícia Martins Ignacio de Souza (018.720.201-00); Luciane de Almeida Gomes (808.797.131-00); Lucieli Teresa Cambri (000.365.470-26); Ludier Kesser Santos Silva (997.176.381-87); Magali Ueckert Knak (051.020.899-19); Marcelo Muller de Arruda (920.574.541-34); Marília Lara Peixoto (060.050.216-30); Mario Waechter (028.005.581-13); Marta Maria Gama (240.495.141-68); Matheus de Carvalho Silva (958.302.431-72); Moises Hungria Pinto (998.063.801-00); Rafael Alberto Menon (053.130.379-94); Raimundo Nonato Silva de Oliveira (771.942.841-20); Regiane Aparecida Mariotto Borges (294.737.348-08); Tatiane de Mattos Drehmer (813.840.920-72); Vinicius Paes Leme Ribeiro (792.609.001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 561/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.011/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alysson Saraiva (987.585.516-20); Ana Carolina Amaral de São José (055.335.396-97); Antonio Carlos Rodrigues (083.518.286-02); Camila Eugenia Carvalho (072.515.846-89); Cristiane do Carmo Cesario (074.136.186-80); Daniel Meira Arruda (089.333.586-09); Daniela Alves Silva (067.061.726-18); Diogo Luiz Moulin Cabral (107.949.577-06); Fabricio de Assis Campos Vieira (049.683.256-57); Flavio Duarte Silva (218.117.718-07); Igor Suzano Machado (094.983.557-97); Inacio Jose de Melo Teles e Gomes (020.661.591-40); Isaque Viza de Souza (015.888.746-80); Jaqueline Akemi Suzuki (018.691.365-60); Jorge Luiz Pereira (079.180.146-26); Juliane Laureano (068.948.776-29); Karine de Deus Gonçalves (028.746.676-09); Lara Lucia da Silva (099.306.886-33); Livia Maria Pinheiro Luiz (059.817.876-78); Luiza Baptista de Oliveira (074.632.246-19); Marcio de Souza Duarte (067.173.826-78); Marconi Silva Miranda (975.890.806-59); Maria Elisa de Sena Fernandes (056.467.226-24); Marina de Carvalho Eufrazio Pinto (068.224.536-44); Natalia Elizabeth Galdino Alves (073.408.536-26); Nathan Rabelo Martins (079.314.636-41); Robledo Maks Miranda Sette (070.059.226-11); Rubia Santos Fonseca (065.454.136-19); Sabrina Feliciano Oliveira (076.959.216-37); Siane Paula de Araujo (062.900.546-00); Sthefani Loti Paiva Lima (089.313.436-80); Tatianna Bering (064.539.516-14); Thaynara Rodrigues da Silva (086.794.476-50); Thiago Henrique Mota Silva (094.478.716-90); Vania Aparecida Lopes Leal (644.353.696-72); Victor Peçanha de Miranda Côelho (031.591.334-78); Wendel Luiz de Oliveira (036.889.606-45)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 562/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.068/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Raniere Nunes Lima (702.497.332-34); Dilma do Socorro Moraes de Souza (207.952.622-72); Dionísio Lázaro Poey Baró (729.842.011-91); Domingos Antonio Feitosa Ribeiro (789.445.622-53); Ebenezaide Nascimento Perdigão (806.496.022-34); Edicely Cristina Carvalho da Silva" (587.453.352-49); Edilberto Guimarães Rodrigues (426.728.302-82); Edilson Sebastião dos Santos Ferreira (098.082.132-00); Edilson dos Passos Neri Junior (991.071.472-87); Edilza Costa dos Santos (755.753.372-00); Edinelson Aviz Alves (682.801.732-34); Ednelson da Silva Costa (706.006.782-53); Edson Brito Junior (297.300.742-91); Eduarda Catarina Rodrigues Lucena (686.398.052-53); Eduardo Souza Silva Maranhão (219.258.478-45); Elane Cristina Rodrigues Gomes (692.979.672-72); Elenilma Barros da Silva (857.163.162-04); Eliana Cristina de Moura Cancela (760.436.492-68); Elimara Rita Mota de Andrade (003.766.312-79); Elisangela Silva da Costa (579.527.102-06); Ellana Barros Pinheiro (947.308.222-34); Elton Sarmanho Siqueira (941.223.692-15); Emanuel José Santos Smith (333.561.732-00); Emil José Hernández Ruz (527.801.392-34); Eneida Lucia Garcia Klautau (319.693.992-87); Eric Homero Albuquerque Paschoal (569.521.802-06); Erica Feio Carneiro Nunes (659.886.802-59); Erick Johnny Maciel Bol (565.082.042-20); Erika Vanessa Evangelista Barbosa (904.943.182-87); Erika Vasconcelos de Oliveira (688.318.112-15); Ernani de Oliveira Sales (754.515.902-06); Evander Dayan de Mattos Alencar (931.128.072-00); Evanildo Lopes Monteiro (688.993.352-49); Fabiana Roberta Smith de Medeiros Silva (079.878.074-60); Fabio Henrique Garcia Domingos (631.108.222-53); Fabricio Anderson Carvalho Almeida (646.122.792-04); Fabricio Gonçalves Cordeiro (857.372.592-34); Fabrício José Brito Barros (680.291.872-20); Fabíola Elizabeth Villanova (222.123.828-12); Fabíola Saraiva Barbosa (468.250.612-91); Fernanda Simas Corrêa Biancalana (090.943.047-08); Fernanda Valli Nummer (650.865.460-87); Fernando Augusto Barbosa Silva (051.667.614-80); Fernando Borges da Silva (291.587.088-80); Fernando de Souza Flexa Ribeiro Filho (428.230.052-34); Flavius Augusto Pinto Cunha (450.309.103-44); Flávia Montalvão Valério (706.107.622-49); Francisco Carlos Bentes Frey Muller (659.936.752-68); Francisco Ewerton Almeida dos Santos (890.713.282-87); Francisco de Paulo Coelho Junior (751.658.212-34); Franz Kreuther Galvão Pereira (396.846.527-04); Galileu Crovatto Veras (066.104.316-98); George Alberto da Silva Dias (737.227.402-82); Ghislain Jean André Saunier (060.030.497-31); Gilberto Toshimitsu Yoshikawa (440.592.482-15); Gilza Favacho Amorais Moura (281.665.232-72); Giselle Castro de Assis Reis (689.754.732-87); Glaucia de Sousa Moreno (826.969.932-20); Gleidson Cesar Miranda Silva (637.335.792-91); Gleison de Jesus Marinho Sodré (948.669.702-78); Gleyce Pinto Girard (710.258.802-00); Guilherme Roberto Ferreira Viana Filho (283.509.442-34); Gustavo Maneschy Montenegro (933.765.882-87); Hadson Jose Gomes de Sousa (628.914.562-20); Hellen Ribeiro da Silva (767.161.982-53); Herivton Heitor Martins Ramos (700.032.112-15); Hélio da Silva Almeida (583.780.652-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 563/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.073/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Yasmin Cavalcanti Duarte de Oliveira (010.130.754-39); Zimomni Rodolfo dos Santos (450.326.884-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 564/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.076/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Talita Moreira de Oliveira (099.972.847-47); Thiago Neves de Queiroz (101.530.137-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 565/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.359/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Machado Dorneles (008.178.260-84); Giane Manzeppi Faccin (009.633.571-82); Pedro Rodrigues de Oliveira (956.083.701-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 566/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.369/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Aparecida Maria Moreira (332.499.036-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

28.

ACÓRDÃO Nº 567/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.370/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Viera de Oliveira (022.314.891-12)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

29.

ACÓRDÃO Nº 568/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e

259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.372/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thaynara Rodrigues de Oliveira Mota (025.421.763-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 569/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.380/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sandro Jose Andrade Machado (508.328.402-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 570/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.400/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Danilo Pessoa Ferreira de Souza (778.162.262-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 571/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.403/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Gomes da Costa (047.714.614-73); Charles Mansell Gonzaga Cordeiro Pitanga (065.419.874-83); Edvaldo da Silva Pires (791.686.983-72); Paulo D'ávila Garcia Neto (010.684.774-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 572/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apre-

ciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.405/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Phellipe Marcel da Silva Esteves (105.098.807-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 573/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.407/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maximilia Dornellas de Oliveira (300.286.338-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 574/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.412/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Maria de Sousa e Oliveira (927.722.506-87); Debora Tavares de Resende e Silva Abate (040.529.246-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 575/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.418/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Walmir Coelho da Costa Santos (024.054.251-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 576/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.420/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cicero Zanetti de Lima (007.051.680-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 577/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.422/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Priscila Sad de Sousa (083.299.516-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 578/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.437/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Maciel Abreu de Andrade (710.251.971-00); Vainer Pastore (042.491.117-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 579/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.452/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anna Cristina Lima Costa (424.226.983-87); Danielle Rodrigues da Silva (646.242.183-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 580/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.454/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Dnilson Carlos Dias (040.769.066-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 581/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.456/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marilene de Mattos Salles (964.545.806-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 582/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.463/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cristiane Salome Ribeiro Costa (036.425.874-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 583/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.618/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliano Cesar Dias (029.236.009-67); Lupércio Daiane Colossi (041.358.209-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 584/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.442/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paula Gisele Dargelio da Rosa (719.369.200-34); Roberto Andersson Chemale (893.044.200-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 585/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.256/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Mendes Medeiros (006.282.933-56); Aloisio de Melo Nascimento (414.295.165-34); Ana Kelly Dantas dos Santos (052.568.464-69); Anderson Jackson Franca de Souza (058.890.864-99); Anderson Marques Soares (082.657.726-10); Andrea Rios Andrade (904.885.805-44); Antonio Wilron Rodrigues de Oliveira (095.111.707-67); Bruno Wilson Ribeiro Bastos (008.571.804-10); Camila Maia Sales Mota (916.746.033-04); Camila Medeiros Pinheiro (008.554.183-46); Carlos Alberto Gomes de Souza (017.401.083-45); Caroline Rodrigues de Queiroz (076.905.196-01); Claudia Silva de Medeiros (027.347.774-95); Claudio Vieira Cidade Filho (004.992.583-04); Cledinon Macedo Ferreira (008.314.974-08); Dario Nonato Moraes Chaves (446.447.282-68); Diego de Sousa Bastos (008.979.423-02); Dieyme Viana Rodrigues (656.546.843-53); Diogo Magalhães Murta (025.798.586-79); Douglas Bandeira Ivo (010.950.043-10); Edilene Almeida dos Santos (810.325.105-44); Eduardo Rodrigues Madureira (040.151.336-09); Elisabeth Fragoso Barbosa de Lima (056.001.434-19); Emilio Antonio Guimaraes Souza (073.288.876-05); Ericka Campos de Oliveira Lima (041.630.554-79); Eronildo Jose do Carmo (643.711.233-68); Fabiano Calvet Beserra (648.004.233-68); Fabio Ico Nery (005.724.055-88); Fernando Magno Silva Santos de Oliveira (009.074.934-08); Francisco Maxshwell dos Santos de Oliveira (633.700.853-72); Gabriela Gomes Ribeiro (012.572.043-27); Geni Celcina da Silva (013.596.484-96); Gilberto Ferreira e Silva Filho (026.776.553-30); Ginaldo Gonçalves Farias Filho (011.134.115-97); Glaucia Damasceno Severo (058.178.044-99); Gleison Pimenta Sousa (048.712.343-39); Grazielly Valani (094.556.167-93); Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (104.097.967-00); Helio Maurício Barbosa da Silva (784.641.023-72); Hildebrando Jose de Lira (431.474.884-20); Hugo Gabriel dos Santos (043.175.545-00); Irrailson Ferreira da Silva (050.932.234-41); Isabele Pequeno Lopes (880.545.433-87); Janielino Maia dos Santos (051.240.524-73); Jessica Layne Deusdara Marques (035.768.193-20); João Avelardo Barroso Gomes Ferreira (190.724.303-87); João David de Lira (669.539.103-30); Jose Hamilton Meneses Filho (620.773.333-91); Jose Jarbson Soares Pinto (067.493.154-88); Jose Nilton Gomes Barbosa (002.879.983-63); Josué Pereira Ribeiro (019.642.553-09); José Neivaldo Rodrigues Junior (660.424.453-91); José Wandemberg Rodrigues Almeida (010.651.023-13); Joventino Ferreira Neto (347.004.124-53); Luana Araujo Maciel (014.114.433-57); Lueldy Matos Araujo (354.622.483-34); Luiz Cesar Andrade Junior (022.225.395-95); Mailane Micheline Queiroz Dias (015.149.925-07); Mario Rodrigues da Cruz (800.066.394-53); Mirelle Paz Costa Garcia (018.703.323-42); Moacir Eduao Farias (755.568.205-20); Paula Graciele Rodrigues Saraiva (052.670.666-05); Paulo Veras Rosa (008.838.983-90); Pedro Alberto Barros Matos (915.698.853-20); Pedro Henrique de Albuquerque Barbosa (068.705.804-05); Plínio Sergio Leite Gomes (959.674.273-68); Priscilla Batista Ribeiro Louzada (777.065.875-68); Rafael Pinheiro de Oliveira (856.877.583-72).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 586/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.185/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraão Abiachell Medeiros (073.220.966-81); Adriele Lupepsa (086.272.819-39); Aecio Pereira Gomes Araujo (052.063.534-50); Agnes Miki Magario Maehata (262.987.178-97); Aida Maria de Mello Neto (994.326.252-49); Alberto Vieira Ribeiro (077.247.414-17); Alex Kazuhiro Wazima (265.190.048-63); Alexandre Seferin de Carvalho (101.125.207-40); Alexandre do Nascimento Melo (075.951.274-40); Alicia Fonseca Abranches (060.835.076-18); Aline Bassetto Secorum (066.365.019-44); Aline Fernandes Rezende (868.659.351-87); Aline Fernandes Silva Dias (081.471.726-80); Aline Malfatti (016.644.300-08); Aline Michelle Buarque Wanderley (060.072.054-36); Alisson Pinto de Lima (981.895.226-04); Ana Amelia Cardoso (229.539.988-29); Ana Carolina Cavalcanti Duarte (115.606.627-19); Ana Carolina Siccott (312.683.618-60); Ana Clara Torres Maximo (023.076.731-13); Ana Isabel Luge Oliveira (008.538.110-16); Ana Lucia Sinopoli (126.905.508-90); Ana Luisa Barbosa Costa (098.680.256-56); Anderson Girotto Guimaraes (044.889.916-70); Anderson Nascimento dos Santos (375.573.148-75); Andre Canuto de Lima (814.290.613-91); Andre Cardoso Gomes Baliera (338.355.188-10); Andre Luiz Avila de Lima (048.161.979-

82); Andre Luiz de Almeida Figueiredo Junior (042.826.469-77); Andre Paes Leme Celestino Pita (704.972.141-72); Andre Rodrigues de Oliveira (086.641.287-58); Andre Uhrig Melo (327.312.878-02); Andrei Carvalheiro Silva (066.266.759-07); Andrei Stevan Zlatkovic (090.461.698-39); Andreia Suemi Ara (334.165.888-27); Andressa Faria Margoto (047.170.781-36); Andrezza Caroline de Sousa (359.867.118-07); Angelo Dimas da Rocha (948.299.422-15); Angelo Marcio Nunes de Araujo (869.629.811-04); Anne Guimaraes Soares (107.041.257-06); Antonio Augusto Carniato Santinoni (997.311.691-72); Antonio Carlos Pereira (008.692.721-36); Antonio Carlos Rocha Costa (652.229.203-30); Antonio Cesar Araujo Junior (077.134.746-41); Antonio Claret Miziara Junior (339.662.778-40); Antonio Diego Aguiar Azevedo (073.815.264-17); Antonio Franco Lopes de Almeida (775.578.243-34); Antonio Jacintho Caldana de Moraes Ferre (330.406.178-93); Antonio Matos da Silva (516.783.572-00); Aparecida de Almeida Mendes (313.271.818-19); Barbara Caldeira Macedo (030.555.051-90); Beatriz Yoshime Anagusko (390.574.498-89); Beliza Raquel Gans (052.222.639-67); Bruna Castari Cauduro (006.798.370-78); Bruna Isabella dos Reis Couto (040.186.751-00); Bruna Lemos Di Spirito Bacha (064.681.306-46); Bruna Paim Pimentel (104.683.547-51); Bruno Lee Nale (345.567.518-29); Bruno Rosal Masera Almeida (018.374.061-03); Bruno Vinicius Vilela de Souza (395.131.568-77); Caina de Souza Lopes (026.684.740-43); Camila de Souza do Carmo (085.917.676-24); Carla Maria Lira de Lucena Falbo (666.343.854-91); Carlito Gomes Araujo (563.465.901-97); Carlos Alberto Carneiro da Fonseca (736.594.527-34); Carlos Alberto Pereira (733.870.024-91); Carlos Eduardo Batista Muzy de Souza (117.657.107-90); Carlos Sergio da Paixao Filho (075.643.756-39); Carolina Borges dos Santos da Silva (338.661.308-05); Caroline Filieiro Teixeira Rozin (005.218.280-07); Catia Amarai Lopes (151.104.878-63); Celeste Mayumi Teraoka Garcia (366.998.828-99); Celia Bernardo Santana Ribeiro (055.519.508-24); Cesar Miranda Taccini (219.089.698-30); Charles Hoo (086.336.968-51); Charles Peter Townsend (297.652.898-55); Christiane Naomy Ishikiryama (296.234.848-36); Clairry Serrath Nobrega (889.335.633-34); Claudinei Leme da Silva (100.523.628-33); Claudio Moreira (117.052.798-13); Cleidiane Martins Souza (071.506.296-44); Cleiterson Antonio Manica (813.038.400-06); Cleydiane Maria da Paixao (082.403.336-13); Cristina de Souza Santos Silva (112.759.628-40); Dalisson de Fatima Chaves (074.763.169-75); Dalton Luiz Margotti Maceno (072.692.019-35); Daniel Gilberto Ferreira da Silva (369.466.948-56); Darque Monielle de Almeida (021.927.075-92); Davi Abib Thurler (055.850.067-62); Debora Dirani Sena de Gobbi (313.873.078-78); Deise da Silva Pereira (904.484.210-20); Delcio Stelle (025.970.039-81); Denise Cristina Unser (061.853.019-38); Diego Alves Oliveira (083.632.486-22); Diego Araujo dos Santos (224.769.538-81); Diego Bacin Raymundo (000.856.480-94); Diego Cunha Coutinho (107.131.847-01); Diogo Baixeras Gimenez (380.351.658-79); Diogo Galindo Cavalcante (056.587.164-11); Diogo Paschoal Sperandio (089.212.467-97).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 587/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.201/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edvaldo Felix de Sá (739.024.461-53); Efreim Ricardo Barbieri Guimaraes (993.714.301-25); Elaine Aparecida de Oliveira (290.658.768-04); Elaine Cristine Bueno Braga (966.615.181-20); Elaine de Andrade Barros (081.248.084-81); Eliabe Barbosa Marques (361.212.948-17); Eliana Peloi Bettencourt (076.063.638-97); Eliana Yoshiko Sugiyama (033.175.639-07); Eliane Alves Pereira (042.671.036-31); Eliane Guimaraes da Mota (859.711.547-53); Eliedja Meira da Silva (062.228.264-66); Elisa Silveira Castro Filgueiras (035.781.806-70); Elisangela Eleuterio dos Santos Luchis (026.750.919-79); Eliton Monteiro Junior (373.587.248-44); Elson Massahaki Oka (041.438.158-00); Elves Rockfeller da Silva Albuquerque (805.319.623-34); Elves Rodrigues Ponchert Oliveira (068.105.964-88); Elvis Parise de Abreu (039.885.601-03); Elza Maria da Silva Caetano (075.507.297-94); Emerson da Silva Batista Neto (035.446.676-30); Emmanuel Alves Rosa (065.516.276-33); Erica Danilla Oliveira (004.014.781-90); Erica Graciolli Henrique (332.106.548-75); Erica Regina de Souza Ave-lino (720.537.802-82); Erica da Silva Pinheiro (065.912.852-15); Erica de Moraes Oliveira (083.844.907-75); Erika Borst Arpelau (066.209.839-01); Erika Frango Fagundes (054.850.876-39); Erika Mac Donald Petres (286.112.108-40); Erika Takada da Silva (062.330.859-26); Erika de Souza Rosa (012.454.176-30); Erirelton Gomes Carrico (677.284.999-04); Eryck Chrysthyhan Barreto Silva (078.581.619-46); Eudes de Oliveira Silva (046.771.991-83); Eurico Gabriel Vieira Nery (699.491.660-04); Evandro Araujo Mota Filho (013.179.074-93); Evandro Borges Ribeiro (704.947.972-15); Everaldo Sebastião Silva (821.739.746-53); Everardo Ferreira Araujo (295.613.703-44); Everton Fernando Precaro (361.456.228-06); Everton Peres da Silva (018.505.270-32); Everton Souza da Cunha (023.682.111-36); Fabiana Cristina Guimaraes de Lima (933.575.911-

20); Fabiana Ferreira de Andrade (996.301.761-49); Fabiano Serrao Nogueira (578.583.812-53); Fabio Augusto Di Vattimo Muniz (116.755.807-31); Fabio Faria de Paula (026.924.329-16); Fabio Gonçalves Pereira (194.386.148-00); Fabio Henrique Morari (219.471.228-35); Fabio Jose Alves Moraes (089.998.417-74); Fabio Luiz da Rosa (010.419.359-00); Fabio Renato Alves Pinto (036.603.786-23); Fabio Sarli Guimaraes (152.373.777-85); Fabio Schwinden de Freitas (005.959.849-24); Fabio Silva Bosco (015.570.636-56); Fabio Silveira Santos (292.329.658-36); Fabio Thomazetti (363.624.648-85); Fabio da Silva Machado Cardoso (011.836.097-36); Fabio de Camargo Alves (202.607.018-07); Fabiola Schitz Meurer Silva (074.474.539-00); Fabricia Lucia Silveira Almeida (093.912.186-79); Fabricio Alves Schead (006.705.283-58); Fabricio Elisio Tiago Soares (044.396.796-25); Fabricio Faustino Ferreira (274.615.578-82); Felipe Andre de Gois (123.214.497-56); Felipe Augusto dos Santos Marcello (359.435.578-06); Felipe Roberto Silva (734.027.451-00); Felipe Soares de Carvalho Parra (386.284.338-64); Felipe de Oliveira Francisco (098.343.487-54); Fernanda Andrade Ferreira (068.240.436-56); Fernanda Costa Alves (884.472.602-59); Fernanda Ziolkowski Kochanny (046.470.579-76); Fernanda de Avila Batista (005.358.309-47); Fernanda de Lacerda Gomara (028.811.309-84); Fernando Amado Gomes Nogueira (320.158.258-19); Fernando Antonio Correia Rabelo Filho (049.390.024-11); Fernando Carlos Pimentel Ferreira (209.262.193-91); Fernando Cesar Bononi (026.751.729-79); Fernando Cruz Garcia (077.063.657-86); Fernando Fernandes dos Santos (003.226.731-27); Fernando Humberto Minglin (069.681.739-05); Fernando Jorge Salomão (270.443.578-22); Fernando Mendes Rosa (029.307.279-50); Fernando Rossi (940.961.479-15); Fernando Tasca (135.744.208-46); Fernando de Oliveira Guerra (000.615.214-77); Fernando de Oliveira Teixeira (509.847.997-53); Filipe Antunes Queiroz (092.775.096-19); Filipe Lima Marinho (346.707.928-81); Filipe Verardi de Souza (014.317.920-98); Flavia Emanuela Guimaraes (011.802.754-97); Flavia Guedes Gomes de Mattos (110.433.177-24); Flavia Nunes Pinheiro (317.213.858-51); Flavia Rangel Pepe (076.101.917-01); Flavia Remedio Mariano Barreto (199.094.458-24); Flavia Tamires Santos Silva (069.051.574-06); Flavia da Silva Gomes (078.760.567-09); Flavio Carlos Freitas Paiva (057.180.457-80); Flavio Eduardo Bondaruk (877.901.819-04); Flavio Roberto Morcelli (340.269.048-90).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 588/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.206/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Rodrigues Damaceno (381.048.048-71); Mariana Teixeira Gomes (824.341.315-49); Mariane de Toledo Cavalheiro Yamada (262.756.468-45); Mariano Jose Tenorio Neto (039.016.773-80); Marileia Aparecida dos Santos Silva (068.874.056-10); Marilene de Assis Sabino (076.941.426-50); Marília Menezes Novaes (378.158.268-06); Mario Belisario de Carvalho Neto (085.113.167-01); Marisa de Souza Alves (025.972.595-10); Mariza Azevedo Barbosa de Pinho (702.444.807-53); Marjorie Karine Teixeira Fernandes de Almeida (727.394.013-53); Marli Heckler (950.032.669-87); Marli de Souza Castorino (059.114.586-32); Marlon de Oliveira Nunes (123.160.177-97); Marlon Alessandro Ruiz (052.191.449-36); Mary Janaina de Araujo Sa (016.734.551-66); Mateus Palestina Almeida Silva (004.494.422-50); Matheus Grisi Correia de Pinho (075.073.434-56); Mauricio Fernandes Camacho (104.460.398-45); Mauricio Madeira de Moura Campos (264.309.078-05); Mauricio Murad (876.489.979-91); Mauricio Silva Ciervo (573.946.440-49); Mauricio Victor (051.162.188-48); Mauro Antonio Delanholo (035.008.718-01); Mauro Bartolomeu Alves da Silva (010.234.504-02); Mauro Dione Martins Moreira (000.941.093-70); Mauro Jose Gradin (144.448.790-68); Mayara Maria de Souza Pinto (378.125.388-00); Mayara dos Santos Aranda (029.716.023-03); Meire Marcia Benedito Carmel (144.845.458-10); Melissa Bin Hatschbach (030.198.649-50); Michael dos Santos Ferreira (273.133.718-45); Michele Castilhos Gomes Amaral (003.465.890-45); Michelle Souza Hott (081.005.706-98); Mikaelly Oliveira de Souza Ribas (012.115.463-73); Milena Regina Oliveira Miranda (083.134.987-57); Milena de Souza Correa Fontes (217.927.908-64); Mirela Almada Aquare (001.957.340-50); Mirelle Brandalise Weber (071.832.229-00); Moises Coelho (190.369.048-03); Moises Majchszak (060.424.319-78); Monica Cherulli Alves (830.287.307-15); Monica Cristina Capella (346.947.378-13); Monica Soares do Nascimento (001.870.907-93); Monica dos Santos (185.847.528-70); Monique Naly da Silva Souza (089.481.627-64); Monique do Nascimento Guimaraes (117.188.067-79); Morganna Maria Oliveira Costa (016.446.123-05); Murilo Barbosa da Silva (055.112.175-06); Murilo Camargo Naime (307.446.398-83); Murilo Fracari Roberto (666.399.301-10); Nadia Anguinoni (500.076.960-00); Nadia da Silva Takeda (299.970.678-27); Nair Alvarez Dobarco (050.480.028-06); Naldo Nunes Barbosa Junior (778.210.682-68); Natalia Divina Pinto Santos (141.519.998-17); Natalia Pazianoto Augusto (404.176.358-42); Natalia de Faria Bellingeri (325.353.288-79); Nathalia Anciaes

de Sa (124.293.627-08); Nathalia Caroline Barbosa de Araujo (350.379.618-58); Nathalia Estevam de Oris (356.162.038-82); Nathalia Mariana Alves Salazar Rogerio (013.515.816-86); Nathalia Teixeira Comitra (124.739.677-09); Nathiely Campos (379.744.958-55); Nayara Brignoli de Medeiros Rodrigues (400.511.118-10); Nayara Martins Nepel (148.031.397-17); Nayara Prestjord Silva (380.743.098-94); Neemias Batista de Sousa (789.486.815-91); Nelselino Noronha (182.547.482-68); Neuton Martins Costa (019.176.601-11); Ney Nelson Tesseroli Ribeiro Junior (042.777.709-75); Nicolas Fattore de Matos (017.379.260-08); Nicolau Fernando da Silva Santos (354.313.328-48); Nilson Brandao Cury Junior (120.678.377-02); Nilton Sebastião Penco Soares (054.082.507-76); Odair Marinho Bez (913.902.819-49); Og Chagas Costa Silva (915.039.302-20); Orlando Inacio da Silva (173.213.601-72); Osni Martins Netto (341.511.648-47); Osvaldo Sauer Neto (005.597.109-17); Otavio Silvestre da Silva (939.981.716-49); Ottongleyck Araujo Ribeiro (009.517.711-67); Pablo Souto Severino (061.073.486-54); Paloma Lima Santos Mariano (835.105.755-04); Pamela Cristine Vieira Seibert (337.247.288-83); Pamela Meneses Silva (356.762.748-16); Patricia Amaral Duarte (006.358.780-70); Patricia Gonçalves Rodrigues (072.204.699-50); Patricia Lopes de Lima Stenzel (035.350.324-07); Patricia Medeiros Chaves (333.257.448-50); Patricia Ptelak (082.264.839-30); Patricia dos Reis Leal (600.497.593-10); Patrick Welch do Amaral Lima (827.924.371-20); Paula Cristiane Holanda Cavalcante (012.047.064-09); Paula Quinaud Lacombe (854.141.666-68); Paula Rosa Coppede (821.349.369-91); Paulimar Aparecido de Oliveira (097.475.556-70); Paulo Henrique Alves Mafra (051.958.506-23); Paulo Henrique Correa (312.835.018-30); Paulo Roberto Cintra (352.239.378-30)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 589/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.211/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Luiz de Jesus Filho (053.594.597-35); Adeilton da Costa Paula (054.958.707-19); Adriana Barcellos da Silva (101.173.127-46); Adriana Felix Sales (037.455.477-30); Adriana Ribeiro da Palma (018.644.447-89); Adryana dos Santos Soares Coelho (080.660.077-28); Alan Gonçalves Cinelli (094.703.007-77); Alan Luiz e Silva Ramos (084.239.317-06); Alan da Silva Duarte (087.547.787-94); Aldenita Alves Cardoso Oliveira (545.771.367-91); Alencar Dias Furtado (080.113.237-17); Alessandra Rocha Gomes (071.037.747-90); Alessandra de Cassia Ferreira (058.125.197-06); Alessandro Rocha dos Santos Sa (023.511.147-36); Alex Halisson Diniz Rocha (057.682.157-86); Alexander Silva Gonçalves (077.936.807-07); Alexandre Gonçalves Pinto (033.269.787-82); Alexandre Oliveira Zanobine (018.357.097-96); Alexandre Pecanha da Silva (110.745.097-73); Alexandre Schutz Rebull (071.039.477-24); Alexandre da Silva Novaes (001.273.317-27); Allan Carlos Luiz de Medeiros (093.190.337-81); Allan Santos Soares (055.175.567-95); Altair Asatacio da Silva Junior (492.190.817-68); Ana Luiza Paiva de Carvalho (058.028.637-14); Ana Paula Magalhães da Silva (888.277.127-04); Ana Shirlei Endlich (035.020.037-85); Anderson Gomes Santos (087.083.417-70); Anderson Jardim da Silva (078.035.107-01); Anderson Pecanha Rufino (075.313.427-66); Anderson Portugal Cardoso (056.043.697-13); Andre Jesus de Oliveira (092.388.527-74); Andre Luiz Passos Gouveia (037.389.287-07); Andre Wilson Almeida de Oliveira (081.651.917-05); Andrea Cristina Peralles de Melo Azeredo (018.331.477-82); Andreza Ramos das Dores (081.291.487-22); Angela Ramalho (042.595.847-74); Antonio Carlos Medeiros Navarro da Fonseca (548.773.187-04); Ariane Lacerda da Costa Pereira (057.535.637-59); Arinaldo de Sousa Barroso (108.531.447-29); Arthur Raony Frechette (125.457.307-00); Ayrton da Silva (010.361.487-77); Bianca Coelho Campello da Sil (056.378.787-22); Bruno Lucio de Souza (056.522.067-56); Bruno Pinto da Cunha Santos (104.072.777-81); Camila Francisco Ribeiro de Carvalho (094.497.677-85); Camila Ribeiro Guedes (148.564.477-18); Camila Senra do Nascimento (112.046.517-60); Carine Lopes Lourenço Werneck (098.728.667-67); Carla Peixoto Fraga dos Santos (103.784.227-82); Carla Vieira Nonato da Rosa (086.649.917-23); Carlos Augusto Meirelles (010.236.307-29); Carlos Eduardo Cioni (085.191.237-08); Carlos Eduardo Dias Rangel (100.017.427-10); Carlos Evangelista Silva de Araujo (056.239.377-30); Carlos Henrique de Almeida Esteves (011.556.767-42); Carlos Jorge Paulino de Campos (102.421.427-37); Carolina Batista D Eca (087.000.237-60); Cassia Nunes de Moraes Bittencourt (112.871.697-67); Catia Valesca Ramos Dornelas de Oliveira (081.448.377-11); Cecília Rafaela dos Santos Pinto (095.468.767-12); Celso Amaral dos Anjos Caetano (935.098.807-06); Cesar Esteves da Silva (054.959.287-33); Charles Pereira do Nascimento (074.486.217-50); Charles Pires da Ressurreição (080.015.937-38); Charlie Nascimento dos Santos (074.486.307-41); Claudemir Sebastião de Oliveira (907.403.517-53); Claudia de Souza Mendonça (044.633.347-64); Claudinei Menezes dos Santos (887.494.877-87); Claudio Cardoso de Amorim (899.038.387-00); Claudio Laureano Fernandes (967.193.977-53);

Claudio Marcio da Silva Morais (084.090.537-80); Claudio da Silva Varella Macedo (010.429.767-08); Clayton Ferreira da Silva (086.656.857-31); Clemlilson de Sousa Silva (052.186.427-54); Cloaldo Marques dos Santos (032.639.847-30); Cláudio Luiz Pinto Fernandes (670.204.537-91); Cosme Alexandre Souza dos Santos (041.286.227-10); Cristiane Correa Vieira (054.112.847-75); Cristiani Mello dos Santos (078.408.647-83); Cristina Araujo da Silva (015.559.217-36); Cristina Henrique Delvito dos Reis (032.654.057-10); Cristovão Oliveira da Silva (922.228.467-49); Daiani Azevedo de Souza Ferreira (052.653.997-63); Daniel Cardial do Nascimento (104.122.647-06); Daniel Laranjeira Pinto (057.484.517-86); Daniel Moura dos Santos (086.014.567-07); Daniel Teodoro (091.737.337-50); Daniela Cristian Santos Beliago (074.967.087-80); Daniele Cristina Blay Moraes (081.143.397-80); Daniele Oliveira dos Santos (052.716.157-82); Danielle Lopes Miguez (074.194.527-41); Danielle Paes Barreto (090.548.677-36); Danielle Rosa de Pinho (082.433.007-24); Danielle Rouxinol Vilar Duarte (025.947.757-54); Dariano Rodrigues Neto (092.783.197-08); Dauri Pereira dos Santos (647.019.137-15); Davi Cristiano Santos da Silva (079.792.887-18); Davi Figueiredo Waltz (117.588.067-10); Davilla Santos Sandes (126.916.987-42)

1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Gen-
ral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 590/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.213/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heber Manoel da Silva (022.076.577-44); Heber Severino (463.046.307-00); Helder Kaye (111.752.697-60); Heloise Vidal da Silva (118.989.157-33); Heraldo Vieira do Nascimento (011.484.047-40); Higino Lopes da Silva (017.962.047-90); Hiroyuki Hirasawa (057.644.297-65); Hugo Martins Damasceno (130.615.247-03); Hyllio Cardoso Junior (908.505.647-00); Igor da Silva Calheiros (104.984.897-79); India Marinho dos Santos Nunes (038.711.557-99); Iraman de Souza do Couto (006.155.897-40); Irene Flor de Oliveira (598.652.377-68); Isabela Cecilia Bandeira de Oliveira (058.650.367-69); Italo Lima da Silva (019.321.577-27); Ivar João Lobato (316.852.261-91); Ivy Bertão de Moraes (089.544.407-03); Jacqueline Marinho dos Santos (111.057.847-46); Jadison Gomes dos Santos (113.373.517-76); Janaina Lima dos Santos Maranhão (076.048.627-13); Jayme Gomes Leal da Cruz (612.141.917-20); Jefferson Barboza Machado (025.254.497-89); Jesse Lopes do Nascimento (933.442.367-68); Jessica Emanueline Maia Vaz da Fonseca (106.093.727-18); Jessica Souza Fernandes (142.298.747-74); João Clovis Simões Silveira (008.424.137-31); João Sergio Pereira da Silva Junior (106.701.527-22); João Victor Rodrigues das Neves (058.636.447-10); Joel Elias de Oliveira (088.339.207-04); Joice Cristina de Assis Tavares da Silva (105.349.747-40); Jomaria Figueiredo Reis (272.941.535-15); Jonas da Rocha (048.020.157-98); Jorge Eduardo Vieira Costa (093.328.137-44); Jorge Eduardo de Vrito Lourenço (068.703.147-80); Jorge Gomes Gonçalves (033.949.097-74); Jorge Justino Souto (746.412.397-20); Jorge Luciano Pinto (561.474.227-15); Jorge Luiz Egidio dos Santos (072.928.467-00); Jorge Luiz Guimarães de Menezes (033.876.527-12); Jorge Luiz Leal (966.903.997-53); Jorge Machado Fernandes (107.415.457-64); Jorge Ribeiro (820.153.257-00); Jose Carlos Braga Cabral de Menezes (070.961.107-20); Jose Carlos Goes (020.572.267-94); Jose Ricardo de Almeida Aredes (022.957.071-29); Jose de Deus Lima (075.373.147-99); Jose de Souza Santos (077.012.837-81); Josue Alves de Oliveira (012.368.567-24); José Henrique da Silva Lopes (055.890.227-89); José Luiz Leandro da Silva (853.232.257-34); José Marcos Sales de Souza (699.833.807-49); João Batista Pereira de Oliveira (003.836.837-42); João Marcelo Maria (025.535.137-20); Judson Trindade Ramos (133.529.407-46); Juliana Augusto de Andrade Chaveiro (100.898.637-20); Julio Bonfim Cummins (821.331.317-87); Julio Cesar Ferreira Moreira (833.683.027-87); Julio Cesar Lima da Silva (127.544.617-52); Julio Cesar Louira (093.537.777-80); Julio Cesar Santos da Silva (016.034.337-24); Junia Almeida Matos Boechat (044.484.376-04); Laila Eugenio de Oliveira (115.046.947-16); Lais dos Santos Vieira Quaresma (139.625.107-37); Larissa Sant'Anna Ponce (069.209.444-05); Laura Ganhoto Perru (054.460.297-80); Leandro Baptista de Carvalho (089.621.427-32); Leandro Magacho Coelho (021.751.127-99); Leandro Oliveira da Costa (117.315.777-88); Leandro Silva Rosa (119.470.737-88); Leandro Silva Tavares (080.886.887-01); Leandro Silva do Carmo (079.403.877-82); Leandro Souza Baia Ferreira (052.792.957-36); Leonam Naples Fogaça (077.189.516-00); Leonardo Ferreira dos Santos (103.970.917-61); Leonardo Figueira Freitas (074.256.327-80); Leonardo Frotte (099.063.267-94); Leonardo Xavier do Nascimento (052.521.287-66); Lincoln Vicente Pereira (058.896.467-02); Liverson Moreira Roberto (058.934.587-70); Livia de Lima Pereira Batalha (104.527.137-30); Lucas Borba Inacio (014.101.320-64); Luciana Dias Villela Silva (083.128.997-07); Luciana Viana Santiago (033.696.937-63); Luciane dos Santos Breves (038.091.607-09); Lucio Henrique Soares Garcia (042.645.747-14); Luiz Alberto Marques Costa (056.861.927-74); Luiz Alberto dos San-

tos Vale (105.121.507-29); Luiz Andre da Silva Lima (035.474.387-21); Luiz Antonio da Costa Penna (332.554.587-49); Luiz Camilo Bulhões de Almeida (023.732.817-83); Luiz Carlos Curcio de Abreu (018.904.437-35); Luiz Claudio Moura da Conceição (622.355.087-15); Luiz Claudio Santos de Almeida (094.056.797-08); Luiz Eduardo Raimundo Menezes da Silva (911.406.767-68); Luiz Gustavo Arraes Ribeiro (116.531.207-70); Luiz Rodrigues de Assis (106.568.247-60); Luís Antônio Fontella Soares (008.876.027-89); Magda da Silva de Oliveira Jacob (082.474.487-00); Maicon Nascimento Santos (106.941.597-94); Mara Rose da Silva Motta (042.662.167-00)

1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 591/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.216/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Dantas Aguiar (107.002.667-04); Rafael Alves Rocha (104.701.117-47); Rafael Constantino Rodrigues (086.340.307-76); Rafael Ferreira Dodd Mariano (120.760.867-06); Rafael Franca Marques da Silva (056.730.917-70); Rafael Gomes Soares (096.379.357-89); Rafael da Silva Favini (056.775.677-79); Rafael de Almeida dos Santos (852.162.087-04); Rafaela Ferreira de Araujo (054.517.057-55); Rafaella Santos e Silva de Andrade (052.028.707-01); Ramon Carlos de Moraes (003.327.427-41); Raphael Martins de Sousa (107.021.157-54); Raphael Vinicius dos Santos Martins (109.824.997-60); Raquel Santos de Assumpção Lopes Barbosa (860.389.901-00); Raquel Vieira Rabelo da Cunha (079.066.727-47); Raquel de Almeida Lopes (111.081.637-50); Raul Vieira Jatoba (086.975.997-33); Rayssa Carvalho Santos (121.399.427-60); Regina Celia Gomes (012.426.207-45); Reginaldo Silva Regazi (994.540.846-15); Reinaldo Miranda Ferreira (602.384.707-25); Renan Denolato Rodrigues Certo (137.484.927-82); Renata Jesus de Castro (071.008.597-43); Renato Sant Anna Nogueira (071.292.587-21); Rene Claudio Mattos de Lima (142.239.777-76); Ricardo Ferreira da Silva (105.721.507-41); Rita de Cassia Mouta da Silva (003.965.467-22); Roberta Parigi de Assis (101.415.357-33); Roberta Rattes Faria (078.394.197-80); Roberto Medeiros de Oliveira (310.240.927-04); Robson José de Andrade (036.641.247-74); Robson de Azevedo Dias (095.236.257-05); Rodrigo Cavalcanti Gomes (054.044.807-93); Rodrigo Cesar Braga Pereira (102.417.347-03); Rodrigo Neves de Negreiros (099.149.207-21); Rodrigo Ribeiro Saldanha (098.846.077-70); Rodrigo Talayer da Silva Lages (076.174.347-23); Rogério Benedito da Silva (089.129.687-50); Rogério Ferreira Guarda (018.306.747-90); Rogério Pereira Chibante Junior (116.288.137-25); Rogério de Souza Gouvêa (344.713.837-87); Romulo Alves dos Santos (104.893.417-99); Romulo Henriques Lessa (095.073.757-75); Ronald Vicente da Rocha (580.712.967-91); Ronaldo Baptista Mendonça (015.627.347-09); Ronaldo Barbosa da Cruz (817.566.077-53); Ronaldo Mendonça Braga (085.133.497-04); Ronaldo dos Santos Cabral (091.999.747-38); Ronilda Serafim da Silva (099.567.637-21); Rorrio Nunes de Jesus (037.948.607-56); Rosangela Lima Rocha (013.507.537-85); Rosangela Lopes Souza (011.176.597-80); Rosangela Moraes Reis (887.332.387-15); Rosangela dos Santos Cristino (643.519.717-20); Rosele Maria Costa Juste (078.924.357-19); Roselea Nascimento dos Santos (685.941.517-72); Rosilene Moreira Rodriguez (933.444.067-87); Rubens Teixeira de Azevedo (316.678.307-59); Sabrina Goulart Gaudie Ley da Silva (106.604.597-60); Sandra da Silva Canario (647.712.297-91); Sandro Dias Vieira (087.992.717-88); Sara Pereira de Freitas (100.465.537-11); Saulo Lucas de Oliveira Quaresma (143.575.467-02); Saulo Souza Matos Nunes (113.866.127-90); Sebastião José de Almeida Júnior (009.971.657-74); Sergio Diego Gouveia de Assis (132.670.737-07); Sergio Leite (100.579.887-73); Sergio Luiz Belarmino (903.204.097-91); Sergio Luiz de Paula Nascimento (077.036.487-01); Silvana Rodrigues Correa Sumar (073.292.017-58); Simone Andrade de Medeiros (094.075.127-54); Simone Cristina Pires Santana (113.772.437-45); Simone Mendes de Lima Balduino (099.173.947-70); Solange Firmino Barbosa (103.052.027-58); Solange Torquato da Silva Garcez (605.330.647-91); Suely Barbosa de Azevedo Souza (944.343.447-49); Susana Costa Reis (081.425.447-09); Sylvino Duarte Junior (055.803.897-28); Sérgio Bruno de Sousa Bastos (080.781.237-44); Tailane Vieira Quaresma (128.992.847-97); Talitha das Chagas Sattler (125.707.047-92); Tamará Rodrigues do Nascimento Tavares (132.646.067-63); Tatiana Marinho Sãio (052.249.897-36); Tatiana de Almeida Oliveira da Silva (081.854.527-50); Tatiane Moraes da Silva (110.139.367-01); Tatiane Rodrigues de Vasconcelos (054.832.347-07); Thaiane Nunes Moreira (137.325.377-06); Thais Araujo Costa (089.137.867-70); Thais Marques Nascimento da Silva Sebastião (130.136.117-82); Thais Silva dos Santos (105.514.637-75); Thales da Fonseca Josino (108.646.847-38); Thalyta Martins de Avelar Nunes (137.266.237-52); Thiago Alves Evers (124.505.567-45); Thiago Gustavo Coutinho Romão (089.278.767-84); Thiago Oliveira Veiga (134.325.097-82); Thiago Pinheiro da Silva (092.572.287-11); Thiago da Silva Noronha (100.515.867-38); Tiago Oliveira da Silva (084.387.487-24); Toni Tadeu Luengo Latorre (996.490.207-72); Valéria Pacinho dos Santos (023.236.867-80)



- 1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 592/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, tendo em vista que o efeitos financeiros dos referidos atos exauriram-se antes de seu processamento por esta Egrégia Corte de Contas, em razão do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.806/2007-0 (PENSÃO CIVIL - inicial e alteração)
 - 1.1. Interessado: Lilian Leitão Monteiro (022.064.403-93)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 593/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.562/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Santa Izabel de Oliveira de Souza (622.143.810-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 594/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.571/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elisângela de Sousa Barros (006.598.816-75); Maria das Graças de Barros (469.033.487-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 595/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.593/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Rayane Guedes Rodrigues (091.127.524-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 596/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.713/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Jean Paolo Gomes Minella (019.340.499-05); Pedro Azzolini Minella (035.934.210-89)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 597/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.454/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Orlando Alves de Holanda Cavalcanti (007.694.494-84); Osvaldo Alves de Holanda Cavalcanti (007.694.504-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 598/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.135/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Elizabeth Roma da Silva (032.043.322-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 599/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.179/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: João Severino de Alencar Filho (394.815.064-87); Maria de Fatima Lima Alencar (919.039.634-00); Neusa Lima Alencar (373.557.834-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 600/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.908/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Allan Anderson Moraes (984.751.931-53); Nilza Altiva de Moraes (361.337.281-91); Nilzangela Moraes (021.895.631-27)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 601/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de acompanhamento do cumprimento do Acórdão nº 1032/2009 - TCU - 1ª Câmara, por meio do qual foi considerada ilegal a concessão de pensão civil em favor da beneficiária Sarah Faiga Schiper (630.601.245-15);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU em acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, Ednésio Oliveira de Jesus (Chefe da Divisão de Convênios e Gestão - NEMS/BA) e Ana Maria Moraes Rebouças (Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - NEMS/BA), e determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.804/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Sarah Faiga Schiper (630.601.245-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 602/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.542/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alba Cavalcante Taumaturgo (091.270.972-34); Alda dos Santos Farias (210.733.922-87); Antonia Vieira do Nascimento (079.129.432-34); Antonia da Silva Oliveira (411.664.002-63); Cleyde Carvalho de Souza (233.363.902-49); Dalva de Souza das Neves (315.329.772-04); Emanuel Ximenes Furtado (025.832.542-94); Eva Nil Pontes de Souza (348.867.118-63); Francisca Silvestre Cruz (068.261.052-68); Francisca das Chagas de Souza (078.739.302-97); Francisca de Sales Taveira de Lima (138.088.182-04); Francisco Leodegar Prado (005.788.272-04); Iolanda de Sousa Silva (511.641.752-20); Jayne da Silva Furtado (025.710.512-37); Joana da Costa Oliveira (217.499.492-53); Judith Chaves de Lima (197.119.482-49); Maria Cardoso do Nascimento (078.549.192-91); Maria Coriolano de Souza Moraes (528.971.502-97); Maria Dantas de Araujo (048.292.042-49); Maria Eugenia de Moura Santana (066.627.572-68); Maria Socorro Ferraz Dantas (339.631.002-06); Maria das Graças da Silva Furtado (216.641.372-20); Raimunda de Oliveira Rodrigues (091.312.642-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 603/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.550/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aidil Maria Magalhães Felipini (097.959.525-87); Ana Maria Rios Leite (271.422.136-04); Dirce Maria do Amaral (161.016.028-26); Elói Mazera Schmidt (767.737.108-63); Ida Lenci Fuchs (152.350.828-00); Ignez Fernandes Rodrigues (204.610.988-06); Irene Herbst dos Santos Ferreira (148.389.338-35); Ivani Bassan Thomaz (257.569.208-38); José Facioli (021.376.908-53); Jucirema Quintanilha Cardim (023.776.407-53); Lindinalva Siqueira da Silva (040.931.958-97); Lucia Gonzaga Pescuma (087.586.858-47); Lurdes dos Reis Rocha (058.138.028-27); Maria Thereza Alcântara Abbade (222.564.418-73); Mariair Lima Corradini (003.088.328-84); Marlene Piechazek Diniz (082.754.058-23); Maura Bretas de Almeida (374.429.528-10); Thereza Nieri Stiel (485.708.188-15); Valkiria Ceciliano Rão (396.677.678-25)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 604/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.582/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Cecilia Silva Souza (908.704.762-20); Célia Macedo Pereira (493.208.901-53); Felipe Kaua Nascimento Franco (974.241.962-00); Francisco Candido Filho (199.522.012-49); Inocencia Ferreira da Costa (522.334.723-49); Jerry Silva de Souza (696.774.842-49); Lianna Marinho Melo (949.807.642-15); Maria Lucia Silva Souza Souza (287.433.932-68); Maria de Lourdes Pinheiro de Lima (009.051.682-67); Maria do Carmo Melo dos Prazeres (065.245.402-04); Nilsa Maria Pereira da Silva (063.364.502-87); Noemia Martins Uchoa (850.492.633-87); Olivia da Silva Santos (054.620.962-91); Rafael Silva Souza (908.704.922-68); Raimunda Ferreira Franco (381.938.332-87); Raimundo Pereira Placido (054.289.042-91); Reinaldo Pereira Franco (891.246.772-72); Rosilene Silva Souza (837.386.062-20); Rosineide dos Santos Pontes (074.698.882-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 605/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.634/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Guilherme Schorcht Bracony (221.193.531-15)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 606/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.980/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Denilda Aparecida Ferreira Crema (028.262.139-38); Ilma de Carvalho Vilhena (675.884.689-04); Maria Alice Camara Covello (032.575.829-86); Maria Eufemia Saladini Alcantara (206.776.009-25); Zilhal Marília Correia de Almeida (579.019.619-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 607/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.808/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Celia Carvajal da Silva (007.339.202-25)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 608/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, dar quitação plena ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.840/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Flavio Antonio Souza Abreu (277.726.406-68); Hermano Lemos de Avellar Machado (634.054.907-15); Maria Leticia Rocha Pimenta (264.539.166-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 6ª Região Fiscal

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Superintendência da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal que informe, no próximo relatório de gestão, os desdobramentos referentes à suspensão do pagamento indevido da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária do servidor de matrícula SIAPE 0710540 cedido ao Tribunal Regional do Trabalho/MG, bem como as medidas adotadas visando o respectivo ressarcimento;

1.8 determinar à Secex/MG para encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 6 aos responsáveis e à Superintendência da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal.

ACÓRDÃO Nº 609/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis Sr. Paulo dos Santos (757.618.908-87), e Sra. Vera Lucia Ribeiro Barreto Paes (322.693.077-04), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações e recomendação sugeridas, e com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.533/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Alexandre Penner (912.071.777-68); Carlos Roberto Amorelli de Freitas (268.331.667-49); Luciano Portal Santana (764.393.130-53); Paulo dos Santos (757.618.908-87); Vera Lucia Ribeiro Barreto Paes (322.693.077-04); Helena Mulim Veneslau (657.979.301-53); Murilo Matos Chaim (471.720.021-72); Paulo Roberto Fleury Araújo (809.020.307-87); Danilo Claudio da Silva (849.036.947-04); Nelson Victor Le Cocq D' Oliveira (756.465.107-59)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexAIRJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Superintendência de Seguros Privados - Susep, que:

1.7.1. adote as medidas pertinentes com vistas a não prorrogar o contrato decorrente do Pregão Eletrônico 29/2010;

1.7.2. providencie novo certame licitatório para o objeto discriminado no certame mencionado no item anterior;

1.7.3. proceda à segregação de funções nos setores que se ocupam de procedimentos relativos à folha de pagamento e licitações e contratos;

1.8. recomendar à Superintendência de Seguros Privados - Susep que atente para o número de servidores que contam com tempo de serviço para se aposentar e que continuam em atividade, em razão do potencial prejuízo na prestação dos seus serviços que poderá advir das lacunas de eventual aposentação simultânea desses agentes.

ACÓRDÃO Nº 610/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.089/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Antonio Cezar Peluso (017.189.328-04); Gilmar Ferreira Mendes (150.259.691-15)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 611/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.193/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Ari Pargendler (008.892.880-20); Francisco César Asfor Rocha (014.956.233-00)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 612/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.375/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Antonio Cezar Peluso (017.189.328-04); Gilmar Ferreira Mendes (150.259.691-15)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 613/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.613/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: José Guilherme Antunes de Vasconcelos (025.108.158-30); Marcelo Barreto de Araújo (112.965.128-27)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 8ª Região Fiscal

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 614/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o novo pedido de dilação de prazo, encaminhado pela Secretária Executiva do Ministério da Saúde, Sra. Márcia Aparecida do Amaral, por meio do Ofício GAB/SE/MS Nº 536/2012, solicitando prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento do item 9.5 do Acórdão TCU 6190/2011, retificado pelo Acórdão TCU 9092/2011, ambos da 1ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em, excepcionalmente, conceder novo e improrrogável prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do prazo anteriormente concedido pelo Acórdão TCU 4721/2012 - 1ª Câmara:

- 1. Processo TC-019.931/2007-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Alexandre Jose Barata Pinheiro (603.847.002-68); Ana Maria Mendes Alves (098.151.202-04); Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Denise Sena da Cunha (089.713.402-82); Dorivaldo Nascimento Silva (158.013.222-72); Eliezer Galvão Rodrigues (032.990.662-34); João Teofilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); Márcia Aparecida do Amaral (007.980.138-26); Raimundo de Jesus Bahia Tavares (108.557.772-49); Terezinha de Jesus Rego da Silveira (042.058.202-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 615/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos federais repassados à organização governamental Proteção Ambiental Cacoalense Paca por meio do convênio nº 006/2001, Siafi 412473, vigente no período de 7.2.2001 a 20.6.2002;

Considerando que os elementos contidos nos autos não sugerem que a irregularidade atribuída ao conveniente na presente TCE - pagamento de juros e multas com recursos do convênio - tenha decorrido de má-gestão dos responsáveis, mas sim de atrasos nos repasses efetuados pelo próprio concedente;

Considerando que não restou comprovado a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário;

Considerando que o Regimento Interno do TCU, no seu art. 212, informa que "o Tribunal determinará o arquivamento do processo de prestação ou tomada de contas, mesmo especial, sem julgamento do mérito, quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e aos responsáveis Maria do Carmo Barcellos (Coordenadora-Geral) e à Proteção Ambiental Cacoalense Paca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.845/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Maria do Carmo Barcellos (238.132.372-49); Proteção Ambiental Cacoalense Paca (22.859.565/0001-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 616/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ante o recolhimento integral do débito imputado ao Sr. José Fontoura Primo e das multas aplicadas ao aludido responsável e ao Sr. Adenevaldo da Silva, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.096/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Adenevaldo da Silva Machado (306.957.326-68); José Fontoura Primo (328.527.381-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Figueirópolis - TO
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.8. Quitação relativa aos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 1632/2010 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 30.03.2010, Ata nº 9/2010.

Responsável: José Fontoura Primo (328.527.381-04)	
Valor original do débito (\$):	Data de origem do débito:
21.638,80	09.06.2007
13.675,85	25.06.2007
Valor do recolhimento (\$):	Data do recolhimento:
1.719,53	09.07.2010
1.719,53	16.08.2010
1.719,71	15.09.2010
1.720,43	15.10.2010
1.728,17	16.11.2010
1.742,23	15.12.2010
1.757,49	17.01.2011
1.757,49	10.02.2011
1.785,55	15.03.2011
1.800,78	08.04.2011
1.816,03	16.05.2011
1.831,09	15.06.2011
1.840,41	15.07.2011
1.843,42	15.08.2011
1.853,50	15.09.2011
1.853,50	17.10.2011
1.864,55	16.11.2011
1.873,71	15.12.2011
1.885,08	16.01.2012
1.907,01	15.02.2012
1.915,59	16.03.2012
1.919,61	16.05.2012
1.944,97	18.06.2012
1.985,82	27.11.2012

Responsável: José Fontoura Primo (328.527.381-04)	
Valor original da multa (\$):	Data de origem da multa:
3.000,00	30.03.2010
Valor do recolhimento (\$):	Data do recolhimento:
125,54	09.07.2010
125,54	16.08.2010
125,55	15.09.2010
125,60	15.10.2010
126,17	16.11.2010
127,19	15.12.2010
128,31	17.01.2011
128,31	10.02.2011
130,36	15.03.2011
131,47	08.04.2011
132,58	16.05.2011
133,68	15.06.2011
134,36	15.07.2011
134,58	15.08.2011
135,32	15.09.2011
135,32	17.10.2011
136,13	16.11.2011
136,79	15.12.2011
137,62	16.01.2012
139,23	15.02.2012
139,85	16.03.2012
140,15	16.05.2012
142,00	18.06.2012
144,97	27.11.2012

Responsável: Adenevaldo da Silva Machado (306.957.326-68)	
Valor original da multa (\$):	Data de origem da multa:
2.000,00	30.03.2010
Valor do recolhimento (\$):	Data do recolhimento:
83,69	02.07.2010
83,69	16.08.2010
83,70	15.09.2010
83,74	15.10.2010
84,11	16.11.2010
84,80	15.12.2010
85,54	17.01.2011
85,54	10.02.2011
86,90	15.03.2011
87,65	08.04.2011
88,39	16.05.2011
89,12	15.06.2011
89,57	15.07.2011
89,72	15.08.2011
90,21	15.09.2011
90,21	18.10.2011
90,75	16.11.2011
91,20	15.12.2011
91,75	16.01.2012

92,82	15.02.2012
93,23	16.03.2012
93,43	16.05.2012
94,67	18.06.2012
94,74	24.08.2012

ACÓRDÃO Nº 617/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-032.923/2010-4, nos termos dos arts. 40, inciso V, e 42 da Resolução TCU 191/2006, ante a constatação do concedente de que o objeto conveniado (Convênio 099/2003, Siafi 489275) havia sido totalmente executado, deixando de existir razões para instauração de tomada de contas especial, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.914/2011-3 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaíra - PB
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.8. Objeto: monitoramento do cumprimento do item 1.5.1 do Acórdão nº 3018/2011 - 1ª Câmara (TC-032.923/2010-4)

ACÓRDÃO Nº 618/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, tendo em vista que os fatos nela narrados foram tratados nas contas anuais da Universidade Federal de Juiz de Fora, especialmente nas contas da entidade relativas ao exercício de 2005 (v. Acórdão TCU 3040/2008 - 1ª Câmara), devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 5:

- 1. Processo TC-000.352/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ministério Público Federal - MPU - Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 619/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, tendo em vista que a matéria tratada não é de competência deste Tribunal, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4:

- 1. Processo TC-000.400/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: RSI Informática Ltda. (72.827.405/0001-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Humberto Dalcamin, OAB/DF 1636-A; Bruno de Siqueira Pereira, OAB/DF 20.631

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 620/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-000.678/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Pablo Paiva, OAB/DF 38.019
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
- 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 621/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, haja vista que a matéria não é de competência deste Tribunal, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 3:

1. Processo TC-001.570/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Excede Construções e Planejamentos Ltda. (02.943.497/0001-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 622/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e à Superintendência Regional da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 50:

1. Processo TC-013.457/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Aposos: 035.077/2012-3 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Tectenge - Tecnologia e Serviços Ltda. (00.632.068/0001-93)
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 7ª Região Fiscal - SRRF-7
- 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: João Oliveira Maia Filho, OAB/BA 10.999; Aroldo Moitinho Ferraz, OAB/BA 17.710
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 623/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação originado por ação de controle da Controladoria Geral da União - CGU, que verificou a aplicação de recursos federais no município de Pontão/RS, motivada por solicitação do Ministério Público Federal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em fazer as seguintes determinações, de acordo com a proposta apresentada pela unidade técnica (peça 19):

1. Processo TC-021.001/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pontão - RS
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com objetivo de sanar as irregularidades apontadas nas constatações de números 2.1.3.1.9, 2.3.6.1.1, 2.3.7.1.1, 2.3.10.1.13 e 2.4.1.1.16 do Relatório de Demandas Especiais 00222.001422/2007-72, adote e comunique ao Tribunal as providências tomadas com vistas à recomposição do erário, inclusive com instauração de tomada de contas especial, se for o caso, observando para tanto as disposições da IN-TCU 56/2007 (vigente até 31/12/12) e da IN-TCU 71/2012 (vigente a partir de 1/1/2013);
- 1.8. determinar à Secex-RS para:
 - 1.8.1. promover o monitoramento da determinação supra;
 - 1.8.2. enviar cópia da instrução constante da peça 1 à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI/CGU;
 - 1.8.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 624/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III; 250, inciso I do Regimento Interno/TCU, em julgar a presente representação no mérito, já anteriormente conhecida (peça 8), para, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e à Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial Logística em Brasília - GILOG/BR, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 25:

1. Processo TC-038.270/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Fóton Informática e Serviços Ltda. (38.022.174/0001-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, OAB/DF 13.802 e outros (peça 22)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 625/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 7068/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 20/11/2012, para fins de correção de erro material, para fazer constar nos itens 1.1 e 1.2 o nome correto do município, de forma que onde se lê: "Girauí-RS", leia-se: "Girauá-RS", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-041.240/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Município de Girauá/RS (87.613.048/0001-53)
- 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.2. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: João Carlos Garzella Michael, OAB/RS 70.793
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 626/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e à Caixa Econômica Federal, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 8:

1. Processo TC-045.451/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Emeoge Corretora de Seguros Ltda. (19.539.097/0001-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 627/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso III, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, fazendo-se as seguintes determinações:

1. Processo TC-046.066/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Câmara de Vereadores de Capivari do Sul - RS
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capivari do Sul - RS (01.610.503/0001-41)
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Secex para:
 - 1.7.1. dar ciência desta deliberação acompanhada de cópia da instrução constante da peça 18 à Câmara de Vereadores de Capivari do Sul para, caso entenda necessário, acompanhar o cumprimento da ciência do item abaixo;
 - 1.7.2. dar ciência desta deliberação acompanhada de cópia da instrução constante da peça 18 à Prefeitura Municipal de Capivari do Sul a fim de facilitar a compreensão dos itens, a seguir;
 - 1.7.3 dar ciência à Prefeitura Municipal de Capivari do Sul que:
 - 1.7.3.1. nas próximas licitações a serem realizadas para contratação de prestação de serviços de transporte escolar, em especial se os recursos a serem utilizados para o pagamento da despesa forem provenientes do PNATE, de que deverão constar nos Editais e Contratos, como requisitos obrigatórios, dentre outros, o cumprimento por parte dos prestadores dos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
 - 1.7.3.2. a Súmula 248 desta Corte de Contas estabelece a obrigatoriedade da existência de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade de Convite, sem as quais deverá o Convite ser repetido, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvando-se o disposto no parágrafo 7º do artigo 22 da Lei 8.666/93. Atente-se que a jurisprudência do TCU não veda a participação em concorrências de licitantes com sócios em comum, desde que se trate de um fato isolado, ou seja, não constitua um conjunto de indícios de forma a configurar fraude ao certame;
 - 1.7.3.3. sobre a publicidade dos Editais de Licitação, deverá ser observado o disposto no artigo 21 da Lei 8.666/93, e, em relação à modalidade de Convite, em especial o inciso IV do parágrafo 2º do mesmo artigo;
 - 1.7.3.4. é indevido o pagamento de tarifas bancárias para manutenção e movimentação da conta corrente do PNATE nos termos do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução FNDE 12/2011;
 - 1.7.3.5. as despesas com combustíveis e lubrificantes estão limitadas pela alínea c do artigo 15 da Resolução FNDE 12/2011, bem como devem referir-se única e exclusivamente a veículos de propriedade da Prefeitura Municipal utilizados para o transporte escolar, assim como as despesas previstas no inciso I do mesmo artigo;
 - 1.7.4. após as comunicações acima arquivar os presentes autos.



ACÓRDÃO Nº 628/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, restando prejudicada a concessão da medida cautelar pleiteada, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4:

1. Processo TC-046.506/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - Cpqd (02.641.663/0001-10)
 - 1.2. Entidade/Órgão: Caixa Econômica Federal - CEF - Gerência de Filial Logística em Goiânia (GLOG/GO)
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Flávio Prado Marcondes, OAB/SP 106.833; Eduardo Marcondes, OAB/SP 239.010; Juliana Marcondes Matiello, OAB/SP 245.211
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 4)

ACÓRDÃO Nº 629/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.357/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eunice Teixeira Magalhães (103.604.924-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 630/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.130/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Erotildes Vicente Rosa da Silva (149.315.672-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

108.

ACÓRDÃO Nº 631/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o

art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.135/2013-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cesar de Castro Moura (054.506.243-87); João Alberto Sabóia de Castro (000.128.233-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 632/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.154/2013-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria José Alves Alonso (982.727.808-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Meteorologia - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 633/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.194/2013-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Paulo Francisco de Albuquerque Fortes Britto (066.819.561-49); Raimundo Augusto Lustosa de Oliveira (086.678.701-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 634/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.240/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Brasil de Sousa (067.682.371-87); Carlos Augusto de Campos Velho (138.191.860-34); Cícero Francisco de Oliveira (000.328.081-00); Luiz Carlos Gomes Mendes (030.139.521-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 635/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.243/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cristina Maria de Lemos Ferreira (202.994.430-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 636/2013 - TCU - 1ª Câmara

39. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.034/2013-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Abdias Cristalino Pereira (009.961.221-68); Antonio Carlos Caldeira (017.078.259-04); Ariston Santana Teles (044.518.805-72); Cefas de Oliveira Souza (115.726.041-15); Davina dos Santos Paes (334.054.251-15); José Félix de Lima (010.380.951-15); Laura Magalhães de Mesquita (120.574.361-87); Maria das Dores Ferreira Rosa (113.862.901-49); Maria das Graças da Silva Moura (066.674.811-04); Mariana Garcia Borges (086.888.691-20); Raimunda Francisca do Nascimento (116.643.551-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 637/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.806/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Hercílio Gonçalves Aranha (002.666.983-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 638/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.193/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Pedrocy da Silva Guedes (024.277.371-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 639/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.363/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aldefran Ferreira Santos (044.800.663-49); Antônio José dos Anjos (076.673.963-53); Armando Alyes Sá (004.436.703-15); Claudionor Diniz dos Santos (137.046.563-72); Eliomar Gomes Pereira (021.933.453-68); Maria Creusa Lopes de Sousa (549.752.803-10); Maria da Graça Muniz (012.497.543-72); Paula de Jesus Braga (125.976.783-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 640/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.403/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Veiga Júnior (029.966.668-95); Cleidelvira dos Santos (246.222.067-49); Elsa Pereira Cardoso da Silva (270.096.887-53); Ivone Teixeira da Silva (371.135.507-20); Jorge Luís da Rocha (332.385.457-87); Leda Silvana da Silva (252.740.827-34); Lourdes Souza de Freitas (336.956.367-34); Palmira Antunes Figueiredo Spata (382.727.337-49); Reinaldo Pereira de Carvalho (349.695.517-15); Rogério Martins de Oliveira (097.289.617-15); Sérgio Martins (046.362.287-15); Valmira Batista de Vasconcellos (222.757.547-68); Wilson Ferreira (391.345.207-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 641/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.442/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Célia Nogueira Barreira (092.530.503-06); Francisco Gonçalves Filizola (018.158.223-68); Luiz Diógenes Saldanha (030.713.403-20); Maria do Socorro Mendes Bezerra (053.428.133-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 642/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.445/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Saulo Gonçalves de Lemos (076.615.923-04); Sebastião José Domingos de Jesus (146.750.723-72); Sebastião Lopes do Nascimento (076.608.393-49); Sônia Maria Ribeiro Gomes (062.524.863-53); Sueli de Barros da Costa (055.549.423-34); Vilder de Brito Segadilha (054.807.523-91); Webert Castro de Ataíde (076.441.753-34); Wilson Lopes Carvalho (044.603.083-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 643/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.237/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Afonso Damasceno Filho (911.867.068-72); Cecília Aparecida Santos Ferrari (029.333.888-47); Cláudia Margarida Bender Lamego (048.174.198-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 644/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.899/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Augusto Mesquita Gonçalves (363.589.708-60); Celia Maria de Oliveira Rodrigues (334.489.736-53); Cesar Augusto de Toledo Muller (003.929.281-91); Dionísio Veiga Neto (870.874.561-72); Fernando Gomes Repelli (247.141.938-05); Henrique de Souza Vieira (606.495.341-15); Isabel Cristina Ariele de Queiroz Ferruci (103.898.538-28); João Ricardo Pullen de Alencar Arrais (152.929.161-53); Luiz Antonio de Souza Lemos (344.449.717-20); Rafael Macedo Duarte (008.335.590-10); Vande Lage Magalhães (044.662.767-49); Waldner Silva Neves (573.454.651-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 645/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.911/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aderaldo de Paiva Lola Filho (158.153.902-91); Evandro Bragato Nascimento (258.570.598-60); Fernando Ribeiro de Araújo (030.665.479-22); Lucinéia Ribeiro de Souza Oliveira (003.649.989-70); Luís Felipe de Aguiar Paulinyi (814.498.441-20); Milton Augusto Rosot (357.019.199-00); Paulo Eduardo Toutonge Diniz (097.429.547-71); Rosa Maria Rizzo Figueira Rodrigues (003.954.921-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria da Receita da Federal do Brasil que acompanhe as ações judiciais referentes às admissões de Aderaldo de Paiva Lola Filho (158.153.902-91), Fernando Ribeiro de Araújo (030.665.479-22) e de Rosa Maria Rizzo Figueira Rodrigues (003.954.921-65), e, em caso de sentença desfavorável aos interessados, disponibilizar o respectivo ato de desligamento no SISAC.

ACÓRDÃO Nº 646/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.027/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Celina Gonçalves Ferreira (561.573.801-44); Gustavo Henrique Martins Cavallini (025.426.781-54); Lorena Maria e Silva (073.980.396-46); Marcos Antônio dos Santos (599.873.671-00); Mauro de Moraes Vergne (991.203.307-82); Milena Costa Galdino Pitella (783.957.551-04); Renata Lúcia Freitas de Oliveira (947.010.324-68); Roberta Lys de Moura Rochael (019.867.811-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 647/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.617/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciana Silva de Carvalho (001.324.793-03); Marcelo Pereira Mendes (893.218.801-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 648/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.192/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Roberta da Silva Guahyba (906.561.480-04); Roberto Chaves Ledesma (810.957.240-53); Rochele Fortes Aiub (907.645.600-34); Rosa de Lourdes Araujo dos Santos (025.051.600-40); Rosana Augusta de Barros (825.080.380-91); Rosane Lucia de Lima Nepomuceno (467.920.310-20); Roselaine Aparecida Moura dos Santos (607.764.470-68); Rossana Mota da Silva (725.624.470-34); Samantha Domingues Souza Schmidt (806.651.100-06); Samari Follmann Rosa (013.388.690-51); Santiago Rodrigues dos Santos (824.559.020-72); Shaiany Rosa de Souza (007.004.150-41); Silvana Gabriele de Paula (009.217.080-33); Silvana Goulart Forte (006.625.140-09); Silvana Vizzotto (006.728.760-35); Simone de Cássia dos Santos Brasil (005.762.010-57); Simone de Medeiros Lago (003.943.480-01); Tanise Henke Correa (002.858.230-60); Thaiany Vaz Silva (023.016.290-82); Thaila Tancini (020.968.860-23); Thaís Botelho da Silva (015.410.060-97); Thaís Silva Zampiron (002.033.300-56); Thelma Arnt Gonçalves (034.493.189-77); Thiago Guimarães Pereira (944.729.800-10); Tiago de Bone Koppe (827.250.200-34); Tiago do Couto (002.749.380-65); Valéria da Silva Fontanella (010.757.830-11); Vanderlei Ferreira Alves (398.601.320-



20); Vanessa Carvalho Flesch (010.809.070-17); Vanessa Gasparotto (968.295.080-53); Vanessa Oreda Maciel (001.129.000-54); Vanessa Santos das Chagas (916.746.030-53); Vânia Maciel de Oliveira (001.511.090-79); Victoria Figueira da Silva (828.146.270-15); Vinicius Lopes Silva (988.214.660-00); Viviane Carvalho de Moura dos Santos (964.160.680-87); Viviane Mayer Klafke (769.192.260-49); Winston Weber Benjamin (827.653.750-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 649/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.271/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinicius Augusto Guimarães (046.880.146-43)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 650/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.253/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luis Carlos Verdini (399.487.227-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 651/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.255/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Amarita Gonçalves Valério Lages (060.597.597-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 652/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.258/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Felicidade Rocha Aranha Vieira (484.249.517-00); Maria José Santos Braga (021.384.767-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 653/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.577/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Leontina da Cruz Baptista (564.984.200-06); Maria Irma de Geroni (529.082.750-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 654/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.582/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Barbina dos Santos Alvarez (281.281.408-09); Delma Bittencourt de Oliveira (051.585.988-51)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em São Paulo - MAPA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 655/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.648/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria de Sousa Barata (122.057.293-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 656/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.667/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Laurita Rodrigues de Sousa (149.911.521-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - MAPA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 657/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.699/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alfa Della Maggiora Takamatsu (398.591.938-00); Antônia Monteiro de Figueiredo (385.506.284-68); Aparecida Jacira Constantino Franchetto (733.829.068-72); Bertholina Correa da Silva (375.610.908-97); Dalva Batista Correa (781.220.238-00); Ivanilde Bueno David (020.447.838-35); Josiene Nascimento dos Santos (221.261.338-50); Maria Elizabeth Sanches Cardoso (169.724.958-22); Maria Helena Alves Malpelli (200.640.218-82); Maria Martins Pereira (019.602.318-12); Maria Neuci Longo Brassalotti (333.592.058-98); Maria de Lourdes Zanatti Saboya Brito (077.194.248-67); Marina Taliarini Daniel (160.098.758-38); Raquel de Oliveira (069.797.078-76); Sirlene Carreira Martins Gonçalves (008.634.658-03); Tereza Gramático Castilho (387.839.118-80)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 658/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1 e em prejudicado por perda de objeto o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.625/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria D'Aparecida Verdugo Rodrigues (072.567.087-85)

1.2. Interessada: Maria de Lourdes Torres da Silva (654.689.025-91)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 659/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.487/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Júlia Luciene Moreira de Castro (463.976.711-00); Juliano Moreira Barbosa de Castro (024.234.451-80); Sara Machado Moraes de Castro (133.040.461-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 660/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-022.996/2010-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Solange Paiva Vieira (972.913.317-49) e Marcelo Pacheco dos Guaranys (837.440.611-91).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 661/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas as contas dos gestores Sra. Adarcylíne Magalhães Rodrigues (CPF 116.736.302-78); período de gestão 10/1/2008 a 9/6/2011; Sra. Fanice Lopes de Souza (CPF 215.486.842-87), período de gestão 10/6/2011 a 7/7/2011 e Sr. Francisco de Assis Ferreira Guimarães (CPF 022.655.288-89), período de gestão 8/7/2011 a 31/12/2011, regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas - NEMS/AM, a fim de corrigir a impropriedade ou falha identificada, de modo a prevenir a ocorrência de atraso na aprovação ou não da prestação de contas de convênios, obedecendo ao prazo de 60 dias estabelecidos pela IN/STN/1/1997.

1. Processo TC-028.283/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Adarcylíne Magalhães Rodrigues (116.736.302-78); Fanice Lopes de Souza (215.486.842-87); Francisco de Assis Ferreira Guimarães (CPF 022.655.288-89)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 662/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas pela Secex/MG.

1. Processo TC-020.194/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guanhães - MG

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 663/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações e adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/AM:

1. Processo TC-000.612/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (00.414.607/0003-80)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Núcleo do Ministério da Saúde no estado do Amazonas que, em cumprimento às prescrições do art. 133 da Lei nº 8.112/1990, adote providências com vistas à regularização da acumulação de cargos, exercidos em desconformidade com os incisos XVI e XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, pelos servidores relacionados nos subitens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4, 19.2.5 e 19.2.6 da instrução da Unidade Técnica, constante à peça 12 dos presentes autos (enviar cópia da instrução com a notificação), informando, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das medidas adotadas;

1.7.2. à Secex/AM que monitore o cumprimento da determinação retromencionada.

1.8. Medida: encaminhar cópia desta deliberação à: Controle Interno do Comando do Exército, Secretaria de Estado da Saúde/Susam, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino, Secretaria de Administração do Governo do Estado do Amazonas, Fundação de Medicina Tropical, Fundação Alfredo da Matta, Fundação Hemoam, Fundação Cecon, Fundação Adriano Jorge, Fundação de Vigilância em Saúde no Amazonas, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Manaus, Secretaria Municipal de Saúde/Mu-

niciípio de Manaus, Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara, Prefeitura de Tabatinga, Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Humaitá, Secretaria Municipal de Educação de Itacoatiara, Prefeitura Municipal de Coari e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO Nº 664/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer do ofício 419/2010-SEC.2ª, de 9/3/2010, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba como representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encaminhar cópia desta deliberação ao TCE-PB, promovendo-se, em seguida o arquivamento destes autos, sem prejuízo de adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-008.243/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Jose Amancio Ramalho Junior (067.579.874-49)

1.2. Interessados: Sie (08.778.292/0001-08); Suplan (09.125.144/0001-28); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Medidas:

1.8.1. Encaminhar cópia eletrônica integral deste processo à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), por intermédio da Superintendência no Estado da Paraíba, para que, em relação ao convênio 1022/97 (Siafi 341040), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Estado da Paraíba, tendo por objetivo "implantação, ampliação e melhorias de abastecimento de água e esgoto sanitário em 68 comunidades do Estado da Paraíba", considere na apreciação das contas os fatos apontados nesta representação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial;

1.8.2. Alertar, ante a previsão contida na IN/STN 01/97 (art. 31, 35) e na Res/TCU 246/2011 (art. 197, 254), a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), por intermédio da Superintendência no Estado da Paraíba, quanto ao longo atraso na apreciação das contas do convênio 1022/97 (Siafi 341040), haja vista que o prazo final para a prestação de contas se expirou em 26/4/2003.

ACÓRDÃO Nº 665/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto na parte final do caput do art. 235 do RI/TCU, adotar a seguinte medida e dar ciência desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-020.891/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Marina Filgueira de Carvalho Fernandes - Procuradora da República (033.463.914-00); Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medida: comunicar à Representante que os documentos e as informações encaminhadas por meio do Ofício PRRJ/GAB/MFCF 8973/2012, de 13/6/2012, referente ao Inquérito Civil Público n. 1.30.012.000997/2010-54, poderão ser utilizadas como subsídios para futuros trabalhos que venham, eventualmente, a ser realizados pela Secretaria de Controle Externo/RJ.

ACÓRDÃO Nº 666/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Receita Federal do Brasil, a fim de que tomem as medidas investigatórias que entendam pertinentes, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SefidTransp:

1. Processo TC-037.418/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria Geral de Justiça (33.293.321/0001-52)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 667/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação e adotar a seguinte medida, dando-se ciência desta deliberação à representante, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-046.902/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz - MS

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Oswaldo Cruz, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias após a efetiva anulação do Pregão Eletrônico 235/2012-BM, promovido pelo Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Biomanguinhos), documento que comprove a adoção do ato e da respectiva publicação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para cancelamento de eventuais autorizações de adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 8º do Decreto 3.931/2011;

1.7. Medida: dar ciência à Fiocruz acerca das seguintes impropriedades verificadas no âmbito do Pregão Eletrônico 235/2012-BM:

1.7.1. a aceitação de certificação de produto ofertado que seja inapta para o atendimento da especificação constante do edital para o bem ou serviço licitado (verificada, quanto a monitores de vídeo, na aceitação de certificado EPEAT, categoria Silver, com base em mera declaração de licitante, quando havia sido especificado, mediante o item 1.1.5.2.3 do anexo II do edital, o certificado EPEAT, categoria Gold; e quanto aos itens 1.1.5.2.25, 1.1.5.2.26, 4.13 e 4.14 do referido anexo, referentes à compatibilidade com as normas IEC 60950, ou similar, e IEC 61000, emitidas por órgão acreditado pelo Inmetro, consoante as Portarias Inmetro 170/2012 e 361/2011), como também a inclusão de especificação não motivada para equipamento a ser adquirido no certame, apta a ensejar desclassificação de propostas (verificada quanto ao item 1.1.5.10.7.1 do anexo II ao edital, acerca de posições de entradas de ar para computadores de mesa), afrontam os princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.7.2. a aceitação de proposta redigida em idioma estrangeiro atinente à certificação de produto ofertado constitui infração ao previsto no art. 22, § 1º, da Lei 9.784/1999 c/c o art. 13 da Constituição Federal;

1.7.3. a inclusão de especificação desnecessária de equipamento a ser adquirido em certame (verificada quanto ao item 1.1.5.10.7.1 do anexo II ao edital, para computadores de mesa); e

1.7.4. a rejeição indevida de recurso administrativo previsto no art. 109, inc. II, da Lei 8.666/1993, consubstanciada no indeferimento da representação administrativa apresentada por participante da licitação, afronta os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Ata nº 4/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária

c) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 4):

ACÓRDÃO Nº 668/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.223/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sueli Francisca Gomes Pereira (320.138.926-91)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 669/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 e 212 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.876/2005-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedita Lucia de Souza Simões (020.265.895-34); Engracia Oliveira Matos (112.441.195-04); Maria Eliana de Oliveira Gomes Correia (036.670.655-15); Teresinha Tavares da Silva (100.493.045-34).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA que providencie a emissão dos novos atos iniciais dos inativos Benedita Lúcia Souza Simões, Engrácia Oliveira Matos, Maria Eliana de Oliveira Gomes Correia e Teresinha Tavares da Silva.

ACÓRDÃO Nº 670/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.786/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ana Lucia Pinheiro de Carvalho (389.675.029-15)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPs
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Gerência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social em Maringá/PR que adote as medidas com vistas a corrigir, no ato de aposentadoria, o valor do abono prevista na Lei 10.885/2004, que deveria ser pago de forma proporcional ao tempo de contribuição.

ACÓRDÃO Nº 671/2013 - TCU - 1ª Câmara

58. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.933/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Pereira Mallmann (020.092.780-97); Daniele Raul Rodrigues (009.737.020-79); Elin Fabiana Vasquez (839.872.740-34); Francielle Maciel Garcia (027.271.810-60); Joao Paolo Bilibio (976.405.220-72); Joao Pedro Pinheiro Hoefel (958.781.730-34); Laura Souza Fontoura (839.397.090-34); Maria Jose Pires de Azevedo (976.079.400-49); Raquel Kubieczewski Devit (011.723.980-11); Roberta de Casas Bressane (915.265.150-91); Thaise Ribeiro Damasceno (831.939.870-34); Valeria Silveira Lima (885.312.440-72); Vanessa Ines Lersch (010.661.120-88)
1.2. Entidade: Hospital Fêmnia S.A. - MS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 672/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.081/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Lucia Barbosa de Carvalho (063.050.276-50); Maria Juliana Cavalcanti Tine de Souza (053.631.414-42)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 673/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.092/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Darlan Costa Rodrigues (046.944.073-25); Edvaldo Figueredo Pereira (921.367.293-49); Francisco Amorim Silva (819.062.183-15); Geisyenne Kessia Almeida Jeronimo (045.983.533-50); Gerlane da Conceicao (022.245.063-09); Jaira Barreto da Silva (274.808.428-48); Julivan Batista da Silva (042.941.333-50); Milton Sales da Silva (007.724.953-43); Raimundo Jessildo Fonseca Araujo (981.587.403-91); Victor Aurelio Batista Pires de Sousa (025.337.803-67)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 674/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.261/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Vieira Manhães Ferreira (133.006.887-44); Ana Maria Sena Ribeiro (005.293.831-01); André Luis Bridi (059.872.349-80); Bruno Quadros e Quadros (044.419.889-07); Carlota de Azevedo Bezerra Vitor Ramos (032.077.591-73); César Linsan Passy Yip (384.277.148-74); Felipe Pinchemel Cotrim dos Santos (019.500.555-40); Geórgenes Marçal Neves (026.914.651-28); Guilherme Ferreira Sorgine (100.106.987-01); Gustavo Fortuna de Azevedo Freire da Costa (102.750.447-77); Hugo Freitas Peres (065.100.089-04); Igor da Motta Magalhães Carneiro (015.769.863-73); José Carlos Silvestre Fernandes (000.495.661-30); Laura Berdine Santos Delamonica (074.213.866-61); Laura Paletta Crespo (061.129.676-42); Leandro Magalhães Silva de Sousa (035.483.109-74); Leandro Pignatari Silva (368.574.998-61); Lucas Hage Chahine Assumpção (084.365.946-73); Lucianara Andrade Fonseca (077.047.436-51); Luiz de Andrade Filho (001.055.911-65); Mariana Siqueira Marton (298.644.718-05); Mariana Yokoya Simoni (360.306.108-05); Pedro Ivo Ferraz da Silva (023.435.869-69); Pedro Tiê Candido Souza (711.513.891-53); Rafael Santos Gorla (338.188.568-50); Renata Negrelly Nogueira (092.936.567-44); Rui Santos Rocha Camargo (343.490.448-41)
1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 675/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.655/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jaidles Melgaço de Almeida (268.001.601-72); Luzia Pedro Venâncio (836.352.891-91); Maria Jacira Dutra dos Santos (253.261.631-87); Maria Vicente de Moraes (455.946.271-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 676/2013 - TCU - 1ª Câmara

. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.126/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Irenez Maria Konig Nogueira (412.705.170-15); Jonathan Arthur Zimmer Nogueira (003.347.610-18); Vivian Tais Zimmer Nogueira (003.347.650-05)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ijuí/rs - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária

d) Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (Relação nº 3)

ACÓRDÃO Nº 677/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.146/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Divina Eterna de Oliveira (246.304.971-53); Edilma da Trindade Madeu Piccirilli (131.170.681-04); Ernandes Augusto de Oliveira (163.058.171-20); Maura Silva Alves (238.441.401-15); Nativo de Melo (054.904.481-72); Osvaldo Rodrigues Pereira (071.737.921-34); Paulo Afonso do Couto (230.861.659-87); Sirley Soares de Faria (166.457.821-87); Terlisia Maria Adorno (148.940.681-68)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 678/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.147/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Célia Rorato (335.659.459-15); Elois Felício Rodrigues (176.186.579-04); Valdinei Ernandi Frez (282.485.389-15); Vanda Fonseca Milanese (397.971.129-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 679/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.148/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ivanilda Maria Santana da Silva (113.135.014-68); Lindalva Francelina da Silva (426.067.644-04)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 680/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.192/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosa Maria Silva Monteiro (046.077.242-20)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 681/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.247/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudio José de Queiroz Furiati (425.414.177-72); Claudio Rodrigues de Andrade Junior (553.392.987-87); Gesio Maximo de Azevedo (101.014.627-00)
- 1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 682/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.256/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alcione Feitosa Rodrigues (011.469.802-30)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 683/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.258/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Haroldo Garibaldi Alves (198.462.740-68).
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 684/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.259/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Izidoro Ribeiro da Silva (157.258.398-34); José Micheloto (044.587.968-87); Josué Machado (099.675.677-91); Reynaldo Lauzen (160.228.158-00)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 685/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.344/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Alves Ano Bom (110.998.014-00)
- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 686/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.379/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aristides Pereira Soares (044.966.201-20)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - Mapa
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 687/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.399/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Carlos Brito (091.387.300-49); Clovis Carlos da Costa (061.687.955-53); Marinalva Santos Freitas (049.283.185-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia - Mapa
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 688/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.231/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elizabeth Veil da Costa (113.722.901-25); José Bezerra Neto (046.460.701-97); Luzia de Souza Godói (084.678.031-34)
- 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 689/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.924/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elaine Maria de Souza (067.347.566-29); Eleassandro Cardoso Viana (084.946.287-80); Eliaquim Gonzaga Landim (750.964.393-72); Enio Bernardes Silva (062.541.116-16); Erika de Assis Ferreira (069.815.366-92); Everaldo Ferreira de Castro (288.826.478-11); Everton Henrique Jaques (089.359.506-37); Fabio Junior Sanzovo (023.042.979-35); Fabio Lopes (089.578.576-56); Fabrício Romualdo Cruz (013.239.756-08); Felipe Munhoz Lopes (407.346.328-43); Felipe Ricardo Ursic (364.386.948-78); Felipe Sartori Ribeiro (326.529.348-30); Felipe Vieira Soares (351.649.398-43); Felipe Vinicius Zica (431.221.528-60); Fernanda Aparecida Kill (260.593.488-82); Fernanda Gomes Favato (104.122.856-22); Fernanda Porto Arruda (017.546.661-08); Fernanda Ramos Sowa (032.847.479-74); Fernanda Rodrigues de Andrade Drumond (080.521.946-36); Fernando Cerutti (827.816.309-00); Fernando Figueiredo de Carvalho (092.013.026-73); Fernando Franklin Sousa Rocha Ferreira (014.894.625-97); Fernando José Horn (072.746.439-67); Fernando Nova da Costa Bringel (704.880.531-53); Fernando Vicente Maciel (035.006.616-70); Fernando do Livramento Barreto (083.577.778-21); Flavia Guariento Garcia de Melo (381.980.158-84); Flavio Junior Neves da Silva (008.890.722-80); Flavio Soares de Sousa (069.754.954-24); Flavya Massoquete Freitas (058.591.969-03); Franciele Domingos dos Santos (291.290.718-79); Francisco Almeida Lima (832.814.443-34); Francisco Nunes Leitão Vasconcelos (616.720.763-15); Francisco Pablo Madeira de Oliveira (015.281.083-88); Francisco Santos de Oliveira Filho (021.212.081-60); Francisco da Conceição Vaz (741.081.072-68); Frederico Ferreira dos Santos (301.972.788-09); Gabriel Franklin Silva Amaral (046.151.946-17); Gabriel Krul Guimarães (118.908.666-28); George Michael Santos Alves de Santana (036.372.055-30); Germano Araujo Lopes (009.399.823-66); Getulio Vilanova dos Santos (215.897.438-90); Gisele Brandão Bello Felipe (310.978.018-61); Glauber Araujo Lima (057.772.424-05); Gledson Antonio de Sousa (620.983.303-91); Glenda Andressa Santos Paes Sales Dourado (916.766.302-87); Graziela de Freitas Musarra Cilli (040.116.656-22); Guilherme Guimarães Alves Dias (373.169.528-65); Guilherme Luiz Ferreira (405.255.258-07); Guilherme Verдум Falkembach (327.746.148-30); Guilherme Zungolo Rizzo (299.136.548-07); Gustavo Juttel (864.611.179-20); Gustavo de Souza Delgado (395.797.728-27); Halley Antonio Mota de Oliveira (969.577.943-34); Hamilton Carlos de Oliveira (164.879.518-89); Hemily Tiemi Inoue (343.319.658-30); Henry Johan Baldo Petry (389.057.188-33); Everton Costa Pereira (010.716.261-08); Hudson Silva Alves (040.908.091-85); Hugo Alves Pinto Neto (911.707.962-49); Igor Pereira Jacobina (714.880.141-91); Ionara Ramos Rocha (080.907.226-28); Isabela do Valle Klin (017.362.431-60); Isnac Ferreira Nonato (022.223.605-10); Israel Sostenis Araujo Torres (029.447.203-76); Itamar Gusmão de Oliveira Junior (000.001.865-11); Itamar Meira (916.527.741-49); Iuri Leite Martins (019.365.965-47); Ivanice Brancher Matte (048.768.269-60); Ivo Francisco de Paula da Costa Siqueira (148.361.368-22); Ivone Bohler (872.221.169-15); Jaciel de Souza Silva (073.185.594-94); Jardel Rodrigues Reis (787.675.984-04); Jean Batista da Rocha e Silva (389.615.768-01); Jessica Ayeska Vieira de Araujo (093.391.526-89); Jesus Eugenio Pinheiro Novais (338.327.798-41); Joadson Cardoso Machado (029.810.585-33); João Biembenguti Junior (451.244.859-49); João Carlos Campelo de Melo (329.359.828-51); João Endrigo Alonso Rodrigues (335.515.168-80); João Paulo Freitas Moraes Seder (014.898.645-55); João Victor Habib Baptista Lima (039.322.015-07); Joaquim Xavier da Silva (000.986.955-76); Jociudes Rodrigues Costa (828.297.213-49); José Antonio Ladeia Chile (073.823.828-77); José Edvangel Silva Rodrigues (032.250.695-66); José Francisco Coelho Filho (038.762.299-36); José Helio Soares Martins (018.148.133-22); José Henrique Araujo Cordeiro da Silva (371.516.731-91); José Luiz Dagostini Filho (363.533.238-08); José Marcio Vasconcelos Meneses (964.667.313-91); Josivan Costa Santos (014.576.563-61); Jucelma Caroline Carvalho de Assis (079.044.866-10); Juliana Cassemiro Damasceno



(155.920.718-33); Juliana Coelho de Assis (039.460.866-67); Juliana Mina Matos Sugawara (227.627.388-73); Juliana dos Santos Costa (020.053.235-94); Kaique Cardoso Bulhões (839.422.385-00); Karina Yoemi Itokazu de Paula (226.454.178-41)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 690/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.926/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Ferreira de Almeida (093.892.756-60); Pedro Luis Telles de Moraes (028.208.081-31); Peterson Soares Oliveira (036.771.601-11); Philippe Alfano Ostolin (402.861.748-04); Priscila Lima Alcoforado (010.746.555-83); Priscilla Chaves Padilha da Costa (071.083.476-44); Rachel Cristina Bertazzoni (314.576.558-29); Rafael Alberton (002.255.520-00); Rafael Mota Moreira (679.131.482-68); Rafael Vieira Santo Andrade Viegas (355.230.958-69); Rafael de Oliveira Feres (096.912.306-07); Rafaelle Hilgemberg Alves da Cruz (010.533.749-84); Raphael Ricardo Carvalho Rodrigue-
z (376.809.248-80); Raphael da Silva Tavares de Lima (053.940.167-63); Raul Guilherme Dias de Almeida (003.225.182-37); Raul de Souza Oliveira (023.091.641-43); Reginaldo Monteiro Malaquias (213.558.618-88); Rejane Carvalho da Silva (629.744.675-04); Renan Batista Alves (058.238.869-42); Renan Figueiredo Franco (084.321.486-44); Renan Vieira Ângelo da Silva (411.769.128-79); Renato Martins Melo (886.971.853-00); Ricardo Dias Almeida (327.474.948-61); Ricardo Fittipaldi (118.998.998-04); Roberta Ri-
beiro Mitczun (052.281.264-30); Roberto Dal Col Filho (051.319.509-29); Robson Almeida de Andrade (008.984.365-75); Rodney Hideki Kuroki (021.366.241-80); Rodolfo Felipe Carneiro São Paulo (026.533.725-92); Rodrigo Allan Silva da Fonseca (001.073.495-31); Rodrigo Augusto Vieira (381.607.758-73); Rodrigo Cobellis Gomes (136.445.718-05); Rodrigo Viotto de Souza Chiarato (377.947.028-44); Rogério de Araujo Alves (024.928.853-21); Ro-
naldo Santos de Souza (308.872.688-97); Roni Cabral Lima (003.316.076-70); Rosana de Sousa Borges (914.839.485-87); Ro-
seane Fernandes Azevedo (882.329.566-15); Rosevaldo Franco (881.093.489-04); Ruan Linconl Pires Barriga (710.303.102-97); Ruy Tadeu Esteves Lima (289.863.506-53); Sabrina Aparecida Chaves Soares (033.877.915-93); Samuel Cavalcante Sales (786.858.182-49); Samuel Martin Dourado (063.975.376-09); Samuel dos Reis (047.447.515-80); Sanderson Lira Arruda (015.003.723-66); Sandra Amélia Castilho Bueno (306.492.898-89); Sandra Ferreira Lopes Bar-
bosa (147.573.158-21); Saulo Nunes Morilo da Silva (312.180.828-10); Saulo da Silva (043.897.899-45); Sergio David de Oliveira (037.763.908-75); Sergio Mauro Damasceno de Moraes (411.666.473-15); Sergio dos Passos Bonfim (310.798.898-76); Sheila Godinho Domingues (321.063.418-14); Silvia de Sousa Beserra (727.448.393-53); Simone Domingues Gomes (313.733.898-00); Si-
nuhe Augusto Rocha Siqueira (228.115.298-70); Stenio Regis Mi-
lhomem Vasconcelos (752.172.363-53); Stephanie Abreu de Oliveira (046.843.915-31); Suany Rocha de Oliveira (004.964.862-41); Suel-
len Maria Jovita Rodrigues (053.229.429-71); Tacila Cruz dos Santos (033.247.595-60); Talita Nascimento da Silva (361.728.588-07); Ta-
mara Pizoni de Souza (074.136.809-98); Tamires Araujo da Mota Yajima (340.374.718-25); Tatiane Pereira do Amaral Oliveira (055.414.706-84); Thais Denadai Nicoletti (428.542.428-23); Thais Zapala Stegle (312.039.168-92); Thais de Moraes Ferreira (384.272.558-29); Thiago Bispo de Oliveira Nascimento (007.616.855-70); Thiago Braga Lopes (013.425.405-81); Thiago Bueno da Rocha (058.166.529-58); Thiago Leite Novaes (311.037.758-63); Thiago Magalhães Olivieri (023.923.631-96); Thi-
ago Peres Santos (350.296.088-77); Tiago Alves Ribeiro (919.859.863-53); Tiago Mota Gomes (006.293.791-06); Tiffany Yukari Goto Pe-
reira (393.264.128-06); Túlio de Carvalho Santana (403.321.268-03); Vagner de Lara (036.543.519-80); Valdir Martins dos Anjos Filho (033.856.405-55); Valmir Zaghini Junior (073.012.189-58); Vanessa Cristina Leite Patrício (047.874.676-89); Vanessa Teixeira Dias (033.686.571-60); Vanessa Vitto de Oliveira (415.080.728-09); Va-
nessa de Melo Nunes (284.102.238-21); Victor Mendes Moura (062.954.746-75); Vine Maria Lacerda Fagundes (049.833.205-55); Vinicius Casado Lima Guelpeli (031.519.941-56); Vinicius Waldemar Oliveira Silva (072.833.909-95); Vitor de Brito Mota (029.141.623-32); Vivian Amaral Silva (008.791.571-51); Wagner Luiz Rigao Sa-
lerno (055.017.589-03); Waldemar Roberto Pepeleascov (478.430.479-72); Wanderson Luiz (223.979.058-09); Wendel Luiz de Oliveira (722.441.431-04); Wesley Lima Caetano (016.367.763-88); Wikman da Rocha Gomes (417.105.378-17); Wilk Barros dos Santos (008.513.315-99); Willy Kran de Oliveira (962.559.941-04)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 691/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pa-
receres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.928/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adnaldo Dominices Baia Filho (788.036.243-68); Alberto Uemi (157.423.528-16); Aldenilton dos Santos Paixão (397.565.993-91); Alexandre Abreu Paiva (781.989.925-53); Alexandre Lopes Othero (075.234.848-59); Aline da Silva Amorim (814.352.585-68); Amanda Marcos Favre (092.604.117-77); Ana Beatriz Alves Coimbra (058.969.117-18); Ana Cristina de Castro Grangeiro (883.873.217-53); Ana Druck Moscatelli Montalvao Reis (016.801.407-60); Angelo Lima Cunha (071.427.926-98); Aron de Carvalho (355.389.308-74); Augusto Mashashi Mae-
zono (137.821.398-01); Bianca Viana Kivel (049.748.269-05); Breno Maia de Carvalho (067.233.456-90); Bruno Miranda Novaes Barbosa (033.313.445-16); Camila Neves Willhelm (007.897.740-11); Carlos Castelo Branco Caldas Neto (011.695.955-02); Carlos Eduardo Af-
fonseca (186.270.718-96); Carlos Eduardo Chioquetta (013.124.861-80); Carlos Leonardo Kulnig Cinelli (112.581.577-99); Carolina Gar-
rido Procaci (058.131.817-09); Celso Murano Del Picchia (277.160.768-92); Cesar Augusto de Souza Gomes (010.087.587-44); Cezar Kawabata (153.388.578-80); Christiano Costa Moreira (995.133.664-72); Christiano Pinto Salamon (658.356.030-53); Clo-
vis Alberto da Silva Filho (560.534.955-49); Clovis Luis Marcolin (328.262.730-00); Daniel de Jesus Sousa Santos (721.825.041-68); Danielle Barçal Cavalcante da Silva (110.892.497-21); Danilo Gomes
Mendes (966.041.822-15); Dayana dos Santos Souza (099.127.847-07); Decio Marques Policarpo (321.926.358-50); Diana Loureiro Ma-
ciel de Moura (007.971.854-02); Dione Silva Santos (832.192.502-20); Edgar Charles Yang (258.093.028-07); Eduardo Ribeiro de Oli-
veira (976.332.831-49); Emanuel Alves Silva (006.738.573-79); Emerson Rafael Santos da Silva (716.716.761-49); Felipe Lima Dou-
rado (043.026.005-94); Fernanda Fujimoto Yamada (263.849.118-76); Fernanda Pedroso (927.215.670-04); Fernanda Quintas Vasconcelos (051.615.664-00); Fernando Keiti Ando (273.207.438-17); Fernando
Leonel de Paiva (144.544.958-74); Frederico Cardoso Bandeira (683.416.104-00); Gabriel Simões Fiori Ramos da Silva (072.336.016-23); Georges Leonardis Gonçalves dos Santos (059.530.936-40); Giuliano Nagamini Yano (221.225.488-19); Gra-
ziella Lage Laureano (014.816.206-14); Guilherme Costa Macedo (015.795.455-21); Guilherme Themes Miguel Jose (348.654.578-79); Gustavo Henrique Omena Tavares de Sá (028.404.964-61); Gustavo
da Silva Vieira (005.699.611-06); Heitor Dominoni Monteiro (641.442.169-34); Henrique Coutinho Cerqueira (013.565.076-38); Henrique Paulo de Brida (112.016.488-58); Hilário Barbosa Falleiros
Junior (041.145.568-00); Hugo Alves Borges (005.858.891-47); Humberto Cestaro Teixeira Mendes (101.586.947-59); Jackson Gome-
s Abraham (077.430.706-46); Jefferson Ryudi Matsuda (029.492.479-54); João Henrique Ávila Alves Dimas (089.909.686-74); João Henrique de Melo (314.319.198-88); Jose Roberto dos
Santos Bedaque Filho (220.350.848-57); Josimar Pacheco de Andrade (074.608.526-51); Juliana Marques Franca (005.688.341-27); Julio Cesar Miranda Marcos (016.201.769-39); Julio Cesar Moreira Sal-
vador (312.190.038-24); Jullyanna Martins de Lucas (950.158.503-44); Laís Terumi Furusho (161.426.388-41); Leandro Giavarotti (151.278.138-07); Leonel Paz de Lima (002.424.251-94); Livia Mar-
tins Benaion (106.291.037-04); Luciana Lima Rocha (988.107.311-15); Luciana Rodrigues Brammonschenken Aquino (042.656.176-70); Luciano Peixoto Metaxa Kladis (955.880.351-00); Luiz Eduardo
Galvão Machado Cardoso (013.929.415-55); Luiz Gustavo Lagrotti Meneguzzo (272.749.648-60); Luiz Henrique Suzuki (002.873.671-00); Maira Virginia de Paula Dutra (944.268.561-91); Marcio Vidal
de Campos Valadares (110.972.297-42); Marcos Borges Palma (726.457.762-72); Marcos Pandolfi (045.050.888-98); Marcos de Olive-
ira Machado (928.833.200-63); Marcus Paulo da Silva Cardoso (014.495.481-80); Maria Clara Roriz Haag (893.248.541-00); Maria Thereza Santiago Drumond (059.429.246-86); Marisa Naomi Omori
Vaz (294.336.568-81); Marlon Torres Campos (077.109.196-69); Massuji Kuramoto Junior (758.711.309-68); Mylene Donatangelo da Costa (117.954.318-14); Natalia Alves Duarte (012.053.711-76); Otavio
Carneiro dos Santos (859.368.201-49); Pablo Bezerra Luciano (045.800.424-33); Paulo Fernandes do Nascimento (275.080.078-16); Paulo Haddad (159.856.708-05); Paulo Roberto Cunha Bartos
(694.411.111-04); Pedro Arruda Frigeri (222.043.578-47)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 692/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pa-
receres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.940/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Lima de Jesus (817.490.230-91); Aline Luqui Afonso (052.738.199-38); Aline Márcia Araujo da Costa (073.212.394-11); Aline Pontolio Martins (220.289.378-40); Aline Salles Salim (088.068.417-85); Aline Silva de Araujo (091.508.637-97); Alison Renan Barp (075.958.429-05); Alison Samuel Steinke (077.978.559-27); Alisson Alan Pereira (364.927.518-09); Alisson Becker Jorge (019.533.690-90); Allan Kardek Nepomuceno Lima (455.591.712-04); Allan de Sousa Gonçalves (063.384.426-80); Al-
lana Franca Guimarães (043.759.016-08); Allysson Emmanuel Alves Estevão (059.761.724-40); Allysson Juliano Gomes de Menezes (041.834.034-05); Allysson Rister Torres Martins Costa (618.874.713-91); Aloisia Cintia Chagas Felipe (822.822.186-04); Aluisio Cesar dos Santos Junior (011.384.931-12); Álvaro Almeida
Machado (088.068.807-64); Álvaro Bernardes e Silva (292.276.618-75); Álvaro Segatto (593.839.501-10); Álvaro Sento se Barbosa Gome-
s (031.098.625-73); Álvaro Suda (298.175.548-05); Alyne Mariane Carpine (048.533.639-12); Amanda Almeida Mello Moura (305.316.788-30); Amanda Azevedo Pedrosa (064.484.234-27); Amanda
Barbosa de Araujo (024.519.493-25); Amanda Christina Souza Capucci (070.154.276-48); Amanda Miranda Franco (025.068.261-30); Amanda Viana Costa (826.267.745-53); Amanda dos Santos Oliveira (075.263.256-62); Amarildo Matos de Assis (214.627.408-55); Amarildo Rosa da Silva (933.487.621-20); Amom
de Lima Gouveia (071.172.884-42); Ana Alice Ferreira (013.191.953-93); Ana Carolina Ferreira Saruba (002.086.131-10); Ana Carolina Zottich Reis de Melo (030.633.414-36); Ana Carolina da Silva Alme-
ida (036.956.841-94); Ana Carolina da Silva Gomes Koller (807.755.190-49); Ana Carolina de Santana Franca (009.188.875-18); Ana Cecília Gaertner Rosenmann (003.434.709-77); Ana Claudia Ci-
priano (031.132.099-60); Ana Claudia Felix Rossetto (883.967.892-15); Ana Claudia Ferreira (090.011.006-60); Ana Claudia Soares Marcelino (707.338.721-15); Ana Claudia Xavier Luna de Melo (010.013.647-83); Ana Cristina Silva Cordovil (344.241.638-81); Ana
Elizabete da Silva Pereira (976.465.804-06); Ana Karoline Teixeira Barbosa (003.576.312-42); Ana Lilian Silva de Oliveira (695.384.171-00); Ana Lucia Aguiar Gonçalves (107.536.948-75); Ana Lucia Andrade Lima (704.823.901-82); Ana Marcia Furtado
Bezerra (673.592.213-15); Ana Marta de Lima Nunes Cavalcante (057.226.314-77); Ana Paula Almeida Oliveira Alves (026.239.737-41); Ana Paula Assis (944.824.541-68); Ana Paula Boschiero (280.203.588-62); Ana Paula Caputo (051.578.157-60); Ana Paula Korc Althoff (078.870.369-25); Ana Paula Rego Carvalho Antunes
Amorim (046.079.414-09); Ana Paula Rocha Ribeiro (380.598.388-30); Ana Paula Rodrigues de Carvalho (043.400.804-46); Ana Paula da Silva Freitas Nóbrega (078.202.467-07); Ana Paula de Macedo Abrantes (960.209.461-34); Ana Rita Vaz de Oliveira (053.467.006-76); Anamelia Trindade Xavier Soares (090.344.184-56); Anapaula
Ferreira (011.179.856-60); Anderson Clasen (064.077.539-02); Anderson Gonçalves de Oliveira (619.605.193-87); Anderson Lira de Melo (033.864.137-81); Anderson Nascimento e Silva (274.893.948-48); Anderson Ribeiro Paixão (030.761.865-07); Anderson Serafim
Pereira (011.954.627-18); Andre Alcântara Melara (020.986.989-50); Andre Alexandre Pereira (061.875.549-73); Andre Alves Assunção (062.127.849-14); Andre Assad de Lara (047.771.579-62); Andre Ba-
celar Rezende (032.507.601-45); Andre Cordioli (010.228.741-44); Andre Griszewski de Souza (012.987.930-41); Andre Henrique dos Santos (076.867.769-64); Andre Hugo Homem Leal (031.359.355-82); Andre Lima Mourão (672.389.983-00); Andre Luis Lima Santos (610.837.715-15); Andre Luis Santiago (010.965.531-12); Andre Luis de Assis Sampaio (920.398.205-15); Andre Luiz Cechinel
(069.213.129-92); Andre Luiz Rodrigues dos Santos (868.235.075-00); Andre Luiz da Silva Ferreira (456.313.525-91); Andre Luiz da Silva Gonçalves (002.604.611-30); Andre Pinto de Oliveira (016.644.007-88); Andre Ramalho Pereira (095.464.857-99); Andre Ricardo Alves Nogueira (011.100.235-45); Andre Ricardo Arão Sal-
vadeo (319.106.908-99); Andre Roberto Ferreira Neves (012.381.005-11); Andre Rodrigues Belle (964.160.172-53); Andre Roger Vaine (224.151.748-82); Andre de Araujo Moura (024.740.621-06); Andre de Freitas Gomes Linard (001.698.403-01); Andre de Lima Costa (031.784.093-27)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 693/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pa-
receres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.944/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Moscardini Oliveira (286.092.468-09); Daniela Vaz Bellini (217.692.158-59); Daniele Bertol de Lara (005.120.939-03); Daniele Desidera (339.512.358-88); Daniele Machado da Silva (089.452.297-36); Daniele Moreira de Souza Vaz (895.324.221-53); Daniele de Oliveira Araujo (324.249.138-62); Daniele de Souza Leite (024.233.171-82); Danieli Rovea (058.189.069-81); Danielle Apolinario Ribeiro (044.497.797-03); Danielle Verduc dos Santos de Oliveira (045.493.997-32); Danielle da Silva Teodoro (804.328.592-68); Danielly Silva Castro (022.755.211-35); Danilo Cruz dos Santos (840.169.305-53); Danilo Dominguez (283.782.938-23); Danilo Foschaches de Paula (024.682.751-36); Danilo Luiz de Sousa Castro (546.425.153-72); Danilo Medina Vieira (017.547.431-10); Danilo Miranda do Nascimento (040.105.675-97); Danilo Rodrigo Lopes de Abreu (008.653.231-60); Danilo Santana Lima (027.417.285-26); Danilo Silva Costa (035.433.371-22); Danilo Tavares de Freitas (024.794.551-06); Danisio Fernandes Figueiredo (044.430.433-90); Danniell Flavio Lourenco Justino (711.763.651-34); Danniilo Guimaraes Lemos (007.677.184-96); Danubia Graziela de Souza Lopes (110.557.677-97); Danyllo Porto Malheiros (022.269.215-40); Daphine Alberti de Freitas (083.030.586-65); Darcila Lorini Letsch (499.377.230-00); Darcio Boligon (009.920.409-65); Darlane Claudia Perin (043.167.539-24); Darlene Stefane Carvalho Reis Melo (903.578.412-04); Darlin Aparecida Mahl (831.441.290-20); Davi Araujo de Lima Junior (385.321.798-27); David Cardoso de Oliveira Junior (337.207.858-66); Davidson Jose Alves Miranda (054.143.336-96); Davy Frederico Souza (124.214.397-10); Dayane Assumpcao Pacheco (018.134.620-62); Dayane Brandao Oliveira (017.701.591-85); Dayane Dias da Silva Machado (025.680.705-10); Dayane Valderes Hessel (043.424.399-05); Dayane Vani (817.002.610-53); Dayane da Silva Dassoler (007.951.119-83); Debora Aparecida de Oliveira Enokida (333.189.878-32); Debora Pedro Frotte (118.526.627-51); Debora Regina Pinho Amorim (019.608.365-60); Debora Ribeiro de Oliveira Marques (000.066.121-05); Decio Funaro (101.774.078-08); Deise Pinto Rangel (028.211.730-08); Deise da Silva Pereira (904.484.210-20); Deivison Erikson Vieira Gomes (073.754.184-97); Demetrio Viana Silva (028.269.583-48); Denevalter Baldardino Betini (069.125.847-30); Denio Rust Junior (032.508.726-10); Denis Firmo de Souza Cruz (548.067.988-00); Denis Yshihara (014.662.966-31); Denise Botelho de Carvalho (058.412.656-52); Denise Lima da Silva (040.797.123-83); Denivaldo Ribeiro da Silva (005.642.181-89); Dennis Diehl da Silva (065.112.936-29); Dermeval Nestor de Oliveira Junior (754.541.654-68); Deusilene da Silva Gomes (028.918.761-30); Devanir da Silva Alves (956.594.711-53); Deysianne Sara Nascimento Ferreira (101.656.666-25); Diana Oberda Carneiro Marques (003.597.741-80); Diego Alex Nedel (016.239.210-90); Diego Arena de Oliveira (343.928.608-84); Diego Augusto Ribeiro Silva (009.383.411-03); Diego Bavaresco Gambassi (019.990.845-19); Diego Campos Goes Coelho (030.709.044-24); Diego Carvalho Horta (028.699.235-38); Diego Casa Nova dos Santos (000.879.300-05); Diego Eduardo Lima Santos dos Santos (033.225.025-38); Diego Francisco Rodas Aranha (058.601.434-94); Diego Gomes Meira (062.450.984-24); Diego Loussinian Cruz (020.106.145-77); Diego Luciano Duarte (004.862.550-77); Diego Machado de Carvalho (995.140.361-15); Diego Madruga Goncalves (008.499.680-38); Diego Miguel Gomes (325.573.358-86); Diego Santana do Nascimento (360.070.318-88); Diego Santos Siqueira (083.361.346-46); Diego Xavier da Silva (342.431.058-12); Diego de Freitas Araujo (016.439.721-38); Diego de Lira Andrade (009.805.614-00); Dijonaldo Silva Junior (018.381.385-52); Dilson Marques Dourado Neto (842.559.515-00); Dimas Bentim Junior (363.657.278-44); Diogenes Gomes dos Santos Junior (304.481.708-09); Diogo Farias de Jesus (026.831.233-88); Diogo Fernando Cantuaria Miranda Mussato (314.083.318-02); Diogo Tadeu Ribeiro dos Santos (214.674.198-85); Dione Rodrigues da Silva (026.223.251-00); Dione de Carvalho da Silva (025.507.951-64); Dionisio Durval Barros Neto (035.113.303-86); Dirceu Mendes de Araujo Filho (327.297.611-15); Divino Otavio de Souza Lima (124.092.511-53); Djalma Silva Junior (284.859.474-87); Dorielson Martins Veras (621.447.153-00)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 694/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.945/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dorvalucia Fernandes de Moura (606.907.802-06); Douglas Augusto Coelho (298.192.438-90); Douglas Castro dos Santos Pinto (312.883.488-19); Douglas Ribeiro Vargas (014.585.430-21); Douglas da Silva Moreira (325.728.788-79); Drielly da Silva Mendonça (066.795.994-74); Dumitriu Nicolae (041.314.519-05); Dyogo Correia Lamour (073.953.224-36); Eber Gomes Martins (711.705.291-00); Edelmara Samya da Silva Lima (961.902.132-00); Edemar Adacheski Junior (063.768.179-71); Eder Delfino da Silva (224.429.678-47); Eder Sydor Kosak (037.046.599-75); Edicleia Machado (768.522.112-91); Edilaine de Souza Gomes

de Moraes (215.800.028-70); Ediliane Corso Girardi (004.315.049-70); Edilton da Costa Almeida (076.051.496-89); Edilza Maria Carretero Campos (232.476.572-15); Edinaldo Aparecido da Silva (259.049.278-27); Edinaldo Gonçalves Nunes Junior (038.280.513-59); Edivaldo Michels Dacoregio (049.391.329-78); Edjane Sarai Oliveira Garcia (922.599.445-15); Edmarques Ferreira da Rocha (100.895.558-21); Ednaldo Monteiro Fontes (052.026.805-97); Edson Henrique Pereira Felipe (003.181.883-84); Edson Marques Nogueira (090.928.837-27); Edson Parra Galvão (343.071.178-91); Edson Silva de Araujo (669.586.525-68); Eduardo Barbieri Rocha (767.198.126-53); Eduardo Bittencourt Gambá (028.268.669-07); Eduardo Cesar Ferreira da Silva (068.506.838-29); Eduardo Doval Barros Beserra (713.025.903-59); Eduardo Guedes do Nascimento (068.852.057-02); Eduardo Henrique Pimpão Busnardo (040.279.239-44); Eduardo Jorge Sarmiento Mendes (001.046.834-06); Eduardo Nelson de Souza (073.691.359-93); Eduardo Oliveira Carvalho (041.753.856-14); Eduardo Pedro Gonzalez (143.029.408-67); Eduardo Santos Moreira da Silva (105.305.807-13); Eduardo Santos Portugal (077.389.617-16); Eduardo Tomoharu Chaves Kimpapa (224.171.988-94); Eduardo Vitor Reis Coutinho (047.364.424-09); Eduardo Von Schwerin Pimentel (325.151.078-93); Eduardo de Carvalho Barbosa (871.903.627-20); Eduardo de Castro Reschke (014.006.310-25); Eduardo de Paula Beda (051.641.348-10); Eduardo dos Santos Almeida (086.447.714-77); Edvan Barreto da Silva (741.312.492-00); Edvirgem Pereira Delgado (282.087.868-70); Eizo Morikava Junior (269.231.758-01); Elaine Almeida Xavier Oliveira (969.619.291-68); Elaine Cristina Wotter Capoani (037.462.769-00); Elaise Vasconcellos (073.636.476-58); Elder Fabrício Bilhalva Sousa (020.089.821-30); Elder Marques Faria (598.019.991-87); Eldom Lima de Sousa (641.166.382-34); Elen Cristina Prudêncio Rocha (047.647.409-40); Elfrid Hari Hepp (986.240.400-00); Eliabe Carvalho de Camargo (048.114.329-75); Eliana Cordeiro dos Santos (032.678.725-96); Eliane Andrade Neves (192.278.918-62); Eliane Aparecida de Moraes (274.786.078-70); Eliane Cardeal Oliveira (792.435.095-00); Eliane Cristina Martins Rodrigues (139.184.938-81); Eliane Cristina da Silva (328.074.088-69); Elias da Silva Teodoro (831.764.891-53); Elida de Oliveira Mariano (086.726.046-79); Eliene Cristiane Alves do Prado (014.850.436-11); Elina Akiko Furuya (043.095.918-41); Elinasia de Souza Nascimento (652.278.672-91); Elis Regina Pereira (063.788.596-12); Elisa Andrade Vasconcelos Cerqueira (015.777.885-16); Elisa Carla Barletta (064.492.739-92); Elisa Regina Wermuth (019.765.580-77); Elisana Pinheiro de Freitas (933.592.765-15); Elisângela Pessi de Oliveira (043.009.949-51); Elizabeth Ferreira de Souza (083.071.328-00); Elizabeth Hervano Rodrigues (991.215.307-34); Elizabeth Ronchi Pedro (076.086.158-77); Ellen Cristina Dias de Argolo (323.612.138-69); Ellen Garcia de Franca (008.707.809-05); Elmo Valério Ventura Junior (773.131.947-49); Eloi Zanollo (276.897.158-85); Eloisa Freire do Rosário Cardozo (097.563.267-19); Eloisa Scalfoni (057.772.307-33); Elton dos Santos (823.613.985-91); Elvis Aron Pereira Correia (277.788.218-50); Elvis Ronan Santin (016.794.100-32); Emanuel Gonçalves Araujo (082.560.816-35); Emanuel Jojino de Sousa Azevedo (082.428.514-09); Emanuel Sulzbach Schmid (004.735.380-59); Emerson Antonio da Silva (337.027.668-20); Emerson Luis Fernandes (122.284.578-41); Emerson Pereira de Olinda (140.036.058-70); Emerson dos Santos Vieira (824.702.940-53); Emile Cristine Serafim Franco Nascimento (008.554.915-07); Emory Camila Medeiros Chaves (089.700.274-16); Edilson Santos (005.931.598-96); Eraldo Silva de Oliveira (039.998.489-52); Erica Caroline de Oliveira Silva (339.107.208-38)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 695/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.946/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erica Lima de Andrade (067.361.506-55); Erica Lumi Takiguti (304.673.938-93); Erica Luzia Estenilaier Barbosa (089.609.226-76); Erica Souto Donato (053.959.194-73); Erica Vieira Machado (114.492.657-23); Erica Waack de Oliveira (098.967.527-02); Erick Alves Mendes (039.400.941-02); Erico Ryujiro Kanemoto (084.105.416-96); Erik Correia de Novaes (033.752.665-61); Erika Alves da Silva Souza (030.539.864-42); Erika Batista Ávila (035.365.957-66); Erika Patrícia Barros Paiva de Carvalho (712.791.722-15); Erika Rodrigues Iafrate (256.480.618-03); Erika Vitoriano de Oliveira Ferreira (060.890.154-74); Erivaldo Silva Almeida (025.952.473-52); Ernesto Soares Jacinto Filho (076.310.302-00); Eronita Soares Falcão Torres (036.492.694-57); Esdras Emidio Rodrigues de Oliveira (003.793.652-27); Estevão Marcel Cabral (313.638.078-97); Etnuri Visnieski (036.520.399-80); Eugenio Augusto da Cunha Lima (802.279.024-91); Eugenio Maria de Moraes dos Reis (002.289.296-60); Eunice Aparecida de Carvalho (153.061.558-55); Eurivaldo Pantoja Silva (530.387.972-00); Euton Honorato Candido (701.316.602-25); Evaldo Alan Vitor Ferreira (074.118.596-21); Evaldo Antonio Palmo (663.899.768-87); Evando da Silva Malta (005.469.651-80); Evandro de Alencar Lopes

(028.476.441-80); Evania Marçal de Jesus (012.950.891-81); Evelyn Mendes Gonçalves (004.116.251-01); Evelyn Silva de Souza (024.291.411-08); Evelyn Larissa Sander (065.644.669-27); Evenise Camargo Delle (053.465.949-73); Everaldo Luiz de Franca (008.518.314-86); Everaldo Ramos Porto (342.732.555-53); Everton Ernani John (038.146.279-03); Everton Hallen Xavier de Andrade (045.364.054-02); Everton Jose Felipe Domingues (326.652.218-45); Ewerton Luiz Denardi Marcuzzo (517.333.400-25); Êzio Santo da Silva (871.774.201-34); Fabiana Cristina de Souza de Barros da Silva (071.329.667-40); Fabiana Machado da Silva (091.739.017-25); Fabiana Valeria Borges Fonseca (073.694.004-92); Fabiana de Oliveira Fernandes (107.713.127-50); Fabiane Alencar Alves de Carvalho (247.713.358-69); Fabiano Antunes (077.934.759-50); Fabiano Leal (055.243.999-18); Fabiano Nascimento da Silva (092.895.737-32); Fabiano Ribeiro (038.153.509-64); Fabiano Weber (503.762.921-72); Fabio Alba Ruano (312.607.658-06); Fabio Amâncio Lazaro (303.113.598-92); Fabio Araujo Pires (254.613.498-11); Fabio Bicca Obetene Baptista (005.898.780-00); Fabio Correa da Silva (967.120.586-00); Fabio Felício Figueiredo (801.616.775-68); Fabio Ferreira Luz (144.083.798-83); Fabio Ferreira de Jesus (034.897.616-00); Fabio Jose Martins (032.948.769-80); Fabio Luiz Tavares (276.109.349-68); Fabio Rodrigues de Melo (059.505.426-90); Fabio da Silva Ramos (290.472.888-07); Fabio de Almeida Passos (010.778.687-74); Fabio de Brum Simi (828.647.800-20); Fabiola Curbani de Queiroz (106.218.767-98); Fabiola Modesto Dacache (012.894.677-65); Fabiola Rocha Crima (372.490.808-30); Fábula da Costa Mendes de Oliveira (003.822.310-40); Fábula de Azambuja Rade (726.405.530-20); Fabricia Jaciele Correia Bino (003.468.785-86); Fabrício Avelino Gonçalves (957.959.521-68); Fabrício Enrico de Platô Alves (413.933.728-13); Fabrício Targino Nogueira (090.837.094-69); Fabricio Virgens Silva (899.929.465-04); Fátima de Carvalho Ramos (882.728.008-10); Felipe Albanex de Oliveira (360.115.698-97); Felipe Antunes Chaves (724.819.941-91); Felipe Aparecido Cezar Muniz Bueno (391.278.308-02); Felipe Campos Nascimento (048.839.355-82); Felipe Carneiro Viana (022.577.675-86); Felipe Carvalho da Silva (380.221.038-70); Felipe Leal Cerqueira Leite (053.795.497-05); Felipe Messias Limeira (395.818.628-97); Felipe Moreira Julio de Camargo (326.792.088-46); Felipe Mourão Ribeiro (053.209.146-95); Felipe Nogueira dos Santos Maciel (089.479.306-36); Felipe Raimundo da Silva (015.021.464-28); Felipe Ribeiro Bártoli (005.303.241-13); Felipe Rodrigues Alves Braz (391.288.788-84); Felipe Sorg Chieregati Silva (394.063.378-00); Felipe Vieira da Silva (085.220.419-11); Felipe de Andrade Rodrigues (293.223.688-10); Felipe de Jesus Holanda (948.598.682-34); Felipe Prachetes de Souza (102.686.707-06); Fernanda Bertoldi (051.651.039-86); Fernanda Clemente Antunes Madureira (308.615.288-59); Fernanda de Freitas Rangel Miranda (106.270.017-18); Fernanda de Menezes Cunha (011.998.721-05); Fernanda de Souza Matos (058.106.707-09)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 696/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.948/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geiziane Aparecida Ferreira da Silva (085.350.916-61); Genilton Dantas Cardoso (839.569.645-00); George Alison de Oliveira Severo (621.935.623-34); Georgia Elisa Neumann Wolf (009.322.289-09); Georgina Maria Brandao Muniz (983.299.361-04); Geovana Martins dos Santos (018.774.255-32); Geraldo Faria de Oliveira Junior (083.533.816-99); Geraldo Motta Junior (848.180.268-91); Geraldo da Silva (006.688.848-43); Geronias Oliveira de Jesus (902.129.915-15); Gerlei Borges da Trindade (004.825.460-69); Germana Ribeiro de Santana (031.611.113-97); Germano Bertolino Assis (016.308.166-20); Gerson Antonio Furtado (534.806.196-49); Gerson Charles Silva Ferreira (016.803.795-50); Gerson Santos de Jesus (945.359.495-49); Gilberto Lopes de Almeida (830.703.975-49); Gilberto Garcia de Garcia (425.920.620-68); Gilberto Kestring Zeling (064.661.819-95); Gilberto Olimpio dos Santos (326.724.678-46); Gilberto Silva Magalhaes (572.330.476-34); Gilberto de Oliveira Pinto (071.150.675-20); Gilbete Dias Leal (993.799.615-53); Gilmar Francisco Follador (422.310.780-15); Gilmar Soares da Silva (183.685.528-18); Gilson Lourenco (362.852.859-34); Gilson Nascimento de Carvalho (118.972.517-77); Gilson Pereira dos Santos Junior (064.123.184-96); Gilson Ricardo Goncalves (088.751.156-21); Gilvan de Almeida Leao (625.317.191-72); Gilza Helena Gava (067.582.518-02); Giordano Bruno Guedes Viana (068.098.876-95); Giovana Sardi (009.196.070-39); Giovana Teresinha Machado (006.325.150-74); Giovanni Divino de Souza (054.693.156-14); Girlene de Mesquita Barros Gomes (634.551.703-82); Gisele Aparecida Demeti Bertucez (261.225.448-09); Gisele Braga Araujo (046.445.974-57); Gisele Dias Tavares Rehen Tosta (976.099.275-20); Gisele Heineck (012.950.190-51); Gisele Pereira Bacharel (041.610.546-70); Giselle Azevedo Tardin Castellar (100.741.957-19); Giselle Leite de Araujo Martins (089.461.967-50); Giselli de Oliveira Castilho Fleury (978.783.591-72); Gislaine Foltran



(288.044.078-59); Gislaine Pereira Dias (008.985.651-11); Gislaine Sandreli Scherer (898.669.670-34); Gislene Cristiane Silva Gamerre (258.157.088-10); Giuliana dos Santos Araujo (026.782.131-02); Giulyana Bezerra Dias (064.708.844-40); Givanildo Agostinho da Silva (007.353.094-85); Gladys Guedes Fernandes dos Santos Azevedo (899.948.505-63); Glauanne Crystina Andrade Pereira (015.317.481-12); Glauber Guedes da Silva Trindade (057.824.007-65); Glauci Helemir de Moura (012.977.546-03); Glauclia Bachtold Girardi (015.764.979-25); Glauclia Denise de Oliveira Souza Pereira (045.739.809-46); Glauclia Maria Dorneles Lamberti da Silva (929.854.910-53); Glecia da Silva Lopes Vieira (024.430.445-99); Gleiciane Bezerra da Silva (057.990.263-30); Glestow Andrade Ferreira (261.921.523-49); Gloria Tavares Alves de Carvalho (859.515.107-59); Graciele Nogueira de Toledo (015.227.216-06); Graciele Raquel Frank Pacheco (060.764.539-31); Grazielle de Castro (997.201.831-87); Gregorio Borges Machado (996.060.461-68); Greici Rockenbach (018.565.180-19); Greize Costa Alves (097.730.846-47); Guilherme Arnon Bersch (035.334.990-90); Guilherme D Abreu Luizelli (843.037.270-91); Guilherme Falk Machado (049.056.419-42); Guilherme Fonseca Padilha (058.975.937-01); Guilherme Klein (007.326.920-40); Guilherme Lacerda Mendes (913.763.005-91); Guilherme Madeira Moreira (105.963.817-78); Guilherme Moretti Louzada (339.791.358-61); Guilherme Nóbrega Santana (085.945.459-24); Guilherme Rocha (063.165.599-92); Guilherme Roveroni Rudge Carlini (176.174.348-12); Guilherme dos Santos Oliveira (051.182.926-46); Gustavo Abrão (066.326.726-98); Gustavo Alexandre Lauermann (014.607.720-24); Gustavo Assis Nascimento (092.794.387-51); Gustavo Dias Ventura (022.656.855-50); Gustavo Fabbro Antonelli (345.641.138-36); Gustavo Farias de Lima (370.600.978-13); Gustavo Frederico Teixeira Bueno (066.206.436-47); Gustavo Freitas Arruda (085.096.994-88); Gustavo Griggio de Souza (071.771.859-09); Gustavo Henrique Cabral de Arruda Xavier (063.115.574-01); Gustavo Jose Gonçalves Santana (003.635.155-50); Gustavo Lima Leite (727.824.711-04); Gustavo Luis Maass (064.748.269-08); Gustavo Miguel (338.084.458-66); Gustavo Riboldi Marcon (837.745.720-20); Gustavo Silva Costa (049.693.996-38); Gustavo de Ávila Lopes (018.948.520-52); Gustavo de Souza Fernandes (110.571.407-16); Hamilton Breitenwieser Alves dos Santos (285.243.258-79); Hara dos Santos Nascimento (060.655.735-07)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 697/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.950/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jefferson Ferreira (307.725.388-75); Jefferson dos Santos Cintra (413.016.318-33); Jefferson Amâncio Vilela (054.976.029-67); Jefferson Paulo Bezerra de Souza (062.567.034-56); Jefferson Silva de Oliveira (018.869.465-07); Jefferson William da Silva Luciano (035.989.781-97); Jennifer Biondo Berchett (013.855.110-36); Jeovanka Tavares Pinheiro (751.133.414-87); Jessica Andrade Cardoso Borges (041.295.285-80); Jessica Falck Raton (045.753.755-86); Jessica Filla de Souza (063.135.869-21); Jessica Mota dos Santos Souza (412.785.608-40); Jessica Pereira Garcia (124.647.527-89); Jessica Pereira de Carvalho (381.378.488-60); Jessica Silva de Meireles (076.103.394-74); Jhonatas Andre Portilho Abreu Oliveira da Silva (016.120.991-22); Joabe Borges Barreto (016.589.151-35); Joadson Pereira dos Santos (031.089.651-74); Joana Pacheco Martins Ferreira (057.342.116-13); Joanna Manuely Santos Brito (076.592.286-09); João Batista Rodrigues (263.087.701-91); João Carlos Carvalho Gonçalves (003.322.525-74); João Fernando Horta Reis (427.675.986-20); João Gilberto Paim Mascarenhas (031.275.455-84); João Henrique Jenckel Teixeira (368.292.238-57); João Henrique Vieira Marques (399.453.008-30); João Luis Grisotti (388.224.400-30); João Matheus Menezes Farinasso (036.709.691-95); João Paulo Ferreira de Souza (037.526.006-40); João Paulo Henrique Barros (051.474.454-55); João Paulo Magalhães Gomes de Carvalho (086.619.934-90); João Paulo Motta de Andrade (118.372.707-08); João Victor Oliveira Gomes (042.850.441-88); João Vinicius Ferreira Alves (067.735.574-29); João Vitor de Souza Santos (081.923.964-01); Jocelia Teles dos Santos (477.031.480-91); Joedson Souto Costa (350.254.668-14); Johanne Ruth de Souza Versiane (023.949.351-62); John Kennedy Conceição de Araujo (749.887.352-49); Johnny Oliveira Carvalho (381.376.928-35); Joice Artur Guimarães de Carvalho (799.082.252-00); Joice da Silva Risso (337.215.398-77); Joice dos Santos Cardoso (705.613.031-34); Joirson Martins de Almeida (688.331.991-34); Jokasta Paullila Gonçalves Barreto (033.779.195-38); Jonadabe Oliveira Boa Sorte (041.310.355-29); Jonas Graciliano da Silva (780.034.405-30); Jonatas da Silva Borges (066.259.029-50); Jonathan Santos Aguiar (089.233.977-25); Jones Cruz Cardoso (741.076.583-68); Jorge Augusto Vidotti (316.987.398-93); Jorge Luiz Bueno Ferreira (285.639.309-82); Jorge Luiz Cabral de Brito (798.295.705-68); Jorian Francisco dos Santos (826.931.452-87); Josapha Augusto Garcia da Silva (119.184.498-64); Jose Alves Coelho Neto (824.458.852-72); Jose Alves Junior (325.013.438-40); Jose Alves de Macedo da Silva (115.574.507-81);

Jose Augusto Filho (845.078.538-34); Jose Batista de Mendonça Junior (379.030.632-00); Jose Betanin Junior (326.467.068-20); Jose Bibiano Lara Filho (076.942.558-54); Jose Bonfim Lima da Silva (818.417.875-15); Jose Carlos Araujo Silva (059.616.134-45); Jose Carlos Pereira do Carmo (963.444.665-53); Jose Carlos da Silva Falcão (390.881.808-73); Jose Claiton Felchacka Junior (031.159.189-25); Jose Dijalma de Oliveira Junior (013.168.915-00); Jose Domingos Martins da Trindade (828.268.893-20); Jose Eduardo Ferreira da Silva (389.304.998-30); Jose Edval Andrade Ribeiro (845.814.842-00); Jose Francisco Ortiz (011.776.428-08); Jose Francisco dos Santos Oliveira (027.104.485-30); Jose Gilmar Kosak (705.127.019-20); Jose Guilherme Seixo de Brito (278.021.751-00); Jose Henrique de Oliveira (069.483.518-83); Jose Italo Cruz Luna (032.775.523-73); Jose Ivo Leitão de Lavor Junior (797.567.433-87); Jose Jardel dos Santos (055.610.764-00); Jose Jefferson Braz Virgolino (058.777.664-14); Jose Lesi Miotto (514.461.200-82); Jose Luis Fortunato (152.211.588-92); Jose Luis Milanezi Saud (026.388.548-83); Jose Marcelo Bufarah Caroni (042.133.448-78); Jose Marcos Leandro da Silva (013.737.273-65); Jose Marcos Pereira Leite (062.200.654-17); Jose Maria Borges Porto Junior (743.030.152-53); Jose Maria Rocha Filho (034.719.376-50); Jose Motta Pires Filho (377.668.729-00); Jose Renato Alves de Moura (470.819.293-20); Jose Ricardo de Lima Barros (035.624.777-59); Jose Rinaldo Gomes da Silva (025.717.284-07); Jose Roberto Ezequiel Junior (080.066.386-16); Jose Roberto Ferreira da Silva (041.061.625-71); Jose Sendeski Neto (017.751.010-29); Jose Silva Junior (052.711.745-57); Jose Vilmar da Silva Junior (952.349.501-15); Jose da Silva Monte Junior (011.642.654-31); Jose de Jesus Neves de Souza (427.956.563-53); Joseane Batalha Pinto (887.828.832-20)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 698/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.952/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kleber Garcia Vicente (372.832.348-96); Kleyton Pinto de Almeida (012.722.543-99); Klysmann Marve da Silva Sabino (390.370.758-94); Laércio D Assunção Feitosa (057.467.304-08); Laercy Elyego Andrade Oliveira (006.568.985-26); Laís Couto Gonçalves (074.503.316-40); Laís Cristina Prazeres da Cruz (024.999.275-26); Laís Monteiro Cerialle (026.622.081-98); Laise Fernandes Araujo Sodre (024.858.925-39); Lara Yana Teles de Araujo (013.636.233-89); Larissa Effigen de Oliveira (042.193.127-22); Larissa Kele de Souza Silva (033.423.645-21); Larissa Santos Ferreira (088.513.777-90); Lauderson do Carmo Assis (015.171.696-07); Laudicena Jacinto dos Santos Queiroz Chaves (292.582.898-11); Laura Emanuela Sager Bordignon (005.175.040-65); Laura Lucchini Pincinato (352.544.398-66); Lauren Elaine Baptista Oliveira (021.559.790-70); Laurence Cabreira Pereira (017.495.340-29); Lauriane Peres Alexandre (004.346.693-18); Lauriceia Alves Menezes Vidal (624.017.851-91); Lazaro Ribeiro de Castro (005.779.815-01); Lea Duarte Luis (119.804.647-31); Leandra Correa Medeiros Novaes (010.770.871-01); Leandro Alcino Thiengo da Silva (080.519.447-98); Leandro Bezerra dos Santos (070.967.727-82); Leandro Carneiro da Silva Matos (023.170.715-07); Leandro Daniel de Oliveira (180.651.298-03); Leandro Doleski Deon (021.919.090-94); Leandro João de Farias (033.204.559-58); Leandro Jose Soares (049.734.779-23); Leandro Junio Guimarães (066.691.796-50); Leandro Pastorino Montes (031.451.200-42); Leandro Santa Ritta da Silva (047.974.144-13); Leandro Zanelato Viscardi (223.567.458-58); Leandro da Silva Soares (776.008.861-20); Leandro de Almeida Martins (324.041.398-19); Lecivaldo Mota Bispo (000.678.745-25); Leckson Ricardo de Almeida Lessa de Farias (036.968.265-37); Leda Maria Correia Tancredi Cerveira (219.257.712-53); Leide Tais Gasques Reis (311.189.408-81); Leila Daiane Correia de Almeida (005.126.905-88); Leila Karyn Cabral Monnerat Wirth (805.148.122-49); Leila de Jesus Gonçalves (666.688.320-91); Lena Xavier de Souza (937.540.861-20); Leo Antonio Damião (227.288.560-87); Leodaria Heloína Xavier (029.028.079-61); Leonardo Bergams Castanho de Almeida (382.197.078-28); Leonardo Bis Zavarize (085.974.827-88); Leonardo Bochi Lavarda (611.571.390-00); Leonardo Dailor Dreyer (808.591.270-87); Leonardo Estevam Mocelin (100.256.097-77); Leonardo Fabris Ceconello (011.372.610-48); Leonardo Gomes de Souza (024.021.371-85); Leonardo Gonçalves Luciano (014.644.271-78); Leonardo Guedes Barcellos (004.642.491-12); Leonardo Jose Fernandes de Souza (321.530.678-63); Leonardo Jose Pavezzi (314.463.338-09); Leonardo Korndorfer Campana (016.750.970-54); Leonardo Masato Sakaue (064.465.128-80); Leonardo Meschke Mendes (316.439.448-94); Leonardo Pace Carvalho dos Santos (081.038.187-71); Leonardo Portilho Cardoso (005.340.831-45); Leonardo Porto Rasteiro Duarte (119.186.937-73); Leonardo Sena Pires (143.604.277-19); Leonardo Silva Lima (008.858.425-96); Leonardo de Carvalho (333.459.428-95); Leone Rigamonti Girardi (048.344.859-19); Leonny Gonçalves de Almeida (127.393.097-59); Letícia Lopes de Souza (256.090.438-16); Letícia Nascimento da

Silva (329.195.548-08); Lia Mara Macedo da Silva Martins (022.845.875-77); Liara Salerno Valle (356.319.678-80); Lidiane Maria de Lima Cabral (035.178.544-25); Lidiane das Graças da Paixão Nogueira (014.926.586-77); Lidiany Cristina da Silva (218.271.368-98); Lien dos Santos Diceti (008.754.970-04); Ligia Beatriz Donatoni Ribeiro (336.994.908-31); Ligia Borges Resende (017.958.851-65); Ligia Dayane Rocha da Silva (128.573.347-96); Ligia Estela Dadalto (371.496.938-14); Ligia Silveira Frascareli (317.854.038-50); Lilian Bernardina de Oliveira (296.515.708-57); Lilian Dornelas da Costa Mendonça (095.474.817-46); Lilian Matos de Sousa (871.801.032-68); Lilian Silva Santos (343.303.548-29); Liliane da Rocha Pecanha (074.789.247-43); Lindolfo Lima de Albuquerque (047.153.943-08); Lindomarcos Bezerra de Castro Silva (479.656.573-68); Lisiane Piccinin (165.287.098-90); Livia Delboni Lemos (124.476.117-65); Livia Kissila de Souza (064.296.306-17); Livian Karoline Lima Alonso (321.896.548-90); Lorena Chaboudet Heringer (136.600.657-73); Lorena Estrela de Senna (014.266.435-94); Lorenzo Cordeiro Pauli de Moraes (055.599.087-70); Luan de Souza Soares (028.150.151-37); Luana Camara Araujo (009.521.323-62); Luana Gomes Rufino (009.965.611-61); Luana Guedes do Carmo (348.280.258-04)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 699/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.953/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luana Maia Trindade (088.557.707-80); Luana Mannala (063.575.429-03); Luana Pessoa Genuino (095.823.824-30); Luana Tonello Dela Justina (069.152.129-81); Luanna Lopes Vilar (010.181.434-83); Lucas Alexandre Caires Pires (989.565.155-49); Lucas Andrade Ferreira (014.511.326-46); Lucas Ataíde de Oliveira Rodrigues (879.099.101-00); Lucas Barboza Maciel Gomes (067.431.626-63); Lucas Beato Ribeiro (213.656.638-50); Lucas Cavalcante Rocha (402.094.768-69); Lucas Eduardo Belão (370.728.198-19); Lucas Eduardo Figur da Rosa (012.578.960-24); Lucas Emanuel Alves Ferreira (090.796.436-29); Lucas Guimarães da Silva (036.439.023-95); Lucas Matos Rodrigues (012.284.511-09); Lucas Mendes da Silva (079.311.956-12); Lucas Mendonça Dias (019.810.255-02); Lucas Pires Pacheco (809.728.700-59); Lucas Ribeiro Lessa (143.628.907-69); Lucas Roberto da Costa (351.309.298-96); Lucas Tassi e Silva (370.227.498-76); Lucas da Silva Farias (116.036.127-42); Lucia Maria Muniz de Souza Antunias (196.306.768-18); Luciana Adriana Omodei Marinheiro (864.701.241-00); Luciana Castro de Jesus (088.345.247-21); Luciana Cristina Leite Mateus (008.944.389-64); Luciana Cristina Pires Leite (107.060.727-40); Luciana D Angelo Santos (041.955.986-80); Luciana Dal Col. Alves (759.885.696-68); Luciana Dias de Moraes Brugin (124.908.108-47); Luciana Gabriel Morais Marques (337.307.168-24); Luciana Gomes Eusebio de Figueiredo (073.180.454-66); Luciana Gschwenter Estigarribia (000.386.770-67); Luciana Jobim Mattos Landeira (062.134.526-13); Luciana Mara Lemos (725.571.761-68); Luciana Moreira Santos de Santana (011.157.175-88); Luciana Rodrigues Costa (016.038.206-80); Luciana da Costa Fortunato (223.992.438-11); Luciana de Almeida Gomes (057.498.946-30); Luciana de Assis Luiz Santos (053.898.377-97); Luciana de Oliveira Xavier (001.788.340-76); Luciane Diniz de Sousa (345.319.168-40); Luciane Soares Stevenin (058.589.314-48); Luciane Ximenes de Freitas (084.498.477-96); Luciano Akira Doi Fialho (314.119.138-76); Luciano Antonio Correa (769.414.509-91); Luciano Augusto Zingaro Sant Anna (245.951.618-59); Luciano Barros de Freitas (859.289.761-00); Luciano Cassiano Oliveira Souza (886.396.656-72); Luciano Henrique da Costa (028.651.089-88); Luciene Afonso de Oliveira (988.545.771-20); Luciene de Abreu Raposa (311.378.278-31); Lucimara Bittencourt de Brito (109.791.088-10); Lucivone de Souza Ferreira (016.339.605-10); Ludimilson Simões Leite (238.399.532-00); Ludmila Dainese Schmidt (265.605.838-48); Luis Felipe Saraiva Gonçalves (003.239.840-96); Luis Fernando Bald (961.656.690-34); Luis Fernando Rocha Primo Segundo (300.467.788-10); Luis Gurgel do Amaral Filho (448.372.913-68); Luis Gustavo Swenson Pereira Amado (020.360.131-98); Luis Gustavo Viana de Araujo Zanfra (383.188.538-90); Luis Henrique Lessa Oliveira (013.335.324-90); Luis Hernandes Vogel (033.043.311-31); Luiz Andre Sampaio Cavalcante (923.646.243-04); Luiz Antonio Renze Batista Júnior (966.527.991-20); Luiz Augusto Brasil Hass Gonçalves Filho (770.760.522-53); Luiz Augusto Lopes Nogueira (299.286.668-73); Luiz Augusto Reis da Silva (055.931.449-31); Luiz Barbosa Coelho Junior (928.210.062-68); Luiz Carlos Moreira de Menezes (478.011.311-34); Luiz Carlos de Souza Neves Junior (020.005.491-01); Luiz Cezar do Nascimento Santos (004.399.155-62); Luiz Eduardo Barros dos Santos (110.740.417-71); Luiz Ernesto Ferraz de Barros Junior (092.537.657-47); Luiz Fabricio Higa Kochi (050.268.176-45); Luiz Felipe Mesquita de Moura (070.230.436-08); Luiz Gomes de Melo Junior (033.007.534-90); Luiz Gustavo Teodoro de Souza (048.018.789-46); Luiz Gustavo de Moraes Neto (073.544.906-60); Luiz Hideo Saga (101.421.298-79); Luiz Renato Natel de Lara (184.140.369-53); Luiz Sarmento Junior (104.030.618-

73); Luiza Tisott Correa (022.963.170-30); Lyvia Carollina Rodrigues Alves (014.292.674-45); Maciel Oliveira Gonçalves (351.026.738-90); Maico Endrigo Romani (823.710.320-34); Maikom Vaz Gomes (015.528.820-20); Maione Caroline Fonseca dos Santos (008.245.910-03); Maira Martins de Oliveira (923.316.611-20); Maisa Bonotto (044.230.789-61); Malena Cordeiro da Silva Carvalho (028.509.335-54); Manoel Vieira da Silva (861.046.081-91); Manuela Nogueira Leal (071.664.507-62); Manuella de Souza Santos (027.320.315-00); Mara do Carmo Guimarães (045.716.386-04); Maralise Meneses Martins (078.036.146-63); Marcela Andreotti Soares Tavares (937.506.761-00); Marcela Brambilla Falqueto (730.921.001-82)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 700/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pa-
receres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.957/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Patrícia Ferreira Reis (307.938.178-54); Patrícia Mara Sanches (223.960.188-41); Patrícia Moreira Canuto (279.787.118-97); Patrícia Santolin (020.193.500-76); Patrícia Satiko Kashiwabara (223.766.758-63); Patrícia Silva Cunha (002.280.622-92); Patrícia Telles da Silva (775.113.019-91); Paula Alessandra Marques Pelet (056.993.846-50); Paula Colombo (026.089.159-22); Paula Elvira Ventrorm Bissoli (106.015.867-19); Paula Mangifeste da Silva Principal (303.262.358-84); Paula Marcela Barroso Martins (018.474.153-00); Paula Nunes Gazzinelli (067.889.466-39); Paula Priscila Silva Rosa (011.282.185-50); Paula Regina Ferreira Cola (270.697.778-76); Paula Regina Pirollo Ribeiro (096.297.718-70); Paula Talita Maia Miranda (360.869.778-01); Paula Trindade Barbaceli (322.638.918-11); Paulo Adriano Sikorski (029.820.169-07); Paulo Alberto Schirnev (047.959.359-04); Paulo Anderson Claudio Mourão (855.934.513-20); Paulo Braga Hiller de Mesquita (081.535.327-82); Paulo Cesar Martins da Silva (044.942.326-37); Paulo Eduardo Alves da Silva (223.952.748-01); Paulo Eduardo Lo-
bato Formentini (841.376.222-72); Paulo Fernando Batista Frazão (838.173.873-34); Paulo Henrique Alves Bonfim (008.038.425-03); Paulo Henrique Pereira de Souza (394.966.435-15); Paulo Henrique Silva Correia (077.987.224-08); Paulo Henrique Soares (056.994.459-78); Paulo Henrique Soares Guedes (025.147.813-02); Paulo Hen-
rique Velloso Rodrigues (393.252.608-24); Paulo Henrique de Al-
meida (002.458.596-32); Paulo Jose Souza Mello (016.317.187-46); Paulo Luis Ferreira (704.019.778-20); Paulo Muricy Machado Pinto (960.264.485-00); Paulo Pinto Alexandre Filho (364.185.318-41); Paulo Ricardo Dias Primo (191.822.628-88); Paulo Roberto Bannach Pucci (037.552.559-95); Paulo Roberto Goncalves Mendes (102.602.258-43); Paulo Sergio Nascimento de Souza (004.967.947-36); Paulo Tomão Júnior (179.622.748-08); Paulo Vinicius da Silva (049.496.354-92); Pedro Alves Leite Filho (692.724.924-91); Pedro Augusto Gallo Tirandelli (060.290.749-70); Pedro Felipe de Camargo (001.124.920-02); Pedro Henrique Lacerda Costa (052.500.574-97); Pedro Henrique Pereira dos Santos (024.278.981-12); Pedro Henrique da Silva (787.657.496-34); Pedro Ivo Alves Caldas (001.048.544-99); Pedro Ivo Gomes (056.604.477-32); Pedro João Bettero Júnior (113.863.577-40); Pedro Machado Pestka (839.410.450-91); Pedro Moreira Ferreira (084.831.876-55); Pedro Paulo da Rocha Martins (138.156.557-30); Pedro Santiago de Fraga (133.649.977-05); Pedro Urânio Reis Guimarães (021.758.775-58); Pedro Victor Almeida Mota de Moura (021.562.015-10); Pedro de Almeida Coimbra (931.720.605-00); Pedro de Oliveira Andrade (018.528.033-12); Pe-
nelope Moraes de Liz (037.682.889-78); Perla Silva de Oliveira (717.394.911-49); Peter Antunes Kitamura (341.200.678-58); Philippe Pessoa de Moura (001.577.543-75); Philippe Leonardo Vilela Alves (019.871.951-59); Plínio Mariano Silva Ferreira de Oliveira (099.107.307-07); Poliana Cristina Afonso Bueno (350.473.048-09); Priscila Araujo Ferreira de Medeiros (051.354.044-06); Priscila Garms Thimoteo Goulart (324.686.518-39); Priscila Moraes Gomes (333.538.968-07); Priscila Munhoz Garcia (308.345.228-45); Priscila Pfeiffer (074.706.479-29); Priscila Sargento Correa Netto (134.549.687-71); Priscila Vaz de Almeida Prado (278.538.808-98); Priscilla Ziembowicz da Costa (007.986.580-10); Quelita Barbosa Bandeira (793.488.662-49); Quelizete Alexandre (432.725.333-20); Rachel Santiago Caovila (359.574.778-00); Radson Leal Barreto (792.874.255-15); Rafael Ângelo Almeida (830.823.015-68); Rafael Augusto Bessi Fernandes (049.212.574-00); Rafael Barboza da Silva (229.650.918-58); Rafael Borguin Eustaquio (327.347.798-97); Ra-
fael Bruxel (010.207.610-32); Rafael Curcino de Souza Pinheiro (095.227.847-29); Rafael Dias Lopes (996.794.931-72); Rafael Do-
nadon Carvalho (317.272.458-14); Rafael Dullenkopf de Araujo Vianna (027.164.500-80); Rafael Esteves Costa (365.778.868-90); Rafael Fonseca Andrade (936.913.273-20); Rafael Klautau Borba Costa (002.505.841-07); Rafael Lima da Cruz (033.469.315-28); Ra-
fael Martins (332.978.498-94); Rafael Morin (019.117.530-70); Ra-
fael Oliveira Missaggia (006.141.920-64); Rafael Pedrosa Domingos (341.322.558-83); Rafael Pereira de Almeida (010.484.855-36); Ra-
fael Pitanga Guedes (065.894.186-08); Rafael Rocha dos Santos (382.271.558-12); Rafael dos Santos Santander (124.236.587-70)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 701/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pa-
receres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.958/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Scursoni Molan (372.860.528-02); Rafael Steim Grillo (116.905.417-09); Rafael Vilas Boas Costa Cal (823.458.055-87); Rafaela Costa (028.528.270-00); Rafaela Figuei-
redo Resende Riquette (062.976.996-66); Rafaela Godoy do Nas-
cimento (044.106.669-08); Rafaela Inajara Alves (041.623.529-84); Raimundo Cavalcante de Souza (014.780.302-08); Raimundo dos Reis Pereira Filho (022.159.253-96); Raissa Nogueira Martins Cam-
pos (014.225.906-31); Ramayanna Cunha Galdino (045.453.354-38); Ramon Keilly de Oliveira e Oliveira (023.253.405-54); Ramon Mar-
cides Jacob (057.181.029-29); Ramon Martins da Silva Leite (040.938.685-57); Ramon Seltan Farias Batista (004.568.861-33); Ra-
phael Augusto de Oliveira Garcia (058.184.087-95); Raphael Massaru Sassaki (311.452.868-60); Raphael Nunes de Oliveira (333.791.998-77); Raphael de Melo Freitas (051.069.256-73); Raquel Cristina Bor-
ges Dias (008.728.801-09); Raquel Flach (013.366.580-10); Raquel Lisboa Barbosa da Silva (079.423.767-37); Raquel Oliveira Almeida (012.509.276-84); Raquel Pinheiro (842.232.193-91); Raquel Roque de Oliveira (655.910.974-72); Raquel Soares Nunes (703.698.280-20); Raquel de Lima Louzada (116.249.977-08); Raunay Mendes de Souza (025.936.305-74); Raul Santos Batista (021.490.545-40); Raul de Ávila Junior (031.885.060-58); Rawan Chaves Brandão (026.608.053-77); Rayann Martins da Costa (064.052.034-09); Re-
beca Martins de Magalhaes (051.748.867-18); Regiane Figueiredo Martins (100.926.917-81); Regimeire Rodrigues de Oliveira (666.054.662-68); Regina Caetano de Souza Lima (170.916.608-89); Regina Célia Pestana Esteves (069.927.978-08); Regina Degani Ra-
mos (334.237.158-71); Regina Ester Batista Lima (077.578.174-63); Regina Yaeko Endo (073.250.788-03); Reginaldo Antunes Simões (990.973.701-91); Reginaldo José da Silva Junior (250.759.888-30); Reginaldo Luis de Araujo (034.670.254-20); Regis da Silva Conrado (003.358.980-17); Reinaldo Leôncio (025.621.159-02); Renan Apa-
recido Nascimento (403.666.078-04); Renan Bezerra da Silva (904.071.992-68); Renan Divino Lara (070.398.566-38); Renan Fer-
reira do Nascimento (111.675.877-66); Renan Gonçalves de Freitas (011.844.711-42); Renan Moraes de Oliveira (049.826.504-89); Ren-
an de Jesus Mariano (396.978.848-03); Renata Bruna Pereira do Amaral Barcelos (995.368.111-20); Renata Carari Brasil Mariano (107.510.207-37); Renata Lima de Carvalho (343.713.528-71); Re-
nata Maria Diniz Acioli (048.917.554-66); Renata Meire Oba (119.852.968-70); Renata da Silva Santos (397.646.778-27); Renata de Araujo Pessanha (095.450.147-09); Renato Augusto Olívio Filho (352.794.508-39); Renato Carlos Barbosa (256.798.132-20); Renato Cavalcante Gardel (119.719.557-28); Renato Couto Moulin (111.737.897-74); Renato Fonseca Camarota (965.204.936-00); Re-
nato Gonzalez (292.655.868-69); Renato Pereira da Costa (109.290.497-21); Renato Reinaldo Calaca da Silva (048.176.813-06); Renato Tomio Yodono (336.308.978-35); Renato da Silva (026.337.694-03); Renato de Sá Holanda (003.211.833-39); Renilton da Silva Bovolato (368.753.958-00); Renisson Moreira Velloso (021.297.055-02); Revetrio Bueno de Souza (928.176.105-04); Rha-
faela Nogueira de Freitas (891.400.361-20); Rian Humberto Silva (016.058.045-50); Ricardo Alvarenga Braga e Silva (065.960.546-59); Ricardo Alves Barboza de Jesus (722.320.481-87); Ricardo Al-
ves Correa (003.975.861-32); Ricardo Cupertino Cardoso (102.734.616-21); Ricardo Esposte Syduloviez (029.931.279-85); Ri-
cardo Gonçalves Berto (035.020.691-07); Ricardo Henrique Severo Cunha (091.725.976-90); Ricardo Junior Lunardi (962.155.690-20); Ricardo Lopes de Sousa (786.700.395-91); Ricardo Soares Trevisan (260.699.568-69); Ricardo Ruben Schumann (310.381.230-20); Ri-
cardo Sampaio (030.216.799-43); Ricardo Scarpini Silva (196.072.568-83); Ricardo Seiti Hassegawa (154.287.158-12); Ricar-
do Shibuya (565.202.041-53); Ricardo Silva Alves (007.502.756-93); Ricardo Yuzo Kamimura Kogawa (033.010.571-01); Ricardo de Al-
meida (055.692.568-81); Ricardo de Almeida Silva (391.372.728-02); Ricardo de Carvalho Onias Xavier (095.311.688-30); Rinaldo Melo Braga (244.019.353-49); Risianne Vieira Lopes de Andrade (058.595.394-52); Rita Célia Batista da Silva (461.345.901-00); Rita de Cássia Bello Ghiraldelli (245.932.678-54); Riva Jonathan Roque Pereira (320.066.658-71)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 702/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pa-
receres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.960/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Samara Gabriela Alves de Lima (063.705.344-39); Samara Stefane Pereira (024.888.881-17); Samara da Silva Lanca (343.186.018-46); Samira Heveli Santos da Fonseca (007.059.925-43); Samuel Augusto de Carvalho Martins Wermuth (307.507.648-13); Samuel Bezerra Barquet (366.669.468-39); San-
derson José de Melo Viana (020.748.594-14); Sandoval Martin Pa-
dilha (002.161.750-38); Sandra Cristina Ruchinhaka de Oliveira (605.879.629-68); Sandra Moura Benvido da Fe (724.922.011-04); Sandra Regina Ferreira Brito (398.253.705-30); Sandra Roncoleta Soares da Silva (050.201.448-27); Sandra de Cássia da Cruz (118.656.508-03); Sandro Alves da Silva (099.358.808-50); Sandro Mochetti (438.076.400-10); Sandro da Silva Santiago (097.594.186-06); Sarah Caroline Araujo Lordeiro (064.908.356-30); Sarita Romera (127.104.688-16); Sascha Borges Lucas (830.916.292-87); Saturnino de Aguiar (498.768.808-53); Schirlei Tais Roer Sander (005.741.199-90); Scylla Thadeu de Oliveira Puga (093.912.822-53); Sebastião Alves de Oliveira Junior (018.440.149-67); Sebastião Carlos Alves da Silva (197.381.291-68); Sebastiao Rezende Mergulhão (591.111.514-04); Selemias dos Santos Tavares (859.319.342-00); Selma Fonseca da Silva (268.819.088-14); Sergino Ventura dos Santos Oliveira (036.561.996-55); Sergio Aparecido Pires (038.539.848-43); Sergio Daniel Lucio (826.516.559-53); Sergio Luis Brizack Ferreira (545.272.105-30); Sergio Neri Cirilo (301.472.918-36); Sergio Paz da Paixão Junior (044.389.623-23); Sergio Pinz Engelsdorff (405.202.850-34); Sergio Ricardo Roldão de Oliveira (097.536.388-33); Sergio Vassallo (155.587.168-27); Sergio da Silva Torino (047.568.939-96); Severino Batista de Freitas (060.574.794-67); Se-
verino Jose Horacio Neto (064.948.304-98); Sheila Souza Alves de Santana Silva (129.854.977-95); Sheldon Carlos Martins (095.254.889-50); Sidnei de Camargo Freitas (060.871.118-75); Sid-
ney dos Santos Lins (462.061.913-20); Silas Araujo Matos Filho (050.771.725-28); Silmar Borin Zanin (013.422.920-73); Silvana Baptista Padilha (974.637.609-87); Silvana Cristina de Farias de Sou-
za Oliveira (224.127.698-77); Silvana Gonçalves de Campos (250.647.858-28); Silvana Heidemann (052.889.139-19); Silvane Ja-
nete dos Santos (437.869.790-49); Silvia Andrade da Silva Schulze (026.511.569-81); Silvia Helena Maria da Silva (073.361.666-60); Silvia Helena Muraro Higuchi (226.890.678-70); Silvia Pereira da Silva Teotônio Saldanha (034.851.934-61); Silvia Regina Rocha da Silva (439.989.250-15); Silvia Regina de Lima Pereira (032.694.244-00); Silvia de Fátima Maciel (059.088.369-07); Silvio Cesar do Amar-
al (676.087.109-00); Silvio Luiz Vieira (015.219.908-08); Simone Bartelt (932.056.009-91); Simone Coelho Pinheiro Lopes (028.548.097-93); Simone Moraes da Silveira (063.804.818-42); Si-
mone Tajés Pierobom (000.912.010-63); Simone de Souza Borges (000.140.061-46); Simonne de Castro Figueiredo Albuquerque (907.745.664-34); Sinara Candido da Cunha (024.568.743-23); Sirlei Assunção de Souza (750.283.102-97); Solange do Socorro Couto Palheta (640.782.132-00); Solon Dantas Farias (000.451.111-54); So-
nia Marin Novais Sekine (080.349.818-77); Soraia Rodrigues Al-
meida (825.994.675-00); Stefan Iribarrem Carvalho de Ávila (001.465.810-08); Stefania Bolson Veide (003.470.500-77); Stella Prietsch Schneider (004.844.010-84); Stenio Fabri Ribeiro (343.085.188-22); Suelen Moraes de Almeida (056.949.716-71); Sue-
len Rodrigues Pacheco (012.138.630-90); Sunamita Ângelo Carvalho (820.449.703-25); Susiane Moraes Vieira (004.251.121-60); Suzana Altœe Marinato Mesquita (082.509.647-21); Suzana Moreira Delfino (146.416.497-58); Suzane Moraes Milhomem (024.859.831-78); Swa-
mi Stello Leite (224.064.618-74); Sydney Akira Samano (069.313.848-30); Taciana Paula dos Santos Maciel (017.788.505-02); Taciano Souza Gusmão (029.992.606-01); Tadeu Cesar de Araujo Luz (342.211.153-00); Tahinan Wilena Barbosa Napoleão (061.147.084-58); Taiana Araujo Coelho Dias Rodrigues (018.284.190-10); Tainá Moura Nogueira (029.543.501-13); Tais Sil-
veira Gulate (948.163.440-04); Taissa Lobato Candido Silva (372.510.232-53); Tallita Santos Camará (037.087.261-46); Tamara Maia do Nascimento Coutinho (084.913.977-52); Tânia Marin Guer-
reiro (277.593.398-01); Tarciano Braga dos Santos (075.574.057-22); Tarcisio Gomes de Lima (105.301.524-01); Tassia Luiza Batista Santos (327.149.578-54); Tatiana Bertoldi Camargo (014.063.590-41); Tatiana Bettio Redivo (003.335.390-52)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 703/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pa-
receres emitidos nos autos:



1. Processo TC-001.961/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tatiana Ferreira Chaves (651.432.135-68); Tatiana Ribeiro Hipolito (059.130.406-60); Tatiana Silva Rosas Barros (582.597.162-91); Tatiana dos Santos Castro Oliveira (965.694.841-68); Tatiane Kolodziejski (015.917.980-78); Tatiane Parrizoto Borges Brambilla (826.817.670-91); Tatiane Souza Cunha Soares (836.914.055-68); Tatiane da Silva Mayer (004.211.800-05); Tatiani de Lima Santos Reid (126.206.677-80); Tatianne Santos de Abreu (024.271.243-62); Telmo Mendes Martins (026.856.486-82); Tenyson Cleber de Araujo Pereira (629.125.932-04); Teodulo Wilk Bezerra Filho (427.306.516-91); Thais Alves Santana (019.773.901-61); Thais Cardozo Torres (136.051.907-66); Thais Cristiane Lucio Machado (034.419.829-40); Thais Discacciati Baena (089.701.646-77); Thais Franzao Rodrigues da Silva (229.614.788-71); Thais Lumi Miyagi (320.133.928-85); Thais de Jesus Matias (023.824.951-46); Thaisa Karine Abintes (023.160.191-37); Thaissa Gizela Santiago de Oliveira (087.834.337-75); Thales Davi dos Santos (015.832.010-76); Thalicia de Sousa Costa (059.651.544-88); Thalita Campos de Lima (229.690.948-51); Thamis Braga Guimaraes (136.492.127-81); Thamis de Amorim Silva (086.816.264-77); Thaynara Rodrigues de Oliveira Mota (025.421.763-02); Thays Nicolosi Garcia Shigueki (221.184.508-85); Thiago Akio Aoyama (228.273.428-98); Thiago Antonio Ferreira Pessoa (991.766.451-34); Thiago Antonio de Souza Gomes (106.697.497-70); Thiago Augusto de Abreu (057.886.607-26); Thiago Bueno Derzekos de Freitas (103.779.846-55); Thiago Cesar Oliveira (851.391.305-72); Thiago Cruz Ferreira (011.062.663-07); Thiago Farias Mesquita (943.433.140-49); Thiago Francisco Dias (933.782.541-49); Thiago Freire Antunes (027.410.951-40); Thiago Gusmão da Silva (129.711.427-28); Thiago Henrique da Silva Ferreira (329.171.118-10); Thiago Henrique de Moura (230.452.828-73); Thiago Lima de Campos Sereno (061.882.129-52); Thiago Luiz Gomes da Silva (350.107.838-27); Thiago Menezes de Souza (309.718.838-07); Thiago Novaes Silva (013.535.715-21); Thiago Pereira (012.547.126-23); Thiago Pereira Oliveira (006.093.225-24); Thiago Pereira de Mendonça (003.998.111-84); Thiago Sousa Lourenco (000.798.603-38); Thiago Sterling Moreira da Silva (321.131.308-74); Thiago Torres Natario (005.964.031-60); Thiago da Rocha Bastos (877.878.492-15); Thiago de Paula Hass (018.108.871-19); Thompson de Sa (009.874.613-89); Tiago Bruno de Araujo Rego Oliveira (662.469.033-04); Tiago Camilo de Souza Vieira (094.015.437-47); Tiago Carvalho Pio (047.243.386-52); Tiago Eugenio Jose de Oliveira (012.255.491-40); Tiago Gonçalves Chaves (021.650.355-89); Tiago Rosa de Jesus (008.651.721-02); Tiago Santos Barbosa (053.592.595-66); Tiago Souza Alcântara (046.410.535-88); Tiago Vilanova Titello (011.251.740-48); Tiago Vinhal Pereira (001.149.351-81); Tiago Wescle Sales Pinto (011.414.283-18); Tiago de Sequeira Vergette (098.011.097-18); Timóteo Naumann (067.259.599-03); Tulio Vilaca Dias (101.385.636-83); Uarisson Soares de Melo (029.704.085-54); Ubirajara Mazur dos Santos Matheus (043.991.158-31); Udisson Franca de Moura (974.918.292-87); Ueliton Miranda dos Santos (027.805.025-50); Uiliam Alves de Oliveira (020.928.365-36); Ulisses Rubio Urbano da Silva (338.944.518-82); Ulisses dos Santos Lazaro (358.576.738-95); Ulysses Gustavo Martins Lima (844.492.251-04); Urbano Weber (312.985.830-04); Úrsula Grama Montovanelli Geaquinto (090.875.487-61); Vagner Dantas Moreira (037.017.984-60); Vagner Rogério Russo (172.111.298-75); Vagner Santos Louredo (095.396.857-02); Valdelice Messias Ferrigno (788.714.099-49); Valeria Alberton (003.839.230-50); Valeria Avanci Pereira Laval Silva (034.329.607-19); Valmir Adão Gonçalves da Cruz (572.470.130-87); Valmir Pereira Ramos (039.035.548-80); Valmir Pereira de Almeida (544.512.305-78); Valquíria Satiko Kitao de Lima (040.832.689-13); Valter Almeida Silva (141.121.165-00); Vandeir Furtunato Souza Lima (054.552.646-99); Vanessa Cerqueira de Souza (022.094.125-44); Vanessa Costa de Oliveira (028.010.699-81); Vanessa Fernandes Ribeiro (070.128.796-96); Vanessa Marques de Carvalho Ribeiro (004.469.221-88); Vanessa Nobre Candal de Almeida (111.039.477-29); Vanessa Roman (070.158.009-77); Vanessa Vanzo de Pádua Oliveira (394.167.418-84); Vanessa Vilarinho Moraes (024.583.257-26); Vanessa de Souza (701.019.902-78)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 704/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.962/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vânia Cristina da Silva Marques (577.465.679-91); Vânia Lopes de Souza (217.429.238-60); Vanut Alves Costa (833.113.002-20); Vanuza Aparecida Marques Coelho (330.926.211-15); Venícios Oliveira Costa (882.199.845-20); Vera Lucia Carvalho Guimarães Cavalcanti (036.735.504-38); Vera de Almeida Andrade (042.339.368-51); Veralucia Miranda Barreto Arribabene (088.163.917-66); Verena Marques de Oliveira (012.843.181-41); Veridiane Francieli Gruber (041.599.709-74); Verônica Cavalcante Bomfim (117.062.357-39); Veronica Rafful Coelho (124.192.697-21); Verônica Rodrigues de Oliveira (959.753.570-04); Victor Antonio Bueno Teles (990.382.001-10); Victor Correia de Oli-

veira Pereira (054.602.654-01); Victor Eduardo Zaneti (297.774.918-75); Victor Hugo Gulin (008.558.829-64); Victor Magno Silva Vieira (028.143.715-76); Victor Padilha Leopardi (334.608.268-78); Victor Rocha Monteiro (358.449.248-35); Victor Vinicius Pagnossi Bandeira (358.647.498-93); Victor de Souza Sales (009.711.495-26); Victoria Imanuele Migliano Damaro (370.464.578-83); Vilma de Mello Camargo Godoy (079.674.178-60); Vilson Dare (003.166.320-66); Vinício Renner Koppe (012.164.460-08); Vinicius Angar (019.431.930-02); Vinicius Bizarro Salles (069.546.447-73); Vinicius Brandão do Valle (016.126.655-00); Vinicius Ferreira Cavalcanti (317.878.648-12); Vinicius Kuroski (051.017.429-96); Vinicius Panzarini Domingues (365.546.358-82); Vinicius Paulo Kloster Filho (055.944.439-75); Vinicius Rafael Balbinot (010.658.780-36); Vinicius Ribeiro de Oliveira (378.193.798-47); Vinicius do Prado Dias Couto (043.134.259-85); Virginia Leonor Barbosa (742.874.866-68); Vitor Amadeu de Godoy Cantão (299.382.908-41); Vitor Cardoso Romero (033.229.143-05); Vitor Gabriel Foltz (023.140.510-33); Vitor Guilherme Silva da Costa (024.110.530-70); Vitor Hugo Mattos de Azevedo (097.074.527-30); Vitor Hugo Nunes Vieira (002.343.911-46); Vitor Massamiti Inouye (529.277.179-15); Vivian Carolina Pontello da Costa (026.177.339-98); Vivian Farias Cardoso de Barros (007.545.680-08); Vivian Torres dos Reis (987.996.225-72); Viviana Alves de Oliveira (076.411.236-86); Viviane Albergaria Milton Paulino (879.633.615-34); Viviane Aparecida Chiozi Lopes (255.233.198-05); Viviane Carla Teles (016.449.061-20); Viviane Dantas Martins (002.141.345-20); Viviane Pereira Fidelis Alves Ferreira (029.043.429-74); Viviane Scarmen Cruz de Souza (006.020.469-98); Viviane Tessary e Silva (109.157.737-40); Viviane Arruda José (057.821.057-63); Volmir Francisco Zanin (477.451.699-68); Wagner Lisboa Bandeira (919.805.771-53); Wagner Saul (163.261.418-93); Waillen Marcondes Carvalho Leal (522.503.932-49); Wallace Santos Alves (065.259.606-14); Waldir José Ferreira Junior (993.890.961-20); Waleska Christiane Ferreira Nunes (818.797.331-53); Walmir Alex Watermann (043.063.999-66); Walmir Rodrigues (866.325.236-68); Wanderci Francisco Senna (683.546.906-44); Wanderson Roberto Ariani da Silva (706.986.511-20); Wanessa Henrique da Silva (068.597.374-33); Wanessa Patricia da Cunha Lopes (048.399.184-81); Wanessa de Oliveira Porfírio (054.561.406-67); Washington Ambrosio Leite (136.368.395-00); Washington Vieira Marques (015.742.022-19); Washington Zander Cesar (217.684.318-50); Wauner Salatiel Jardim de Araujo (006.738.802-73); Waydley Cruz Ferreira (526.431.152-87); Wdvan Santos Cruz (027.898.995-09); Wedney da Silva de Melo (043.203.854-03); Wellington Sebastião Marques Eller (138.323.167-28); Weliton Ribeiro da Silva Junior (034.146.145-88); Wellington Costa Bezerra (027.447.297-01); Wellington Pacheco Rios (730.092.105-15); Welton de Freitas Boemer (300.527.288-54); Wendel Alves da Silva (262.782.768-52); Wendel Oliveira de Araujo (074.264.846-02); Wender Pereira Rocha (004.959.532-61); Wenderon de Carvalho Arruda (789.184.642-15); Werther Oliveira Herdy (128.115.617-57); Wesley Kelvyn Avelino da Silva (094.625.024-39); Wesley de Macedo Tranqueira (012.669.143-66); Wesley da Silva Martins (891.248.472-91); Weverson Santos de Oliveira (110.504.827-60); Wilhelm Miguel Heinle (004.586.290-73); William Della Paschoa Neto (231.448.778-83); William Grecco (329.219.558-65); William Peccini Rodrigues (079.628.497-03); Willian Barbosa de Souza (925.250.671-34); Willian Fernandes Gomes (052.829.466-02); Willian Lustosa Elvas Roriz de Farias (037.096.291-52); Willian da Silva Nascimento (120.457.547-90); Willy Pacheco de Lima Junior (033.516.857-42)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 705/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.028/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Almeida Damião (353.362.218-56); Alexandre Prado da Gama Rosa Cardoso (728.768.161-72); Ana Graciela Furtado Cruz (102.065.217-90); Beatriz Marília Ferreira Ribeiro (020.666.271-86); Camila Borges Farias (002.317.961-96); Claudio de Paiva Pereira (783.058.881-34); Daniela Neiva Silveira Menezes (827.594.051-68); Diego Maximno de Oliveira (000.984.031-17); Douglas Fernandes de Faria (023.567.051-04); Ednardo Moraes da Costa Filho (025.613.183-03); Eduardo Costa Garcia (011.807.921-22); Eduardo Pereira Mello (033.206.657-66); Eduardo Sampaio Cardim (006.891.991-39); Elba Cristina Pinilla Orellana (875.734.071-49); Elu Maria Barbosa Galvão (552.871.311-00); Elvis Lennon Soares da Silva (031.288.051-05); Enio Silva Batista (059.719.686-96); Estevão Augusto de Oliveira Castro (874.384.451-00); Everson Luis Campos dos Santos (900.563.701-30); Fabio da Silva Lelis (009.056.005-17); Flavio Raone de Deus dos Reis (017.081.381-96); Francisco Ramos da Silva Neto (951.352.515-53); Francisco das Chagas Carvalho Junior (429.856.253-00); Gilberto Oliveira do Nascimento Junior (836.984.501-00); Gildomiro Bairois (047.431.849-40); Hairens Custodio Delfino (257.566.478-05); Henrique Imbernon (362.172.228-

92); Humberto Bezerra de Meneses Junior (633.168.623-15); Iata Anderson Dourado Araujo (702.818.661-04); Igor Almeida (081.128.896-00); Igor Benicio de Mesquita (977.430.381-49); Joana Araujo Maria (539.414.201-78); João Batista Lopes Lima (038.311.716-02); João Carlos de Carvalho Fortes (011.291.171-46); João Henrique Siqueira Engel (695.756.731-15); Jose Luis Baptista de Lima Filho (288.975.538-00); Jose Sergio Mesquita Campos (222.135.623-34); Josiane Santos Costa Lima (489.379.593-72); Juliana Cristina Netto de Souza (881.818.201-34); Katia Cristina Pinto de Miranda (552.879.139-15); Lorena Cauduro Ponso (902.941.140-68); Luana Bomfim Moreira (058.426.187-02); Lucas Magno Moreira (830.786.652-91); Luciano Souza Gonçalves (006.963.051-86); Luiz Nobuhiro Nagamachi (998.202.008-06); Marcelo Aline da Silva Garrido (847.778.261-04); Marcelo Leite Viana Omati (001.849.631-84); Marco Antonio Atualpa Pestana (851.485.717-72); Maria Elizabete Ferreira Rissardi (150.824.288-70); Marianne Pereira Rosa (001.315.231-98); Maykel Douglas Sousa Rocha (723.735.041-20); Rafael Rezende Linhares Junior (871.350.861-04); Raphael Babinot Graça (023.319.089-90); Raphael Wanderley dos Santos (003.061.111-36); Renato Galantini (268.708.428-09); Ricardo Wanner de Godoy (138.908.708-56); Rodrygo Faria de Alencar (009.840.031-26); Rodrygo Hallammo Silva Rodrigues (782.586.421-20); Rogério Luis da Silva (037.586.656-63); Sergio Leite Terzella (284.206.757-68); Sidmar Mascarenhas Borges de Souza (006.998.161-22); Solange de Araujo Arnoud (066.148.238-33); Sue-ly Miyuki Shimizu (813.447.919-72); Vicente Gomes Parente (086.744.931-49); Vinicius Alves de Arruda (009.337.151-96); Wagner Silveira Gonçalves de Azevedo (098.006.828-21); Walkiria Angélica do Nascimento Pina (028.879.864-30)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados -

MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 706/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.375/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Gomes Dantas (005.655.385-43); Antônio Herculano Joaquim Junior (042.101.169-63); Carolina Infanti (347.380.818-02); Luciano Roque (014.128.086-77); Marcos Piccolo (867.721.478-04); Severino Batista de Freitas (060.574.794-67)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 707/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.381/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jasson Silva Pacheco (689.154.704-00); Michelle Martins Peixoto (457.101.983-15); Patrícia Flavia Vilaça (032.905.326-40)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 708/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.390/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leonardo Navarro Campos (779.962.595-34)
- 1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 709/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.210/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lia Rodrigues Lopes (920.070.400-00); Luis Gustavo Gomes Ferreira (031.953.707-27)
- 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 710/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.585/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria das Graças Silva de Oliveira (982.018.322-72)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 711/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.661/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dominga Maria dos Santos (280.270.514-87) e Osvaldo Manoel dos Santos (814.429.474-20)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 712/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.662/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Marilda Braune Zaguine (959.531.169-34)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 713/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.665/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Cleusa Pereira da Silva Coelho (791.600.347-34); Dalila Ignácio da Silva (681.482.917-72); Lavina Oliveira Verbicaro (018.705.037-67); Maria José Ferreira (175.895.257-15); Maria da Penha Távora de Mello (019.546.777-90); Ninette da Silva Ricardo (673.333.627-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 714/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.666/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aparecida Borges Alves (198.378.018-91); Cecília Barbosa de Toledo (324.096.268-31); Cenira Inês Romão dos Santos (248.453.728-00); Claudio Angelicó Camargo (092.484.038-24); Dalila Altomare Machado (818.879.908-44); Enéas Lima (003.086.338-49); Maria Sonia Salles Vianna (254.393.409-04); Maria de Fátima Lima Pinheiro (022.484.348-63); Telma Bernadete de Araujo Gomes de Souza (825.087.988-00)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 715/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.704/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adriana Santos Souza (690.108.702-00); Al-drim Costa de Souza (510.874.562-15); Aurelina Pereira de Amorim Cantanhede (139.488.492-34); Barbara Almeida de Moraes (903.040.122-20); Bruno Lirio Moreira da Silva (943.146.402-00); Cícero de Matos Soares e Souza (508.860.102-68); Cleocy Pinheiro Ayres (034.194.012-72); Danilo Augusto Nascimento Torreia (868.229.772-87); Eliane Maria Pinheiro Vieira (027.826.422-00); Eliane Nascimento Torreia (046.877.442-49); Elza Briglia de Araújo (015.222.212-04); Eunice de Matos Magalhães (042.945.482-15); Francisca Santos da Costa (182.774.542-87); Gilcimar Gonçalves Ribeiro (011.076.322-00); Gilmar Gonçalves Ribeiro (011.076.262-26); Ivanilde Franco Pinto (276.703.842-04); João Alves dos Reis (060.500.932-53); José Gilson de Almeida Chagas (214.920.422-34); Licardison Garcia Ayres (872.353.822-87); Lucimar Moreira da Silva (112.412.252-49); Maria de Fátima dos Santos Costa (106.350.922-04); Raimundo Nogueira Reis (041.246.262-15)

- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 716/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.346/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Cintia Tatiane dos Reis (009.360.244-88) e Glória Maria Barbosa (316.263.274-91)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - Mapa
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 717/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.884/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Altamiro dos Santos Fernandes (319.004.228-40); Dilson Costa Nascimento (482.943.732-49); Jennifer de Lima (008.944.119-26); Marlus Maiano Silva (655.572.713-68)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes MT
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 718/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.254/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Bento Ferreira (739.917.083-53); Edna Almada Lessa (130.789.095-49); Ilza Cortes (511.837.817-68); Luiz Humberto Lessa (097.352.165-15); Maria do Carmo Ferreira (675.887.433-87)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 719/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 5815/2012 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 25/09/2012, Ata nº 34/2012, para que, onde se lê "Marcílio Ildson de Lucena", leia-se "Marcílio Ildson de Lacerda", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.193/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Marcílio Ildon de Lacerda (343.546.544-15), Alexandre Silva dos Santos (760.524.434-72), ex-presidentes da Coaspa, e Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Paraibano (01.535.729/0001-25)

1.2. Unidade: Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Paraibano (01.535.729/0001-25) 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 720/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, e 243 do Regimento Interno/TCU, bem como do art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, ACORDAM em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão nº 4.047/2012-1ª Câmara, determinando o arquivamento deste processo ao TC-020.169/2010-8 e dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-045.738/2012-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobrás - MME

1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexAIRJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 721/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer as seguintes determinações, bem como cientificar os interessados, com o envio das cópias nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.640/2012-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessados: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/SC e Controladoria-Geral da União/SC

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina - Dnit/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina - Dnit/MT:

1.7.1. abstenha-se de terceirizar as atividades que devem ser desempenhadas pelos profissionais relacionados no Plano de Cargos e Salários do Dnit (Lei 11.171/2005), de caráter rotineiro, finalístico ou crítico para os resultados institucionais, entre estas a utilização dos sistemas corporativos do órgão, como a alimentação de sistemas, que são enquadradas como atividades administrativas e logísticas de nível intermediário, observando o disposto no Decreto 2.271/1997, em especial as vedações para serviços atinentes à sua atividade-fim e aos cargos pertencentes ao quadro de pessoal próprio, bem como para atividades que impliquem subordinação dos empregados de empresas contratadas à administração do órgão contratante;

1.7.2. adote providências junto ao Dnit para a fixação da lotação de funções e cargos necessários ao funcionamento da Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina - Dnit/SC;

1.7.3. adote providências no sentido de vedar a contratação de familiar de agente público por meio de empresas contratadas, em desacordo com os princípios orientadores expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da moralidade e da impessoalidade, bem como o disposto nos arts. 2º, parágrafo único, 5º e 7º do Decreto 7.203/2010;

1.7.4. atualize, e mantenha atualizada, no site do órgão, a efetiva e legal força de trabalho do Dnit/SC, justificando, se for o caso, a manutenção, dos seguintes servidores, empregados e colaboradores, tendo em vista os mesmos constarem no site do órgão, porém não terem sido relacionados na força de trabalho apresentada à Equipe de Auditoria:

a) Breno Maestri - Núcleo de Comunicação Social

b) Caroline Piepro Nunes - Núcleo de Recursos Humanos - M.T

c) Dante Cé - Seção de Administração Geral

d) Domingos Marques Dias - Área de Estudos, Projetos e Meio Ambiente

e) Ivan Quintino de Araújo - UL - Joinville

f) Jeyson Bee Nahorny - Área de Estudos, Projetos e Meio Ambiente

g) Lúcio Machado - UL - Joaçaba

h) Magda Cristina Pinho Borges - Núcleo de Recursos Humanos - M.T

i) Mara Cristina Maura Navier Nakasugui - Núcleo de Recursos Humanos - M.T

j) Paulo Sérgio Novis Mata - Desapropriação/DPP

k) Rafael Gustavo Bordin - Área de Estudos, Projetos e Meio Ambiente

l) Roberto Lynce Ribeiro Chaves-Núcleo de Recursos Humanos - M.T

m) Rogério Soares Fernandes - UL - São José

n) Roseli Lourdes Fioresse de Almeida - UL - Joinville

o) Rubia Batista Souza - UL - Tubarão

p) Saulo José Florindo - Área de Estudos, Projetos e Meio Ambiente

q) Talita Cordeiro-Núcleo de Recursos Humanos - M.T

r) Ulisses Nandi Passarela - UL - Tubarão

1.7.5. adote providências para somente permaneçam em atividade no órgão servidores efetivos e/ou empregados com vínculo a empresas contratadas;

1.8. informar a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as providências acima determinadas.

1.9. solicitar à Controladoria Geral da União - CGU/SC que:

a) encaminhe a este Tribunal o relatório conclusivo da auditoria objeto da ordem de serviço CGU/SC 201209489 (Elementos comprobatórios/Evidências 2, dos papéis de trabalho), onde, dentre outros, foram detectados os seguintes achados:

a.1) licitação indevida de atividades que não são passíveis de terceirização juntamente com atividades de informática, objeto da concorrência 289/2007;

a.2) direcionamento na licitação concorrência 289/2007;

a.3) terceirização indevida de atividades previstas no plano de cargos e salários do Dnit, objeto do contrato PG 254-2000;

a.4) custos unitários de terceirização informados pela contratada e pagos pelo Dnit referentes à concorrência 289/2007 superiores aos custos efetivos da empresa;

a.5) reajuste de preços previsto no contrato UT-16-001/2002-00, objeto do edital de licitação 319/2001-16, prevendo reajustes baseados em índices que não tem relação com as categorias profissionais contratadas, bem como realizados sem anexação no processo do comprovante dos índices utilizados;

a.6) descumprimento de exigências contidas no edital da concorrência 289/2007;

a.7) ausência de detalhamento dos custos administrativos na planilha de preços da concorrência 289/2007;

a.8) custos administrativos do contrato PG 254/2000 sem detalhamento de sua composição;

a.9) custos de itens pagos referentes ao contrato PG-254/2000 sem justificativa; e

a.10) custos unitários de terceirização informados pela contratada e pagos pelo Dnit referentes ao contrato PG-254/2000 superiores aos custos efetivos da empresa.

ACÓRDÃO Nº 722/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, bem como cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-001.451/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 723/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência do decidido ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.864/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Roberto Gil Leal Faria, Juiz Federal

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo (DNIT/ES)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 724/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em co-

nhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a seguinte determinação e arquivando o processo, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-026.742/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que continue a análise das prestações de contas relativas aos recursos transferidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) ao município de Matias Barbosa/MG nos exercícios de 2008 e 2009, instaurando e remetendo ao TCU as respectivas tomadas de contas especiais, caso persistam irregularidades e o montante dos valores envolvidos seja superior ao limite estabelecido normativamente para envio do processo ao Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 725/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo, após dar ciência à representante de que a matéria foi apreciada no âmbito do TC-010.774/2012-2 (Acórdão 7.189/2012 - 1ª Câmara), enviando-lhe cópia da respectiva instrução e dos Acórdãos 1.835/2009 - Plenário, 3.124/2010 - Plenário e 7.189/2012 - 1ª Câmara.

1. Processo TC-032.584/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República em Varginha/MG

1.2. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 726/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, em razão de a matéria já ter sido apreciada no âmbito do TC 017.334/2011-5, arquivando-a e dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.535/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (00.394.494/0049-80)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 727/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, arquivando-a e dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.527/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Justiça Federal - Seção Judiciária/ES - TRF-2 (00.508.903/0017-45)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária

e) Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (Relação nº 3)

ACÓRDÃO Nº 728/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.151/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jandira Luiza de Araujo (090.840.885-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 729/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.161/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Fatima de Maria Jansen Pereira Verde (044.325.093-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 730/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.188/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Anita de Souza Lanhí (311.011.519-00); Julia Doris Borges Destro (399.145.009-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 731/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.195/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Altamiro Giusti Moraes (051.197.402-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 732/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.238/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rivaldo Ribeiro de Andrade (022.995.505-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 733/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.411/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos da Silva Ferreira (279.814.601-15); Edna Marileia Nogueira Barbosa (457.860.111-00); Eugenio Sousa Ibiapina Parente (179.264.591-00); José Álvaro Mardureira Modesto (030.324.002-44); Mirian Bruno da Costa (184.867.031-15); Norma Batista de Freitas (214.727.421-68); Roberto Batista dos Santos (729.643.918-15); Vera Lucia Correa (182.914.496-00); Waldir da Silva Cruz (116.149.001-91); Waleska Batista Reuter (512.910.101-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 734/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.968/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anaiza Machado Rodovalho (059.562.564-94); Andréia Aparecida Adão Corrêa da Rosa (152.500.338-06); Angela Maria dos Santos (877.349.821-15); Antonio Ribeiro Rodrigues (054.323.616-12); Caroline da Silva Barrozo (044.552.056-67); Daniel Rodrigues do Nascimento (869.927.321-53); Frederico Gonçalves Alencar Bezerra (876.394.403-00); Frederico Hermano de Menezes Neves (066.337.234-82); Isabella Costa Melo (064.857.296-07); Isabella Silva Sibaldo Assunção (065.949.114-14); Jackson Sabino Costa (515.206.482-00); Josabet Dourado Guerra (765.661.531-87); Jose Luiz de Sousa (040.694.094-08); Jossel Alves Ferreira (393.013.111-00); Luciana da Silva Faria Rodrigues (987.275.086-68); Maria Eugenia Serrano de Farias (530.084.057-20); Maria Neuzeli Arantes de Oliveira (107.303.228-07); Mariana Martins Brunelli (364.898.548-56); Mauricio Rocha Martinez (910.468.071-53); Patricia D Oliveira Zambrano (765.682.376-04); Rafael Moreira Costa (007.829.181-07); Roberto Ricardo Castro de Paula (021.865.699-81); Suedi Alves Mauricio (398.308.371-49); Valdemar Neto Oliveira Bandeira (638.163.852-49); Vandson dos Santos Galdino (086.081.944-22); Vanessa Bilange Montenegro (033.284.529-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 735/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.029/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Augusto Rodrigues (644.209.902-44); Andrés Pascal Souza Brito Lima (771.899.142-34); Darci do Vale Ipiranga (130.517.332-53); Ernesto Ferreira dos Santos Filho (238.615.092-53); Francielli Gonçalves (683.686.232-00); Glaucianne da Silva Brito (896.212.202-20); Márcio Costa Gallo (088.412.217-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 736/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento ou falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.387/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Sampaio Carneiro (007.956.484-48); Marcelo Nascimento Oliveira (070.935.674-95); Ricardo de Oliveira (127.648.058-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 737/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.543/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dario de Pina Ferreira dos Santos (169.087.081-87); Roselita Sampaio Chartier (425.927.471-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 738/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.553/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Marieta Teixeira Durand (015.458.865-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 739/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.583/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carmelina de Jesus Luciano (034.366.096-25); Carmelina de Jesus Luciano (034.366.096-25); Cristiane Gonçalves Luciano (077.859.646-02)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 740/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.608/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Esther Gomes de Araújo (965.608.277-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 741/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.659/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Geralda Martins de Souza (268.830.401-10); Otília da Silva Tito (083.335.917-79); Vitorian Jéssica Almeida Ferreira Tito (008.292.121-08)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 742/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.694/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Luana de Araujo Moura (057.080.617-82); Maria Salete de Araujo (028.059.397-00); Vanessa de Araujo Moura (087.503.957-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 743/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.698/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Henrique Schmitt Steil Gonçalves (057.034.469-70); Maria do Carmo Guesser Gonçalves (299.837.899-49); Patricia Guesser Gonçalves (056.837.489-41)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 744/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.223/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Helio Aparecido da Silva (214.052.828-00); Joao Carlos da Silva (266.074.218-90); Luiz Carlos da Silva (214.052.788-70); Pamela Christiny Felizardo da Silva (214.052.748-83); Therezinha Felizardo da Silva (159.533.998-12)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 745/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.178/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Alexandre Cairo (847.250.957-53); Ana Lucia Barbosa Coelho Palfinger (690.281.501-10); Cezar Santos Alvarez (222.268.260-68); Eduardo Moreira da Costa (201.075.956-72); Eugenius Kaszkurewicz (316.206.477-53); Fernando de Nielander Ribeiro (627.437.597-04); Geraldo Teodoro Francisco Gonçalves (132.222.791-87); Joe Carlo Viana Valle (308.642.911-91); João Alberto de Negri (620.169.979-15); Lena Oliveira de Carvalho (634.710.191-20); Luis Manuel Rebelo Fernandes (797.578.477-04); Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53); Luiz Fernando Alves (000.260.116-89); Obdulia Almeida Belmonte (222.840.521-34); Paulo Sergio Bomfim (352.061.101-59); Raul Pequeno Sá Carvalho (934.581.423-04); Sergio Luiz Doscher da Fonseca (000.292.437-42)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 746/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do

Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.851/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.149/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Antonio Peixoto de Oliveira (119.656.142-72); Donmarques Anveres de Mendonça (493.756.522-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itacoatiara - AM

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças 10 (ofício de citação) e 16 (comproverantes do pagamento a maior), à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, para que, consoante entendimento expresso no Acórdão 611/2009-TCU-Plenário, adote as providências cabíveis para a restituição do valor recolhido indevidamente ao Tesouro, aos cofres do FNDE;

1.8.2. informar ao responsável Antônio Peixoto de Oliveira que, em razão do recolhimento a maior do valor do débito, há crédito em seu favor perante o FUNDEB no valor de R\$ R\$ 58.523,36 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), datado de 23/3/2011;

1.8.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Itacoatiara das seguintes irregularidades:

1.8.3.1. falta de planejamento adequado para evitar a constante ausência de licitação para aquisições previsíveis com recursos do Fundeb, (norma infringida: inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e art. 2º da Lei 8.666/1993);

1.8.3.2. ausência de licitação, como entidade executora, para utilizar os recursos do PDDE/2010 (norma infringida: inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e inc. II do art. 24 da Lei 8.666/1993);

1.8.3.3. saque de conta específica do Pnate, não destinado ao pagamento de despesas do programa ou à aplicação financeira, com posterior crédito do mesmo valor na data de 18/3/2009 (norma infringida: § 7º do art. 7º da Resolução FNDE 10/2008, § 8º do art. 7º da Resolução FNDE 14/2009); e

1.8.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao FNDE e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO Nº 747/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara., quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno, em sobrestar o presente processo até a apreciação do TC 022.244/2010-7.

1. Processo TC-016.571/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Allan dos Santos Arroio (092.443.567-40); Alvaro Andre Matheus Garcia (972.374.777-49); Antonio Carlos Lonthfranc (394.340.797-72); Charles Marx Bizzo de Souza (052.822.107-89); Claudio Vinicius Costa Rodrigues (808.820.997-87); Douglas Marcelo Merquior (769.499.667-68); Ermírio de Siqueira Coutinho (081.287.198-74); Ernesto Ribeiro Ronzani (321.786.547-20); Fabio Leandro Calderaro (212.549.178-88); Ivan dos Santos Ferreira Mendes (734.136.587-00); Jorge Augusto Castedo Junior (741.272.507-63); Justino Francisco Pires de Oliveira (014.307.827-57); Luciana da Cunha Silveira (074.592.247-31); Luiz Augusto dos Santos Diederichs (703.351.767-04); Luiz Henrique Carneiro Reis (844.080.817-87); Roberta Helena da Silva Moreira Pechin Tavare (157.943.998-56); Walter Henrique Amaral de Deus (981.042.097-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 748/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação por atender aos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 237, inciso VI do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente, fazendo as determinações sugeridas, conforme os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.967/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Sr. Ângelo Fernando Padilha (CPF 763.123.308-00)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar, com fulcro no inciso IV do art. 250 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a audiência do Sr. Ângelo Fernando Padilha, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para que apresente, no prazo de 15 dias, suas razões de justificativas em face das seguintes ocorrências:

a) pagamento da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR) sem a competente regulamentação por parte da Presidência da República, contrariando o art. 285, caput, da Lei 11.907/2009 c/c o art. 84, inciso IV e parágrafo único, da Constituição Federal;

b) redução da jornada de servidores da área de produção para trinta horas semanais, sem prejuízo da percepção da GEPR, contrariando o art. 285, § 1º, da Lei 11.907/2009;

c) pagamento da GEPR a servidores cujas atividades não estão relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, contrariando o art. 285, caput, da Lei 11.907/2009;

d) adoção de critérios diferentes pelas várias unidades vinculadas à CNEN para concessão da GEPR, beneficiando servidores que realizam atividades de apoio em quantitativo superior ao de servidores que trabalham na produção de radioisótopos e radiofármacos;

e) adoção de sistema de rodízio mensal na concessão da GEPR a servidores cujas atividades não estão relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos.

ACÓRDÃO Nº 749/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 237 e 252, caput, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.570/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (04.297.257/0001-08)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT

1.3. Órgão/Entidade: Senar - Administração Regional/MT

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Ouvir em audiência, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, os seguintes responsáveis:

Normando Corral (CPF 286.226.776-72), Presidente do Conselho Administrativo; Flávio Teixeira Duarte (CPF 883.222.031-87), Presidente da Comissão de Licitação; Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82) Assessora Jurídica; Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78) membro da Comissão de Licitação para que apresentem razões de justificativa em razão das seguintes cláusulas restritivas presentes no edital da Concorrência 001/2010 do Senar/MT:

- item 11.3.1 exige como requisito de habilitação técnica que as empresas comprovem que tenham executado produção editorial semelhante à especificada no edital, incluindo desenvolvimento pedagógico, projeto gráfico-editorial, conteúdos técnicos, impressão e distribuição. Esse requisito, que valia 20 pontos, comprometeu a competitividade do certame licitatório, pois restringiu o número de empresas capazes de comprovar conjuntamente tais serviços além da pouca razoabilidade da exigência de que a licitante tenha realizado atividades de impressão e distribuição, pois tais atividades podem ser exercidas tanto por empresas gráficas quanto por transportadoras;

- item 11.3.2 exige que seja apresentado Projeto Básico, que servirá como referência para execução do objeto, no qual deve ser proposta a forma de aplicação da metodologia didático-pedagógica para o desenvolvimento de temas transversais no ensino fundamental, relacionados aos ambientes rural e urbano, assim como a definição de padrões técnicos de produção, edição e editoração da totalidade dos itens descritos na planilha orçamentária. Esse item, que valia 15 pontos, representou fator com potencial para afastar possíveis interessados, ao exigir que fosse apresentado Projeto Básico com muitos detalhes em prazo tão exíguo, dado que decorreram apenas 16 dias entre a publicação do edital (8/1/2010) e a apresentação das propostas (25/1/2010);

- item 11.3.3 exige que a licitante apresente um vídeo animado (demo) em DVD, referente à educação infantil, envolvendo desenvolvimento de conteúdos técnicos adaptados ao público alvo, pesquisa iconográfica, criação de roteiro, sonoplastia com dublagem de personagens com locução infantil, story board, produção executiva, montagem, áudio e off, produção de trilha sonora original, pintura, finalização, cenários especiais, embalagem em PVC transparente, impressão em policromia, vinhetas de abertura e encerramento, edição de animação frame a frame (30 Q/S) com duração mínima de 20 segundos. Em razão do prazo exíguo dessa licitação, a exigência prevista nesse item, o qual valia 15 pontos, inviabilizou a participação das empresas que tiveram conhecimento do edital de licitação após a sua publicação na imprensa oficial dado que não teriam tempo para desenvolver o conteúdo do vídeo solicitado, além de representar custo para os licitantes;

- item 11.3.6 exige como requisito de qualificação técnica que a licitante comprove ser signatária de contrato para remessa de impressos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante apresentação do respectivo instrumento. Esse item é desnecessário não sendo condição essencial para habilitação do licitante, pois, a empresa vencedora da licitação poderia celebrar contrato de entrega e distribuição dos materiais com os Correios em momento posterior à realização da licitação;

- o prazo de 15 (quinze) dias fixado no edital para apresentação das propostas, embora em consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, é considerado exíguo para a licitação em análise, tendo em vista a complexidade para elaboração de propostas para licitação do tipo técnica e de preço no tempo estabelecido.

1.8.2. Ouvir em audiência, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, Sr. Homero Alves Pereira (CPF 726.065.098-20), ex-Superintendente do Senar/MT, para que apresente razões de justificativa por ter promovido a contratação da Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - ABEAS, por dispensa de licitação, tendo em vista que o fundamento para a Dispensa de Licitação 004/2003 era a característica personalíssima do contrato a ser firmado, em razão da suposta notável qualidade e experiência da entidade, quando, no entanto o que ocorreu foi uma burla ao procedimento licitatório, tendo em vista que a executora de fato foi a empresa LK Editora, subcontratada pela ABEAS, além de inexistir previsão para a subcontratação total do contrato nos termos do art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar de 1998 vigente à época, e nos termos dos art. 72 e 78, VI, da Lei 8.666/1993.

1.8.3. Ouvir em audiência, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, os seguintes responsáveis: Sr. Normando Corral (CPF 286.226.776-72), Presidente do Conselho Administrativo do Senar/MT; Sr. Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF 345.997.201-78), Superintendente do Senar/MT; Sr. Clóvis Antônio Pereira Fortes (395.866.931-04), Presidente da Comissão de Licitação; Sra. Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82), Assessora Jurídica para que apresentem razões de justificativa por terem promovido a contratação da FUBRAS - Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento, por dispensa de licitação, tendo em vista que o fundamento para a Dispensa de Licitação 012/2008 era a característica personalíssima do contrato a ser firmado, em razão da suposta notável qualidade e experiência da entidade, quando, no entanto o que ocorreu foi uma burla ao procedimento licitatório, tendo em vista que as executoras de fato foram subcontratadas, a LK Editora e a Texto & Mídia, conforme relatório da CGU/MT localizado às peças-3, p. 5 e 31 e peça-4, p. 2-3, 20-21 e 32-33, infringindo o art. 2º da Lei 8.666/1993, além de inexistir previsão para a subcontratação total do contrato nos termos do art. 28 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e nos termos dos art. 72 e 78, VI, da Lei 8.666/1993.

1.8.4. Ouvir em audiência, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, os seguintes empregados do Senar/MT: Sr. Flávio Teixeira Duarte (CPF 883.222.031-87), Presidente da CPL; Sr. Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78), membro da CPL; Sra. Rosângela de Oliveira Alves (CPF 531.813.361-49), membro da CPL; e Sra. Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82), Assessora Jurídica, responsáveis pela elaboração do edital de licitação da Concorrência 023/2008, por não terem observado o parcelamento obrigatório dos objetos, nos termos do art. 23 § 1º da Lei 8.666/1993, tendo em vista que a inclusão da produção de DVD, na licitação para contratação de empresa para a criação, confecção e entrega de cartilhas, impediu que editoras que apenas trabalhem com a confecção de livros pudessem participar da licitação, o que restringiu a competitividade do certame vez que acabou por reduzir o universo de potenciais licitantes.

1.8.5. Ouvir em audiência, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, o Sr. Juliano Muniz Calçada (CPF 846.139.551-49), Gerente Administrativo e Financeiro do Senar/MT por não ter se cercado da devida cautela na hora de realizar as cotações que embasaram a Concorrência 008/2009, sendo que essa omissão refletiu na celebração do Contrato 009/2009 com a empresa LK Editora com preços superfaturados.

1.8.6. Ouvir em audiência, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, os seguintes responsáveis: Sr. Flávio Teixeira Duarte (CPF 883.222.031-87) - Presidente da CPL, Sr. Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78) - membro da CPL, Sr.ª Vera Lúcia Gomes de Oliveira (CPF 777.099.421-72) - membro da CPL e Sra. Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82) - Assessora Jurídica para que apresentem razões de justificativa por terem estipulado prazo mínimo para a Concorrência 008/2009 incompatível com a complexidade do certame vez que se tratava de licitação do tipo técnica e preço, o que restringiu a competitividade já que um prazo tão exíguo dificulta a participação de outros interessados.

1.8.7. Ouvir em audiência, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, o Sr. Normando Corral (CPF 286.226.776-72), Presidente do Conselho Administrativo do Senar/MT para que apresente razões de justificativa por ter celebrado o Contrato de Fornecimento 009/2009 com a empresa LK Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda. (CNPJ 02.327.950/0001-50), tendo, porém, essa empresa subcontratado a KCM a qual participou da Concorrência 008/2009 sendo a segunda colocada, fato expressamente proibido pelo art. 28 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e pelo art. 72 e 78, VI, da Lei 8.666/1993.

1.8.8. citar solidariamente, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, os responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do SENAR/MT a quantia a seguir, atualizada monetariamente desde a data da ocorrência, ou ainda, a seu critério, adote ambas as providências, sem prejuízo do acréscimo de juros de mora caso ocorra condenação pelo Tribunal, calculados a partir da data da ocorrência até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências abaixo:

Responsáveis: 1) Sr. Normando Corral (CPF 286.226.776-72), Presidente do Conselho Administrativo do Senar/MT, e 2) Sr. Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF 345.997.201-78), Superintendente do Senar/MT.

Ocorrência: terem efetuado pagamento no valor de R\$ 813.917,90 à empresa Texto & Mídia Comunicação e Editora Ltda. no âmbito do Contrato 001/2010, decorrente da Concorrência 001/2010 sem que nenhum material tenha sido por ela entregue, o que gerou prejuízo aos cofres do Senar/MT.

Responsável: 3) empresa Texto & Mídia Comunicação e Editora Ltda. (CNPJ 38.021.333/0001-70).

Ocorrência: ter recebido pagamento no valor de R\$ 813.917,90 do Senar/MT, no âmbito do Contrato 001/2010, decorrente da Concorrência 001/2010 sem que nenhum material tenha sido por ela entregue, o que gerou prejuízo aos cofres do Senar/MT.

Valor original do débito em 24/2/2010: R\$ 813.917,90.

1.8.9. citar solidariamente, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, os responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do SENAR/MT a quantia a seguir, atualizada monetariamente desde a data da ocorrência, ou ainda, a seu critério, adote ambas as providências, sem prejuízo do acréscimo de juros de mora caso ocorra condenação pelo Tribunal, calculados a partir da data da ocorrência até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências abaixo:

Responsável: Sr. Homero Alves Pereira (CPF 726.065.098-20), Superintendente do Senar/MT.

Ocorrência: ter realizado o pagamento à Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento da Universidade de Brasília (UnB-FEPAD), no âmbito do Contrato 009/2002, com sobrepreço de R\$ 490.276,00, para a produção de cartilhas do Programa de Formação Profissional Rural, tendo sido identificado que as cartilhas produzidas já haviam sido desenvolvidas anteriormente pelo Senar/Administração Central pela própria LK Editora, subcontratada da Unb-FEPAD, de modo que os custos de criação deveriam ter sido substancialmente reduzidos, o que permitiu à contratada um ganho considerável na execução do contrato cujo valor era de R\$ 568.000,00.

Responsável: Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração - FEPAD (CNPJ: 74.180.340/0001-88), executora do Contrato 009/2002.

Ocorrência: ter recebido pagamento do Senar/MT no valor R\$ 568.000,00, no âmbito do Contrato 009/2002, sendo que o custo do material produzido, apurado pela CGU/MT, incluindo serviços de editoração, impressão e entrega foi de R\$ 77.724,00, o que gerou um prejuízo aos cofres do Senar/MT do montante de R\$ 490.276,00. Foi identificado, também, que as cartilhas produzidas haviam sido desenvolvidas anteriormente pelo Senar/Administração Central pela própria LK Editora, subcontratada da Unb-FEPAD, de modo que os custos de criação deveriam ter sido substancialmente reduzidos.

Valor original do débito em 24/9/2002: R\$ 490.276,00.

1.8.10. citar solidariamente, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, os responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do SENAR/MT a quantia a seguir, atualizada monetariamente desde a data da ocorrência, ou ainda, a seu critério, adote ambas as providências, sem prejuízo do acréscimo de juros de mora caso ocorra condenação pelo Tribunal, calculados a partir da data da ocorrência até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências abaixo:

Responsável: Sr. José Antônio de Ávila (CPF 007.918.571-15), Presidente do Conselho de Administração do Senar/MT no período de 1/1/2004 a 21/6/2004.

Ocorrência: contratação e respectivos pagamentos à Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - ABEAS, no montante de R\$ 720.000,00, para a criação de 18 títulos de cartilhas para o Programa de Formação Profissional Rural e Promoção Social, valor bem acima do preço de mercado para esse serviço, demonstrado quando se verifica que a referida associação subcontratou o objeto do contrato, oriundo da Dispensa de Licitação 004/2003, à LK Editora, pelo valor de R\$ 168.270,75, causando prejuízo ao erário da monta de R\$ 551.729,25, sem contar que a subcontratação não tem previsão no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

Responsável: Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - ABEAS (CNPJ 37.114.485/0001-54).

Ocorrência: recebimento do Senar/MT do montante de R\$ 720.000,00, para a criação de 18 títulos de cartilhas para o Programa de Formação Profissional Rural e Promoção Social, valor bem acima do preço de mercado para esse serviço, demonstrado quando se verifica que a referida associação subcontratou o objeto do contrato,



oriundo da Dispensa de Licitação 004/2003, à LK Editora, pelo valor de R\$ 168.270,75, causando prejuízo ao erário da monta de R\$ 551.729,25.

Valor original do débito em 5/1/2004: R\$ 551.729,25.
1.8.11 citar solidariamente, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, os responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do SENAR/MT a quantia a seguir, atualizada monetariamente desde a data da ocorrência, ou ainda, a seu critério, adote ambas as providências, sem prejuízo do acréscimo de juros de mora caso ocorra condenação pelo Tribunal, calculados a partir da data da ocorrência até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências abaixo:

Responsável: Sr. Homero Alves Pereira (CPF 726.065.098-20), Presidente do Conselho de Administração do Senar/MT no período de 22/06/2004 a 31/12/2004.

Ocorrência: contratação e respectivos pagamentos à Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - ABEAS no montante de R\$ 160.000,00, para a criação de 18 títulos de cartilhas para o Programa de Formação Profissional Rural e Promoção Social, valor bem acima do preço de mercado para esse serviço, demonstrado quando se verifica que a referida associação subcontratou o objeto do contrato, oriundo da Dispensa de Licitação 004/2003, à LK Editora, pelo valor de R\$ 105.930,25, causando prejuízo ao erário da monta de R\$ 54.069,75, sem contar que a subcontratação não tem previsão no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

Responsável: Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - ABEAS (CNPJ 37.114.485/0001-54).

Ocorrência: recebimento do Senar/MT do montante de R\$ 160.000,00, para a criação de 18 títulos de cartilhas para o Programa de Formação Profissional Rural e Promoção Social, valor bem acima do preço de mercado para esse serviço, demonstrado quando se verifica que a referida associação subcontratou o objeto do contrato, oriundo da Dispensa de Licitação 004/2003, à LK Editora, pelo valor de R\$ 105.930,25, causando prejuízo ao erário da monta de R\$ 54.069,75.

Valor original do débito em 2/8/2004: R\$ 54.069,75.
1.8.12 citar solidariamente, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, os responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do SENAR/MT a quantia a seguir, atualizada monetariamente desde a data da ocorrência, ou ainda, a seu critério, adote ambas as providências, sem prejuízo do acréscimo de juros de mora caso ocorra condenação pelo Tribunal, calculados a partir da data da ocorrência até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências abaixo:

Responsáveis: Sr. Normando Corral (CPF 286.226.776-72), Presidente do Conselho Administrativo do Senar/MT; Sr. Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF 345.997.201-78), Superintendente do Senar/MT; Sr. Clóvis Antônio Pereira Fortes (395.866.931-04), Presidente da Comissão de Licitação; Sra. Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82), Assessora Jurídica.

Ocorrência: Realização da Dispensa de Licitação 012/2008 que redundou na celebração do Contrato 019/2008 com a FUBRAS - Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento, pelo montante de R\$ 1.538.340,00, para a criação e confecção de cartilhas no âmbito do Programa Agrinho 2008, valor acima do preço de mercado apurado pela Controladoria-Geral da União/MT, de R\$ 780.620,84, conforme demonstrado no relatório localizado à peça-1, p. 7-16, o que causou um prejuízo para os cofres do Senar/MT no valor de R\$ 757.719,16.

Responsável: FUBRAS - Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (CNPJ 00.531.541/0001-46).

Ocorrência: Recebimento do montante de R\$ 1.538.340,00 pela execução do Contrato 019/2008, oriundo da Dispensa de Licitação 012/2008, para a criação e confecção de cartilhas no âmbito do Programa Agrinho 2008, com preços acima do valor de mercado apurado pela Controladoria-Geral da União/MT, em R\$ 780.620,84, conforme demonstrado no relatório localizado à peça-1, p. 7-16, o que causou um prejuízo para os cofres do Senar/MT no valor de R\$ 757.719,16.

Valor original do débito em 23/8/2008: R\$ 757.719,16.

1.8.13 citar solidariamente, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, os responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do SENAR/MT a quantia a seguir, atualizada monetariamente desde a data da ocorrência, ou ainda, a seu critério, adote ambas as providências, sem prejuízo do acréscimo de juros de mora caso ocorra condenação pelo Tribunal, calculados a partir da data da ocorrência até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências abaixo:

Responsáveis: Sr. Normando Corral (CPF 286.226.776-72), Presidente do Conselho Administrativo do Senar/MT; Sr. Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF 345.997.201-78), Superintendente do Senar/MT; Sr. Flávio Teixeira Duarte (CPF 883.222.031-87), Presidente da CPL; Sr. Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78), Membro da CPL; Sra. Rosângela de Oliveira Alves (CPF 531.813.361-49), Membro da CPL; Sra. Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82), Assessora Jurídica.

Ocorrência: participação ativa no processo licitatório Concorrência 023/2008 que culminou na celebração do Contrato 033/2008 com a empresa Texto & Mídia, no montante de R\$ 1.984.080,03, para a criação e confecção de cartilhas e de um DVD no âmbito do Programa Agrinho 2009, valor acima do preço de mercado, apurado pela Controladoria-Geral da União/MT, como sendo de R\$ 912.707,86, conforme demonstrado no relatório localizado à peça-1, p.19-21, o que causou prejuízo para o ente paraestatal no valor de R\$ 1.071.372,17.

Responsável: empresa Texto & Mídia Comunicação e Editora Ltda. (CNPJ 38.021.333/0001-70).

Ocorrência: Recebimento do montante de R\$ 1.984.080,03 pela execução do Contrato 033/2008 para a criação e confecção de cartilhas e de um DVD no âmbito do Programa Agrinho 2009 com preços superfaturados em R\$ 1.071.372,17, dado que Controladoria-Geral da União/MT apurou como sendo de R\$ 912.707,86 o preço de mercado, conforme demonstrado no relatório localizado à peça-1, p.19-21, o que causou prejuízo para o ente paraestatal.

Valor original do débito em 31/5/2009: R\$ 1.071.372,17.

1.8.14 citar solidariamente, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, os responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do SENAR/MT a quantia a seguir, atualizada monetariamente desde a data da ocorrência, ou ainda, a seu critério, adote ambas as providências, sem prejuízo do acréscimo de juros de mora caso ocorra condenação pelo Tribunal, calculados a partir da data da ocorrência até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências abaixo:

Responsáveis: Sr. Normando Corral (CPF 286.226.776-72), Presidente do Conselho Administrativo do Senar/MT; Sr. Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF 345.997.201-78), Superintendente do Senar/MT; Sr. Flávio Teixeira Duarte (CPF 883.222.031-87), Presidente da CPL; Sr. Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78), Membro da CPL; Sr.ª Vera Lúcia Gomes de Oliveira (CPF 777.099.421-72), Membro da CPL; Sra. Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82), Assessora Jurídica; Sr. Juliano Muniz Calçada (CPF 846.139.551-49), Gerente Administrativo e Financeiro do Senar/MT.

Ocorrência: prática de atos que culminaram na formalização do Contrato 009/2009 com a empresa LK Editora para a produção de 35 títulos de Cartilhas para o Programa de Formação Profissional Rural e Promoção Social (Concorrência Pública 008/2009), com sobrepreço no valor de R\$ 1.201.150,00 e pagamentos para criação de títulos de cartilhas que já existiam no valor de R\$ 373.853,95, culminando no débito total de R\$ 1.575.003,95, conforme demonstrado na peça-25, p.159 dos autos.

Responsável: empresa LK Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda. (CNPJ 02.327.950/0001-50).

Ocorrência: Recebimento do montante de R\$ 2.225.006,00 pela execução do Contrato 009/2009 para a produção de 35 títulos de Cartilhas para o Programa de Formação Profissional Rural e Promoção Social (Concorrência Pública 008/2009), com sobrepreço no valor de R\$ 1.201.150,00 e pagamentos para criação de títulos de cartilhas que já existiam no valor de R\$ 373.853,95, culminando no débito total de R\$ 1.575.003,95, conforme demonstrado na peça-25, p.159 dos autos.

Valor original do débito em 25/6/2010: R\$ 1.575.003,95.

1.8.15 Anexar cópia desta deliberação, às citações a serem promovidas.

ACÓRDÃO Nº 750/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 252, *caput*, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, considerá-la procedente, converter os autos em tomada de contas especial e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-029.537/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-Prefeito do Município de Tabatinga/AM (CPF 284.764.681-72); Adelmara de Oliveira Rodrigues, ex-coordenadora do Programa de DST/HIV/Aids em Tabatinga/AM (CPF 475.120.164-68).

1.2. Interessado: Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM; Gisele Dias de Oliveira Blegg Cunha, Procuradora da República.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: SECEX/AM.

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Secex/AM que:

1.8.1.1. constitua apartado de tomada de contas especial e, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, promova as citações, conforme itens abaixo:

1.8.1.1.1 responsáveis: Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-Prefeito do Município de Tabatinga/AM, solidariamente com Adelmara de Oliveira Rodrigues, ex-coordenadora do Programa de DST/HIV/Aids em Tabatinga/AM;

1.8.1.1.2. origem do débito: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos pelo Município de Tabatinga/AM, no âmbito do Convênio 1155/2001 (Siafi 431985), tendo em vista:

a) ocorrência 01: pagamento de despesas por meio de cheques não nominativos aos contratados e de saque diretamente na caixa do banco, em desacordo com o disposto no art. 20 da IN/STN 01/1997, afastando o nexo de causalidade entre os valores retirados da conta específica do convênio e os bens e serviços adquiridos;

b) ocorrência 02: inidoneidade da documentação fiscal apresentada a título de comprovação das despesas lançadas na relação de pagamentos anexa à prestação de contas do convênio, exceto quanto aos documentos emitidos pela empresa Tauari Comércio e Serviços Ltda.;

1.8.1.1.3. valores originais e datas de ocorrência do débito:

Documento Bancário	Valor (R\$)	Data do saque
Cheque 850001	59.834,00	15/02/2002
Saque avulso 077400	74.673,73	05/04/2002
Cheque 850002	13.278,27*	17/06/2002

* resultado da subtração entre o valor total do cheque e o valor que ultrapassou o total do repasse federal, consideradas as parcelas anteriores (R\$ 13.824,28 - R\$ 546,01)

1.8.1.2. faça constar dos respectivos ofícios de citação o valor atualizado do débito;

1.8.1.3. quando do exame de mérito da tomada de contas especial, retome a análise referente aos indícios de montagem de licitação questionados na audiência dos responsáveis a fim de avaliar a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/92;

1.8.2. comunicar ao Ministério da Saúde a adoção da medida aposta no item 1.8.1.1. supra, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

1.8.3. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 43 da Resolução-TCU 191/2006;

1.8.4. dar ciência deste acórdão à autoridade representante.

ACÓRDÃO Nº 751/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso III e V, alínea "a", 235 e 237 todos do Regimento Interno, em reiterar as determinações constantes dos itens 1.7.1 a 1.7.2 Acórdão 989/2012 - TCU - 1ª Câmara, alertando o Ministério do Turismo que o descumprimento de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o responsável à multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-031.273/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Tomas Antonio Albuquerque de Paula Pessoa (059.465.733-49)

1.2. Interessado: Antonio Augaci Sales Protasio (121.031.953-53)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 752/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-031.296/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/AM

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/AM.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 753/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará- TCM/CE e arquivar o presente processo, comunicando a representante da presente deliberação, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-036.200/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Leonildo Peixoto Farias (763.024.663-34)
 - 1.2. Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos de Ocará/CE (73.933.954/0001-20)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ocará - CE
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 754/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação interposta pela Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF/MPF), por meio do Ofício 7.921/2012/MPF/PRDF/BC, de 27/9/2012, contra atos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), referentes à locação do imóvel "Santos Dumont Corporativo", situado à QI 1 do SHIS, em Brasília/DF, para funcionamento da nova sede da entidade, mediante Dispensa de Licitação 123/2010 (publicada no DOU de 29/6/2010), nos termos do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93, o que resultou na celebração do Contrato 13/2010, assinado em 25/6/2010, com valor mensal estabelecido em R\$ 1.431.900,00, conforme Processo 000.680/2010-9 (peça 2, p. 231-242).

Considerando que a presente representação preenche os requisitos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal.

Considerando que a PRDF/MPF informa haver instaurado inquérito civil público (ICP nº 1.16.000.003361/2010-72) para apurar possíveis irregularidades relacionadas à dispensa de licitação retro referida, em cujo âmbito laudo pericial teria concluído pela existência de indícios de sobrepreço.

Considerando que a representação da PRDF/MPF apontou indícios de (a) inexistência de motivos justificados para escolha da nova sede; (b) possível existência de sobrepreço na locação; (c) desnecessidade de realização das reformas dos prédios anteriormente ocupados pelo CNPq, tendo em vista a futura mudança de sede da entidade; (d) utilização ilegal dos recursos orçamentários destinados ao pagamento do aluguel; e (e) falta de publicidade do processo de locação.

Considerando que, relativamente à inexistência de motivos justificadores da escolha da nova sede, a unidade técnica, após detalhada análise constante de sua instrução, concluiu uniformemente que, apesar de algumas falhas de formalização de análises e justificativas, "o conjunto de todos os motivos apresentados pelo Conselho mostra-se suficiente para embasar a opção feita pelo imóvel (...), de forma que as falhas encontradas no processo não são capazes de macular a contratação realizada, quanto a esse ponto".

Considerando que, com relação à possível existência de sobrepreço na referida locação de imóvel, a equipe de auditoria, realçando, por um lado, a subjetividade dos laudos de avaliação oferecidos tanto pela CVIDF quanto pela perícia utilizada pela PRDF, e, por outro, que objetivamente o valor do aluguel pago pelo CNPq não destoa de outros contratados por órgãos federais e distritais em Brasília, afirma não ser possível concluir pela existência de sobrepreço na contratação sob análise.

Considerando que, quanto à desnecessidade de realização de reformas em prédios anteriormente ocupados pelo CNPq, a unidade técnica verificou não ter ocorrido "prejuízo ao erário nas reformas feitas pelo CNPq em seus antigos prédios, pois se tratou de medidas urgentes para a qualidade das instalações, em relação ao edifício da SEPN 509, e de benfeitorias em propriedade própria, em relação ao edifício da SEPN 507".

Considerando que, relativamente à utilização ilegal de recursos orçamentários destinados ao pagamento dos aluguéis sob análise, a SFC/CGU já havia detectado e traçado orientações corretivas a respeito da utilização indevidas de recursos provenientes do Fundo Setorial do Petróleo para pagamento integral do aluguel mensal, e ainda que tal procedimento já foi corrigido a partir do pagamento da segunda parcela, a equipe de auditoria concluiu pela desnecessidade de adoção de qualquer providência adicional.

Considerando que a falha consistente em ausência de publicidade do processo de locação restou efetivamente confirmada pelo Ofício CNPq/DAFP 147/2010, que proibiu a qualquer interessado a obtenção de cópia do processo de locação, a unidade técnica propõe a expedição de orientação preventiva voltada para procedimento futuros do CNPq.

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235, caput e parágrafo único, e 237, inc. I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) dar ciência ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que o Ofício CNPq/DAFP 147/2010, que ao vedar aos interessados a obtenção de cópia do Processo 000.680/2010-9, relativo à locação da nova sede da entidade, violou os princípios da publicidade e da transparência, bem como o art. 63 da Lei 8.666/93, o inc. II do art. 3º da Lei 9.784/99 e o art. 4º da Lei 8.159/91;
- c) dar conhecimento da decisão que vier a ser proferida à representante, Procuradoria da República no Distrito Federal do Ministério Público Federal (PRDF/MPF), e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inc. V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-039.820/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal do Ministério Público Federal (PRDF/MPF)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 755/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la improcedente, comunicar aos interessados e à Finep esta deliberação e arquivar os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-044.145/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Cesenge Engenharia Ltda (CNPJ 20.755.773/0001-95); GCT Global Ciência e Tecnologia Bio S/A (CNPJ 04.508.018/0001-50).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCT).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secex/RJ.
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Ezequiel de Melo Campos Filho (OAB/ MG 11.362), Ezequiel de Melo Campos Netto (OAB/MG 71.197), Thiago Seixas Salgado (OAB/MG 102.819), Luciana Nunes Gouvêa (OAB/MG 77.575), Kellyanne Hott Rodrigues (OAB/MG 79.954), Alexander Cerqueira Martins (OAB/MG 106.862), Anna Carolina Azevedo (OAB/MG 111.823), Arthur Moreira Diniz (OAB/MG 124.472), Paloma Dornas dos Santos (OAB/MG 102.071), Rafael Matos Gobira (OAB/MG 124.976), Guilherme Melo Duarte (OAB/MG 129.478), Lília Feliciano Jacomino (OAB/MG 29.862), Tayná Pereira Amaral (OAB/MG 130.533), Carolina Damasceno Carrera Barretto (OAB/MG 25.197), Tancredo Rocha Júnior (OAB/MG 45.581).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 756 a 785, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relatados pelo Ministro Valmir Campelo foram proferidas sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº 756/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.915/2009-0.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Nei Amorim de Sousa (CPF 426.780.055-34).
4. Unidade: Município de Ibiapaba/BA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Wender de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Othavio Cardoso de Melo (OAB/CE 21.871-B), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782) e outros; Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Nei Amorim de Sousa contra o acórdão 5.937/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia.
10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0756-04/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 757/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.863/2006-0.
 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
 3. Recorrentes: Ariomar Rodrigues dos Santos (CPF 115.993.245-04) e Sayonara Cotrim Sabioni (CPF 612.766.696-15).
 4. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira - EAF Guanambi/BA.
 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.
 6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
 8. Advogada: Bela Nayana Sampaio Lemos (OAB/BA 16.933).
 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 1.177/2011 - 1ª Câmara.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Ariomar Rodrigues dos Santos e Sayonara Cotrim Sabioni e negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

- 10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0757-04/13-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 758/2013 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 016.698/1999-1.
- 1.1. Apenso: TC 002.108/1999-2
- 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
- 3. Embargantes: Arinildeni da Luz Martins (CPF 098.796.093-87); Eliel Francisco de Assis (CPF 065.670.026-20); Erinda Passos Ferreira (CPF 038.234.743-91); Heloíza Helena Santos Fróes (CPF 098.606.903-59); José Mariano Silva Reis (CPF 063.037.573-91); Juvenal Carneiro de Sá Alencar (CPF 518.503.208-10); Leudina Mota Lima (CPF 087.916.601-06); Magazine São Francisco Ltda. (CNPJ 12.113.270/0001-98).
- 4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Advogados: Antônio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7.900); José Joaquim da Silva Reis (OAB/MA 9.719).
- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Juvenal Carneiro de Sá Alencar, Eliel Francisco de Assis, Erinda Passos Ferreira, Magazine São Francisco Ltda., Heloíza Helena Santos Fróes, Arinildeni da Luz Martins, José Mariano Silva Reis e Leudina de Souza Mota contra o acórdão 2.990/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos e rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

- 10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0758-04/13-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 759/2013 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 020.535/2008-6.
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrente: Governo do Estado do Maranhão (CNPJ 06.354.468/0001-60).
- 4. Unidade: Governo do Estado do Maranhão/Centro de Hemoterapia e Hematologia do Maranhão - Hemomar.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogado: não há.
- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Governo do Estado do Maranhão contra o acórdão 3.778/2011 - 1ª Câmara que julgou irregulares contas especiais daquele ente federado e condenou-o ao recolhimento de débitos, após rejeição anterior de suas alegações de defesa pelo acórdão 2.968/2010 - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

- 10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0759-04/13-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 760/2013 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 023.844/2010-8.
- 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
- 3. Recorrente: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 3.1. Interessados: Djani Dantas de Medeiros (CPF 153.145.451-87); Giovana Eustáquio Ferreira Vale (CPF 045.341.241-63); Henrique Eustáquio Ferreira Vale (CPF 045.341.281-50); Izaíra Vale dos Santos (CPF 971.404.571-15).
- 4. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Wender de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogado: não há.
- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o acórdão 7.661/2010-1ª Câmara, que arquivou os presentes autos por perda de objeto.
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art.48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:
- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo órgão de origem, na pessoa do Secretário de Controle Interno, e dar-lhe provimento, tornando insubsistente o acórdão 7.661/2010-1ª Câmara;
- 9.2. restituir os autos à Sefip para novo exame do ato de pensão civil instituída por Walter Eustáquio Ferreira, tendo por base as informações constantes da peça 3, e posterior encaminhamento do processo ao relator a quo para exame de mérito; e
- 9.3 dar ciência desta decisão ao Tribunal Superior do Trabalho e aos interessados.

- 10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0760-04/13-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 761/2013 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 025.208/2007-7.
- 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
- 3. Recorrente: Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC.
- 4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: e Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogado: não há.
- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC) contra o acórdão 5.055/2010-1ª Câmara, inserido na relação 25/2010 do ministro José Múcio Monteiro.
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 48, c/c 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:
- 9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU).

- 10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0761-04/13-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 762/2013 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.198/2011-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério das Comunicações.
- 3.2. Responsável: Antonio Pereira da Silva Júnior (926.485.503-30).
- 4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Maranhão em decorrência de desfalque e/ou desvio de dinheiro público na Agência de Correios de Pedro do Rosário/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 12, § 3º, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel Antonio Pereira da Silva Júnior (926.485.503-30);
- 9.2. julgar irregulares as presentes contas e em débito o Antonio Pereira da Silva Júnior (926.485.503-30), condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculada a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida aos cofres à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
28.473,71	28/11/2006
934,69	19/12/2006

9.3. aplicar a Antonio Pereira da Silva Júnior multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Maranhão.

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0762-04/13-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 763/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.085/2006-9.
- 1.1. Apenso: 028.768/2008-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Cláudio Coutinho Guimarães (777.182.167-72); Conexão - Comércio e Representação de Material Hospitalar Ltda. (01.822.335/0001-58); José Augusto Alves de Brito (470.497.157-00); Ricardo de Souza Torquillo (520.955.847-91).
 - 3.2. Recorrentes: Ricardo de Souza Torquillo (520.955.847-91); José Augusto Alves de Brito (470.497.157-00).
4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: Cassio Rodrigues Barreiros (OAB/RJ 150.574).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de Tomada de Contas Especial, agora em fase de análise de recurso de reconsideração interposto pelos Srs. José Augusto Alves de Brito e Ricardo de Souza Torquillo contra o Acórdão 1.616/2012-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92 e 70 da Resolução-TCU 2006, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - 1º Ofício de Tutela Coletiva da Saúde, e à Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz; e
- 9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do Relatório o Voto que o fundamentam, à Bárbara Schelble, Delegada do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Estado do Rio de Janeiro, informando-lhe que a presente deliberação está sujeita aos recursos previstos nos arts. 34 e 35 da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0763-04/13-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 764/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.554/2010-9.
- 1.1. Apenso: 015.994/2009-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I (Recurso de reconsideração em tomada de contas especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Antonio da Silva Francisco (208.259.431-91); Augusto Tunes Placa (387.509.709-25); Cross Ltda.-me (08.400.920/0001-09); Edilson Pacheco Sampaio (312.163.232-91); Elisário Pedro Benevenuti (295.726.579-68); Luiz do Carmo de Jesus (292.813.182-53)
 - 3.2. Recorrentes: Augusto Tunes Placa (387.509.709-25); Cross Ltda.- ME (08.400.920/0001-09); Antonio da Silva Francisco (208.259.431-91).
4. Entidade: Município de Pimenta Bueno, Rondônia.
5. Relator/Relator da deliberação recorrida:
 - 5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Bruno Noronha Bergonse (OAB/SC 32.088B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos por Augusto Tunes Placa, Antônio da Silva Francisco e Cross Ltda. - ME contra o Acórdão 3.374/2011, 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais dos responsáveis pela execução do Convênio 1.060/2007, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Pimenta Bueno, Rondônia, em face da possível ocorrência de sobrepeço na aquisição de aparelho de ultrassom, objeto do ajuste, os condenou a ressarcir o débito apurado e os apenou com a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Cross Ltda. - ME, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Augusto Tunes Placa e Antônio da Silva Francisco, para, no mérito, dar-lhes provimento;
- 9.3. estender os efeitos do provimento de que trata o subitem anterior à Cross Ltda. - ME, Elisário Pedro Benevenuti e Edilson Pacheco Sampaio, nos termos do art. 281 do Regimento Interno;
- 9.4. tornar insubsistentes os subitens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 3.374/2011, 1ª Câmara;
- 9.5. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, as contas especiais tratadas nestes autos;
- 9.6. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério da Saúde, ao Município de Pimenta Bueno, e à Procuradoria da República do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Procurador-Chefe.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0764-04/13-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 765/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.972/2011-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto V: Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Adevaldo de Jesus Castro Oliveira (047.011.855-58); Cauana Samara Santana Lima (031.450.375-79); Jandira Pereira Barros (351.970.645-87); Kauan Robert Santana Lima (047.548.865-26); Maria da Gloria Ribeiro Lima (865.462.955-04); Maricelma Passos Silva (355.973.305-78); Marisson Vinicius Souza Silva (045.356.475-50); Marvin Caetano Souza Silva (045.356.465-89); Yury Souza Silva (045.356.485-22).
 4. Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa na Bahia.
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensão civil instituídos por ex-servidores da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa na Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato de pensão civil instituído por Valmir Gomes de Oliveira;
- 9.2. considerar ilegais e recusar registro aos atos de pensão civil instituídos pelos ex-servidores Antonio Lima e Emerson Neri Silva;
- 9.3. determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa na Bahia que, em relação aos atos de pensão civil considerados ilegais:

9.3.1. emita novos atos de pensão, livres das irregularidades, com a exclusão dos menores sob guarda constantes do benefício e a reversão das cotas-partes relativas a eles para as legítimas beneficiárias enquadradas na condição de viúva, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 3º, § 7º, Resolução n. 206/2007;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das concessões de pensão civil consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.3.3. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.3.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.4. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0765-04/13-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 766/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.027/2009-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Construtora Mergulhar Ltda. (01.840.002/0001-51); Djalma Correia de Lima (221.032.104-25); Luiz José da Silva (216.732.764-15).
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Quipapá - PE.
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
 8. Advogado constituído nos autos: João Almeida Lima Neto (OAB/PE 24.553).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da não aprovação das contas do Convênio 1.247/1999 (Siafi 391139), celebrado entre a Fundação e o município de Quipapá/PE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Luiz José da Silva e Construtora Mergulhar Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. excluir Luiz José da Silva da presente relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas de Djalma Correia de Lima (CPF 221.032.104-25), ex-prefeito municipal de Quipapá/PE, e da empresa Construtora Mergulhar Ltda. (CNPJ 01.840.002/0001-51);

9.4. condenar Djalma Correia de Lima (CPF 221.032.104-25) ao pagamento da quantia de R\$ 2.074,78 (dois mil, setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir de 30/6/2000, deduzida da quantia de R\$ 3.795,54 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir de 10/1/2002, fixando-lhe o prazo de 15



(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - MS, sendo que, na hipótese de resultar da dedução montante negativo, este deve ser levado a crédito dos responsáveis por ocasião do pagamento do montante resultante do somatório dos valores de que trata o item 9.5, a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora;

9.5. condenar Djalma Correia de Lima (CPF 221.032.104-25) solidariamente com a Construtora Mergulhar Ltda. (CNPJ 01.840.002/0001-51), ao pagamento das quantias abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - MS, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas:

Valor (R\$)	Data
23.088,50	31/10/2000
30.467,30	21/11/2000
34.071,32	14/12/2000
31.038,90	28/12/2000
29.259,20	8/2/2001

9.6. aplicar ao Djalma Correia de Lima (CPF 221.032.104-25) e à Construtora Mergulhar Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar, desde já, caso solicitado pelos responsáveis e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9. alertar os responsáveis, caso solicitado parcelamento, que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.10. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia deste acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0766-04/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 767/2013 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 036.011/2012-6.
- Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessados: Maria Geralda Gomes (042.760.248-38); Maria Jose Assumpção Cunha (037.907.048-06); Marisa Salgado Soave (043.813.328-57); Olga Xavier Antonio (652.952.938-15).
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria de ex-servidoras do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas e em conformidade com o preceituado nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Maria Geralda Gomes, Maria José Assumpção Cunha, Marisa Salgado Soave e Olga Xavier Antonio e recusar-lhes os respectivos registros;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso não sejam providos;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que as beneficiárias tomaram conhecimento desta decisão; e

9.3. esclarecer à unidade de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0767-04/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 768/2013 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 038.293/2012-9.
- Grupo II - Classe de Assunto: III (Relatório de levantamento).
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - Responsável: Paulo Emani Gadelha Vieira, presidente da Fiocruz.
 - Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - Representante do Ministério Público: não atuou.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento promovido na Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, pela Secex/RJ, com vistas a conhecer a organização e o funcionamento da entidade, identificar objetos e instrumentos de fiscalização e avaliar a viabilidade de realização de fiscalizações, nos termos do art. 238 do Regimento Interno;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0768-04/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 769/2013 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 002.682/2010-9.
- Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- Interessados: Marília Fonseca (004.059.301-00); Mario Augusto Pinto de Moraes (000.699.732-53); Marta Madalena de Oliveira (039.284.547-49); Max Trifler (373.103.997-49); Mercia Eliana Bicalho Valadares Ribeiro (042.242.301-78); Milton Cabral Viana (087.736.101-00); Norma Castilho Albuquerque Araújo Paixão (001.974.831-00); Odílio Luiz da Silva (000.164.971-04); Odilon Francisco de Farias (009.910.071-15); Onildo Joao Marini (068.184.478-72).
- Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias deferidas pela Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria em favor de Marta Madalena de Oliveira e Norma Castilho Albuquerque Araújo Paixão, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Marília Fonseca, Mário Augusto Pinto de Moraes, Max Trifler, Milton Cabral Viana, Odílio Luiz da Silva, Odilon Francisco de Farias e Onildo João Marini, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, por Marília Fonseca e Odilon Francisco de Farias, decorrentes, respectivamente, do cômputo indevido de tempo de aluna bolsista e tempo rural, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos de Marília Fonseca e Odilon Francisco de Farias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos servidores cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso tais recursos não sejam providos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.5. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que:
9.5.1. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os pagamentos em favor de Marília Fonseca e de Odilon Francisco de Farias poderão ser mantidos mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade na contagem de seu tempo de serviço apontada nestes autos;

9.5.2. uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, presentemente, a manutenção da URP nos proventos dos inativos arrolados neste processo, deverá ser promovida a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração das respectivas ações;

9.6. determinar à Sefip que:
9.6.1. nos termos do Acórdão 587/2011 - Plenário, proceda ao destaque do ato de Mércia Eliana Bicalho Valadares Ribeiro para, em processo apartado, promoção da oitiva prévia da servidora acerca da irregularidade apontada nos autos, a saber, a inclusão em seus proventos de parcela alusiva à URP de fevereiro de 1989 calculada sobre a estrutura atual de vencimentos da interessada;

9.6.2. proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0769-04/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 770/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.906/2007-0 (c/ 1 volume e 6 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Antonio Lomes do Nascimento (003.080.805-72); Omar Antonio de Britto (052.895.485-72); Ricardo Carneiro da Silva (023.728.865-68).

4. Entidade: Empresa de Produtos Farmacêuticos da Bahia - Bahiafarma (extinta) (14.775.060/0001-87).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Fábio Freire de Carvalho Matos, OAB/BA nº 14.194; Humberto Graziano Valverde, OAB/BA nº 13.908; Maurício Silva Leahy, OAB/BA nº 13.907; Maurício Trindade Miranda, OAB/BA nº 13.776; André Silva Leahy OAB/BA nº 11.206; e Isabel Maria Ribeiro Chagas, OAB/BA nº 7.050.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Ricardo Carneiro da Silva, Omar Antônio de Britto e Antônio Lomes do Nascimento contra o Acórdão 2.287/2008-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, imputando-lhes débito no valor originário de R\$ 64.345,43 (sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) e cominando-lhes multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Ricardo Carneiro da Silva, Omar Antônio de Britto e Antônio Lomes do Nascimento para, no mérito, dar a eles provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.287/2008-TCU-1ª Câmara;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas cabíveis junto ao Estado da Bahia visando reaver o saldo remanescente do Convênio 4/1997, no valor original de R\$ 64.345,43 (data-base: 1º/10/1997), conforme apurado nos autos;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam aos recorrentes e ao Governo do Estado da Bahia.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0770-04/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 771/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.014/2012-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Adeildo Solano de Souza (039.672.125-72).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - SALVA-DOR/BA - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal e no inciso II do art. 39 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao servidor Adeildo Solano de Souza e negar registro ao ato de peça 3;

9.2. aplicar o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé;

9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social na Bahia que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.3.1. dê ciência ao servidor mencionado do subitem 3.1 do inteiro teor desta deliberação, inclusive do relatório e voto que a fundamentam, e faça juntar o comprovante de notificação nos quinze dias seguintes;

9.3.2. faça cessar os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. corrija as informações constantes do Siape relativas ao tempo de serviço de Adeildo Solano de Souza prestado ao órgão;

9.3.4. oriente o Sr. Adeildo Solano de Souza:

9.3.4.1. quanto à possibilidade de vir a prosperar sua aposentadoria na proporção mínima de 30/35 avos, mediante aplicação do Enunciado 74 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3.4.2. que, na hipótese de interposição de pedido de reexame, o efeito suspensivo do recurso não o eximirá da devolução os valores indevidamente recebidos após a notificação desta decisão, caso o recurso venha a ser improvido;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda ao exame do ato 10262946-04-2011-000038-4, que se encontra na base de dados do Sisac.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0771-04/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 772/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.408/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria Terezinha Goulart (021.276.899-92); Maria Aparecida Gonçalves (298.598.089-53); Maria das Graças Espíndola da Silveira (605.684.619-91); Marta Lúcia Schueitzer Pinheiro (376.423.599-34).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Greice Milanese Sônego Osório (OAB/SC 15.200)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal e no inciso II do art. 39 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Maria Terezinha Goulart, Maria Aparecida Gonçalves, Maria das Graças Espíndola da Silveira e Marta Lúcia Schueitzer Pinheiro e negar registro aos respectivos atos;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelas interessadas mencionadas no subitem anterior, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.3.1. dê ciência às servidoras Maria Terezinha Goulart, Maria Aparecida Gonçalves, Maria das Graças Espíndola da Silveira e Marta Lúcia Schueitzer Pinheiro deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam e faça juntar aos autos os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes ao prazo mencionado;

9.3.2. faça cessar os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.3.3. oriente as interessadas mencionadas no subitem 9.3.1 que:

9.3.3.1. na hipótese de interposição de pedido de reexame, o efeito suspensivo do recurso não as eximirá da devolução os valores indevidamente recebidos após a notificação desta decisão, caso o recurso venha a ser improvido;

9.3.3.2. é necessário promover, junto à Receita Federal do Brasil, o recolhimento de contribuição previdenciária relativa ao tempo rural averbado para fins de aposentadoria no regime próprio do servidor público federal;

9.3.4. acompanhe o desfecho do julgamento, pelo Superior Tribunal Federal, da ação 2006.72.00.009358-8/SC, e caso ocorra a desconstituição da sentença, faça cessar os pagamentos de horas extras incorporadas e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao Erário dos valores pagos indevidamente aos servidores;

9.3.5. adote as medidas necessárias para fazer cessar os pagamentos do percentual de 3,17%, haja vista o advento de novas estruturas remuneratórias após a decisão judicial que determinou seu pagamento;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento do subitem 9.3.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0772-04/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 773/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.915/2006-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Sebastião Moreira da Silva (CPF: 065.896.931-53), ex-prefeito, e Município de Chapada dos Guimarães/MT (CNPJ: 03.507.530/0001-19)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: 7ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Aparecido de Oliveira (OAB/MT 7.549) e Luciano Português (OAB/MT 6.365)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, originalmente, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Sebastião Moreira da Silva, ex-prefeito de Cha-



pada dos Guimarães/MT, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio 432/1997, destinados à implantação do plano de erradicação do aedes aegypti na localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Sebastião Moreira da Silva, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo pagamento, se ocorrido após o vencimento;

9.2. condenar o Município de Chapada dos Guimarães/MT ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até o do efetivo pagamento:

Data de Ocorrência	Valor Histórico	Data de Ocorrência	Valor Histórico
12/03/1998	R\$ 2.785,52	24/08/1998	R\$ 985,00
31/03/1998	R\$ 950,00	09/10/1998	R\$ 971,90
29/04/1998	R\$ 300,00	23/10/1998	R\$ 1.053,00
25/05/1998	R\$ 39,45	27/10/1998	R\$ 245,00
26/05/1998	R\$ 30,57	02/12/1998	R\$ 1.410,00
29/06/1998	R\$ 1.630,00	27/05/1999	R\$ 1.500,00
09/07/1998	R\$ 380,00	02/06/1999	R\$ 721,50
22/07/1998	R\$ 194,25	09/06/1999	R\$ 436,50
28/07/1998	R\$ 505,00	21/07/1999	R\$ 1.067,00
30/07/1998	R\$ 1.500,00	27/08/1999	R\$ 1.309,50
19/08/1998	R\$ 1.763,40	28/09/1999	R\$ 2.400,00
20/08/1998	R\$ 250,00	09/11/1999	R\$ 200,55
21/08/1998	R\$ 350,00		

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0773-04/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 774/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.718/1996-6.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas - Exercício 1995

3. Responsáveis: João Maria Petruy (Ordenador de Despesa, CPF 222.679.809-91), Marcelino José Neves de Farias (Ordenador de Despesa, CPF 569.174.737-15), Alvaro Luis Berto Miranda (Ordenador de Despesa Substituto, CPF 055.747.118-42), Aldrey Paucio da Silva (Encarregado do Setor Financeiro, CPF 874.403.269-20), Cláudio Basílio Alves dos Santos (Encarregado do Setor Financeiro, CPF 622.672.136.72), Algemiro Ambrosi Junior (Fiscal Administrativo, CPF 007.620.607-60), Euler Rodrigues Alves Arrais (Encarregado do Setor Pessoal, CPF 444.126.061-04) e Nestor Mariani Filho (Encarregado do Setor Pessoal, CPF 696.764.969-87)

4. Unidade: 15ª Companhia de Engenharia de Combate
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: 3ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da 15ª Companhia de Engenharia de Combate, referente ao exercício de 1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alíneas "c" e "d" e § 3º; 17; 19, caput; 23, inciso III, 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de João Maria Petruy;
9.2. julgar irregulares as contas de Aldrey Paucio da Silva, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0774-04/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 775/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.606/2009-9
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Amanda Medeiros Simões Moreira (CPF 044.515.167-65), Carla Maria Simões Moreira (CPF 641.486.967-87), Eva Vieira de Carvalho (CPF 889.015.217-68), Flávia Simões Moreira (CPF 022.225.857-83), Luiz Armando Medeiros Simões Moreira (CPF 044.514.987-67), Maria Auxiliadora Aparecida Moreira (CPF 003.029.137-26), Risoleta Barbosa de Medeiros (CPF 304.427.967-49) e Vivianne Simões Moreira (CPF 003.042.337-65)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói/RJ
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a Eva Vieira de Carvalho, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento da beneficiária;

9.2. considerar legais as concessões de pensões civis a Amanda Medeiros Simões Moreira, Carla Maria Simões Moreira, Flávia Simões Moreira, Luiz Armando Medeiros Simões Moreira, Maria Auxiliadora Aparecida Moreira, Risoleta Barbosa de Medeiros e Vivianne Simões Moreira, ordenando o registro.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0775-04/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 776/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.506/2010-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Vitor Hugo Ribeiro Burko (ex-prefeito, CPF 467.579.539-00)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Guarapuava/PR

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur

8. Advogada constituída nos autos: Viviane Duarte Couto de Cristo - OAB/PR nº 27.296

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 8073/2010 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0776-04/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 777/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.334/2008-2 (com um volume e três anexos)

2. Grupo II, Classe II - Prestação de Contas

3. Responsáveis: Alexandre José Beltrão Moura (223.405.304-82); Antonio Gomes de Lima (023.982.734-15); Arlindo Pereira de Almeida (002.701.134-87); Carlos Alberto Batinga Chaves (048.720.104-34); Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Carlos Glaucio Sabino de Farias (004.023.624-20); Cícero da Costa Freire (114.424.094-87); Edivaldo Dantas da Nobrega (003.901.514-91); Edjair de Siqueira Alves (076.497.894-20); Francisco Fabrício de Oliveira Neto (302.687.024-20); Francisco Nunes de Almeida (160.231.534-53); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Guilherme de Albuquerque Cavalcanti (181.113.514-53); Joao Nilton Castro Martins (241.083.916-91); Jorge Gurgel de Souza (025.640.764-91); Jose Goncalves Viana (016.104.814-53); Jose Nello Zerinho Rodrigues (009.454.474-34); Jose Roberto Ferreira de Lima (097.823.704-87); Joselio Paulo Neto (003.599.394-49); Josilene Avelino Guimaraes (515.814.344-72); José Borges de Medeiros (003.346.264-04); José Eduardo de Miranda Feitosa (132.312.004-15); José Fernandes Neto (003.283.164-15); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); José Roberto Martins (692.087.788-00); José Zenóbio Teixeira de Vasconcelos (005.816.314-04); João Marques de Carvalho (098.254.283-68); Júlio Rafael Jardelino da Costa (095.713.454-15); Luiz Alberto Gonçalves de Amorim (086.818.994-49); Manoel Brandão Farias (021.036.724-53); Margarete Bezerra Cavalcanti (273.523.744-34); Maria do Socorro Lucena de Albuquerque (051.040.844-34); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Mario Domingues Ferreira (305.269.817-68); Mauricio Clóvis de Almeida (003.343.914-15); Múcio Antonio Sobreira Souto (082.971.004-30); Natanael Rohr da Silva (001.573.411-00); Nelson Santiago Filho (109.128.784-87); Raimundo Cavalcante Rodrigues (058.201.034-91); Reginaldo Barroso de Resende (281.366.406-53); Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros (206.099.904-97); Ricardo Vasconcelos Pereira de Melo (044.983.994-04); Robelia Umiscias de Souza Lima (059.787.184-15); Roberto Ribeiro Cabral (046.361.714-20); Ronald de Queiroz Fernandes (003.602.874-68); Vanildo Pereira da Silva (005.721.444-15); Waldenor Cezario Mariot (025.337.239-91)

4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB), relativa ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18; e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Júlio Rafael Jardelino da Costa e de Luiz Alberto Gonçalves de Amorim, dando-lhes quitação, e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.2. determinar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba (Sebrae/PB), nos termos do art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, que, nas licitações realizadas para contratação de serviços, especialmente envolvendo serviço de monitoramento, acompanhamento, avaliação de projetos, estudos, pareceres e consultoria técnica, a exemplo dos Convites nºs 001/2006 e 08/2007:

9.2.1. defina, nos instrumentos convocatórios, com precisão, os objetos a serem contratados, estabelecendo critérios mais objetivos que contemplem os elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar os serviços a serem realizados, de modo que permitam a comprovação, nos processos de pagamento, de que os serviços foram efetivamente realizados e que têm estrita vinculação com o objeto licitado;

9.2.2. elabore estimativa do valor do objeto a ser licitado, fazendo constar do procedimento licitatório a documentação comprobatória.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0777-04/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 778/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.339/2010-8.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Lourdes Rampanelli (CPF 144.654.420-68), Maria Nilza Galho Busatta (CPF 165.368.780-00), Paulo Cesar Moraes Batistella (CPF 251.247.220-53), Richard Diersmann (CPF 216.446.910-00), Sebastião Lautert dos Santos (CPF 116.649.240-00) e Tadeu Karczeski (CPF 168.780.430-34).

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Passo Fundo/RS.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Passo Fundo/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Paulo Cesar Moraes Batistella, recusando o registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Lourdes Rampanelli, Maria Nilza Galho Busatta, Richard Diersmann, Sebastião Lautert dos Santos e Tadeu Karczeski, negando o registro;

9.3. dispensar os servidores relacionados no item 9.2 do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais a que se refere o item 9.2, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. convocar os inativos relacionados no item 9.2 para, no prazo de 15 (quinze) dias, optarem por:

9.4.3.1. apresentar comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias (mediante certidão de competência do INSS), correspondentes aos tempos rurais a serem aproveitados para a concessão da aposentadoria estatutária; ou

9.4.3.2. retornar à atividade para completar o tempo faltante para a concessão de nova aposentadoria; ou

9.4.3.3. aposentar por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, no caso dos servidores Maria Nilza Galho Busatta e Sebastião Lautert dos Santos;

9.4.4. uma vez desconstituída a sentença judicial que assegura, presentemente, a manutenção de proventos integrais e a não devolução dos valores indevidamente recebidos pelo inativo Paulo Cesar Moraes Batistella (Ação Ordinária nº 2008.71.00.002104-3/RS), promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a proporcionalização dos proventos e a restituição dos pagamentos a maior feitos ao interessado desde o ajuizamento da aludida ação judicial;

9.4.5. emitir novos atos, livres das irregularidades apontadas, com vistas à apreciação deste Tribunal, nas hipóteses em que as opções dos servidores não forem pelo retorno à atividade;

9.4.6. encaminhar a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial referida no item 9.4.4, sem decisão definitiva, para que o órgão adote as providências cabíveis, dando ciência à Consultoria Jurídica do TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0778-04/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 779/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.062/2010-0

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Rosani Fagundes Ferreira Tavares (ex-prefeita, CPF 343.691.985-34)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ubaíra/BA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Alessandra Schurig Carilho Rosa (OAB/BA 29.229)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apream, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.873/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base no art. 33 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Acórdão nº 1.873/2012-1ª Câmara;

9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0779-04/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 780/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-027.877/2008-4 (com um volume)

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Nilde Ceciliano Santiago (ex-prefeito, falecido, CPF nº 107.474.0002-53), Leopoldo Gonçalves Machado Neto (ex-prefeito, CPF nº 060.014.322-87) e Sady Carnot Falcão Filho (ex-Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, CPF nº 066.738.211-91)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itaubal/AP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/AP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Nilde Ceciliano Santiago e Leopoldo Gonçalves Machado Neto, ex-prefeitos de Itaubal/AP, em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos transferidos ao município por meio do Convênio nº 1906/99, que tinha por objeto a construção e equipamento de uma unidade mista de saúde naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, 28, inciso II, e 93 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a" e 250, § 1º, do Regimento Interno, e com os arts. 5, 10 e 11, da IN/TCU nº 56/2007, em:

9.1 - acolher as razões de justificativa de Sady Carnot Falcão Filho;

9.2 - arquivar o processo em relação a Leopoldo Gonçalves Machado Neto, sem julgamento de mérito e sem o cancelamento do débito de R\$ 198,50 (cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), em valores de 31/5/2001, a cujo pagamento continua obrigado a fim de que lhe seja dada quitação;

9.3 - julgar irregulares as contas de Nilde Ceciliano Santiago e condenar seu espólio ao pagamento da quantia de R\$ 118.281,50 (cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 12/4/2000 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 - autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0780-04/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 781/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-027.384/2012-8

2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: empresa W. Valença Produções Ltda. (CNPJ 04.106.244/0001-77); Wilson Sousa Valença (CPF 214.707.348-26).

4. Unidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados para execução de projeto cultural, com base na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet/Lei de Incentivo à Cultura), conforme autorização para captação concedida por meio da Portaria 825/2004 - MinC à empresa W. Valença Produções Ltda., administrada por seu sócio-gerente Wilson Sousa Valença,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condenar os responsáveis empresa W. Valença Produções Ltda. e Wilson Sousa Valença, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas para cada parcela, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
189.530,55	9/2/2005
189.530,55	30/6/2005

9.2. aplicar aos responsáveis, empresa W. Valença Produções Ltda. e Sr. Wilson Sousa Valença, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0781-04/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 782/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-001.822/2007-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessadas: Vania Maria de Almeida Alves (CPF 008.687.174-95), irmã órfã maior inválida, pensionista de Eracildes Alves de Almeida (CPF 047.339.164-34); e Maria Lima da Silva (CPF 633.629.884-15), pessoa designada maior de 60 anos, pensionista de Clelia da Silveira Martins Ribeiro (CPF 004.772.144-87).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Damian Cavalcanti (OAB/DF 17.717), Vanessa Achtschin Soares da Silva (OAB/DF 22.523), André Vieira de Godoi Pitaluga (OAB/DF 27.177), Érico Marques de Mello (OAB/DF 21.690), Paulo Cunha de Carvalho (OAB/DF 26.055) e Aline Rodrigues de Alarcão Lisboa Ramos (OAB/DF 22.802).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a pensão civil instituída por Eracildes Alves de Almeida (CPF 047.339.164-34), em favor de Vania Maria de Almeida Alves (CPF 008.687.174-95), irmã órfã maior inválida, e ordenar o registro do ato correspondente, número de controle 10228004-05-2000-000018-0;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Clelia da Silveira Martins Ribeiro (CPF 004.772.144-87), em favor de Maria Lima da Silva (CPF 633.629.884-15), pessoa designada maior de 60 anos, e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10228004-05-2002-000042-6;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco, representando ao Tribunal se necessário;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0782-04/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 783/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.101/2009-8.

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Embargante: Laerte Gomes (CPF 419.890.901-68).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste/RO.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação anterior: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/RO.

8. Advogados constituídos nos autos: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2.013) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Laerte Gomes, ex-prefeito do Município de Alvorada D'Oeste/RO, em face do Acórdão 5297/2010 - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o à restituição do montante repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2007, para execução dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar provimento, mantendo inalterado o Acórdão 5297/2010 - 1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto ao embargante.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0783-04/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 784/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-027.038/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados: Lorena Silva Nogueira (CPF 002.501.102-29), filha, e Tomaz de Aquino Nogueira (CPF 180.401.102-97), viúvo, pensionistas de Maria Edith Santos Silva Nogueira (CPF 029.917.302-00).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Maria Edith Santos Silva Nogueira (CPF 029.917.302-00), em favor de Lorena Silva Nogueira (CPF 002.501.102-29), filha, e Tomaz de Aquino Nogueira (CPF 180.401.102-97), viúvo, e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10227008-05-2008-000004-4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados cujo ato foi considerado ilegal tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade registrada nestes autos, a ser submetido à deliberação do Tribunal;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0784-04/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 785/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.484/2008-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Agravo (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (CNPJ nº 26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Benjamim Figueiredo Braga Pires (CPF nº 010.355.924-87); Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa (CNPJ nº 10.623.593/0001-04); Elias Araújo Filho (CPF nº 028.915.904-06).

3.3. Recorrente: Benjamim Figueiredo Braga Pires (CPF nº 010.355.924-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmares/PE.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Azevedo Saraiva, OAB/PE nº 24.034.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto por Benjamin Figueiredo Braga Pires, em face do Acórdão nº 3.085/2012 - TCU/Primeira Câmara, que manteve o Acórdão nº 2.425/2011 - TCU/Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 277, V, do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do presente agravo interposto por Benjamin Figueiredo Braga Pires, por ausência de requisito de admissibilidade; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o sustentam, ao agravante e demais interessados.

10. Ata nº 4/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0785-04/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-031.102/2012-3 e TC-037.832/2011-5, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

- TC-003.374/2012-2 e TC-036.379/2011-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 29 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara
Em substituição

Aprovada em 27 de fevereiro de 2013.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre aplicação de penalidade à empresa Faroclean Administração de Serviços e Brigada Ltda-ME.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, alínea "g", da Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009, e o constante do Processo n. CF-ADM-2012/00398, resolve:

Art. 1º APLICAR penalidade de multa, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, à empresa FAROCLEAN ADMINISTRACÃO DE SERVIÇOS E BRIGADA LTDA-ME pelo descumprimento de cláusulas do Contrato Emergencial n. 002/2012-CJF, consoante abaixo indicado:

Seq.	Descrição da falta contratual ou legal	Cláusula Descumprida	Valor da multa
1	Pagamento dos empregados	Cláusula 3ª, item 3.1, alínea "m".	R\$ 2.799,78
2	Vale transporte e alimentação	Cláusula 3ª, item 3.1, alíneas "o", "p" e "q".	R\$ 4.199,67
3	Vale transporte	Cláusula 3ª, item 3.1, alínea "o".	R\$ 1.399,89
4	Faltas de empregados sem cobertura	Cláusula 3ª, item 3.1, alínea "k".	R\$ 33.597,46
Aplicação do valor total da multa			R\$ 41.996,80
Penalidades previstas na Cláusula n. 11 do Contrato Emergencial n. 002/2012-CJF.			

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

DESPACHOS

Processo CF-ADM-2012/00602

Esta Secretaria, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XXVII, reconheceu a dispensa de licitação para a habilitação das empresas Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis - Renascer, inscrita no CNPJ/MF nº 16.604.221/0001-09; Cooperativa de Reciclagem Ambiental da Cidade Estrutural - COORACE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.726.502/0001-58; Associação dos Agentes Ecológicos da Vila Planalto - AGEPLAN, inscrita no CNPJ/MF nº 09.467.637/0001-67 e a Associação Recicle a Vida, inscrita no CNPJ/MF nº 07.887.773/0001-80; para a prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos recicláveis produzidos pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF)

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário de Administração

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 08 de março de 2013, sexta-feira, às 09:30 horas, a ser realizado na sede da Seção Judiciária de Minas Gerais, Edifício Euclides Aguiar, na cidade de Belo Horizonte, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:2009.85.00.500574-3
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: CLAUDIA MARIA MATOS SANTOS
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: PAULA GIRON MARGALHO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508539-08.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ PIMENTEL DE MELO FILHO
PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR
PROC./ADV.: MARTSUNG F.C.R. ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0007622-49.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ERLANDSON THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA

RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.72.50.002993-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FELIX CESARIO PEREIRA
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2006.72.58.003417-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JADIR JOSÉ COUTO
PROC./ADV.: ALESSANDRA M LEBARBENCHON
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2008.72.58.001730-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDEVINO WALMOR DO AMARAL
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0000734-43.2011.4.01.9330
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MILTON SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5037598-80.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GEDOR JACOMINI
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO NOGUEIRA
PROC./ADV.: ELIANA MEIRA NOGUEIRA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0503827-83.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FERNANDO ANTÔNIO MENDONÇA GALVÃO
PROC./ADV.: RAIANE MOUSINHO FERNANDES B. PALHANO GALVÃO
PROC./ADV.: HUDSON PALHANO DE OLIVEIRA GALVÃO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário



PROCESSO:0013542-72.2010.4.01.4300
 ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 REQUERENTE: TERESA NERES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501833-83.2008.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ROSA MARIA MARQUES
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501916-89.2010.4.05.8308
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: RITA EDITE COELHO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.70.60.001932-3
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LUIZA DA SILVA CORREA
 PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE DIAS ÁVILA
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000475-81.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LUCIANE VERZA BERTELLI
 PROC./ADV.: EVERSON SARTORI CASAROTTO
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5005248-27.2012.4.04.7004
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO COSTA
 PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5008985-41.2012.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: LUIZA PINZAN ANDRIAN
 PROC./ADV.: LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO
 PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO
 PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
 PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502042-51.2010.4.05.8305
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MARIA GONZAGA DOS SANTOS COSTA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502950-11.2010.4.05.8305
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES BEZERRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0019109-62.2006.4.01.3900
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MANOEL XAVIER NETO
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500270-48.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA ANTONIA DE MOURA

PROC./ADV.: ROZARIA NETA BONFIM LACERDA
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500398-14.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO ALONSO BARBOSA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500454-72.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
 PROC./ADV.: VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500543-21.2008.4.05.8202
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO RAMALHO ALVES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500732-73.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA LUCY ARAUJO SILVA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
 PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501096-20.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA BATISTA RODRIGUES
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501962-28.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA CARLOS BATISTA DA SILVA
 PROC./ADV.: JOSÉ LUÍS RIOTINTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502301-45.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: TEREZINHA DE ARAUJO RODRIGUES
 PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502664-37.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA DALVA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503164-94.2008.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANA LÚCIA DA SILVA GONÇALVES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503855-79.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO DE SANT'ANA SOUSA
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505790-57.2006.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: IDÉLZUIE NEVES DA SILVA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505878-36.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MANOEL ROSA SOBRINHO
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506615-64.2007.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTÔNIA FERREIRA LIMA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506639-58.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: PAULO COELHO RIBEIRO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508909-93.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES SOARES DE SOUZA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0510302-53.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARGARIDA FREITAS CHAGAS
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0510729-21.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA LEITE MARTINS
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
 PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0512473-85.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LAURO MARQUES PRATA
 PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0513458-54.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: IZABEL SILVA SOUSA
 PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0516515-80.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ SILVA DA COSTA
 PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0518115-05.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO WILSON DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0518542-02.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ACACIO DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521157-91.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUIZA DAS CHAGAS
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0523569-92.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSÂNGELA MARIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504589-93.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARTINS GOMES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500104-84.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004602-23.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILDA DA COSTA MARINS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501437-98.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELITA FERREIRA FERNANDES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500113-40.2011.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.55.000640-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARI SOLDA
PROC./ADV.: JULIANA DA COSTA MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002103-61.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GERALDO BERNES
PROC./ADV.: LISETTE SCALABRIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5036416-93.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSMARI TATSCH
PROC./ADV.: ROBERTO VENÂNCIO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003588-24.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA SANCHES
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.004420-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ISÁC SILVA
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505798-11.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA OLGA RANGEL DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504130-86.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANUEL MOACIR DE MENEZES
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0020741-39.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IRINEU PROCÓPIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0534176-20.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MOACIR HENRIQUE NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504044-18.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERENTE: TIAGO AUGUSTO NASCIMENTO FERREIRA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERENTE: CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504264-52.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RAFAEL ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501730-46.2008.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ELAINE CRISTINA DE CARVALHO BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003979-41.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRCIO VIEIRA DOIN
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000575-70.2012.4.04.7204

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FATME EL IBRAHIM
PROC./ADV.: RODRIGO DE BEM
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002990-41.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ULÍSIO RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006446-67.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ERMIDIO DA SILVA
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5032289-15.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSICLEA APARECIDA QUINELLO
PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007085-45.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEVINO ANTONIO FAGUNDES
PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005193-44.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GRIMALDI BROSSI
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007253-87.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GLAUBERT RAGAZZI
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5022238-42.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÂNOEL COELHO DE BITTENCOURT
PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5029134-04.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO PAULO RODRIGUES
PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA
REQUERENTE: ANDRE LUIZ RODRIGUES
PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA
REQUERENTE: GENI DOS SANTOS RODRIGUES
PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004890-26.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURDES BRESSANI GUSATTI
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário



PROCESSO:0501767-77.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA BARROS DE ALENCAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5049694-64.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVO BORGES ZAMBONIN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001533-90.2005.4.03.6307
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FELIPE MANOEL SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004626-13.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WALTER FRATUCELLI
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007252-05.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WALDEMAR MOBILAN
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001991-04.2005.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GERALDO JOSE MARIA
PROC./ADV.: GILSON ROBERTO NOBREGA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.54.001913-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO PAULO LUZ CHERUBINI
PROC./ADV.: SIONE LISOT YOKOHAMA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008728-32.2009.4.04.7254
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: SILVIA BERNARD VIEIRA
PROC./ADV.: EMERSON BAGGIO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.50.008796-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRO DA SILVA WOŁOWSKI
PROC./ADV.: EDSON SALVATI DA CUNHA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.016079-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDOMIRO QUETMAM SEVERO
PROC./ADV.: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005267-55.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DORILDE PEDROSO DA SILVA e OUTROS
PROC./ADV.: CLEITON MARCIO FOSSÁ
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013182-45.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA CLOTILDE ANTONIO MONTINI
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5037887-13.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO GENÉSIO FELÍCIO
PROC./ADV.: MARLI BRUCK KUNIFAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002139-18.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ENIO HOBOLD
PROC./ADV.: JOSIANE COELHO STAHNKE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009304-88.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA FERNANDES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000101-53.2013.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO POHL
PROC./ADV.: LAURO GILBERTO ROYER
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.63.000147-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEO WARTHA
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
PROC./ADV.: FABIANO CESAR SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.64.002669-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSEMARI BAUM
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5014760-43.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016217-32.2005.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRCOS STEFANI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0188341-27.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA NETO
PROC./ADV.: DANIELA MUSCARI SCACHETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5013648-39.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA BOCATO GIRO
PROC./ADV.: EDGAR NOBORU EHARA
PROC./ADV.: LUCIANO G. BENASSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5014871-97.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELCI TERESINHA SPIERING
PROC./ADV.: MAURICIO LUCENA PRÉVIDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502384-02.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CÉU COSTA
PROC./ADV.: ANTONIO BERNARDINO SOBRINHO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.59.001304-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LAZI PIRES MADRUGA
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.50.000466-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEONILDO MANOEL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: SIMÃO BOLIVAR MARTINS DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502513-62.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FIDELIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.68.000993-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOVELITA RIBAS BRESCOVIT
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA JOLMARA SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.50.014050-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÂNOEL ARAUJO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.005069-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HELENA ALVES TORRES PAVINATI
PROC./ADV.: FERNANDA ZACARIAS GABRIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.007304-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRACI SILVA DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005976-56.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: AMANDIO DUDAR
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013207-58.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ILMA RAIMUNDA TRINDADE
PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.51.004605-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ CARLOS BOSSA
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013157-32.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALBERTINO DE BRITO
PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO
PROC./ADV.: GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0086125-51.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GERCILIO BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007478-54.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ ÁLVARO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO ANTONIO DABROWSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016629-72.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SYDINEIA DA CUNHA LIMA
PROC./ADV.: IVEŠ ALENCAR ALBUQUERQUE
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.50.019191-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ISABEL VIEGAS GARCIA
PROC./ADV.: MARIA HELOISA PILGER
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5036350-79.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDIE GONÇALVES
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5040213-43.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA PAUL
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0001252-13.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO AGUIMAR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0500610-64.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ESTELA LOPES CHAVES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0505957-74.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ODETE MARIANO DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB: CE-10558
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0501860-29.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES OAB: CE-14553
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0506979-70.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA TORRES CAETANO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0503773-48.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CORDEIRO DA SILVA ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO LOPES MELO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília, 1º de março de 2013.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Transformar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Coordenadoria da Infância e da Juventude/PR, em 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei.

Art. 2º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Gabinete da Presidência para o Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei.

Des. JOÃO MARIOSI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA-PRIMEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal José Rêgo Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais, Carlos Newton Pinto, Maria de Lourdes Alves Leite, Eridson João Fernandes Medeiros e José Barbosa Filho. Convocada a Excelentíssima Senhora Juíza Síomone Medeiros Jalil, consoante Resolução Administrativa nº 034/2010. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, e a Secretária do Tribunal Pleno, Tatyanna Bulhões Barreto de Paiva; CONSIDERANDO que, de acordo com os termos do memorando SPE Nº 008/2013, o dia 01/03/2013 é o último dia de validade do concurso público promovido em 2010 por este TRT para provimento de cargos efetivos das carreiras de Analistas Judiciário e de Técnico Judiciário; CONSIDERANDO que a realização de concurso públicos gera gastos administrativos e financeiros para a União; CONSIDERANDO que esse gastos podem ser evitados, tendo em vista que o citado concurso pode ser prorrogado por mais dois anos; CONSIDERANDO, finalmente, que os princípios da eficiência e da economia devem nortear as decisões da Administração Pública; RESOLVEU, por unanimidade, prorrogar, por mais dois anos, a validade do concurso público promovido em 2010 por este TRT, para provimento de cargos efetivos das carreiras de Analistas Judiciário e de Técnico Judiciário, contados do dia 02/03/2013.

TATYANNA BULHÕES BARRETO DE PAIVA
Secretária

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de fevereiro de 2013

Processo nº 1317/2012

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, CNPJ Nº 15.413.826/0001-50, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 155.040,00, pelo período de 60 meses, para o compartilhamento de infraestrutura (304 postes) necessária para a interligação, por meio de cabo de fibra ótica, dos serviços de dados e de telefonia entre a antiga sede do TRT da 24ª Região e a sede atual localizada na Rua Delegado Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, nesta Capital.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 20.774, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O Conselho Federal de Química no uso de suas atribuições aprovou, por unanimidade, em sua 543ª (quingentésima quadragésima terceira) Reunião Ordinária realizada nos dias 16, 17 e 18 de janeiro de 2013, a eleição de sua Diretoria, assim constituída:

Presidente	Jesus Miguel Tajra Adad
1º Vice-Presidente	Conselheiro Roberto Hissa
2º Vice-Presidente	Conselheiro José de Ribamar Oliveira Filho
1º Diretor Secretário	Conselheiro Roberto Lima Sampaio
2º Diretor Secretário	Conselheiro Dalton Rodrigues
1º Diretor Tesoureiro	Conselheiro Fuad Haddad
2º Diretor Tesoureiro	Conselheiro Abias Machado

E cujo mandato se inicia em 25 de abril de 2013 e termina no ato da posse da Diretoria seguinte, conforme Parágrafo Único do artigo 51 da Resolução Normativa nº 55, de 27/03/81.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO
1º Secretário



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA

ACORDÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Nº 27 - Deliberação nº 27/2012 - Processo Administrativo nº 235/2012. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA - CRF/RR. Requerido: FARM. ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAÚJO - CRF/RR nº 045. Relatora: BIANCA FÉLIX DE OLIVEIRA CRISPIM. Ementa: Decisão transitada em julgado - Processo administrativo instaurado por deliberação do Plenário do CRF/RR - Infringência ao Regimento Interno - Faltas injustificadas a reuniões Plenárias - Destituição do cargo de Conselheiro Regional Efetivo - Perda do mandato aprovada pelo Plenário. Parecer: "Diante do exposto, após análise minuciosa dos fatos e do direito, bem como da documentação analisada, considero que as faltas dos dias 13/01/2012 e 07/02/2012 devem ser abonadas" (...) " Desta forma, as 11 (onze) faltas registradas devem ser consideradas, EVIDENCIANDO A INFRINGÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO do CRF/RR." (...) "Considerando que o direito a ampla defesa e ao contraditório foi respeitado (...) passo para o voto.". Voto: "Isto posto, VOTO PELA DESTITUIÇÃO do Conselheiro ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAÚJO, opinando ao Plenário pela cassação do mandato" (...). Decisão: Visto, relatado e discutido presentes autos, o Plenário decide, nos termos do Regimento Interno, aprovar a destituição do Conselheiro Regional ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAÚJO (...). Havendo uma abstenção (...) os demais Conselheiros presentes votaram nos termos do voto da relatora.

ADÔNIS MOTTA CAVALCANTE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Estabelece procedimentos para a concessão de apoio financeiro e institucional.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g" e "i" do artigo 17, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342/2011, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112,

considerando que a participação dos Médicos-Veterinários e dos Zootecnistas em Palestras, Encontros, Seminários, Congressos, Reuniões Técnicas e demais Eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia resulta em aprimoramento técnico-científico e, via de consequência, facilita a fiscalização do exercício destas profissões nos termos do artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, função precípua do CRMV-MG,

considerando especificamente, a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de apoio financeiro ou institucional em eventos que se enquadrem no Programa de Educação Continuada para Médicos-Veterinários e Zootecnistas, regulamentado pela Resolução CRMV-MG nº 339, de 02 de março de 2010.

considerando que os pedidos de apoio financeiro ou institucional necessitam ser analisados e decididos pelo Plenário do CRMV-MG, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para concessão de apoio financeiro ou institucional para a realização de qualquer evento de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia que se enquadre no seu Programa de Educação Continuada.

Parágrafo único. O apoio financeiro ou institucional do CRMV-MG à Entidade promotora do Evento, nos termos desta Resolução, fica condicionado à assinatura de Convênio entre as partes.

Art. 2º - O pedido de apoio financeiro ou institucional a este CRMV-MG somente será analisado quando atender as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - Se, em análise sumária, o Presidente do CRMV-MG constatar a inexistência de documento essencial para instruir a solicitação do apoio, o interessado será notificado para aditar seu pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

§ 2º - O Arquivamento do pedido estabelecido no parágrafo anterior não obsta a apresentação de novo requerimento, que deverá seguir todo o disposto nesta Resolução, com a apresentação de todos os documentos nela exigidos.

Art. 3º - Somente Entidades de Classe, Fundações e Instituições de Ensino Superior, vinculadas à Medicina Veterinária e/ou à Zootecnia, Órgãos Públicos de qualquer esfera, desde que ligados a estas profissões e Órgãos de Fomento à Pesquisa e ao Ensino com elas relacionados, poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro ou institucional do CRMV-MG, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, o CRMV-MG poderá realizar Convênio com Entidades Privadas para apoio a eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, em conformidade com o caput do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - Para a solicitação de ajuda financeira ou institucional o envio do Projeto do evento do qual se solicita apoio do CRMV-MG deverá ser realizado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização do Evento, devidamente instruído com as informações e a documentação mencionada no artigo 5º desta Resolução.

§ 1º - Por deliberação do Plenário do CRMV-MG, poderá ser concedido apoio financeiro ou institucional com prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Quando o Evento for realizado em cidades localizadas nas áreas das Delegacias Regionais do CRMV-MG, o Projeto lhes deverá ser encaminhado para prévia análise e parecer, competindo ao respectivo Delegado Regional enviá-lo ao Presidente do CRMV-MG para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A Entidade que fizer a solicitação de apoio financeiro ou institucional a este CRMV-MG deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, bem como documento comprobatório de que a sua Diretoria está no pleno exercício de suas funções;

II - Comprovante de Inscrição no CNPJ;

III - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND);

IV - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - Certidão Negativa de Débito junto à Prefeitura do Município sede da Entidade;

VI - Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Art. 6º - O Projeto destinado a obter a concessão de apoio financeiro e institucional do CRMV-MG deverá ser preenchido em formulário padrão de acordo com o Anexo Único desta Resolução, que mencionará as informações básicas para instruir o requerimento.

§ 1º - Não serão analisados os pedidos encaminhados por fac-símile, correio eletrônico, fotocópias e sem assinatura do solicitante.

§ 2º - Será facultada a apresentação de documentos em fotocópias autenticadas por Cartório ou por servidor do CRMV-MG, mediante a apresentação dos originais.

Art. 7º - Havendo interesse da Entidade promotora em solicitar, também, apoio do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), o pedido deverá obedecer as normas e os prazos fixados por aquele Órgão.

Art. 8º - Quando os recursos forem solicitados para custear participação de palestrante no Evento, a sua concessão deverá obedecer às seguintes exigências:

I - O CRMV-MG poderá custear a participação de profissional de qualquer área do conhecimento para ministrar palestra em Evento a que se refere esta Resolução.

II - Quando o palestrante tiver formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia deve estar regularmente inscrito e em dia com o Conselho Regional de seu Estado, sendo esta comprovação feita por meio de Certidão a ser solicitada pelo requerente perante o CRMV do estado de origem do palestrante.

III - O palestrante não pode ter pendência com o CRMV-MG relativa à falta da devolução de comprovante de viagem.

IV - Somente serão ressarcidas pelo CRMV-MG as despesas relativas à hospedagem constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is). Quaisquer outras despesas incluídas na(s) Nota(s) Fiscal(is) não serão consideradas.

Art. 9º - Quando houver pagamento de passagens aéreas pelo CRMV-MG, compete à Entidade promotora do Evento enviar-lhe, por escrito, conforme modelo constante do anexo II da presente Resolução, com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização, o(s) nome(s), trajeto(s) (cidade de partida e de retorno do palestrante) e horário(s) da viagem, para que os bilhetes sejam marcados (emitidos) pelo CRMV-MG.

§ 1º - Compete à Entidade promotora do Evento recolher o(s) bilhete(s) de viagens utilizado(s) pelo palestrante e devolvê-lo(s) imediatamente ao CRMV-MG.

§ 2º - No caso de perda do(s) bilhete(s) pelo palestrante, fica a Entidade promotora do Evento responsável pelas providências cabíveis para a comprovação da viagem e da realização da palestra.

§ 3º - Eventual cancelamento de bilhete de viagem deve ser realizado com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da data da viagem, sendo que, após este prazo, a entidade patrocinadora do Evento fica responsável pelo pagamento da taxa de cancelamento cobrada pela empresa de transporte.

Art. 10 - O limite máximo do valor do apoio financeiro ou institucional a ser concedido pelo CRMV-MG para a realização de qualquer Evento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 11 - Quando a Entidade promotora do Evento pretender utilizar os Auditórios do CRMV-MG, deverá cumprir as normas destinadas à sua utilização.

Art. 12 - Sendo deferido o pedido de apoio financeiro ou institucional pelo CRMV-MG, os recursos financeiros solicitados somente poderão ser aplicados, rigorosamente, conforme consta da solicitação aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Não pode haver alterações de valores e de "rubrica", depois da aprovação do apoio financeiro ou institucional, nem modificação do seu objeto.

Art. 13 - A Entidade promotora do Evento será cientificada, previamente, dos valores aprovados pelo CRMV-MG, por escrito, objetivando a assinatura do Convênio mencionado no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 14 - A Entidade promotora do Evento se compromete a fixar no local de sua realização e divulgar em todos os impressos ou materiais que lhe dizem respeito, o apoio financeiro ou institucional e a logomarca oficial do CRMV-MG.

§ 1º - A Entidade promotora concederá, gratuitamente, até 4 (quatro) inscrições no Evento para os representantes que o CRMV-MG indicar.

§ 2º - Em caso de interesse, manifestado durante a análise da proposta de solicitação de apoio financeiro ou institucional, a Entidade solicitante concederá, gratuitamente, espaço com metragem e localização adequadas, para o estande reservado ao CRMV-MG

§ 3º - O descumprimento do disposto neste artigo impossibilitará o ressarcimento das despesas previamente aprovadas.

Art. 15 - Fica a Entidade promotora, na pessoa de seu Dirigente, obrigada a apresentar a Prestação de Contas ao CRMV-MG, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término do Evento, contendo:

- Nota(s) Fiscal(is) discriminando e quantificando, detalhadamente, o(s) material(is)/serviço(s) prestado(s), emitida(s) em nome da Entidade promotora do Evento e enviada(s) em original, acompanhada(s) de 3(três) orçamentos, no mínimo e dentro dos limites financeiros estabelecidos no Convênio.

§1º - A Entidade promotora do Evento deverá fazer constar no corpo da nota os seguintes dizeres: "Atesto que recebi e conferi o material/serviço cobrado nesta Nota Fiscal/Fatura/Recibo, que está de acordo", atestando a execução dos serviços/aquisição de material, incluindo a assinatura legível e identificada do responsável pelo atesto.

§ 2º - Não será aceita, em hipótese alguma, Prestação de Contas incompleta. No caso de sua ocorrência, não será feito o ressarcimento de recursos financeiros enquanto não for regularizada a Prestação de Contas.

Art. 16 - A entidade promotora deverá elaborar Relatório do Evento composto, no mínimo, das seguintes informações:

- objetivos do evento;
- metas atingidas;
- pontos críticos;
- sugestões e recomendações;
- público participante (número de participantes);
- Avaliação final do evento (demais informações que permitam avaliação do Evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio financeiro ou institucional).

§ 1º - O Relatório de que trata este artigo deve ser enviado no prazo de 30 (trinta dias) após a realização do evento.

§ 2º - O não envio do Relatório impede a análise de novos patrocínios, até a regularização da pendência.

Art. 17 - Os pagamentos a serem feitos pelo CRMV-MG serão realizados exclusivamente em conta-corrente bancária da Entidade promotora, após a aprovação da Prestação de Contas do Evento.

Art. 18 - A concessão de apoio financeiro ou institucional dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-MG e de aprovação prévia de seu Plenário.

Art. 19 - O descumprimento de qualquer disposição desta Resolução por parte da Entidade promotora do Evento, beneficiária do apoio financeiro ou institucional, impede o ressarcimento até a regularização da pendência apontada pelo CRMV-MG.

Art. 20 - O CRMV-MG não concederá apoio financeiro ou institucional para Evento a ser realizado fora do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e por deliberação do Plenário, poderá ser concedido apoio financeiro ou institucional em evento realizado fora da jurisdição deste CRMV-MG para a participação, como palestrante (moderador, debatedor, etc.), de profissionais regularmente inscritos e em dia com esta autarquia, em conformidade com o disposto no caput do artigo 2º desta Resolução.

Art. 21 - Os casos omissos serão apresentados pelo Presidente ao Plenário, na Reunião imediata, para deliberação.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 340/2010.

NIVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

ADRIANE PIMENTA DA COSTA
Secretária-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Representação n. 2009.08.06105-01 (SGD N. 49.0000.2013.000761-5/PCA). Apenso: Recurso n. 2009.08.06800-05 (SGD N. 49.000.2013.000762-3/PCA). Representante: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Representado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Rui Pimentel Júnior OAB/RS 72372. (Advogados: Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400 e outro). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). EMEN- TA PCA/001/2013. REPRESENTAÇÃO. VÍCIO NA INSCRIÇÃO PRINCIPAL POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOMÍ- CÍLIO À ÉPOCA DO PEDIDO. PROCEDÊNCIA PARA CASSAR O REGISTRO ORIGINÁRIO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, pela procedência da representação, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 21 de março de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. Recurso n. 49.0000.2011.002879-6/PCA. Recorrente: Antonio Carlos Marteli OAB/PR 46357. (Advogado: Alexandre Maurios Kuhn OAB/PR 27341). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato Castelo

de Oliveira (AC). Vista: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). EMENTA PCA/002/2013. INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ADVOGADOS DEFERIDA "SUB JUDICE". AGUARDADO DE TRÂNSITO EM JULGADO. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO POR PERDA DO REQUISITO DO ART. 8º, IV, DO EAOAB - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO "EX OFFICIO". PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. Não se aplica prescrição intercorrente em cancelamento de inscrição por perda de requisitos legais. Unanimidade na decisão do conselho seccional de origem - não conhecido do recurso por ausência de atendimento aos pressupostos legais para a sua interposição. (Inteligência do art. 75, do EAOAB). ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/PR. Brasília, 18 de setembro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Rafael de Assis Horn, Relator ad hoc. Recurso n. 49.0000.2011.004674-5/PCA Recorrente: Sebastião José de Oliveira. (Advogado: André José Carvalho de Oliveira OAB/RJ 150356). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Miquéias Matias Fernandes (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. PCA/003/2013. Recurso - Decisão unânime do Conselho Seccional - Ausência de comprovação de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou a Provimentos - Irrecorribilidade - Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. Recurso n. 49.0000.2011.006578-9/PCA. Recorrente: Ariosvaldo Mendes Rufino. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Miquéias Matias Fernandes (AM). Relator p/ acórdão: Conselheiro Federal Aroldo Limonge (ES). EMENTA N. PCA/004/2013. O regime de incompatibilidades e impedimentos não atenta contra a liberdade de trabalho, constitucionalmente assegurada, mas se impõe em razão do interesse público. A hipótese de incidência do art. 28, inciso VII do EAOAB ocorrerá sempre que reveladas, nas atribuições do cargo, funções que identifiquem competência para lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SC. Brasília, 11 de junho de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Aroldo Limonge, Relator p/acórdão. Recurso n. 49.0000.2012.005086-9/PCA - Embargos de Declaração. Embargante: Marco Aurélio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio (Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Jundiaí/SP). (Advogados: Paulo Rangel do Nascimento OAB/SP 26886, Eliane Rangel do Nascimento Bonafé OAB/SP 100305 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 436. Recorrente: Marco Aurélio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio (Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí). (Advogado: Paulo Rangel do Nascimento OAB/SP 26886). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Presidente da Subseção de Jundiaí da OAB/São Paulo - Ailton Sebastião Bressan OAB/SP 76728. Relator: Conselheiro Federal René Ariel Dotti (PR). EMENTA PCA/005/2013. Embargos de Declaração - Contradições - Acolhimento - Pretensão de alterar o resultado do julgamento - Não cabimento - Recurso conhecido em parte e provido na parte conhecida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer em parte dos Embargos e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, para suprimir do voto o parágrafo "A decisão recorrida foi proferida por maioria (fls. 399), preenchendo o pressuposto de recorribilidade do art. 75 do Estatuto da OAB. Assim, conheço do Recurso" (fls. 430) e também para que, na ementa de fls. 423, onde consta "Recurso ao qual se nega provimento" passe a constar: "Recurso não conhecido", nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/MT. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. René Ariel Dotti, Relator. Representação n. 49.0000.2012.008995-2/PCA. Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Diego de Oliveira Garcia OAB/DF 25859. (Advogado: Cláudio Lisias da Silva OAB/SP 104166 e outros). Relator:

Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). EMENTA N. PCA/006/2013. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL JUNTO À SECCIONAL EM QUE REQUEREU A INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. PROVA DE QUE O ADVOGADO RESIDIA NO DISTRITO FEDERAL QUANDO PRESTOU EXAME DE ORDEM JUNTO À OAB/DF, APESAR DE SUA GRADUAÇÃO TER SE DADO EM SÃO PAULO. Inexiste vício na inscrição originária se o bacharel prestar exame de ordem em Seccional diversa da que se graduou e na qual mantém seu domicílio eleitoral, desde que tenha comprovado sua efetiva mudança de domicílio civil. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à representação, mantendo a inscrição originária do Interessado nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar os Representantes das Seccionais da OAB/SP e OAB/DF. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Rafael de Assis Horn, Relator. Recurso n. 49.0000.2012.010494-6/PCA. Recorrente: Mauro Viotto OAB/PR 1806-A). (Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira OAB/PR 19847 e OAB/DF 21932). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessada: Susana Broglia Feitosa de Lacerda (Promotora de Justiça da 6ª Vara Criminal de Londrina/PR). (Advogado: Edson Morais Piovezan OAB/PR 31454). Relator: Conselheiro Federal Rodolfo Hans Geller (PA). EMENTA N. 007/2013 - 1ª Câmara do CFOAB. Recurso em pedido de desagravo. Advogado que foi publicamente por meio da imprensa acusado de ser o responsável pela prescrição de processo penal em que foi vítima artista plástica de Londrina/PR, em cujo caso na verdade atuou como assistente de acusação. Meio utilizado para indevidamente agredir a atuação do profissional advogado em outro caso sub judice. Manifesto excesso e claro agravo ao exercício da dignidade da profissão de advogado, nomeadamente quando tem origem em membro do Ministério Público na Comarca onde atua o causídico. Pedido de desagravo deferido, embora tardio, mas necessário e reparador. Recurso conhecido por maioria de votos ante o acolhimento de nulidade de intimação alegada e, no mérito, provido por unanimidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo epígrafado, acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Federal, por maioria de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a deferir o pedido de desagravo, conforme razões alinhadas no voto do relator designado. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da 1ª Câmara do CFOAB. Rodolfo Hans Geller, Conselheiro Designado Relator (Pará).

Brasília, 1º de março de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao (à)(s) Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: Representação n. 49.0000.2011.001046-2/PCA. Recorrente: Dener Amaral Brum OAB/AC 2146 (Advogado: Flavio Jose Gonçalves da Luz OAB/AC 1291). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Recurso n. 49.0000.2011.002275-0/PCA. Recorrente: Luiz Henrique Chaves Oliveira OAB/GO 25192 (Advogado: João Paulo Ungarelli OAB/GO 19768). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Recurso n. 49.0000.2011.003252-0/PCA. Recorrente: Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessada: Laryssa de Andrade e Moraes OAB/DF 31376 (Advogado: Ricardo Freire Vasconcellos OAB/DF 25786). Recurso n. 49.0000.2011.004673-7/PCA. Recorrente: Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Recorrido: José Fernando Tavares da Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recurso n. 49.0000.2011.005396-2/PCA. Recorrente: Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Recorrido: Luis Carlos Rodrigues Mariz Sarmento (Advogado: Jose Arthur de Oliveira OAB/RJ 164983). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recurso n. 49.0000.2012.008997-9/PCA. Recorrente: Jaison Roberto Moretto. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 1º de março de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

CONSULTA n. 2010.27.08796-03/OEP - Embargos de declaração. SGD: 49.0000.2012.007665-1/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Embargos declaratórios. Consulta. Cobrança de anuidade. Exercício de atividade incompatível com a advocacia. Requerimento de cancelamento/licenciamento. Responsabilidade. Embargante: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Adv.: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458, Débora Normanton Sombrio OAB/PR 41458). Embargado: Acórdão de fls. 09/25. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). Ementa n. 026/2013/OEP: Embargos de declaração. Tempestividade. Conhecimento. A questão formulada na consulta está definitiva e taxativamente respondida. Ausência de omissão. Precedentes das Câmaras em sentido contrário não servem para fundamentar contradição em sede de embargos declaratórios. Ausência de contradição. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 23 de outubro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Márcia Machado Melaré - Relatora. RECURSO n. 49.0000.2011.000131-9/OEP - Embargos de Declaração. Embargante: S.J.P. (Adv.: José Roberto Ferreira OAB/SP 61406, Celso Luiz Passari OAB/SP 245275 e outros). Embgado: Acórdão de fls. 1296/1312. Recte: S.J.P. (Adv.: José Roberto Ferreira OAB/SP 61406, Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Ementa n. 027/2013/OEP: Embargos declaratórios. Advogado. Recebimento de valores. Ausência de repasse ao cliente. Ação de prestação de contas julgada improcedente. Suspensão por 90 dias. Decisões unânimes. Não conhecimento do recurso. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. Embargos rejeitados. - Os embargos declaratórios não se prestam para possibilitar o julgamento da matéria, como pretendido pelo embargante, razão também pela qual leva a rejeição dos embargos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de setembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Walter de Agra Junior - Relator. RECURSO n. 49.0000.2011.004874-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgante: F.A.M.S. (Adv.: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/41046). Embargado: Acórdão de fls. 557/560. Recte: F.A.M.S. (Adv.: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Ementa n. 028/2013/OEP: Embargos de declaração com caráter meramente protelatório devem ser rejeitados. A decisão do Órgão Especial, nos termos do art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB, tem caráter irrecorível. Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de outubro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia - Relator ad hoc.

Brasília, 1º de março de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente



INTERNET

www.in.gov.br